SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 14 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2283

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
CONTRATO DE RATEIO Nº 029/2021 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

Contrato de Rateio nº 029/2021 que entre si fazem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná.

Ao vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um**,** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osório, nº 400, sala 402, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.584.276/0001-74, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito de Santa Cecília do Pavão, empresário, brasileiro, casado, RG: 4.666.065-0, CPF: 672.678.159-87, endereço na AV. Presidente Getúlio Vargas, 681, Santa Cecília do Pavão, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL,** jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.105.576/0001-85 com sede à Rua HORACY Santos, 222, Centro – Rio Branco do Sul/PR, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **KARIME FAYAD**, brasileiro, solteira, RG 8.503.093-0, CPF 075.403.599-94, endereço na Rua Domingos de Faria, s/nº, Centro - Rio Branco do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº 1.241 de 07 de maio de 2021, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2021, na 01ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 10 de dezembro de 2019, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIEDEPAR entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei N.º 11.107/2005, tendo por fim o efetivo funcionamento do CIEDEPAR, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos das cláusulas 4ª e 5 ª do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social.

DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da CIEDEPAR no exercício financeiro de 2021; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, e por outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consideram-se despesas do CIEDEPAR entre outras:
a) Custo despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CIEDEPAR, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CIEDEPAR, bem como, para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIEDEPAR;
f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

COMPETE AO CIEDEPAR:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante ao previsto nas cláusulas 4ª e 5ª do Estatuto do CIEDEPAR.
b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CIEDEPAR, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
d) Acompanhar o faturamento dos serviços prestados pelo CIEDEPAR;
e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

COMPETE AO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CIEDEPAR;
b) Enviar imediatamente ao CIEDEPAR cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CIEDEPAR;
c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CIEDEPAR, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
d) Informar ao CIEDEPAR, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
f) Acompanhar e fiscalização e a execução do presente CONTRATO;
g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 40.524,95 (quarenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), divididos em 7 (sete) parcelas iguais de R$ 5.789,28 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro de 2021.

§ 1 .º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária, podendo ainda ser pago via fatura emitida pelo Consorcio ou outro meios que vier a ser indicado pelo CIEDEPAR, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos na Cláusula Terceira até a data limite de 30/12/2021, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento CONSORCIADO.

Os repasses, sejam em parcela única ou dividido em parcelas mensais, feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2021.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Elemento de Despesa	Valor (R$)	Fonte
Rateio pela Participação em Consórcio Público	40.524,95	2080
TOTAL	40.524,95	

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato, por força do disposto no §1°, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, entra em vigor 26 de maio de 2021 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.
No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, as atividades previstas no Contrato, até cumprimento da obrigação.
A multa prevista no item “b” e a correção mensal prevista no item “c” serão lançadas na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a infração de qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.
Parágrafo único: As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:
As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIEDEPAR ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do

acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul - PR

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

Testemunhas:

1. _____
Nome: Jacir Bombonato Machado
RG: 1.025.841-3

2. _____
Nome: Sara Regina de Amorim
RG: 4.466.755-0

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:AB1E6635

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação
Modalidade: Dispensa de Licitação N° 11/2021

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 11/2021, consoante ata de julgamento.

Termo de Homologação
Modalidade: Dispensa de Licitação N° 11/2021

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do(a) Portaria nº 3460/2021

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação, objeto da licitação Dispensa de Licitação nº. 11/2021, o(s) participante(s):

Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
R$ 20.712,00(vinte mil e setecentos e doze reais)	

Enéas Marques, 11 de junho de 2021

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Sgarbi Aguiar
Código Identificador:5BC25321

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico a celebração do Processo Licitatório para a modalidade DISPENSA DA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LONAS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO DEVIDO A TEMPESTADE DE GRANIZO OCORRIDA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR, COM VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$ 20.712,00 (VINTE MIL E SETENCENTOS E DOZE REAIS). Encaminho para o Departamento de Compras e Licitações o processo licitatório para a devida publicidade.

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº. 61/2021
Modalidade: Dispensa nº. 11/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE LONAS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO DEVIDO A TEMPESTADE DE GRANIZO OCORRIDA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR, COM VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$ 20.712,00 (VINTE MIL E SETENCENTOS E DOZE REAIS).

Entrega e abertura dos envelopes: 10/06/2021.

A ata de dispensa/e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 11 de Junho de 2021.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Sgarbi Aguiar
Código Identificador:839F988B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2021 - MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº. 23/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
E-MAIL: licitacao@fenix.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, torna público, que encontra-se aberta a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do topo **MENOR PREÇO**, objetivando o Registro de Preços para a eventual contratação do objeto abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA.

TIPO: MENOR PREÇO.

INICIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 14/06/2021.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h30min do dia 25/06/2021.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25/06/2021.

VALOR MÁXIMO: 316.665,00 (Trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco reais)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 10/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 09/2020 e Decreto Federal 10.024/2019.

INFORMAÇÕES: www.fenix.pr.gov.br, e-mail: licitacao@fenix.pr.gov.br ou Fone: (44)3272–8000 - Departamento de Licitação.

Fênix, 11 de junho de 2021.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:311C05E9

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 136/2021-RH

PORTARIA Nº 136/2021-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **IVONEI GOMES DA SILVA,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 31/05/2020 a 30/05/2021 a ser usufruída de 14 de junho a 13 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 10 de junho de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:0BA1880C

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 137/2021-RH

PORTARIA Nº 137/2021-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 15/06/2020 a 14/06/2021 a ser usufruída de 15 de junho a 14 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 10 de junho de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:23C7883F

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 138/2021-RH

PORTARIA Nº 138/2021-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar na data de 17 de junho de 2021, **GIOVANNA ANGELI DE SOUZA**, do cargo de Conselheiro Tutelar, do período de substituição de 15 de março a 15 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 10 de junho de 2021.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:2525D0BA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 067/2021

Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento do Servidor *Saulo Ramos* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 47, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 264/2011,** alterada pela **Lei Complementar Municipal n° 320/2015 c/c Art. 40, §§ 7º e 8º, da CF**.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a **Sra. IOLANDA FERREIRA,** brasileira, maior, portadora do RG 9.058.714-5 SESP/SP, inscrita no CPF sob nº 885.264.459-87, em virtude do falecimento do servidor ativo sob a matrícula 1514, **SAULO RAMOS** portador do RG 3.476.435-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 464.878.759-53.

Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 47, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 264/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 320/2015 c/c Art. 40, §§ 7º e 8º, da CF.

Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R$ 1.853,85 (mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), e seu reajuste será sem paridade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data do obito, ocorrido em 31/03/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 11 de Junho de 2021

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:799CB43B

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 068/2021

Súmula: Concede *Pensão por Morte* em virtude do falecimento da Servidora *Maria Lucia Mariani* e dá outras providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 47, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 264/2011,** alterada pela **Lei Complementar Municipal n° 320/2015 c/c Art. 40, §§ 7º e 8º, da CF**.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE ao **Sr. ARMANDO MARIANI,** brasileiro, maior, portador do RG 667.899-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 151.298.029-34, em virtude do falecimento da servidora ativa sob a matrícula 6659, **MARIA LUCIA MARIANI** portadora do RG 1.954.241-6 SESP/SP, inscrita no CPF sob nº 003.697.039-52.

Art. 2º - A presente Pensão por Morte é concedida pela regra prevista no Art. 47, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 264/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 320/2015 c/c Art. 40, §§ 7º e 8º, da CF.

Art. 3º - O valor do provento de pensão por morte será de R$ 3.475,24 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), e seu reajuste será sem paridade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data do obito, ocorrido em 30/04/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 11 de Junho de 2021

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:DEF0340A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRONICO 47/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021 – PMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) escarificador de 05 (cinco) hastes, com recursos oriundos do convênio nº 193/2020 (Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Sarandi/PR.
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1012/2007 e 1311/2020.
Licitação exclusiva à participação de ME/EPP – conforme disposto no inciso I do art. 48 da LC 123/06.
Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 09:00 Horas do dia 28 de junho de 2021.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 28 de junho às 09:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 11 de junho de 2021.

MAICON TONOLLI
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:EC1D715B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-PMS – **Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares de arquitetura e engenharia visando a construção do Novo Paço Municipal de Sarandi - Estado do Paraná.** Comunicamos a empresa**: VIEIRA MELLO EIRELI EPP,** que conforme os itens 11.5 e 11.6 do edital, apresente uma detalhada composição do preço proposto para a execução dos serviços, demonstrando a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para os serviços e apresente no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

Sarandi, 11 de junho de 2021.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:219F6AB2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO DIVISÃO DE LICITAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-PMS

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-PMS – **Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada global para executar a construção de um muro de divisa no Cemitério Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, incluindo o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários, conforme memorial descritivo, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro e projeto.**
Comunicamos à (s) proponente (s) participante (s) do Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-PMS, que tem por objeto acima descrito, após análise dos acervos técnicos a CPL constata como habilitada (s) a (s) empresa(s): ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI e R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por cumprir os requisitos do edital.

Ainda em relação a análise dos acervos técnicos a CPL constata como inabilitada (s) a (s) empresa (s): AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA, por deixar de apresentar o item 10.4, inciso II.
J SETE CONSTRUTORA LTDA, por deixar de apresentar o item 10.4, inciso II.
METRO REDE COM. E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, por ter apresentado índice de endividamento com grau superior a 1, em desconformidade com o exigido no item 10.6, inciso III do Edital, e por não cumprir o item 10.5, inciso V.

Nos termos da Lei 8.666/93, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de Vossa ciência, para eventual manifestação.

Sarandi, 11 de junho de 2021.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:7CCCE64D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 339/2021

SÚMULA: Revoga em todo o seu teor a Portaria Municipal sob n.º 541/2017, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei 010/92, do Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Revogar em todo o seu teor a Portaria Municipal sob n.º 541/2017, de 13 de Setembro de 2017, que designava a servidora municipal **LUCIA REGINA APARECIDA LUIS**, **matrícula 868**, portadora do CPF nº. 852.656.839-68, como Responsável por Auxiliar nos Processos da Coordenadoria do Procon, subordinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Sarandi.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de Junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL,10 de Junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:4435369A

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 340/2021

SÚMULA: Concede Gratificação por Local de Trabalho aos Servidores Lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Complementar 303/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento de Sarandi, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, em conformidade com a Lei Complementar 303/2014, a partir de 07/06/2021:

I - Edilaine Ferreira de Azeredo da Silva, Matrícula 8045, CPF 008.527.289-21, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de Junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Motta de Lima Alves
Código Identificador:673EDC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 355/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso II, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2637/2020, de 17/11/2020,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 346.604,83 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0017.2.222.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	
1529 - 3.3.90.30.00.00	19	MATERIAL DE CONSUMO	43.477,08
1528 - 3.3.90.34.00.00	19	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	303.127,75
Total Suplementação:			**346.604,83**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 346.604,83 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e três centavos), será obtido através do excesso de arrecadação da seguinte receita:

Receita	**Descrição**	**Fonte**	**Valor**
1.7.1.8.04.9.1.01.00.00.00.00.	Outras Transferências de Recursos do SUS - COVID19	19	346.604,83
TOTAL			**346.604,83**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:797FDDAA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO CMDCA 05/2021

RESOLUÇÃO Nº 05/2021
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia onze de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 454/2008,

RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o Termo de Aditamento e o Plano de Trabalho do Convenio nº001/2019, 2º Termo de Aditivo celebrado entre os Municípios de Saudade do Iguaçu – Pr e Chopinzinho – Pr, com a finalidade de complementação e custeio parcial das despesas da entidade de acolhimento institucional na modalidade de **"Casa Lar"** de Chopinzinho-Pr, decorrentes de decisões judiciais que celebram a transferência de crianças e adolescentes de Saudade do Iguaçu para a referida entidade.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 11 de junho de 2021

UDENIR AIRA GABIATTI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:1090E58A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 068/2017
Sétimo aditivo ao Contrato nº 068/2017, firmado em 21/06/2017, referente a locação de 01(um) imóvel/espaço multiuso comercial, não residencial, no perímetro urbano no Município de Saudade do Iguaçu, para atender a Secretaria de Esportes do Município para prática de taekwondo e diversas atividades esportivas e culturais, conforme expresso no Pregão Presencial nº 60/2017. LOCATARIO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor DARLEI TRENTO, portador do CPF nº 006.374.659-03 e do RG nº 7.706.657-8. LOCADOR: CLEUSA DE FATIMA PEREIRA CPF 025.990.758-82, portadora do RG nº 14.967.227-5 pessoa física ou /jurídica de direito privado, com sede na Rua Hiário Salvatori, município de Saudade Do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.568-000. TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: Para este período estima-se um valor de R$ 10.235,88 (dez mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 21/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador:217E1312

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 119/2020
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2020 firmado em 10/11/2020, com objeto aquisição de gêneros alimentícios e higiene que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes do Município de Saudade do Iguaçu conforme Projeto Social e Parecer de Assistente Social, em conformidade com a Lei Municipal 1172/2018 e decreto 14/2019 e suas alterações, por um período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL 086/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. DARLEI TRENTO brasileiro, casado, RG nº. 7.706.657-8 SSP/PR e CPF nº. 006.374.659-03. CONTRATADA: BUGRE COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº 35.088.051/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Floriano, Nº 1130 B. Estrada, município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina - CEP: 89.900-000 neste ato representada legalmente por IVONI PAULINA BOFF portadora do CPF Nº 477.163.209-04 e do RG nº 1416040. TIPO DE ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, conforme solicitação da Empresa em anexo, com base nos valores repassados pelo fornecedor do Contratado, com fundamento no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei 8.666/93 e demais alterações. VALOR DO ADITIVO: 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador:2CF92F1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO

DECRETO Nº 090/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas estabelecidas no Decreto 087 de 01 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.020/2021 e suas alterações que dispõe sobre medidas restritivas visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

D E C R E T A

Art. 1º - Prorroga os prazos previstos no Decreto 087 de 01 de junho de 2021.

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na presente data, ficando em vigência até as 05:00 horas do dia 22 de junho de 2021.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleise Ap. B. Pelizzari
Código Identificador:3DA90CD5

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 163

PORTARIA Nº 163/2021, de 10 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ELIZANDRA MULLER OGLIARI, portadora do RG nº 8.645.538-2/SESP-PR e CPF nº 046.756.599-69, para ocupar o Cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS,** percebendo CC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PARANÁ, 10 DE junho de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:441A39BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº001/2021

TERMO ADITIVO Nº 001/2021

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2020. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Abatiá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.743.567/0001-57., com sede a Av João Carvalho de Mello,135 na cidade de Abatiá – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nelson Garcia Junior, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.737-0 PR e do CPF nº 367.148.529-91, residente e domiciliado em Abatiá - PR e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.598.364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"***PARÁGRAFO ÚNICO:*** *Fica acrescido o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) ao Convênio original, a ser depositadas até o dia 25 do mês de junho/2021 conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo.*"

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 11 de junho de 2021.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO
Presidente do Conselho

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....

Publicado por:
Vania da Costa
Código Identificador:502377E1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISP. Nº 16/2021

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2021.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação e adjudicação do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A REVISÃO DE 1.000 HORAS DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI R220LC, CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA,** tendo como vencedora no item 1 a empresa **ITALUBRI LUBRIFICANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 03.059.923/0001-07, estabelecida na Avenida Lúcia Helena Gonçalves Viana, nº 735 e 735-A, Bairro Jardim Pacaembu, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.079-180, ***com valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco erais)*** e vencedora no item 2 a empresa **FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob número 10.814.503/0001-54, estabelecida na Rodovia PR-317, nº 5989, Lote 201-A-1 (REM), saída para Campo Mourão, Sala 01, Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005, ***com valor de R$ 474,30 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).***

Abatiá – PR, 11 de junho de 2021.

NELSON GARCIA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:4B6C0D40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 136/2021

Portaria Nº 136, de 11 de Junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
I - Interromper, as férias concedidas a Servidora **MARIA DE LOURDES YAMAGAMI DE BRITO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste Município, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2017/2018**, concedida através da **Portaria Nº 119, de 21 de Maio de 2021**, a partir de **07/06/2021,** com retorno em **27/06/2021.**
O interrompimento se refere a **13 (treze)** dias de gozo de férias por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal Nº12/93 (Estatuto dos Servidores), A Servidora retornará na sua função no dia **14/06/2021.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2021.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:553F71C2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 137/2021

Portaria Nº 137, de 11 de Junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
I - Interromper, as férias concedidas a Servidora **CLEMENTINA MARQUES DE PAULA PEDROSO,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO** deste Município, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2020/2021**, concedida através da **Portaria Nº 118, de 21 de Maio de 2021**, a partir de **07/06/2021,** com retorno em **27/06/2021.**
O interrompimento se refere a **12 (doze)** dias de gozo de férias por motivo de relevante interesse público, devido à ausência de servidor com treinamento específico para desempenhar sua função, com base no art. 104 da Lei Municipal Nº12/93 (Estatuto dos Servidores), A Servidora retornará na sua função no dia **15/06/2021.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2021.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:27C68D31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2021

PROCESSO Nº. 58/2021

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALISADA EM SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE TRAQUEIAS DO VENTILADOR MECÂNICO (VM)

CONTRATADA: CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 04.076.301/0001-50
ENDEREÇO: RUA LUIZ RIVABEM, Nº 957 – VIL RIVABEM – CAMPO LARGO- PR – CEP 83.605.230
VALOR: R$ 5.341,80 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 Fundo Municipal de Saúde
04.01.10 Saúde
04.01.10.301 Atenção Básica
04.01.10.301.0009 Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para
04.01.10.301.0009.2.011 Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica
72 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 27.860,75
72 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) 155.810,68

04.01.10.302.0009.2.013 Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion
83 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 177.926,30
83 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) 355.328,90

2.014 - MANTER SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA
88 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 25.000,00

2.016 - PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDIMIOLÓGICA, SANITÁRIA E TRABALHO
95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 15.000,00
95 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) 13.565,28

Agudos do Sul, 11 de junho de 2021

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiany Lader dos Santos
Código Identificador:2CB43645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2021

PROCESSO Nº. 62/2021

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: REVISÃO 20 MIL KM VEICULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA BEW3G14

CONTRATADA: GLOBO COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 00.379.858/0007-02
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 2262 – ALTO DA XV – CURITIBA- PR – CEP 80.045.090
VALOR: R$ 1.065,29 (UM MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – Manter as Ações de Pronto atendimento Um. Moises Lupion.
94 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 00497.100497.09.02.06.20 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE: TRANSFERENCIAS DO SUS 19.115,51

Agudos do Sul, 11 de junho de 2021.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiany Lader dos Santos
Código Identificador:653BCE23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º e 3º da MP 1.047/2021, RATIFICA a Dispensa supracitada, em favor da empresa **PEQUENO COTOLENGO DOM ORINE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.610.690/0001-62, cujo objeto é a "O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público n° 001 de 202021, da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento

Social, tem por objeto o atendimento de 1(um) infante, Wallace Tome, em regime de 24 horas, acolhimento institucional encaminhado pelo poder executivo e poder judiciário (Autos 0011.893-65.2018.8.16.0024)". O valor da referida contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. A administração pública pagará mensalmente o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ante o acolhimento, conforme previsão elencada no plano de trabalho atualizado. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.
conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial

Almirante Tamandaré, 24 de maio de 2021.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:1B3B3B9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo: nº 0018.6188/2021 DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2021.

Partes:Termo de Colaboração que entre si celebram o**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**e **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE**
Objeto: "O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público n° 001 de 202021, da Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social, tem por objeto o atendimento de 1(um) infante, Wallace Tome, em regime de 24 horas, acolhimento institucional encaminhado pelo poder executivo e poder judiciário (Autos 0011.893-65.2018.8.16.0024)**.**
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: **O valor da referida contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. A administração pública pagará mensalmente o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ante o acolhimento, conforme previsão elencada no plano de trabalho atualizado.**
Data de Assinatura: 24/05/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.243.0013.2.059	Termo de Colaboração com Assist a criança e adolescente
3.3.50.43.00-1000	Subvenções Sociais
3.3.50.43.00-1941	Subvenções Sociais
3.3.50.43.00-3941	Subvenções Sociais

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:86BFD28A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2021
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME.**
Objeto: **"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS II NO TANGUÁ"**.
Prazo de Execução e Vigência**: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. JÁ O PRAZO DE VIDÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**
Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).**
Data de Assinatura**: 10.06.2021.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	***SEC. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***
08.244.0010.2.056	*Manutenção do CRAS*
4.4.90.52.00 - 1934	*Equipamentos e Material Permanente 909*

Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2021

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:AB195E2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 088/2021
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**
Objeto: **"AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS II NO TANGUÁ"**.
Prazo de Execução e Vigência**: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. JÁ O PRAZO DE VIDÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**
Valor:O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE **R$ 11.440,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**
Data de Assinatura**: 10.06.2021.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	***SEC. MUN. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***
08.244.0010.2.056	*Manutenção do CRAS*
4.4.90.52.00 - 1934	*Equipamentos e Material Permanente 909*

Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2021

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:2BB02C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2021
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA MONTAGEM DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA – UNIDADE III – BAIRRO TRANQUEIRA"**.
Prazo de Execução e Vigência**: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. JÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
Valor:O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE **R$ 213.289,69 (DUZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**
Data de Assinatura**: 08.06.2021.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13.01	***Sec. Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente***
20.605.0030.2.087	*Manutenção do Armazém da Família*
3.3.90.30.00 - 1000	*Material de Consumo 648*
4.4.90.52.00 - 1000	*Equipamento e Material Permanente 652*

Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2021

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:72652663

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2021
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA** GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP**.**
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA MONTAGEM DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA – UNIDADE III – BAIRRO TRANQUEIRA"**.
Prazo de Execução e Vigência**: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. JÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
Valor:**O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE R$ 281.045,27 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).**
Data de Assinatura**: 08.06.2021.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13.01	***Sec. Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente***
20.605.0030.2.087	*Manutenção do Armazém da Família*
3.3.90.30.00 - 1000	*Material de Consumo 648*
4.4.90.52.00 - 1000	*Equipamento e Material Permanente 652*

Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:289E3C74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 084/2021
Partes:**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA.**
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA MONTAGEM DO ARMAZÉM DA FAMÍLIA – UNIDADE III – BAIRRO TRANQUEIRA"**.
Prazo de Execução e Vigência**: O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. JÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
Valor:**O PRESENTE CONTRATO É FIRMADO PELO PREÇO CERTO E AJUSTADO DE R$ 22.361,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais).**
Data de Assinatura**: 08.06.2021.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13.01	***Sec. Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente***
20.605.0030.2.087	*Manutenção do Armazém da Família*
3.3.90.30.00 - 1000	*Material de Consumo 648*
4.4.90.52.00 - 1000	*Equipamento e Material Permanente 652*

Almirante Tamandaré, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F5E4A614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2021 – REF. PSS 2018

A **Secretária Municipal de Recursos Humanos**, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Complementar nº 019/2011, e Considerando:

- O caso Excepcional de Interesse Público, conforme o Art. 3º Incisos I e II, Art. 4º da Lei Complementar nº 18/2011;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- Decreto Federal nº 10.282/2020;
- Decreto Municipal nº 44/2020;
- Reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento de Crise.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ENFERMEIRO – PSS 2018** a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos conforme data e horário indicado no Anexo, na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro – para **ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO** em conformidade com o item 10 do Edital 057/2018 – PSS/SMRH**.**

O Candidato deve cumprir o contido no item 10.2 do Edital 057/2018 – PSS/SMRH "Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar **Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função, objeto da CONTRATAÇÃO IMEDIATA".

Além do Atestado de Saúde **original**, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 10.2 do Edital 057/2018 – PSS/SMRH contidos no **ANEXO II**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **seja eliminado do certame.**

Os candidatos relacionados no **Anexo III** que não compareceram para o cumprimento do Edital 029/2021- PSS/SMRH, denominados como **AUSENTES**, estão eliminados do certame

Almirante Tamandaré, 11 de junho de 2021.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
CONVOCAR PARA ENTREGA DE **ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO**
DIA 15 DE JUNHO DE 2021
Das 08h30 às 11h30 das 13h30 às 16h30
CARGO: ENFERMEIRO – PSS/SMRH 2018

CLASS.	CANDITADO	R.G
90º	ROSEMERI R. DE OLIVEIRA CAMARGO	6.621.197-5/PR
91º	ROBSON ADRIANO PASQUALATTO	6.650.410-7/PR
92º	FERNANDA DE FRANÇA TRIZOTTI	10.568.606-4/PR

ANEXO II
De acordo com o item 10.2 do Edital 057/2018 – PSS/SMRH
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA

Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório
a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia e original do documento de Identificação com foto;
e) cópia e original do Cartão do CPF;
f) cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente

registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
g) cópia e original da Certidão de Nascimento e cartão do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) **certidão Negativa Criminal (ORIGINAL)** expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
i) cópia e original do comprovante de residência;
j) cópia da carteira de trabalho constando páginas de identificação, dados pessoais do trabalhador e o número do PIS/PASEP;
k) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público, fornecida pelo RH e preenchida pelo candidato;
l) cópia e original do cartão do Sistema Único de Saúde;
m) **Atestado de Saúde ORIGINAL,** expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;
n) 02 (Duas) fotos ¾ recentes;
o) cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente.

ANEXO III
RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CARGO: ENFERMEIRO – EDITAL 029/2021 - PSS/SMRH

CLASS.	CANDITADO	CHAMADA
87º	JENNIMI FERREIRA SANTOS	**AUSENTE**
88º	KAMILE GRACIANO SOARES	**AUSENTE**
89º	ERIVANIA ALVES MENDES DA SILVA	**DESISTENTE**

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:C4C9A482

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2020

Número do Processo: 0018.0006465/2021
Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de kits de alarmes com instalação.*
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A W G COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
Da Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência: As partes de comum acordo procedem à prorrogação do prazo de execução e vigência do **Contrato Administrativo nº 107/2020** por mais **12 (doze) meses,** iniciando-se em 17/06/2021, finalizando-se em 17/06/2022.
Data da Assinatura: 08/06/2021

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2021

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Sibelle Rodrigues de Lima
Código Identificador:7FA90003

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. **ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS**, Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.469.235-2/SSP-PR e do CPF sob nº 025.457.789-07.

CONTRATADO: **D. de Almeida Pires,** pessoa jurídica, com endereço na Avenida Jayme Canet, 88, Centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 19.957.666/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Senhor **Diego de Almeida Pires**, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 11.064.851-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.137.689-07, residente e domiciliada na cidade de Altamira do Paraná – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 10 (dez) Cadeiras Executiva Giratória com 7 costuras, com Rodinhas e regulagem a gás da altura do assento para a Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

VALOR: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)
Prazo de vigência: 30 dias.
Pagamento: À vista, após apresentação de Nota Fiscal e entrega dos produtos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001-2.001.000 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

JUSTIFICATIVA: A Contratação sob exame poderá ser formalizada **sem licitação**, com a empresa **D. de Almeida Pires**, pelo fato de que as despesas oriundas da citada contratação possuem dotação orçamentária, na rubrica em epígrafe, e, no caso em tela, se enquadra no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista a real necessidade de aquisição do objeto supramencionado para a Secretaria da Câmara Municipal. Além disso, segue em anexo: Orçamentos; Parecer contábil e jurídico para embasar o presente processo, além das certidões negativas do referido processo.

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

VANDERLEIA SANTANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:13A57CD0

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 008/2021, Dispensa de Licitação nº. 007/2021, conforme parecer Jurídico, e Justificativa da Comissão de Licitação, bem como documentos complementares, para Contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de 10 (dez) Cadeiras Executiva Giratória com 7 costuras, com Rodinhas e regulagem a gás da altura do assento para a Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001-2.001 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CONTRATADO: **D. de Almeida Pires,** pessoa jurídica, com endereço na Avenida Jayme Canet, 88, Centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 19.957.666/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Senhor **Diego de Almeida Pires**, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 11.064.851-0

SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.137.689-07, residente e domiciliada na cidade de Altamira do Paraná – PR.

VALOR: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente Gestão 2021/2022

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:52D17EBD

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 10 (dez) Cadeiras Executiva Giratória com 7 costuras, com Rodinhas e regulagem a gás da altura do assento para a Câmara Municipal de Altamira do Paraná.
Com fundamento nas informações constantes na solicitação encaminhada pela Presidente da Comissão de Licitação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, a Presidente da Mesa Diretora resolve:

HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como empresa contratada **D. de Almeida Pires**, pessoa jurídica, com endereço na Avenida Jayme Canet, 88, Centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 19.957.666/0001-60.

Para a efetivação da presente dispensa, levou-se em conta o valor, o qual atende o previsto na Lei nº. 8.666/93 e a real necessidade de aquisição dos produtos, ora objeto.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente Gestão 2021/2022

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:40F36BC1

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. **ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS**, Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.469.235-2/SSP-PR e do CPF sob nº 025.457.789-07.

CONTRATADO: **D. de Almeida Pires,** pessoa jurídica, com endereço na Avenida Jayme Canet, 88, Centro, Altamira do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 19.957.666/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 10 (dez) Cadeiras Executiva Giratória com 7 costuras, com Rodinhas e regulagem a gás da altura do assento para a Câmara Municipal de Altamira do Paraná.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de junho de 2021

VALOR: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)
Prazo de vigência: 30 dias.
Pagamento: À vista, após apresentação de Nota Fiscal e entrega dos produtos.

FORO: Comarca de Campina da Lagoa - PR

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente Gestão 2021/2022

Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:1D678D14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, através do Pregoeiro Municipal e da Comissão Municipal de Licitações, com a devida autorização do senhor Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, vem por meio deste, comunicar a realização do PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO nos moldes com as Leis Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável e pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do **Bolsa de Licitações do Brasil - BLL** e pelas condições previstas no Edital torna publica a realização de licitação**, no dia 24 de junho de 2021, às 14:00 horas**, na modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: O presente Edital tem por objetivo o Registro de Preço para aquisição de toners e kit de tintas de impressoras para atendimentos dos diversos departamentos da Administração do Município de Altamira do Paraná.
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: os documentos devem ser anexados na plataforma <https://bll.org.br/>, até o dia 24 de junho de 2021, às 13:30 horas.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 24 de junho de 2021, às 14:00 horas.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ ENCAMINHAMENTOS:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bll.org.br/.
ENDEREÇO FÍSICO: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Cantú, 180, Centro, Altamira do Paraná/PR. – FONE: (44) 3755-1142.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A presente Licitação será realizada menor preço por Item.

INFORMAÇÕES: Rua Cantú, 180 – Departamento de Licitações – CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – Paraná. Fone: (44) 3755-1142 das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Edital e anexos estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR, no site http://altamiradoparana.pr.gov.br/ ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaoaltamira@gmail.com, a partir do dia 14 de maio de 2021.

Altamira do Paraná, 10 de junho de 2021.

DIONATA CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:5322C7A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº071/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

OBJETO: Contratação de empresa, para aquisição de livros de literatura infantil para complementar o acervo das unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo elas, Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling e CMEI.
Com fundamento nas informações constantes na solicitação encaminhado, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, 319, Petrópolis, Passo Fundo - RS.

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade de realização dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 01 de junho de 2021.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:FDF4ED41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 071/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

OBJETO: Contratação tem por objetivo aquisição de Óleo Lubrificante, para manutenção de veículos e maquinas da frota municipal de Altamira do Paraná.
VALOR: O valor total é de R$ 15.972,00 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais),
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato, após a assinatura do contrato.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O referido processo terá vigência de 30 dias.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
CONTRATADO: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, 319, Petrópolis, Passo Fundo - RS, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luis Remedi Cordeiro, portador do RG 80.412.157-51 SSP/PR e CPF 582.885.380-53.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.002.12.365.0012.2034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
05.004.12.361.0009.2025 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.0015.2040 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
JUSTIFICATIVA: A presente aquisição se justifica diante da necessidade de assegurar práticas literárias com uma metodologia dinâmica, capaz de incentivar a leitura dos alunos e dessa maneira desenvolver hábitos de leitura, sempre estimulando o pensamento da criança.
Vale ressaltar, que a entrega dos livros será feita conforme orçamento da empresa vencedora, e considerando que a educação é dever da família e do estado, sendo assim, tal aquisição é de interesse público.
Os Temas foram selecionados de acordo com a faixa etária dos alunos matriculados no CMEI e na Escola Municipal.
Desta forma, com a aquisição desses produtos, será atendida diretamente os alunos matriculados na rede municipal de ensino, incentivando assim o hábito de leitura das crianças do Município de Altamira do Paraná.
Importante frisar que visando a premissa de melhor proposta para Administração Pública, a pesquisa de preço do objeto será efetuada por intermédio dos valores coletados de empresas especializadas, bem como outros processos licitatórios tal com a mesma finalidade.

Altamira do Paraná, 25 de maio de 2021.

DIONATA CARVALHO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:C54D8703

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 073/2021 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 071/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, 319, Petrópolis, Passo Fundo - RS, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luis Remedi Cordeiro, portador do RG 80.412.157-51 SSP/PR e CPF 582.885.380-53, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 071/2021 e Dispensa nº 037/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa, para aquisição de livros de literatura infantil para complementar o acervo das unidades escolares da rede municipal de ensino, sendo elas, Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling e CMEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93 ante a necessidade dos produtos, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATADO compromete-se a fazer a entrega, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação da Administração Municipal de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: O valor total é de R$ 15.972,00 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais),
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato se inicia de imediato, logo após a assinatura do contrato e tem vigência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.002.12.365.0012.2034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
05.004.12.361.0009.2025 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
05.005.12.361.0015.2040 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Altamira do Paraná, 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:299AF311

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 3 (TRES) profissionais enfermeiros (a) com habilitação para responsabilidade técnica com carga horaria máxima de 200 (duzentas) horas mensais por profissional, sendo distribuído em plantões, de 12 (doze) horas, 2(dois) profissionais para atuar no período diurno, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R$ 105.552,24 (cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, com carga horária máxima de 200 (duzentas) horas mensais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao de prestação dos serviços, do qual deverão ser apresentadas a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal indicado pelo Contratante após a entrega dos serviços efetuados referente ao mês e após o recebimento de nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

CONTRATADO: S C CORDEIRO & FERREIRA LTDA, CNPJ: 42.229.267/0001-03, com sede na Avenida Jaime Canet, s/n, Centro Altamira do Paraná – PR, representada pela Sra. Silmara Carvalho Cordeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 10.919.658-4 SESP/PR e cadastrado no CPF de nº 076.470.289-01, residente na Rua João Mizael Dias, s/n, Centro de Altamira do Paraná – PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL
07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA: A presente solicitação se justifica, pois, o Hospital Municipal São Luiz necessita de profissional enfermeiro(a) para realização das tarefas diárias e rotineiras que poderão ser no sentido de:
Prestar assistência direta a pacientes graves dentro da rede de serviços do Município, realizar consulta prescrever ações de enfermagem;
Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
Implementar ações e definir estratégias para a promoção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de Enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções;
Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes;
Promover a Vigilância à Saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações educativas;
Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde;
Auxiliar na elaboração e padronização de manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem;
Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações;
Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários docentes e sadios;
Conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade;
Realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos;
Auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e quando necessário, solicitar consertos;
Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador;
Supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas;
Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas da saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios;
Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde, desde a atenção básica até a hospitalar;
Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do enfermeiro (a);
Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimento e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Hospital Municipal, caso convocado;
Obedecer ao Código de Ética da categoria.
Outro ponto importante, é que o Hospital Municipal necessita de enfermeiro para efetuar os plantões diurno e noturnos suprindo e atuando na escala onde o hospital não tem profissionais efetivos para o tal. Além disso, a empresa S C CORDEIRO & FERREIRA LTDA, CNPJ: 42.229.267/0001-03, se credenciou através do **Edital de Chamamento nº 005/2021**, onde atendeu todos os requisitos para efetivação da presente contratação. Em relação a carga horaria a ser executada, esta será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as disposições do Ato Convocatório de acordo com a, certidões de regularidade da empresa, certificado do profissional e demais documentos complementares e parecer jurídico.

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:713434BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 3 (TRES) profissionais enfermeiros (a) com habilitação para responsabilidade técnica com carga horaria máxima de 200 (duzentas) horas mensais por profissional, sendo distribuído em plantões, de 12 (doze) horas, 2(dois) profissionais para atuar no período diurno, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

Com fundamento nas informações constantes no Ato Convocatório, justificando a necessidade de contratação e estando os valores apresentados dentro dos parâmetros, da Lei n. 8666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como Contratada a empresa S C CORDEIRO & FERREIRA LTDA, CNPJ: 42.229.267/0001-03.

Para a efetivação da presente Inexigibilidade, se levou em conta a necessidade da prestação dos serviços.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:1062227E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2021 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 066/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **a** Empresa S C CORDEIRO & FERREIRA LTDA, CNPJ: 42.229.267/0001-03, com sede na Avenida Jaime Canet, s/n, Centro Altamira do Paraná – PR, representada pela Sra. Silmara Carvalho Cordeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 10.919.658-4 SESP/PR e cadastrado no CPF de nº 076.470.289-01, residente na Rua João Mizael Dias, s/n, Centro de Altamira do Paraná – PR, doravante denominado **CONTRATADA,** de acordo com as formalidades constantes do **Procedimento de Licitação 066/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 3 (TRES) profissionais enfermeiros (a) com habilitação para responsabilidade técnica com carga horaria máxima de 200 (duzentas) horas mensais por profissional, sendo distribuído em plantões, de 12 (doze) horas, 2(dois) profissionais para atuar no período diurno, para suprir as necessidades do Hospital Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços através de profissionais capacitados, devendo atender a todas as obrigações constantes no Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R$ 105.552,24 (cento e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, com carga horária máxima de 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICPAL
07.002.10.301.0021.2053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
DE TERCEIRIZAÇÃO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:400A019B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 072/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

OBJETO: O presente Edital tem por objetivo Contratação de empresa para aquisição de mascara de auto fluxo, em caráter emergencial para suprir a demanda do Hospital Municipal de Altamira do Paraná.
VALOR MAXIMO: O presente contrato tem como valor global R$ 1.172,00 (mil cento sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato, sendo a retirada responsável da CONTRATANTE, mediante a apresentação do NAD (Nota de Autorização de Despesa).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado 5(cinco) dias uteis, após a entrega dos produtos e após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CONTRATADO: MUNDO CIRÚRGICO HOSPIALARES E ODONTOLÓGICOS – EIRELI - ME, CNPJ: 16.699.594/0001-00, sede no domicílio, Avenida Armelindo Trombini, 3486, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão CEP 87.309-097 - PR, Fone, representado pelo Sr. (a): Carmen Cinthia Pinto Lopes, RG: 5.237.407-3/ SSP – PR CPF: 016.651.569-88.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.304.0021.2065 EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão do valor atender os 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida lei. Justificamos nossa solicitação, pois se faz necessário aquisição emergencial desse item MASCARA DE AUTO FLUXO COM RESERVATORIO ADULTO. para atender o Hospital Municipal São Luís, muitas dificuldades para se encontra fornecedor que entrega esse tipo de matérias, por causa da pandemia do covid-19, tendo em vista a urgência a contratação e feita de forma Dispensa a maneira que atenderá mas rápido para munícipio. Importante relatar que munícipio necessita desses matérias, pois está em falta em estoque na saúde, em caráter de suma importância promover a segurança dos servidores que estão há frente da pandemia covid-19, para o bom atendimento há população, pois em relação aos casos do covid-19 entre outras doenças tenha aumentado a demanda do Hospital Municipal São Luís do município de Altamira do Paraná.

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:4B42437D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 072/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

OBJETO O presente Edital tem por objetivo Contratação de empresa para aquisição de mascara de auto fluxo, em caráter emergencial para suprir a demanda do Hospital Municipal de Altamira do Paraná.
.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio encaminhado, Termo de Referência, além de outros documentos e ainda diante das justificativas que se embasam no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhadas pela Comissão de Licitação, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada MUNDO CIRÚRGICO HOSPIALARES E ODONTOLÓGICOS – EIRELI - ME, CNPJ: 16.699.594/0001-00

Para a efetivação da presente dispensa, se levou em conta o valor atender o previsto em lei e a necessidade de aquisição.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:FB322DEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 072/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado MUNDO CIRÚRGICO HOSPIALARES E ODONTOLÓGICOS – EIRELI - ME, CNPJ: 16.699.594/0001-00, sede no domicílio, Avenida Armelindo Trombini, 3486, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, Campo Mourão CEP 87.309-097 - PR, Fone, representado pelo Sr. (a): Carmen Cinthia Pinto Lopes, RG: 5.237.407-3/ SSP – PR CPF: 016.651.569-88, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação n. 072/2021 e Dispensa nº 038/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Edital tem por objetivo Contratação de empresa para aquisição de mascara de auto fluxo, em caráter emergencial para suprir a demanda do Hospital Municipal de Altamira do Paraná.
CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição dos produtos, sendo que o valor do mesmo se encaixa no disposto no referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O presente contrato tem como valor global R$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais), onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO, após a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA
O presente Contrato se inicia no primeiro dia útil, subsequente a data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0019.2057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.302.0019.2068 EXECUÇÃO SUS - HOSPITAL MUNICIPAL
07.001.10.304.0021.2065 EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Altamira do Paraná, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Dionata Carvalho dos Santos
Código Identificador:636077B1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 275/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor público municipal.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 10 (dez) de junho de 2021, **30 (trinta) dias de FÉRIAS** ao servidor **MARIO LEDES,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.561.452-9-SSP/PR,** inscrito no CPF sob o nº. **965.827.239-87** e matrícula funcional nº **508525**, exercendo o cargo de MOTORISTA VEICULO LEVE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde), conforme Lei 130/2005, Seção Inciso 1º, Artigo 67.*

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:D993E519

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 276/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

***JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 10 (dez) de junho de 2021, 60 (sessenta) dias **LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família** ao servidor **CENOR SOARES GOMES,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº **1.322.898-0-SSP/PR,

*inscrito no CPF sob o nº. **010.463.938-55** e matrícula nº **14043**, exercendo o cargo efetivo de MOTORISTA VEICULO PESADO, lotado na Secretaria de Transporte, Viação e Urbanismo, conforme art. 88, capítulo V, da Lei 130/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Altamira do Paraná).*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete do Prefeito do Município de Altamira do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marciele Galvão
Código Identificador:762A3213

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 124-2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa de 2021, por Anulação de Dotação de Amaporã".

O Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná**, MAURO LEMOS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal **nº 900/2020**, de 23 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor total de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais),** para reforço das seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Descrição	Fonte	Valor
06	**Departamento de Finanças**		
06.001	**Divisão de Contabilidade e Orçamento**		
06.001.04.121.0003.2029	**Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade e Orçamento**		
141 - 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1000	3.000,00
11	**Secretaria de Assistência Social**		
11.001	**Fundo Municipal de Assistência Social – Fmas**		
11.001.08.244.0051.2152	**Apoio à Grupos em Situação de Vulnerabilidade Temporária**		
709 - 3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1000	25.000,00
Total do Crédito Suplementar .....R$ 28.000,00			

Art. 2º O recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo 1º deste Decreto, é decorrente de anulação parcial das dotações orçamentárias no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), prevista na Lei nº 900/2020, de 23 de Dezembro de 2020, de acordo com o inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, abaixo discriminadas:

07	**Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos**		
07.002	**Divisão de Obras**		
07.002.15.451.0012.1012	**Pavimentação e Vias Urbanas**		
217 - 4.4.90.51.00.00	Obras E Instalações	1000	28.000,00
Total do Crédito Suplementar ..... R$ 28.000,00			

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2021

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Teixeira Cardia
Código Identificador:3EFF6EE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 134/2021 – ID 2321

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: CLAUDIO CAZULA CARVALHO inscrito no CPF sob nº 010.230.769-50, RG sob nº 8.899.939-8, com Registro no CFT sob nº 01023076950.

DO OBJETO:
Contratações de Profissional Especializado para Serviços de Topografia, para atender necessidades do Município de Amaporã.

DO VALOR:
-O valor máximo para contratação do objeto da presente licitação é de **R$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária 2021:

04001041220003201033900390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

05001041280003201133900390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

DA VALIDADE:
O prazo de vigência deste contrato é de12 (Doze) meses.

Amaporã/PR, 11 de junho de 2021.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:44048D93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sr. MAURO LEMOS no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR e **adjudicar** o resultado do certame licitatório contido na **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, conforme parecer jurídico conclusivo Nº 134/2021, que tem como objeto o Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **EXAMES RADIOLÓGICOS (Radiografias, Ultrassonagrafias, Tomografias, Ressonâncias, entre outros)** aos pacientes do município, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Amaporã, que preenchendo os requisitos legais

contidos na Lei 8.666/93 e nas demais legislações seguintes, foi pela Comissão Permanente de Licitação, julgada habilitada a empresa: **CLINICA E INSTITUTO DE IMAGEM DE PARANAVAI LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 26.407.308/0001-40, estabelecida à Rua Antônio Felipe nº 1539, salas 07,08,09,10,11,12,1314, Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
A empresa julgada habilitada deverá iniciar a prestação de serviços, parceladamente e por item, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que surta os efeitos legais e conseqüentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes

Amaporã/PR, em 11 de junho de 2021.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:D1733F86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de 01 (um) nobreak para os servidores dos sistemas para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Favorecido: A. G. S. COMERCIAL - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.435.379/0001-20.

Valor Total: O Valor Total para aquisição é de **R$ 9.270,00** (Nove mil e duzentos e setenta reais).

Fundamento Legal Artigo 24 inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 028/2021.

Dotação Orçamentária:

0400104122000320104490520000 - Equipamentos E Material Permanente

0600104121000320294490520000 - Equipamentos E Material Permanente

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã/PR, em 11 de junho de 2021.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:81093B6E

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 122/2021

Súmula: Concede Pensão por Morte.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Pensão por Morte da servidora público municipal ativo KEILA CRISTINA AUGUSTI DE SOUZA,
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE** a **BRUNO AUGUSTI DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Amaporã–Pr., portador da Cédula de identidade RG. nº 9.925.490-4, e inscrito no CPF/MF sob nº 058.795.369-12, cota temporária no percentual de 100%, em razão do falecimento da servidora ativa KEILA CRISTINA AUGUSTI DE SOUZA, com fundamento no artigo 8º e seguintes da Lei Municipal nº 168/2006 e inciso II, § 7º do artigo 40 da C.F./88.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal da pensão o valor de R$ 4.196,71 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), correspondente a 100% de sua remuneração de contribuição, conforme cálculo de proventos e distribuição de quotas.
Art. 3º - A pensão será reajustada anualmente na mesma data em que for dado reposição salarial aos servidores ativos e inativos com fundamento no § 8º do artigo 40 da C.F./88.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amaporã-Pr, 11 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:B42BADE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2021

DECRETO N° 123/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021, 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021, 7.506/2021, 7672/2021 e 7716/2021.
CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no Município de Amaporã, diante do crescimento recente do número de infectados, a atual capacidade de resposta do sistema de Saúde, bem como a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos.
CONSIDERANDO as orientações definidas em reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 10 de junho de 2021, às 13h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, com a participação de representantes da sociedade civil e comércio.
DECRETA:
Art. 1°. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Amaporã, até o dia 25 de junho de 2021, as determinações dos Decretos Estaduais nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.122/2021, 7.145/2021, 7.230/2021, 7.320/2021 e do DECRETO MUNICIPAL N° 073/2021, 078/2021, 089/2021, 101/2021, 105/2021, 108/2021 e 111/2021 com as seguintes alterações:
Art. 2º. No domingo que compreende o dia 13/06/2021, fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. Neste mesmo dia, os supermercados, mercados e minimercados deverão permanecer fechados. As panificadoras poderão permanecer abertas até as 10h (dez) horas, e as farmácias até às 12h (doze horas). Os postos de combustíveis deverão

oferecer apenas o serviço de abastecimento, sendo vedada a abertura da conveniência. Os churrascos locais estão autorizados a funcionar, sendo possibilitado a entrega ou retirada no local, sendo vedado o consumo no local da retirada.
Art. 3º. No sábado que compreende o dia 12/06/2021, fica também proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas após às 20h (vinte horas). As demais atividades deverão encerrar as suas atividades até às 20h (vinte horas), respeitando-se o toque de recolher.
Art. 4º. Nos demais dias da semana, fica também proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas após o horário do toque de recolher (vinte horas).
Art. 5º. Referente às indústrias do setor fechado, estas podem funcionar normalmente, desde que respeitadas as medidas de biossegurança e o plano de contingência.
Art. 6º. As igrejas deverão tomar todas as medidas de biossegurança trazidas na resolução estadual, bem como ter o público máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:126F1731

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMAPORÃ- CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 16/2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amaporã no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 275 de 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art.1. ° Nomear os membros inscritos para concorrem o pleito eleitoral de Escolha de Suplentes para o cargo de conselheiro tutelar, a ocorrer no dia 18 de Junho de 2021, sendo:
JOVANA CASTRO CARDOSO
MARIA GABRIELA RIBEIRO MAZARO
MAURA PEREIRA COSTA
PÂMELA DA SILVA LIMA
SANDRA ALVES DA SILVA
SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
SEBASTIÃO BATISTA GUIMARÃES
SILVÂNIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
THAINÁ SAKAMAE ONAGA

Art. 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Amaporã, 11 de junho de 2021.

ALICE FUCHTER OLIVEIRA ALVES
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Nelia Aparecida dos Santos Lemos
Código Identificador:3874F0E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.15.092 DE 11 DE JUNHO DE 2021

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 01 de julho de 2021** ao Servidor Público Municipal **WILSON CAMPOS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, **referente ao período aquisitivo 18-03-2020 a 17-03-2021.

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **11 de junho de 2021, 78º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B58ABBEA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.093 DE 11 DE JUNHO DE 2021

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 16 de** abril **de 2021**, a Servidora Pública Municipal **MARIA ROSALINA DE ARAUJO CASTELHONI,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **referente aos 15 dias (iniciais) do período aquisitivo 31-01-2020 a 30-01-2021.

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 16 de abril de 2021.*

***Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 **de junho de 2021**, **78º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:138CE3AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.094 DE 11 DE JUNHO DE 2021

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*
***CONSIDERANDO** que a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo**, MARIA ANGELA MOSSINI AUGUSTO**, esta lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*

RESOLVE:

Art. 1º Lotar** a Servidora Pública Municipal **MARIA ANGELA MOSSINI AUGUSTO**, na Secretaria Municipal de Educação, **a partir do dia 11 de junho de 2021.** A referida Servidora ocupa atualmente o cargo de **FONOAUDIÓLOGO.

***Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, a partir desta data**.*

***Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 ***de junho de 2021, 78º*** *da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:2B7D77FE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.282 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de ***Crédito Adicional Suplementar*** *no valor de* ***R$ 41.683,00 (quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais),*** *autorizado pela Lei n°. 3.394 de 22 de dezembro de 2020.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:
Art. 1º*. Fica aberto "****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"*** *nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

04. SEC. MUL. DE FINANÇAS	
001. GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*16.000,00*
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
4.4.90.52.00.00.3518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*1.333,00*
4.4.90.52.00.00.3303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*3.350,00*
09. SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069. Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	*21.000,00*

Art. 2° *- Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro da fonte: 3000 – Recursos livres, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); 3303 - Saúde / percentual vinculado sobre a receita de impostos, no valor de R$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais); 3518 – Bloco de investimento na rede de serviços públicos de saúde, no valor de R$ 1.333,00 (um mil, trezentos e trinta e três reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

04. SEC. MUL. DE FINANÇAS	
001. GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.94.00.00.1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	*10.000,00*
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	*6.000,00*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:513E5BF7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

PARTES:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) PONTOS AO MÊS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS UTILIZADOS, E DEMAIS CUSTOS PERTINENTES AO OBJETO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR: Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **11.06.2021 a 10.06.2022.**

DATA: 11.06.2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

ASSINATURAS:
IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal
ERALDO PEDRO DA SILVA FILHO

Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4C2F7D29

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 088/2021
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS (SACOS PLÁSTICOS PARA CESTA BÁSICA), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

VENCEDOR:

PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 24.413.415/0001-55** no valor total dos itens vencidos de **R$ 3.520,00** (três mil quinhentos e vinte reais).

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4DF8ED49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLANO PLURIANUAL (PPA 2022/2025

Audiência Pública sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025 com transmissão ao vivo pela página da Prefeitura no facebook
https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeandira/

Prefeitura de Andirá realizará Audiência Pública sobre a PPA 2022/2025, na sexta-feira, dia 18 de abril de 2021.

A Prefeitura de Andirá, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, realizará na próxima sexta-feira (18), às 15 horas, a audiência pública

para apresentação do Projeto de Lei do Plano Plurianal (PPA), na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Andirá.
No encontro, serão apresentadas de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta para o ciclo orçamentário de 2022/2025.
O PPA é um dos instrumentos de planejamento do Município, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A participação da população pela transmissão ao vivo no facebook é muito importante.

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4EB6B51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020

REABERTURA DA ETAPA DE LANCES ENTRE AS LICITANTES PARTICIPANTES DO CERTAME APÓS SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020

Aos 07 dias do mês de junho de 2021, na sede da Prefeitura do Município de Andirá /PR, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, reuniram-se, às 09h:00m –Allan Pierre Barbezani – Pregoeiro, Fernando Henrique Suzzi Zechel e Gustavo Taconi – Equipe de Apoio da Licitação nesta sessão, designada pela Portaria nº 14.996 de 30 de Abril de 2021 para procederem às atividades pertinentes ao **Pregão Eletrônico nº 073/2020** Ata de Registro de Preços nº 070/2020,tendo como objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO DIVERSOS, E EQUIPAMENTOS (BALANÇAS, ESFIGMOMANÔMETROS, ELETROESTIMULADORES, ETC.), ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Diante do pedido de equilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA:**

Item	Descrição	Valor Licitação Inicial	Valor Solicitado
072	FITA ADESIVA HOSPITALAR CREPE, MONOFACE, ROLOS COM 19 MM, 50 M, BRANCA, MULTIUSO	R$ 2,82	R$ 3,39
080	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	R$ 2,46	R$ 3,14
081	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML, GRADUADO EM ML	R$ 2,80	R$ 3,58
172	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR DE PERFUROCORTANTE 7 LTS	R$ 21,90	R$ 27,37

Por orientação da Procuradoria Jurídica, seguindo o procedimento indicado pela Advocacia Geral da União conforme o Parecer n° 070/2016/SCTL/PF-IFG/AGU, o Pregoeiro notificou na data de 02 de junho de 2021, as empresas: **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; ALTERMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP; MAGNUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MÉDICOS LTDA; SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA – ME; EXEMPLARMED COMÉRCIODE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**,participantes classificados na etapa de lances para o **item de nº 072**, as empresas **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; ALTERMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; MAGNUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MÉDICOS LTDA**, participantes classificados na etapa de lances para os **itens de nº 080 e 081** e as empresas **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; ALTERMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**; participantes classificados na etapa de lances para o **item de nº 172** para que manifestassem interesse em aceitar realizar o mesmo preço originariamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, seguindo a ordem de classificação original, ou, esgotada a lista, no caso de nenhum dos convocados aceitarem fazê-lo, apresentar a melhor proposta de negociação dos preços de acordo com o valor de mercado, conforme a previsão do art. 18, § 2º, e art. 19, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013.
Na sessão realizada no dia 07/06/2021, informamos que não houve o comparecimento de nenhuma empresa notificada.
A empresa **SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA – ME** encaminhou proposta por e-mail com o valor de R$ 3,36.
Dessa forma fica arrematado o lance ofertado pela empresa **SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA –ME**, CNPJ: 08.713.686/0001-05, sendo declarada vencedora para o item 072 como segue:

Item	Descrição	Valor Arrematado
072	FITA ADESIVA HOSPITALAR CREPE, MONOFACE, ROLOS COM 19 MM, 50 M, BRANCA, MULTIUSO	**R$ 3,36**

Dessa forma fica o valor solicitado no pedido de reequilíbrio econômico financeiro feito pela empresa **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** para os demais itens como segue:

Item	Descrição	Valor Arrematado
080	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	**R$ 3,14**
081	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML, GRADUADO EM ML	**R$ 3,58**
172	SUPORTE DE METAL PARA COLETOR DE PERFUROCORTANTE 7 LTS	**R$ 27,37**

E para constar lavrou-se a presente ata, a qual lida e achada conforme pelos membros presentes, vai por todos assinada.

Andirá, 07 de Junho de 2021.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Apoio

GUSTAVO TACONI
Apoio

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:1D3A0907

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
CONCESSÃO DE TITULO BENEMÉRITO SENHOR HERMANO FERREIRA MARTINS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

Súmula: Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Antonina ao Ilustríssimo Senhor HERMANO FERREIRA MARTINS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições em conformidade as normas definidas na Lei Orgânica Municipal art. 52, em seu inciso XXI, **DECRETA**;
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Antonina ao **Ilustríssimo Senhor HERMANO FERREIRA MARTINS,** pelos relevantes serviços prestados à pátria na 2ª Guerra Mundial combatendo as Forças Nazistas e Fascistas.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, Plenário Salvador dos Santos Picanço, em 1º de junho de 2021.

PAULO ROBERTO BROSKA
Presidente

WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO
1º Secretário

ELIZANDRE RODRIGUES MACHADO
2ª Secretária

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:1AD4D97C

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
CONCEDE TITULO HONORÁRIO GENERAL CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUNPÇÃO PENTEADOR

Decreto Legislativo nº 006/2021

Súmula: Concede Título de Honra ao Mérito ao Ilustríssimo Senhor General Carlos José Russo Assunpção Penteado.

A Câmara Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Presidente promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito ao Ilustríssimo Senhor **General Carlos José Russo Assunpção Penteado**, pelos relevantes serviços prestados no apoio as equipes de saúde e da vigilância sanitária no combate a pandemia em nosso município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antonina, em 08 de junho de 2021.

PAULO ROBERTO BROSKA
Presidente

WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO
1º Secretário

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:F251478C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS Nº. PMA 071/2021-
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº PMA 057/2021-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMA 017/2021 - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a situação apontada e com fundamento legal no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, está caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, justificando-se a contratação de empresa especializada para realização de Curso**,** SENAI Paraná,, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme art. 24 VIII, da Lei 8.666/93, no valor máximo estimado de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), com a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ 03.776.284/0007-96**, com sede na Presidente Washinton Luiz, 1781- Bairro Porto dos Padres, Cep: 83.221-052, Paranaguá/PR.

DA JUSTIFICATIVA:
A presente contratação tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, atender a demanda as relacionadas à qualificação empresarial no município, por meio de Programa de mentoria de manufatura enxuta em empresas, que visa uma experiência imersiva e colaborativa para obter ganhos de produtividade

DA LEGALIDADE: A Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 que trata:

*"Art. 24. É **dispensável** a licitação:*
(...)
VIII-para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*"*
(...)

Após criteriosa análise dos entes e empresas que realizam a prestação de serviços de educação profissionalizantes e visando a capacitação e qualificação profissional, bem como, aperfeiçoamento para os setores deste município, a Secretaria Municipal de Indústria e Comercio entende ser viável a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Ressalto que se trata de entidade sem finalidade lucrativas, instituída por lei para ministrar o ensino industrial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar, Decreto-Lei nº 4.048/42 que cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). sendo mantido por contribuição para fiscal, submetendo-se, portanto, já a um regime de controle semelhante ao regime público, do que se depreende a observação de normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos a de utilização de recursos.
Tudo isso, aliada à qualidade dos serviços prestados pelo ente, que sete décadas atua no aprimoramento profissional de milhares de trabalhadores, demonstra ser inquestionável seu enquadramento na exceção prevista pelo Art. 24, VIII, da Lei de Licitações.

Entende-se que a administração pública, pautada nos princípios da moralidade e impessoalidade, (Art. 37, caput, CF) deve ter a dispensa de licitação como exceção, sendo regra a utilização do Instituto, que enseja a isonomia entre os participantes e maior transparência na gestão da coisa pública. Ocorre que, no caso em análise, não haverá qualquer prejuízo ao ente público municipal nesse sentido, uma vez que, conforme já demonstrado, se trata de entidade que atua na profissionalização de trabalhadores há muitas décadas, além do mais se submete ao controle de suas contas por meio do Tribunal de Contas da União, havendo, deste modo, uma dupla observância da legalidade que afeta à operação e à utilização dos recursos no fim precípuo do contrato, havendo ainda um maior controle acerca da inexistência de objetivação de lucro ao contratado.

Insta mencionar que, o orçamento do ente, referente ao futuro exercício, é sempre apresentado, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhado à sua Administração Nacional, que o apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Além do mais, sua prestação de contas, relativa à gestão econômico-financeira do exercício anterior, é apresentada, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhada à sua Administração Nacional, que a apresenta ao Tribunal de Contas da União, sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, sendo uma da Controladoria Geral da União - CGU, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União – TCU, o que traduz-se em maior transparência e lisura na contratação.

Nenhum recurso do SENAI, quer na sua Administração Nacional, quer nas suas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita na respectiva Lei Federal 2.613/55 (conforme artigos de n.º 12 e 13) e administrado segundo o regimento próprio aprovado pelo Decreto 494/62, o que destaca não ter fins lucrativos, atribuindo ao poder público municipal garantias maiores de que haverá a utilização do recurso público em sua finalidade priorística, qual seja, a promoção da dignidade humana

por meio do trabalho com a oferta de qualificação profissional que efetivamente se reverta em benefícios a população.
Cabe destacar ainda que, os objetivos buscam, dentre outros, a promoção e integração ao mercado de trabalho (art. 203, III, CF), que terão por consequência fazer com que o usuário possa utilizar a aprendizagem obtida em seu cotidiano laborativo, o que acarretará na geração de emprego e renda, fazendo com que todo um contexto social possa ser alterado, concretizando assim princípios Constitucionais norteadores das relações sociais brasileiras (art. 5º, caput e 170, VIII, CF), assim como os ditames Constitucionais. Deste modo, verifica-se ser premente a necessidade de contratação de empresa apta a prestar tais serviços com excelência, por óbvio sem se desvirtuar o propósito público de gestão, o que é evidentemente possível diante do acima exposto.

Outrossim, observa-se ainda que os valores praticados pela empresa estão em conformidade daqueles praticados no mercado, demonstrando lisura na sua apresentação enquanto entidade sem finalidade lucrativa e que se caracteriza como entidade de serviço social autônomo.

Diante das razões acima expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade à regra prevista pelo art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, sendo hipótese de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca à legalidade imposta ao gestor público.

Assim sendo, tendo-se observada de forma estrita à legislação pertinente à matéria, requer-se seja realizado o processo de contratação direta com a referida instituição.

DO CURSO

CURSO			
Nome do Curso	**Carga Horaria**	**Nº Alunos**	
PROGRAMA BRASIL MAIS – MENTORIA LEAN Programa de mentoria de manufatura enxuta em que empresas, que visa uma experiência imersiva e colaborativa para obter ganhos de produtividade	62	18	**R$ 14.400,00**
TOTAL	**62**	**18**	**R$ 14.400,00**

OBS: O Período dos Cursos será definido conforme agenda.

DO VALOR: Os cursos serão realizados no Município de Antonina, sendo o preço contratado de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), onde os números de alunos será, conforme conteúdo fixado na proposta comercial.

Antonina, 11 de Junho de 2021.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:DFD22766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 172/2021 - COVD19

DECRETO Nº 172/2021

"Dispõe sobre novas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Antonina deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Antonina, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo princípio da PRECAUÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de controle apropriados para situações de risco;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação, e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece às igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID -19;

CONSIDERANDO a Resolução n.º440, de 30 de Abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 até o dia 10 de março de 2021 e institui novas medidas restritivas no período de 10 a 17 de março de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 7.716, de 25 de maio de 2021, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que específica até 9 de junho de 2021 e adota outras providências.

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da

colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Público a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde, de acordo com o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Antonina;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Antonina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, bem como, reforço nas medidas de segurança, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19.

Art. 2º Ficam reforçadas as medidas essenciais de combate ao avanço do novo coronavírus (COVID-19), quais sejam: higiene pessoal, como a constante lavagem das mãos com água e sabão ou uso de álcool em gel 70º, o distanciamento social, evitar levar as mãos aos olhos, nariz e boca, usar lenços descartáveis ou colocar o cotovelo diante da boca e nariz ao espirrar e/ou tossir; manter os ambientes ventilados e evitar lugares fechados e com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população em espaços públicos, comerciais e de uso coletivo, incluindo o transporte coletivo, os táxis e os veículos de aplicativos.

Art. 4º São obrigações de todos os munícipes de Antonina:
I - Usar máscaras em situações de saída da residência:
para andar nas vias públicas;
no transporte público e privado coletivo, urbano e intermunicipal, no uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
no acesso a todos os estabelecimentos essenciais, comerciais, prestadores de serviços e indústria (como em supermercados, mercados, farmácias, lojas de confecção, departamentos, etc.) e em órgãos públicos;
durante espera em filas (lotéricas, bancos e demais estabelecimentos) e durante caminhadas, corridas e ciclismo, nos parques, praças e vias públicas;
durante velórios.

- Evitar circulação desnecessária (ficar em casa), sempre que possível para afastar a transmissão comunitária da COVID-19;

- manter-se com distância mínima de 02 (dois) metros entre outras pessoas, quando estiver em filas (guichês de mercados, farmácias, bancos, lotéricas, etc.);

- Adotar todas as práticas de higiene em casa, trabalho e locais comuns de circulação, como:

permanecer de máscara;
lavar as mãos com frequência e/ou usar álcool em gel ou álcool 70%;
evitar entrar em contato com superfícies;
evitar contatos físicos com pessoas, exemplo, aperto de mão, abraços, etc.

Parágrafo único. Pessoas de outras localidades que estiverem no Município de Antonina devem adotar todas as exigências estabelecidas por este Decreto.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços, enquanto durar a situação de risco, visando evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção, bem como a propagação pelo novo Coronavírus (COVID-19):

- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais;

- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet.

- Casas noturnas e atividades correlatas;

- Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

- Circulação de pessoas, no período das 23 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência; ou aqueles previstos no artigo 6, inciso IV.

- Comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 23:00 às 5:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios.

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos em massa, assim definidos na Resolução n.º 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

Atividades comerciais de rua não essenciais e feiras de artesanato: das 9 às 19 horas, de segunda a domingo.

- Atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como: escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, das 9 às 19 horas, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos;

- academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 6 às 23 horas, de segunda a sabado, com proibição de abertura aos domingos;

- Restaurantes e lanchonetes: das 10 às 23 horas, de segunda a domingo, inclusive na modalidade de atendimento de *buffets* no sistema de autosserviço (*self service*).

- Panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 21 horas, de segunda a sábado, sendo autorizado aos domingos das 7 às 20 horas.

- O atendimento na modalidade *delivery* poderá funcionar de segunda-feira a domingoa até às 24 horas.

- Os mercados, supermercados, e postos de combustível, poderão funcionar pelo período de 24 horas diárias, a fim de evitar aglomerações, devendo respeitar todas as medias sanitárias já impostas, sendo autorizado a entrada de apenas um membro de cada família, devendo o estabelecimento disponibilizar um monitor para assegurar o distanciamento social.

§1º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização.

§2º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§3º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

§4º Considerando que o Toque de Recolher, é das 23:00 às 05:00 horas, o cidadão que for utilizar de serviços autorizados por esse Decreto, que extrapolem o horário das 23:00 horas, deverá, em seu deslocamento do local para a sua residência, estar munido de um dos seguintes documentos com a data atual:

- Nota fiscal;
- Recibo de compra;
- Declaração de comparecimento.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público:

- Hotéis;
- Pousadas e *hostels*.

Art. 8. O funcionamento das feiras livres, feiras de artesanato e comércio ambulante ficam condicionados ao cumprimento de todos os protocolos de segurança já estabelecidos.

Art. 9. Todos os estabelecimentos em funcionamento no município, deverão cumprir o Protocolo de Responsabilidade Sanitária, bem como as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Os veículos do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, deverão operar em até 70% de sua capacidade total, em todos os períodos, mantendo as recomendações de distanciamento social e higienização.

Art. 11. Deverá a empresa concessionária dispor de veículo reserva, para cada linha, caso seja constatado lotação superior ao estabelecido, em especial nos horários de pico.

Art. 12. Os estabelecimentos deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento, definidos neste Decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 13. As restrições previstas neste Decreto, no que se refere aos horários de funcionamento, aplicam-se também a:

- Serviços e atividades *drive -in*;
- Atividades produtivas realizadas por meio da *internet*, correio e televendas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

Art. 14. As medidas restritivas previstas neste Decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 440, de 30 de Abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, podendo funcionar de segunda-feira a domingo até as 23:00h.

Art. 15. Receitas de medicamentos de uso contínuo ficam renovadas automaticamente, por mais 90 dias, a fim de evitar que as pessoas tenham que ir até as unidades de saúde.

Art. 16. O retorno gradativo das atividades e os critérios para seu funcionamento, ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 17. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, sujeitando ainda, o infrator, às penalidades previstas no Código de Posturas, podendo culminar a cassação sumária do alvará.

Art. 18. O descumprimento por pessoa física, referente ao uso obrigatório de máscara e as medidas aqui impostas, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal e multa.

Art. 19. O Município de Antonina, receberá denúncias quanto ao descumprimento das normas contidas neste Decreto, garantido o anonimato, por meio dos telefones (41)3432-1320 e/ou (41) 98534-0853.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais, dotados de poder de polícia administrativa, tais como, servidores da vigilância sanitária, fiscais e seguranças municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU, nos termos do convênio em vigor.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 22. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, desde que não conflitantes e vigerá da data da publicação até 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Junho de 2021

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:8BFE9A5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO NO 038/2021

O(A) Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Astorga PR, Sr.(a) Hugo Danilo Machado da Silva, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 089/2021, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:
Lote 1**:** Cirurgia de Ovário histerectomia canina fêmea.
Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: E M MURTA CLINICA VETERINARIA EIRELI.
CNPJ: 15.232.419/0001-46.

Valor Global: 25.050,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
Cirurgia de Ovário histerectomia canina fêmea	167,000000	150,00

Lote 2**:** Cirurgia de Orquiectomia canina macho.
Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: E M MURTA CLINICA VETERINARIA EIRELI.
CNPJ: 15.232.419/0001-46.
Valor Global: 19.650,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
Cirurgia de Orquiectomia canina macho	131,000000	150,00

Lote 3**:** Cirurgia de Ovário histerectomia felino fêmea.
Participação Liciante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: E M MURTA CLINICA VETERINARIA EIRELI.
CNPJ: 15.232.419/0001-46.
Valor Global: 5.000,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
Cirurgia de Ovário histerectomia felino fêmea	100,000000	50,00

Lote 4**:** Cirurgia de Orquiectomia felino macho.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP
Empresa: E M MURTA CLINICA VETERINARIA EIRELI.
CNPJ: 15.232.419/0001-46.
Valor Global: 5.000,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
Cirurgia de Orquiectomia felino macho	100,000000	50,00

ASTORGA, 11 de junho de 2021.

_____
Assinatura

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:F2FEBC49

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando, o estabelecido no parecer do Engenheiro Civil do município emitido em 11/06/2021; considerando, ainda, o estabelecido no parecer contábil emitido em 10/06/2021; por fim torna público o resultado de habilitação referente ao processo licitatório supra mencionado, cujo objeto é a contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global, de obra "reforma das salas e banheiros da Prefeitura:

- BUMO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 38.299.380/0001-80 - *HABILITADA*
- M. F. SANCHES PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 78.113.024/0001-44, *HABILITADA*
- M. S. CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ: 07.356.189/0001-07, *HABILITADA*

- Fica designada a data do dia 16/06/2021, às 9:00 (nove horas), no Auditório da Casa da Cultura, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 30, ao lado do Paço Municipal, Município de Astorga-PR, para retomada da sessão para abertura do envelope contendo a proposta de preços da licitante.

Astorga, 11 de junho de 2021.

HUGO DANILO MACHADO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:47E03681

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2021

DECRETO Nº 086/2021

SÚMULA: Classifica Porte dos Estabelecimentos de Ensino Público do Município de Balsa Nova, em função das matrículas confirmadas no mês de março para o ano letivo de 2021, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 35, da Lei Municipal nº 661/2012, e conforme instruído no Processo Administrativo nº 3613/2021,

DECRETA

Art. 1º. Para fins do disposto no artigo 35, da Lei Municipal nº 661, de 04 de abril de 2012, ficam classificados os Estabelecimentos de Ensino Público do Município de Balsa Nova, segundo o número de alunos, em função das matrículas confirmadas no mês de março para o ano letivo de 2021, nos seguintes Portes:

Estabelecimento de Ensino - PORTE I: até 120 (cento e vinte) alunos:

- Escola Rural Municipal João Andreassa
- Escola Rural Municipal Joaquim da R. Soares
- Escola Municipal Especial Zilda Arns
- CMEI Brincando e Criando
- CMEI Jardim da Alegria
- CMEI Tia Niva
- CMEI Professora Margarida Francisca Chiló
- CMEI Cantinho da Serra

b) Estabelecimento de Ensino - PORTE II: de 121 (cento e vinte e um) até 240 (duzentos e quarenta) alunos:

- Escola Municipal Padre Boleslau Liana
- Escola Municipal Irmã Rosalina
- Escola Rural Municipal Herculano Schimaleski
- Escola Rural Municipal Itambé

c) Estabelecimento de Ensino - PORTE III: acima de 240 (duzentos e quarenta) alunos:

- Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade
- Escola Municipal Dr. Mário Faraco

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de junho de 2021.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:729F7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO N°019/2021

Súmula: "Concede Progressão Funcional Horizontal para a servidora pública Camila Mazur Vieira, nos termos do artigo 6º, II, e artigo 9º da Lei Municipal nº. 628/2011 e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as disposições contidas no artigo 6º, II, e artigo 9º da Lei Municipal nº. 628/2011 e **CONSIDERANDO** o parecer e deliberações contidas nos autos do **PROTOCOLO**nº941/2019,
RESOLVE,

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional Horizontal à servidora pública **Camila Mazur Vieira**, inscrita na Matrícula 69, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Nível**III**, Referência "**B**", para o Nível **III**, Referência "**C**", da Tabela de Vencimentos, Anexo III, do artigo 11, da Lei Municipal 628/2011, com os reajustes salariais cabíveis a espécie nos termos da Lei.
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando sua eficácia em 11/05/2021.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 11 de junho de 2021.

ERNANI BUBNIAK
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:414AAA1D

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ATO N°020/2021

Súmula: "Concede Progressão Funcional Horizontal para a servidora pública Luana Joana Savio Pacheco, nos termos do artigo 6º, II, e artigo 9º da Lei Municipal nº. 628/2011 e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as disposições contidas no artigo 6º, II, e artigo 9º da Lei Municipal nº. 628/2011 e **CONSIDERANDO** o parecer e deliberações contidas nos autos do **PROTOCOLO**nº**940/2019**,
RESOLVE,
Art. 1º. Conceder Progressão Funcional Horizontal à servidora pública **Luana Joana Savio Pacheco**, inscrita na Matrícula 70, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Nível**III**, Referência "**B**", para o Nível **III**, Referência "**C**", da Tabela de Vencimentos, Anexo III, do artigo 11, da Lei Municipal 628/2011, com os reajustes salariais cabíveis a espécie nos termos da Lei.
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando sua eficácia em 11/05/2021.
Câmara Municipal de Balsa Nova, em 11 de junho de 2021.

ERNANI BUBNIAK
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:A04EDABB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.100/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES(ESCOLAS, PRÉ-ESCOLAS E CENTROS) DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER. decorrente de Pregão n° 21/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a REGINA ANGELA GONZALES PAVAM - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 86.867.520/0001-11. aditivam o contrato na importância de R$ 1.092,72 (um mil e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:7B6AA1AA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº.36/2018, objetivando a Contratação de empresa desenvolvedora de software para a informatização da Administração Pública Municipal através de locação dos sistemas abaixo relacionados, específicos para gestão pública, com instalação, implantação e treinamento dos funcionários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, bem como adequação dos softwares durante o período contrato para atendimento de exigências legais e necessidades específicas do órgão licitante, conforme Anexo I. decorrente de Pregão n° 34/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 80.896.194/0001-94. aditivam o contrato na importância de R$ 90.614,52 (noventa mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:48B4BCDD

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.40/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. decorrente de Pregão n° 6/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a RIO TINTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 07.898.751/0001-16. aditivam o contrato na importância de R$ 48.751,65 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:5B20AD39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 110 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

SUMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração que abaixo especifica e dá outra providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o arts. 1º 2º da Lei Municipal nº. 663 de 27/03/2018 e;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 1438 em 11/06/2021.
RESOLVE:
I – CONCEDER a partir de *14 de junho de 2021*, a servidora pública municipal, portadora de cédula de identidade RG nº. 13.575.529-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 054.881.549-65, lotada no Dept Municipal de Bem Estar Social – Setor do Bem Estar Social, Cargo de

Oficineira de Pintura, Srtª. FLAVIANA GUAITA DA CUNHA – Matr. 606.1, Licença Sem Remuneração de 2 (dois) anos, para tratar de interesses particulares.
II – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 11 de junho de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:22F105F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 755 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:
I – Aquisições de Veículos;
II – Pavimentação de Conjuntos do Município;
III - Iluminação Ornamental.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré, 11 de junho de 2021

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:47C0C0A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 131/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: BANCO BRADESCO S.A.
Valor.....: R$ 36.660,00 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais)
Vigência...: Início: 11/06/2021 Término: 14/02/2022
Licitação..: Credenciamento Nº.: IL4/2021
Recursos...: Dotação: 6 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GUIAS EMITIDAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGENCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 11/06/2021

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:3E4E5299

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

O prefeito, Gelson Maffi no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, torna público o seguinte:

Licitação nº: IL10/2021

Modalidade: Inexigibilidade/Credenciamento
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇOS) PARA OS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE QUE EXECUTAM SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO.

Empresa Credenciada:

PANIFICADORA MORAES LTDA
CNPJ: 03.508.500/0001-27
VALOR: R$37.485,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Data do Credenciamento: 11/06/2021

Bela Vista da Caroba, 11 de junho de 2021.

GELSON MAFFI
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:4FE91E01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 0130/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 30 dias de férias a partir de 11 de junho de 2021, a servidora **ELIANDRA BUTZKE,** portador do RG nº 8.385.570-3 SSP/PR e CPF 049.429.189-36, ocupante do Cargo de Recepcionista. O período de férias será de 11 de junho de 2021 até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Converter 1/3 das férias em abono pecuniário, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 113 da Lei 386/2011.

Art. 3° - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE JUNHO DE 2021

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Daiane Storch
Código Identificador:831CA293

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 054/2021 PROCESSO N.º 04/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021 – PE

Apostilamento para reajuste de valor do Contrato nº 150/2021

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, inscrita no CNPJ sob o nº 04.326.257/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Josmar Guizs Cruz.

Contratada: Jethamed Com. De Produtos Hosp. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, representada pelo Sr(a). Jerusa Aparecida pitt Baseggio.

Instrumento Vinculante: Processo Licitatório nº 04/2021 – Pregão Eletrônico nº 04/2021 – Contrato Administrativo nº 150/2021.

Objeto: Referente a Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (LOTE 2 - Farmácia Básica) a serem utilizados no Hospital São Vicente de Paula e Unidades Básicas de Saúde no atendimento aos pacientes do município conforme meta da LDO 216,217,223,242.

Fundamento: Com base no art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93, realiza-se o presente Termo de Apostilamento, cujo objeto é o reajuste de valores previsto no item 14 e subitem 14.02 letra e) do Edital, o reequilíbrio econômico financeiro ajustado neste instrumento justifica-se tendo em vista o requerimento efetuado pela contratada conforme disposições do Edital, os referidos itens da tabela abaixo passando a partir de 11/06/2021 a vigorar, em seus valores, conforme exposto abaixo:

Lote	Especificação	Valor Praticado	Preço ajustado
74	IPRATROPIO (BROMETO) 0,025% GTS FR C/20ML - COD. BR 0268331	R$ 0,6399	R$ 0,7446

Ratificação: As demais cláusulas e condições do contrato ora apostilado permanecem inalterados e em pleno vigor.

Bituruna, 10 de junho de 2021.

Fundação Municipal de Saúde de Bituruna

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:D6B89EDD

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA Nº 046/2021

Josmar Guizs Cruz, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO, por 90 (noventa) dias, para o servidor Ageu Padilha de Quadros matrícula 191, com início em 01/06/2021 e término em 29/08/2021, referente ao período aquisitivo 03/08/2014 a 02/08/2019, em conformidade com o Art. 79 da Seção VIII do capítulo IV da lei Complementar nº 001/2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bituruna, 01 de junho de 2021.

JOSMAR GUIZS CRUZ
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde.
Bituruna - PR

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:CC73565B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 075/2021

Rodrigo Rossoni, Prefeito do Município de Bituruna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Luto Oficial por 03 (três) dias a partir desta data, em decorrência ao falecimento de Odinei Lopes, como homenagem póstuma pelos serviços prestados ao Município de Bituruna como servidor público municipal

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 11 de junho de 2021.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Porfirio da Luz
Código Identificador:6B449F38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 010/2021

EDITAL Nº. 010/2021

A COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 001/2021 nomeada pela Portaria nº 171/2021 que visa a Contratação de Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Técnico em Enfermagem e Engenheiro Civil aberto pelo Edital nº 005/2021 no uso de suas atribuições vem:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital tem por finalidade comunicar aos Inscritos que o prazo para protocolar recursos referente ao indeferimento de inscrições deverá ser feito através do e-mail pss@boaventura.pr.gov.br de 14 de junho a 18 de junho do corrente ano, conforme Cronograma Anexo III, sendo que as mesmas não serão recebidas de modo presencial, em razão da Pandemia do Covid - 19.

Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021.

TIAGO DOS SANTOS GOMES
Presidente

ADRIANA JACK
Membro

JOSEMAR CÉSAR MIRANDA
Membro

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:BB493F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 32/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 32/2021

O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS NOVAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CORTADOR DE GRAMA MODELO LT1597, A PEDIDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por item).

Entrega das propostas e documentações: dia 25 de junho de 2021 às 09h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

INFORMAÇÕES: INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br, a aquisição do edital mediante eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021

RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro Oficial
Portaria 60/2021

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:A10C1671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 90/2021

DECRETO Nº 90/2021

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR: Por termino de contrato os servidores abaixo relacionados, contratados através do PSS 02/2019.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Cargo	Data Rescisão
417587	ANA LUCIA CEDORAK	21/06/2019	Enfermeiro Pss	13/06/2021
417589	EMANUEL VICTOR DO NASCIMENTO	18/06/2019	Enfermeiro Pss	13/06/2021
417595	JULIANA GEFFER OLIVEIRA	16/07/2019	Enfermeiro Pss	11/06/2021
417590	FRANCIOLLI PERETTI	14/06/2019	Engenheiro Civil Pss	11/06/2021
417621	LUANNA KRUGER DOS SANTOS	03/02/2020	Psicologo Pss	11/06/2021

Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:8FD028D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2021

PORTARIA Nº 181/2021

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Fabio Forekevicz, portador da CI/RG nº. 7.622.541-9 e inscrito no CPF 038.421.769-96 nomeado através do Decreto 92/2020 para exercer o Cargo de Operador de Maquinas, 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 01/04/2020 a 31/03/2021 que serão fruídas de 08/06/2021 a 07/07/2021, e adicional de 1/3, conforme lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 08 de junho de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:A557BC3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2021

PORTARIA Nº 180/2021

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Paulo Proença de Almeida, portador da CI/RG nº. 8.667.006-2 e inscrito no CPF 016.694.399-17 nomeado através do Decreto 152/2009 para exercer o Cargo de Operador de Maquinas, 30 (trinta) dias de férias referente ao período de 08/05/2020 a 08/05/2021 que serão fruídas de 08/06/2021 a 07/07/2021, e adicional de 1/3, conforme lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 08 de junho de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:74D30C79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2021 EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 27/2021
EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará nova data de licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto assim se resume:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL (AIS) AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESERTOS DAS LICITAÇÕES ANTERIORES A PEDIDO DA SECRETRIA DE SAÚDE.

Justifica-se a nova abertura devido que houve pedido de impugnação do edital assim se fazendo necessário retificação do edital com nova data de abertura.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por item).

Entrega das propostas e documentações: dia 24 de junho de 2021 às 09h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

INFORMAÇÕES: INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br e aquisição), a aquisição do edital mediante meio eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021

RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro Oficial
Portaria 60/2020

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:B5D1DEA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 491 DE 2021

LEI Nº 491/2021
DATA: 08/06/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Boa vista da aparecida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito **Adicional Suplementar** para o exercício de 2021 do município de Boa vista da aparecida-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2021, um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação			
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE**	
06.001		**EDITVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.002.		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS**	
377 - 4.4.90.51.00.00	635	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
Total Suplementação:			**1.000.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o Operação de Crédito, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:		
Receita:	**Fonte:**	
2.1.1.9.00.11.09.000 OPERA-ÇÃO DE CRÉDITO AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RECAPE ASFÁLTICO AGÊNCIA DE FOMENTO	635	1.000.000,00
Total:		**1.000.000,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista da aparecida, em 08 Junho 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:585D8268

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 162 DE 2021

Decreto nº 162/2021 Data 08/06/2021

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 491/2021 de 08/06/2021.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais), mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
06		SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE	
06.001		DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001.26.782.0004.1.002		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICIN	
377 - 4.4.90.51.00.00	635	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
Total.....:			1.000.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a Operação de Crédito , dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Receita: 2.1.1.9.00.11.09.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO AÇÕES DE INFRAESTRUTURA RECAPE ASFÁLTICO AGÊNCIA DE FOMENTO	1.000.000,00
Total.....:	1.000.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 08 Junho 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:7076917E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 170 2021

DECRETO Nº 170/2021
DATA: 11/06/2021

SÚMULA: Altera membros do Conselho Municipal do Turismo de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providencias.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO DE BOA VISTA DA APARECIDA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO: O CONTIDO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 415/20 DE 08/09/2020
D E C R E T A

Art. 1º. Altera membros nomeados, com base na Lei Municipal nº 415/202 de 09 de agosto de 2020, os membros do Conselho Municipal do Turismo de Boa Vista da Aparecida, assim constituído:

01 um representante da Secretaria de Comunicação, Esporte, Turismo, Indústria e Comércio.
Titular: Rafaela Ganzala. CPF N.° 065.211.219-60
Suplente: Diandro Cleber Welter. CPF N.°066.290.079-05

01 um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Titular: Vilmar Cracco. CPF N.°778.767.099-15
Suplente: Eduardo Boiczuk. CPF N.°090.341.739-17

01 um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
Titular: Eliziane Simeia da Silva Araujo. CPF N.° 077.760.439-66
Suplente: Leandro de Lima. CPF N.°017.575.009-28

01 um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
Titular: Jucelino Vasco de Almeida. CPF N.°408.387.659-04
Suplente: Célia Regina Peres Weierbacher. CPF N.° 847.427.049-91

01 um representante da Secretaria Municipal de Administração ou Planejamento;

Titular: Ivoneis Bonatto. CPF N.°524.933.189-00
Suplente: Carlos Signorini. CPF N.°945.547.069-15

01 um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Rildo Jose Peloso. CPF N.°773.058.689-49
Suplente: Roseli Klauss. CPF N. ° 037.287.319-78.

02 dois representante das entidades com as seguintes atividades:
a) Meio de Transportes;
b) Setor gastronômico (bares e restaurantes);
c) Meios de hospedagens.

Titular: Alacir Silvestro Ramos. CPF N.°793.817.829-20.
Suplente: Roseli Monauer Henrichs. CPF n.°755.529.739-68

Titular: Adriane Aparecida Monauer de Oliveira. CPF N.° 01447155971
Suplente: Edson Luiz da Silva Lisboa. CPF N.° 061.396.459-48

01 um representante do Rotary Clube de Cascavel União;
Titular: Valdeci Alves. CPF N.º 757.603.559-53
Suplente: Dalva Alonco dos Reis. CPF N.° 865.685.159-49.

01 um representante das instituições/órgãos públicos do Governo do Estado, sediados no município e com ação direta no setor de Meio Ambiente-EMATER;
Titular: Ricielly Eloyze Rosseto. CPF N.°072.103.169-22
Suplente: Sue Ellen de Menezes Clemente Braga. CPF N.°117.561.187-52.

01 um representante da Associação Comercial e Empresarias de Boa Vista da Aparecida (ACIBA);
Titular: Cleber Teodoro Becker. CPF N.°030.900.819-03
Suplente: Fausto Gonçalves Batista. CPF N.°546.070.279-87

01 um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista da Aparecida;
Titular: Deni Policarpo. CPF.° 014.564.309-39
Suplente: Luiz Grando. CPF.°198.150.859-72

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias no Decreto n° 153/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Boa Vista da Aparecida /PR, em 11 de Junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:069D9731

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 169/2021 DATA: 11/06/2021

DECRETO Nº 169/2021
Data: 11/06/2021

Declara deserta a Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 004/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO que após cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021 não houve qualquer interessado na prestação dos serviços.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2021.
Art. 2o Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 11 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:F83FBDBF

RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 11 DE JUNHO DE 2021 – GAB/SEMED

Estabelece orientações para atividades escolares de maneira remota no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista da Aparecida-PR no ano letivo de 2021.

O Secretário Municipal de Educação de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município, com base Decreto nº 147/2021 de 10 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das atividades e do ensino remoto em decorrência do considerável aumento de casos de contaminação pelo vírus COVID-19, em todas as instituições que constituem a Secretaria Municipal de Ensino de Boa Vista da Aparecida, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1º - Em cumprimento ao Art. 4º do Decreto nº 147/2021 de 10 de junho de 2021, ficam suspensas, as aulas presenciais no período de 14/06/2021 a 25/06/2021 no âmbito da rede municipal de ensino devendo ser realizada atividades remotas.

Art. 2º O trabalho dos Professores será remoto no período de 14 a 18/06/2021 podendo ser prorrogado por mais uma semana dependendo do boletim informativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As atividades bem como a orientação aos pais e alunos devem ser via whatsapp seguindo os mesmos critérios de conteúdos correspondentes a cada turma e devem ser apresentadas a supervisora e/ou a diretora da escola para aprovação antes de ser enviada no grupo. As atividades devem ser desenvolvidas nos cadernos dos alunos e podem ser enviadas diariamente sem a necessidade de enviar todas de uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ponto será justificado mediante a aprovação das atividades pela diretora e/ou supervisora de cada escola e encaminhamento das atividades via whatsapp.
Art. 4º Fica dispensado das atividades/atendimento o(a) Professor(a) que contrair/testar positivo o vírus Covid 19. Em caso de afastamento por suspeita ou devido a familiares estar positivados o mesmo continuará atendendo os alunos com trabalho remoto.

Art. 5º Os trabalhadores designados para as funções de secretários escolares, auxiliar de serviços gerais, zeladoras, auxiliares de creche e cozinheiras e outras funções, deverão ficar a disposição da escola em escala de trabalho de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino.

Parágrafo único. As horas trabalhadas que excederem ou não completarem a carga horária diária e semanal definidas para o cargo/função do servidor será computada no Banco de Horas, de acordo com o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos de Boa Vista da Aparecida.

Art. 6º Os trabalhadores das Instituições de Ensino que pertencerem ao grupo de risco, conforme Resolução SESA nº 098/2021 podem realizar integralmente seu trabalho de forma remota.

Art. 7º A entrega e devolutiva das atividades remotas serão apresentadas e/ou entregue aos professores no momento em que as aulas presenciais forem retomadas, conforme organização da instituição de ensino devendo ser comunicada aos pais com antecedência.

CAPÍTULO II
DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 8° Cabe às Direções orientar os trabalhadores das Instituições de Ensino quanto ao uso obrigatório de máscara, conforme Lei Estadual nº 20.189 de 28 de abril de 2020, bem como a fiscalização em relação ao distanciamento entre os servidores no momento em que comparecerem na escola.

Art. 9° Cabe às Direções orientar os pais ou responsáveis quanto ao uso obrigatório de máscara especialmente no interior das Instituições de Ensino.
Parágrafo Único: Não deverá ser permitida a entrada de pessoas na Instituição de Ensino que não estejam fazendo o uso de máscaras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 11° Todas as ações citadas nesta Instrução Normativa, devem ser realizadas mantendo as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, respeitando as medidas de proteção e higiene, evitando aglomerações e a propagação da COVID – 19.

Art. 12° Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13°Esta Instrução Normativa entra em vigorna data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer momento.

Boa Vista da Aparecida – PR, 11 de junho de 2021.

JUCELINO VASCO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 0136/2021

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:F85F709A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 099 2021

PORTARIA Nº 099/2021

Data 11/06/2021

SÚMULA: Concede Pagamento de Pecúnia de Licença Prêmio, a ex-servidor efetivo e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 040/2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica concedido o Pagamento de Pecúnia de Licença Prêmio, a ex-servidor aposentado e demitido, conforme segue tabela abaixo:

NOME	VALOR ACORDADO	PARCELAS	VALOR PARCELA
João Paulo Valigura	R$ 2.596,14	5	R$ 519,22

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 11 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:A4FEC510

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PECÚNIA

EXTRATO DE CONCESSÃODE PECÚNIA

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e **João Paulo Valigura,**

OBJETO: Pagamento de Pecúnia de Licença Prêmio em acordo Extra Judicial.

VALOR: R$ 2.596,14 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos),

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 040/2017.

Boa Vista da Aparecida, em 11 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:0C1ED257

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PECÚNIA

EXTRATO DE CONCESSÃO
DE PECÚNIA

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e **Lúcia Aparecida Sonalio,**

OBJETO: Pagamento de Pecúnia de Licença Prêmio em acordo Extra Judicial.

VALOR: R$ 2.596,14 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos),

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 040/2017.

Boa Vista da Aparecida, em 11 de junho de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:1F863084

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 098 2021

PORTARIA Nº 098/2021
Data 11/06/2021

SÚMULA: Concede Pagamento de Pecúnia de Licença Prêmio, a ex-servidora efetiva e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 040/2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica concedido o Pagamento de Pecúnia de Licença Prêmio, a ex-servidora aposentada e demitida, conforme segue tabela abaixo:

NOME	VALOR ACORDADO	PARCELAS	VALOR PARCELA
Lúcia Aparecida Sonalio	R$ 2.596,14	5	R$ 519,22

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 11 de março de 2021.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:713DE698

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 449/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$ 113.925,69 (Cento e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)** com a seguinte especificação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F3494	11.006.10.301.0013.2.021 – Atenção Básica – PAB – FIXO		
720	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R$	70.000,00
F3494	11.006.10.302.0014.2.087 – Serviços de Atendimento Móvel e Urgência SAMU 192 (496)		
721	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R$	30.000,00
F3494	11.006.10.305.0015.2.057 – Vigilância em Saúde – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde TFVS (EX- TEF- TEFCD) (497)		
722	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R$	13.925,69
TOTAL		**R$**	**113.925,69**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:541C90F1

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

LEI Nº 450/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 20.387,50 (Vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com a seguinte especificação:

	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB. E TURISMO		
F000	08.001.20.606.0025.2.041 – Apoio e Promoção Agrária		
719	3.3.90.34 – Outras Desp Pessoal Dec Contr Terceiriz	R$	20.387,50
	TOTAL	**R$**	**20.387,50**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Júlia e Reabilitação		
442	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	20.387,50
	TOTAL	**R$**	**20.387,50**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:51F6110C

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

LEI Nº 451/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 26.215,00 (Vinte e seis mil, duzentos e quinze reais)** com a seguinte especificação:

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Júlia e Reabilitação		
723	3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. Cont. Terc	R$	26.215,00
	TOTAL	**R$**	**26.215,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Júlia e Reabilitação		
442	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	26.215,00
	TOTAL	**R$**	**26.215,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:9927B255

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

DECRETO Nº 215/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 448 de 10 de junho de 2021,

DECRETA

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$ 29.112,25 (Vinte e nove mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos)** com a seguinte especificação:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F33518	11.006.10.302.0035.2.067 – Encargos com Blocos de Investimento da Saúde		
717	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	29.112,25
TOTAL		**R$**	**29.112,25**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021)

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:649C565D

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

DECRETO Nº 216/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 449 de 10 de junho de 2021,

DECRETA

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$ 113.925,69 (Cento e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)** com a seguinte especificação:

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F3494	11.006.10.301.0013.2.021 – Atenção Básica – PAB – FIXO		
720	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R$	70.000,00
F3494	11.006.10.302.0014.2.087 – Serviços de Atendimento Móvel e Urgência SAMU 192 (496)		
721	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R$	30.000,00
F3494	11.006.10.305.0015.2.057 – Vigilância em Saúde – Teto Financeiro de Vigilância em Saúde TFVS (EX- TEF- TEFCD) (497)		
722	3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra	R$	13.925,69
	TOTAL	**R$**	**113.925,69**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:D9AEAA8E

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DECRETO Nº 217/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 450 de 10 de junho de 2021,

DECRETA

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 20.387,50 (Vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** com a seguinte especificação:

	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. AMB. E TURISMO		
F000	08.001.20.606.0025.2.041 – Apoio e Promoção Agrária		
719	3.3.90.34 – Outras Desp Pessoal Dec Contr Terceiriz	R$	20.387,50

	TOTAL	**R$**	**20.387,50**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Júlia e Reabilitação		
442	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	20.387,50

	TOTAL	**R$**	**20.387,50**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:C1C759CB

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DECRETO Nº 218/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 451 de 10 de junho de 2021,

DECRETA

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R$ 26.215,00 (Vinte e seis mil, duzentos e quinze reais)** com a seguinte especificação:

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Júlia e Reabilitação		
723	3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Dec. Cont. Terc	R$	26.215,00
TOTAL		**R$**	**26.215,00**

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F000	11.006.10.122.0014.2.022 – Hospital Santa Júlia e Reabilitação		
442	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$	26.215,00
TOTAL		**R$**	**26.215,00**

Art. 3º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 5º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:A7B70E0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial: PR28/2021
EMISSÃO: 24/05/2021

OBJETO: Aquisição de Compressor de Ar.

ATA DE JULGAMENTO

No dia 11/06/2021, às 08:45 horas, no SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL., reuniram-se a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 4697 de 04/01/2021, para abertura da Licitação nº. PR28/2021, na modalidade de Pregão Presencial.

No horário de abertura, a comissão constatou a inexistência de participantes para a presente licitação, ficando a mesma declarada **DESERTA.**

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos membros da comissão de licitações.

Bom Jesus do Sul-PR, 11/06/2021.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	**PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO**
	Pregoeira MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA ALCIONE MAZZOCATO ADENILSON JOSE TIECHER

ROBERSON PENICCIOLI

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7DA6C0B7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 881/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021

DECLARA COMO DE UTILIDADE PUBLICA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO LAJEADO FERMINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - PR, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 55º, IX, X, XXX e XXXII da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Sul-PR,

Considerando que, para escoamento de trânsito de pessoas com maior segurança e acessibilidade, faz-se necessário a construção de uma ponte sobre o Rio Lajeado Fermino, nesta cidade;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a construção de uma ponte com 15,10 metros de comprimento por 7,50 metros de largura, sobre o Rio Lajeado Fermino, na área urbana deste município, localizada no final da Rua Pedro Tuca qual se conectará com a Rua Santa Fé e fará ligação com a área industrial, devidamente caracterizada no memorial descritivo do Projeto de Engenharia.

Art. 2º A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo anterior, é fundamentada nas questões técnicas levantadas pela administração Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de junho de 2021.

HÉLIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:08C5F0B6

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4829/2021.

Concede Férias a Servidor Público que Especifica.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor VANDERLEI ANTONIO SCALCO matrícula nº 959, servidor público municipal, lotado no cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, 01 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, para serem gozadas de 14/06/2021 A 14/06/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 11 de junho de 2021.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D2506D76

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 880/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, as disposições dos seguintes Decretos Estaduais: Decreto nº 6.599, de 07 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.590, de 28 de dezembro de 2020; Decreto nº 6.745, de 29 de janeiro de 2021; Decreto nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021, e o Decreto 7716 de 25 de maio de 2021;
CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais que atendem as demandas do Município de Bom Jesus do Sul - PR, e as orientações da 8ª Regional de Saúde da qual este Município faz parte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 864 de 08 de abril de 2021 "Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110)." Reconhecido pela Portaria nº 660 de 12 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os Leitos COVID 19 do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira (Hospital de Referência deste Município) encontram-se com ocupação de 100% e a procura no pronto socorro tem apresentado alto índices de pessoas positivas pelo COVID 19;
CONSIDERANDO reunião realizada entre o poder Executivo, Secretários municipais de saúde, vigilância epidemiológicas e sanitárias dos municípios integrantes do CIF (consorcio intermunicipal da Fronteira);

DECRETA:

Art. 1º. Aos estabelecimentos que ofereçam serviços de alimentação, como hamburguerias, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, petiscarias, cervejarias, pizzarias e similares, que os mesmos poderão servir alimentação no local somente nos horários compreendidos entre: **05:00min**. às **22h:00min**., sendo que após este horário só será permitido o serviço de tele-entrega *(delivery)*.
§1º. O atendimento presencial nos horários previstos no *caput* deste artigo, deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras, ficando expressamente proibida a realização na forma de rodízios, poderão ser ofertados na forma À la carte ou Buffet, sendo indispensável a disponibilização de álcool gel na porta de entrada e início do *buffet*, luvas descartáveis para servir-se no *buffet*, e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, respeitando ainda a capacidade de público de **70% (setenta por cento) da capacidade** total permitida para o estabelecimento.

§2º. A mesma medida vale aos estabelecimentos sediados na cidade e no interior como bares e seus congêneres, que comercializam preponderantemente bebidas alcoólicas, ficando ainda condicionado aos mesmos, que durante o horário de funcionamento, fica suspenso no interior dos estabelecimentos jogos de baralho, carteado, dominó, bocha, bolão, bilhar e outras modalidades que possam gerar aglomeração de pessoas.
§3º. Fica suspenso o funcionamento das lojas de conveniências dos postos de combustíveis, a partir das **22h:00min**.
§4º. Determina-se também aos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de supermercados, farmácias, etc, a obrigatoriedade em disponibilizar um funcionário ou colaborador para a higienização de carrinhos, cestas e do caixa, respeitando ainda a capacidade de público de **70% (setenta por cento) da capacidade** total permitida para o estabelecimento.

Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS** completamente, independentemente de horário, as seguintes atividades e serviços, seja na cidade ou no interior do município:
A prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, como futebol, vôlei, trilhas de Jeep, trilhas de gaiolas, trilha de moto, cavalgadas, confraternizações e aglomerações em rios e riachos, inclusive as de treinamentos realizados por clubes de tiro e ou escolas;
Todas as atividades pertinentes a shows, festas públicas e particulares e eventos que acarretem a aglomeração de pessoas;
O funcionamento de campings, clubes recreativos, pistas de tiros de laço e entidades afins;
A concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, ginásios e afins;
Casas noturnas, tabacarias e similares, festas, casas de shows e matinês;
Confraternizações familiares (almoço, jantares, cafés, aniversários, chá de bebês, chá de panelas, e afins), entendendo-se como núcleo familiar pessoas que residam na mesma casa;
Almoços e jantares, em locais considerados bares (que não são considerados restaurantes);
Art. 3º. Conforme Lei Municipal nº 921/2019, fica expressamente proibido o uso de Narguilé em locais públicos, sendo permitido o consumo no interior das residências pelos integrantes do mesmo núcleo familiar (que residam na mesma casa);
Art. 4º. Fica autorizado como medida de flexibilização as seguintes atividades:
Parágrafo primeiro: Cultos Religiosos poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 35% da capacidade de pessoas do templo/igrejas, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 2,0 metros entre os fiéis, sendo obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores e todos os membros de cada templo, no horário compreendido das 05hs00min às 20hs:00min.
Parágrafo segundo: Academias, Clínicas de Pilates, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Fisioterapia, poderão atender com 30% da capacidade local do total permitido para o ambiente, no horário compreendido das 05hs00min às 20hs:00min., sendo que deverão atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel e todas as demais medidas de segurança preconizadas pelos protocolos vigentes, e ainda, manter a distância mínima entre os equipamentos/aparelhos, que devem ser de no mínimo 1,5 metros, bem como, disponibilizar um funcionário, ou colaborador, para a higienização dos aparelhos após cada utilização. Ficam suspensas as aulas, dança, luta, e qualquer atividade que envolva contato físico ou aglomeração.
Art. 5º. Ficam permitidas caminhadas na ciclovia, desde que individualizadas ou praticadas por pessoas residentes no mesmo núcleo residencial, com a utilização de máscara durante a caminhada.
Art. 6º. As atividades do comércio e indústria em geral podem ser mantidas, desde que as empresas demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando em seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança, tanto por parte dos proprietários, funcionários e colaboradores, quanto pelos clientes.

Art. 7º. Fica permitida a realização de velório observados os itens a seguir:
Não é indicado velório nos casos de óbito em que for comprovado ou suspeito de Coronavírus (COVID – 19). A critério da família o caixão lacrado poderá permanecer pelo período de até 2 horas para despedida exclusiva de familiares mais próximos, de maneira individualizada, respeitando as normas de segurança.
Os velórios por outras causas de óbito poderão ser realizados tanto na capela mortuária quanto nos pavilhões comunitários, igrejas, clubes de mães e afins, respeitando as normas de segurança com duração máxima de 4 horas.
As pessoas que pertencem aos grupos de risco (idosos acima de 60 anos, crianças, gestantes e portadores de comorbidades) deverão ser orientadas a não participar de velório, bem como suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID -19).
A funerária será responsável pela disponibilização do álcool em gel 70% para a utilização durante o velório.
O álcool em gel 70% fornecido pela funerária deverá estar disponível próximo a porta de entrada para a higienização das mãos ao entrar e sair do recinto.
Manter portas e janelas abertas para a ventilação e evitar o uso de ar condicionado.
Evitar qualquer contato físico entre as pessoas, como aperto de mão, beijos e abraços.
É obrigatório o uso de máscara.
Manter o distanciamento social 1,5 metros entre as pessoas durante o velório.
Evitar aglomerações na área externa do local aonde está acontecendo o velório.
Evitar o consumo de chimarrão e alimentação no local. Para chá, café e água deverão ser utilizado copos individuais e/ou descartável.

Art. 8º. Determina que o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, intensifique as ações de rastreamento e monitoramento de contatos, definindo com suas equipes técnicas, a melhor estratégia, para a garantia do isolamento dos casos índices e seus contatos próximos e domiciliares, em tempo oportuno, e de acordo com o Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde, e OPAS – Organização Pan Americana de Saúde.
Art. 9º. Determina às instituições de assistência à saúde, por meio de seus profissionais de saúde, que sigam criteriosamente os protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e OPAS.
Art. 10. Fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas.
Art. 11. Institui no período das 22hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
Parágrafo único: Excetua-se da restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Bom Jesus do Sul, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.
Art. 12. Solicita apoio das entidades civis e organizadas na divulgação das medidas sanitárias de prevenção e sua fiscalização.

Art. 13. Solicita apoio do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e Civil na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Solicita apoio da Polícia Militar e Civil, para realizar barreiras policiais, com utilização de bafômetro, principalmente em saídas de postos de combustíveis onde há lojas de conveniências e venda de bebidas alcoólicas e também quando possível nas vias de acesso aos rios.
Art. 15. Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras, de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.
Art. 16. A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Conselho Tutelar.

Art. 17. Fornece ainda número de telefone para eventuais DENÚNCIAS de festas clandestinas e aglomerações, sejam elas na

cidade ou no interior, sendo que as mesmas podem ser dirigidas aos telefones celulares de nº: **(46) 984048898**, **(46) 984020696 e fixo (46) 35482030** da Equipe de Vigilância em Saúde do município, ou ao telefone celular **(46) 99901-7231** e fixo **(46) 3548-1155 ou 190** da Polícia Militar, ou ao telefone celular **(46) 99911-5633** da Polícia Civil, observando que serão adotas as medidas cabíveis e direcionadas aos órgãos competentes.

Art. 18. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 UfMs (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo que as aglomerações em domicilio de pessoas que não sejam residentes no mesmo núcleo familiar o proprietário ou responsável pelo local sofrerá as penalidade de multa, no valor de 15 UfMs (Unidade Fiscal Municipal).
§1º. Ficam autorizados o Conselho Tutelar, a Polícia Militar e Civil a coletar e repassar informações ao Município de Bom Jesus do Sul-PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto (para aplicação de Multas Cabíveis, conforme prevista no Decreto), independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.
§2º. Fica autorizada a Polícia Militar e Civil a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.
§3º. Para fins de configuração da aglomeração, entende-se como a concentração de 05(cinco) pessoas ou mais, não respeitada as regras de distanciamento social, salvo nos casos de exercício de atividades essenciais e necessárias, ou que não estejam suspensas em decorrência da emergência;
Art. 19. As pessoas diagnosticadas com a infecção do coronavírus (Covid19), devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado pelo profissional de saúde, sob pena de responsabilidade penal, nos termos do artigo 268 do Código Penal destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.
Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade penal, incorrerá o infrator que deixar de observar o dever de permanecer em isolamento, à pena administrativa de multa no valor de 4 UfMs (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado no caso de reincidência.
Art. 20. Adere às medidas contidas no Decreto Estadual nº 7716 de 25 de maio de 2021.
Art. 21. Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.
Art. 22. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir das 00:00 horas de 11 de junho de 2021, com data de vigência até 05:00 horas do dia 17 de junho de 2021;
Art. 23. Revoga o Decreto Municipal nº 876/2021, a partir da vigência deste decreto.

Bom Jesus do Sul - PR, 10 de junho de 2021.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3133357F

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO DO CONTRATO Nº 2/2018

EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO DO CONTRATO Nº 2/2018

CONTRATO Nº: 2/2018

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - PR

CONTRATADO: **ANGELICA KOVALSKI**

CARGO: *AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS*

ESPÉCIE: RESCISÃO DE CONTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO.

OBJETO: A pedido do contratado, as partes acima qualificadas, em comum acordo resolvem rescindir o Contrato de Trabalho Nº 2/2018.

DATA DA RESCISÃO: 11/06/2021.

HÉLIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:91747BFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 008 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 33/2021

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS** tipo "**Menor Preço/Por Item**", que fará realizar às **09:00**horas, do dia **30 de junho de 2021,** na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para o **Aquisição de Óleo Diesel S10, para abastecimento de veículos e maquinários da frota municipal, bem como cessão de uso, em regime de comodato, de tanque de combustível, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, para o período de 12 (doze) meses.**

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR, 11 de junho de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:9DEC9EFC

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 07/2021 – FORMA ELETRÔNICA
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 032/2021

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tipo "Menor Preço/Por Item", que fará realizar às 09:30 horas, do dia

28 de junho de 2021, objetivando a seleção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, COM ASSESSORIA REMOTA E PRESENCIAL, PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, para o período de 12 (dose) meses**.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, pelo e-mail bomsucessolicita@outlook.com, através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, Portal Transparência, na aba "Licitações", ou ainda no site www.bll.org.br.

Bom Sucesso - PR, 11 de junho de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:0A94F7E2

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

PRAÇA PARANÁ, 77 – CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460–
E-Mail: pmbomsucesso@pop.com.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

DECRETO Nº -122/2021.
Data: 11/06/2021

SÚMULA **.....**Institui Comissão Coordenadora e Equipe Técnica para o planejamento do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Municipal nº 13005/2014 de 25 de junho de 2014, referente a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, resolve:

D E C R E T A R

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, com a finalidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.
Artigo 2º - A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados:

I – Câmara Municipal:
Titular: Reinaldo Pereira
Suplente: Rhudiery Vinicius Buranelo Gonçalves

II – Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal:
Titular: Thiago Batista de Lima
Suplente: Valmiro Antonio de Souza

III – Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal:
Titular: Camila Aparecida da Silva
Suplente: Rony Carlos Gasparelo

IV – Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: Angela Maria Tezolin
Suplente: Cláudia Brugnolo

V – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Roberta Carolina Mani
Suplente: Carlos Roberto de Souza

VI – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ronita Aparecida de Carvalho
Suplente: Viviana Garcia Sanches

VII – Núcleo Regional de Educação:
Titular: Neucely Gonçalves Vicente Ribeiro

VIII – Conselho Tutelar Municipal:
Titular: Emerson Fernando Lopes da Silva
Suplente: Norma Adami Nocette

IX – Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS:
Titular: Antonia Dina da Silva Almeida
Suplente: Eunice Ribeiro Pedro

X – Direção do CMEI Maria das Dores Benatto:
Titular: Dirce Correia Machado Almeida
Suplente: Aline Cristina da Silva Freitas Jamarim

XI – Direção da Escola Municipal João Teixeira Marabolim:
Titular: Maria Alice Silgail de Almeida
Suplente: Adélia Neres dos Santos

XII – Direção do Colégio Estadual João Paulo I:
Titular: Fábio Junior Salvarani
Suplente: Márcia Rodrigues de Oliveira

XIII – Direção da APAE:
Titular: Adriana Aparecida Romagnole
Suplente: Valéria de Cássia Tieni

XIV – Conselho Municipal do FUNDEB:
Titular: Maria José Laurindo
Suplente: Franker Aparecido Sincero dos Reis

Artigo 3º - A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordena-lá.
I – Ronita Aparecida de Carvalho
II – Viviana Garcia Sanches
III – Sueli de Fátima Ferreira Martins
IV – Franker Aparecido Sincero dos Reis

Artigo 4º - Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:
Mobilizar a sociedade civil organizada para a discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;
Organizar a discussão acerca das propostas do PME organizado pela Equipe Técnica;
Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminha-lo a Equipe Técnica;
Monitorar e avaliar o PME;
Disponibilizar ferramentas para obtenção de dados e orientação para as análises de forma a subsidiar as equipes e a comunidade neste processo;
Fica estabelecido a Secretária de Educação como Presidente natural desta comissão.

Artigo 5º - Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:
Elaborar proposta de planejamento do processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2017-2020;
Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município após a aprovação do Plano, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
Auxiliar no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação,
Disponibilizar ferramentas para obtenção de dados e orientação para as análises de forma a subsidiar as equipes e a comunidade local neste processo.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 Junho de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:BC06B7DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.551, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, cria Fonte de Recursos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1526/2020 de 04 de setembro de 2020, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
Art. 3º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº 1531/2020 de 05 de novembro de 2020, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e criada a Fonte de Recurso: 102, para suprir a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educ, Cult e Esportes**		
09.02	**Divisão de Ensino – FUNDEB**		
12.361.00102.033	**Ensino Fundamental – FUNDEB 40%**		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	102	200.000,00
TOTAL			**200.000,00**

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante dessa lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação a serem apurados no corrente exercício, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com a Lei 4.320/64 em seu art. 43, § 1º inciso II, na alínea da receita a seguir especificada:
I – Por excesso de arrecadação o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1758.01.11.00 (76)	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	102	200.000,00
	TOTAL		**200.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:8D186C69

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.552, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2021.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1526/2020 de 04 de setembro de 2020, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
Art. 3º Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº 1531/2020 de 05 de novembro de 2020, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educ, Cultura e Esportes**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.00102.029	**Ativid. Op do Ensino Fundamental**		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	103	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar especificado no "caput" do Artigo 3º dessa lei correrão por conta da ANULAÇÃO parcial das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	**Depto de Obras e Serv Rodoviários**		
05.01	**Divisão de Serviços Rodoviários**		
26.782.00051.002	**Aquis de Maq. Equip.Caminhões e Veículos p Div de Serv. Rodov.**		
4.4.90.52	Equipamentos e mat permanente (78)	000	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:92926F08

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Conceder diária de viagem ao servidor Clayton Cesar da Silva.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor Clayton Cesar da Silva, ocupante do cargo de motorista, inscrito no CPF Nº 021.776.819-95 e RG n° 7.054.226-9, 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem, nos dias 10 e 11 de junho de 2021, para a cidade de Londrina – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente ao Hospital Vida.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:7FBB99CA

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 124, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Conceder diária de viagem a servidora Jaqueline Vera Feversani.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora Jaqueline Vera Feversani, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, inscrita no CPF Nº 941.157.379-72 e RG n° 5.137.642-0 e ½ (uma e meia) diária de viagem, nos dias 10 e 11 de junho de 2021, para a cidade de Londrina – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente ao Hospital Vida.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6E1268D9

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.028, DE 11 DE JUNHO 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, cria Fonte de Recursos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.551/2021 de 11 de junho de 2021.
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2021.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1526/2020 de 04 de setembro de 2020, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
Art. 3º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº 1531/2020 de 05 de novembro de 2020, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e criada a Fonte de Recurso: 102, para suprir a dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educ, Cult e Esportes**		
09.02	**Divisão de Ensino – FUNDEB**		
12.361.00102.033	**Ensino Fundamental – FUNDEB 40%**		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	102	200.000,00
TOTAL			**200.000,00**

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional suplementar a ser aberto em decorrência da autorização constante deste decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação a serem apurados no corrente exercício, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com a Lei 4.320/64 em seu art. 43, § 1º inciso II, na alínea da receita a seguir especificada:
I – Por excesso de arrecadação o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1758.01.11.00 (76)	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	102	200.000,00
	TOTAL		**200.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2A396183

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.029, DE 11 DE JUNHO 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.552/2021 de 11 de junho de 2021.
DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1335/2017 de 13 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual para o exercício de 2021.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1526/2020 de 04 de setembro de 2020, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
Art. 3º Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Lei nº 1531/2020 de 05 de novembro de 2020, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Depto de Educ, Cultura e Esportes**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.00102.029	**Atívid. Op do Ensino Fundamental**		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	103	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 4º Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar especificado no "caput" do Artigo 3º deste decreto correrão por conta da ANULAÇÃO parcial das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	**Depto de Obras e Serv Rodoviários**		
05.01	**Divisão de Serviços Rodoviários**		
26.782.00051.002	**Aquis de Maq. Equip.Caminhões e Veículos p Div de Serv. Rodov.**		
4.4.90.52	Equipamentos e mat permanente (78)	000	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:03A42F80

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, Senhor Nilson Antonio Feversani, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **TORNA PÚBLICO**, que como Gestor Público, fará em **Audiência Pública,** apresentação e discussão do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, da LDO Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 06 de julho de 2021, às

16:30 horas. Para tanto ficam convocados os senhores Vereadores, presidentes dos partidos políticos, dirigentes de sindicatos, representantes da sociedade civil organizada e comunidade em geral, considerando as regras de distanciamento social, higienização e uso obrigatório de máscaras, limitando-se a 25% (vinte e cinco) por cento da capacidade de público do ambiente, objetivando evitar a disseminação do novo coronavírus – COVID-19.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância é expedido o presente Edital de Convocação, publicado na imprensa oficial do Município, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:0B9141A0

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 125, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidor municipal para atuar como Gestor de Convênios.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Senhor Fabio Junior de Oliveira, ocupante do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.012.788-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.195.669-02, para responder como GESTOR, para acompanhamento e fiscalização de Convênios firmados entre o Estado do Paraná, através da Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, e o Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., referente a Obras de Pavimentação Poliédrica e de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:B937F164

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES (LICENCIADOS EM PEDAGOGIA)

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, com base no resultado da análise dos títulos, promovidos pela Comissão designada pela Portaria nº 113, de 07 de junho de 2021, e tendo em vista a ausência de recursos protocolados em tempo hábil, **TORNA PÚBLICO**, o resultado definitivo e consequente classificação dos candidatos participantes do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, conforme segue:
CLASSIFICAÇÃO-PSS 2021

COLOCAÇÃO	NOME	RG	NOTA
01	SALETE POVOROSNIK	6.664.253-4	100
02	SIMONE HRENECZEN	10.803.329-0	95
03	KELLEN KRASSOTA	7.379.961-9	80
04	ELENIR LEVANDOWSKI	8.553.284-7	80
05	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	13.027.542-7	75
06	JOSIANE TENORIO SOUZA	5.526.781-PC	70
07	CAMILA MARTINS BRAMATI	10.611.537-0	65
08	SUZANA JUREVICZ	8.794.104-3	65
09	LUZINETE ALMEIDA SANTOS	12.780.510-90	60
10	DIEGO ANTONIO BAGGIO	12.334.988-1	60
11	RAQUEL LAVENDOSKI BRUSCHI	14.240.062-6	55
12	AQUIEL BEATRIZ MANGUES	10.422.064-9	50
13	INDIANA IZABEL SCHMIT	10.218.961-2	30

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:6EA789D2

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 126, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:
RESOLVE
Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG n° 7.570.301-5/PR, 01 (uma) diária de viagem, para os dias 13 e 14 de junho de 2021, até a cidade de Curitiba – PR, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, transporte de paciente ao Hospital de Clínicas
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2C2CBE47

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2017
CONTRATADA: EXITUS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME.
CNPJ: 09.493.464/0001-51
Cláusula Primeira – Dos Preços

Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fica acrescido o percentual de 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC, conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R$)	Novo valor com reajuste
03	Linha Três (03)	3,80	4,39

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia dos Santos
Código Identificador:73E6A20E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2017
CONTRATADA: NERI PENSO 47286067915 – MEI
CNPJ: 11.383.972/0001-29
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fica acrescido o percentual de 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R$)	Novo Valor com Reajuste
01	Linha Um (01)	3,80	4,39

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo

Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia dos Santos
Código Identificador:7AE3AFF9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2017
CONTRATADA: GILAMR ANTÔNIO SBICIGO - ME
CNPJ: 11.466.488/0001-63
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fica acrescido o percentual de 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R$)	Novo Valor com Reajuste
04	Linha Quatro (04)	3,85	4,45

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia dos Santos
Código Identificador:B5AF7248

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 04

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO BALABUCH 03927374938 - MEI
CNPJ: 31.317.671/0001-04
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fica acrescido o percentual de 12,35% (doze virgula trinta e cinco por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor máximo por KM (R$)	Novo Valor do Reajuste (R$)
01	Linha cinco(5)	R$ 3,82	4,32

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia dos Santos
Código Identificador:2EA0CF45

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 07

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 07
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2017
CONTRATADA: IRACY ZANELA 15854221934 – MEI.
CNPJ: 02.999.930/0001-26
Cláusula Primeira – Dos Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos quilômetros rodados diariamente está abaixo do valor de mercado, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pela pesquisa realizada pelo município, fica acrescido o percentual de 15,71% (quinze virgula setenta e um por cento), medido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme relação abaixo:

Item	Itinerário	Valor por KM (R$)	Novo Valor com Reajuste
02	Linha Dois (02)	3,80	4,39

Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 08 de junho de 2021

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia dos Santos
Código Identificador:7ADC5E12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 069/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.902/0001-73, com sede à Avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **61.198.164/0001-60**, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, neste ato representado

pelo seu procurador o Senhor **Roberto de Souza Dias**, Portador da Cédula de Identidade nº. 18.304.552-X-SSP/SP, e do CPF nº. 115.838.468-83 e pela sua procuradora Sra. **Neide Oliveira de Souza** Portador da Cédula de Identidade nº. 28.543.390-8-SSP/SP e do CPF Nº 205.408.568-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o aditivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro, de outras referentes ao objeto, pelas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e ainda pelas que aqui não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Face ao disposto na Cláusula do contrato, cujos quais dispõem sobre o prazo de execução e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de 13/06/2021 até a data de 12/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 10 de Junho de 2021.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito de Braganey

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:11A677A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 005/2021 - CHAMADA PÚBLICA 005/2021
CHAMADA PÚBLICA N.º 005/2021, PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL.

O Município de Braganey, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o Processo de Chamada Pública n°. **005/2021**, cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento **mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados de Médico Clínico Geral, para atender a demanda existente no Município de Braganey, pelo período de 12 (doze) meses.**
Os interessados (Pessoas Físicas ou Jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **16/06/2021 a 16/07/2021, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17:30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Braganey.
Maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Licitações do Municipal de Braganey, Rua Arthur Pereira, 860, CEP: 85430-000, no horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (45)3245-1235.

Braganey, 11 de junho de 2021.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Mara di Bernardo
Código Identificador:1E0A8E12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2049/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas restritivas às atividades e serviços educacionais, como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus–COVID-19 no Município de Cafeara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;
CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contágio pela COVID-19, em nosso município e região;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID – 19;
CONSIDERANDO a lotação dos leitos de UTI, nos hospitais de referência de nosso município, para atendimento de pacientes acometidos pela COVID – 19.
DECRETA:
Art. 1º- Ficam suspensas, a partir de 14/06/2021 até o dia 28/06/2021, no âmbito do município de Cafeara – PR, as aulas presenciais nas unidades escolares públicas e filantrópicas/beneficentes no âmbito do município;
§1º - Fica autorizado o funcionamento administrativo das unidades descritas no caput, para transmissão das aulas "on-line", e para preparação dos funcionários para o retorno às aulas presencias;
§2º - Desde que seguidos os protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral dos alunos, professores e funcionários, fica autorizado o atendimento individualizado a alunos que:
I - estejam em situação de risco e vulnerabilidade social;
II - tenham demonstrado dificuldades de adesão ao método de ensino à distância;
III - para avaliação e capacitação dos alunos ao método de ensino a distância.
Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer momento, adotar novas medidas que julgue oportuna e conveniente para o enfrentamento do contágio por Coronavírus.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da presente data.
Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-PR, 11 de junho de 2021.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D386BC46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n°070/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°037/2021**, do tipo menor preço por **ITEM**, tendo por objeto a contratação de licença de software de

gestão de cartão ponto, a ser utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Cafelândia, na finalidade de controle de jornada dos servidores municipais, conforme especificação completa no Termo de Referência do Edital. O edital completo se encontra disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, ou através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou www.gov.br/compras. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **25 de junho de 2021 às 08h30min**, no site www.gov.br, nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 11 de junho de 2021.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro
Decreto Municipal n° 006/2021

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:B2037F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 046/2021, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº 006/2021, concernente ao procedimento licitatório n° 063/2021, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 032/2021, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE DE SOLO A SER UTILIZADO NA ESTABILIZAÇÃO DO LEITO DE ESTRADAS RURAIS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR E ITAIPU BINACIONAL**, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

VENCEDORES DO LOTE				
PARTICIPANTE/VENCEDOR	VALOR R$	VALOR R$ POR EXTENSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	LOTE
CBR BASE SOLIDA ESTABILIZANTES LTDA CNPJ 39.822.280/0001-59 RUA CINQUENTA E CINCO CONTAGEM-MG CEP 16300-011	258.000,00	DUZENTOS E CINQÜENTA E OITO MIL REAIS	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001, 002

o valor total da licitação R$ 258.000,00 (Duzentos e Cinqüenta e Oito Mil Reais) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 11 de junho de 2021.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:715BC5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 462/2021-DRH

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Servidora ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Laudo Médico e prorrogação da licença conforme requerido,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 180 DIAS de Licença Maternidade a Servidora, ocupante do cargo efetivo do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

NOME	CARGO	INICIO	TERMINO
DAIANA DA S. TRICHEZ RIBEIRO	PROFESSORA DE INGLÊS	31/05/2021	26/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de Junho de 2021.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A13EA3EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 08.001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 08.001/2021

PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA FINS DE AMPLIACÃO DE CARGA HORÁRIA EM ATRIBUIÇÃO DE AULAS EXTRAORDINÁRIAS PARA O ANO LETIVO DE 2021, NA FORMA PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 52, 53 e 54, DA LEI MUNICIPAL 1.708/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

Art. 1º - A CONVOCAÇÃO do classificado subsistente do processo de cadastramento em epígrafe, conforme classificação, no período letivo de 2021, para assumir a vaga no estabelecimento de ensino proposto.

Relação Classificatório Aulas Extraordinárias/Dobra de Padrão - 20 horas					
Classificação	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento	Declarou:	Assumiu no período/Escola
5º	Helena Calegaro Chafre	03/03/2020	17/12/1972	Ter interesse	Matutino/ Esc. Mun. Teotônio Vilela

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE JUNHO DE 2021.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:A047D0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 8.666/93, e segundo as informações constantes em ata nº 047/2021, confeccionada pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cafelândia/Pr., designados pelo Decreto Municipal nº

006/2021, concernente ao procedimento licitatório n° 066/2021, na modalidade **Pregão Presencial n° 033/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE BASE COM MATERIAL GRANULAR (RACHÃO E BRITA GRADUADA) PARA PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q., A SER EXECUTADA NESTE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, OBRA COM FINALIDADE DE RECUPERAÇÃO OU PROLONGAMENTO DE VIAS PÚBLICAS. LOCAL: DIVERSOS. TOTALIZANDO ÁREA DE 20.000 M² DE REGULARIZAÇÃO, 3.000 M³ DE SUB-BASE DE RACHÃO, 3.000 M³ DE BASE DE BRITA GRADUADA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme especificação completa no Termo de Referência do presente Edital, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
TREVO PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ 37.340.810/0001-05 AVENIDA PARANA Nova Aurora-PR CEP 85410-000	696.000,00	Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais	ATÉ 30 DIAS DA NOTA FISCAL	001

o valor total da licitação R$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais) contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **HOMOLOGO** a decisão de adjudicação proferida pelo Pregoeiro no processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 11 de junho de 2021

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:0806D4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021
Contratante: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Culestino Kiara, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.727.871; inscrito no CPF: Nº 413.581.479-49.
Contratada: empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na AV Pintassilgo, 462 - CEP: 87083085 - Bairro: Parque das Laranjeiras, Telefone:(44)3346-4605, e-mail: pregao@multihosp.com.br, na cidade de Maringá/PR inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado(a) por seu(sua) sócio(a) administrador(a) ou responsável legal Sr.(a) **MARCOS HENRIQUE LAHOUD** portador(a) do RG Nº 15.466.272-3, devidamente inscrito(a) no CPF N° 000.744.681-03, firmam o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. As demais cláusulas que não forem compatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.
Objeto: Fica alterado o valor dos itens que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL	VALOR INICIAL	VALOR REAJUSTADO
265	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	EQUIPLEX	JP	2,17	**2,30**
266	SORO FISIOLÓGICO 500 ML	EQUIPLEX	JP	2,57	**2,68**

Por solicitação da empresa e aceitação da Secretaria Municipal de Saúde, houve troca da marca do item.

Assinaturas: Culestino Kiara e Marcos Henrique Lahoud.
Data da Assinatura: 11/06/2021.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:C4FA2F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n°071/2021**, na modalidade **Pregão Presencial n°038/2021**, do tipo **LOTE 01 E 02 MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e LOTE 03 MENOR PREÇO (POR ITEM)**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos pesados, manutenção de tacógrafos e serviços de retifica em motores no veículos pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças originais da montadora que levam a sua marca ou peças de marcas aceitas em sua linha de montagem, devendo em ambos os casos serem peças novas, originais e/ou genuínas, nunca remanufaturadas, recondicionadas ou congêneres. Os descontos devem ser apresentados considerando os valores contidos nas tabelas AUDATEX, MOLICAR, CILIA, ORION e tabela da montadora para as peças e tabela SINDIREPA/PR e tabela da montadora para serviços (mão de obra), conforme especificação completa no Termo de Referência do Edital. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/Pr., das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, ou através do site www.cafelandia.pr.gov.br. A sessão de recebimento/protocolo dos envelopes será no **dia 25 de junho de 2021, até as 14h00min e abertura da licitação as 14h00min** na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3241–4300.

Cafelândia/Pr., 11 de junho de 2021.

ADRIANO EFFTING
Pregoeiro
Decreto n° 006/2021

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:96A2B141

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PROCESSO LICITATORIO Nº 069/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°10/2021 de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09:00hrs do dia 25 de junho de 2021, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Pregão Eletrônico, objetivando Registro de Preço para a eventual aquisição de carnes. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.br.

Califórnia, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:488DCBC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº. 089/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 33/2021
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, segundo previsão do Edital de Classificação Final, **DIVULGA** a convocação para o cargo de **ESCRITURÁRIO.**
Comparecer até dia 09/07/2021, das 13h às 17h15, na Prefeitura do Município de Califórnia, sito a Rua 17 de Dezembro, 149, munido dos documentos e estando em conformidade com as exigências adiante citado, disposto no Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2019.

Candidato	Classif.	Nome	Pont.
0011946	9º	LETICIA GARCIA BUENO	71,30

Ter sido classificado no presente Concurso Público;
Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no último caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do art. 12, §1° da CF;
Ter a idade mínima de 18 anos completos, na data da convocação para contratação.

Estar quites com as obrigações militares, conforme subitem c), do item 1.2;
Cópia do Comprovante de residência conforme na íntegra do subitem j) do item 1.2;
Cópia da Certidão de Nascimento, dos filhos com até 18 anos;
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menos de 05 (cinco) anos;
Carteira de Trabalho (parte da foto, fr042ente e verso, e o último contrato);
Nº de conta corrente no Banco Itau S/A;
Atestado de aptidão física e mental emitido pelo médico da Unidade Básica de Saúde, sito Rua Miriam Marçal, nº 442, conforme na íntegra do subitem 1.2.1;
Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, conforme subitem
Declaração de acúmulo de cargo e proventos e aposentadoria conforme subitem g), do item 1.2;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida dos órgãos Justiça Federal e Polícia Federal**;**
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida do Cartório Distribuidor da Comarca da residência do candidato;
Cópia do documento de Identidade – RG, conforme no disposto dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4, 1.3;
Cópia do documento CPF, conforme na íntegra dos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
Cópia do documento Título de Eleitor, com comprovante de votação recente, conforme na íntegra dos subitens c) e e), do item 1.2, e subitens 1.2.3.1, 1.2.4 e 1.3;
Cópia autenticada de comprovante da escolaridade exigida conforme subitem f) do item 1.2 e subitens 1.2.2;
02 fotos 3 x 4 recentes;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, conforme subitem k), do item 1.2;

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 10º dia do mês de junho de 2021.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C120968F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE DESISTÊNCIA DO CANDIDATO Nº. 034/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº. 089/2019
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS Nº. 34/2021
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a desistência do candidato adiante mencionado, protocolado na sede do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, relacionado no edital de convocação 33/2021.

Para o cargo de **ESCRITURÁRIO**

Candidato	Nome
0011946	LETÍCIA GARCIA BUENO

Edifício da Prefeitura de Califórnia, ao 11º dia do mês de junho de 2021.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:48A20300

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 127

DECRETO Nº 127/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 7.716/2021

CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde há muitos casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO a escassez de leitos em hospitais para a COVID-19;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

D E C R E T A:

Art. 1º. Recepciona-se e aplica-se na íntegra o disposto no Decreto do Estado do Paraná 7.893/2021.

Art. 2º. Institui, no período **das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas**.
§ 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da **zero hora do dia 12 de Junho de 2021 às 5 horas do dia 30 de junho de 2021.**
§ 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto do Estado do Paraná 6.983/2021 e posteriores alterações.

Art. 3º. Fica **PROIBIDO** dentro do Município de Califórnia a partir da zero hora do dia 11 de Junho de 2021 às 5 horas do dia 30 de junho de 2021 a realização de "lives" e shows em todo e qualquer estabelecimento comercial, com exceção no dia 12 de Junho que poderá bares e restaurantes ficarem abertos até as 23:00 hs,
Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a presente medida, além da multa aplicável, terão seus alvarás de

funcionamento suspensos pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo o estabelecimento lacrado neste período, pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso se reincidência, o prazo de suspensão do alvará poderá ser dobrado.

Art. 4º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 11 de Junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - **atividades comerciais de rua** não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais **das 9 horas às 18 horas, com limitação de 50% de ocupação**;

II - **academias de ginástica** para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: **das 6 horas às 20 horas, com limitação de 30% de ocupação**;

III - **restaurantes, bares e lanchonetes**: **das 10 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%**, permitindo-se o funcionamento após este horário **apenas por meio da modalidade de entrega**, não sendo permitido a retirada no balcão pelo cliente;

Excepcionalmente, no dia 12 de Junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10:00 hs às 23 horas, com a entrada dos clientes até as 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitindo o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de auto serviço(self-service), sendo autorizado até as 23 horas , na modalidade delivery, drive-thru e take Away;

aos domingos fica dado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega;

Fica **PERMITIDO** a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas em frente ao estabelecimento, no máximo de **50% DE SUA CAPACIDADE PERMITIDA PELO CORPO DE BOMBEIROS, dentro do horário limite para funcionamento**;

Fica **PERMITIDO** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros, desde que respeitado os seguintes requisitos:

A mesa de sinuca DEVERÁ SER UTILIZADA POR NO MÁXIMO 2 JOGADORES POR VEZ devendo os tacos e bolas serem devidamente higienizados com álcool 70% ou agua sanitária após o fim de cada partida, **atentando-se ao toque de recolher e restrição de horário de funcionamento previsto neste Decreto**;

IV – **supermercados: das 8 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%**, permitindo-se o funcionamento após este horário **apenas por meio da modalidade de entrega**, não sendo permitido a retirada no balcão pelo cliente;

O acesso a supermercados deve ser feito **PREFENCIALMENTE** por um membro de cada família, sendo **PROIBIDA** a entrada de crianças menores de 12 anos

V – **templos e igrejas: das 6 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação**, devendo janelas e portas permanecerem abertas durante a celebração

VI - **demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário**, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

VII - Fica **PROIBIDO** o consumo de narguilé nas dependências que qualquer estabelecimento comercial e nas vias públicas do Município de Califórnia/PR;

VIII - Fica **PROIBIDO**, durante a vigência do presente Decreto, a **comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Devem permanecer **OBRIGATORIAMENTE** em isolamento domiciliar as pessoas que testaram para o COVID-19 até a liberação do resultado, devendo sempre cumprir as recomendações médicas e sanitárias.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão reforçar as seguintes medidas cumulativamente:

I – uso obrigatório de máscara para todos;

II – disponibilizar álcool gel 70% ou álcool liquido 70% em spray na entrada do estabelecimento para uso de todos;

III – proceder o atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, nos limites do Decreto Estadual.

Art. 7º. Os supermercados, bancos, bares e restaurantes deverão manter o controle de entrada de pessoas no estabelecimento de forma a não exceder o limite de pessoas definido pelo Decreto Estadual.

Art. 8º. Os restaurantes, sorveterias, lanchonetes, padarias, pastelarias e cafés, além das limitações definidas no referido Decreto Estadual, deverão:

I – disponibilizar álcool gel na entrada e sob as mesas e balcões do estabelecimento em quantidade suficiente para que todos os usuários e funcionários possam higienizar as mãos como orientado pelas autoridades sanitárias;

II – observar a distância mínima de 1,5m entre as mesas.

Art. 9º. Fica proibido qualquer evento, independentemente de quantidade de pessoas, em locais públicos ou privados e atividades esportivas coletivas como futebol e outros.

Art. 10. Fica **PROIBIDO** a partir do dia 11 de Junho de 2021 até o dia 30 de junho de 2021 soltar pipas em locais públicos e a realização de cavalgada dentro do Município de Califórnia.

Art. 11. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do respectivo responsável técnico do estabelecimento estando este sujeito à fiscalização da Equipe Fiscalizadora do COVID-19, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Saúde e Fiscal de Postura quanto às medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia, bem como estarão sujeito às penalidades e sanções previstas no art. 3º da Lei Estadual 20.189/2020[1] e comunicação às autoridades policiais para apuração de eventual crime contra a saúde pública.

Art. 12. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais **NÃO ESTÃO TOMANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS** previstos neste Decreto a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 13. As denuncias acerca do descumprimento deste Decreto e das demais medidas de contingenciamento do COVID-19 devem ser feitas através do telefone/whattsaap exclusivo para tal assunto, qual seja (43) 99955-3184, ou ainda através do e-mail contato@california.pr.gov.br.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 11 de Junho de 2021.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

1. "Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções pecuniárias que poderão variar:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19."

2. Valor do UPF/PR: R$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:94467CA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL 2022/2025

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Andre Junior de Paula, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal, convida a população em geral para participar da Audiência Pública para elaboração, e construção do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Devido a pandemia do Coronavírus a audiência será realizada de forma eletrônica através do site oficial do município no endereço http://www.campinadosimao.pr.gov.br. O formulário para recebimento de propostas estará disponível do dia 10 de junho de 2021 até o dia 15 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:03004E8D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Andre Junior de Paula, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal, convida a população em geral para participar da Audiência Pública para elaboração, e construção da Lei Orçamentária anual 2022. Devido a pandemia do Coronavírus a audiência será realizada de forma eletrônica através do site oficial do município no endereço http://www.campinadosimao.pr.gov.br. O formulário para recebimento de propostas estará disponível do dia 10 de junho de 2021 até o dia 15 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:F272E95F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

Data e horário da Sessão: 28/06/2021 às 14h15 (Horário de Brasília).

PREGÃO PRESENCIAL no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 01/2021
Processo Administrativo nº: 19/2021

Objeto: **Contratação de empresa especializada em administração de contratos com estagiários, sendo a gestão máxima de 9 (nove) contratos, dos quais 5 (cinco) de ensino superior e 4 (quatro) de ensino médio, para a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, pelo período de 12 meses.**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global – Taxa Percentual de administração.**
Quantidades de lotes: **1 (um) lote.**
Entrega dos Envelopes para Protocolização: **Até as 14h00 do dia 28 de junho de 2021.**
Abertura dos Envelopes Protocolizados: **Às 14h15 do dia 24 de junho de 2021.**
Local da Abertura e da Sessão: **Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34, Centro – Campina Grande do Sul/PR.**
O **edital** estará **disponível** a partir de **15 de junho de 2021** das 13h30 às 17h00 de segunda a sexta-feira, com a Comissão Permanente de Licitação, à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34, Centro - Campina Grande do Sul/PR, via e-mail: contratos@campinagrandedosul.pr.leg.br, ou através do site da https://www.campinagrandedosul.pr.leg.br/ no link "transparência" aba Licitações - Pregão.
Informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3676-1077.

Campina Grande do Sul-PR, 11 de junho de 2021.

GABRIEL LEONARDO NOGUEIRA PINTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jasiele Leoni Moroski
Código Identificador:8B16D935

GABINETE
DECRETO Nº 1523/2021 DE 11/06/2021

Exercício: 2021
Decreto nº 1523/2021 de 11/06/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 740/2020 de 29/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGISTICA	
07.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
07.002.18.542.0014.2.022.		Coleta e Remoção do Lixo	
578 - 3.3.90.32.00.00	31000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	65.000,00
07.002.18.542.0014.2.039.		Aços a Cargo do Departamento do Meio Ambiente	
580 - 4.4.90.51.00.00	31000	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
579 - 4.4.90.52.00.00	31000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
Total Suplementação:			**132.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE DO SUL , Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Aparecida da Rocha
Código Identificador:F8389BFD

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO 34 2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 34/2021 ID n.º 2021167
Modalidade: Pregão: 34/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE REDES DE DADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NOS ANEXOS I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 23.109.142/0001-97. Valor: R$ 32.950,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência do Contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 10 de junho de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C7ABCD33

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 103 2021

EXTRATO DE ATA N.º: 103/2021, ID N.º: 2021129
Modalidade: Pregão: 3/2021. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: DEVT DHONT DOS REIS FERNANDO - ME, CNPJ: 34.999.091/0001-32. Valor: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência da Ata: 365 dias.

Campina Grande do Sul, 17 de maio de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:61C14684

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 104 2021

EXTRATO DE ATA N.º: 104/2021, ID N.º: 2021130
Modalidade: Pregão: 3/2021. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80. Valor: R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). Vigência da Ata: 365 dias.
Campina Grande do Sul, 17 de maio de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:ED8D2FB0

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 106 2021

EXTRATO DE ATA N.º: 106/2021, ID N.º: 2021132
Modalidade: Pregão: 3/2021. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: J10 COMERCIAL DO BRASIL LTDA -ME, CNPJ: 11.300.287/0001-91. Valor: R$ 17.082,25 (dezessete mil e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Vigência da Ata: 365 dias.

Campina Grande do Sul, 17 de maio de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:27C53517

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 107 2021

EXTRATO DE ATA N.º: 107/2021, ID N.º: 2021133
Modalidade: Pregão: 3/2021. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: MARKUS EDUARDO FRANCA DA CRUZ LTDA ME, CNPJ: 35.759.995/0001-53. Valor: R$ 9.446,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). Vigência da Ata: 365 dias.

Campina Grande do Sul, 17 de maio de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:9745072D

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 108 2021

EXTRATO DE ATA N.º: 108/2021, ID N.º: 2021134
Modalidade: Pregão: 3/2021. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: PRECISÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ: 00.113.772/0001-30. Valor: R$ 16.380,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta reais). Vigência da Ata: 365 dias.

Campina Grande do Sul, 17 de maio de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:859202D3

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 109 2021

EXTRATO DE ATA N.º: 109/2021, ID N.º: 2021135
Modalidade: Pregão: 3/2021. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), FERRAMENTAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Fornecedora: RP COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.604.417/0001-70. Valor: R$ 10.182,00 (dez mil, cento e oitenta e dois reais). Vigência da Ata: 365 dias.

Campina Grande do Sul, 17 de maio de 2021.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C7024C53

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PG 80 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Pregão n.º 80/2021
Processo n.º: 123/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PIRÂMIDE TAMANHO 10X10M PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL
Emissão: 11 de junho de 2021
A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico https://comprasbr.com.br, iniciando-se no dia 30 de junho de 2021, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos Anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Setor de Compras e Licitações, Portal ComprasBR no endereço eletrônico:
https://comprasbr.com.br/ - "Acesso Identificado", Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes e Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/. O horário de atendimento do Setor de Compras e Licitações é das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
ESCLARECIMENTOS:
E-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.brerafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br,
telefone: (41) 3676-8000, ramais: 8009, 8006 ou 8032 - Setor de Compras e Licitações, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – Paraná – CEP: 83430-000.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:CE532B88

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 733/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, tendo em vista o requerimento protocolado através do nº. 160/2021 e o contido no Parecer Jurídico nº. 011/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

C O N C E D E

Art. 1º. Licença de 40 (quarenta) horas semanais para desempenho de mandato classista, conforme prevê o artigo 122, da Lei Municipal nº. 09/2004, ao Servidor **ISMAEL MORAES DE OLIVEIRA - Matrícula nº. 325069,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário – Nível C05 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data até 14 de março de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E308F681

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 734/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

A servidora **LIZ TOMI HARTKOFF MATSUNE – Matrícula nº. 327164,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo – Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:69B3FEE1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 735/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo III da Lei nº. 398, de 25 de janeiro de 2016 e no artigo 2º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Municipal nº. 550, de 26 de abril de 2018,

D E S I G N A

A servidora **SCHEYLA EVANA IEDOWSKI VOSS - Matrícula nº. 327027,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro – Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer a função gratificada de Supervisor, responsável pela Supervisão dos programas de Saúde da

Mulher e Materno Infantil, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:63D9B512

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 736/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, com fundamento no anexo IV da Lei Municipal nº. 398, de 25 de janeiro de 2016 e Lei Municipal nº. 502, de 20 de outubro de 2017,

CONCEDE
A Gratificação de Desempenho por dedicação exclusiva, ao servidor **JOÃO ELOIR BELO – Matrícula nº. 1591,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B29 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:9E468F88

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 737/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

A servidora **MARIA LUCIA LOPES RIBEIRO – Matrícula nº. 123001,** da Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, onde exercerá suas funções no Departamento de Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 09 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0F88BF96

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 738/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e considerando a Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, Art. 8º, inciso IV,

N O M E I A

DAYANE PEREIRA DE SANTANA - R.G.: nº. 10.906.313-4-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Departamento, responsável por organizar as prioridades do departamento da pasta em que estiver lotada, orientando as metas estabelecidas pela Secretaria, zelando pelas tarefas que lhe são conferidas e atividades correlatas ao cotidiano da Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B2350E65

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 739/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente e considerando a Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, Art. 8º, inciso IV,

N O M E I A

JULIANA HELENA KICHE - R.G.: nº. 11.017.501-9-PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, responsável por coordenar as atividades gerenciais e realizar a programação das atividades diárias da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:FD1AE4B2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 740/2021

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A pedido a Servidora **ROSENILDA CORDEIRO DA ROSA - Matrícula nº. 326253,** do cargo em comissão de comissão de Chefe de Serviços, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 10 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 10 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DA40E84A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1021/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021).

REGULAMENTA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito em instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Terão direito ao serviço de Transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Campo do Tenente, PR que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares não ofertados na rede de ensino do município, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, situados em outras cidades da região.

Art. 3ºO transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 4º O Transporte será oferecido no modo rodoviário, através de veículos da frota do município, inclusive pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, ou ainda por veículos contratados de empresas terceirizadas através de processo licitatório, atendendo as seguintes linhas:

I – Rio Negro, PR, nos períodos matutino, vespertino e noturno;
II – Mafra, SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

§ 1º O município disponibilizará um veículo específico para cada linha, desde que haja um mínimo de 10 (dez) estudantes regularmente matriculados.
§ 2º O município quando prestar diretamente o serviço contratará seguro de vida e saúde individual para os usuários, e quando prestado por terceiro deverá incluir nas exigências contratuais a obrigação de contratação de referido seguro aos usuários do transporte.

Art. 5º Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante de endereço em nome próprio ou declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.
§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira e nos sábados no período matutino.
§ 3º O comprovante de matrícula na instituição de ensino deverá ser apresentado semestralmente para comprovação da manutenção de frequência no curso.
§ 4º O aluno beneficiado não poderá utilizar o transporte na hipótese de desistência ou trancamento de matrícula do curso antes do término do semestre.
§ 5º Considera-se comprovante de residência no município conta de luz, água, IPTU, correspondência bancária ou outro documento similar em nome do beneficiário.

Art. 6º As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário, a ser criada e nomeada, composta por 7 (sete) membros, sendo três deles indicados pelos universitários cadastrados ou por entidade de universitários e deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Demais regulamentações poderão ser executadas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 8º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 09 de junho de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:C8AF55FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 3/2021

A Comissão Permanente de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Tomada de Preços nº. 3/2021, que após a análise e verificação dos Documentos de Habilitação, decidiu pelo seguinte resultado:

PROPONENTE	RESULTADO
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	HABILITADA
EC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	HABILITADA
PROGRESSO ENGENHARIA KM LTDA	HABILITADA

Fica concedido o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei de licitações nº 8666/93.

Campo do Tenente – PR, 11 de junho de 2021 .

DILMA DE LIMA
Presidente Da CPL

INES MARIA WERNER
Membro

WILLIAN DE BASTOS
Membro

Publicado por:
Dilma de Lima
Código Identificador:8B7833C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 159/2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE PR.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura do Município de Campo do Tenente PR.

I - Representantes dos segmentos de áreas artísticas:
Artes Cênicas, Cinema, Artes Visuais, Fotografia
Titular: Lilian Abreu Paulino Karas
Suplente: Lorena Bussmann

II - Dança e Coreografia
Titular: Lídia Hitner
Suplente: Dilvete Teixeira

III - Patrimônio Cultura, Histórico e Museologia:
Titular: Arildo José da Silva
Suplente: Juliano da Silva

IV - Musica
Titular: Valéria Kaiss
Suplente: Adilson da Silva

V - Literatura, Biblioteca, Folclore
Titular: Vera Lúcia Mai
Suplente: Idagir Sarot

VI - Representante da Sociedade Civil Organizada
Titular: Andrea Maria Barause
Suplente: Michele Albuquerque

VII – Representante do Poder Executivo:
Titular: Cleusa Komarchewski
Suplente: Tereza Bux

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 09 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:C4181D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 160/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE PR, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 423/2002.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo do Município de Campo do Tenente PR, conforme prevê a Lei Municipal nº 423/2002.

I - Representantes do Governo Municipal:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Cleusa Komarchewski
Suplente: Tereza Bux

II - Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
Titular: Dycesar de Lima
Suplente: Jucileidi dos Santos

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Tarcísio Carlos Pereira
Suplente: Inês Maria Werner

IV - Divisão de Transportes Escolares
Titular: Anderson Marins
Suplente: Lânia Aparecida Bolinelli Martins

V - Representantes da Sociedade Civil Organizada
Empreendedores de Turismo
Titular: Luiz Cláudio Szzfeldt

Suplente: Daniele de Medeiros

VI - Associação Comercial:
Titular: Joice de Oliveira
Suplente: Michele Albuquerque

VII - Entidades Culturais:
Titular: Everson Junior da Silva de Avila
Suplente: Jorge Gurski

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 09 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:B002D997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 161/2021

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Cleusa Komarchewski
Suplente: Tereza Bux

II - Representantes do Poder Público
Titular: Clarisse Jacomasso
Suplente: Rosilda Rodrigues

III - Representantes dos professores e dos diretores da rede municipal de educação
Titular: Marise Schereiner dos Santos

Suplente: Adriane Mai

IV - Representantes dos pais de alunos da rede municipal de educação
Titular: Andrea Lavandoski Piske
Suplente: Franciele Teixeira

V- Representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação
Titular: Cristiane Aparecida Fagundes da Silva
Suplente: Luciane Cristina Bolinelli

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 09 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:CEF54CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 162/2021.

INSTITUI NOVA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei nº 869/2015 de 11 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências para o decênio de 2015 – 2025.

DECRETA:
Art. 1º Institui nova Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação das Ações do PME com a finalidade de acompanhar, monitorar continuadamente e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas e estratégias.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação das Ações do PME será constituída pelos representantes das Instancias:
I – Secretaria Municipal de Educação – SME
II – Dirigentes das Instituições de Ensino
III – Comissão Coordenadora do PME
IV – Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil
V – Órgãos da Administração Pública Municipal
VI – Órgãos Colegiados; e seus respectivos suplentes, a seguir relacionados, sendo que a primeira deles terá o encargo de presidi-la:

I – Secretaria Municipal de Educação – SME
Cleusa Komarchewski – Presidente
Rosilda Aparecida Rodrigues – Suplente

II – Dirigentes das Instituições de Ensino
Titular - Adriane Mai
Suplente - Marise Schreiner dos Santos
Titular - Angela Maria Peitruka
Suplente - Jaqueline Dias
Titular - Daniel Carlos
Suplente - Lina Leticia Werner

III – Comissão Coordenadora do PME
Titular - Elisandra Fernandes
Suplente - Juliana Serpe Ribas
Titular - Simone Kuhl Alves
Suplente - Elisângela Francisco Alves

IV – Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Sociedade Civil
Titular - Cleonice Komarchewski – Setor de Tesouraria – Poder Executivo/Secretaria de Administração e Finanças
Suplente - Ederaldo Dias dos Santos – Setor de Contabilidade – Poder Executivo/Secretaria de Administração e Finanças
Titular - Solange de Lima Fávaro – Poder Legislativo
Suplente - Paulo Renato Quege – Poder Legislativo

V – Órgãos da Administração Pública Municipal
Titular - Daniele Kaseker – Setor de Recursos Humanos
Suplente - Inês Maria Werner – Setor de Contabilidade

VI – Órgãos Colegiados;
Conselho do FUNDEB
Titular - Claudete Xavier Kaiss
Suplente - Ana Cláudia dos Santos

VII - Conselho Municipal de Educação
Titular - Cristiane Aparecida Fagundes da Silva
Suplente - Andrea Lavandoski Piske

VIII - Conselho Tutelar
Titular - Alcione Martins da Silva
Suplente - Juliana Katielly Schlocobier

IX - Equipe Técnica:
Tereza Bux
Caroline Tiburski Bonamigo
Clarisse Aparecida Jacomasso

Art. 3º Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação das Ações do PME:
Acompanhar a execução das ações do PME;
Elaborar estudos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a cada 2 anos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PME;
Realizar o monitoramento contínuo das ações do PME;
Realizar avaliações periódicas da execução das metas e estratégias do PME;
Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicação;
Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR) 09 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:B027DE3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 163/2021

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Titular: Letícia Arruda
Suplente: Camila Scardanzan Gurski

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuária e Meio Ambiente
Titular: Jucileidi dos Santos
Suplente: Valdir Mazur

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Jussara Maria Goetz
Suplente: Eluisa Marchese

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Titular: Simone Nassif Ribas
Suplente: Denise Brun Ribas Pinto

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
Sindicato Rural

Titular: Raulino Weber
Suplente: Ednaide Dias dos Santos

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Marlene Chimborski
Suplente: Sueli Aparecida dos Santos de Lima

Agricultura Familiar
Titular: Haroldo Chimborski
Suplente: Edvaldo da Cruz

Pastoral da Criança
Titular: Aline Xoeller
Suplente: Joanita Ferreira da Maia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 09 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:FE2FEA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 164/2021

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL Nº 1016/2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

§ 1º O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo, na condição de Presidente, e 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

I – Membros:
Titular: Cleusa Komarchewski – Presidente
Suplente: Tereza Bux
Titular: Waldemar Stalhke
Suplente: Ana Maria Rodrigues
Titular: Viviane Quege Agostini
Suplente: Juliano da Silva
Titular: Clarisse Aparecida Jacomasso
Suplente: Rosilda Aparecida Rodrigues

§2° Os membros que farão parte do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, devendo este ser exercido durante o período do mandato do Prefeito que os nomeou. Emenda Modificativa nº 005/2021 – Autoria Poder Legislativo.

§ 3º Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 11 de junho de 2021

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:E5B6DBC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 382/2021

Retira Gratificação do art. 46 da servidora Michele Brugneroto na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,e considerando:

D E C R E T A

Art. 1º - **Retira Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 006/2012**, da servidora **Michele Brugneroto,** matrícula n.º 1455, a partir de 13 de junho de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 13/06/2021.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de junho de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:B574128A

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2021

"Promove a servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA para o NÍVEL III, CLASSE "A" da Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Campo Magro, termos da Lei Municipal nº 602/2010 e seu anexo"

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 14, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Empregados Efetivos da Câmara Municipal de Campo Magro, que no dia 27 de maio de 2021, avaliou a documentação apresentada pela servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA, lotada no Departamento Administrativo e Finanças, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais II, Classe "C" da Câmara Municipal de Campo Magro, que pretendia a progressão vertical na carreira para Auxiliar de Serviços Gerais III, Classe "A";

Considerando o preenchimento dos requisitos do anexo da Lei 602/2010;

Considerando que a recomendação da comissão é pela progressão vertical;

RESOLVE

Fica a servidora ELAINE CRISTINA DA SILVA, promovida para o **NÍVEL III, CLASSE "A"** da Carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Câmara Municipal de Campo Magro.

Campo Magro, 11 de junho de 2021.

JOSNEI ROSA
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:C80376A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2021 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, em reunião ordinária nº 07/2021, realizada aos oito dias do mês de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, sem ressalvas, a Ata de Reunião Ordinária nº 05/2021 do CMDCA.

Art. 2º – APROVAR, sem ressalvas, Ata de Reunião Extraordinária nº 06/2021 do CMDCA.

Art. 3º – ELEGER, por unanimidade, o conselheiro Diego Carazzai Tavares, inscrito no CPF 066.530.209-67, representante da Secretaria Municipal de Ação Social, para a presidência do CMDCA até o término da gestão 2020-2022 do órgão, com mandato até o dia 18 de outubro de 2022.

Art. 4º – SUBSTITUIR a conselheira Maria Vitória Barros Duarte Caleme pelo conselheiro Diego Carazzai Tavares nas seguintes comissões temáticas, permanentes e temporárias: Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do FMDCA, Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização, Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos, Comissão Permanente de Avaliação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, Comissão de Análise Documental, Legislação e Normas, além da Comissão Especial constituída através da Resolução nº 06/2021 do CMDCA.

Art. 5º – APROVAR, sem ressalvas, roteiro para peça audiovisual alusiva à campanha de combate ao trabalho infantil, conforme trabalho da Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização e de acordo com o Plano de Ação e Aplicação do FMDCA para o exercício de 2021.

Art. 6º – APROVAR, sem ressalvas, a inscrição do projeto Criança Semente, tendo como entidade executora a Associação Solar Ita Wegman, CNPJ 10.311.690/0001-53, no Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021, promovido pelo Itaú Social.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 11 de junho de 2021.

MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D6D7743A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2021 - CMDCA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro - CMDCA. Em razão das medidas de distanciamento social adotadas como prevenção ao avanço da Covid-19, a reunião ocorreu em formato online. Estiveram presentes: os/as conselheiros/as governamentais Maria Vitória Barros Duarte Caleme, Paulo Henrique Casagrande, Noeli Aparecida Colodel Menegusso, Emerson Jucelino Vieira Gabroviz, Franciele Stival Rech e Tatiana Lemos Sabatoski; os/as conselheiros/as não governamentais Joziany Silva Fernandes, Daniel Havro da Silva, Osvaldo Patrzyk, Suzana Cristina Soares de Lima, Elizabeth Gambetta Hoenig, Carlos Daniel Milleo e Amanda Ataele Lovato; o secretário executivo Diego Carazzai Tavares; o representante dos adolescentes Kayky Vinícius Machado; e, na condição de ouvintes e convidados: os/as conselheiros/as tutelares Araci Batista Ferreira Martins, Marcos Urbano da Silva, José Roque de Oliveira Freitas, Giselle de Souza Marques e Maria Liliana Garnier Cabral.	7ª Reunião do CMDCA 08/06/2021
Após o ingresso dos/as conselheiros/as na plataforma de videoconferência, a presidente do CMDCA, Maria Vitória Barros Duarte Caleme, agradeceu a presença de todos/as e foi declarada aberta a plenária.	Abertura da plenária
O secretário executivo Diego Carazzai Tavares realizou a leitura da Ata de Reunião Ordinária nº 05/2021 do CMDCA, que foi aprovada sem ressalvas pela plenária.	Leitura da Ata de Reunião Ordinária nº 05/2021 do CMDCA
Em seguida, foi proferida a leitura, pelo secretário executivo Diego Carazzai Tavares, da Ata de Reunião Extraordinária nº 06/2021 do CMDCA, sendo o documento aprovado sem ressalvas pelos/as conselheiros/as.	Leitura da Ata de Reunião Extraordinária nº 06/2021 do CMDCA
Posteriormente, a presidente Maria Vitória Barros Duarte Caleme, de acordo com o informado na última reunião extraordinária, apresentou a indicação da Secretaria Municipal de Ação Social para substituí-la como representante titular da pasta. Conforme conteúdo do Ofício nº 98/2021, foi indicado o servidor Diego Carazzai Tavares.	**Ofício SAS nº 98/2021 - Substituição conselheiro titular**
Em seguida, devido à renúncia tácita da conselheira Maria Vitória Barros Duarte Caleme ao cargo de conselheira e presidente do CMDCA, em virtude da incompatibilidade da função com suas atuais atribuições enquanto Secretária Municipal de Ação Social, procedeu-se a realização de nova eleição para preenchimento do cargo entre os/as conselheiros/as governamentais, consoante o parágrafo 4º do artigo 22 do Regimento Interno do órgão. O conselheiro recém indicado Diego Carazzai Tavares, representando a Secretaria Municipal de Ação Social, apresentou-se como único candidato, sendo eleito por unanimidade para o cargo de presidente do CMDCA até o final do mandato da gestão 2020-2022, que se encerra em 18 de outubro de 2022. Foi deliberado que o presidente eleito irá acumular a função de secretário executivo até que seja indicado novo servidor da Secretaria Municipal de Ação Social para ocupá-la.	**Eleição para presidência do CMDCA**
Logo após, foram recompostas as comissões temáticas permanentes e temporárias do CMDCA com a substituição da conselheira Maria Vitória Barros Duarte Caleme, que deixa de compor o CMDCA a partir desta reunião plenária, pelo conselheiro Diego Carazzai Tavares. A recomposição se realizará nas seguintes comissões: Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do FMDCA, Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização, Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos, Comissão Permanente de Avaliação do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, Comissão de Análise Documental, Legislação e Normas, além da Comissão Especial para apuração de supostas irregularidades cometidas por membro do Conselho Tutelar de Campo Magro.	**Recomposição das comissões temáticas CMDCA**
Seguidamente, foi tratado a respeito da Ocupação Vila Nova Esperança, conforme discussões empreendidas na última reunião ordinária. A conselheira Amanda Ataele Lovato informou que ainda é possível observar quantidade considerável de lixo para ser recolhido nas imediações da ocupação. A conselheira Maria Vitória Barros Duarte Caleme informou que já havia comunicado e está em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental a fim de conferir resposta à demanda apresentada. Ficou decidido que, assim que houver retorno quanto a ações derivadas do Relatório Quantitativo Conjunto das Famílias Ocupadas, por parte dos entes envolvidos, será informado à plenária para que o CMDCA possa acompanhar a situação das famílias residentes, em especial no que diz respeito a crianças e adolescentes.	**Ocupação Vila Nova Esperança**
Ato contínuo, esteve em pauta a campanha de combate ao trabalho infantil, que consta no Plano de Ação e Aplicação do FMDCA para o exercício de 2021, de acordo com o trabalho da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização. Foi informado acerca da proposta final da comissão após considerações sobre formatos, alcance, público-alvo e estratégias de comunicação. Trata-se de vídeo de animação contendo quatro situações de trabalho infantil encontradas no município, transmitindo mensagem para o seu enfrentamento. Foi apresentado o roteiro do material audiovisual, sendo aprovado, sem ressalvas, pela plenária. A campanha, numa parceria entre o CMDCA e a Prefeitura Municipal, tem previsão de lançamento no dia 12 de junho de 2021 através dos canais oficiais do município.	Campanha de Combate ao Trabalho Infantil - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização
Em seguida, foi apresentada, para ciência da plenária, a prestação de contas referente à campanha de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, executada conforme previsto no Plano de Ação e Aplicação	Prestação de contas FMDCA - Campanha de Combate ao Abuso e

do FMDCA para o exercício de 2021. Do montante total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) reservado para a ação, foram executados R$ 9.144,50 (nove mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), divididos entre R$ 7.604,50 (sete mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos) para criação de material audiovisual, R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para criação de arte para outdoor e R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para impressão de outdoor. O conselheiro Daniel Havro da Silva explanou a respeito da importância da avaliação dos impactos da campanha junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como com relação a interações com as postagens em redes sociais. Ficou deliberado que estes indicadores serão medidos junto à SEMEC e ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal.	Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
Após, foi tratado a respeito de audiência pública realizada em 27 de maio de 2021 para discutir o retorno às aulas na rede municipal de ensino. A conselheira Joziany Silva Fernandes, que representou o CMDCA na oportunidade, explanou acerca dos pontos de vista apresentados durante a audiência e de seu posicionamento enquanto conselheira de direitos, enfatizando a relevância de o Conselho abordar a questão. Os demais conselheiros/as expuseram suas considerações sobre o tema, ressaltando o período crítico da saúde pública enfrentado por conta da pandemia e também as dificuldades inerentes à aprendizagem sem o componente presencial, em especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. Ficou decidido que o CMDCA irá acompanhar as discussões municipais sobre o tema.	Retorno às aulas na rede municipal – debate audiência pública
Sequencialmente, esteve em pauta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022. O conselheiro Emerson Jucelino Vieira Gabroviz, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, esclareceu que a LDO obedecerá ao contido no Plano Plurianual 2022-2025 e que no dia 25 de junho está prevista audiência pública para tratar do tema em articulação com a sociedade civil. Ficou deliberado por submeter a matéria à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do FMDCA para que sejam observadas e verificadas as diretrizes prioritárias com relação à política da criança e do adolescente.	LDO 2022
Dando prosseguimento, foi dada ciência sobre o conteúdo do Protocolo nº 2446/21, que solicita, na página 05 (cinco), inscrição junto ao CMDCA por parte do Instituto Compliance Afro Indígena Socioassistencial, CNPJ 11.362.069-0001/81. Foi discutido que a instituição, anteriormente denominada Instituto da Comunidade Afro Brasileira, já havia protocolado solicitação de renovação de inscrição junto ao órgão, a qual, após tramitação, não foi aprovada pela plenária, permanecendo inativa até apresentação de novo Plano de Ação dando conta da retomada da viabilidade de suas atividades, bem como regulamentação de sua sede municipal. Diante da nova solicitação, foi deliberado por submeter a matéria à Comissão de Análise Documental, Legislação e Normas para avaliação dos materiais ora remetidos.	Solicitação Protocolo nº 2446/21 – ICAIS
Na sequência, esteve em pauta o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021, promovido pelo Itaú Social, que está com inscrições abertas para propostas de CMDCA´s de todo o Brasil até o dia 30 de julho. Foi discutido acerca das características do edital e das possibilidades de participação do CMDCA de Campo Magro. O conselheiro Daniel Havro da Silva, representante da Associação Solar Ita Wegman, expôs o interesse da instituição em ser executora da proposta através do projeto Criança Semente. Foram consideradas, ainda, perspectivas para propostas da Secretaria Municipal de Ação Social e da Comunidade Cristã Reviver em Campo Magro. Após as argumentações e ponderações dos/as conselheiros/as, foi deliberado por aprovar, sem ressalvas, a inscrição do projeto Criança Semente, da Associação Solar Ita Wegman, no Edital FIA 2021. O conselheiro Daniel Havro da Silva irá apresentar, na próxima reunião ordinária, o detalhamento da proposta a partir de plano de trabalho e aplicação de recursos.	Edital FIA Itaú Social 2021
Em seguida, foi apresentada, para ciência da plenária, a escala de atendimento do Conselho Tutelar relativa ao mês de junho, conforme deliberado na última reunião ordinária do CMDCA.	Escala de atendimento Conselho Tutelar – junho
Em sequência, foi conferida ciência acerca da tramitação do projeto de lei que propõe a alteração da Lei Municipal nº 931/2016, que dispõe sobre o Conselho Tutelar de Campo Magro, a partir de minuta aprovada pelo colegiado do CMDCA. Comunicou-se que, após a remessa da minuta ao Poder Executivo, este encaminhou o Projeto de Lei nº 36/2021 à Câmara Municipal de Campo Magro e que atualmente o PL está em discussão na Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Ficou deliberado pelo acompanhamento de sua tramitação na casa legislativa, conferindo ciência ao Ministério Público através da 3ª Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré.	Tramitação Projeto de Lei do Conselho Tutelar
Após, esteve em pauta o processo de trabalho da Comissão Especial do CMDCA, constituída para apuração de supostas irregularidades cometidas por membro do Conselho Tutelar de Campo Magro, de acordo com notícia de fato contida no Ofício nº 01/2021 da Assistência Judiciária do Município de Campo Magro. Informou-se que a Comissão oficiou o conselheiro tutelar para que apresentasse defesa com relação ao caso, tendo recebido a resposta na data de 07 de junho de 2021. A partir disso, a Comissão se reunirá novamente para apreciar a defesa e deliberar sobre a necessidade de ouvir testemunhas ou realizar outras diligências que considerar necessárias para a elucidação dos fatos.	Processo de trabalho – Comissão Especial CMDCA
Sequencialmente, foi conferida ciência sobre o processo licitatório para contratação de empresa para emissão de boletos bancários e criação de páginas de campanha no site do CMDCA. Comunicou-se que o Pregão Eletrônico nº 26/2021, aberto para essa finalidade, teve resultado deserto. A partir disso, será agendado novo pregão eletrônico para prosseguimento do processo de licitação, sendo deliberado pelo seu acompanhamento por parte do Conselho.	Processo Licitatório – contratação de empresa para emissão de boletos e criação de páginas de campanha site CMDCA
Seguidamente, foi dada ciência a respeito da Deliberação nº 24/2021 do CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19". Comunicou-se que a gestão municipal irá realizar estudo para fins de adesão e elaboração de plano de ação com relação ao objeto da deliberação, cujos instrumentos passarão por aprovação deste Conselho de Direitos. O prazo para adesão dos municípios é até o dia 31 de agosto do corrente ano.	Deliberação nº 24/2021 CEDCA/PR - Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19
Por fim, foi divulgado o curso gratuito "E-Commerce: Vendendo no Comércio Eletrônico", promovido pelo SENAC/PR em parceria com a Prefeitura Municipal de Campo Magro, que está com inscrições abertas para interessados a partir dos 16 anos.	Considerações finais
Após o exposto, eu, Diego Carazzai Tavares, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	

DIEGO CARAZZAI TAVARES	***MARIA VITÓRIA BARROS DUARTE CALEME***
Secretário Executivo	Presidente do CMDCA

RG 7.881.557-4	RG 3.510.718-5
CPF 066.530.209-67	CPF 618.937.149-34

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:395A26B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 01/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: PWB – MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ: 19.052.023/0001-78
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Santa Luzia, conforme projetos e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DO DISTRATO: As partes dão por rescindida o Contrato n.° 01/2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante.
DATA ASSINATURA: 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:E1431381

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de vulcanização e recapagem de pneumáticos, da frota de veículos pesados, médios e leves desta municipalidade, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 25/06/2021 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura, guia – licitações ou por solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 11 de Junho de 2021.

LEONARDO V. S. SANTOS
Pregoeiro Oficial
Decreto N° 105/2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:CF808A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITATÓRIA N.º 08//2021

O Prefeito Municipal de Campo Magro/PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico do protocolo n.º 2770/2021, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **"**Contratação de empresa especializada para serviços de telefonia fixa, em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de acordo com as condições e especificações constantes do processo**",** cuja empresa **é a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES,** no valor global estimado em **R$ 10.265,00 (R$ 21.244,80 (vinte e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos),**

conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro, 11 de junho de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A9EF179D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2021

RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, Jurídico e da Comissão Perma-nente de Licitação e demais elementos que instruem ao processo para INSCRIÇÃO DOS VEREADORES LEÔNIDAS MATTOS DE DEUS, ADAIR JOSÉ DOS SANTOS E JUAREZ BORGES MACHADO NO CURSO "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSABILI-ZAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS", PROMOVIDO PELA UNI-CURSOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR e ADJUDICO o referido objeto em favor da empresa UNICURSOS ins-crita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, com sede à R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 233, CONJ 135 COND JAIME CANET ED, CENTRO, CURITIBA-PR sendo o valor total de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2021.

SÉRGIO WEGNER DE VARGAS
Presidente

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:8B4037EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO N° 195/2021 DATA: 11 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNIC0 N°. 062/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a anulação da licitação está prevista no art. 49 da Lei 8.666/93 e se justifica quando houver vício por ilegalidade, podendo se dar de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado
CONSIDERANDO a súmula nº 473, STJ: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que a descrição do objeto lançado no termo de referência está em desacordo com o descritivo constante do convênio n.º 4500060886, firmado com a Itaipu Binacional, o que justifica o interesse público na anulação da licitação.

DECRETA

Art. 1º A anulação do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 182.

Capitão Leônidas Marques – PR, 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selia Pereira da Rocha
Código Identificador:3F4D1C00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 071 2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021.

Processo ADM/COMPRAS nº 133/2021.
Solicitação n. º 138/2021.

Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 017/2021 de 12.01.2021,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Objeto: Aquisição de EPI's e uniformes para os trabalhadores da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do município em convênio com a Itaipu Binacional (nº4500060886), conforme descritivo constante do Termo de Referência/Anexo I, mediante memorando requisitório n. º 025/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Valor estimado da licitação: R$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 25.06.2021.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 25.06.2021.

Modo de Disputa: Aberto.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

Maiores informações na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9479B77A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
DECRETO Nº186, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 186, de 08 de junho de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), gestão 2021 a 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), de acordo com a Lei Municipal nº 1.292/2008 de 24 de março de 2008, nas seguintes representatividades:

GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	SUPLENTES
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Regina Cristina Antunes Scapini	Adriely Maria Portes
Secretaria de Saúde	Ivone S. Elsenbach Bortolace	Adriana Perin Ribeiro
Secretaria de Educação	Juliane Boni Barea	Janice Bazaretti Bortolini
Secretaria de Planejamento	Joice Sorok Larsen	Cleuza Maria da Silva
Departamento Jurídico	Sélia Pereira da Rocha	Emanuele C. Nunes Roman
Secretaria de Esporte e Lazer	Daiane Aparecida Ruth da Silva Valendolf	Alter José Ragadali

NÃO GOVERNAMENTAIS		
	TITULARES	SUPLENTES
Clube da Terceira Idade Viva a Vida	Felícia Emília Bruschi	Dominga Santos Quevedo
Clube da Terceira Idade Vovô Feliz	Miguelina Stolarski	Ida Salete Lima
Pastoral do Idoso	Nilva Manfrim Chimoia	Iraci Haiduk dos Santos Pouman
APAE	Alcira Voltolini	Marcia Raulino Barea
Usuários Idosos	Salete Corasa	Egidio Corasa
	Lucia O. Marchi Farina	Neide Maria Cluzeni

Art. 2º. O mandato dos membros governamentais e não-governamentais nomeados pelo presente Decreto vigorará até 08 de junho de 2023.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 08 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Carina Teixeira
Código Identificador:FBA8126A

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 196/2021

DECRETO Nº 196/2021
DATA: 11.06.2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.495/2020 de 14/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.04 – Fundo Municipal de Saúde MSaúde/SUS
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10.301.1043.2.677 – Manutenção do Programa de Informatização da APS (PAB)
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.04 – Fundo Municipal de Saúde MSaúde/SUS
Fonte: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
10.301.1043.2.677 – Manutenção do Programa de Informatização da APS (PAB)
3.3.90.30.00.00 – Material Consumo.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços da Tecnologia da Informação.....R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de Junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:B100B044

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
INEX. 029 2021 E EXT. CTO 217 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 029/2021
Processo. Adm./Compras n. º 135/2021.
Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei n. º 8666/93, a favor da empresa ***ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA***, localizada na Rua José Semes 17680, Bairro Itália, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.020-442, inscrita no CNPJ sob n. º 05.063.653/0010-24, no valor de ***R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais),*** para a realização de serviço de avaliação pré-diagnóstica da máquina JCB, carregadeira 422, série 2320302, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 217/2021.
REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. º 029/2021.
Processo. Adm./Compras n. º 135/2021.
Fundamentação no art. 25 **da Lei n. º 8666/93.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviço de avaliação pré-diagnóstica da máquina JCB, carregadeira 422, série 2320302, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Públicos.
VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
PRAZO: O prazo para execução do objeto é de até 15 (quinze) dias, conforme agendamento.
GARANTIA: Mínimo 90 (noventa) dias da substituição (data da NF), independentemente das demais garantias previstas.
VIGÊNCIA: **Até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo Contratual.**
DOTAÇÃO: **06.03.2.126.3.3.90.39.1700.00.00-288/2021;**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:04AA36F1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DISPENSA 024 E EXTRATO DE CONTRATO 216 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 024/2021.
***Fundamentação*:** Art. 24, inciso II, da Lei n. º 8.666/93.
Memorando: n. º 017/2021 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.
Solicitação 160/2021 – P.Adm./Compras n. º 134/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI* em pleno exercício de seu mandato e funções.
EMPRESA FAVORECIDA: MARIO M. RIBEIRO - ME, localizada na Av. Iguaçu, 494, Centro, Município Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.79-000, inscrita no CNPJ sob n. º 17.466.957/0001-20, neste ato representada legalmente por *MARIO MARTINS RIBEIRO*, portador do CPF sob n. º 077.050.368-35.
OBJETO: Aquisição de um Scanner de Mesa, marca Epson 4800 DPI, colorido, Perfection V19, em compatibilidade com o sistema PATI 2 do IIPR, conforme especificação constante da Solicitação 160/2021 e proposta da Contratada, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.
JUSTIFICATIVA: Compra em caráter de urgência, em razão da necessidade de troca imediata devido a queima do equipamento existente.
VALOR: O valor total é de R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo Contratual.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. º 216/2021.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 024/2021.
Solicitação 160/2021 – P.Adm./Compras n. º 134/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES– PR.
CONTRATADA: MARIO M. RIBEIRO – ME.
OBJETO: Aquisição de um Scanner de Mesa, marca Epson 4800 DPI, colorido, Perfection V19, em compatibilidade com o sistema PATI 2 do IIPR, conforme especificação constante da Solicitação 160/2021 e proposta da Contratada, em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.
VALOR: R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).
FORNECIMENTO: O equipamento será fornecido em até 5 (cinco) dias uteis da assinatura deste termo e somente serão aceitos, após comprovação da adequação do objeto, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.
PAGAMENTO: O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, após a entrega, em até 10 (dez) dias úteis de apresentação de nota fiscal (acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal "Unificada"), no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da dispensa e do contrato através de depósito bancário (Conta Jurídica).
VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura deste termo.
GARANTIA: A contratada obriga a reparar ou corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, e, se sujeita as demais formas de garantia previstas no Código Civil vigente,
MULTAS E SANÇÕES: A Contratante poderá, garantida previa defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
CÓD. DOTAÇÃO: 03.01.1.102.4.4.90.52.35.00.00.00.(1118/2021).

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

MÁRIO M RIBEIRO ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:51BDEAF2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DISPENSA 025 E EXTRATO DE CONTRATO 218 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 025/2021.
Memorando n. º 026/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Solicitação 145/2021 – P. Adm./Compras n. º 137/2021.
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei n. º 8.666/93, Art. 5º, IV da Lei 2.278/2017- Prodecap e Art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 282/2018, no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a favor do Sr. ***RODRIGO ELIZANDRO OTOWICZ,*** portador do CPF sob n. º 032.294.929-78, CRECI 18.034, para a locação de um barracão de com área de 525m², localizado na Rua Gameleira, Lote 39, Quadra 64, n. º 257, Matrícula 2763, neste Município, com características que atendem as necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado, o qual tem por objetivo atender uma empresa que presta serviços no ramo de Confecção e Facção de Peças do Vestuário. O procedimento está de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 2.278/2017 – PRODECAP (Incentivo a ações voltadas ao setor do comércio, indústria, agroindústria e serviços, priorizando a geração de empregos) e visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda Municipal.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N. º 218/2021.
Fundamentação: Inciso X, do art. 24, da Lei n. º 8.666/93, Art. 5º, IV da Lei 2.278/2017- Prodecap e Art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 282/2018 e Parecer Jurídico.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 025/2021.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
LOCADOR: RODRIGO ELIZANDRO OTOWICZ.
OBJETO: Locação de um barracão de com área de 525m², localizado na Rua Gameleira, Lote 39, Quadra 64, n. º 257, Matrícula 2763, neste Município, com características que atendem as necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado, o qual tem por objetivo atender uma empresa que presta serviços no ramo de Confecção e Facção de Peças do Vestuário. O procedimento está de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 2.278/2017 – PRODECAP (Incentivo a ações voltadas ao setor do comércio, indústria, agroindústria e serviços, priorizando a geração de empregos) e visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda Municipal.
FINALIDADE PÚBLICA: A presente locação visa atender uma empresa que presta serviços no ramo de Confecção e Facção de Peças do Vestuário. O procedimento está de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 2.278/2017 – PRODECAP (Incentivo a ações voltadas ao setor do comércio, indústria, agroindústria e serviços, priorizando a geração de empregos).

VALOR: Fica ajustado o valor mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo que o total para o período de vigência deste Termo é de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
PRAZO:**12 (doze) meses da assinatura deste termo, com possibilidade de renovação por igual período.**
DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
*** 17.01.2.200.3.3.90.36.15.00.00.00-1033/2021).**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:ABEBA52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO ELETRÔNICO 072 2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021.

Processo ADM/COMPRAS nº 136/2021.
Solicitação n. º 161/2021.

Importante: Os prazos deste procedimento licitatório, estão reduzidos, considerando que a aquisição se faz necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei 13.979 de 06.02.2020 em seu art. 4º G.

Preâmbulo: O FUNDO Municipal de SAÚDE DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tibagi, 375, por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 017/2021 de 12.01.2021,** torna público, que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO.**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de kits de teste rápido IGG e IGM COVID-19 imunotomatográfico para Secretária Municipal de Saúde, conforme descritivo constante do Termo de Referência/Anexo I, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor estimado da licitação: R$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 18.06.2021.
Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 18.06.2021.

Modo de Disputa: Aberto.

Local de entrega: Unidade Central de Saúde do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, Av. Tibagi, 375, Centro.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(editais),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

Maiores informações na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:9CE31BB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**CIRURGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA ME – CNPJ Nº 04.880.586/0001-87**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 6.475,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
CIRURGICA REAL COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:D80397C9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**COMERCIO BEIRA RIO LTDA – CNPJ Nº 40.138.949/0001-77**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
COMERCIO BEIRA RIO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:A0EF922A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 0123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**DEFERTEX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA – CNPJ Nº 34.440.014/0001-48**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
DEFERTEX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F558865F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 0123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP – CNPJ Nº 21.008.058/0001-51**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:BC80B4CB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 0123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**L.P. DE BORBA & CIA LTDA – CNPJ Nº 78.796.778/0001-46**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
L.P. DE BORBA & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3F11B819

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ Nº 27.330.244/0001-99**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:6B62ACA1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2021 PROCESSO INTERNO Nº 123/2021

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916 – CNPJ Nº 41.157.706/0001-49**
Objeto	Aquisição de material de proteção, segurança e higienização para prevenção a COVID-19
Vigência do Contrato	11/06/2021 à 11/06/2022
Valor Contratual	**R$ 19.182,00 (dezenove mil, cento e oitenta e dois reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8C8A69B2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 PROCESSO Nº 146/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de assentamento de lajotas sextavadas e assentamento de meio fio linear., conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.
Disponibilidade do edital: **14/05/2021** a **25 de junho de 2021**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia 14/05/2021 às 13h:00m do dia **25 de junho de 2021**Início da sessão de disputa de preços: às **13:00min do dia 25 de junho de 2021Local**: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 11 de junho de 2021.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:ABD7D573

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 PROCESSO Nº 139/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de lajota sextavada 25x25x0,08 (35 Mpa, vibrada e prensada) para atendimento a pavimentação do Município, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Disponibilidade do edital: **14/05/2021** a **25 de junho de 2021**
Recebimento das propostas a partir das 13h:00m do dia 14/05/2021 às 14h:00m do dia **25 de junho de 2021**Início da sessão de disputa de preços: às **15:00min do dia 25 de junho de 2021Local**: www.bll.org.br "**Acesso Identificado**". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município– link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 – Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr,gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br.**

Carlópolis, 11 de junho de 2021.

Publique-se.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:EB4BC3EF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021 PROCESSO INTERNO Nº 152/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
OBJETO: Locação de imóvel localizado a Rua Benedito Salles nº 1042, fundos, matrícula nº 3.696 que será instalada a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR CONTRATADO: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: LEILA LAIS MALULY KEDER- CNPJ Nº 708.934.469-04

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FE2416FB

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº. 031/2021-DP.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, senhor Hiroshi Kubo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis, resolve:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, CLAUDIO OSVALDO DA ROSA, ocupante do cargo de Motorista, portador do RG.: 3.403.662-4, matrícula 220-1, a partir do dia 14 de junho de 2021, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º. Determinar ao Departamento de pessoal da Municipalidade para que tome as medidas necessárias para o cumprimento do presente decreto.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.

Carlópolis, 11 de junho de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jayme Egivaldo Soares
Código Identificador:FE9D2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

SÚMULA: Nomeia ocupante de cargo Comissionado.

A Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. Josseline Gaspar, portadora do CPF nº081.958.829-60 no cargo de provimento em comissão de Diretora Legislativa símbolo CC-02, em conformidade com Lei Municipal Nº 026/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Catanduvas, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS
Presidente

Publicado por:
Sirlei de Souza dos Passos
Código Identificador:81728AD6

CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
CONTRATADA: LILIAN DE SOUZA-ME
CNPJ: 16.880.789/0001-52
DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA
PREÇO: R$ 3.265,00 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

Catanduvas, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Sirlei de Souza dos Passos
Código Identificador:F0670AD7

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003/2021

Concurso Público nº 01/2020

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente, face ao resultado final do Concurso Público nº 001/2020, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s), abaixo relacionado(s), para que compareça(m) ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de

05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste edital, munido (s) da documentação exigida para posse, em conformidade com o disposto no Edital de Concurso nº 001/2020, em especial os itens 12, 13 e 14:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

N. INSC.	NOME	CARGO	CLASS.
133004076	Heybril Raiuli Zanini	Técnico de Enfermagem	3º
80857802	Paulo Pereira da Silva	Técnico de Radiologia	3º

Conforme item nº 13.2 do Edital de Concurso nº 01/2020, o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para posse, os seguintes documentos, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
d) Cartão do PIS/PASEP;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
f) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico (atual);
g) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
h) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
i) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
j) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
k) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos;
l) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o emprego, conforme Edital;
m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
p) Atestado de sanidade física e mental emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, que comprovará aptidão para o exercício do cargo;
q) Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;
r) Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício do cargo conforme subitem 2.1, com o registro e quitação do respectivo conselho da classe;
s) Demais documentos solicitados pela Administração.

Gabinete do Prefeito, Município de Catanduvas/PR, em 11 de junho de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:EDDBE979

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 76/2021

SÚMULA: Exonera servidores devido aposentadoria e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º) - Ficam exonerados, devido aposentadoria, os servidores públicos:

Nelci Bernart Valduga, RG nº 5.116.391-5/PR, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matricula nº 846-0.
Geraldo Alves de Oliveira, RG nº 3.802.727-1/PR, do cargo de motorista, matrícula nº 420-0.

Art. 2º) - Fica declarado vago o respectivo cargo ocupado pelos servidores citados no artigo 1º.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 11 de junho de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:42124CB4

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 78/2021

Súmula: Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o disposto nos Artigos 18, caput (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do Art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;
Considerando o disposto no Art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos "existência digna", conforme ditames da justiça social;
Considerando o disposto no Art. 3º e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal n. 13.979/2020, que as autoriza autoridades a editar atos regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em questão;
O Prefeito do Município de Catanduvas, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020 e no Decreto Estadual 7020/2021 e suas alterações, além de toda legislação pertinente ao caso,

DECRETA

Art. 1º)- Para enfrentar a pandemia, em todo território do município e por todos os munícipes, em todos os dias da semana (de domingo a domingo), deve ser observado o que segue:
A. Fica instituído o horário compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 05h (cinco horas), como medida de restrição provisória de circulação; Fica também, no mesmo horário, proibido o consumo de bebida alcoólica, em espaços e vias públicas;
B. Ficam autorizadas as aglomerações com até 50 (cinquenta) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontro familiares ou corporativos (empresas), em espaço de uso público, localizados em bens públicos ou privados (conforme decreto do estado do Paraná nº 7506/2021), respeitando o horário de restrição de circulação (entre 23h -vinte e três horas- e 05h -cinco horas-);
C. O comércio, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e afins, devem respeitar a restrição de horário (entre 23h -vinte e três horas- e 05h -cinco horas-), sendo que as 22h (vinte e duas horas) todos devem fechar suas portas, promovendo o atendimento somente daqueles que estão dentro do estabelecimento;

D. Fica determinado que os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e afins, poderão comercializar bebidas alcoólicas em seus estabelecimentos até as 22h (vinte e duas horas), ficando proibido o consumo após as 23h (vinte e três) ainda que dentro do estabelecimento ou nas dependências externas;
E. Fica definido que o comércio, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e afins, devem respeitar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade total, para evitar aglomerações quer na parte interna quer nas dependências externas;
F. Fica autorizado o atendimento delivery (entrega em domicílio) por 24h (vinte e quatro horas).
Parágrafo único - Fica recomendada a ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. O descumprimento das medidas indicadas ensejará a aplicação de multa prevista no Decreto municipal nº 40/2020.

Art. 2º)- Excluindo as medidas fixadas nesse decreto, deve-se seguir o determinado pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeito retroativo ao dia 02 de junho de 2021. Ressaltando que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 11 de junho de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:9B701334

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 34/2021

Considerando o termo de cooperação técnica celebrado entre o Município de Catanduvas e o Instituto Desenvolvimento Rural;

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1º)- Designar a servidora abaixo para exercer suas funções laborais junto ao Instituto Desenvolvimento Rural, sediado em nossa municipalidade.

- Jussara de Jesus Freitas, matrícula funcional nº 417-0.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/Paraná, em 11 de junho de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:5E2D519C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 79/2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **165 de 22 de dezembro de 2020 – LOA**.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.18.18.541.1650.2.073	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1041	R$ 13.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1041	R$ 13.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 157/2020, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 11 de Junho de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:6CFD707B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 80/2021 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **157 de 16 de julho de 2020 - LDO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2021, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.30.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E	1033	R$ 756,19

	RESTITUIÇÕES		

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 22/2017, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 157/2020, respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 11 de Junho de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:436AAE09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Aurélio Basso, 378, Centenário do Sul/PR, neste ato representado pelo Fiscal de Contratos, **RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, vem, formalmente e respeitosamente ***notificar*** a pessoa jurídica **GOURMET COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 65.448.219/0001-01, com sede na Av. Prefeito Wanderley Antunes de Moraes, 250, Barracão I, Centenário do Sul/PR, Cep.: 86.630-000, representada por JOSÉ FRANCISCO SENE FRRANCO, inscrito no CPF n.º 088.424.898-88, portador do RG n.º 16.540.799-2, residente e domiciliado à Rua Cesário de Castilho, n.º 864, Centro, Novo Horizonte/SP, Cep.: 14.960-000, pelos fundamentos de fato que passa a expor.

Por meio do Processo Licitatório n.º 110/2019 (Concorrência Pública n.º 08/2019), a notificada firmou com o Município de Centenário do Sul o compromisso de compra e venda do seguinte imóvel:

"Imóvel Lote 02 da Quadra 111 – Raio de 10,00 metros; de quem posicionado dentro do lote 02 olha a "Estrada Municipal" Pela frente, medindo 524,32 metros lineares, confronta-se com a Estrada Municipal; pelo lado direito, medindo 104,28 metros lineares, confronta-se com a Estrada Municipal, confronta-se com a Praça Josaco Takano; pelos fundos, medindo 269,13 metros lineares, confronta-se com o lote 8 e depois em 260,34 metros lineares, confronta-se com a PR-450, totalizando 329,47 metros lineares; e pelo lado esquerdo, medindo 85,65 metros lineares, confronta-se com o lote 07, totalizando a área de 60.105,05 m2. Matrícula n.º 12.002".

Importante registrar que, consoante se extraí do processo licitatório, tal venda se deu com espeque na Lei Municipal n.º 3001/2018 (que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul) e na Lei Municipal n.º 3041/2019 (que autorizou a venda do imóvel em questão), pelo valor de R$ 409.064,58 (quatrocentos e nove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
O cumprimento dessa obrigação deveria se dar com o recolhimento de R$ 4.090,64 (quatro mil e noventa reais e sessenta e quatro centavos) a título e caução e para fins de abatimento da dívida, e, quanto ao saldo remanescente, em 36 (trinta e seis) parcelas, a se iniciar em 01/03/2021.

Pois bem, desses valores, apenas a caução acima foi cumprida/paga, ocorrendo o inadimplemento contratual em relação as parcelas, que já somam 03 (três) em atraso – segue em anexo o extrato de débitos.

Prevendo essa situação, o art. 15 da Lei n.º 3001/2018 reza que "*em caso de **inadimplemento total, entendido como o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas mensais e sucessivas**, o imóvel reverterá ao Município, sem direito a qualquer forma de indenização*". grifou-se

Afigura-se, pois, o inadimplemento contratual nos termos do art. 15 da Lei n.º 3001/2018.

Desse inadimplemento, exsurge a possibilidade de aplicação de sanções, consoante expressa previsão na cláusula quarta e parágrafo quarto da cláusula quinta do aludido contrato, bem como rezam os arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda, em consulta junto aos sites da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e da Receita Federal não logramos êxito em atestar a regularidade da notificada junto a esses Órgãos, com a emissão das respectivas certidões negativas de débitos. Perceba dos extratos em anexos que tais certidões negativas não foram emitidas, levando a conclusão que a pessoa jurídica possui débitos perante a tais Órgãos.

Há que se considerar que **essa regularidade fiscal**, ainda que demonstrada quando da habilitação no processo licitatório, **deve permanecer durante toda a execução do contrato**, a teor do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe ser "*obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

Aliás, de acordo com a certidão do Cadastro Sintegra do Governo do Paraná que segue em anexo, a notificada está inabilitada a exercer atividades desde janeiro de 2020, o que reforça a irregularidade dessa junto aos Órgãos Fazendários.

Por todo o exposto, determina-se:

a) a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da notificada por inadimplemento contratual, com a imposição das sanções previstas na cláusula quarta e parágrafo da cláusula quinta do contrato celebrado entre as partes e os arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93;

b) a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis a notificada para o exercício da ampla defesa e do contraditório, bem como para demonstrar a regularidade fiscal estadual e federal, com a apresentação das respectivas certidões negativas. A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A título de esclarecimento, a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante, sobretudo no que tange às eventuais medidas judiciais a serem adotadas.

Centenário do Sul/PR, 05 de maio de 2021.

RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA
Procurador Jurídico (OAB/PR n.º 62.295)
Fiscal de Contrato – Decreto n.º 145/2020

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:2606F2B6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, Sra. JOSIELI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 07/2015, do Quadro Próprio de Pessoal, em seu Regime Jurídico que Institui o Plano de Carreira, através de Concurso Público, RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o sr. **EDUARDO RENAN OSTEN CORTES DE ANDRADE**, residente e domiciliado neste Município de Cerro Azul – Paraná, CEP: 83.570-000, portador da CI=RG sob no 9.795.440-2 SESP/PR; CPF/MF sob nº 082.836.009-07; Data de Nascimento: 29/03/1991 e PIS nº 131.64811.49-6, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR – II, cargo esse de provimento em Comissão, Símbolo AP-02, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 007/2015.

Art. 2º O servidor nomeado, ficará lotado no Gabinete da Vereadora Sra. **Josieli de Souza**, conforme solicitação.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 10 de junho de 2021.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:ED60D0C9

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 010/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2005.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, SRA. JOSIELI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador da Câmara Municipal de Cerro Azul, Senhor **ANTÔNIO MOTTIM**, 01 (uma) diária para pagamento de despesas referente à agenda programada para o dia 14/06/2021, na sede do Partido Progressistas, em Curitiba, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 11 de junho de 2021.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:F89D5C89

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 011/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 001/2005.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, SRA. JOSIELI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor da Câmara Municipal de Cerro Azul, Senhor **JOSENILSON DA ROCHA**, 01 (uma) diária para pagamento de despesas referente à agenda programada para o dia 14/06/2021, acompanhando o Vereador Senhor ANTÔNIO MOTTIM na sede do Partido Progressistas, em Curitiba, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 11 de junho de 2021.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:DD117F82

SECRETARIA GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO – MENOR PREÇO GLOBAL Nº 002/2021

A Comissão Especial de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Decreto nº. 78/2021, de 26/03/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06/07/2021**, às **09h00min** horas, no endereço, RUA BARÃO DO CERRO AZUL, 63, Cerro Azul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 002/2021 na modalidade **Tomada de Preço – Menor Preço Global.**

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site www.cerroazul.pr.gov.br.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a Elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto executivo de prevenção e combate contra incêndio para os seguintes Prédios Públicos. O valor global máximo é de R$ 60.069,00 (sessenta mil e sessenta e nove reais).

Cerro Azul/PR, 11 de julho de 2021.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:66AF452C

SECRETARIA GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia**25 de junho de 2021**, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR ITEM, que tem por:

Objeto da Licitação:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, DE FORMA CORRETIVA PREDITIVA E PREVENTIVA, conforme** especificações no Termo de Referência Anexo I.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 25 de junho de 2021. Valor Máximo: R$ **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais**). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site:www.cerroazul.pr.gov.br, ou fornecido através de solicitação pelo e-mail:licitacao@cerroazul.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 3662-1222.

Cerro Azul/PR, 11 de junho de 2021.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:B3DA1E29

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 122/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e:

Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz a alta demanda dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Cerro Azul;

Considerando a necessidade de o Município possuir mais um Pregoeiro, visando a celeridade nos processos;

Considerando a disposição funcional do pregoeiro da Câmara Municipal em caráter excepcional e para atender a necessidade de duas licitações para o Município, nos termos da Portaria nº 008/2021, publicada em 04 de junho de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Senhor **JOCENIR DE BARROS STEPENOWSK**, portador do RG nº 8.512.851-5-SESP/PR e do CPF sob nº 039.530.459-89, servidor devidamente nomeado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cerro Azul, para atuar como Pregoeiro Administrativo do Município de Cerro Azul, ficando encarregado de processar as licitações que lhe forem incumbidas sob a modalidade pregão no ano de 2021.

Art. 2º - Compete ao pregoeiro administrativo:

I – Elaborar os instrumentos convocatórios;

II – Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

III – Instituir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

IV – Prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentas;

V – Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo à classificação ou desclassificação das propostas de preços;

VI – Realizar diligências que se fizerem necessárias;

VII – Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior o recurso interposto;

VIII – Conduzir as sessões e os trabalhos realizados;

Art. 3º - Ficam designados para atuar como equipe de apoio e prestarem assistência ao Pregoeiro:

I – Fabiana de Moura e Costa – RG nº 5.990.769-7 e CPF nº 018.937.529-92.

II – Gustavo Hartmann Neto – RG nº 9.657.543-2 e CPF nº 085.786.039-90;

III – Marli Aparecida de Paula – RG nº 8.631.875-0 e CPF nº 038.286.609-67;

Art. 4º - Compete à equipe de apoio:

I – A formalização dos atos processuais;

II – Realizar diligencias diversas;

III – Assessorar o pregoeiro nas sessões do certame;

IV – Redigir atas, relatórios e pareceres.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito, em 11 de junho de 2021.

PATRICK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:9C2BF1E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PE 016/2021

A Comissão Especial de Licitação da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Consórcio nº 161 de 08/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/06/2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação PE Nº 016/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
Informa-se que a íntegra do Edital se encontra disponível no endereço: www.conims.com.br
Objeto da Licitação: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, insumos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e instrumentais cirúrgicos, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência

Pato Branco/PR, 11 de junho de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
Coordenador de Licitação e Contratos

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2254E498

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 49/2021, para a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de realocação de impressora DRY (Raio X), incluso frete, desinstalação e instalação, para o Centro Regional de Especialidades – Chopinzinho/PR, Rua Santiago Dantas, nº 4826, Centro, CEP 85560-000.
Valor Global: 3.714,10
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 11/06/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C49D8E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - CHAMAMENTO 05-2021

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2021
OBJETO: Inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar Interessados em Acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação dos interessados referente ao Chamamento Público nº 05/2021, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Proponentes:

Proponente	CPF
Nelson Ambrosini	213 661 019-87
Celui de Fatima Bassanesi da Silva	546.462.869-04

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.
É A DECISÃO.

Chopinzinho, PR, 09 de junho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3370F615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 200-2020 - GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Governancabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como a alteração da gestão e fiscalização. Novo prazo: 14/06/2022. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Tiago Rubens Busatta, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:22380E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO DE ADITAMENTO 257-2020 - A. A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA ME

Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2020. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: A. A. Santos Della Vechia Engenharia – ME. CNPJ: 28.103.153/0001-83. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência, bem como acréscimos e supressões do Contrato nº 257/2020. Novo prazo de execução 30/06/2021. Novo prazo de vigência 30/08/2021. Acréscimos: R$ 18.320,28. Supressões: R$ 12.042,48. Origem: Tomada de Preços nº 17/2020. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 11/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Anderson Adriano Santos Della Vechia, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6348CAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 14-2018 - HORAS MÁQUINAS - EMPRESAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2018– REPUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 14/2018, para CREDENCIAMENTODE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS), interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS – EMPRESAS", DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2018, E AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2019: Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. – Licitações em aberto.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C3F02877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE SUSPENSAO DE PENALIDADES CONTRATO 349-2020 - ANTONIALE

TERMO DE SUSPENSÃO DE PENALIDADES
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 349/2020.
INTERESSADA: **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**
CNPJ: 07.005.073/0001-15
ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, nº 1325, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR.
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Luzza, RG nº 3.596.044-9 SSP/PR e do CPF nº 487.018.409-59.
PROCURADORES: André Ademir Ghidin, OAB-PR n° 77.553 e Ariston Carlos Ghidin, OAB-PR 41.956.
O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, Senhor Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6, resolve suspender as penalidades tomadas na decisão administrativa que rescindiu unilateralmente o contrato nº 349/2020 e suspendeu o direito da autora de participar e contratar com o Poder Público pelo período de 01 ano, bem como aplicou a penalidade de multa no valor de R$ 2.650,97 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Chopinzinho, PR, 11 de junho de 2021.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8D93380F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 071

DECRETO N.º 071 de 11 de junho de 2021

Cria a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, normatiza os termos do seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de caráter propositvo e de articulação para contribuir com as ações de combate ao trabalho infantil e controle social sobre a política de atendimento à criança e adolescente.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:
I. Contribuir para a e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática que decorre do trabalho infantil;
II. Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil — PETI, na perspectiva de seu aprimoramento e melhor adequação à realidade local;
III. Participar da elaboração do planejamento anual da Agenda Estratégica de Enfrentamento do Trabalho Infantil;
IV. Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, crianças e adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
V. Mobilizar e articular organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio e desenvolvimento das demandas das famílias assistidas no Programa;
VI. Sugerir e apoiar a realização de diagnóstico e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes, bem como a situação de trabalho infantil no Município;
VII. Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no Programa PETI;
VIII. Acompanhar o processo de cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para sua seleção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
IX. Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo PETI;
X. Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil;
XI. Articular e fiscalizar as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
XII. Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
XIII. Estimular e incentivar a capacitação e a atualização dos profissionais e Representantes das instituições prestadoras de serviço para o público alvo;
XIV. Contribuir com o levantamento e consolidação de informações, apresentando subsídios a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil é subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e será composta da seguinte forma:

a)Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b)Representante da Comunicação social;
c)Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho;
d)Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
e)Representante da Procuradoria Geral do Município;
f)Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
g)Representante da Secretaria Municipal de Educação,
h)Representante do Departamento de Esportes e Cultura;
i)Representante do Conselho Municipal da Criança e do adolescente (CMDCA), a fim de atender o disposto no art. 24-C, §1º, da Lei Orgânica da Assistência Social;
j)Representante do Conselho Tutelar de Colombo;
k)Representante da Associação Comercial e Industrial de Colombo – ACIC.

Art. 4º. Todas as Secretarias Municipais e Departamentos de que trata o artigo anteriordeverão, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus Representantes titulares e suplentes para compor a Comissão.

§1º. As Secretarias Municipais e Departamentos citados no art. 3º deverão apresentar os representantes à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria responsável pelo PETI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do presente Decreto.
§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal os indicados para que sejam designados através de Portarias que deverão ser publicadas no Diário Oficial.
§3º. A perda do vínculo legal do membro com a entidade representada implicará sua destituição automática da Comissão, cabendo à instituição representada formalizar a titularidade do suplente e a indicação de novo membro para suplência vaga.
§4º. A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará destituição automática do membro da Comissão, cuja substituição ocorrerá considerando o segmento social a anterior representada.
§5º. As mudanças na composição da Comissão, ocorridas durante o mandato instituído, deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias, contado este prazo, da data do recebimento da notificação para que faça a nova indicação, cumpridos os demais procedimentos previstos neste Decreto.
§6º. Os membros não receberão qualquer remuneração por sua participação na Comissão e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 5º Omandato dos membros será de dois anos, sendo admitida uma recondução por igual período, salvo troca de membros da Comissão.
§1º. Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer momento por conveniência e interesse da Secretaria, Departamento ou entidade da Sociedade Civil Organizada indicada pelo CMDCA ou a requerimento do próprio membro da comissão.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto e subsequente instalação da Comissão, esta elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, mantendo em arquivos as atas com registros dos resultados, disponíveis sempre que solicitadas pelos órgãos competentes e apresentadas mensalmente nas reuniões do CMDCA.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas no Decreto 2137/2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de 11 de junho de 2021

Colombo, 11 de Junho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito do Município

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:74883603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 656/2021

PORTARIA N.º 656/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei n.º 1348/2014 (Art. 47) e Decreto n.º 11/2015 (Art. 34 ao 38):

RESOLVE:

Art.1º - Readaptar para o cargo de **Vigia** o servidor **ROBERTO COLAÇO,** matrícula n.º 5046, concursado no cargo de Servente, conforme processo pericial n.º 918434-1/2004 e perícia médica realizada em 19 de maio de 2021. O período de readaptação será do dia 19 de maio de 2021 até o dia 19 de maio de 2022.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 7 de junho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:4CE66A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 659/2021

PORTARIA N.º 659/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lein.º1348/2014 (Art. 47) e Decreto n.º 11/2015 (Art. 34 ao 38):

RESOLVE:

Art.1º - Readaptar para o cargo de **Vigia** o servidor **LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO,** matrícula n.º 1207, concursado no cargo de **Servente**, conforme processo pericial n.º 2610/2015 e perícia médica realizada em **19 de maio de 2021**. O período de readaptação será do dia **19 de maio de 2021** até o dia **19 de maio de 2022**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 7 de junho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:8AE330A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 658/2021

PORTARIA N.º 658/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei n.º 1348/2014 (Art. 47) e Decreto n.º 11/2015 (Art. 34 ao 38):

RESOLVE:

Art.1º - Readaptar para o cargo de **Vigia**o servidor **ORLANDO MARIA DE ARRUDA FILHO,** matrícula n.º 6638, concursado no cargo de **Servente**, conforme processo pericial n.º 4099/2015 e perícia médica realizada em **19 de maio de 2021**. O período de readaptação será do dia **19 de maio de 2021** até o dia **19 de maio de 2022**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo Em, 7 de junho de 2021.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kassia Sarita Cavalari
Código Identificador:6BFF5E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 PROCESSO Nº 235/2021

Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sra. Jucineia Kubis.
Contratado: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.164.110/0001-01.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: R$ 266.040,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e quarenta reais).
Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através dos recursos de dotação orçamentária, LOA 1559/2020.
Prazo: O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 01 de junho de 2021.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto (Prefeito Municipal).

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:81EDBFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020 PROCESSO: 13256/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada: KELLY A.D.S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS ME, CNPJ n.º 21.782.356/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de utensílios de cozinha para as Unidades de Ensino atendidas pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação (Escolas e Centros de Educação Infantil do Município) e pela SEMAST – Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Valor total: R$ 173.167,30 (cento e setenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 01 de dezembro de 2020.

Assinatura:Aziolê Maria Cavallari Pavin
Secretária Municipal de Educação e Maria da Silva Souza - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:378A1342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA 57/2021

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA 57/2021.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 01/06/2021. Edição2275.
Onde se lê: Valor Máximo da Dispensa será de R$ 89.283,24 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte quatro centavos).
Leia-se:Valor Máximo da Dispensa será deR$ 44.641,62 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:C3724D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 100/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 547/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 PROCESSO: 25433/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Assistência Social.
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Caroline Andressa Scarabotto.
Contratada: S. B. DOS SANTOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO- ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.347.587/0001-27.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de administração, preparo e distribuição de refeições para o Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, Restaurante Popular de Colombo - PR, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção, supervisão e treinamento do quadro de colaboradores, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios e manutenção predial, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Colombo/PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital do Pregão Eletrônico 077/2020.
Valor: O valor total da presente contrato é de R$ 754.796,17 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1559/2020.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis), a partir da data da assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 10 de Junho de 2021.
Assinatura: Elisângela Rena Beraldo.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:03D7D902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PROCESSO Nº 227/2021

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr. Claudiomir Carrão.
Contratado: BRASIL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.877.413/0001-63
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de agregados de granito e calcário, em diversas granulometrias, incluindo transporte, para manutenção de vias rurais e urbanas e obras de pavimentação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.
Valor: R$ 1.806.900,00 (Um milhão, oitocentos e seis mil e novecentos reais).
Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através dos recursos de dotação orçamentária, LOA 1559/2020.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e Data: Colombo, 11 de junho de 2021.
Assinatura: Ítalo Perini Neto.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:418F51BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 63/2021

Processonº:	**12519/2021- Dispensa nº 63/2021**
Partes:	*Município de Colombo/PR;* **NEOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOSLTDA. CNPJ:15.806.916/0001-00.**
Objeto:	Aquisição de Ribbon Colorido para uso do Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração visando a confecção de Crachás Funcionais aos Servidores Públicos Municipais.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$4.659,52 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 24,II - Lei nº8.666/93
Data:	11/06/2021

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:456A70E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO 5968/2021

Processonº:	**12519/2021- Dispensa nº 63/2021**
Partes:	*Município de Colombo/PR;* **NEOYAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOSLTDA. CNPJ:15.806.916/0001-00.**
Objeto:	Aquisição de Ribbon Colorido para uso do Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração visando a confecção de Crachás Funcionais aos Servidores Públicos Municipais.
Valor:	O valor máximoda Dispensa será de R$4.659,52 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Embasamento Legal:	Artigo 24,II - Lei nº8.666/93
Data:	11/06/2021

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:3279A1B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052-2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052-2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº060/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa jornalística de circulação local para publicação de atos oficiais do Município de Contenda
VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)
CONTRATADA: EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 77.624.922/0001-02
DATA:

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:4B6C5AD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de material de limpeza, material de higienização pessoal e equipamentos de limpeza
VALOR TOTAL: R$ 10.866,80 (Dez mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
CONTRATADA: C.S. CLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LEMPEZA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº. **24.619.286/0001-56,**
DATA: 01/06/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:555BC1F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº021/021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº021/021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021
FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, DE 1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE CONTENDA**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04003041290004201333903900000 fonte 1000
VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:11/06/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:2BBEDF8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº022/021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº022/021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
FUNDAMENTO LEGAL: COM FULCRO NO NO ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666, DE 1993
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE CONTENDA**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04003041290004201333903900000 fonte 1000
VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
CONTRATADA: ITAU UNIBANCO S.A - CNPJ: 60.701.190/0001-04
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:11/06/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:6BB555A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMUNICADO DE RETOMADA

COMUNICADO DE RETOMADA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2019
CONTRATO Nº 005/2021 – 23/02/2021 – PUBLICADO – 25/02/2021

CONTRATADA: MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ n° 80.921.489/0001-73 com sede na Avenida Higienópolis, nº 32 – sala 1403, na cidade de Londrina-PR, CEP 86020-080.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital.

O município comunica a conclusão do processo de contração pela Prefeitura Municipal de uma empresa que ofereça o suporte técnico necessário para realização de audiências na modalidade à distância de forma a respeitar todas as normas sanitárias vigentes e, portanto, anuncia a RETOMADA do processo licitatório em epígrafe que havia sido anteriormente suspenso por consequência do momento pandêmico mundial e das medidas de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV 2 (COVID-19).

Contenda, 08 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA – ME
Empresa Contratada

Publicado por:
Helena Gawlak
Código Identificador:01F2F33F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2021

Súmula: Revoga autorização de afastamento de servidor para disponibilidade em outra entidade.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art.1º - REVOGAR a Portaria nº 067/2021 de 01 de junho de 2021, a qual autoriza a CESSÃO da servidora SIMONE BOJANO, inscrita no R.G nº 9.372.378-3/PR, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem registrada sob a matrícula nº 25261, ao Município de Araucária/PR, a partir de 01/06/2021.

Art.2º - A presente revogação deve-se à necessidade da revisão dos termos de cessão entre as entidades envolvidas;

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no Art.1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:B2946279

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 321/2021

SÚMULA: Exonera servidores de cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF e na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo XII, art. 74, 75 e 77,

D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Data
EVANDRO MACHADO	10.244.213-0/PR	Assessor Especial IV	37148	18/05/2021
Regime: Comissionado Causa: Sem J/C "Ad Nutum"				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 08 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:FD64AF3D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 325/2021

SÚMULA: Exonera Técnico em Radiologia em caráter temporário

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, e considerando o Edital de Processo de Seleção Emergencial, do dia 25/11/2020,
D E C R E T A

Art.1º Fica exonerado (a) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), devido a término de contrato de trabalho por tempo determinado.

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Em
SILMARA DE FATIMA LEAL KOBACHUK	8.308.171-6/PR	Técnico em Radiologia	37073	06/06/2021
Regime: Especial / Celetista Causa: Término de Contrato				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:D08E4E58

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 326/2021

SÚMULA: Exonera Técnico em Enfermagem em caráter temporário

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, e considerando o Edital de Processo de Seleção Emergencial, do dia 28/05/2020,
D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Em
ELEA DOS SANTOS ROSA	10.720.225-0/PR	Técnico em Enfermagem	37071	15/06/2021
Regime: Especial / Celetista Causa: Sem J/C Iniciativa do Empregador				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:0E2EB314

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 327/2021

SÚMULA: Exonera Técnico em Enfermagem em caráter temporário

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda, a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019, considerando o Edital de Processo de Seleção Emergencial, do dia 28/05/2020 e em atendimento ao requerimento do dia 02/06/2021,
D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	RG	Cargo	Matrícula	Em
ROSILAINE DE JESUS KUSMAN	8.282.438-3/PR	Técnico em Enfermagem	37248	01/06/2021
Regime: Especial / Celetista Causa: Sem J/C Iniciativa do Empregado				

Art.2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto do art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:2D8C77FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 323/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 70, IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município de Contenda, conforme preceitua a Lei

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 342/2020:

PAULO SERGIO DA SILVA - CPF 940.072.689-91

Art. 2º. Fica o servidor acima mencionado autorizado a convocar Equipe de Apoio para prestar a necessária assistência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Notifique-se - Registre-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Contenda Paraná, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan de Oliveira Santos
Código Identificador:21BB6352

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.900/2021

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal 1812/2019 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme especifica, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 1812/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ºA contratação, mediante realização de teste seletivo simplificado, dar-se-á sob forma de contrato de regime especial, com prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa da administração. "

Art. 2º O do Artigo 3º da Lei Municipal 1812/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ºConsideram-se de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:
I - Atender à situação de calamidade pública;
II - Combater surtos epidêmicos;
III - Promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
IV - Atender ao suprimento de pessoal na área de saúde e docentes na área da educação;
V - contratação de professores, instrutores ou intérpretes de linguagem de sinais, "libras" ou "braille", que se fizerem necessários para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
VI - admissão de servidores para atuarem diretamente na execução de convênios ou programas temporários, que impliquem em transferência de recursos financeiros ao Município de Contenda;
VII - Admissão de servidor no caso de substituição por motivo de licença. Nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e demais necessidades que se verificarem para atender situações emergenciais, que demandam providências imediatas; será realizada pelo prazo aceitável à realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos;
VIII - Execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de emergência quando o quadro de servidores for insuficiente.
Parágrafo Primeiro. Outras situações que se enquadrem nos pressupostos e critérios de temporariedade, excepcionalidade e relevância podem ser abrangidas pela presente Lei, desde que haja prévia justificativa pela autoridade competente.
Parágrafo Segundo. As contratações de excepcional interesse público por tempo determinado, fundadas exclusivamente nos incisos I e II desta Lei, obedecerão ao disposto neste dispositivo quanto a prazos e demais disposições, mas terão sua validade vinculada a existência e vigência dos decretos de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos, emitidos por autoridade competente"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan de Oliveira Santos
Código Identificador:2586BA0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ALTERAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021

ALTERAÇÃO DO EDITAL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
1 - Fica alterado o critério de julgamento que passa a ser MENOR PREÇO POR LOTE.
2- Ficam criados dois lotes, sendo o lote 1 correspondente a serviços com o total de 13 itens, com valor total de R$ 200.375,69 (duzentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), e o lote 2 correspondente a materiais com o total de 40 itens, com valor total de R$ 410.418,43 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e dezoito reais, quarenta e três centavos).
3- Fica alterado a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em virtude de os valores dos lotes ultrapassarem o limite do benefício que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A licitação passa a ser destinada para ampla concorrência.
2 – O edital retificado estará disponível aos interessados no site do Comprasnet endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.
3 - Comunicamos que a nova data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 8h15min do dia 28/6/2021 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 8h15min do dia 28/6/2021.
4 - Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 10 de junho de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:0BAF2D11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 083/2021

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 083/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 150/2020 – Concorrência n° 010/2020	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	SM Resende Construtora de Obras Eireli - EPP, CNPJ n° 08.715.392/0001-87
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO – Prorroga-se o prazo de execução até 22 de julho de 2021. Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA – Prorroga-se o prazo de vigência até 07 de fevereiro de 2022.
Data de Assinatura	09 de junho de 2021.

Dois Vizinhos, 10 de junho de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2B6115FB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
XTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 029/2021; OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada, com prioridade às entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, com sede no município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais em nível hospitalar e ambulatorial, visando à prestação de serviços de saúde para atendimentos, internações, cirurgias em caráter eletivo aos munícipes de Dois Vizinhos; EMPRESA CREDENCIADA: INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS – ISDV, CNPJ sob nº 08.298.687/0001-03.; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00, Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, Lei n° 2366/2019, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, Decreto Municipal nº 17220/2021, Plano Operativo Anual 2021/2022, Programação Anual de Saúde 2021, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde; VALOR ESTIMADO: R$ 5.113.200,00 (cinco milhões, cento e treze mil e duzentos reais); PERÍODO: A partir da data da assinatura até 11 de maio de 2022; RECONHECIMENTO: 10 de junho de 2021, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10 de junho de 2021, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BB8045CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 005/2021 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS APTOS A OCUPAR O CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

LEI Nº **005/2021**

Súmula: Dispõe sobre autorização legislativa para contratação temporária de profissionais aptos a ocupar o cargo de Fisioterapeuta.

A Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** por proposta do Poder Executivo Municipal e eu, **MOISEIS BRANCO DA SILVA,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

"LEI"

Art. 1° - Fica autorizado o preenchimento temporário do cargo de Fisioterapeuta, constante na Lei Municipal n° 004/2011 e no anexo da Lei Municipal nº 001/2016;

Art. 2° - O Preenchimento temporário do cargo de Fisioterapeuta poderá ser efetuado mediante contrato temporário, com validade de 12 meses, podendo ser renovado uma vez por igual período;

Art. 3° - A seleção de profissionais aptos ao desenvolvimento das atividades do cargo poderá ser efetuado por meio de Processo Seletivo Simplificado, através de aplicação de prova teórica, prova de títulos ou prova prática, com normas a serem definidas no edital de regulamentação do certame, quando da necessidade de preenchimento temporário;

Art. 4° - Os profissionais contratados de forma temporária para o exercício do cargo de Fisioterapeuta estarão sujeitos as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os recolhimentos previdenciários deverão ser vertidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Art. 5° - As despesas decorrentes da criação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 6° - As atribuições dos servidores ocupantes dos empregos públicos, criados através da presente lei, deverão constar em decreto próprio do executivo municipal;

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7717E3E7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03-2021 EDITAL N° 003-2021 EDITAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03-2021
EDITAL N° 003-2021
EDITAL DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se apresentar correções ao edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n° 003-2021, CONSIDERANDO que não houveram candidatos inscritos a vaga de Assistente Social;

RESOLVE

I – Fica ampliado o prazo para inscrições neste Processo Seletivo Simplificado, ficando o período ampliado de 14/06/2021 até 17/06/2021, especificamente para o cargo de Assistente Social;

II – Em razão da ampliação do prazo de inscrições para o cargo de Assistente Social, fica retificado o cronograma constante no anexo IV, passando a vigorar de acordo com o anexo deste edital;

III – Este edital entre em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 10/06/2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo I – Cronograma

26/05/2021 – Divulgação do Edital de Regulamentação;

31/05/2021 – Início do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;

09/06/2021 – Fim do período de inscrições e do prazo para apresentação dos títulos;

14/06/2021 – Novo período para inscrições para o cargo de Assistente Social;

17/06/2021 – Fim do novo período para inscrições para o cargo de Assistente Social;

18/06/2021 – Divulgação das inscrições homologadas e do resultado preliminar da prova de títulos;

21/06/2021 – Início do Prazo para recursos contra a prova de títulos;

22/06/2021 – Fim do prazo para recursos contra a prova de títulos;

24/06/2021 – Divulgação do resultado dos recursos contra a prova de títulos e do edital de classificação final;

25/06/2021 – Início do prazo para recursos contra a classificação final;

28/06/2021 – Fim do prazo para recursos contra a classificação final;

29/06/2021 – Divulgação do resultado dos recursos e classificação final;

29/06/2021 – Homologação do resultado final do PSS;

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:164E990D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03-2021 EDITAL N° 003-2021 EDITAL DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03-2021
EDITAL N° 003-2021
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a necessidade de se apresentar correções ao edital de regulamentação do Processo Seletivo Simplificado n° 003-2021;

RESOLVE

I – Fica alterado a tabela constante no anexo II do Edital de Regulamentação, passando vigorar conforme tabela abaixo:

ESCOLARIDADE	
TIPO DE CERTIFICADO	PONTUAÇÃO
ENSINO MÉDIO COMPLETO	10,00 PONTOS
CURSOS NA ÁREA DO CARGO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 HORAS	25,00 PONTOS POR TITULO, PODENDO SER APRESENTADO O MÁXIMO DE 3 TÍTULOS.
GRADUAÇÃO EM QUALQUER ÁREA	30,00 PONTOS POR TITULO, PODENDO SER APRESENTADO O MÁXIMO DE 2 TITULOS.
PONTUAÇÃO MÁXIMA	75,00 PONTOS
TEMPO DE SERVIÇO	
TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA DO CARGO EM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS	2,00 PONTOS POR ANO DE SERVIÇO
PONTUAÇÃO MAXIMA	25,00

II – Este edital entre em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 08/06/2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:1B438985

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO 2022 - LDO 2022

LEI Nº 757/2021

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º – O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.
Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375/2020 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado do Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 375/2020-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO

PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 375/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:
I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;
II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.
III - As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e suas alterações.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo I – Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Parágrafo II - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2021, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, 10 de junho de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:BE2D2920

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 135/2021 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 519 de 28 de novembro de 2013, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do município de Fernandes Pinheiro;
Considerando a Nota Técnica N° 09/2020 CGF TCE/PR;
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão por Mérito Profissional ao servidor do município de Fernandes Pinheiro, referente ao triênio 07/2017- 06/2021 (Licença sem vencimentos entre 05/08/2019 a 23/06/2020), conforme cargo e nível abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO DE NÍVEL LEI Nº 519/2013
524-1	ANDERSON JORGE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C	D

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 10 de junho de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:7BC8A969

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 064/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o ofício n° 041/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes,

R E S O L V E:
Art. 1° - AUTORIZAR, a prestação de serviço em regime de jornada suplementar no exercício das funções de magistério de 20 horas semanais, a partir de 01/06/2021, a servidora ocupante de cargo efetivo de Professor, JESSICA NAIANE SEVERINO DA MAIA, matrícula 892-1.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de retroativos a 01/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 10 de junho de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:A4A3FD10

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98

OBJETO: Aquisição de medicamento para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: 3.663,36 (três mil e seiscentos reais)
QTDE CAIXAS: 53 caixas (embalagem com 960cp)
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

Fernandes Pinheiro, em 11 de junho de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:DEC349D6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2021
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98
Objeto: Aquisição de medicamento para a Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo de execução: 60 dias
Valor: R$ 3.663,36 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).
Data: 11/06/2021.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Município de Fernandes Pinheiro
Contratante

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:45D7AF96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.787, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 3.787, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora Adriana Aparecida Favarim Marmentini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 15 de junho de 2021 a 14 de setembro de 2021, à servidora Adriana Aparecida Favarim Marmentini, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental/20h, matrícula nº 2-00278, referente ao período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 11 de junho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:B2E5A8EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora Valéria Valeska Fávaro Gondolfo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 15 de junho de 2021 a 14 de setembro de 2021, à servidora Valéria Valeska Fávaro Gondolfo, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental/20h, matrícula nº 2-01118, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2017.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 11 de junho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:875126A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.789, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 3.789, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Concede Licença Prêmio à servidora Viviani Vacholiz Marins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts.130 aos 134 da Lei Municipal nº 003/2001

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, Licença Prêmio por 3 (três) meses no período de 15 de junho de 2021 a 14 de setembro de 2021, à servidora Viviani Vacholiz Marins, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental/20h, matrícula nº 2-01175, referente ao período aquisitivo de 03/02/2014 a 02/02/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 11 de junho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:26D1100C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.721, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 1.721, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Concede férias regulamentares à servidora Jéssica Nunes Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Ficam concedidas as férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, à servidora Jéssica Nunes Santos, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula 2-01234, para ser usufruída no período de 9 de junho de 2021 a 8 de julho de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 7 de junho de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Caroline Tows da Silva
Código Identificador:AAE33275

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ACAMSOP
1º ADITIVO AO CONTRATO 02/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02.2020, FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ E BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA.

A **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ACAMSOP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Perú, nº 1301 – Luther King – Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.605-470 inscrita no CNPJ sob n.º 81.266.306/0001-96, neste representado por seu presidente, **Sr. MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG: 12363575-SSP-MG e CPF: 068.823.216-71, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, 575, centro, CEP 85.580-000 – Itapejara D´oeste – PR, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Octaviano T. dos Santos, 228, centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.854.005/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sra. LEILA CRISTINA PILATI CARVALHO**, brasileira, casa, empresária, inscrita no CPF/MF nº 021.211.609-65, RG nº 6.826.804-4-SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 977, Centro, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão-PR**,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, aditar o referido contrato, observado o disposto no art. 57, II, da lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1- Constitui objeto do presente termo a prorrogação da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 29 de maio de 2021, ficará prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional constante no processo administrativo nº 002/2020-DISPENSA Nº 001-2020.
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Francisco Beltrão, 28 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS
Presidente Da ACAMSOP

BUSCADE SERVIÇOS DE PROVERDOR DA INTERNET LTDA
Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02

Publicado por:
Mateus Scheitt
Código Identificador:5DEC0C0D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
260_21 - PERMISSÃO LINHA CERNE

DECRETO MUNICIPAL N.º 260 DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel, a título precário, gratuito e por prazo determinado, à Associação de Moradores da Linha Cerne, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações:

D E C R E T A

Art. 1º Fica outorgada à Associação de Moradores da Linha Cerne, inscrita no CNPJ/MF nº 02.621.698/0001-98, permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, do imóvel denominado Lote Rural nº 15 (quinze) da Gleba n.º 71-FB (setenta e um "fb"), localizado à Linha Cerne, matrícula nº 18.885, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso" nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:
I - Natureza gratuita da permissão.
II - Utilização exclusiva pela Permissionária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.
III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão e do uso a que se destina o bem.
IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Permissionária.
V - Obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir.
VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de alteração da destinação do imóvel.
VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem, em especial as posturas municipais.
VIII - Utilização do espaço para projetos sociais ou atividades promovidas ou apoiadas pelo Poder Público quando previamente solicitado.
IX - Possibilidade de realizar benfeitorias no imóvel mediante prévia comunicação ao Permitente, as quais serão removidas quando da rescisão, inexistindo direito de retenção ou de indenização.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:83CCBCC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **28 de junho de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto a **Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 28 de junho de 2021,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BB443185

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
O Município de Francisco Beltrão (Prefeitura municipal) torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Licença Ambiental Simplificada (LAS), para implantação de parque municipal no bairro São Francisco no município de Francisco Beltrão/PR

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6506139A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEPALAB LABORATORIOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 497/2021 - Processo dispensa nº 66/2021.
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Testes Rápido da COVID-19 e equipamentos de proteção individual (avental descartável), para o setor COVID da UPA 24 horas.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VR INDÚSTRIA DE CAMISAS LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 498/2021 - Processo dispensa nº 66/2021.
OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Testes Rápido da COVID-19 e equipamentos de proteção individual (avental descartável), para o setor COVID da UPA 24 horas.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 38.291,50 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5230	08.006.10.122.1001.2100	0	3.3.90.39.50.40	Do Exercício
5192	08.006.10.122.1001.2100	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5192	08.006.10.122.1001.2100	494	3.3.90.30.23.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E4EC22AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATEUS FAGUNDES LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 503/2021 - Processo inexigibilidade nº 44/2021.
OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:385B2ECF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. ALAN JULHANO SCHUH MARSCHALL LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 504/2021 - Processo inexigibilidade nº 45/2021.
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 235.713,60 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATEUS FAGUNDES LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 505/2021 - Processo inexigibilidade nº 45/2021.
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 416.184,00 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D64251ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANDREIA ARAUJO ZONTA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 468/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 469/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 470/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DANIELE LORENZI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 471/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 472/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ELAINE DE LIMA DE MORAES**.
ESPÉCIE: Contrato nº 473/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **FELIPE GUERIOS**.
ESPÉCIE: Contrato nº 474/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **FRANCIELA BEDNARSKI.**
ESPÉCIE: Contrato nº 475/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GESSICA DALBERTO**.
ESPÉCIE: Contrato nº 476/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento de vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 477/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ISABEL CANTO SILVA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 478/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LARISA ANTONELA KRILOW**.
ESPÉCIE: Contrato nº 479/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LEIDI DAIANE HECKLER**.
ESPÉCIE: Contrato nº 480/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCILENE MORESCHI.**
ESPÉCIE: Contrato nº 481/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MAIARA ALINE FERRETTO SAI.**
ESPÉCIE: Contrato nº 482/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINALDA DIAS BILICA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 483/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PATRICIA MICHELLE STEFFENS**.
ESPÉCIE: Contrato nº 484/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 485/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PAULA SIMONE MENGER.**
ESPÉCIE: Contrato nº 486/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PRISCILA KRUHS WEINFORTNER.**
ESPÉCIE: Contrato nº 487/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA SILVA DOS SANTOS**.
ESPÉCIE: Contrato nº 488/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra.**ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO**.
ESPÉCIE: Contrato nº 489/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120(cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ROBERTO LUIZ ISOTTON**.
ESPÉCIE: Contrato nº 490/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato nº 491/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 492/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUZANA PETRIKOWSKI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 493/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TACYANA BORIS** .
ESPÉCIE: Contrato nº 494/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **TIAGO PERTILE** .
ESPÉCIE: Contrato nº 495/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA** .
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FFF0FD73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDUCAÇÃO INÉDITA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 501/2021 - Processo inexigibilidade nº 47/2021.
OBJETO: Contratação da profissional CARLA ANDRÉA TIEPPO, para ministrar palestras on-line para formação continuada de capacitação dos professores da rede municipal de ensino, a serem realizadas nos dias 15, 17 e 22 de junho de 2021.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4670	07.003.12.361.1201.2051	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:840D10E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**.
ESPÉCIE: Contrato nº 373/2021 - Pregão nº 120/2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO para aquisição de material de limpeza, higienização e EPI's em atendimento as Secretarias de Assistência Social e Saúde, tendo em vista as ações preventivas e corretivas do Coronavírus (COVID-19)
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinqüenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3161	06.007.08.122.0801.2200	1022	3.3.90.30.22.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 3 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EC34D1E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA – ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 389/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
1	61770	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 11, 13,14, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 89, 90, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103.	108.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO SUDOESTE LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 390/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
7	61778	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39.	84.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUDOESTE LTDA – EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 391/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
2	61771	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13,14, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 89, 90, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103.	288.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA – EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 393/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
4	61774	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 02, 03, 04, 05 ,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 90, 97, 98, 99, 100, 101 e 103.	240.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINITOM - CLINICA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA – ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 394/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
6	61777	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 60, 61 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73.	24.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 396/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
5	61776	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 01, 02 03, 04, 05 ,06, 07, 09, 10, 12 e 13.	240.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOMOCLIN TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 397/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R$
3	61772	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OBJETO DOS ITENS: 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122.	120.000,00

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B4F7CFDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 – Processo nº 179/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento e material odontológico para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. CNPJ nº 00.802.002/0001-02. Itens 021 R$ 59,99; 035 R$ 499,99; 120 R$ 84,02; 359 R$ 9,56.
2 – CASSIFLEX LTDA. CNPJ nº 04.901.171/0001-42. Itens 170 R$ 12,25; 171 R$ 12,26; 360 R$ 30,16; 364 R$ 10,64; 384 R$ 7,34; 393 R$ 23,49.
3 – DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS. CNPJ nº 26.240.632/0001-16. Itens 008 R$ 59,75; 043 R$ 9,70; 093 R$ 2,44; 143 R$ 21,19; 162 R$ 2,50; 179 R$ 61,05; 191 R$ 4,45; 192 R$ 3,59; 195 R$ 15,46; 200 R$ 26,33; 201 R$ 21,97; 345 R$ 24,20; 377 R$ 14,70.
4 – DENTAL OESTE LTDA ME. CNPJ nº 05.412.147/0001-02. Itens 113 R$ 103,43; 122 R$ 13,29; 126 R$ 5,84; 134 R$ 89,91; 135 R$ 93,89; 136 R$ 93,93; 194 R$ 36,89; 211 R$ 26,66.
5 – DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS. CNPJ nº 21.504.525/0001-34. Itens 003 R$ 7,78; 004 R$ 7,78; 030 R$ 4,95; 034 R$ 1,61; 114 R$ 8,66; 139 R$ 5,65; 140 R$ 5,84; 141 R$ 5,58; 142 R$ 5,58; 165 R$ 4,64; 166 R$ 4,82; 173 R$ 29,29; 178 R$ 57,95; 180 R$ 53,01; 181 R$ 23,46; 212 R$ 26,67; 213 R$ 27,06; 220 R$ 0,73; 221 R$ 1,33; 232 R$ 62,66; 263 R$ 14,93; 270 R$ 30,80; 271 R$ 30,38; 274 R$ 1.215,09; 337 R$ 19,93.
6 – DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI. CNPJ nº 10.600.372/0001-02. Itens 208 R$ 13,39; 209 R$ 13,39; 386 R$ 14,66.
7 – DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP. CNPJ nº 66.818.360/0001-03. Itens 354 R$ 46,85; 355 R$ 46,52.
8 – E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 02.136.854/0001-25. Itens 046 R$ 11,25; 047 R$ 11,56; 085 R$ 33,30; 086 R$ 33,30; 087 R$ 33,30; 088 R$ 33,22; 089 R$ 32,20; 090 R$ 32,20; 099 R$ 12,60; 100 R$ 12,60; 101 R$ 12,60; 102 R$ 24,30; 103 R$ 24,30; 104 R$ 24,30; 105 R$ 24,30; 106 R$ 11,88; 145 R$ 19,75; 222 R$ 12,38; 277 R$ 12,82; 278 R$ 13,03; 280 R$ 11,33; 281 R$ 13,08; 282 R$ 13,05; 284 R$ 11,60; 285 R$ 10,92; 287 R$ 12,28; 291 R$ 10,88; 292 R$ 13,14; 293 R$ 10,92; 295 R$ 13,15; 296 R$ 11,49; 297 R$ 12,80; 298 R$ 12,48; 299 R$ 12,17; 300 R$ 11,12; 301 R$ 12,24; 303 R$ 11,46; 304 R$ 13,15; 305 R$ 13,15; 306 R$ 13,15; 307 R$ 10,92; 308 R$ 13,90; 311 R$ 103,55; 341 R$ 5,56; 356 R$ 118,15; 391 R$ 13,48.
9 – EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES. CNPJ nº 37.630.133/0001-51. Item 375 R$ 9,66.
10 – FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS. CNPJ nº 10.633.441/0001-84. Itens 010 R$ 29,30; 159 R$ 51,99; 366 R$ 25,50; 367 R$ 25,50; 368 R$ 25,50; 369 R$ 25,50; 370 R$ 25,50; 372 R$ 25,50; 373 R$ 25,50; 374 R$ 25,50.
11 – IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ nº 10.625.395/0001-71. Item 207 R$ 187,00.
12 – IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇAO. CNPJ nº 30.597.921/0001-44. Item 265 R$ 44,00.
13 – L A DALLA PORTA JUNIOR – EPP. CNPJ nº 11.145.401/0001-56. Itens 002 R$ 29,14; 026 R$ 104,93; 172 R$ 65,13; 240 R$ 14,67; 319 R$ 9,58; 381 R$ 18,15.
14 – MAXIMA DENTAL IMPORTAÇAO, EXPORTAÇAO. CNPJ nº 28.857.335/0001-40. Itens 001 R$ 5,48; 022 R$ 76,90; 024 R$ 499,99; 031 R$ 5,20; 032 R$ 5,20; 039 R$ 2,77; 040 R$ 1,31; 041 R$ 1,32; 064 R$ 1,48; 065 R$ 1,48; 066 R$ 1,46; 067 R$ 1,48; 068 R$ 1,47; 069 R$ 1,48; 070 R$ 1,47; 071 R$ 1,48; 072 R$ 1,47; 073 R$ 1,48; 074 R$ 1,47; 075 R$ 1,48; 076 R$ 1,47; 077 R$ 1,48; 078 R$ 1,59; 079 R$ 1,50; 080 R$ 1,47; 081 R$ 1,46; 082 R$ 1,49; 083 R$ 1,31; 084 R$ 1,31; 092 R$ 1,74; 094 R$ 1,71; 095 R$ 1,46; 096 R$ 1,50; 097 R$ 1,47; 098 R$ 1,73; 124 R$ 12,99; 125 R$ 44,99; 127 R$ 95,54; 128 R$ 86,96; 129 R$ 86,02; 130 R$ 89,96; 131 R$ 85,79; 132 R$ 89,96; 133 R$ 85,60; 137 R$ 85,60; 138 R$ 94,89; 148 R$ 20,83; 161 R$ 2,77; 164 R$ 6,92; 175 R$ 5,87; 176 R$ 4,99; 177 R$ 1,02; 182 R$ 29,89; 183 R$ 29,89; 184 R$ 6,44; 185 R$ 6,39; 186 R$ 40,24; 187 R$ 39,98; 188 R$ 41,79; 189 R$ 41,79; 193 R$ 1,92; 197 R$ 4,36; 203 R$ 22,79; 204 R$ 21,57; 205 R$ 21,96; 223 R$ 9,60; 224 R$ 3,47; 225 R$ 3,58; 228 R$ 55,99; 229 R$ 55,99; 230 R$ 53,79; 231 R$ 55,70; 233 R$ 53,79; 235 R$ 338,99; 238 R$ 11,99; 241 R$ 8,95; 243 R$ 8,95; 244 R$ 8,95; 245 R$ 8,93; 246 R$ 8,93; 247 R$ 8,93; 248 R$ 8,94; 249 R$ 8,94; 250 R$ 8,92; 251 R$ 8,95; 252 R$ 8,94; 253 R$ 8,95; 254 R$ 8,95; 255 R$ 8,95; 256 R$ 8,95; 257 R$ 18,60; 258 R$ 18,60; 259 R$ 16,42; 260 R$ 19,43; 268 R$ 14,98; 276 R$ 11,96; 279 R$ 13,74; 283 R$ 14,67; 286 R$ 14,12; 288 R$ 14,54; 289 R$ 14,55; 290 R$ 14,31; 294 R$ 14,90; 302 R$ 14,07; 309 R$ 80,85; 310 R$ 80,85; 312 R$ 22,92; 313 R$ 19,44; 314 R$ 3,62; 315 R$ 1.350,90; 316 R$ 12,79; 325 R$ 1,08; 326 R$ 1,09; 331 R$ 14,80; 332 R$ 5,18; 335 R$ 3,57; 338 R$ 26,45; 342 R$ 9,39; 344 R$ 18,17; 347 R$ 23,59; 348 R$ 65,07; 351 R$ 5,58; 352 R$ 5,30; 353 R$ 45,00; 361 R$ 15,90; 362 R$ 15,90; 363 R$ 1,42; 380 R$ 22,99; 383 R$ 5,13; 389 R$ 10,51; 394 R$ 3,97; 395 R$ 0,98; 396 R$ 8,50; 397 R$ 3,82.
15 – MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ nº 38.259.74/0001-86. Itens 112 R$ 258,80; 160 R$ 256,49; 328 R$ 376,00; 398 R$ 1.699,00.
16 – ODONTOMED CANAA LTDA. CNPJ nº 07.947.536/0001-68. Itens 042 R$ 10,00; 044 R$ 13,68; 117 R$ 8,90; 118 R$ 18,00; 210 R$ 15,00; 239 R$ 34,60; 242 R$ 11,20; 320 R$ 6,50; 321 R$ 5,50; 390 R$ 21,22.
17 – ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLOGICOS. CNPJ nº 06.194.440/0001-03. Itens 007 R$ 9,59; 009 R$ 30,55; 011 R$ 29,67; 023 R$ 74,97; 025 R$ 91,98; 027 R$ 111,99; 028 R$ 59,60; 029 R$ 64,74; 036 R$ 11,59; 037 R$ 19,74; 038 R$ 28,52; 045 R$ 7,84; 048 R$ 3,44; 049 R$ 3,44; 050 R$ 3,44; 051 R$ 3,93; 052 R$ 3,93; 053 R$ 3,97; 054 R$ 3,97; 055 R$ 3,99; 057 R$ 4,05; 059 R$ 4,06; 061 R$ 4,07; 062 R$ 6,97; 063 R$ 6,72; 119 R$ 13,31; 163 R$ 52,20; 174 R$ 3,84; 196 R$ 9,16; 198 R$ 21,00; 199 R$ 30,97; 202 R$ 26,73; 234 R$ 4,06; 262 R$ 3,75; 269 R$ 32,35; 330 R$ 11,28; 333 R$ 6,01; 334 R$ 19,18; 336 R$ 16,79; 358 R$ 40,08; 365 R$ 14,50; 376 R$ 1,76; 379 R$ 160,97; 382 R$ 17,53; 385 R$ 21,87; 400 R$ 17,77; 402 R$ 15,16.
18 – ODONTOSUL LTDA. CNPJ nº 04.971.211/0001-22. Itens 005 R$ 9,30; 012 R$ 22,25; 013 R$ 22,22; 014 R$ 22,25; 015 R$ 21,99; 016 R$ 22,06; 017 R$ 22,50; 018 R$ 22,46; 019 R$ 22,49; 020 R$ 18,73; 056 R$ 4,97; 058 R$ 4,98; 060 R$ 4,97; 091 R$ 32,18; 107 R$ 12,57; 108 R$ 5,97; 111 R$ 9,21; 121 R$ 6,50; 123 R$ 117,68; 144 R$ 19,72; 146 R$ 19,00; 149 R$ 18,97; 150 R$ 18,97; 151 R$ 18,97; 152 R$ 18,97; 153 R$ 18,97; 154 R$ 18,97; 155 R$ 18,98; 156 R$ 18,60; 157 R$ 18,98; 158 R$ 20,97; 167 R$ 10,08; 168 R$ 10,08; 169 R$ 23,00; 190 R$ 3,74; 226 R$ 22,78; 227 R$ 55,98; 237 R$ 1,36; 261 R$ 12,82; 266 R$ 20,55; 322 R$ 4,20; 323 R$ 82,89; 329 R$ 3,71; 339 R$ 3,18; 340 R$ 9,98; 346 R$ 23,00; 371 R$ 32,22; 378 R$ 55,77; 388 R$ 5,87; 392 R$ 12,17.
19 – POSSATTO & POSSATO LTDA – EPP. CNPJ nº 72.150.550/0001-06. Itens 006 R$ 22,75; 109 R$ 95,00; 110 R$ 119,99; 115 R$ 119,99; 116 R$ 136,99; 147 R$ 38,90; 206 R$ 117,50; 264 R$ 6,61; 267 R$ 67,90; 272 R$ 16,95; 324 R$ 19,70; 327 R$ 4.354,95; 349 R$ 7,07; 350 R$ 6,95; 387 R$ 13,48; 399 R$ 164,89.
20 – SUTUMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ nº 22.910.512/0001-28. Itens 216 R$ 26,65; 219 R$ 31,90.
ITENS DESERTOS / FRUSTRADOS: 033; 214; 215; 217; 218; 236; 273; 275; 317; 318; 343; 357; 401.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 975.528,55 (novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CBC26057

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021 – Processo nº 340/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para bancos de madeira para instalação em praças, parques e demais espaços públicos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – VIOLA MIX MOVEIS - EIRELI. CNPJ nº 36.953.803/0001-08. ITEM 01 R$ 475,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:42175CAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021 – Processo nº 354/2021.
OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para atuação em competições esportivas organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA. CNPJ nº 10.330.445/0001-93. ITENS 01 R$ 195,00; 02 R$ 410,00; 03 R$ 460,00; 04 R$ 430,00; 05 R$ 210,00; 06 R$ 214,00; 09 R$ 470,00; 10 R$ 220,00; 11 R$ 197,00.
2 – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA. CNPJ nº 40.997.796/0001-13. ITENS 07 R$ 184,00; 08 R$ 168,00; 12 R$ 230,00; 13 R$ 84,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 223.935,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos e trinta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D31CC550

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 006/2021 – Dispensa de Licitação nº 004/2021, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da empresa Clic Sistema para Transmissão ao Vivo LTDA, CNPJ n.º 11.520.032/0001-34, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, gravação e transmissão ao vivo em áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, comemorativas e audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro- PR, pelo preço total de R$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços acima descritos desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 dias após a entrega dos bens e/ou a emissão apresentação da nota fiscal referente ao mês subseqüente prestação de serviço, razão pela qual a contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 11 de junho de 2021.

ANTONIO JOARILSO LINS RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:78764E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **048/2021**
Pregão Eletrônico SRP N° **010/2021**

TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto n° 003/2020, de 05/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **28 de junho de 2021, às 09:00** horas, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras o recebimento e abertura das documentações e propostas , conforme especificado no Edital de Licitação N° **010/2021** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no site https://www.gov.br/compras e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Pneus, Câmaras e Colarinhos novos, para manutenção da frota municipal", conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referencia) do Edital.

General Carneiro, 11 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:3BAE0E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **050/2021**
Pregão Eletrônico SRP N° **011/2021**

TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Decreto n° 003/2020, de 05/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **30 de junho de 2021, às 09:00** horas, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras o recebimento e abertura das documentações e propostas , conforme especificado no Edital de Licitação N° **011/2021** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no site https://www.gov.br/compras e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de consertos, trocas e montagens de pneus em veículos leves e pesados; e, equipamentos rodoviários da frota Municipal deste Município", conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referencia) do Edital.

General Carneiro, 11 de junho de 2021.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:BBA80B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 033/2021
Processo Licitatório nº 049/2021
Adjudicação: 11/06/2021
Contratado: **JUCÉLIA DE PAULA MAZURECHEN BENAZZI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:C5523265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 033/2021
Processo Licitatório nº 049/2021
Homologação: 11/06/2021
Contratado: **JUCÉLIA DE PAULA MAZURECHEN BENAZZI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.
Valor da despesa: R$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:03044AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 053/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratado: **JUCÉLIA DE PAULA MAZURECHEN BENAZZI**
Valor da Despesa: R$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)
Licitação Dispensa n° 033/2021
Vigência: 11/06/2021 a 09/09/2021
Recursos: 02.07.2.047.3.3.90.30.00.00.00.00 (167)

Aquisição de materiais de construção para manutenção de bens imóveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

General Carneiro, 11 de junho de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:E281C911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO 09/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de General Carneiro, Paraná, instituído através da Lei n° 478 de 26 de maio de 1996, em conformidade com a lei municipal 1114/2010, em reunião ordinária realizada em 10 de Junho de 2021, registrada na ATA n° 08:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do recurso Incentivo à Pessoa com Deficiência I, do exercício do Segundo Semestre de 2019, recurso esse co-financiado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELOIZE EMANUELLE PADILHA ALBINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Denise Maciel Kukul Zanlorenzi
Código Identificador:B5EBA0B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PORTARIA Nº. 036/2021/CM

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA"

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, senhor **HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê, e,

CONSIDERANDO, os Editais de Chamamento Público nº. 001/2021 e 002/2021, que tratam da inscrição de pessoas interessadas em compor Subcomissão Técnica para atuar no julgamento das propostas técnicas em processo licitatório promovido pela Câmara Municipal de Goioerê,

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal nº. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica,

CONSIDERANDO, o sorteio público realizado pela Comissão Permanente de Licitações, realizado as 10h07min do dia 20 de abril de 2021, na sede da Câmara Municipal de Goioerê,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, sob nº. 001/2021, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 2º. A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos nos parágrafos 2º e 3º, art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/10:

JUCELINO COSTA DOS SANTOS;
HÉLDER DE MOURA VILLELA;
PAULO CELSO DE BRITO JUNIOR.

Art. 3º. Determinar que a Subcomissão Técnica tem a precípua finalidade de promover a análise e o julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação instaurada pela Câmara Municipal, através do Edital de Tomada de Preços Nº. 001/2021, para a contratação de agência de publicidade.

Art. 4º. Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica não serão remunerados, sendo considerados de relevância os serviços prestados pela Subcomissão ora constituída.

Art. 5º. Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERLEY KLEBER DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:676F815D

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.132/2.021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.100/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê;
DECRETA:
Art. 1° O art. 2°-A do Decreto Municipal n° 7.100/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2°-A.....
V – restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, bares e congêneres: das 08h (oito horas) às 20h00 (vinte horas), de segunda-feira a domingo, com limitação da capacidade em 30% (trinta por cento), além das medidas constantes no art. 6°.
§1° Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, as atividades comerciais em geral, constantes do inciso II, poderão funcionar até às 17h00 (dezessete horas)."
(NR)
Art. 2° Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal n° 7.100/2021:
I - § 8° do art. 2°;
II – inciso VI e § 2° do art. 2°-A;
III – art. 4°-A;
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" Goioerê – Paraná, 11 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:D73BA523

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.133/2.021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.040, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Lei Federal nº 14.019/2020, que dispõe sobre assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos e demais medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19);
Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
Considerando o Decreto Estadual nº 6.983/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
Considerando a Lei Municipal nº 2801/2021 que dispõe sobre autorização temporária para que o Poder Executivo implemente, no interesse local, medidas voltadas ao enfrentamento e combate da emergência de saúde gerada pelo COVID-19 (Sars-Cov-2),

DECRETA:

Art. 1º. O caput edo art. 8º, do Decreto Municipal nº 7.040/2021, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizada a retomada das atividades educacionais nas escolas/colégios municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), sob modalidade presencial, híbrida e remota, a partir do dia 15 de junho de 2021, em estrita observância à Resolução SESA nº 098/2021 e suas alterações.
....." (NR)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO"., Goioerê – Paraná, 11 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:9688AFB1

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº. 001/2.021.
Objeto: Edital de Chamamento Público Nº 001/2.021, visa à seleção de projetos de Entidades sem fins lucrativos que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que estejam interessadas em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Fomento", para consecução de finalidades de interesse público e recíproco que tenha seu objeto voltado à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e a serem cofinanciadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioerê (FMDCA), nos termos e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e Resolução 04/2021 do CMDCA. Os documentos deverão ser entregues de 14 de junho de 2.021 a 14 de julho de 2.021, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Goioerê, sito à Avenida Amazonas n° 280, Jardim Lindóia. Informações: A cópia do Edital e anexos poderão ser obtidos através de downloads no site https://goioere.pr.gov.br/pagina/212_Chamamento-Publico.html, retirada de cópia na Secretaria Municipal de Assistência Social de 2ª à 6ª feira, das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs ou solicitação no e-mail assistenciasocial@goioere.pr.gov.br.

Goioerê, 11 de Junho de 2.021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

IVANILDA DE FÁTIMA PLAZZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Patricia Zamprone
Código Identificador:0DD3E1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 494/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE
Ao senhor JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA, Servidor Público Municipal exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, Departamento Rodoviário, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 05/07/2021 a 03/08/2021, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2017/2018.
CUMPRA-SE.
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE JUNHO DE 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1629A9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 495/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2015, ARTIGO 54.
DECIDE
Artigo 1º. Conceder licença especial remunerada, à senhora MARIA TEREZINHA DE ARAÚJO, integrante do Magistério Público Municipal, na função de Professora, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 21 de junho de 2021 encerrando-se em 20 de setembro de 2021, período com admissão em 08/02/1999, lotada na Secretaria de Educação – Departamento de Educação, referente ao Quinquênio 2009/2014.
Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE JUNHO DE 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:BECB8CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 496/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE
Ao senhor AIRTON NUNES PEREIRA, Servidor Público Municipal, exercendo em provimento efetivo o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 07/06/2021 a 06/07/2021, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2009, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:8FED1FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 007/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
RESOLVE

Convocar a candidata abaixo, aprovada em Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2017, para o cargo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Amazonas nº. 280, no prazo de 10 (dez) dias úteis (14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25 de junho de 2021), munido dos documentos ao final relacionados, para assumir a vaga.

INSCRIÇÃO Nº.	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
48200203	KELLY REGINA GONÇALVES MARIN	1

Para a nomeação a candidata deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos.

a) 02 cópias da Carteira de Identidade;
b) 02 cópias da Comprovante de situação cadastral regular no CPF emitido pela Receita Federal;
c) 02 cópias do Cartão Do PIS/PASEP ou documento oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo o número do PIS, exceto em caso de primeiro emprego;
d) 02 cópias do Comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
e) 02 cópias do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, exceto para maiores de 46 anos, conforme disposto no Art. 170 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
f) 02 cópias do Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
g) Exame médico Admissional;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
i) 02 cópias da Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
j) 02 cópias da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
k) 02 cópias da Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvam (a);
l) 01 cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
m) 01 foto 3x4 recente;
n) 01 cópia da Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 (sete) anos;
o) 01 cópia da Comprovante de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
p) 02 cópias das Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal, de onde o candidato residiu-nos 05 (cinco) últimos anos;
q) Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão para o exercício do cargo;
r) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e inscrição/registro no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional, e comprovante de pagamento de anuidade do conselho, em atendimento ao disposto na exigência solicitada no subitem 2.1;
s) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
t) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, em conformidade com o previsto no art. 51 da Lei Municipal nº 1.884/2009;
u) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, nos últimos cinco anos anteriores à sua posse, observados os períodos de incompatibilização previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, se ex-servidor do Município de Goioerê;
v) Comprovante de inscrição de registro no órgão de classe, para cargos que exijam nível superior;
w) Número da conta pagamento junto a Caixa Econômica Federal;
x) E-mail;
y) Número de telefone;
z) Outros documentos que possam estar previstos no Edital de Chamamento.

Goioerê/PR., 11 de JUNHO de 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº. 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1FB8AA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 499/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE
Artigo 1º - Revogar a partir de 14 de junho de 2021, a portaria nº. 094/2021 a qual designou o senhor MILTON FERREIRA LIMA, para exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.
Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE JUNHO DE 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

GERSON ANTONIO DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:777EF4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 500/2.021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
NOMEIA
Artigo 1º - A Sra. SANDRA SOUZA E SOUZA, Portadora da Rg nº 14.387.663-2 SSP/PR, Servidora Pública Municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos cargos em comissão da Lei Municipal nº. 2.524/2017, a partir de 14 de junho de 2021.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 11 DE JUNHO DE 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A50093EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 22.215,00 (vinte e dois mil duzentos e quinze reais)

DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:CD2FA08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: ECO-FARMAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 46.968,00 (quarenta e seis mil novecentos e sessenta e oito reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:3D2E3F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.715,50 (quatro mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:100B91C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 38.706,00 (trinta e oito mil setecentos e seis reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:338E5775

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:06264826

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: WERBRAN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:F0562D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 72.990,50 (setenta e dois mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:AC642093

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 8.006,02 (oito mil e seis reais e dois centavos)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:6E62176B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 42.709,00 (quarenta e dois mil setecentos e nove reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:584C1763

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: A. G. KIENEN & CIA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 21.824,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:7A7CD444

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: DIMEVA DIST. E IMP. LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.215,88 (seis mil duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:032EACF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 19.004,00 (dezenove mil e quatro reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:162BB25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 14.654,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:FB98DBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021

CONTRATADO: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 13.392,00 (treze mil trezentos e noventa e dois reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:78442E2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:E5688023

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:AD6D5ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: GRAMS & GRAMS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 17.104,00 (dezessete mil cento e quatro reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:5CB6D016

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 27.400,40 (vinte e sete mil e quatrocentos reais e quarenta centavos)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:0CD98B29

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.377,00 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:115D42EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 26.275,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e cinco reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:5E70DF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 37.466,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:23A17180

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: STOCK MED PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:9F2873D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2021

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
CONTRATADO: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS aquisições de MEDICAMENTOS para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Goioerê-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)
DATA: 11/06/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:A51348DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2018

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Senhor **ROBERTO REIS DE LIMA**, portador da cédula de Identidade RG nº 6.458.191-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande DO Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo senhor LEONARDO GOMES BARRETO, inscrito no CPF nº 024.265.067-84, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Rua Itapura nº 288, Vila Operária, CEP 87.050-190, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 269/2018, referente ao Pregão Presencial nº 085/2018, para constar a seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência** para renovação das Apólices de Seguro, do contrato nº 269/2018, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **18/06/2021.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$-9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
545	14.01	08.241.0014.2.112	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 11 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

LEONARDO GOMES BARRETO
Gente Seguradora S/A
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:42BF85FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº

78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado **o Estabelecimento de Saúde SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA,** Hospital, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.887.471/0001-62, CNES nº 2735970, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Avenida Paraná nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor **ADEMIR ANTONIO DE LIMA**, portador da cédula de Identidade RG nº 2.046.894 SESP/PR, inscrito no CPF nº 490.793.449-15, residente e domiciliado em Goioerê-PR, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 305/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 100/2020 - Processo Licitatório nº 241/2020, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo do contrato nº 305/2020, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93 e no Ofício SESA/PR nº 354, de 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
A Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da prorrogação, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 1 (um) mês, a partir do dia 10 de junho de 2021, em virtude da necessidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
928	12.02	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	1032

CLÁUSULA QUINTA– DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas, inclusive o valor total do contrato.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

ADEMIR ANTONIO DE LIMA
Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:E03797B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado **o Estabelecimento de Saúde SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA,** Hospital, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.887.471/0001-62, CNES nº 2735970, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Avenida Paraná nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor **ADEMIR ANTONIO DE LIMA**, portador da cédula de Identidade RG nº 2.046.894 SESP/PR, inscrito no CPF nº 490.793.449-15, residente e domiciliado em Goioerê-PR, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 304/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 099/2020 - Processo Licitatório nº 240/2020, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo do contrato nº 304/2020, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93 e na Portaria nº 3.275. de dezembro de 2.020 do GM/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
A Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da prorrogação, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 1 (um) mês, a partir do dia 10 de maio de 2021, em virtude da necessidade da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
1003	12.02	10.302.0012.2.072	3.3.90.39.00.00.00.00	1019

CLÁUSULA QUINTA– DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo ficam ratificadas, inclusive o valor total do contrato.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

ADEMIR ANTONIO DE LIMA
Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:BFD466B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2018

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191 SESP, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado à empresa **DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá-Pr, Rua Doutor Alberto Byngton Junior, nº 218, Vila Esperança, CEP: 87.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.550/0001-90, neste ato representada pelo senhor **ILDEBRANDO DAL POZ**, inscrito no CPF sob o nº 482.512.169-15, portador da CNH sob nº 00706171407, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Estado do Paraná, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Rua Quintino Bocaiuva nº 224, fundos, Zona 07, CEP. 87.020-160, resolvem entre si e na melhor

forma de direito, aditar o contrato nº 154/2020, referente à Tomada de Preço nº 004/2020, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INICIO DA OBRA E VIGÊNCIA**, com base no Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer técnico do Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

À CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado à vigência do Contrato por 6 (seis) meses, a partir de 02 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

ILDEBRANDO DAL POZ
Demotay Serviços e Manut. – EIRELI EPP
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:83DDF3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2018

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191 SESP, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado à empresa **DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá-Pr, Rua Doutor Alberto Byngton Junior, nº 218, Vila Esperança, CEP: 87.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.550/0001-90, neste ato representada pelo senhor **ILDEBRANDO DAL POZ**, inscrito no CPF sob o nº 482.512.169-15, portador da CNH sob nº 00706171407, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Estado do Paraná, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Rua Quintino Bocaiuva nº 224, fundos, Zona 07, CEP. 87.020-160, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 154/2020, referente à Tomada de Preço nº 004/2020, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INICIO DA OBRA E VIGÊNCIA**, com base no Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer técnico do Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

À CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado à vigência do Contrato por 6 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

ILDEBRANDO DAL POZ
Demotay Serviços e Manut. – EIRELI EPP
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:25817991

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2.021

HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2.021
CONTRATADO: RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REVISÃO DE 40.000 KM DO VEICULO MICROONIBUS VOLARE, PLACA BDT-6B28, FROTA 219, EM PERÍODO DE GARANTIA NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 3.513,90 (três mil quinhentos e treze reais e noventa centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei de Licitações.
DATA: 11/06/2.021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:F02047FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2.021

HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2.021
CONTRATADO: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REVISÃO DE 15.000 KM DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PLACA: BEM-9G36, FROTA 191, EM PERÍODO DE GARANTIA NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 1.402,27 (um mil quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei de Licitações.
DATA: 11/06/2.021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:44174F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE CONTRATO

CONTRATO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONTRATADA: IMPRIMAX CONSTRUTORA LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
CONTRATO Nº 155/2020
O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS LUIGI DE PAOLI E MORUMBI e para a CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COLINA VERDE no Município de Goioerê-Pr., conforme CONTRATO DE REPASSE 1058967-57/2018 - CONVÊNIO 871466.

A empresa **IMPRIMAX CONSTRUTORA LTDA,** encaminhou a Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 155/2020, alegando que houve um aumento expressivo de preços de várias mercadorias no mercado, de modo que os preços anteriormente firmados com o município já não são suficientes para o andamento da obra, causando prejuízos para a empresa.

Em análise ao pedido, de acordo com o Parecer Técnico e a Planilha de Análise de Reequilíbrio Econômico apresentado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Financeiro emitido pela Secretaria da Fazenda, também foi emitido o Parecer Jurídico quanto a legalidade do mérito, e Autorizado pela Autoridade competente.

O Contrato Inicial com o Valor Total de R$ 366.546,68 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com o reajuste no valor de R$ 33.025,95 (trinta e três mil vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) de acordo com a planilha. Assim sendo, o presente Contrato passa a ter o valor de R$ 399.572,63 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), a partir do dia 11 de junho de 2.021.
Goioerê, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:BF38145F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DE CONTRATO

CONTRATO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONTRATADA: DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - EPP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020
CONTRATO Nº 154/2020
O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO DANILO DE MOURA no Município de Goioerê-Pr., conforme CONTRATO DE REPASSE 1058966-31/2018 - CONVÊNIO 871465.

A empresa **DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO – EIRELI - EPP,** encaminhou a Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº 154/2020, em virtude de que o valor cotado na época da licitação não supre os custos e insumos ora contratados, devido a Pandemia do vírus SARS-CoV-2 (coronavírus) que teve uma elevação nos preços de mercado.

Em análise ao pedido, de acordo com o Parecer Técnico e a Planilha de Análise de Reequilíbrio Econômico apresentado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Parecer Financeiro emitido pela Secretaria da Fazenda, também foi emitido o Parecer Jurídico quanto a legalidade do mérito, e Autorizado pela Autoridade competente.

O Contrato Inicial com o Valor Total de R$ 389.169,54 (trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com o reajuste no valor de R$ 59.721,10 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e um reais e dez centavos) de acordo com a planilha. Assim sendo, o presente Contrato passa a ter o valor de R$ 448.890,64 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), a partir do dia 11 de junho de 2.021.
Goioerê-Pr, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:C6713B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2018

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Goioerê, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191 SESP, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado à empresa **DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Maringá-Pr, Rua Doutor Alberto Byngton Junior, nº 218, Vila Esperança, CEP: 87.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.550/0001-90, neste ato representada pelo senhor **ILDEBRANDO DAL POZ**, inscrito no CPF sob o nº 482.512.169-15, portador da CNH sob nº 00706171407, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Estado do Paraná, residente e domiciliado em Maringá-PR, na Rua Quintino Bocaiuva nº 224, fundos, Zona 07, CEP. 87.020-160, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 154/2020, referente à Tomada de Preço nº 004/2020, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INICIO DA OBRA E VIGÊNCIA**, com base no Art. 57, **§**1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer técnico do Engenheiro do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

À CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, passará a ter a seguinte redação:

Fica prorrogado à vigência do Contrato por 6 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 10 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

ILDEBRANDO DAL POZ
Demotay Serviços e Manut. – EIRELI EPP
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:CAB9346E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 063/2021 - UASG 451481

Objeto: AQUISIÇÃO de um VEÍCULO MOTOCICLETA ZERO KM e 4 GELADEIRAS FROST FREE, para implementação do " Programa IPTU Premiado", criado pela Lei nº 058/2021 e regulamentado pelo decreto nº 6.976/2021 e 7.035/2021, conforme solicitação da Secretária Municipal da Fazenda.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 14/06/2021.
Abertura das propostas: 25/06/2021 às 08:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê, 11 de junho de 2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:9AE926E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	11/06/2021	556,09

Goioerê, 11 de Junho de 2.021.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:8408F698

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 7.131/2.021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.798/2.020 de 17 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
1202.10.301.0011.2.060-ASS. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SÁUDE - BLOCO DE CUSTEIO	
3.3.90.30.303-MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 0303	R$ 50.000,00
2000-SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
2002-DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
2002.04.122.0005.2.017-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
3.3.90.40.845-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-FONTE 1000	R$ 5.000,00
TOTAL	R$ 55.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
1202.10.301.0010.2.064-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE PUBLICA	
3.1.90.11.265-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL-FONTE 0303	R$ 50.000,00
2100-SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2101-GABINETE SECRET. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
2101.06.181.0005.2.200-MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
3.1.90.13.854-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1000	R$ 5.000,00
TOTAL	R$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Goioerê, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2.021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Do Município De Goioerê

Publicado por:
Renan Jose Soares
Código Identificador:ACECC49C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020

DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO CECCHIN LTDA

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 801.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, representado por sua Prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente domicilia na Rua VITOR LARA, nº 173 bairro Bela Vista Goioxim/PR portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º 35495002-SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO CECCHIN LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.339.593/0001-03, estabelecida a PR 364, s/n - CEP: 85162000 – Bairro: Alto do Milagres, Goioxim-PR, neste ato representado pelo Senhor Volmir João Cecchin Portador da cédula de Identidade nº 45514439 e CPF n° 725.429.349-91, residente a ROD PR 364 KM 48, ENG LUIZ DOUGLAS DE AR, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, Goioxim/PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 050/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto diminuição do preço unitário do Diesel S10 de R$ 4,35 para R$ 4,30.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, § 1, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor as cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 11 de junho de 2021.

Município de Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita
Contratante

AUTO POSTO CECCHIN LTDA.
CNPJ n.º 03.339.593/0001-03
Contratada

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:D3BDD7A5

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/20201

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/20201 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO CECCHIN LTDA

O **MUNICÍPIO DE GOIOXIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 801.607.627/0001-78, estabelecido à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, representado por sua Prefeita, senhora Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente domicilia na Rua VITOR LARA, nº 173 bairro Bela Vista Goioxim/PR portadora do CPF nº 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º 35495002-SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO CECCHIN LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.339.593/0001-03, estabelecida a PR 364, s/n - CEP: 85162000 – Bairro: Alto do Milagres, Goioxim-PR, neste ato representado pelo Senhor Volmir João Cecchin Portador da cédula de Identidade nº 45514439 e CPF n° 725.429.349-91, residente a ROD PR 364 KM 48, ENG LUIZ DOUGLAS DE AR, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, Goioxim/PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 010/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto diminuição do preço unitário do Diesel Comum R$ 4,33 para R$ 4,28 e aumento do preço unitário da Gasolina Comum de R$ 5,43 para R$ 5,54.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, § 1, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Continuam em vigor as cláusulas da Ata de Registro de Preços inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 11 de junho de 2021.

Município de Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita
Contratante

AUTO POSTO CECCHIN LTDA.
CNPJ n.º 03.339.593/0001-03
Contratada

Testemunhas:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:0FA4AAE0

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2018QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM– ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR EMERSON DINIZ DALLAVALE

o MUNICÍPIO DE GOIOXIM – PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza - 184, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **Mari Terezinha da Silva**, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR, doravante denominado(a) LOCATÁRIO, e de outro lado o Senhor **EMERSON DINIZ DALLAVALLE**, inscrito(a) no CPF sob nº 030.122.059-00, Registro Geral nº. 63559946, residente e domiciliado(a) a PR 364, KM 48 - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 043/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 226/2018 até a data de 11 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE VALOR: fica acrescido o valor de R$ 13.200,00 ao contrato acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Conta Despesa 1340 Órgão 08 Secretária Municipal de Saúde Projeto ou atividade 10.301.0007.2003 fonte Recurso 0000

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS: Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo é fundamentado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Cláusula Segunda e Terceira do referido Contrato.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 06 de maio de 2021.

Contratante	Contratada
Município De Goioxim	***EMERSON DINIZ DALLAVALLE***
MARI TEREZINHA DA SILVA	CPF 030.122.059-00
Prefeita Municipal	

Testemunhas:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:8A3B28C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa no ramo de hotelaria, estabelecida na cidade Guaíra-PR; para prestarem serviços de hospedagens a usuários do Sistema Único da Assistência Social, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

Data de Abertura: às 08h30min do dia 25 de junho de 2021.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 11 de junho de 2021.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:CC9482DE

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 083/2021 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2020, DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA - EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.863.476/0001-70**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obra para construção de Reservatório de Água Potável em estrutura pré-fabricada, para atendimento a demanda existente na localidade rural da Água Branca, deste município, conforme projeto e demais documentações técnicas, a ser executado conforme projeto básico de engenharia.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2020.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato por **mais 30 (trinta) dias**, encerrando-se, portanto, em **06 de julho 2021.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 07 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:B217189A

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 057/2021

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, que será responsável pela prestação prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, através da rede de atendimento da CAIXA.

Valor Total: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **13 de junho de 2022**.

Data de Assinatura: 11 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:BE0249DF

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 056/2021

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00.000.000/0001-91**

Objeto do Contrato: Contratação da empresa **BANCO DO BRASIL SA**, que será responsável pela prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação do IPTU, exercício 2021/2022 do município de Guaíra, e demais receitas públicas do município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados, deste município de Guaíra, Paraná.

Valor Total: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em **13 de junho de 2022**.

Data de Assinatura: 10 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 10 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:24C8F328

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO Nº 140/2021 LEILÃO Nº 001/2021

Promitente Vendedor: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Promitente Comprador: **CARLOS EDUARDO HONORATO, CPF Nº 043.837.019-81**

Objeto do Contrato: Venda do Bem Móvel (maquinário) inservível ao município de Guaíra, conforme avaliação realizada pela Comissão de levantamento, avaliação e valoração de bens públicos municipais inservíveis ou obsoletos nomeada para este fim, por Portaria nº 097/2021 de 23/02/2021, arrematado pelo maior lance oferecido, mediante a pagamento e retirada futura, conforme disponibilidade para entrega.

Valor Total: Pela aquisição do maquinário, Item 08 do Edital de Leilão, TRATOR AGRICOLA/NEW HOLLAND/ ANO 99/99, Patrimônio nº 19866, Chassi 274494, o PROMITENTE COMPRADOR pagará ao MUNICÍPIO o valor total de **R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).**

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em **02 (dois) meses.**

Data de Assinatura: 08 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 08 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:EB8EB438

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO Nº 141/2021 LEILÃO Nº 001/2021

Promitente Vendedor: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Promitente Comprador: **PAULO ENRIQUE GOMES, CPF Nº 006.325.599-50**

Objeto do Contrato: Venda do Bem Móvel (maquinário) inservível ao município de Guaíra, conforme avaliação realizada pela Comissão de levantamento, avaliação e valoração de bens públicos municipais inservíveis ou obsoletos nomeada para este fim, por Portaria nº 097/2021 de 23/02/2021, arrematado pelo maior lance oferecido, mediante a pagamento e retirada futura, conforme disponibilidade para entrega.

Valor Total: Pela aquisição do maquinário, Item 11 do Edital de Leilão, TRATOR NEW HOLLAND, Ano 1999, Patrimônio nº 19864, Chassi 274982, o PROMITENTE COMPRADOR pagará ao MUNICÍPIO o valor total de **R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).**

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em **02 (dois) meses.**

Data de Assinatura: 08 de junho de 2021.
Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 08 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:6CCD1DDE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 297/2021

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Leiloeiro sobre lances apresentados ao edital de Leilão nº 001/2021 (Primeira Praça) - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Leiloeiro sobre lances apresentados ao edital de **Leilão nº 001/2021 - (Primeira Praça),** que tem como objeto a venda dos Bens Móveis (veículos e máquinas) inservíveis ao município de Guaíra, no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, observados os valores mínimos conforme avaliação realizada pela Comissão de levantamento, avaliação e valoração de bens públicos municipais inservíveis ou obsoletos nomeada para este fim, por Portaria nº 097/2021 de 23/02/2021, sendo divididos em 11 (onze) itens devidamente identificados. Os Promitentes Compradores:

SERGIO RICARDO CARDOSO, inscrito no **CPF N° 667.880.729-49,** arrematante do item 01 da licitação, com valor total de **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);**

LUIZ CARLOS ZORZO, inscrito no **CPF N° 555.433.759-72,** arrematante do item 03 da licitação, com valor total de **R$ 12.010,00 (doze mil e dez reais);**

CARLOS EDUARDO HONORATO, inscrito no **CNPJ N° 043.837.019-81,** arrematante do item 08 da licitação, com valor total de **R$ 37.100,00 (trinta mil e dez reais);**

NEOCIR CARLOS RUDEK, inscrito no **CPF N° 408.180.399-49,** arrematante do item 10 da licitação, com valor total de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);**

PAULO ENRIQUE GOMES, inscrito no **CPF N° 006.325.599-50,** arrematante do item 11 da licitação, com valor total de **R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais);**

Art. 2º - Declarar DESERTOS os ITENS 02, 04, 05, 06, 07 e 09.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 08 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:1CA2652F

COMPRAS E LICITAÇÕES
1° ADENDO - MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 115/2021

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao **Pregão Eletrônico 115/2021**, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando aquisição e instalação de conjuntos de equipamentos esportivos (academia ao ar livre), os quais serão empregados nos imóveis administrados pela Diretoria de Esporte, deste município, a seguir:

A Secretaria Municipal de Administração ALTERA-SE, ACRESCENTA-SE e MODIFICA-SE por meio deste ADENDO O SEGUINTE:

ALTERA-SE NO ANEXO 03, ITEM 4, SUBITEM 4.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
ONDE SE LÊ: Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos certificado por Profissional devidamente credenciado no Conselho Regional Competente, emitido por um profissional de Educação Física e por um Fisioterapeuta, com firma reconhecida;

LEIA-SE: Laudo de Ergonomia e Biomecânica dos equipamentos certificado por Profissional equivalente devidamente credenciado no Conselho Regional Competente CREA.

Em face das alterações **fica estabelecida a nova data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 115/2021, para o dia 25 de junho de 2021: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00 min. do dia 25/06/2021 / ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 25/06/2021 / INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 25/06/2021.**

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n° 115/2021, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site **https://bll.org.br/** no link Acesso Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 11 de junho de 2021.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Maria José Rodrigues Souza
Código Identificador:C4D17F63

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE(S) EDITAL CONCORRENCIA N° 005/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada, através de procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, em regime de empreitada global para construção da sede da 2ª Companhia da PM/BPFRON em GUAIRA-PR, com área construída total de 5.617,28 m2, cuja obra deve ser executada rigorosamente em conformidade com o projeto básico de engenharia e arquitetura, nos termos do Convênio n° 4500059640, celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Guaíra-PR.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, a decisão de HABILITAR, perante o certame, as seguintes empresas **XERRI E NOAL LTDA, PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA; e CONSTRUTORA GUILHERME LTDA.** Desde já fica aberto o prazo em lei para possíveis recursos.

Todos os documentos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Este Aviso se tornará público, através do site: www.guaira.pr.gov.br, link "portal da transparência" e diário oficial dos municípios site: www.diariooficial.com.br/amp e diário oficial da união.

Publique-se

Guaíra (PR) em 11 de junho de 2021

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:104195D7

CONSAMU
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SÁUDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: LISLIE LOANA GUELES SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
OBJETO: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, Lei nº 8.666/93
A rescisão contratual foi feita por ato unilateral por parte da contratante, segundo o dispositivo retro mencionado.
Rescindido a partir de: 14 de junho de 2021.
Assinaturas: João Gabriel Avanci
Luiz Ernesto de Giacometti

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:B12BECC3

CONSAMU
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 14/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SÁUDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: CRISANE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA
OBJETO: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, Lei nº 8.666/93
A rescisão contratual foi feita por ato amigável entre as partes, segundo o dispositivo retro mencionado.
Rescindido a partir de: 14 de junho de 2021.
Assinaturas: João Gabriel Avanci
Luiz Ernesto de Giacometti
Crislaine Orlovski de Souza

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:D34B043E

CONSAMU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo conceder realinhamento de preço para o lote 08, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO ATUAL
08	SACO PLÁSTICO B-D DE POLIETILENO TRANSPARENTE 60X80X0,7	UND	R$ 0,56	R$ 0,93

Processo administrativo**,** protocolado sob nº 1470/05/2021 (1388/05/2021 e 1496/05/2021, apensados).
Firmado em: 11 de junho de 2021.
Assinaturas: Luiz Ernesto de Giacometti
João Gabriel Avanci
Kamylla Gentila Tomazelli

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:91EA5E78

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DOS OESTE DO PARANÁ / CONSAMU
EDITAL Nº 081/2021

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 060/2021, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, no **período de 14/06/2021 a 18/06/2021, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
20º	108º	Gabriela Padilha Marcante	Agente Administrativo	Cascavel
29º	203º	Gessica Santos Pereira	Enfermeiro	Cascavel
01º	63º	Talitta Oliveira Carvalho	Médico	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Teste Seletivo, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:20507172

PROJUR
DECRETO Nº 283/2021 DATA: 11.06.2021 EMENTA: HOMOLOGA A AVALIAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DECORRENTE DE AVANÇO HORIZONTAL DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.965, DE 11.12.2015, ARTIGOS 39 E SEGUI

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei nº 1.965, de 11.12.2015 e do Decreto nº 348/2016;

CONSIDERANDO o processo de avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho do profissional do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e ainda, considerando o memorando on-line sob o nº **081/2018,**

DECRETA:

Art. 1o Fica concedido à Servidora Profissional do Magistério do Município de Guaíra, Estado do Paraná, constante no anexo I deste

Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a partir de 1º de junho de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I - Ref. Decreto nº 283/2021 de 11.06.2021

SERVIDORA APROVADA

Funcionária /Contrato		Descrição Funcionária	Data Admissão	Nota
17809-02	01	Jane Maria de Oliveira Rocha	09/06/2014	98,4

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:CF359ED5

PROJUR
PORTARIA Nº 298/2021 DATA: 11.06.2021 EMENTA: TRANSFERE DE LOTAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 666/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal a seguir mencionado:

Nome/Cargo	RG nº	Da	Para	A partir de
Roberto Martins /Motorista de Veículos	986.723 SESPII/MS	Diretoria de Estradas de Rodagem - Efetivos	Diretoria de Administração e Controle - Efetivos	14/06/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia a partir de 14 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:FFAD83CD

PROJUR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021 REF. RECURSOS RECEBIDOS – REGISTRADO NO MEMORANDO Nº 3.176/2017

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, **NOTIFICA** a **Câmara Municipal de Vereadores**, os **Partidos Políticos**, os **Sindicatos** e as **Entidades Empresariais,** com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 10/06/2021, foi creditado na conta corrente nº 18.114-5 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil S/A, o valor de R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais), recebidos do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que tem por objeto a aquisição de materiais de custeio para os Centros Municipais de Educação Infantil JOSE DARCIZIO VAIN, LOURIVAL JOSE DE CARVALHO, SÃO FRANCISCO, THEREZINHA DA SILVA E SOUZA neste município de Guaíra, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:C4D5944F

PROJUR
DECRETO Nº 284/2021 DATA: 11.06.2021 EMENTA: DETERMINA NOVAS MEDIDAS EM ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a análise dos dados epidemiológicos e comportamento do COVID19 no âmbito municipal, regional e estadual;
Considerando, a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando a reunião realizada na data de 11 de junho de 2021 com a decisão advinda do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído conforme Decreto Municipal nº 282/2021;
Considerando o memorando online sob o nº 622/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no período das 22h00min às 05h00min a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços relacionados à saúde como farmácias, hospitais e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, abastecimento em postos de combustíveis e segurança pública.

Art. 2º Fica determinado o horário das 08h00min às 22h00min, de segunda-feira à sábado, para atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão trabalhar com atendimento ao público de segunda-feira à sábado até às 22h00min e aos domingos até as 15h00min, proibida a realização de som ao vivo, sendo que após estes horários o atendimento será somente no sistema *delivery* ou retirada no balcão.
§ 2º Excepcionalmente nos dias 11.06.2021 e 12.06.2021 fica permitido o horário das 08h00min às 23h00min para atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e lanchonetes, respeitada a capacidade máxima em 30% (trinta por

cento) e as demais medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.
§3º Dentro do período permitido para atendimento ao público nos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o uso da calçada, com 01 (uma) fileira de mesas no limite da testada do imóvel, com no máximo 06 (seis) ocupantes sentados, distanciamento mínimo de 1,5 metros, sendo vedado a junção de mesas e o consumo em pé ou transitando entre as mesas.

§ 4º Os supermercados, mercados, açougues e similares poderão funcionar de segunda-feira à domingo até às 22h00min, sendo recomendado a entrada de somente 01 (uma) pessoa por unidade familiar.

§ 5º Os estabelecimentos denominados conveniências poderão funcionar de segunda-feira à sábado até às 22h00min e aos domingos até às 15h00min, sendo que após estes horários o atendimento será somente pelo sistema *delivery* ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local.

§ 6º Os estabelecimentos denominados padarias/panificadoras poderão funcionar de segunda-feira à sábado até às 22h00min, e aos domingos das 06h00min às 12h00min e das 16h00min às 22h00min, sendo que, após estes horários o atendimento será somente pelo sistema *delivery* ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local.
§ 7º Os estabelecimentos de lavagem de veículos poderão funcionar de segunda-feira à sábado até as 22h00min.

Art. 3º Fica estabelecido em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima dos estabelecimentos considerados essenciais e os não-essenciais.

§ 1º Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica ou similares, para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, no horário das 06h00min às 22h00min de segunda-feira à sábado, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, estéticas, barbearias e cabelereiros de segunda-feira à sábado até às 22h00min, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3º As atividades religiosas nos templos estão permitidas conforme Resolução SESA 440/2021, até às 22h00min, inclusive nos finais de semana, mediante o cumprimento da capacidade máxima estabelecida no *caput* deste artigo.
Art. 4º Fica autorizado o acesso às rampas de embarque e desembarque de embarcações náuticas sendo observado o limite de até 04 (quatro) pessoas, nos horários compreendidos entre às 05h00min às 22h00min.
Parágrafo único. Fica autorizado a lotação das embarcações para habilitação náutica em 01 (um) tripulante e 04 (quatro) passageiros, e para embarcações de passeios turísticos de grande porte com capacidade reduzida em 30% observado o limite máximo de 50 (cinquenta) passageiros.

Art. 5º Fica autorizado a realização de atividades esportivas em academias, clubes e associações de iniciativa privada sem aglomeração de torcida e com adoção das demais medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Os treinos e jogos da equipe de futsal ficam autorizados no Ginásio de Esportes Robinson Reis mediante protocolo sanitário estebelecido pela Federação Paranaense de Futsal e pelo Município de Guaíra.
Art. 6º Fica autorizado a realização de eventos como aniversários, casamentos, formaturas e batizados desde que em estabelecimentos que possuam alvará do Corpo de Bombeiros, mediante prévio protocolo junto à Vigilância Sanitária em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do evento, sendo observados o horário permitido para circulação de pessoas até às 22h00min, a capacidade máxima do local em 30% (trinta por cento) com limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas acima de 12 (doze) anos, e demais medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.

Art. 7º Fica autorizado o acesso ao Centro Náutico Marinas para realização de caminhadas e passeios ciclísticos, sendo vedada a permanência no local.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento da Feira do artesão de segunda-feira à sábado até às 22h00min, sendo observadas as medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal.

Art. 9º O descumprimento das disposições neste Decreto enseja a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:
I – multa de 100 UFG (R$ 4.765,00 – quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), independente de prévia notificação;
II – cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
Art. 10. Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 271/2021 e as demais disposições em contrário.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até o dia 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:774FF49B

PROJUR
DECRETO Nº 285/2021 DATA: 11.06.2021 EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "o" do inciso I do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução 0098, de 03 de fevereiro de 2021, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e suas alterações posteriores;

Considerando as reuniões realizadas e decisões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19, instituído conforme Decreto Municipal nº 282/2021;

Considerando o memorando online sob o nº 622/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultada a retomada das atividades de ensino presencial na rede privada, ensino de idioma, artes e reforço escolar, ensino técnico profissionalizante e ensino superior, respeitado o horário permitido para circulação de pessoas e medidas sanitárias editadas por este Poder Público Municipal.

Art. 2º Fica autorizado a retomada das atividades da Rede Estadual de ensino conforme Resolução SESA 098/2021 e alterações posteriores, mediante o cumprimento das medidas sanitárias já editadas por este Poder Público Municipal e normativas/protocolos porventura editados pelo Estado do Paraná.

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, aos alunos do 1º ao 5º ano

do Ensino Fundamental, aos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Ensino Especial, devendo ser realizado em grupos de até 5 (cinco) crianças, que poderão ser atendidos em até 3 (três) vezes na semana, conforme possibilidades e prioridades, com duração das aulas de até 2 (duas) horas, seguindo os protocolos sanitários para a prevenção da COVID-19 e orientação da vigilância sanitária.

§1º O atendimento presencial ao aluno é facultativo, cabendo aos pais ou responsável legal a formalização através da assinatura do Termo de Autorização fornecido pela instituição de ensino.

§2º Os alunos pertencentes à educação infantil (0 a 05 anos) permanecerão com o atendimento remoto.
Art. 4º As disposições deste Decreto ficam condicionadas ao cumprimento integral das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19.

Art. 5º O descumprimento das disposições neste Decreto enseja a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente:
I – multa de 100 UFG (R$ 4.765,00 – quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), independente de prévia notificação;
II – cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:AE27317F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 089/2.021

DECRETO Nº 089/2.021

SÚMULA: PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI DEZOTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo com aumento expressivo de casos positivos no Município, exigindo medidas necessárias e urgentes de prevenção ;
CONSIDERANDO a situação da Pandemia e a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal e regional;
CONSIDERANDO o contágio e a propagação do vírus COVID-19 em locais com aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - As seguintes alterações no Decreto Municipal nº 072/2021 de 05 de maio de 2021:

§ 1º - Fica prorrogado até às 0:00 (zero) hora do dia 22 de junho de 2021, a vigência das medidas dispostas no decreto descrito no caput deste artigo;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021**.**

Atenciosamente

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A8BAD781

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2021.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) AR CONDICIONADO DE 9 MIL BTUS INVERTER, 02 (DUAS) CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA, 02 (DUAS) MESAS PARA COMPUTADORES, 01 (UMA) MESA PARA REUNIÃO, 01 (UM) ARMÁRIO ROUPEIRO - 12 VÃOS SOBREPOSTOS GUARDA VOLUME COM CHAVE, 01 (UM) ARMÁRIO ARQUIVO 4 GAVETAS E 01 (UM) FOGÃO A GÁS 4 BOCAS. CONSELHO TUTELAR DE DO MUNICÍPIO DE GUARACI – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE GUARACI.***
CONTRATADO: ***SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME.***
CNPJ: **02.632.978/0001-00.**
VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n° 012/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021.
VIGÊNCIA: 11/09/2021.

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:94E5F8F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
: DISPENSA Nº 014/2021.

RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 014/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PARA FINS PEDAGÓGICOS E LÚDICOS QUE SERÃO TRABALHADOS INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO JUNTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SÃO ATENDIDAS PELO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO) PARA RECEBEREM ATENDIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONTRATADO: PAPEL E ARTE - ME
CNPJ: 32.383.789/0001-01.
VALOR: R$ **10.181,55 (Dez mil cento e oitenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos).**
Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente **PAPEL E ARTE - ME.**

Guaraci, 11 de junho de 2021.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4DC01C27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 105/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :
Conceder 01 (uma) diária, no valor de 250,00, a favor do servidor municipal, João Paulo Carvalho Rodrigues, para levar paciente em tratamento - Maria Aparecida Pereira da Silva - para cidade de Santa Mariana, no dia 15 de junho, no período das 07 às 15 hrs.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de 25,00, a favor do servidor municipal, Eric Leandro Rosa, para levar alunos da APAE para realização de exames médicos, no dia 14 de junho, no período das 13 às 19 hrs, na cidade de Londrina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 11 dias do mês de junho de 2021.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:79BD4EB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114 /2021 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

DECRETO Nº 114/2021

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srª. Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Ordinária Municipal nº 804 /2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente daPrefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:

Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Finanças
Funcional: 04.123.0004.2307 – Funcionamento Secretaria Municipal de Finanças.

(70) 3.1.90.94.00.00 – 1000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$5.000,00

Total R$ 5.000,00

Artigo 2º - Constitui recursos para a cobertura do referido crédito suplementar de que trata a Lei nº 804/2020 a fazer sobre a anulação parcial respectivamente das dotações consignadas no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, no valor de R$ R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).cfe abaixo especificado.

Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Finanças
Funcional:15.451.0101.1115 – Reforma, Construção e Ampliação do Prédio da Finanças

(83) 4.4.90.51.00.00 – 1000 – Obras e Instalações R$5.000,00

Total R$ 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba,10 de Junho de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:2388760C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologo o Julgamento, proferido pela Pregoeira do Processo Pregão Presencial 15/2021 dando outras providencias.
A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – PR .
no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE
I .Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela pregoeira, nomeada Decreto nº **017/2021** de 04/01/2021 ,sobre o Processo Pregão Presencial n° 15/2021
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM MARMITEX EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"
á empresa como segue:

Proponente	CNPJ	Valor
DEBORA RAQUEL VIDAL DE CASTRO-ME	27860.178/0001-69	R$14.900,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais.)

II . Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 11 de junho de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:C06B9A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 830/2021 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LEI No830/2021

SÚMULA:AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:
Órgão : 11 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade : 02 - Secretaria Municipal de Ação Social
Funcional : 08.243.0007.2430 Projeto Bicicleta Solidária - CENCODERMA
xx 3.3.50.43.00.00 1948 Subvenções Sociais R$ 54.000,00
xx 3.3.90.30.00.00 1948 Material de Consumo R$ 6.000,00
TOTAL **R$ 60.000,00**
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito do que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) provenientes de excesso de arrecadação. Esses recursos foram repassados pela CENCODERMA em atendimento ao Programa Bicicleta Solidária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os valores da atividade descrita no Art. 1º nos Anexos da Despesas da Lei Municipal nº 631/2017 de 30 de novembro de 2017 – PPA e da Lei Municipal nº 804 de 14 de julho de 2020 – LDO para compatibilização com a LOA – Lei Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Guaraqueçaba, 11 de junhode 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:A2176891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 831/2021 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LEI No831/2021

SÚMULA:AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:
Órgão : 11 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade : 02 - Secretaria Municipal de Ação Social
Funcional : 08.243.0007.2424 Projeto Jovem Guia - CENCODERMA
xx 3.3.50.43.00.00 1956 Subvenções Sociais R$ 11.700,00
xx 3.3.90.30.00.00 1956 Material de Consumo R$ 5.500,00
xx 3.3.50.43.00.00 1956 Subvenções Sociais R$ 17.800,00
xx 3.3.50.43.00.00 1956 Subvenções Sociais R$ 15.000,00
TOTAL **R$ 50.000,00**
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito do que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes de excesso de arrecadação. Esses recursos foram repassados pela CENCODERMA em atendimento ao Programa Bicicleta Solidária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os valores da atividade descrita no Art. 1º nos Anexos da Despesas da Lei Municipal nº 631/2017 de 30 de novembro de 2017 – PPA e da Lei Municipal nº 804 de 14 de julho de 2020 – LDO para compatibilização com a LOA – Lei Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 11 de junhode 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:0E6C7C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 832/2021 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 4.805,86 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LEI No832/2021

SÚMULA:AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 4.805,86 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de 4.805,86 (quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:
Órgão : 11 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade : 02 - Secretaria Municipal de Ação Social
Funcional : 08.305.0010.2424 Adesão a Serviços de Acolhimento – COVID-19
xx 3.3.90.39.00.00 1950 Outros Serv. Terc. - Pessoa Física R$ 4.805,86
TOTAL R$ **4.805,86**
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito do que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de R$ 4.805,86 (quatro mil oitocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos) provenientes de superavit. Esses recursos foram repassados pela FEAS/PR para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os valores da atividade descrita no Art. 1º nos Anexos da Despesas da Lei Municipal nº 631/2017 de 30 de novembro de 2017 – PPA e da Lei Municipal nº 804 de 14 de julho de 2020 – LDO para compatibilização com a LOA – Lei Orçamento Anual.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 11 de junhode 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:0515ED57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRA DIRETA) 07/2021

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRA DIRETA) 07/2021
Onde se lê (262) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO e (268) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Se lê (274) 3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA e (316) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Os demais termos ficam inalterados.
Origem: Dispensa de Licitação (Compra Direta) 07/2021
Contrata: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A, CNPJ: 59.970.624/0001-75
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Objeto: "Revisão 20.000 km, Veículo Mercedes placa BDP 8H98, em atendimento a secretaria Municipal de Ação Social", pelo período de 30 (trinta) dias.
No **v**alor de R$ 2.661,01(dois mil, seiscentos e sessenta e em reais e um centavo).

Dotação Orçamentaria: (262) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO e (268) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
Data 11/06/2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:2A50E5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 833/2021 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 9.480,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LEI No833/2021

SÚMULA:AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 9.480,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor deR$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:
Órgão : 11 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade : 02 - Secretaria Municipal de Ação Social
Funcional : 08.305.0007.2425 Adesão à Aquis. de EPIS's a Servidores – COVID19
xx 3.3.90.30.00.00 3735 Material de Consumo R$ 9.480,00
TOTAL R$ 9.480,00
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito do que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de R$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais), **provenientes de *superavit***.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os valores da atividade descrita no Art. 1º nos Anexos da Despesas da Lei Municipal nº 631/2017 de 30 de novembro de 2017 – PPA e da Lei Municipal nº 804 de 14 de julho de 2020 – LDO para compatibilização com a LOA – Lei Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 11 de junhode 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:D1093782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 834/2021 SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 35.904,18 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LEI No834/2021

SÚMULA:AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 35.904,18 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.904,18 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezoito centavos), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:
Órgão : 11 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade : 02 - Secretaria Municipal de Ação Social
Funcional : 08.244.0007.2429 Índice de Gestão Descentralizada - IGBDF
xx 3.3.90.14.00.00 3735 Diárias Pessoal Civil R$ 5.000,00
xx 3.3.90.30.00.00 3735 Material de Consumo R$ 10.000,00
xx 3.3.90.39.00.00 3735 Outros Serv. Terc. - Pessoa Física R$ 12.904,18
xx 3.3.90.52.00.00 3735 Material Permanente R$ 8.000,00
TOTAL R$ 35.904,18
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito do que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Inciso I do § 1º do Art. 43 da

Lei Federal nº 4.320/64, o valor de R$ 35.904,18 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezoito centavos), **provenientes de *superavit***.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar os valores da atividade descrita no Art. 1º nos Anexos da Despesas da Lei Municipal nº 631/2017 de 30 de novembro de 2017 – PPA e da Lei Municipal nº 804 de 14 de julho de 2020 – LDO para compatibilização com a LOA – Lei Orçamento Anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 11 de junhode 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:AFE64120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 835/2021 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI No835/2021

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita Municipal de Guaraqueçaba - PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.A Lei nº 32/2005,passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º O COMTUR terá a seguinte composição:
1. 02 (três) representantes do Poder Executivo;
2. ~~01 (um) representante do Poder Legislativo;~~
2. 01 (um) representante do Setor Cultural;
3. 01 (um) representante da IDR/PR;
4. 01 (um) representante do IAP - Instituto Ambiental do Paraná;
5. 01 (um) representante do IBAMA/Guaraqueçaba;
6. 01 (um) representante de Cooperativa de Artesãos de Guaraqueçaba;
7. 01 (um) representante do Conselho da APA de Guaraqueçaba;
8. 01 (um) representante do Setor de Hotéis e Pousadas;
9. 01 (um) representantes de Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
10. 01 (um) representante Habilitado na Área de Turismo;
11. 01 (um) representante das entidades representativa do setor Agropecuário e Pesca.
12. 01 (um) representante de outras entidades que venham a ser constituída no Município e que sejam importantes no processo de desenvolvimento do turismo sustentável de Guaraqueçaba.
...
§10º Fica impossibilitado de compor o presente conselho cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da
autoridade nomeante, Secretário Municipal de Turismo e outros membros do respectivo conselho, visando a obediência dos princípios gerais que regem a Administração Pública."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 11 de junhode 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:C15F7C18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2021 SÚMULA: "EXONERA, A SENHORA BRUNA BARBOSA COLOMBES DE OLIVEIRA DO CARGO CONSELHEIRA TUTELAR PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 066/2021 – FÉRIAS DE SERVIDORES ".

PORTARIA Nº 149/2021

SÚMULA: "EXONERA, A SENHORA BRUNA BARBOSA COLOMBES DE OLIVEIRA DO CARGO CONSELHEIRA TUTELAR PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 066/2021 – FÉRIAS DE SERVIDORES ".

A Prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a Senhora BRUNA BARBOSA COLOMBES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 10.948.816-0 e inscrita no CPF sob nº 071.330.989-03, **d**o Cargo de Conselheira Tutelar para cumprimento da Portaria nº 066/2021 - Férias de servidores.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em data de 03/06/2021.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 11de junho de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:32335CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
Homologo o Julgamento, proferido pela Pregoeira do Processo Pregão eletrônica 16/2021 dando outras providencias. A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – PR.
No uso de suas atribuições legais;
RESOLVE
I. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela pregoeira, nomeada Decreto nº **017/2021** de 04/01/2021 e suas alterações, sobre o Processo Pregão eletrônica n°10/2021, que tem como: "Aquisição de kits para Alimentação Escolar em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, na modalidade **Aquisição de equipamento informática, equipamentos de Ar condicionado em atendimento a secretaria municipal de saúde**.
a empresa como segue:

Proponente	CNPJ	VALOR
MAB EQUIPAMENTOS EIRELI	**37.658.173/0001-01**	**R$ 9.420,00**

Proponente	CNPJ	VALOR
JS SIMOES EIRILI	**26.981.059/0001-00**	**R$ 13.090,00**

O valor global da nossa proposta é de R$ **22.510,00**, (Vinte e dois mil quinhentos e dez reais)

II . Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 11 de junho de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:A3ECB8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO 17/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologo o Julgamento, proferido pela Pregoeira do Processo Pregão eletrônica 17/2021 dando outras providencias. A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA – PR.

No uso de suas atribuições legais;
RESOLVE
I. Fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o julgamento proferido pela pregoeira, nomeada Decreto nº **017/2021** de 04/01/2021 e suas alterações, sobre o Processo Pregão eletrônica n°10/2021, que tem como: "Aquisição de kits para Alimentação Escolar em atendimento aos alunos da rede pública de ensino, na modalidade "Registro de Preço", em decorrência da PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID 19" em atendimento a Secretaria de Educação.
a empresa como segue:

Proponente	CNPJ	VALOR
Karla Karoline Fontes Meneses	**37.937.325/0001-05**	**R$ 11.597,00**

O valor global da nossa proposta é de R$ **11.597,00**, (onze quinhentos e noventa e sete reais)

II . Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 11 de de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:B569F03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2021 SÚMULA: "EXONERA, JESSICA ROCHA CAVALCANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS" .

PORTARIA Nº 150/2021

SÚMULA: "EXONERA, JESSICA ROCHA CAVALCANTEDO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS" .

A Prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR, a Srª **JESSICA ROCHA CAVALCANTE**, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 9.913.474-7e inscrita no CPF sob nº 068.864.519-44, **do Cargo em Comissão de Diretora do Dpto. De Recursos Humanos - Secretaria de Administração.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 11de junho de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:834E59B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 10/2021 - CMAS HONÓRIO SERPA

SÚMULA: APROVA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 352/2010, em reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2021, pela plataforma Google MEET,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a nomeação dos membros da Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social:

Eritana Jaguszewski - Presidente da Comissão
Nathieli Celso
Simone Gertrudes

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 09 de junho de 2021.

ILMA MIRANDA VIEIRA VESCOVI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ana Claudia da Conceição da Silva
Código Identificador:53D98015

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 26/2021 - PMHS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021-PMHS

Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial n° 26/2021, efetuamos a ADJUDICAÇÃO do Item 1 (Um) sendo que a proponente CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com endereço na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº 1561, SALA 02 COND EMPRESARIAL OFFICE ONE QUADRA 183 LOTE , CENTRO-FRANCISCO BELTRÃO – PR , ofereceu um lance no valor global e total R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil Reais)**.,** cujo o objeto é **Prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual; Os serviços compreendem: acompanhamento da regularidade institucional de entidade junto ao SICONV (portal dos convênios), SIAF (CAUC**

e CADIN), Plataforma + Brasil (SICONV) e demais sistemas: acompanhamento de elaboração de projetos nos sistemas SICONV (portal dos convênios) fundo nacional de saúde, SIMEC, sistema integrado de monitoramento, execução e controle dos ministérios de educação) e outros sistemas disponibilizados pelo governo federal. Orientação, conferencia e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas - PAR do FNDE, serviços de Prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via web e site móbile (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, de acordo com os termos e demais anexos do presente edital.

Ciências aos interessados.
Encaminhe se para as demais providencias legal.

Honório Serpa, 11 de junho de 2021.

LUCIO DIEGO GUERRA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021-PMHS

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 26/2021-PMHS, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 8.666/93 e não havendo recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente certame, aceitando os termos das propostas para **Prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual; Os serviços compreendem: acompanhamento da regularidade institucional de entidade junto ao SICONV (portal dos convênios), SIAF (CAUC e CADIN), Plataforma + Brasil (SICONV) e demais sistemas: acompanhamento de elaboração de projetos nos sistemas SICONV (portal dos convênios) fundo nacional de saúde, SIMEC, sistema integrado de monitoramento, execução e controle dos ministérios de educação) e outros sistemas disponibilizados pelo governo federal. Orientação, conferencia e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas - PAR do FNDE, serviços de Prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via web e site móbile (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, de acordo com os termos e demais anexos do presente edital.,** em favor das empresas nos itens conforme se segue: Item 1 (Um) sendo que a proponente CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA inscrita no CNPJ 27.015.954/0001-24, com endereço na RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS Nº 1561, SALA 02 COND EMPRESARIAL OFFICE ONE QUADRA 183 LOTE , CENTRO-FRANCISCO BELTRÃO – PR , ofereceu um lance no valor global e total R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil Reais).

Encaminhe se para as demais providencias legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:A003B12E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 26/2021-PMHS

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Contrato, referente ao Pregão Presencial nº 26/2021.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ 27.015.954/0001-24
ESPÉCIE: Contrato nº 90/2021 - Pregão nº 26/2021.
OBJETO**: Prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual; Os serviços compreendem: acompanhamento da regularidade institucional de entidade junto ao SICONV (portal dos convênios), SIAF (CAUC e CADIN), Plataforma + Brasil (SICONV) e demais sistemas: acompanhamento de elaboração de projetos nos sistemas SICONV (portal dos convênios) fundo nacional de saúde, SIMEC, sistema integrado de monitoramento, execução e controle dos ministérios de educação) e outros sistemas disponibilizados pelo governo federal. Orientação, conferencia e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas - PAR do FNDE, serviços de Prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via web e site móbile (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, de acordo com os termos e demais anexos do presente edital..**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12(Doze) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro mil Reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 880 de 19 de novembro 2020

Conta	Órgão/Unidade	F uncional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
35	06/001	04.122.0017.2.012	3.3.90.39	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Livre
DATA DA ASSINATURA:11/06/2021
FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr

LUCIANO DIAS
– Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:6E58B808

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO 24/2021 - PMHS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2021
DATA: 11.06.2021 ABERTURA: 14.06.2021 HORÁRIO: 09h00
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA para licença de uso e manutenção de software para informatização e produção de indicadores em Gestão de Saúde.** Tendo em vista que a proposta vencedora não comprovou os requisitos do item 17.1 do edital , e que não houve propostas remanescentes para negociação , ***a licitação foi considerada frustrada .***

Honório Serpa, 11 de Junho de 2021.

LUCIO DIEGO GUERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:42F4453D

RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 39/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EDITAL N.º 39/2021 de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público Edital nº 001/2019 Edital de Homologação do Resultado Final nº19/2019.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1.º Convocar o nome abaixo relacionada, devidamente aprovada, para tomar posse da vaga oriunda do **Concurso Público Municipal n° 01/2019**, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Honório Serpa-PR, munidos dos documentos exigidos no referido edital, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 54 da Lei 731/2017.

Cargo: Atendente de Farmácia

Classificação	Candidato (a)	RG
2ª	CASSIA REGINA SIEBEN	10.477.988-3

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 11 de junho de 2021.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz dos Santos
Código Identificador:3483A154

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º161/2021

DECRETO N.º161/2021

EMENTA: Prorroga a vigência do Decreto nº 139 de 30 Abril de 2021, dos dispositivos que especifica, atéas 05h00 do dia 18 de Junho de 2021.

ELISEU SILVA DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ**,** no uso de suas atribuições, com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.020/21 e nº 7.716/21 do Governo do Estado do Paraná que determinam as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO para os fins desse Decreto como atividades essenciais as elencadas no Decreto Estadual nº 6.983/21, Decreto nº 7.020/21, Decreto nº 7.122/21 e Decreto nº 7.716/21 do Governo do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDOa relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 139, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 5 horas do dia 30 de Abril de 2021 até as 5 horas do dia 18 de Junho de 2021."

Art. 2º O Parágrafo único do art. 3º do Decreto 139, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 5 horas do dia 30 de Abril de 2021 até às 5 horas do dia 18 de Junho de 2021."

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 139, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Prorroga até às 5 horas do dia 18 de Junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021."

Art. 4º O caput do art. 6º do Decreto nº 139, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 30 de Abril de 2021 até às 05 horas do dia 18 de Junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 5º O caput do art. 8º do Decreto nº 139, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Os seguintes serviços e atividades funcionarão, a partir do dia 30 de Abril de 2021 até o dia 18 de Junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:"

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, em 11 de Junho de 2021

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0F15D6A5

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º162/2021

DECRETO N.º162/2021

EMENTA: Suspende o atendimento ao público presencial na Prefeitura até 18/06/2021, dispõe sobre horário de funcionamento, e dá outras providências.

ELISEU SILVA DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ**,** no uso de suas atribuições, com fundamento na legislação vigente, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.983, Decreto nº 7.020, e Decreto nº 7.122 todos do Governo do Estado do Paraná que determinam as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO para os fins desse Decreto como atividades essenciais as elencadas no Decreto Estadual nº 6.983, Decreto nº 7.020 e Decreto nº 7.122 do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA

Art. 1º. O trabalho no Paço Municipal de Iguaraçu se dará de forma interna, sem atendimento presencial, até o dia 18 de Junho de 2021.

Art. 2°. O expediente interno será das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário ao presente decreto.

Paço Municipal de Iguaraçu, em 11 de Junho de 2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:73F11EDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 088/2021 PROCESSO 124/2021

Ratifico por este termo, a Dispensa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a Administração com Revisão e Implementação de melhorias no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Vencimentos dos Servidores Públicos, dessa municipalidade, a favor da empresa: M&A- Organon Consultoria Municipal LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n.º 27.974.712/0001-68, localizada na Rua Professor Antonio Ribeiro, 35- Jardim Horizonte- CEP 87.180-000 – Presidente Castelo Branco- Pr, no valor de R$ 32.410,00(trinta e dois mil quatrocentos e dez reais) com base no art. 24 Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 088/2021**.

IGUARAÇU/PR., 11/06/2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:874426F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 129/2021

Ref: Contrato n.º 129/2021
Assunto: Dispensa de Licitação nº 088/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: M&A- Organon Consultoria Municipal LTDA, com cadastro no CNPJ sob o n.º 27.974.712/0001-68, localizada na Rua Professor Antonio Ribeiro, 35- Jardim Horizonte- CEP 87.180-000 – Presidente Castelo Branco- Pr.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a Administração com Revisão e Implementação de melhorias no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Vencimentos dos Servidores Públicos, dessa municipalidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 088/2021, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 11/06/2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:152E7CE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 089/2021 PROCESSO 125/2021

Ratifico por este termo, a Dispensa Aquisição de Teste Rápido Covid-19, que irão auxiliar no atendimento na Secretaria de Saúde dessa municipalidade, a favor da empresa: Instituto de Biologia Molecular do Paraná- IBMP, com cadastro no CNPJ sob o n.º 03.585.986/0001-05, localizada na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775- CEP 81.350-010 - Curitiba- Pr., no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais) com base no art. 24 Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 089/2021**.

IGUARAÇU/PR., 11/06/2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D51629C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 130/2021

Ref: Contrato n.º 130/2021
Assunto: Dispensa de Licitação nº 089/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: Instituto de Biologia Molecular do Paraná- IBMP, com cadastro no CNPJ sob o n.º 03.585.986/0001-05, localizada na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775- CEP 81.350-010 - Curitiba- Pr.
OBJETO: Aquisição de Teste Rápido Covid-19, que irão auxiliar no atendimento na Secretaria de Saúde dessa municipalidade.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 089/2021, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 11/06/2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:3373B9E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO 83, DE 26 DE MAIO/2021 - ABRE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente do CIS/AMCESPAR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 50/2020 de 04/08/2020,
Resolve:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do CIS/AMCESPAR, no valor de R$ 1.520.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias :
Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000 CONSÓRCIO INTERM.DE SAÚDE REGIÃO AMCESPAR
01.100.00.000.0000.0.000 – CIS/AMCESPAR
01.100.10.122.0001.2.001 Administração Geral do CIS – Recursos Municípios
3.3.90.39.00.00 – 365 (fonte Custeio- outras despesas correntes)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 330.000,00

01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados – Recurso Municípios
3.3.90.30.00.00 – 365 (fonte Custeio- outras despesas correntes)- Material de Consumo R$ 250.000,00
4.4.90.52.00.00 – 367 (fonte Investimento Consorciados)- Equipamento e material permanente R$ 70.000,00
3.3.90.34.00.00 – 365 (fonte Custeio- outras despesas correntes)- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - R$ 600.000,00
01.100.10.302.0001.2.005 SUS– Atendimento Especializado
3.3.90.30.00.00 – 31369 (fonte SUS) - Material de Consumo - R$ 270.000,00

Total Suplementação: R$ 1.520.000,00
Artigo 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, de acordo com o disposto pelo Artigo 43, parágrafo 1°, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, há, conforme discriminação abaixo:

I- Superávit financeiro – Referente à Fonte de Recurso SUS 31369, conformidade ao exercício de 2020. R$ 270.000,00
III- Cancelamento de Dotação Orçamentária :
01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados – Recurso Municípios
3.3.90.39.00.00 –365 (fonte Custeio- outras despesas correntes)- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.250.000,00
Total Cancelamento: R$ 1.520.000,00
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMCESPAR, Paraná, em 26/05/2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:A6160719

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2021

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR 02 PADRÕES, OCUPADO PELA SERVIDORA MARISA BERNARDO DE AZEVEDO TRINDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 67, Inc. IX, da Lei nº 233/93, e Certidão de Óbito Matrícula nº. 0847230155 2021 4 00012 036 0004992 26 do falecimento do servidor **MARISA BERNARDO DE AZEVEDO TRINDADE**, ocorrido em 30 de maio de 2021;

RESOLVE;

I - Declarar a vacância do cargo de **PROFESSOR 02 PADRÕES,** ocupado pelo servidor **MARISA BERNARDO DE AZEVEDO TRINDADE,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.229.854-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 782.731.539-91, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, nomeada através da Portaria nº. 478/2010 de 01 de outubro de 2010 e Portaria nº. 148/2018 de 06 de março de 2018, PROFESSOR 02 PADRÕES, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de maio de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:1859E0EC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2021

DESIGNA A SERVIDORA ROSANE SILVA DOS SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

I – Designar, a partir de 10 de junho de 2021, **ROSANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.403.103-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 088.874.029-81, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em concurso público, no Cargo de Servente de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 617/2020 de 11/08/2020, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2021 de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de junho de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E1877CE7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2021

COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, COMPREENDENDO ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROMOCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n° 1048/2009, que dispõe sobre a reformulação do plano de Cargos, carreira e remuneração do magistério Público Municipal.

RESOLVE:

I – Designar a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, compreendendo Estágio Probatório e Promocional, constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Marcia Lopes de Santana Fonseca
AVALIADORES: Elisangela Aparecida Cogo Ronchi
Sandra Maria Udenal Rochinski
Tatiane Aparecida de Oliveira Fomseca Borges

II – Designar as Comissões de Avaliação dos Profissionais do Magistério, instituídas nas Unidades Escolares, conforme relação abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI APARECIDA GIORDANO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

PRESIDENTE: Lucimar Balieiro Mendes
AVALIADORES: Meire Terezinha Bogás Sestari
Franciane Belini Dias

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELAZIR PINEZI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRESIDENTE: Jania Luzia Bressan Errera Gomes
AVALIADORES: Maria Lizete Mottin Cardoso
Valterina da Silva Santos Camilo

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VICENTE DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL

PRESIDENTE: Leonora Aparecida Esverçutti
AVALIADORES: Sidinéia dos Santos Pelegrini
Sandra Maria Udenal Rochinski

ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH - ENSINO FUNDAMENTAL

PRESIDENTE: Leonora Aparecida Esverçutti
AVALIADORES: Jéssica Mendes da Silva Britto
Sandra Maria Udenal Rochinski

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

PRESIDENTE: Maria Conceição Zago de Araujo
AVALIADORES: Cristiani Vilvert Lima
Sandra Maria Udenal Rochinski

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER

PRESIDENTE: Elisangela Aparecida Cogo Ronchi
AVALIADORES: Géssika de Araujo Martins Santos
Cleia Ferreira Braga de Abreu

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LÁZARA FANTI MARQUES

PRESIDENTE: Elisangela Aparecida Cogo Ronchi
AVALIADORES: Sandra Valeria Saldeira da Silva Lobato
Maria José Wenceslau Melchiotti

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA APARECIDA IONTA ABREU

PRESIDENTE: Elizabeth Aparecida Nogueira Antoniette
AVALIADORES: Meridiana Milani Filippin
Franciele do Prado primo

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS PEQUENINOS

PRESIDENTE: Leonora Aparecida Esverçutti
AVALIADORES: Marcia Cristina dos Santos Tomazeli
Elzina Ribeiro Neres da Costa

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU

PRESIDENTE: Maria Conceição Zago de Araujo
AVALIADORES: Lucélia de Oliveira Moreira Pache
Leonora Aparecida Esverçutti

III - Cada Comissão será presidida pelo Diretor e/ou coordenador da respectiva unidade escolar.
IV - Revogada as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:A6B57219

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2021

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA FABIANA ALEIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 25 de maio de 2021 a 28 de maio de 2021, 04 (quatro) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **FABIANA ALEIXO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.790.827-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.941.479-10, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 141/2008 de 18 de março de 2008, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 25 de maio de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:2BF22EE7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2021

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ROBERVAL PEREIRA DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 10 de junho de 2021 a 23 de junho de 2021, 14 (catorze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ROBERVAL PEREIRA DE ARAÚJO,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.004.858-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 026.818.609-03, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nomeado através da Portaria nº. 054/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de junho de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:88C28090

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2021

INTERROMPER AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DO SERVIDOR JOSÉ CARLOS DA SILVA, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 515/2021 DE 31/05/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Interromper, a partir de 31 de maio de 2021, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA,** concedida através da Portaria nº. 515/2021 de 31 de maio de 2021, do servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.101.392-1 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 733.470.279-49, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO E ÔNIBUS**, nomeado através da Portaria nº. 358/2014 de 26 de maio de 2014, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 31 de maio de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:08110DC1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna Público, que se acha aberta no setor de licitações o Processo abaixo relacionado:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: 012/2021-PMI
PROCESSO Nº 0079/2021-PMI
OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Materiais de Gráfica e Escritório para atender a Sec. De Administração desta Municipalidade.
ENTREGA DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 09HR00MIN horas do dia 28 de Junho de 2021, no setor de licitações, situado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 – Alto Ipiranga – Iporã – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida no endereço acima ou via internet no site oficial do município www.ipora.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3652-8100.

Iporã-PR, 11 de Junho de 2021

GILBERTO MARCIAKI
Pregoeiro

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:CCAB6240

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2018.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá, CNPJ nº. 01.525.238/0001-01.
CONTRATADA: Empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP., CNPJ nº 07.673.796/0001-92.
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos "Web" de informática para cadastramento de informações do processo legislativo, hospedagem, manutenção técnica de site, sistema e-sic e ouvidoria da Câmara Municipal de Itambaracá.
OBJETIVO: Alteração da Meta Financeira de R$ 10.626,84 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), para R$ 15.382,92 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e dois

centavos), e promover a prorrogação do prazo do contrato de 14 de junho de 2021 para 13 de junho de 2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO: Dispensa nº 007/2018 - Contrato nº 005/2018
FORO: Comarca de Andirá – Pr.

Itambaracá PR, 11 de junho de 2021.

MARCOS PATTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:BE012B63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL-SRP

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

OBJETO: Registro de Preços para Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço da Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial**.**

O Município de Itambaracá/PR, através da Prefeita Municipal, torna público Re-Ratificação e alterações do Edital em epígrafe. Informa ainda nova data da Sessão Pública dia 28 de junho de 2021. Mais Informações: Fone: (43) 3543 1224,; e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br. Documento na integra no site: www.itambaraca.pr.gov.br - http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php; ou http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/.

Município de Itambaracá/Pr, 11 de junho de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:437F2707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO 4673/2021

DECRETO Nº 4673/2021

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
§ 1º - A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência pelo período em que perdurar a pandemia COVID-19, ou até que se publique novo ato normativo que o substitua.

§ 2º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais:
I. Captação, tratamento e distribuição de água;
II. Assistência médica e hospitalar;
III. Assistência veterinária;
IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
V. Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;
a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.
VI. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII. Funerários;
VIII. Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X. Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
XI. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII. Telecomunicações;
XIII. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV. Imprensa;
XVI. Segurança privada;
XVII. Transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
XXI. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XXII. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII. Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV. Setores industriais e da construção civil, em geral;
XXV. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXVI. Iluminação pública;
XXVII. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI. Vigilância agropecuária;
XXXII. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto Estadual nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV. Fiscalização do trabalho;
XXXVI. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII. Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
XXXVIII. Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXIX. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XL. Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 2º - Devem permanecer em isolamento social em casa, sem frequentar o comércio local, as seguintes pessoas:
I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II. Crianças (com idade de 0 a 12 anos);
III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
IV. Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
VI. Imunodeprimidos, independente de idade;
VII. Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
VIII. Diabéticos, conforme juízo clínico; e,
IX. Gestantes.

Parágrafo único: As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Serão de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, considerados ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS o atendimento obrigatoriamente das seguintes regras:
I. Não realizar atendimento, bem como não permitir a entrada de consumidores desprovidos de máscara;
II. Manter portas e janelas abertas;
III. Fornecer álcool em gel ou álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) para todos os colaboradores/empregados;
IV. Disponibilizar álcool em gel ou álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
V. Disponiblização de funcionário especifico para providenciar a higienização com alcool em gel para os clientes;
VI. Realizar constantemente assepsia dos equipamentos de uso dos clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão e demais itens de uso comum, mantendo as cestas e carrinhos ja higienizados em local separado de facil identificação;
VII. Controlar o fluxo de pessoas, por meio de senhas:

a) 01 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de colaboradores/empregados e clientes, limitado a 10 (dez) pessoas por vez;
b) Proceder ao atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, cabendo ao proprietário/responsável pelo estabelecimento, a organização das pessoas que aguardam para serem atendidas, ainda que as mesmas estejam do lado de fora do estabelecimento, observando o contido na alínea "c";
c) nos casos em que não seja possível evitar filas ou aglomerações, que seja respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, com marcação de lugares no piso dentro e fora do estabelecimento, com a obrigatoriedade do uso de máscaras;
d) Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família em estabelecimentos de grande fluxo (supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, farmácias, agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, magazines, repartições públicas e privadas;
e) Manter a quantidade máxima de até 03 (três) pessoas por guichê/caixa em estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais;
I. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70° INPM), hipoclorito, etc.;
II. Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
III. Definir escalas para os colaboradores/empregados, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;
a. Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 4º. Os funerais deverão ter limitação máxima de 10 (dez) pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º - Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% (setenta por cento) ou ponto de higienização das mãos dos presentes.
§ 2º - Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.
Art. 5º - É obrigatório o uso de mascara em todo território municipial, especialmente nas vias públicas e estabelecimentos comerciais;
Parágrafo único: o controle de entrada é de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.
Art. 6º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
Art. 7º. Suspende, durante a vigência do presente decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;
IV - casas noturnas e atividades correlatas;
V - reuniões com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
VI – Práticas de esportes coletivos com jogos intermunicipais;

Art. 8º - Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do atendimento dos serviços e atividades não essenciais em todo território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, permitindo-se apenas a comercialização na modalidade *delivery*.
Art. 9º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar durante a vigência deste decreto, com restrição, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;
II - restaurantes bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
III – Práticas amistosas de esportes coletivos apenas dentro da municipalidade;
IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.
V – Permitir o aluguel de piscinas e salões de eventos para reuniãoes e confraternização que não ultrapasse o limite de 30 (trinta) pessoas mediante comunicação prévia ao departamento municipal de vigilância sanitária.
Art. 10º - Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 11º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, ocasionará na apliação de multa.
I. Microempreendedores individuais: R$ 1.0000,00 (um mil reais);
II. Microempresas: R$ 1.000,00 (um mil reais);
III. Empresas de pequeno porte: R$ 2.000,00(dois mil reais);
IV. Demais empresas: R$ 3.000,00 (três mil reais).
V. Pessoas físicas aglomeradas acima de 30 (trinta pessoas) multa de R$500,00 (quinhentos reais).
VI. Pessoa física circulando em via pública que estaja notificada como suspeita multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);
VII. Pessoa física circulando em via pública que estaja positivada para COVID-19 multa de R$ 1.000,00 (um mil reais)
VIII.
Parágrafo Único. Qualquer cidadão flagrado pela fiscalização, sem o devido uso de máscara em lugares públicos, aplicar-se-a multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), a reincidência será cobrada em dobro.
§ 1° - No caso de apresentação de defesa, serão analisados pela Vigilância Sanitária no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os termos da defesa, caso seja aceita, será arquivado o auto de infração.
§ 2° - No caso de indeferimento da defesa, será aplicado a multa e o fechamento compulsório do estabelecimento, notificando o infrator para pagamento.
§ 3° - O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 12º - A fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto referente as adequações sanitárias serão promovidas pela Vigilância Sanitária Municipal, já as demais medidas serão realizadas pelo fiscal Municipal;
§ 1º - Fica autorizado ao Fiscal do Município em caso de flagrante descumprimento das medidas de deste artigo, realizar a autuação atraves de auto de infração, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais;
§ 2º - Após lavrado o auto de infração será imediatamente encaminhado ao Setor de Tributação para que seja efetuado o lançamento da multa aplicada e demais tramites administrativo;
§ 3º - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde da rede pública municipal, os fiscais munipais e os agentes de vigilância epidemiológica e sanitária poderão solicitar o auxílio da força policial nos caos de recusa ou desobediência ao cumprimento das medidas deste Decreto.
Art. 13º - Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com os fiscais e autoridades municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, como previsto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 6.983.
Art. 14º - O agente fiscalizar tem fé pública e poderá lavrar o auto de infração e/ou multa ao visualizar qualquer descumprimento do presente decreto independente da assinatura ou não do infrator, a fim de garatir a proteção da saúde pública e cumprimento das determinações aqui previstas.
Art. 15º - Em caso de omissão deve ser aplicada subsidiáriamente ao caso concreto a legislação Estadual e Federal, para assegurar o efetivo cumprimento das medidas de proteção, prevenção e combate a pandemia covid-19.
Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:0850E3EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021
OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição Material de Limpeza (Automotivo e Sacos Plásticos para coleta de Lixo Comum).
Licitacão/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 023/2021.
Proc. Administrativo: nº 048/2021
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: ANDRADE E ALEXANDRE LTDA-ME; CNPJ: 08.588.554/0001-63.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 39.310,00 (trinta e nove mil e trezentos e dez reais). DATA DA ASSINATURA:11 de junho de 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de junho de 2022; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr,11 de junho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:9CD9AF04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO

EXTRATO DE RESULTADO
Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2021– Credenciamento nº 002/2021; Proc. Administrativo: nº 040/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando a prestação de serviços de alienação de de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS pertencentes ao patrimônio do Município de Itambaracá/PR, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão. EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público que as Pessoas Físicas: **ELTON LUIZ SIMON;** CPF: **044.016.329-31 e CLEVER ELMES MILANI;** CPF: **000.567.899-47** foram consideradas habilitadas para participar da licitação em epígrafe.

Itambaracá Pr, 11 de junho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:29A245B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2021

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

TORNAR efetivada a servidora IRENE MARIA DE SOUZA AMÂNCIO, brasileira, casada, portadora da RG nº 4.685.250-8 SESP/PR e pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Técnico em Enfermagem, após a conclusão de Estágio Probatório, a partir de 14 de junho de 2021.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:4748CF07

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 034/2021 – ID/TCE: 42270

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: A DE LIMA LOCAÇÕES DE TENDAS
CNPJ N.º 07.138.297/0001-03

OBJETO: Aquisição de Tendas Piramidais /Barracas em aço galvanizado, com teto retrátil, revestimento em lona de PVC, em atendimento ao Termo de Convenio nº 123161317179/2020, que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Itambé.

VALOR CONTRATUAL: R$ 20.900,00. (vinte mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 10/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:1E6F27CB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 035/2021 – ID/TCE: 42271

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: TENDAS ALUBAN LTDA
CNPJ N.º 22.949.065/0001-10

OBJETO: Aquisição de Tendas Piramidais/Barracas em aço galvanizado, com teto retrátil, revestimento em lona de PVC, em atendimento ao Termo de Convenio nº 123161317179/2020, celebrado entre o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município de Itambé.

VALOR CONTRATUAL: R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 10/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:A9395B5E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 036/2021 - ID/TCE Nº 42272.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: E. M. MOREIRA
CNPJ N.º 04.419.468/0001-76

OBJETO: Aquisição eventual de Pneu 900/20 - 14 Lonas Liso (novo) e Protetor de Pneu 19.5-24 Km24 (novo) a serem utilizados na manutenção corretiva e preventiva da frota municipal.

VALOR CONTRATUAL: R$ 35.916,00 (trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 11/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:42833659

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 037/2021 – ID/TCE: 42273

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI
CNPJ N.º 07.654.231/0001-68

OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 49.095,00 (quarenta e nove mil e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 13/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:FFAA17F9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 038/2021 – ID/TCE: 42274
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: A. PAZINATO MARINGA.
CNPJ N.º 04.352.905/0001-81

OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 132.857,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 13/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:8A1C5085

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 039/2021 – ID/TCE: 42275

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: PR TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ N.º 11.784.531/0001-39

OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 50.449,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 13/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:368DA2ED

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 040/2021 – ID/TCE: 42276

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ N.º 37.658.173/0001-01

OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 52.556,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 13/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:9A78D936

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 041/2021 – ID/TCE: 42277

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: PAPIROS – MOVEIS E ELETRO - EIRELI
CNPJ N.º 25.325.301/0001-16

OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 13/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:6C7D57F3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 042/2021 – ID/TCE: 42278

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: NA KZA DESIGN PRESENTES & DECORAÇÕES LTDA
CNPJ N.º 64.302.532/0001-66

OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos (diversos) para atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município.

VALOR CONTRATUAL: R$ 99.745,00 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 13/2021.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 11/06/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:2A59D7C5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021
PROCESSO Nº. 029/2021

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei n° 8.666/93, **HOMOLOGO** a decisão do Presidente da CPL e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pelo Decreto, nº. 059/2021 de 10/05/2021, referente à Tomada de Preços n.º 01/2021, e **ADJUDICO** o objeto ora licitado, o qual resume-se por: "**Contratação de empresa para execução de reforma no CMEI Silvia Maria Braga Alves**", em favor da empresa: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 17.808.271/0001-70, no valor de R$ 35.813,22 (trinta e cinco mil oitocentos e treze e vinte e dois reais).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 11 de junho de 2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:01976312

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 2797/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR E A EMPRESA L. A. QUEIROZ EIRELI – ME.

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Vilmar Schmoller, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato n. 2797/2020, que foi firmado com a empresa L. A. Queiroz Eireli - Me, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:
CLAÚSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do contrato 2797/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2020 do Município de Itapejara D'Oeste/PR.
CLAÚSULA SEGUNDA
A rescisão unilateral tem por fundamento jurídico o art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, e tem por fundamento fático o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada L. A. Queiroz Eireli - Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.791.063/0001 - 25, em especial no que se refere ao descumprimento do contrato (referente a má qualidade dos serviços prestados pela empresa com relação as impressões, equipamentos com problemas, e falta de assistência técnica), onde a empresa foi notificada várias vezes, conforme e-mail em anexo na data de 15 (quinze) de março de 2021, na qual lhe foi oportunizada a melhora no atendimento e nos serviços prestados, mas a contratada não atendeu as solicitações enviadas e nem apresentou explicações sobre o assunto, não cumprindo com o contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pato Branco/PR, que é o foro eleito no contrato.
E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itapejara D' Oeste/PR, 11 (onze) de junho de 2021.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

L. A. QUEIROZ EIRELI - ME,
CNPJ nº 34.791.063/0001 - 25,
Representante Legal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:01FA198B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 095/2021

DECRETO N°. 095/2021
DATA: 11.06.2021

SÚMULA: Substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Social – CMDCA.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 503/94 de 19.01.1994, alterada pela Lei Municipal nº 1205/2010 de 17.11.2010.
DECRETA:
Art. 1º) Fica nomeado o membro para suplente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente – CMDCA em substituição a suplente Bruna Tibolla que deixa de exercer a suplência .
- Representantes do Centro Social Marista - CESMAR
· Suplente – Priscila Kiekow
Art. 2° - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente pelo período de vigência do mandato do conselho.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Dir. Depto. De Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:6C926706

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, no dia 25 (vinte e cinco) de Junho de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de peças/materiais e prestação de serviços destinados a consertos e reparos em geral em ar condicionados dos veículos e vans, pertencentes a frota municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 10h00min (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de Junho de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 037/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 09 (nove) de Junho de 2021.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 001/2021

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:E2187665

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 25 (vinte e cinco) de Junho de 2021, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização e telhas termoisolantes e telhas trapezoidal para uso nas sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de Junho de 2021.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 038/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 10 (dez) de Junho de 2021.

VLADEMIR LUCINI
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 001/2021

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:58123D5D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Tomada de Preços Nº 004/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual; treinamento, orientação, conferencia e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR do FNDE, serviços de Prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via web e site móbile (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 1540/2021, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, a empresa CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda - EPP, com o valor mensal de R$ 5.399,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e nove reais). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de Junho de 2021.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:701AAFD5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 2929/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 2929/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.015.954/0001 – 24.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos e Gestão de Convênios da administração municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do Governo Federal e ao Governo Estadual; treinamento, orientação, conferencia e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR do FNDE, serviços de Prestação de Contas nos sistemas específicos e disponibilização de sistema de informações via web e site móbile (licenciamento) para gestão, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal e Estadual, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2021.
Valor do Contrato: R$ 64.788,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Vigência: De 11 (onze) de Junho de 2021 até 11 (onze) de Junho de 2022.
Data do Contrato: 11 (onze) de Junho de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D47CF5E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO AMPLACONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de proposta: até 24/06/2021 às 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 24/06/2021 às 09h00min.
OBJETO A presente licitação tem por objeto "Contratação de Empresa especializada para fornecimento e locação de cilindros de oxigênio medicinal para atendimento de urgência e emergência a pacientes atendidos pala Assistencia Social, Unidades de Saúde do

Município, SAMU e demais veículos (Ambulancias), para a Secretaria Municipal de Saúde"

VALOR MÁXIMO: O preço máximo global da presente licitação será de: R$ 581.205,00(Quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinco reais)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil.
Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 11 de junho de 2021

REGINALDO STEPNOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:A630FFC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 164/2021

PORTARIA Nº 164/2021

SÚMULA: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA**,** matrícula nº 246, RG 3.683.423-4, período aquisitivo 09/02/2019 a 08/02/2020, com o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais – Divisão de Serviços Urbanos e Rurais.
Artigo 2º - As férias, ora concedida, será usufruída no período de 14/06/2021 a 13/07/2021.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:97D779D0

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 165/2021

PORTARIA Nº 165/2021

SÚMULA: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora LINDINALVA MARIA SOARES e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora LINDINALVA MARIA SOARES, matrícula nº 224, RG nº 7.599.128-2, período aquisitivo de 13/01/2016 a 12/01/2017, com o cargo de Gari, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais – Divisão de Serviços Urbanos e Rurais.

Artigo 2º - As férias, ora concedida, será usufruída no período de 11/06/2021 a 10/07/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:E9ECE5C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2021

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Flavia Caroline Mascotti Ribeiro – matrícula nº.558, detentora do Cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 à 09/01/2021, a partir de 13/05/2021 retornando em 12/06/2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:09B46B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2021

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Maria Eunice Bartalini Rocha – matrícula nº.560, detentora do Cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 à 09/01/2021, a partir de 14/06/2021 retornando em 04/07/2021, conforme Processo Administrativo nº.1049/2021 - PMI de 10/06/2021.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

SÉRGIO JOSÉ SANTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:19E4BBB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 071/2021

DECRETO N.º 071/2021

"Regulamenta a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos no Município de Jaguapitã."

GERSON LUIZ MARCATO, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais como autoriza a Lei Orgânica Municipal, assim como no disposto na Lei Complementar 002/2012 – Código de Posturas do Município de Jaguapitã.

D E C R E T A

Art. 1º – A prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora no Município de Jaguapitã reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único: As regras e exigências previstas neste Decreto aplicam-se, também, aos estabelecimentos comerciais, ambulantes e pessoas físicas que se utilizem de propaganda e publicidade sonora por meios próprios.

Art. 2º – O Município de Jaguapitã somente concederá autorização para a realização e prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora às pessoas, empresas e ambulantes previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto à Prefeitura Municipal de Jaguapitã que, expedirá Alvará de Funcionamento.

Art. 3º – O Alvará de Funcionamento será concedido mediante o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária municipal, Lei 026/2001.

Art. 4º – Além do cadastramento e credenciamento referido no artigo anterior, a concessão de autorização mediante Alvará de Funcionamento para a realização e prestação dos serviços de que trata este Decreto estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:

I – não realização de propaganda e publicidade em domingos e feriados;
II – realização de propaganda e publicidade de que trata este Decreto apenas nos horários das 09:00 às 19:00 horas de segunda-feira a sábado, exceto feriados;
III – observância do nível máximo de sons e ruídos de 85dB, medidos no curso "C" do aparelho medidor de intensidade de sons, de acordo com o método MB-268 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou nas que as sucederam;
IV – não realização de propagandas e publicidade nas proximidades de hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, creches, teatros, casa de cultura, edifícios da Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum, Ministério Público e prédios públicos em geral;

Parágrafo único: Será admitida, em caráter excepcional, a realização de serviços de propaganda e publicidade sonora em domingos e feriados e em horário diferente do delimitado nos incisos anteriores, desde que sejam de interesse público, tais como convocações ou informações do Poder Público e noticiário de falecimento.

Art. 5º – Será considerada irregular qualquer forma de propaganda e publicidade sonora realizada em desacordo com os termos do presente Decreto, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 7º.

Art. 6º – O prestador de serviço de propaganda e publicidade sonora estará sujeito à fiscalização da Prefeitura Municipal, que poderá ocorrer em qualquer horário e local, não podendo se opor a mesma, sob pena de ter cassado o Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 7º – A inobservância e descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do art. 197, inciso I, alíneas "c" e "e" e art. 198, da Lei Complementar 002/2012.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 047/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 10 de junho de 2021.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:2DC318CF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 326/2021

PORTARIA Nº. 326/2021

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor público municipal Sr. **AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS**, ocupante do cargo público de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, para prestar serviços na Agência do Trabalhador do município de Jaguapitã/PR, a partir de 14/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 10 de junho de 2021

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:14EB36A3

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 328/2021

PORTARIA Nº. 328/2021

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.018/2020, de 06/03/2020.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 666,32 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) a favor da servidora pública municipal Sra. MARIELLE CRISTINE BERTAO JORGE, Técnica em enfermagem, referente ao pagamento de 01 (uma) diária face a viagem que fará a cidade de São Paulo – Pr., para buscar paciente de alta médica tratamento Covid-19, com saída no dia 11/06/2021 às 04h00 e retorno previsto às 23h00 do dia 11/06/2021, conforme Processo nº. 2023/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 11 de junho de 2021

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:944E24CD

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 327/2021

PORTARIA Nº. 327/2021

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal n°.018/2020, de 06/03/2020.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 666,32 (seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) a favor do servidor público municipal Sr. LUIZ CARLOS DE MORAES, motorista, referente ao pagamento de 01 (uma) diária face a viagem que fará a cidade de São Paulo – Pr., para buscar paciente de alta médica tratamento Covid-19, com saída no dia 11/06/2021 às 04h00 e retorno previsto às 23h00 do dia 11/06/2021, conforme Processo nº. 2026/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 11 de junho de 2021

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:4F859D1C

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 039/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E REALIZAÇÃO DE PROJETO CONTRA INCÊNDIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, NAS QUANTIDADES, FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: EXTINTORES MARINGAENSE LTDA
CNPJ: 84.981.877/0001-09
Valor Global deste contrato: R$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:BB5421E9

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.° 030/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME, CNPJ: 23.121.920/0001-63, com o valor total de: R$ 3.370,10 (três mil, trezentos e setenta reais e dez centavos).

FORNECEDOR: ODONTOMED CANAÃ LTDA ME, CNPJ: 07.947.536/0001-68, com o valor total de: R$ 4.674,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002.0001-02, com o valor total de: R$ 8.943,40 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI - ME, CNPJ: 07.947.536/0001-68, com o valor total de: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

FORNECEDOR: FORNECEDOR: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI - ME, CNPJ: 26.240.632.0001-16, com o valor total de: R$ 333,40 (trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: FORNECEDOR: DENTAL OESTE EIRELI - EPP, CNPJ: 05.412.147/0001-02, com o valor total de: R$ 9.000,63 (nove mil reais e sessenta e três centavos).

FORNECEDOR: FORNECEDOR: T A INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO, CNPJ:

35.927.779/0001-70, com o valor total de: R$ 1.971,00 (Mil, novecentos e setenta e um reais).

FORNECEDOR: FORNECEDOR: EXCLUSIVA MEDIC, CNPJ: 35.630.133/0001-51, com o valor total de: R$ 1.134,00 (Mil, cento e trinta e quatro reais).

FORNECEDOR: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ: 29.700.587/0001-23, com o valor total de: R$ 1.450,15 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

FORNECEDOR: H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 21.153.043/0001-87, com o valor total de: R$ 3.656,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

FORNECEDOR: FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EP, CNPJ: 10.633.441/0001-84, com o valor total de: R$ 27.760,60 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F31991EE

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADO: ALTAIR VIEIRA DO NASCIMENTO E CIA LTDA
CNPJ: 01.485.205/0001-77
OBJETO: aquisição de materiais elétricos para atender as diversas áreas da Autarquia
VALOR: R$ 11.923,45 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 10/06/2021
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE,

Jaguapitã, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO
Diretor

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:3A4A09A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Objeto: Aquisição de produto de informática (Switch 24 portas Gigabit)
Justificativa: Produtos necessários para priorização do trafego de dados.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa:

TECNOHARD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.709.298/0001-00, com endereço a Rua Barão dos Campos Gerais, nº 50, Lapa, Paraná: Valor: R$ 920,00 (novecentos e vinte reais). Descrição: 01(um) Switch 24 portas Gigabit, 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática (N-Way) Qos para priorização de trafego de dados, voz e video com gabinete para rack 19" com 1U de altura.

Julgamento: considerando as propostas apresentadas e o fundamento da escolha como sendo o do menor preço e, ainda, a idoneidade fiscal, tem-se como vencedor da Dispensa em epígrafe a empresa.

Lapa, 11 de junho de 2021.

JEAN IRAJA TOLEDO DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4249CF5B

GABINETE
LEI N° 3802, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, referente aquisição de um tomógrafo computadorizado.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 893.756,97(Oitocentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0031.2364 GESTÃO DO CENTRO DE IMAGEM	
814: 4.4.90.52.00.00.343 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 893.756,97
TOTAL	**R$ 893.756,97**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Superávit Financeiro da fonte 343, conta nº 32.385-3	R$ 893.756,97
TOTAL.....	**R$ 893.756,97**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa,na forma dodecreto nº 24043,de01de abril de2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F73EC51

GABINETE
DECRETO Nº 24275, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: Nomeia Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Turismo da Lapa - FUNDETUR.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe o artigo 11 e artigo 12 da lei N° 3179, de 08.0.2016 sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo de Desenvolvimento do Turismo da Lapa e outras providências.

- Considerando o contido no Processo Digital nº 9930/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o servidor DAVI JOSÉ CACHIMARQUE PINTO – CPF: 068.284.589.23, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, para atuar como Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR), de acordo com a Lei nº 3179, de 08.03.2016.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 11 de Junho de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirusso Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:89760A27

GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO

PREÂMBULO

PARTES:
O MUNICÍPIO DE LAPA, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 76.020.456/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº87 na cidade de Lapa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Diego Timbirussu Ribas, nos termos da Lei Complementar doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO;
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS INTEGRAÇÃO-SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 81.054.686/0001-03 , com sede em Lapa, na Avenida Caetano Munho da Rocha,1692, Centro, Lapa-PR, por seus representantes legais: Rafael Augusto Berwig Preis,brasileiro, casado,diretor executivo, portador da Cédula de identidade RG nº 4.64.42801 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº968.639.439-72 e Andrea Carneiro de Siqueira, brasileira, casada,diretora de operações, portadora da Cédula de Identidade RG: sob o n°6.166.689-3, inscrita no CPF sob o nº 018.768.019-13.
Pelo presente convênio, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93 e com, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de Lapa e o(a) , COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS INTEGRAÇÃO-SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC visando a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.
CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I - DA COOPERATIVA:

a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
e) destacar a participação do (a) Prefeitura Municipal da Lapa - PR entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II - DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste CONVÊNIO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;
b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
c) promover a integração do objeto deste CONVÊNIO com toda comunidade de aprendizagem;
d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho e neste CONVÊNIO;
f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;
h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver; e
i) indicar a Srª Rozilda de Jesus Santos Marcondes Santos, CPF871.853.009-59 como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste CONVÊNIO, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à COOPERATIVA.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste CONVÊNIO, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da COOPERATIVA.
CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.
CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.
Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.
CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 4 anos, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO
A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.
CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I– Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente CONVÊNIO, com aviso prévio, por escrito, de 30 dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONVÊNIO.
CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não haverá transferencia de recursoa pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necess´rias à plena cosecução do objeto acordado

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
O presente convênio não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONVÊNIO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO
Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

INDICAÇÃO DE LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Lapa, 31 de janeiro de 2021.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS INTEGRAÇÃO-SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal
CPF:042.224.489-90

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: *Programa a União Faz a Vida*	PERÍODO DE EXECUÇÃO: *fevereiro à dezembro*
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *O Programa A União Faz a Vida desenvolve principios de cooperação, cidadania e diálogo colocando os alunos como protagonista de sua história.*	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO *Com o desenvolvimento do Programa A União Faz a vida em nosso município almejamos proporcionar habilidades e possibilidades de transformação de atitudes que venha promover a aprendizagem de uma maneira criativa e colaborativa despertando atitudes e valores de cooperação e cidadania.*	
PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: 03/ 02 / 2021 TÉRMINO: 31/ 12 / 2021	

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E6FE9CD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 714, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ALEXANDRA WEINHARDT PACHECO
CIRG Nº: 4.489.609-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 8683
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5C4F9952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: AMALIA VALDEREZ NOVICKI FILLA
CIRG Nº: 4.076.396-1 SSP/PR
MATRÍCULA: 4899
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 02
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9C79E1D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 716, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: AMIELA RIBAS TON
CIRG Nº: 6.880.172-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 4276
CARGO: PSICÓLOGO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.
Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:37585EFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 717, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: MARIZETE METZ FERREIRA
CIRG Nº: 3.590.213-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 4852
CARGO: PROFESSOR
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8FA579F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 718, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: PAULA DANIELE PAES FERRARI
CIRG Nº: 6.413.939-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1264
CARGO: PROFESSOR (1º PADRÃO)
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 09
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:91CB1940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 719, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):
NOME: PAULA DANIELE PAES FERRARI
CIRG Nº: 6.413.939-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 1264
CARGO: PROFESSOR (2º PADRÃO)
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: D REFERÊNCIA: 08
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4BA448D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre Perícias Médicas por motivo de doença e dá outras Providencias.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Comunicado Interno nº 025/2021, de 08/06/2021, da Seção de Controle Funcional do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(II) Considerando o (s) artigo (s) de nº (s) 254 e 256, da Lei Municipal 2280/08, de 31/12/08;

Art. 1º - DESIGNAR, o Doutor JOSÉ GASPAR BORNANCIN – CRM 18.310-PR, para o fim de realizar Perícia Médica no (a) servidor (a) afastado (a) e a seguir qualificado (a):

NOME: ROSELY FÁTIMA DE LIMA
CIRG Nº: 5.820.933-3 SSP/PR
MATRÍCULA: 1367
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CLASSE: A REFERÊNCIA: 03
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A perícia será realizada em 11/06/2021, a partir das 09h, na Rua Tenente Henrique Santos, 408, devendo o médico perito emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período;

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/06/2021.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:28F55452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 721, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 11649/2021, de 31/05/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008,

Art. 1º - RETIFICAR, o período de fruição de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, constante no item da PORTARIA nº 672/2021, de 25/05/2021, referente ao período aquisitivo de 16/05/2019 a 15/05/2020, passando a constar na data compreendida entre 02/08/2021 a 11/08/2021:

NOME: MARCIA HOFFMANN SIBEN

CIRG Nº: 6.825.147-8 SSP/PR
MATRÍCULA: 4856
CARGO: SECRETARIA
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE: B REFERÊNCIA: 07
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E AÇÃO SOCIAL

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A6D16F30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 722, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 11658/2021, de 31/05/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008,

Art. 1º - RETIFICAR, o período de fruição de férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, constante no item da PORTARIA nº 545/2021, de 27/04/2021, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, passando a constar nas datas compreendidas entre 19/05/2021 a 25/05/2021, 29/06/2021 a 06/07/2021 e 09/08/2021 a 23/08/2021:

NOME: FAGNER ASSUMPÇÃO DA SILVA
CIRG Nº: 8.395.155-9 SSP/PR
MATRÍCULA: 11236
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CLASSE: B REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FARMÁCIA BÁSICA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BF70710E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 723, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a retificação da Concessão de Férias Funcionais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3378, de 13/01/2017, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, RESOLVE:

(I) Considerando o Processo Digital nº 11661/2021, de 31/05/2021, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
(II) Considerando o (s) artigo (s) 110 e seguintes da Lei Municipal 2280/2008,

Art. 1º - RETIFICAR, o período de fruição de férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, constante no item da PORTARIA nº 672/2021, de 25/05/2021, referente ao período aquisitivo de 06/08/2019 a 05/08/2020, passando a constar nas datas compreendidas entre 28/06/2021 a 12/07/2021 e 30/08/2021 a 13/09/2021:

NOME: ELIZA CARRANO PIERIN RAMOS
CIRG Nº: 9.270.464-5 SSP/PR
MATRÍCULA: 10288
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR
CLASSE: C REFERÊNCIA: 01
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FARMÁCIA BÁSICA

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:10B2B75A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 724, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Designa Junta Médica de Avaliação Funcional e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, e coadjuvada pelo Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, **RESOLVE:**
(I) Considerando o Ofício nº 079/2021, de 27/05/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa;
(II) Considerando o Processo Digital nº 11551/2021, de 28/05/2021, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
(III) Considerando o Ofício nº 355/2021, de 08/06/2021, da Câmara Municipal da Lapa;

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, a fim de avaliar a capacidade laborativa de servidores públicos municipais**:**
Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.
José Alberto Rossi De Carvalho, brasileiro, médico, portador do RG nº 3.698.858-4/ES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 395.875.921-15 e no CRM nº 15.227/PR;
Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR**;**

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa-Lapaprevi**,** situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR, para os servidores mencionados, conforme datas e horários abaixo:

FUNCIONÁRIO	DATA	HORÁRIO
ADRIANA KAPLUM DA SILVA	14/06/2021	14h30
ANDERSON MARCELO PRUDENTE	14/06/2021	15h30
BEATRIZ BALBINO LINHARES	15/06/2021	13h30
DANIELE FLENIK	15/06/2021	14h30
ELIANE DE JESUS FERREIRA	15/06/2021	15h30
FRANCIELE MARIA PINTO SASS	21/06/2021	13h30
ISAIAS KAZEKER THURMANN	21/06/2021	14h30
MOISES BENEDITO PINTO	21/06/2021	15h30
ANTONIO RUBENS RODRIGUES DEALMEIDA	22/06/2021	13h30

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:74A55005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de 10 oxímetros de dedo portátil, 4 cadeiras de rodas comuns e 2 cadeiras de rodas para obesos, a serem utilizadas no Hospital de Campanha e UPA, empresa vencedora: VANESSA THERESIO PARANA, CNPJ: 41.400.460/0001-94, no valor total de R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Tal Processo encontra amparo legal no art. 24, IV da Lei 8.666/93, originando o Processo nº 59/2021.

Lapa/PR, 11 de junho 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BF804C3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é contratação pelo período de 12 (doze) meses, de GIOVANE ITHIO FURLAN KONDO, CPF: 062.497.329-85, para prestação de serviços profissionais médicos, na especialidade de Clínico Geral Diarista, para a Unidade de Saúde Central, no valor total de R$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº. 19/2021.

Lapa/PR, 11 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C9967A1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Público o Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor total de R$ 53.981,40 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), cujo objeto é contratação de auxiliar de enfermagem e enfermeira para o Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses. Profissionais a serem contratadas:
JANE MARA PRESTES, CPF: 017.190.729-90, LUCIMARA HONÓRIO CARVALHO, CPF: 020.439.949-13 E ROSEMARI HONÓRIO CARVALHO, CPF: 044.433.119-04 para prestação de serviços de auxiliar de enfermagem, no valor total de R$ 11.630,52 (onze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) cada.
AMANDA MARTINS ASKE DOS SANTOS, CPF: 095.453.169-85, enfermeira, no valor total de R$ 19.089,84 (dezenove mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 caput, da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº. 20/2021.

Lapa/PR, 11 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FC870875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 725, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Designa Junta Médica de Avaliação Funcional e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas, nomeada pelo Decreto nº 24.936, de 04/01/2021, e coadjuvada pelo Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, RESOLVE:

(I) Considerando o Requerimento protocolado nesta Administração em 31/05/2021, sob nº 11651/2021, e tramitado em 09/06/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

Art. 1º - DESIGNAR, a equipe médica, abaixo relacionada, para atuarem como membros na Junta Médica de Avaliação Funcional, a fim de avaliar a capacidade laborativa da senhora A.N.F:
Giovane Ithio Furlan Kondo, brasileiro, médico, portador do RG nº 10.374.097-5/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 062.497.329-85 e no CRM nº 37.436/PR.
José Alberto Rossi De Carvalho, brasileiro, médico, portador do RG nº 3.698.858-4/ES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 395.875.921-15 e no CRM nº 15.227/PR;
Paulo Cesar Frisso Junior, brasileiro, médico, portador do RG nº 8.696.492-9/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 073.071.239-75 e no CRM nº 37.028/PR;

Art. 2º - A Junta Médica será realizada no dia 14/06/2021, às 13h30, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa-Lapaprevi, situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 408, Lapa-PR.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2021.

MARICI WOLF COELHO
Secretária de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:858A6424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso para concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO que entre si celebram a Faculdade Educacional de Araucária - Facear (Instituição de Ensino) e a Prefeitura Municipal da Lapa (Parte Concedente).

O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio Obrigatório de Estudante da Instituição de Ensino junto a unidade Concedente de Estágio, o qual, obrigatório ou não, deve estar de acordo com a Lei 11.788/2008 e ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o ESTÁGIO como uma Estratégia de Profissionalização que integra o Processo de Ensino-Aprendizagem.
As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Início: 15/06/2021
Final: 15/06/2022

Horário: 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h

Carga horária: 30h semanais

ASSINATURAS: JOLENA DE SANTI SOARES, MARICI WOLF COELHO E PAULO RICARDO STANISLOWSKI.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C3958DC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

De um lado, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, neste ato representado por JOAO ELINTON DUTRA, brasileiro, Prefeito, domiciliado na Rua Getúlio Vargas, S/N, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa J. I. INFORMATICA EIRELI-EPP inscrito no CNPJ sob o nº 07.273.689/0001-77, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado 701, bairro alto da XV, Centro, CEP 85.065-040 na cidade de Guarapuava– Paraná, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato original acordo com o disposto no Art. 65, da Lei 8.666/2003, mediante as cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado contrato de prestação de serviços pelo período de 30 dias Tomada de Preços 02/2020 no Valor de R$ 6.270,00, (seis mil duzentos e setenta reais), nos termos da lei 8666/93 com parecer Jurídico, além da manifestação do gestor de contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que nãocoincidirem com as disposições do presente instrumento, bem como do Contrato E por estarem assim justos, firmes e contratados, assinam o presente Contrato, que vai em três vias de igual forma e teor.

Município de Laranjal, 09 de junho de 2021.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

J.I. INFORMATICA EIRELI-EPP
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF/MF:

_____
Nome:
CPF/MF:

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE CONTRATO

Pelo Presente, autorizo a realização do Termo Aditivo conforme solicitação referente ao Contrato Administrativo n. 064/2020, Procedimento Licitatório n. 047/2020, TOMADA DE PREÇOS 02/2020, ao teor do que consta do Parecer Jurídico elaborado pela Douta Procuradoria do Município. Igualmente, deverá o termo preencher o estabelecido no artigo 65, da Lei 8.66/93.

Laranjal Pr, 09 Junho de 2021.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal
.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 064/2020)
TOMADA DE PREÇOS 02/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Joao Elinton Dutra brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: J. I. INFORMATICA EIRELI-EPP inscrito no CNPJ sob o nº 07.273.689/0001-77, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado 701, bairro alto da XV, Centro, CEP 85.065-040 na cidade de Guarapuava– Paraná, CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS CONTABEIS JUNTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL,

NÚMERO: 2º Aditivo Contratual – Prazo e valor

DATA DO CONTRATO: 09 de junho de 2021.

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR:R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:AB762690

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE VENCIMENTO

PORTARIA Nº 011/2021

SÚMULA: Concede elevação de nível de vencimento.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, elevação do nível de vencimento no Quadro Geral, nos termos do artigo 30 da Lei nº 51/2014.

NOME- MATRÍCULA	FUNÇÃO	CLASSE	DATA
JOÃO PEREIRA DA SILVA- 2991-	CONTADOR	TAB – VI-17	11/06/2004

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loanda, em 11 de junho de 2021.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:6DB3FFBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 028/2021 - PML

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2021-PML
PROCESSO Nº. 129/2021-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de engenharia para desenvolvimento do Projeto de revitalização urbana para área institucional, visando à implantação de um Parque Urbano Municipal, em área de fundo de vale com degradação acentuada como uma alternativa de minimização dos impactos negativos da expansão urbana e controle de drenagem de águas pluviais, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

Recebimento das propostas de preços: a partir das 17h00min do dia 09/06/2021, até às 08h00min (horário de Brasília) do dia 15/06/2021.
Abertura das Propostas: a partir das 08h (horário de Brasília) do dia 18/06/2021. Local: www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 10 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:02E696E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2021-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo split, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Indústria Comércio e Agricultura, Esportes Lazer e Turismo e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **MAB EQUIPAMENTOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.37.658.173/0001-01, vencedora do Lote 01, perfazendo o valor global de R$46.337,07 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e sete centavos).
· **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.41.401.446/0001-05, vencedora do Lote 02, perfazendo o valor global de R$61.999,86 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Loanda, 10 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9842BCA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual aquisição de peças e manutenção de bebedouros, lavadora de roupas, geladeira, fogão e ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **W GUINAME & GUINAME LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.81.210.247/0001-34, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfazendo o valor global de R$206.514,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e quatorze reais).

Loanda, 10 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:EB413734

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021-PML

AVISO DE ABERTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021-PML
PROCESSO Nº. 081/2021-PML

O Município de Loanda, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.972.074/0001-51, comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de ultrassonografia, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e Unidades de Saúde, do Município.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, **até o dia 01 de julho de 2021, até as 17h30min**, no setor de

Protocolo da Prefeitura Municipal de Loanda, situada na Rua Mato Grosso, 354, cidade de Loanda, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda ou pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 11 de junho de 2.021.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4328FE76

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 359/2021

PORTARIA Nº.359/2021

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico;

Considerando o Decreto nº. 038/2021 de 15/03/2021;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **FABIA FATIMA PONTES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, com lotação na Secretaria de Saúde, matrícula 966498, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 003/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), pelo período compreendido entre 03/06/2021 a 09/06/2021, devendo retornar ao trabalho em 10/06/2021.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Ademir Antonio Saravalli
Código Identificador:03BE3EAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 360/2021

PORTARIA Nº. 360/2021

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde data de 09/06/2021;

Resolve:

Artigo 1º. Revogar as férias concedidas a servidora MARILENE PRIGOL, matricula nº. 966229, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem Diurno, constante na portaria nº 326/2021 de 17/05/2021, a partir de 07/06/2021. Ficando o usufruto dos dias das férias, para nova data oportuna.

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na portaria nº 326/2021 de 17/05/2021.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Ademir Antonio Saravalli
Código Identificador:18886408

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 361/2021

PORTARIA Nº.361/2021

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 597/2020 de 15/12/2020, que concedeu 30 dias de férias a partir de 04/01/2021 a 02/02/2021;

Considerando a Portaria nº. 032/2021 de 08/01/2021 que suspendeu férias e licenças;

RESOLVE:

Conceder a servidora **FABIA FATIMA PONTES DA SILVA**, matrícula 966498, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE, 22 (vinte e dois) dias de férias pelo período de trabalho prestado entre 20/10/2019 a 19/10/2020, a partir de 10/06/2021, devendo retornar em atividade em 01/07/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Ademir Antonio Saravalli
Código Identificador:588D442B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 362/2021

PORTARIA Nº. 362/2021

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 3552/2021 de 08/06/2021;

RESOLVE:

Conceder a senhora **SANDRA MARA BELINI DOMINGUES,** matricula 966137, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLINICO GERAL, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 13/07/2020 a 12/07/2021, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 16/06/2021 a 15/07/2021, devendo retornar em atividade em 16/07/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Ademir Antonio Saravalli
Código Identificador:E82D239E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 112/2021

DECRETO Nº 112-2021

SÚMULA: Adota novas Medidas Temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento atividades comerciais de rua não essenciais, centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, academias, restaurantes, bares e lanchonetes, além das atividades caracterizadas como essenciais, **com restrição de capacidade em 50% (cinquenta por cento)** da sua taxa de ocupação observando as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.
§1º - Fica proibido a consumação no local, nos estabelecimentos que não possuem disposição de mesas, que facilitam a organização do distanciamento e maior controle da ocupação.
§2° - As atividades comerciais em geral, não essenciais, centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, academias, supermercados, trailer de lanche, restaurantes, bares e lanchonetes, além das atividades caracterizadas como essenciais, **poderão funcionar até as 22horas**, **permitido o funcionamento durante 24h apenas na modalidade de entrega.**
§3° - Nos supermercados, fica apenas permitido a entrada de 1 (uma) pessoa por família, proibido a entrada e permanecia de menores de 12 anos.
§4° - Fica proibida a comercialização e consumo de bebida alcoólicas em vias públicas entre as 22:00 horas e 05:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.
Art. 2º. Os estabelecimentos regulados por este Decreto poderão funcionar desde que observem ainda todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:
I - evitar aglomerações e atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
II - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;
III - os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;
IV - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;
V - limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões, carrinhos, cestas, aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
VI - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;
VII - na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
VIII - evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;
IX - evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
X - dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metro entre eles;
XI - não será permitido o atendimento de pessoas em pé ou acomodados provisoriamente em outros tipos de acentos;
XII - o estabelecimento será expressamente responsável por eventuais aglomerações em logradouros públicos decorrente de comercialização de seus produtos e serviços;
XIII - o estabelecimento e seus funcionários deverão orientar os frequentados sobre eventuais descuidos com as medidas de autoproteção preventiva do Coronavírus, tais como uso incorreto de máscaras; não observação do distanciamento social em filas de caixas e situações similares;
Parágrafo único - Para o autosserviço pelos clientes deverá haver, além do distanciamento mínimo, o uso obrigatório de máscaras e de luvas descartáveis disponibilizadas na entrada do buffet, para serem descartadas em local apropriado ao final do balcão, sendo que a cada retorno ao buffet novas luvas deverão ser utilizadas.
Art. 3°. Todos estabelecimentos, autorizados a funcionar com atendimento ao público, especialmente lotéricas, correios, bancos, farmácias, padarias, restaurantes, bares, feiras, mercados, terminal rodoviário, entre outros, deverão garantir a distância mínima de 1,5 m entre pessoas nas filas.
§1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão utilizar marcadores no piso interior e, exterior, quando for o caso, para a orientação da distância mínima entre as pessoas, bem como adotar estratégias para diminuir o tempo de espera na fila.
Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:
§1° - Para pessoas jurídicas:
I - advertência por meio de Notificação;
II – em caso de reincidência, a interdição do estabelecimento por 1 (um) dia;
III - cassação do Alvará e multa de 20 UFM a 100 UFM.
§2° - Para pessoas físicas:
I – Multa de 1 UFM a 20 UFM.
Art. 5º. O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, previsto no Art. 268 "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, conforme preconiza o art. 330 do mesmo Código.
Art. 6º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.
Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, desde que no espaço destinado ao público seja observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizados os lugares que não deverão serem ocupados.
Art. 8º. Fica proibida a abertura de estabelecimentos destinados ao entretenimento, como casas de shows e atividades correlatas, estabelecimentos destinados a eventos sociais e ativadas correlatas em espaços fechados, a realização de eventos comemorativos e similares, **ficando suspensos eventos, comemorações, festas, confraternizações, churrascos, shows, música ao vivo**, ainda que ao ar livre, e afins, excetuando-se as reuniões/almoços de família, com no máximo 10 pessoas

Art. 9°. Ficam suspensas, as atividades esportivas coletivas como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia e similares, ainda que ao ar livre;
Art. 10. Os velórios, ou qualquer outro tipo de cerimônia fúnebre em que o caixão do falecido é posto em exposição pública onde os óbitos não forem de suspeitas de COVID-19, ficam condicionas ao cumprimento dos seguintes critérios:
I – as cerimônias poderão ter duração máxima de 06 (seis) horas e somente poderão ocorrer no período diurno;
II – limite de permanência de pessoas em quaisquer de suas áreas internas de no máximo á 50% da ocupação do local;
III – a disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização;
IV - disponibilizar a urna em local aberto e arejado;
VI – é vedado a disponibilização de alimentos no local, sendo apenas permitido a disponibilização de bebidas, desde que não haja compartilhamento de copos;
VII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando as demais medias sanitárias elencadas neste decreto, como a distância mínima de, pelo menos, 1,5 metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.
Parágrafo único. Não serão permitidas celebrações para os casos de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, onde o corpo deverá seguir da funerária, imediatamente para o sepultamento, devendo serem observadas as orientações de preparação e transporte do corpo, exceto casos com atestados médicos que comprovem o fim do período de transmissibilidade/término da quarentena, nestes casos será permitido o acesso apenas dos familiares (não podendo ultrapassar a ocupação do espaço de 50%), com limitação da duração do velório de 02 (duas) horas.
Art. 11. As funerárias ficam responsáveis e obrigadas ao cumprimento do disposto no artigo 10 deste decreto, sob pena de caracterizar infração sanitária e acarretará as sanções na ordem seguinte:
I - advertência por meio de Notificação;
II - em caso de reincidência a interdição do estabelecimento;
III - cassação do Alvará e multa.
Art. 12. Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas públicas e institui, no período das 22h às 5h, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
Art. 13. Recomenda-se a manutenção do distanciamento entre as pessoas e o uso obrigatório de mascaras.
Art. 14. Prorroga a vigência do Decreto 89-2021, mantendo suspensas as aulas presenciais nas instituições de Ensino públicas **Municipais e Estaduais** no município de Loanda-Pr, **até 30 de junho de 2021**, sendo permitidas apenas na modalidade remota.
Art. 15. Fica permitido as atividades presenciais das instituições de ensino privadas no âmbito municipal.
Art. 16. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:FCC9BD94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 197/2021 DE 10 JUNHO DE 2021 FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERICKE VALDEC CHRISOSTOMO BARBOSA

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15 (quinze) dias** de **Férias** ao servidor público municipal **Ericke Valdec Chrisostomo Barbosa,** portador do RG. nº. 8.886.613-4/SESP/PR e CPF nº. 090.196.876-54, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo 35 hrs, a serem usufruídas de **15/06/2021 a 29/06/2021**, referente ao período aquisitivo de **08/07/2019 a 06/07/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:FAF8078C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 198/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021 FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SIDINÉIA DA SILVA ARNAU

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei Municipal nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Sidinéia da Silva Arnau,** portadora do RG. nº. 53.117.583-2/SESP-PR e CPF nº. 213.080.828-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40hrs, a serem usufruídas de **15/06/2021 a 14/07/2021**, referente ao período aquisitivo de **29/06/2019 a 27/06/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C0C36F01

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 858/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E CONSOLIDAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM VIGÊNCIA ATÉ O DIA 18/06/2021

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) com vigência até o dia 18/06/2021, e dá outras providências.

FÁBIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
II - Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
III - Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Lobato - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica.
§1.º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - o direito de receberem tratamento gratuito;
III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.
§2.º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 3º. - A adoção das medidas de que trata este Decreto, terá vigência a partir das 20:00 horas do dia 11 de junho as 20:00 horas do dia 18 de junho do corrente ano.
Parágrafo Único – O toque de recolher passa a vigorar das 20:00 a 5:00 horas, ficando então proibida a circulação de pessoas nas vias publicas com exceção de atividades essenciais e casos de emergência.

Art. 4º - Ficam suspensas no âmbito do município de Lobato:
I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
II - atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI, Escolas Municipais e Estaduais, por tempo indeterminado;
III - atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
IV - transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
V - realização de consultas eletivas nas Unidades de Saúde, mantendo-se inalterados os atendimentos de urgência e emergência;
VI - realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
VII - todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovidos pela Administração Municipal ou por particulares;
VIII - a realização de atividades nos centros de eventos esportivos e parques infantis, públicos e privados, de quaisquer modalidades;
§1.º - A suspensão a que se refere o inciso I não prejudica o desempenho das atividades não presenciais, cabendo à Secretaria Municipal da Educação elaborar o plano de contingência da educação no município durante o período de pandemia.
§2.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
§3.º - Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta editar os atos oficiais de cancelamento dos eventos e viagens, correspondentes a suas pastas.
§4.º - Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art. 5º. - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, igrejas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, poderão manter a continuidade do exercício regular de suas atividades, desde que cumpram integralmente as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§1.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a supermercados, minimercados, comércio de material de construção e materiais elétricos, autopeças, comércio de produtos agropecuários e veterinários, oficinas mecânicas em geral, funilaria e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, clínica odontológica, laboratórios, fisioterapia, poderão funcionar regularmente até às 20:00 horas, observando as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§2.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a panificadoras, açougues, e mercearias, poderão funcionar regularmente até às 20:00 horas, devendo observar as recomendações sanitárias da Vigilância Sanitária.
§3.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a lojistas de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílio, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, tintas, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, escritório de transportadora, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros e Calheiros, poderão funcionar regularmente até as 20:00 horas, com limitação de 3 pessoas por vez em estabelecimentos, observando as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§4º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiro, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros, poderão funcionar regularmente até as 20:00 horas, sendo aconselhável o prévio agendamento, observando as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal.
§5º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas de conveniências e bares, deverão respeitar o distanciamento de 2(dois) metros e 4 pessoas por mesa, respeitando o horário de funcionamento de segunda a domingo 8:00 às 20:00 horas, após esse horário apenas entrega ou retirada no local (*delivery* e take away) até as 00:00 horas, observadas as recomendações sanitárias da Vigilância Sanitária.
§6.º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como pizzarias, lanchonetes, *fast food* (inclusive trailer) e sorveterias, observando o distanciamento e limitações do paragrafo anterior, poderão funcionar regularmente até ás 20:00 horas, sendo que a partir desse horário entrega ou retirada no local (*delivery* e take away) até as 00:00 horas, observadas as recomendações sanitárias da Vigilância Sanitária.
§7º - Os restaurantes ficam autorizados a funcionar regularmente até as 20:00 horas, mantendo o distanciamento de 2(dois) metros e com no máximo 4 pessoas por mesa sendo que a partir desse horário até as 00:00 horas, somente poderão funcionar para operação comercial mediante entrega ou retirada no local (*delivery* e take away).
§8.º - As igrejas poderão realizar suas atividades religiosas, missas e cultos de acordo com suas rotinas e calendário de atividades, respeitando 30% da capacidade máxima, mantendo o distanciamento social e com celebrações de duração no máximo uma hora e trinta minutos, observadas as recomendações sanitárias da Vigilância Sanitária.

§9º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a revenda de combustível poderão funcionar regularmente de acordo com suas escalas de trabalho, conveniências deverá obedecer o disposto no Art. 6º §5º.
§10º - Os estabelecimentos com atividades relacionadas a academias e pilates, deverão funcionar regularmente até ás 20:00, restringindo-se ao atendimento de até 4 pessoas por horário, com prévio agendamento, observando as demais recomendações da Vigilância Sanitária.
§11 - Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de distanciamento social, cabendo assim responsabilização civil ao proprietário.
§12 - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção já estabelecidas, bem como uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel para todos os funcionários e colaboradores das atividades, além daquelas medidas que forem determinadas pelo Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
§13 - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais e atividades empresariais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na aplicação de multa e cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, na forma da Lei.
§14 - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará na aplicação de multa e no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial.
§15 - As penalidades impostas pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, deverá ser aplicada de forma gradativa na forma da Lei Municipal nº 1.431/2020, obedecendo às prescrições contidas na Lei, sendo:
Na primeira vez que se constatar a irregularidade a empresa ou responsável pela atividade será notificado da irregularidade com advertência;
Na segunda vez será aplicada pena de multa;
Na terceira vez será aplicada pena de multa em dobro;
Na quarta vez será suspensa a atividade por 30 (trinta) dias;
Na quinta vez cassado o alvará definitivamente com o fechamento do estabelecimento, com proibição de novo alvará pelo prazo mínimo de um ano.
§16 - A autoridade sanitária, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde, poderá proceder a interdição cautelar do estabelecimento, que será cumulada com a pena de multa e será aplicada por qualquer agente público da Vigilância Sanitária, que perdurará até que sejam sanadas as irregularidades, utilizando-se dos recursos necessários para efetivar a medida, lavrando o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o auto de infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 7.º - Nos velórios os organizadores deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavírus, a Secretaria de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 8º - Ficam investidos de Poder Fiscalizatório os ocupantes dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros e Agentes de Vigilância Sanitária, a fim de fiscalizar o cumprimento das normas de combate ao Coronavírus (COVID-19), disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.431/2020, pelo presente Decreto Municipal e outras normas atinentes ao caso.

Art. 9º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 10 - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 11 - Fica proibido o uso dos espaços públicos como praças e calçadas, para aglomerações de pessoas, usando quaisquer tipos de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas, mates, etc.), bem como narguilé, etc., ficando os presentes que descumprirem essa proibição sujeitos às penas previstas em Lei.
Parágrafo Único - A presente proibição estende-se aos estabelecimentos comerciais.

Art. 12 - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 13 - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 18 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:774B1CED

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 859/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
REGULAMENTA A FASE DE INSCRIÇÕES E EVENTUAIS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS CERTAME CONCURSAIS - CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LOBATO.

Regulamenta a fase de inscrições e eventuais recursos administrativos, quando da realização dos certame concursais - Concursos Públicos para provimento dos cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Lobato, Estado do Paraná.

FABIO CHICAROLI, Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de regulamentar as normas gerais para a realização de concurso público,

RESOLVE:

Art. 1.º - As inscrições dos interessados nos processos de seleção de pessoal instaurados no Município de Lobato, para os cargos e/ou empregos que assim devam ser providos, processar-se-ão de conformidade com o regulamento estabelecido neste Ato.

Art. 2.º - O edital inaugural do certame concursal conterá normas específicas para a realização de inscrições pela Internet, sendo que o pedido de inscrição será formalizado mediante cumprimento de condições editalícias, contemplando no mínimo o seguinte:
§1.º - Após conhecimento do edital, o candidato deverá:
a) Preencher o formulário de inscrição;

b) Imprimir e conferir o boleto bancário;
c) Recolher o valor de inscrição nas casas lotéricas, caixas eletrônicos, internet banking ou instituições bancárias até a data limite para pagamento disciplina no edital inaugural.
§2.º - É de responsabilidade do candidato conferir todos os dados impressos no boleto antes de efetuar o pagamento.
§3.º - A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
§4.º - Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o vencimento do boleto.
§5.º - O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.
§6.º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Administração o direito de excluir do certame concursal aquele candidato que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados falsos.
§7.º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do certame concursal, tais como estabelecidas no Edital inaugural e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.
§8.º - O prazo de inscrição não será inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - Os eventuais recursos contra os atos administrativos expedidos frente aos certames concursais inaugurados no âmbito desta municipalidade deverão ser formalizados em estrita observância das disposições do presente expediente administrativo:
§1.º - O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, no horário das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem devendo, para tanto, será disponibilizado acesso à homepage específica do certame concursal, em link denominado "Área Restrita do Candidato" e contendo a opção "Interposição de Recurso".
§2.º - Serão admitidos recursos contra:
a) Indeferimento das Isenções;
b) Indeferimento das Inscrições;
c) Gabarito Preliminar, sendo um recurso para cada questão da Prova Objetiva;
d) Resultado da Prova Objetiva;
e) Resultado da Redação, caso houver;
f) Resultado da Prova de Títulos, caso houver;
g) Classificação Preliminar.
§3.º - Somente serão aceitos recursos dentro do prazo, fundamentados teoricamente e com referências bibliográficas.
§4.º - Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento referido.
§5.º - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, ou outro meio que não seja o estabelecido neste ato administrativo.
§6.º - A decisão dos recursos deferidos será publicada na rede mundial de computadores, em página específica a ser divulgada no edital inaugura
§7.º - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
a) em desacordo com as especificações contidas neste item;
b) fora do prazo estabelecido;
c) sem fundamentação lógica e coerência;
d) com argumentação idêntica a outros recursos;
e) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
f) contra terceiros.
§8.º - A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lobato, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:ACF5457F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos básicos para o Parque Natural Municipal Professor Januário Zawadzky.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a justificativa presente nos autos, o objetivo da presente solicitação de dispensa de licitação deve-se a necessidade da contratação de empresa especializada e com conhecimento técnico para elaboração de estudos básicos para o Parque Natural Municipal Professor Januário Zawadzky. Para todos os efeitos, relativos às UC, o plano de manejo é entendido como um documento técnico que, usando como base os objetivos gerais de uma unidade de conservação, estabelece seu zoneamento ambiental e as normas que devem nortear e regular o uso que se faz da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da UC (Lei nº 9.985/2000, art. 2º, inciso XVII).
A contratação se faz necessária, pois segundo a Lei Federal nº 9.985/2000, em seu art. 27 determina a obrigatoriedade de elaboração de um plano de manejo, que determinará o diagnóstico atual do Parque Municipal, além de delimitar as atividades que poderão ser desenvolvidas, além de um zoneamento e de um plano de manejo da flora, fauna para manutenção da diversidade biológica do Parque Municipal Prof. Januário Zawadzki.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

Para a prestação de serviços ora contratados foi escolhida a empresa **UNIFLORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.696.589/0001-28**, pois levou em consideração o menor preço orçado pela totalidade da prestação de serviços, considerando o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por atender todas as exigências da Secretaria solicitante.

IV – DO PREÇO:

Pela prestação de serviços ora contratada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** a ser pago em parcela única após comprovada execução dos serviços.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **em 12 (doze) meses após.**
O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) dias,** a contar do recebimento da Nota de Empenho.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Obras e Serviços de Engenharia serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – SEC. AGROPECUÁRIA

02.05.2.018.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS – SEC. AGROPECUÁRIA

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA.

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205027451**.**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA, dentro do prazo de validade**.**

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA E NEGATIVA DE DÉBITOS, dentro do prazo de validade.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capitulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

Publicada a Ratificação da Dispensa de Licitação, a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Mallet/PR, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no site oficial do município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura,** dando publicidade aos atos praticados.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de junho de 2021.

RODRIGO EDUARDO MRYCZKA
Presidente da Comissão de Licitações

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:3BC616E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2021

Processo Administrativo: 071/2021

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO: 001/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/06/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo calçadas em paver, na Rua Rocha Pombo, neste município.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA: R$ 190.639,43

TOTAL GERAL: R$ 190.639,43

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:267EF51A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2021

Processo Administrativo: 071/2021

O Prefeito Municipal, **Moacir Alfredo Szinvelski**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO: 002/2021

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/06/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para construção de redutores de velocidade tipo ondulações transversais (lombadas) em CBUQ e solo misturado em diversas ruas e avenidas do Município de Mallet/PR.

AUTORIDADE COMPETENTE: MOACIR ALFREDO SZINVELSKI – PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA: R$ 137.415,57

TOTAL GERAL: R$ 137.415,57

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já intimado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:F910DACB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

I – OBJETO:

Aluguel social para abrigar família em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, em conformidade com o art. 6º, VII, da Lei Municipal 1.365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação deste serviço se fundamenta no inciso I do art. 20, da Lei Municipal 1.365/2018, o qual determina que: benefício eventual do aluguel social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos: I - removidas em decorrência de risco ou vulnerabilidade social temporária.
Após passar por avaliação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e assim julgada em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, a família foi considerada apta a receber tal auxilio.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A locação do imóvel é da pessoa física **RIVAEL JOSÉ DOROCINSKI**, **CPF 025.844.944-69**, por ser imóvel que atende as necessidades da Secretaria, como descrito no item II.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.562,00 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais)**, a ser pago em **06 (seis)** parcelas iguais de **R$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).**
O preço acordado atende ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Municipal 1.365/2018 c/c art. 2º do Decreto nº 327/2018 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, sendo compatível com o valor de mercado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data de publicação de sua Ratificação e terá seu término **180 (cento e oitenta) dias após**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

02.09.2.032.3.3.90.36.00.00.00.00.3835 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

CÓPIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS em vigor**.**

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM FINALIDADE DE LOCAÇÃO, comprovando preço praticado no mercado**.**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, em vigor.

CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado a Ratificação da Dispensa de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de junho de 2021.

RODRIGO EDUARDO MRYCZKA
Presidente da Comissão de Licitação

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:48BD3F9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

I – OBJETO:

Aluguel social para abrigar família em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, em conformidade com o art. 6º, VII, da Lei Municipal 1.365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação deste serviço se fundamenta no inciso I do art. 20, da Lei Municipal 1.365/2018, o qual determina que: benefício eventual do aluguel social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, visando disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado a famílias e/ou indivíduos: I - removidas em decorrência de risco ou vulnerabilidade social temporária.
Após passar por avaliação da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e assim julgada em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, a família foi considerada apta a receber tal auxílio.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A locação do imóvel é da pessoa física **MIGUEL BAGNUK LECTHACOVSKI, CPF 080.926.099-03**, por ser imóvel que atende as necessidades da Secretaria, como descrito no item II.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 2.562,00 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais)**, a ser pago em **06 (seis)** parcelas iguais de **R$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).**
O preço acordado atende ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Municipal 1.365/2018 c/c art. 2º do Decreto nº 327/2018 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, sendo compatível com o valor de mercado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data de publicação de sua Ratificação e terá seu término **180 (cento e oitenta) dias após**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

02.09.2.032.3.3.90.36.00.00.00.00.3835 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

REGISTRO GERAL.

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA.

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

CÓPIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS em vigor**.**

AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM FINALIDADE DE LOCAÇÃO, comprovando preço praticado no mercado**.**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, em vigor.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado a Ratificação da Dispensa de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis,** sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de junho de 2021.

RODRIGO EDUARDO MRYCZKA
Presidente da Comissão de Licitação

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:AFE29E12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 168.2021

Decreto 168 de 11 de junho de 2021.

Súmula: Designa membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Mallet/PR e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, MOACIR ALFREDO SZINVESLKI, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet) e conforme Lei 1202/2014
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam designados, para fazerem parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, os seguintes membros:

Moradores das zonas urbanas

Aristeu Tibes Junior
Aristides Bueno da Silva
Fabiano Zwierzykowski
Fernando Roberto Arkaten
Luciandro Opalowski
Mario Aleixo Sieklicki
Marlon Krasowki
Mateus Camara
Paulo César Cabral
Ricardo Carol Ferreira Czepula
Talisson Mernick

Funcionários Municipais ligados ao urbanismo e infraestrutura

Daniel Matias dos Santos Stoeberl
Lady Dayana Tibes Farias
Luiz Henrique Szpunar Otto
Marcelo Marciniuk
Rodrigo Carlos Dorocinski

Prefeitura de Mallet, 11 de junho de 2021.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:C7ED2B69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 166.2021

Decreto 166 de 11 de junho de 2021.

SÚMULA: Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Mallet e dá outras providências.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito do Município de Mallet, em conjunto com WILLIAM FERREIRA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 33º, III, da Lei 1412/2019,
Considerando que o processo da Conferência Municipal da Assistência Social é espaço amplo e democrático de discussão e articulação coletiva em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;
Considerando que é competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;
Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada; e
Considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Mallet, tendo como Tema Geral "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"** e os seguintes eixos temáticos:
- Eixo 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos sociassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos sociassistenciais.
- Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças sociassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos sociassistenciais e proteção social.
- Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.
Art. 2º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Mallet, realizar-se-á, no dia 18 de Agosto de 2021.
Art. 4º Para a organização da XIII Conferência Municipal da Assistência Social, será instituída uma comissão organizadora com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS.
Parágrafo único: Apoiarão a organização da Conferência Municipal da Assistência Social a Secretaria Executiva do CMAS e as unidades vinculadas a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Mallet.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 11 de Junho de 2021.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:929846C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 167.2021

DECRETO N.º 167 de 11 de junho de 2021.

Súmula: Exonera servidor público por aposentadoria e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado por aposentadoria **EUGENIO BARTOSZEWSKI**, do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, a partir de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de junho de 2021.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:6A3BB689

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2021
MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software visando o fornecimento (locação de licença), instalação, manutenção e suporte de sistema integrado de gestão pública municipal, com acesso ilimitado de usuários para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: Até às 08h:30min do dia 25 de junho de 2021.
ABERTURA: A partir das 08h:30min do dia 25 de junho de 2021.

LOCAL: Câmara Municipal de Mandaguari
ENDEREÇO: Rua Manoel Antunes Pereira, nº 297, centro.
DATA: 25 de junho de 2021
HORÁRIO: 08h:30min
A Sessão pública terá início a partir do horário acima transcrito.

Maiores Informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 08h:30min às 11h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

Fone: (44) 3233.1184 ou (44) 99934-3469, ou no endereço eletrônico licitacao@camaramandaguari.pr.gov.br ou site www.camaramandaguari.pr.gov.br, acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari (PR), 11 de junho de 2021.

ALÉCIO BENTO DA SILVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:F880DBD3

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
PORTARIA Nº. 21/2021-DP

PORTARIA Nº. 21/2021-DP

SÚMULA: Constitui Banca Avaliadora de títulos de Processo de Seleção Simplificada (PSS), e dá outras providências.

O Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS**,** composta pelos seguintes membros: Prof.ª **Eliete Dos Reis Carvalho** portadora do R.G. nº 8.245.177-3 SSP/PR, Prof.ª **Viviane Cazetta de Lima Vieira** portadora do R.G. 7.971.012-1 SSP/PR e Prof.ª **Fabiana Cristina Vidigal Gabriel** portadora do R.G. 8.665.694-9 SSP/PR, para, sob a Presidência da primeira e secretariada pela segunda, compor a banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mandaguari, 27 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS XAVIER
Diretor

Publicado por:
Silvia Lídia de Andrade bem Fernandes
Código Identificador:5C226CCD

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 3.560/2021 SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 777/2002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002,

LEI Nº 3.560/2021

Súmula: revoga a Lei Municipal nº 777/2002, de 18 de novembro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO , Prefeito Municipal sancionarei a seguinte:

LEI:

Art. 1 Fica Revogada a Lei nº 777/202, de 18 de novembro de 2002.

Art.2 Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (09.06.2021).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:C3FD6C70

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO- DECRETO Nº. 336/2021 SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO PARA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECRETO Nº. 336/2021

Súmula: Constitui Comissão para a Abertura de *Processo Administrativo Disciplinar*, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o Administrador Público, por força de lei, quando toma conhecimento da possibilidade de ocorrência de irregularidade no serviço público, é obrigado, de ofício, a apurar os fatos e, se for o caso comunicar as autoridades competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de ser considerado omisso ou conivente e, consequentemente, de ser responsabilizado na forma da lei;

CONSIDERANDO também que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem assim a economicidade e a razoabilidade; e

CONSIDERANDO, outrossim, que a administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos,

DECRETA:
Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora L.T.O.
Artigo 2º - Designar para promover o Processo Administrativo uma comissão composta pelos seguintes servidores: **ADRIANO RODRIGUES BORGES, THIAGO ALVARO DA SILVA, THAYLA REGINA MORTEN DELAPORTE MARTINS** para que, sob a Presidência do primeiro, encarreguem-se dos respectivos trabalhos, até a final conclusão.

Parágrafo Único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, promovendo as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos e peritos se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um (10.06.2021).

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:ED8D837F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: RDLED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.413.075/0001-86, com endereço na Rua Oliveira Viana, 671, Hauer, CEP: 81.630-070, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor DAWID WILLIAM BONETTI, inscrito no CPF sob o nº. 070.523.019-89.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 3.169,60 (três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 27 de maio de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

DAWID WILLIAM BONETTI

Rdled Comercial EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:E2D9D940

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.276.119/0001-54, com endereço na Rua Cel Farrapo N 1331, Centro, CEP: 89.620-000, na cidade de Campos Novos/SC, neste ato representada por sua representante, a Senhora ANNA JUÇARA KRUTZMANN, inscrita no CPF sob o nº. 693.216.399-34.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 104.572,00 (cento e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 27 de maio de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

ANNA JUÇARA KRUTZMANN
JV Comercio de Materiais Eletricos e Decoração LTDA ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:73DE8BAD

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: 3K LICITAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.646.448/0001-33, com endereço na Rua Fortaleza, 2029, Cajuru, CEP: 82.930-230, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor KELLER TELES PAULINO, inscrito no CPF sob o nº. 029.898.929-82.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 39.817,50 (trinta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 27 de maio de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

KELLER TELES PAULINO

3k Licitações e Comércio de Materiais de Construção EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:59E93AE9

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.794.427/0001-04, com endereço na Rua Newton De Souza E Silva, 19, Uberaba, CEP: 81.570-050, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor NERI GUILHERME VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 218.593.029-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 35.560,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 27 de maio de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

NERI GUILHERME VIEIRA
Solar Materiais e Construções Elétricas LTDA – EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:F97E542B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ELETRO SARDANHA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.999.018/0001-96, com endereço na Avenida Brasil, 6905, Zona 05, CEP: 87.015-282, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada

pelo seu representante, o Senhor VAGNER PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 069.766.139-35.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 262.095,00 (duzentos e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 27 de maio de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

VAGNER PEREIRA DA SILVA
Eletro Sardanha Materiais Elétricos Eireli

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:69651E44

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA - COPACON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.368.086/0001-83, com endereço na Area P.A. Eli Vive I, Centro Comunitario, S/N, Lerrovile CEP: -, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor FABIO DE PAULA HERDT, inscrito no CPF sob o nº. 048.433.069-16.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE COOPERATIVAS (COPACON).

VALOR: 42.555,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 31 de março de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

FABIO DE PAULA HERDT
Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista -COPACON

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A5B98F1F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.338.681/0001-44, com endereço na Rua Piratini, 537, Santo Inacio, CEP: 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo seu representante, o Senhor GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO, inscrito no CPF sob o nº. 839.192.100-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: 31.539,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 27 de maio de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO
Comercial Sponchiado Ltda – EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:7A79FD91

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: COMÉRCIO DE DOCES I L LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.239.572/0001-41, com endereço na Avenida Colombo, 7560, Vila Morangueira, CEP: 87.020-001, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada por sua representante, a Senhora INES APARECIDA GARCIA CONTI, inscrita no CPF sob o nº. 773.602.909-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA.

VALOR: 35.665,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 05 de abril de 2021.

IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

INES APARECIDA GARCIA CONTI
Comércio de Doces I L LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:6E9718E1

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2021-PMM
PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO P/ ME/EPP/ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EM RADIODIAGNÓSTICO, COM CERTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RAIO-X , REALIZAÇÃO DE TESTES PREVISTOS NA RDC Nº330 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), ALÉM DA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO E ASSESSORIA EM PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DOS SERVIÇOS DE RAIOS-X.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 25/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 25/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr..
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 11 de Junho de 2021.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:939F2CEA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021-PMM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA P/ ME/EPP/MEI CONF. LC 123/2006

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO, CAMBIO, DIFERENCIAL, ARLA 32, FLUÍDO DE FREIO E GRAXA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 25/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 25/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 25/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr..
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 11 de junho de 2021.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:D6D314DC

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2021-PMM
PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO P/ AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DE VEÍCULOS PESADOS E FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 28/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h01min do dia 28/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 28/06/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr..
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 11 de Junho de 2021.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:53D1A9D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1146/2021

SÚMULA: *"Altera as redações da Súmula e do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.090, de 23 de julho de 2020".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação da Súmula da Lei Municipal n.º 1.090, de 23 de julho de 2020, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Súmula: “Nomeia Posto de Saúde”.

(...)”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.090, de 23 de julho de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Art. 1º Fica nomeado de “Posto de Saúde Francisco Barbosa”, o Posto de Saúde situado na Localidade de Campestre dos Paulas, neste Município de Mandirituba, Paraná.

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 05 de maio de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:5C02872E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1147/2021

SÚMULA: “Declara de utilidade pública o Instituto Vida Nova em Mandirituba – Paraná – dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Base Underground, uma instituição sem fins lucrativos de CNPJ 10.844.151/0003-41, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1550, Vila Guaira, Curitiba, Estado do Paraná, e tendo filial localizada na Estrada da Rocinha, s/n, no bairro do Pé de Erva em Mandirituba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 11 de junho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:18A62843

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020

Considerando a solicitação de cancelamento da empresa **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.137.396/0001-28, Pregão Eletrônico nº 040/2020, datada de 22/03/2021;

Considerando o Parecer Jurídico nº 268/2021, exarado pela Procuradoria da Prefeitura de Mandirituba, datado de 01/06/2021, onde mostra-se possível o cancelamento solicitado.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo por meio do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Alysson Gonçales Quadros, onde não vê óbice quanto ao cancelamento solicitado.

Com fundamento no art. 16, II do Decreto Municipal 142/2009, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal de Mandirituba, no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93, fica cancelado a partir desta data, o registro de preços efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 092/2020 do Pregão Eletrônico nº 040/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, celebrada entre o Município de Mandirituba e a empresa **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA**, acatadas as justificativas apresentadas pela requerente.

Mandirituba, 09 de Junho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA	Sinal City Sinalização Ltda
Prefeito em Municipal	***GUIOMAR ANTONIO MAY***
Órgão gerenciador	Fornecedor

ALYSSON GONÇALES QUADROS
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
CPF:

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:1B1254EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 261 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 001/2015, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Mandirituba e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido nos termos da Lei Complementar n.º 001/2015, art. 40, inciso I, o pagamento das vantagens relativas a adicionais por título, de natureza permanente, ao servidor OSDIMAR OKANOR GONCALVES, matrícula n.º 3689, Procurador Municipal, na seguinte conformidade:

Curso de Especialização – Pós-graduação *Lato Senso*, em Direito Notarial e Registral com carga horária de 360 horas, realizado na Universidade Anhanguera Uniderp, no período de 01 de dezembro de 2020 a 01 de junho de 2021, adicional de 7,5% (sete inteiros e cinqüenta centésimos por cento) calculados sobre os vencimentos, nos termos no parágrafo 1º do Art. 40 da Lei Complementar nº 001/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 09 de junho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:BC96F294

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 262 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 001/2015, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Mandirituba e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei Complementar n.º 001/2015, art. 20 inciso II, promoção por merecimento a servidora **ALLINA GRACCO CRUVINEL, MATRICULA** n.º 2698, no cargo de Procuradora Municipal, passando a mesma para a Classe H do nível PMN-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 11 de junho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:628FEF7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 263 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 001/2015, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Mandirituba e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei Complementar n.º 001/2015, art. 20 inciso II, promoção por merecimento ao servidor **LUIZ FELIPE DA ROCHA, MATRICULA** n.º 2882, no cargo de Procurador Municipal, passando o mesmo para a Classe F do nível PMN-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 11 de junho de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:5C40A845

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1387/2021 - 11.06.2021 - EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ: 01.614.343/0001-09
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 1387/2021 - 11.06.2021

Súmula: Exonera a Chefe de Divisão de Meio Ambiente de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 41, Art. 42 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 224/2021 de 10 de maio de 2021,
DECRETA:
Art. 1° - Fica exonerada a **Sra. JOGIANE ROCHA,** portador do RG n° 10.842.618-7 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **em 14 de junho de 2021**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:475F449D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 218/2021

SÚMULA**:** ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, **ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições legais,
CONSIDERANDO as diversas recomendações e determinações para o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do Município de Marilena, em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus – COVID-19; e resguardando às adequações da realidade local;
DECRETA:
Art. 1º. Fica **RATIFICADO**, no âmbito do Município de Marilena, Estado do Paraná, todas as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do coronavírus – COVID-19, constantes do Decreto Estadual nº 7.716/2021, de 25 de Maio de 2021, com as implementações do Decreto Estadual nº 7.020/2021, de 05 de março de 2021, e do Decreto Estadual nº 7.320, de 13 de abril de 2021, resguardadas as seguintes adequações à realidade local:
I. Mantém-se a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período das 21 horas às 5 horas, salvo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essências constantes do art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações implementadas pelo Decreto Estadual nº 7.320/2021;

II. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas das 21 horas às 5 horas, estendendo-se a qualquer estabelecimento comercial;

III. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em qualquer horário do dia e da noite, nos espaços públicos municipais (ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e afins);
Art. 2º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em qualquer horário do dia e da noite, nos espaços públicos municipais (ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e afins);
Art. 3º. Ficam proibidas as confraternizações, eventos e reuniões presenciais que gerem qualquer tipo de aglomeração, em qualquer horário do dia e da noite. Recomenda-se que caso necessário a realização de reuniões que sejam efetuadas na **modalidade virtual.**
Art. 4º. O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, **é conduta obrigatória** para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.
Art. 5º. Quanto às atividades comerciais, empresariais e sociais, no âmbito do Município de Marilena, estão liberados para funcionamento, condicionadas às disposições abaixo:

I. Comércio em geral, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e das 8 horas às 15 horas aos sábados;

II. Os restaurantes, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e trailers, das 08 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com número máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual de usuários, no Distrito de Ipanema e no Município de Marilena/PR. Proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças. Proibido o atendimento presencial aos domingos e feriados. Permitido o funcionamento por meio da modalidade delivery e retirada/entrega em veículo, sem restrição de horário;

III. Os bares e conveniências das 8 horas às 19 horas de segunda a sábado com número máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual de usuários. Proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças. Proibido o atendimento presencial aos domingos e feriados. Permitido o funcionamento por meio da modalidade delivery;

IV. Os mercados / supermercados / minimercados / açougues / mercearias e quitandas, de segunda à sábado, das 8 horas até às 19 horas. Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

V. As padarias das 6 horas até às 19 horas, de segunda a sábados, e aos domingos das 6 horas às 11 horas. Proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas e praças;

VI. Salões de cabeleireiro, manicure e pedicure, das 8 às 19 horas, de segunda a sábado. Respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, priorizando o atendimento individualizado, a fim de evitar aglomerações. Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VII. As práticas religiosas devem atender a Resolução nº 440/2021 da Secretaria da Saúde, publicada em 26 de fevereiro, a qual orienta templos, igrejas e outros espaços a adotarem, **preferencialmente, o formato virtual**. Em casos de atividades presenciais, os locais devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da ocupação máxima, cabendo ao responsável (pároco, pastor, etc.), o gerenciamento das medidas de higienização, distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel e demais práticas de combate à propagação do Coronavírus;

VIII. Fica permitido o funcionamento de postos de gasolina, das 6 horas às 22 horas, todos os dias da semana. Com relação às conveniências, fica permitido apenas o funcionamento de segunda a sábado, até às 19 horas. Proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas. Após esse horário, fica permitido apenas o funcionamento para recebimento dos abastecimentos.

IX. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica das 6 horas às 20 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com limitação de 30% da capacidade máxima. Cabe ao responsável/proprietário assegurar as medidas de prevenção do vírus, principalmente em relação ao uso de máscaras e higienização dos aparelhos com álcool 70%.

X. Fica proibido o uso de quiosques dos condomínios e loteamentos, localizados no Distrito de Ipanema – Porto Maringá, bem como os quiosques localizados na área de lazer Parque Iracema, no Município de Marilena;

XI. Fica proibida toda e qualquer atividade de ginástica e esporte coletivo, em ambientes abertos (praças, campos, quadras de areia), públicos ou privados (ginásios, clubes, associações e similares), por período indeterminado;

XII. Fica proibido o acesso de embarcações às rampas municipais do Porto Maringá, localizadas no Distrito de Ipanema, e aquelas de acesso náutico pertencentes às marinas, casas e condomínios particulares localizados no Município de Marilena/PR, a partir das 18 horas de sexta-feira, até às 06 horas da manhã de segunda-feira;

XIII. Resta proibida a permanência e circulação de pessoas em toda orla do Porto Maringá, bem como o acesso de banhistas nas áreas de domínio público, por período indeterminado;

XIV. Resta suspenso o uso das piscinas, quiosques, e áreas de uso comunitários dos condomínios, loteamentos, etc, por período indeterminado;

XV. Fica proibida a circulação e permanência de vendedores ambulantes provenientes de outras cidades e estados, sendo permitido apenas àqueles que possuem domicílio no Município de Marilena, com alvará de funcionamento válido.

Art. 6º. Fica permitida a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais de apenas 30% da capacidade dos usuários estipulada na licença do Corpo de Bombeiros, competindo ao proprietário ou responsável legal, a fiscalização e controle de lotação, bem como acerca:
I) Da manutenção do distanciamento mínimo entre pessoas;
II) Do uso de máscaras, dentro ou no entorno do estabelecimento;
III) Da disponibilização de álcool em gel, água e sabão para funcionários e clientes;
IV) Da desinfecção e higienização periódica de áreas comuns, incluindo pisos, paredes, superfícies de contato, materiais, equipamentos e utensílios, além da higienização de rotina, dentre outras recomendações já expedidas em Decretos anteriores;
V) Da utilização de tapete umedecido com água sanitária na entrada do estabelecimento – quantidade da diluição do produto hipoclorito 20%;
VI) Da desinfecção e higienização constante de carrinhos e cestas de compras, bem como a disponibilização de álcool 70% (preferencialmente borrifador) para que os clientes também possam realizar a referida higienização.
Parágrafo único: Fica permitida a entrada de apenas um membro da família, nos estabelecimentos comerciais, competindo ao proprietário, o cumprimento da medida.
Art. 7º. Permanecem suspensas, por período indeterminado, as aulas presenciais nas redes municipal e estadual, mantendo-se o modelo de aulas realizadas de forma remota/virtual de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela SEED - Secretaria Estadual de Educação do Paraná em linha com o determinado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná.
Art. 8º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais decretos municipais vigentes, concernentes às medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa no valor mínimo de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município, e máximo de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, de acordo com a gravidade da situação, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.
Parágrafo único: O valor de 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal é de R$497,04 (quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos).
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena, 11 de junho de 2021.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:9F67E777

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2021

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e em conformidade com os Pareceres do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, acostados nos autos.

N° do Processo Administrativo	**015/2021**
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE JANELA EM VIDRO**
Nome do Credor:	**ALEX RODRIGO TEIXEIRA ME**
CNPJ/CPF:	**19.926.791/0001-03**
Valor:	**R$ 230,00**

Matinhos, 07 de junho de 2021.

MARIO BRAGA NETO
Presidente

Publicado por:
Mário Braga Neto
Código Identificador:38C6580B

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 045/2021

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 23, XXXVI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **RODRIGO DA COSTA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, 15 (quinze) dias de Licença Paternidade a contar de 07 a 21 de junho de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2021.

Matinhos, 07 de junho de 2021.

MARIO BRAGA NETO
Presidente

Publicado por:
Mário Braga Neto
Código Identificador:572E27A6

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA Nº 046/2021

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 36, XXVIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **RODRIGO DA COSTA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, Férias correspondentes ao período aquisitivo compreendido entre 31/3/2020 a 30/3/2021 como segue:

I - 20 (vinte) dias de gozo das férias, a contar de 22 de junho a 11 de julho de 2021;
II – conversão em pecúnia de 1/3 das férias de que trata o caput deste artigo, em conformidade com o disposto no Art. 1°, §3° da Lei Municipal 2012/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matinhos, 07 de maio de 2021.

MARIO BRAGA NETO
Presidente

Publicado por:
Mário Braga Neto
Código Identificador:CF16B3C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 033/2021 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2021– PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 – PMM

PROCESSO Nº 053/2021-PMM

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI

CNPJ N° 18.499.902/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para fabricação de 1 (um) balcão em "L", para ser instalado no Paço Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	550
Órgão:	4- Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1- Gabinete do Secretário
Ação:	1002- ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO MUNICIPAL
Vínculo:	0- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
Subelemento:	3449052420000000000 – Mobiliário em Geral

VALOR: R$13.700,00 (Treze mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA:10/06/2021

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:467CD25F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 029/2021 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2021– PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 – PMM

PROCESSO Nº 050/2021-PMM

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: PAULO EZIO BENTZ & CIA LTDA

CNPJ N° 04.049.568/0001-58

OBJETO: Aquisição de Flores para ornamentação e Revitalização da Áreas Verdes do Paço Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	212
Órgão:	04- Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1- Gabinete do Secretário
Ação:	2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vínculo:	0- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
Subelemento:	3339030310000000000 – Sementes, mudas de plantas e insumos

VALOR: R$10.513,00 (dez mil quinhentos e treze reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA:10/06/2021

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:B996CA32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos**HOMOLOGA a**Dispensa de Licitação nº 032/2021 – PMM, que prevê a **AQUISIÇÃO DE FLORES, PARA ORNAMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES DO PAÇO MUNICIPAL,** pela empresa**, PAULO EZIO BENTZ & CIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04,049,568/0001-58, no valor global de **R$10.513,00 (dez mil quinhentos e treze reais)** com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 10 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:FCE3FA4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos**HOMOLOGA a**Dispensa de Licitação nº 031/2021 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) BALCÃO EM "L", PARA SER INSTALADO NO PAÇO MUNICIPAL,** pela empresa**, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA,** inscrita no CNPJ nº 18.499.902/0001-80, no valor global de **R$13.700,00 (treze mil e setecentos reais)** com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 10 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:4579C74B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR - REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020- PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020- PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração de 2º Termo Aditivo ao contrato nº 004/2021– PMM, firmado com a empresa **G.M. AUTO POSTO EIRELI**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 75.165.613/0001-88**,que prevê a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM VALORES BASEADOS NO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DO SITE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**. Prorrogando o prazo de execução e vigênciapor 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12de Junhode 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Junhode 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:B881A120

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR - REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020- PMM

Ref.: Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020- PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
A P R O V A R

A celebração do 3º Termo Aditivo, firmado com a empresa, **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 82.381.815/0001-22** conforme **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 071/2020, Processo Licitatório nº 141/2020e Ata de Registro de Preços nº 104/2020 –** PMM, que prevê**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA MÉDIA (RM) 1C EM FASE AQUOSA DESTINADA A SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO** elevando o valor do item de R$ 3,20(três reais e vinte centavos) para R$ 4,00 (quatro reais) conforme documentos apresentados, como segue:

Item	Unid	Produto - Descrição	Unit.
01	KILOS	Emulsão asfáltica de ruptura média (rm) 1c em fase aquosa destinado a serviços de pavimentação. produto destinado a serviços de pavimentação.	4,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhos, em 10 de Junhode 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:2F93C699

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 036/2021 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2021– PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2021 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2021 - PMM

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: LU-SOM SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL ANUNCIOS E MENSAGENS

CNPJ Nº: 10.189.172/0001-09

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM COM CAMIHÃO TRIO ELÉTRICO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS REFERENTES A PANDEMIA COVID 19, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	441
Órgão:	12- Secret. Munic. de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2071- ADMINISTRAÇÃO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo:	303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -15%) - Exercício Corrente
Subelemento:	3339039120000000000 - Locação de máquinas e equipamentos

VALOR: o valor global de **R$ 9.660,00(nove mil seiscentos e sessenta reais)**
PRAZO DE VIGÊNCIA:60(sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA:27/05/2021.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos/PR

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:6437F3E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021- PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos**HOMOLOGA a**Dispensa de Licitação nº 029/2021– PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO AOS DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, no valor global de **R$8.100,00 (oito mil e cem reais)** com base no Art. 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 08de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:C75E12B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 029/2021 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2021– PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 – PMM

PROCESSO Nº 050/2021-PMM

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: PAULO EZIO BENTZ & CIA LTDA

CNPJ N° 04.049.568/0001-58

OBJETO: Aquisição de Flores para ornamentação e Revitalização da Áreas Verdes do Paço Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	212
Órgão:	04- Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	1- Gabinete do Secretário
Ação:	2010- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vínculo:	0- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
Subelemento:	3339030310000000000 – Sementes, mudas de plantas e insumos

VALOR: R$10.513,00 (dez mil quinhentos e treze reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA:10/06/2021

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:93BDDE35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 023/2021 – PMM

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 023/2021– PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0112/2021 – PMM

PROCESSO Nº 030/2021-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: FABRICIO LONGHI ROSSI - EIRELI

CNPJ: 39.846.953/0001-00

LEIA SE:

CONTRATO Nº 023/2021– PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – PMM

PROCESSO Nº 030/2021-PMM

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: FABRICIO LONGHI ROSSI - EIRELI

CNPJ: 39.846.953/0001-00

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido:	257
Órgão:	11- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade:	1- Gabinete do Secretário
Ação:	2051- RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS
Vínculo:	510- Taxas – Exercício Poder Polícia
Subelemento:	3339030240000000000- Material para manutenção de bens imóveis

VALOR: R$ 8.200,54 (oito mil e duzentos reais e cinquenta e quatro centavos
PRAZO DE VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA:17/05/2021

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:89EB47C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - PMM

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos**HOMOLOGA a**Dispensa de Licitação nº 032/2020 – PMM, que prevê a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ADALTON JR. DE LIMA, N°222, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA UBS MANGUE SECO,** pela Sra. Neusa kadowakiinscrita no CPF nº 186.578.189-49, no valor global de **R$33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)** com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município

Matinhos, 11 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Hess Pereira
Código Identificador:BDB5FFCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº107/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº107/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI- EPP.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.04312-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a **S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI- EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.715.392/0001-87, na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, nº 81, Guabirotuba, Curitiba, CEP: 81.510-350, Estado do Paraná, representada neste ato, por sua representante legal senhora **Stella Maris Resende**, portadora da RG nº. 6.861.375-2 – SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 338.575.201-91, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços nº 107/2019, referente a Tomada de Preço nº 02/2019, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no artigo 57, § 1º e clausula 3ª e Parágrafo terceiro do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para a execução, fornecimento de materiais, mão de obra para Pavimentação Asfáltica em PMF, a obra é objeto do Contrato de Repasse OGU MTUR 881286/2018 Operação 1062841- 40 Programa de Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística, conforme especificações contidas nas Planilhas e Projetos que integram este edital, ANEXO I - Projeto Básico.

Cláusula Segunda- DOS PRAZOS
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo de execução e vigência do contrato original em 170 (cento e setenta) dias ficando a vigência até 30/11/2021.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 10 de junho de 2021.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Município de Mato Rico
Contratante

STELLA MARIS RESENDE
S M Resende Construtora de Obras Eirelli- Epp
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jorge Alexandre Humeniuk da Silva
CPF: 060.594.609-41

Marcelo Bednarczuk
CPF:050.534.929-99

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:86EC3D83

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA JORDANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **ODAIR DAL SANTO – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.329.138/0001- 02, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida das Araucárias s/n, centro CEP 85.240-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Odair Dal Santo, portadora do RG nº 5.441.514-8 SSP/PR. e inscrita no CPF sob nº. 781.507.529-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 43/2021, referente ao Pregão Presencial nº 10/2021, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso II, alínea "d" e §§ 1º e 2ºe clausula 4ª. do contrato original, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
Aquisição de Combustíveis, Tipo: Gasolina Comum para atendimento da frota de veículos e equipamentos municipais.

Cláusula Segunda – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do valor unitário ao item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unidade	Valor atual	Valor aditado /reequilíbrio financeiro
1	Diesel comum S 500	Litro	R$ 4,19	R$ 4,50

2	Diesel S10	Litro	R$ 4,29	R$ 4,60
3	Gasolina comum	Litro	R$ 5,59	R$ 5,90
4	Etanol	Litro	R$ 4,19	R$ 4,80

Subclásula primeira – DA JUSTIFICATIVA
Justifica o presente termo aditivo, tendo em vista recomposição do preço contratado, para o restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento do produto e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, em razão do aumento dos preços dos combustíveis nas refinarias.

Cláusula Terceira - Das Demais Cláusulas
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 11 de junho de 2021.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Municipio de Mato Rico
Contratante

ODAIR DAL SANTO
Odair Dal Santo – Me
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:7D91E9AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2021 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 009/2021

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: F. MERI & CIA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de 100 cestas básicas, para suplementar os atendimentos às Famílias em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

VALOR: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2021.
Gabinete do Prefeito 11/06/2021.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:E5F9DA7E

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº001 DE 19 DE MAIO 2021.

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA-PR.

RESOLUÇÃO Nº001 de 19 DE MAIO 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal do Idoso do Município de Miraselva-Paraná.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miraselva, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 10741/2003 (Estatuto do idoso), Lei Municipal nº578/2017 e no seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1o. Aprovar o Plano Municipal do Idoso do Município de Miraselva-Pr com vigência para 2021-2024 que determina as diretrizes, prioridades, metas, objetivos referentes as Ações da Política Municipal do Idoso.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 19 de maio de 2021.

CÉLIA VICENTE DONADON
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:C539C1D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR o processo administrativo 012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços postais para a Câmara Municipal de Morretes, após analisar os argumentos apresentados pela diretora geral da casa.
Diante do exposto solicita se o arquivamento deste processo administrativo.

Palacio marumbi, Morretes, 04 de junho de 2021

PASTOR DEIMEVAL BORBA
Presidente

Publicado por:
Andre Simao da Silva
Código Identificador:007D0A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 077/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

O MUNICÍPIO DE MORRETES, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar, a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico n. 039/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçada em vias rurais e urbanas com varrição, Capinação de calçadas e vias públicas, serviço de limpeza em área urbana, corte e poda de árvores. Com fornecimento de funcionários, equipamentos e ferramentas, por horas de trabalho, necessários para o desenvolvimento do serviço objeto da contratação, em atendimento as Secretarias de Meio ambiente, Saúde, Educação, Ação Social e Infraestrutura. Pelo período de 12 meses, no município de Morretes, conforme especificações contidas neste Termo de Referência I, nos termos da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal 508/2017 que regulamenta o Pregão Eletrônico, e, analogamente, ao Decreto Federal 5450/05 que fica alterado pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, juntamente com a instrução Normativa N° 206, de 18 de Outubro de 2019, que recomenda a utilização da forma Eletrônica a ser utilizada, com suas alterações, registrando-se, a respeito, que:

O referido processo fica **REVOGADO** mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;
Considerando a justificativa da Secretária Municipal de Meio Ambiente que se encontra detalhada e inserida nos autos do processo.

Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município ou www.morretes.pr.gov.br
Registre-se e dê a divulgação ao presente Termo.

Morretes, 10 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:659DED04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 72, Parágrafo Único, alínea "a", e 87, inciso II, alínea "a" ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°- EXONERAR, a partir de 11 de junho de 2021, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE,** o Sr. **VINÍCIUS JULIANO UYEMURA,** inscrito no CPF nº 214.451.218-32, portador do RG nº 29.692.076-9.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao beneficiado e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:24634BA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Súmula: altera o decreto municipal 72/2021,regulamenta a forma e as condições, bem como as providências exigidas em caráter excepcional, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 221 e 223, ambas de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre atividades essenciais e as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.320, de 13 de abril de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa da Superintendência Geral do Esporte emitida em 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos;
CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários, referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Alteram-se artigos do Decreto Municipal nº 72/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os restaurantes poderão funcionar diariamente no período das 07h00 às 22h00, desde que:**"**

"Art. 7°-A. Poderão funcionar diariamente das 05h00min às 22h00min mercados, supermercados, mercearias, padarias, farmácias, comércios de material de construção, escritórios, clínicas, oficinas, lojas, postos de combustíveis e todos os outros tipos de estabelecimento comercial com atividades presenciais havidos como não essencial nos termos deste Decreto."
"**Art. 31**. As feiras livres poderão funcionar às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados no período das 07h00 às 22h00, desde que:"

"**Art. 40.**Nas igrejas e templos religiosos, no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30%, (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com distanciamento de 1,5 m (um

metro e meio) entre os fiéis, podendo ser realizada celebrações de forma presencial diariamente das 05h00 às 22h00."

"**Art. 41.**As academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 06h00min às 22h00min, de segunda a sábado, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) conforme o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, devendo-se manter o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas."

"**Art. 41–A**. Ficam permitidas práticas esportivas coletivas emestabelecimentos privados, podendo funcionar diariamente das 06h00às 22h00 desde que atendam todas as especificações previstas nesteDecreto e as exigências contidas no Termo de ResponsabilidadeSanitária constante no Anexo I deste Decreto:"

Art. 2º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:7B7D5F55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO Nº 109 DE 02 DE JUNHO 2021

Súmula*:* Dispõe sobre os critérios de afastamento dos servidores públicos lotados nos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dapandemia do COVID-19, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná pormeio do Decreto nº Decreto 7.020/2021.

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório que visam o enfrentamentoda evolução da pandemia do COVID-19, e estabelecem as regras normativas para o funcionamento seguro das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, publicadas pelo Decreto Municipal n° 72/2021.

CONSIDERANDO a evolução dos conhecimentos clínicos sobre o vírus COVID-19; e

CONSIDERANDO o avanço na campanha de vacinação contra o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação erro material na indicação do número citado no artigo 1º do decreto 109, o qual se refere ao artigo 57, do Decreto nº 72/2021 e não 56 como apontado inicialmente.

DECRETA:

Art. 1º. Os Servidores Públicos Municipais que se encontram afastados em razão do contido no parágrafo único do art. 57, do Decreto nº 72/2021, deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal até o dia 08 de junho de 2021 (terça-feira), a fim de retornarem às suas regulares atividades funcionais de forma presencial.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos Municipais afastados, pertencentes aos grupos de riscos relacionados à idade e aos que possuem comorbidades, ainda que vacinados, mas possuam restrições médicas quanto ao retorno às atividades funcionais presenciais, deverão protocolar, até o dia 08 de junho de 2021, laudomédico que comprove a impossibilidade laboral, juntamente com o requerimento de afastamento.

Art. 2° Os Servidores Públicos Municipais que não se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos ou não apresentaram laudo médico que comprove a sua incapacidade de exercer as suas atividades laborais na forma presencial, até o dia 08 de junho de 2021, serão considerados como faltosos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, Paço Municipal do Nhundiaquara, 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 57. Fica permitido o atendimento presencial ao público, em todosos órgãos da Administração Pública, preservando-se, quando possível,o atendimento remoto.Parágrafo Único. Ficam dispensados de laborar, presencialmente,profissionais, públicos ou privados, portadores de doenças respiratórias ou cardiovasculares, os diabéticos, mediante laudomédico, e gestantes, autorizados a laborar de forma remota;

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:C19DC57B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Institui a Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV e 87, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Morretes.

Art. 2ºA Comissão possui caráter de acompanhamento e supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no que tange às contratações públicas realizadas por esta Pasta.

Art. 3ºA Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I -Presidente: Gilton Dias Júnior;

II –Membro: Mariana Tomé Pedroso;

III–Membro: Tatiana Brandão Perim; e

IV –Membro: Guilherme Wicthoffet Machado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá convidar outros servidores, autoridades e/ou especialistas para participar das reuniões, de acordo com o tema a ser discutido, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I - Solicitar documentos e informações contidas nos bancos de dados e sistemas de informação dos órgãos e entidades do Município de

Morretes sobre as contratações públicas e informações de RH, sempre que necessário;

III - Acompanhar a execução de políticas públicas municipais de saúde;

III – Recomendar a adoção das medidas de restrição no Município (se houver), previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública;

IV – Recomendar ações que entender pertinentes e juridicamente possíveis para auxiliar nas decisões da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente no que se refere às contratações públicas desta pasta;

V – Monitorar as ações adotadas pelo Poder Público Municipal no que tange à decretação do estado de emergência em saúde pública ou de calamidade pública;

VI - Sugerir a edição de atos normativos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal durante a pandemia, inclusive mediante a apresentação de minuta, visando garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e a eficiência das medidas administrativas de enfrentamento à pandemia;

VII - Demais atos por determinação do Prefeito.

Art. 5ºA Comissão se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O quórum de instalação da reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º O desempenho das atividades junto à Comissão dar-se-á sem prejuízo das funções públicas de seus membros, e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 519.

Morretes, 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:BA53D6C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521 DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e nos termos gerais da Lei Municipal nº 89/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Gilton Dias Júnior**, RG 10.543.196-1/PR, cargo Secretário de Governo, **Delcio Valentino Robassa,** RG 8.237.050-1/PR, cargo Assessor Jurídico e **Miriélen da Cunha**, RG 10.130.137-0/PR cargo Chefe de Gabinete, servidores desta Prefeitura Municipal. para, sob a presidência do primeiro nominado, como membros efetivos e **João Soares Miranda**, RG 206.493-1/PR, Secretario de Administração, como suplente, para promoverem Inquérito Administrativo com a finalidade de apurar possível irregularidade no que tange aos números do Covid.

Art. 2º A Comissão deverá averiguar e documentar os elementos necessários à tomada de decisão pela autoridade competente, nos termos da Lei Municipal n.º 89/2010.

Art. 3º O Inquérito Administrativo tramitará em sigilo, com base no artigo 43 da Lei Municipal n.º 89/2010.

Art. 4º O desempenho das atividades junto à Comissão dar-se-á sem prejuízo das funções públicas de seus membros, e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor, 5 (cinco) dias após sua publicação, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até igual prazo e por uma única vez, mediante justificativa.

Morretes, 11 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:82A61ABF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2021

Ref: Dispensa de Licitação 34/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri, portador da cédula de identidade RG. nº 840.1507-5 e CPF sob nº 047.599.679-82.

CONTRATADA: J. DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

CNPJ nº. 32.282.308/0001-63

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) balança digital.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças, PR, 08 de junho 2021.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Maíra Machado de Carvalho
Código Identificador:D0163229

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços,

para melhorias e reparos na cozinha e banheiros do SCFC – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e adequação da cozinha da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu, em favor à empresa **ROCKER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ n° 21.087.999/0001-**28, para os itens: 01 ao 15 e 18 ao 38.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de junho de 2021.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Rocker Construções Ltda - CNPJ nº 21.087.999/0001-28 – Nova Prata do Iguaçu - Pr.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços, para melhorias e reparos na cozinha e banheiros do SCFC – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; e adequação da cozinha da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu.
VALOR: R$ 14.470,57 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade de itens fornecidos e/ou serviços prestados.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 07 Secretaria de Assistência Social, 001 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0006.2-047 FMAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo e 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:F860669B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2021, tendo como objeto a Aquisição de óleo diesel S10 para execução do projeto de recuperação da trafegabilidade de estradas rurais, conforme convênio nº 019/2021, firmado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, em favor à empresa **DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - CNPJ Nº 30.906.345/0001-70.**
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de junho de 2021.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Diesel Rural Comércio de Combustível Ltda – CNPJ Nº 30.906.345/0001-70 – Nova Esperança do Sudoeste – Pr.
OBJETO: Aquisição de óleo diesel S10 para execução do projeto de recuperação da trafegabilidade de estradas rurais, conforme convênio nº 019/2021, firmado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.
VALOR: R$ 47.263,50 (quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por litro.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.606.0014.2-069 Manutenção do Departamento de Agricultura, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:DA0BC0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3493/2021

Súmula: Prorroga até as 05:00 horas do dia 18 de junho de 2021 a vigência das medidas previstas no Decreto nº 3491/2021, e dá outras providências.

SERGIO FAUST, Prefeito Municipal Interino de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal;
Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID - 19.
D E C R E T A
Art. 1º - Prorroga até as 05:00 horas da manhã de 18 de junho de 2021 (sexta-feira) a vigência das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3491/2021 de 01 de junho de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de junho de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:9462EEB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021- PROCESSO N°11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021- PROCESSO N°11/2021

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, representado pela Prefeitura Municipal, através do Prefeito Municipal torna público à abertura da licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo o objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com abertura prevista às 14h30min no dia 15 de Julho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Paiçandu na Rua Sete de Setembro nº 499, Centro, Paiçandu-Pr.. Para Maiores informações o presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, das 08h30 às 17h00, e poderá ser obtido pessoalmente, no departamento de compras e licitações ou através do site do município na página www.paicandu.pr.gov.br

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:4B02913C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 174/2021

A senhora **FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA**, Diretora-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 20 (vinte) dias de férias, no período compreendido entre ***8 de junho a 27 de junho de 2021***, a servidora pública municipal **GABRIELA RAMOS FURMAN,** portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 12.435.844-2 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 085.715.319-60, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO** desde 3 de maio de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, 9 de junho de 2021.

FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:1ECC7C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO Nº 260/2021

SÚMULA: - Exonera, a pedido, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Serviços Jurídicos, Símbolo C-03.

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Exonera, a pedido, a partir de 10 de junho de 2021, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Serviços Jurídicos, Símbolo C–03, a Servidora Pública Municipal FLAVIANE RITA DE CACIA TESSARO, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 10.750.685-3 - SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 068.487.229-36.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 10 de junho de 2021.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:E292EB01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 29/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA** cujo objeto é à contratação de empresa para fornecimento de energia para os serviços de iluminação pública, com cessão de postes para fixação do conjunto de Iluminação Pública de propriedade do município com o prazo indeterminado de vigência do contrato, no valor aproximado de R$ R$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2020, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, a favor da empresa: ***COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.***, *inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06*.

Paiçandu, 10 de Junho de 2021.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:F56B0229

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA cujo objeto é a aquisição de **vidros e fechadura,** para atender às necessidades da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no valor de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais), a favor da empresa: **MAYKON CESÁR BRANDÃO 40897448812**, *inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.416.877/0001-40*. Por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 10 de Junho de 2021.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:3D6DD16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: AUTO POSTO PINHEIRO inscrita no CNPJ sob nº 29.779.880/0001-28

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA ‘d’, DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 14º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, que passa a vigorar a partir de **10/06/2021**, nos termos do art. 65, inciso II, letra ‘d’, da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
03	LT	Óleo Diesel S-500	Band. branca	R$ 4,18	**R$ 4,20**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Band. branca	R$ 4,23	**R$ 4,24**

Paiçandu-Pr, 10 de junho de 2021.

Autarquia Municipal de Educação de Paiçandu
GLEISON RODRIGO BRAZ KLAUS

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:5A0CE2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO PINHEIRO inscrita no CNPJ sob nº 29.779.880/0001-28

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 14º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, que passa a vigorar a partir de **10/06/2021**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
03	LT	Óleo Diesel S-500	Band. branca	R$ 4,18	**R$ 4,20**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Band. branca	R$ 4,23	**R$ 4,24**

Paiçandu-Pr., 10 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Paiçandu
ISMAEL BATISTA

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:A59FAEBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIÇANDU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: AUTO POSTO PINHEIRO inscrita no CNPJ sob nº 29.779.880/0001-28

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o 14º termo aditivo de **EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, que passa a vigorar a partir de **10/06/2021**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

ITEM	UD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
				V. ANTERIOR	V. APROVADO
03	LT	Óleo Diesel S-500	Band. branca	R$ 4,18	**R$ 4,20**
04	LT	Óleo Diesel S-10	Band. branca	R$ 4,23	**R$ 4,24**

Paiçandu-Pr, 10 de junho de 2021.

Autarquia Municipal De Saude De Paiçandu
FRANCIELI SILVA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:448F03E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRATO Nº 010/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de setembro, 499, Centro – Paiçandu-Pr., inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADO: ALEXSANDRO QUEIROZ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.799.673/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, inc. II, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento nos termos DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA – QUADRO SOCIETARIO, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**,** contidos no Contrato nº 010/2021 e processo administrativo nº 054/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIO: LETICIA PASSALINE DE OLIVEIRA
RAZÃO SOCIAL: L. P. O. TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ Nº 04.799.673/0001-04
ENDEREÇO: RUA PADRE JOSE NOVACK, 880, SALA 9-B, CENTRO – CEP: 89.240-000 – CIDADE DE GARUVA – SC.
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: LETICIA PASSALINE DE OLIVEIRA, RG Nº 10831341-2 SSP/PR., e CPF nº 097.557.009-94

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a qualificação da empresa quanto a Razão social, endereço, sócio e administração e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 010 de 11/01/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu - PR 23 abril de 2021.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:6D2F619A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3494/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 02/2021 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentais e mão de obra, objetivando a instalação de rede de média e baixa tensão para implantação de iluminação pública em vias do município. Na sessão pública realizada dia 11/06/2021, foi efetuada a abertura do envelope contendo a proposta de preço da empresa habilitada sendo constatado a apresentação do seguinte preço: R$ 102.380,31 (cento e dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos). A Comissão Permanente de Licitação após análise da proposta apresentada e em cumprimento ao disposto no edital da Tomada de Preços nº.02/2021, decidiu por bem e unanimidade em declarar como vencedora do certame a empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 07.248.071/0001-57 com o valor total de R$ 102.380,31 (cento e dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos). A proposta de preço rubricada pelos membros da Comissão de Licitação foi disponibilizada para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos conforme alínea "b", do inciso I, do Art.109, da Lei Nº. 8.666/93. Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com, com posterior envio dos originais pelos Correios ou outro serviço de entrega. As empresas que desejarem renunciar ao prazo recursal dessa fase poderão encaminhar Termo de Renúncia para o mesmo e-mail.

Publique-se.

PAOLA GADONSKI WROBEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:59D6638B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5546/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5546/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº. 94/2020 – Processo Administrativo nº. 11336/2020.
Objeto: Registro de Preços para aquisição sob demanda de equipamentos e material permanente através da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, em face da revogação amigável total da Ata de Registro de Preços nº. 366/2020 e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93,**CONVOCA**o licitante remanescente, na ordem de classificação**VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME**, classificada em 3º lugar no certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

Fornecedor:	**VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME**				
PREGÃO: 94				Ano:	2020
Lotes	**Valor Vencido**	**INPC**	**IGPM**	**IGPDI**	**MEDIA**
19	R$ 95,87	R$101,39	R$ 118,04	R$117,34	R$112,25

Palmeira,11 de junho de 2021.

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Pereira
Código Identificador:D8D8150A

IMASP - ISTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - 05/ 2021

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	8033/2021
b) Licitação Nº :	5/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	11/06/2021
e) Objeto Homologado :	A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Cardiologia e Cirurgias Cardiovasculares prestados através dos Profissionais vinculados à Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná – COOPCARDIO – PR para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira (IMASP), localizado na Rua Coronel Vida, 311 centro, Palmeira/Pr.

18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00 – fonte – 1005 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIRO DE PESSOAS FISICAS
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00 – fonte – 1015 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIRO DE PESSOAS FISICAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Fornecedor: COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES DO ESTADO DO PARANÁ - COOPCARDIO - PR
CNPJ – 11.491.540/0001-31

Item	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	39378	CIRURGIAS	1	R$ 537.605,44	R$537.605,44
Total					R$537.605,44

Valor Total Homologado – R$537.605,44

ANA MARIA GONÇALVES
Presidente da Comissão Licitação

Palmeira,11 de junho de 2021.

DANIELI ZWIEGICOSKI
Presidente IMASP

Publicado por:
Ana Maria Gonçalvez
Código Identificador:CE7876DB

IMASP - ISTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - 5/2021

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	8033/2021
b) Licitação Nº :	5/2021
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	11/06/2021
e) Objeto da Adjudicação :	A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Serviços de Cardiologia e Cirurgias Cardiovasculares prestados através dos Profissionais vinculados à Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná – COOPCARDIO – PR para atendimento aos usuários e dependentes do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira (IMASP), localizado na Rua Coronel Vida, 311 centro, Palmeira/Pr.

18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00 – fonte – 1005 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIRO DE PESSOAS FISICAS
18.001.10.302.0010.2.002.3.3.90.48.00.00 – fonte – 1015 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIRO DE PESSOAS FISICAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores

Fornecedor: COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES DO ESTADO DO PARANÁ - COOPCARDIO - PR
CNPJ – 11.491.540/0001-31

Item	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	39378	CIRURGIAS	1	R$ 537.605,44	R$537.605,44
Total					R$537.605,44

Palmeira,11 de junho de 2021.

DANIELI ZWIEGICOSKI
Presidente IMASP

Publicado por:
Ana Maria Gonçalvez
Código Identificador:B2E21075

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 761 DE 11/06/2021 - CONCEDE PENSÃO A JOEL PADILHA TAUFER

Portaria n.º 761 de 11/06/2021

A Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado neste Instituto sob nº 215, em que é requerente **Joel Padilha Taufer**.
Considerando mais, o disposto no Art. 80, inciso I, Art. 81, 83 e 84 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ainda o Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, regulamentado pela Orientação Normativa SPS n.º 03/2004, art. 54;
Considerando, ainda, o Art. 24º, § 2º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que trata da acumulação de benefícios previdenciários;
Resolve:
Conceder ***Pensão***, a partir de 22/05/2021, sendo: uma cota vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) para **Joel Padilha Taufer,** portador do R.G. nº 543.665-6 PR, inscrito no CPF sob nº 100.202.259-20, em virtude do falecimento da servidora aposentada *"Antônia Padilha Taufer"*, sendo que o benefício corresponderá a R$ 1.269,46 (um mil, duzentos e sessenta e nove, quarenta e seis centavos) e será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e

Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:758DE0FC

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021 - ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos de uso ambulatorial através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de Maio do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 5319/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 55/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 85.477.586/0001-32

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO	1.000,00	R$ 2,45	R$ 2.450,00
1	SORO GLICOSADO 5% 1000ML SISTEMA FECHADO	100,00	R$ 4,95	R$ 495,00

Valor Total Homologado - R$ 2.945,00

Os objetos dessa licitação serão solicitados de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento será realizado em duas etapas**:** I) Recebimento provisório- no ato da entrega do objeto, no local em que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento; II) Recebimento definitivo, em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o n° de registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", nos termos da Portaria n°. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total a contar da data da entrega, não sendo inferior a 12 (doze) meses. A nota fiscal deve conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termo dos artigos 9º e 13º inciso VIII e X, da portaria ANVISA 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução da ANVISA RDC 320/2002. Prazo de entrega: 10 dias úteis a partir da emissão da nota de empenho. Local de Entrega: Almoxarifado Central – Rua Flavio Santos s/n no Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, Bairro Farajala Bacila, CEP 84130-000. Responsável pelo recebimento: Ariane Cristina da Silva. Horário da Entrega: das 8h às 12h e das 13h às 16h30min. Fone: (42) 3909-5076. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade de cada secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital; A execução dos serviços deverá observar o disposto nos artigos 69 a 78 da lei 8666/93; Executar fielmente a ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8666/93, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial; Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiaria por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente ata; A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto da presente ata, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas; Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; A Contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução da ata; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho; A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto da ata ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias após a entrega e atesto de recebimento, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. Em atendimento a Recomendação Administrativa nº.01/2019 do MPC/PR, a Contratada deverá obrigatoriamente efetuar o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes (para os casos de medicamentos e produtos farmacêuticos). Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos da nota fiscal eletrônica NFe, modelo 55, o não cumprimento desta exigência implicará em não recebimento do medicamento junto a Central de Abastecimento Farmacêutico. A nota fiscal deve conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termo dos artigos 9º e 13º inciso VIII e X, da portaria ANVISA 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução da ANVISA RDC 320/2002. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 55/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15, parágrafo 3º, inc. III da Lei 8.666/93. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 11 de Junho de 2021.

Município De Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 76.179.829/0001-65
GIOVATAN DE SOUZA BUENO
CPF/MF sob o n° 599.048.879-34
Decreto Municipal Nº 14.133/21
Secretário Municipal De Saúde
Contratante

ECO Farmas Comercio De Medicamentos LTDA
CNPJ/MF nº 85.477.586/0001-32
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI
CPF/MF Sob o nº 043.680.279-14
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7197825E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 17.882 DE 11/06/2021 - ADIANTAMENTO AO SERVIDOR LOACIR AMULINARI CARDOSO JUNIOR.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 8845/2021 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:
Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 14.001.10.301.0030.6153.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Loacir Amulinari Cardoso Junior	*015.885.269-92*	*R$ 800,00*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2EDB2915

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 17.883 DE 11/06/2021 - ADIANTAMENTO AO SERVIDOR IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 8844/2021 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 14.001.10.301.0030.6153.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ivo Francisco Alves de Oliveira	*357.874.909-59*	*R$ 800,00*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7A72CE94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 76/2021 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sr. Silvio Ademir Schactai Ribeiro**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.364.67-9 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 061.383.739-87**, residente e domiciliado nesta Comarca, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de proteção social especial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.326, de 09 de Junho de 2021.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.326/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 16.774,80 (dezesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), serão repassados em uma única parcela no mês de julho de 2021, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	**Valor a ser repassado**	**Quantidade de Parcelas**
Julho/2021	R$ 16.774,80	Única

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 16.774,80 (dezesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 16.774,80 (dezesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0038.6151.3.3.50.43.00.00, Fonte: 950.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra

Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - APAE
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7CE2043A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 77/2021 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE – AMB/LAR LEVI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, estabelecida na Rua Emília Farias Ericksen, nº 147, Rocio I, Palmeira, Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Willi Dyck**, portador da cédula de identidade **R.G nº V287189-G**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 010.413.319-83**, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de proteção social especial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.326, de 09 de Junho de 2021.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.326/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 1.397,90 (mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos), serão repassados em uma única parcela no mês de julho de 2021, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor a ser repassado	Quantidade de Parcelas
Julho/2021	R$ 1.397,90	Única

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 1.397,90 (mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 1.397,90 (mil trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0038.6151.3.3.50.43.00.00, Fonte: 950.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

WILLI DYCK
Associação Menonita Beneficente – AMB/LAR LEVI
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:E4A201E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 78/2021 - LAR ACELINO.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **LAR ACELINO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.150/0001-44**, com sede na Avenida das Palmeiras nº 896 – Colônia Francesa, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Luciana do Rocio Xavier Argenta**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 5.682.332-8**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 806.606.739-91**, residente e domiciliada na Rua João Bornancin nº 256 – Lt 17 – Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de proteção social especial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.326, de 09 de Junho de 2021.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.326/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 4.193,70 (quatro mil cento e noventa e três reais e setenta centavos), serão repassados em uma única parcela no mês de julho de 2021, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor a ser repassado	Quantidade de Parcelas
Julho/2021	R$ 4.193,70	Única

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 4.193,70 (quatro mil cento e noventa e três reais e setenta centavos).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 4.193,70 (quatro mil cento e noventa e três reais e setenta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0038.6151.3.3.50.43.00.00, Fonte: 950.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

LUCIANA DO ROCIO XAVIER ARGENTA
Lar Acelino
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6276275B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2021 - ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 76.578.244/0001-18**, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente **Sra. Edites Bet**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 875.995-2 SSP/PR**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 286.606.179-91**, residente e domiciliada na Rua Emiliano Perneta, nº 640, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de proteção social especial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.326, de 09 de Junho de 2021.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.326/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 1.118,32 (mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), serão repassados em uma única parcela no mês de julho de 2021, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor a ser repassado	Quantidade de Parcelas
Julho/2021	R$ 1.118,32	Única

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 1.118,32 (mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 1.118,32 (mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0038.6151.3.3.50.43.00.00, Fonte: 950.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EDITES BET
Associação Família de Maria – Lar Sagrada Família
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:156A6926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 80/2021 - ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0002-67**, estabelecida na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira/PR, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Egon Hamm**, portador da cédula de identidade **R.G nº 1.443.259-0 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob n° 322.315.989-49**, residente e domiciliado na Rua Adalberto Ferruci Pereira, nº 459, Curitiba/PR, CEP nº 81670-260, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.327, de 09 de Junho de 2021.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.327/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 22.646,40 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), serão repassados em uma única parcela no mês de julho de 2021, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor a ser repassado	Quantidade de Parcelas
Julho/2021	R$ 22.646,40	Única

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 22.646,40 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 22.646,40 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0037.6140.3.3.50.43.00.00, Fonte: 950.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

EGON HAMM
Associação Menonita de Assistência Social - AMAS
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:144C3E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 81/2021 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/2021**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 81.078.297/0001-00**, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Willi Dyck**, portador da cédula de identidade **R.G nº V287189-G**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 010.413.319-83**, residente e domiciliado na Colônia Witmarsum, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, viabiliza a transferência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo objeto é a parceria entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, mediante a execução de atividades e de projetos previamente estabelecidos no plano de trabalho inserido ao presente termo de colaboração, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.327, de 09 de Junho de 2021.

1.2 – Para os fins de que trata a Lei nº 5.327/2021, os recursos financeiros que totalizam a importância de R$ 8.896,80 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), serão repassados em uma única parcela no mês de julho de 2021, depositados em conta bancária exclusiva, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Mês/Ano	Valor a ser repassado	Quantidade de Parcelas
Julho/2021	R$ 8.896,80	Única

Parágrafo único. O Plano de Trabalho de forma detalhada, pelo qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se encontra vinculada é o constante no anexo único, parte que integra o presente Termo.

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá

designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
i) divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
k) aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
l) comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Palmeira;
m) publicar o teor deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
l) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
p) comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 8.896,80 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
3.2 – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ 8.896,80 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 15.002.08.244.0037.6140.3.3.50.43.00.00, Fonte: 950.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e descrito na cláusula primeira, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (se houver contrapartida financeira)
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do**caput**sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do seu respectivo teor no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser

providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social
Administração Pública

WILLI DYCK
Associação Menonita de Beneficente - AMB
Organização da Sociedade Civil

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

_____
Testemunha:
CPF/MF sob o nº:

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7C128E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 06/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N. º 4.180 de 11 de agosto de 2016 e suas alterações,

Considerando as deliberações da plenária, realizadas de forma virtual, na data de 09 de junho de 2021;
Resolve:
Art.1º- Emitir parecer favorável a inscrição do Projeto "CYBERSPACE – PROMOVENDO A INCLUSÃO TECNOLÓGICA NA APRENDIZAGEM" da Secretaria de Educação, junto ao Fundo da Infância e Adolescência de 2021, do Itaú Social, para concorrer ao repasse de recursos para execução do mesmo.
Art. 2.º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 10 de junho de 2021.

ALINE BACH DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3AF028E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 09/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Súmula: O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 3.657 de 25/04/2014,

Considerando a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal.

Resolve:
Art.1º.- Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada dia 28 de julho, quarta - feira, às 09 h, com transmissão virtual, ao vivo, através dos canais de comunicação oficiais disponíveis da Prefeitura de Palmeira.
Art. 2.º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 07 junho de 2021.

MAYARA LUCIA MARTINS
Presidente CMAS

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:15007CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2021 - ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de arla 32 para os veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de Maio do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 5537/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 53/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:
Fornecedor: ZUB DISTRUBUIDORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 27.185.629/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Arla 32 , em solução, a 32,5% de úreia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não tóxica. (tambor 20 litros). O produto devera conter o selo do Inmetro.	195,00	R$ 59,00	R$ 11.505,00

Valor Total Homologado - R$ 11.505,00

O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O Prazo de entrega será de 07 dias úteis, contados a partir da ordem e apresentação de empenho emitido pela secretaria requisitante. O produto a ser entregue pelo fornecedor vencedor do certame deve conter o selo do Inmetro. Local de Entrega: Departamento de Almoxarifado, localizado na Rua Flavio Santos S/N, Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, no período de segunda a sexta feira das 8:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs. Responsável pelo recebimento: Ariane Cristina da Silva. **Serão obrigações da contratada**: Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Fornecer o produto objeto deste certame, no local designado pela Secretaria conforme ordem de fornecimento (empenho) no prazo estipulado. E pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Palmeira ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a verificação e aprovação da Secretaria, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 53/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 11.505,00 (onze mil quinhentos e cinco reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 11 de Junho de 2021.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
MÁRCIA MUCHINSKI
CPF/MF sob o n° 035.414.869-96
(Decreto Municipal nº 14.131/2021)
Secretária Municipal de Educação, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Contratante

Zub Distribuidora LTDA ME
CNPJ/MF nº 27.185.629/0001-00
ÉLIO ZUB JUNIOR
CPF/MF sob o nº 051.607.499-77
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:382E75AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 14.474 DE 11/06/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 45.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.325 de 09/06/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 -

Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.302.0032.6.158. Manutenção das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
449 - 3.3.50.43.00.00 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 45.000,00

Total Suplementação: R$ 45.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R$ 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:5FB28061

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 14.475 DE 11/06/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 15.919,18.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.324 de 09/06/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.919,18 (quinze mil novecentos e dezenove reais e dezoito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0022.5.090. Ampliação da estrutura de ensino
653 - 3.3.30.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 1.000,00
652 - 3.3.30.93.00.00 162 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 14.919,18

Total Suplementação: R$ 15.919,18

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação - SMED
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.361.0022.5.090. Ampliação da estrutura de ensino
281 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.000,00
606 - 4.4.90.51.00.00 162 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 14.919,18

Total Redução: R$ 15.919,18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:EEAE6191

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 14.476 DE 11/06/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.322 de 09/06/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.003.08.243.0039.6.143. Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
651 - 3.3.90.39.00.00 948 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 40.000,00

Total Suplementação: R$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.2.8.07.11.00.00000000 Fonte: 948 R$ 40.000,00

Total da Receita: R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:5B213173

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 14.477 DE 11/06/2021 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 25.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.323 de 09/06/2021.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.235/2020 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.15.452.0028.2.108. Manutenção das atividades do Departamento de Segurança e Trânsito
373 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

Total Suplementação: R$ 25.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.15.452.0028.2.108. Manutenção das atividades do Departamento de Segurança e Trânsito
372 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 25.000,00

Total Redução: R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:624AEA5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 17.877 DE 11/06/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA NÁTALI ANTONIETE GONÇALVES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 8836/2021, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 05/07/2021 até 19/07/2021, referente ao período aquisitivo de 26/10/2019 à 25/10/2020, a servidora **NÁTALI ANTONIETE GONÇALVES**, matrícula 204061, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Naila Knutz
Código Identificador:75B18E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 17.878 DE 11/06/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOAO CARLOS CARVALHO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 8757/2021, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, a iniciar em 05/07/2021 até 03/08/2021, referente ao período aquisitivo de 02/07/2018 à 01/07/2019, ao servidor **JOAO CARLOS CARVALHO**, matrícula 201525, cargo de TRABALHADOR BRACAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Goncalves
Código Identificador:51D38899

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 17.879 DE 11/06/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA JULIANA IACHINSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 8867/2021, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 15/07/2021 até 29/07/2021, referente ao período aquisitivo de 17/11/2018 à 16/11/2019, a servidora **JULIANA IACHINSKI**, matrícula 203823, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Goncalves
Código Identificador:0911637B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 17.880 DE 11/06/2021 - ALTERAR PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA ELISAMA NOGUEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº 8929/2021, e

RESOLVE:
Art. 1º: Alterar período de gozo das férias da servidora ELISAMA NOGUEIRA, matrícula 203740, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas concedidas através da Portaria nº. 17.312 de 10/12/2020 e cassadas na Portaria nº 17.362/2021 de 05/01/2021, devendo considerar seu período de 15 dias de férias 28/06/2021 a 12/07/2021.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Goncalves
Código Identificador:C8A8834C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 17.881 DE 11/06/2021 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR MAURICIO ARAUJO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº. 8738/2021, e

Resolve:
Art. 1º - Prorrogar a transferência do servidor **MAURICIO ARAUJO FERREIRA**, matrícula 204128, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA II, da Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 08/06/2021 até 22/06/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Goncalves
Código Identificador:B655D51F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTÊNCIA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020 - GILBERTO AVILAR TEIXEIRA.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2020, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Auxiliar Administrativo,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 10 de junho de 2021.

GILBERTO AVILAR TEIXEIRA
Desistente

Publicado por:
Naila Knutz
Código Identificador:CB66745A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA AUXILIAR ADMINISTRATIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - ÂNGELA REGINA DE PAULA SCHÖN.

Palmeira, 11 de junho de 2021**.**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 15 de junho do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Auxiliar Administrativo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2020, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 4815/2021.

Auxiliar Administrativo:

· ÂNGELA REGINA DE PAULA SCHÖN

Atenciosamente,

MARCIA MUCHINSKI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naila Knutz
Código Identificador:EA97D1F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020 - DEJANIRA DE LIMA.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2020, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Professor,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 11 de junho de 2021.

DEJANIRA DE LIMA
Desistente

Publicado por:
Naila Knutz
Código Identificador:30F21A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - NÁDIA CRISTINA BACH.

Palmeira, 11 de junho de 2021**.**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 15 de junho do corrente ano, às 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2020, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 8708/2021.

Professor:

· NÁDIA CRISTINA BACH

Atenciosamente,

MARCIA MUCHINSKI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Naila Knutz
Código Identificador:E3BE709F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021 - DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de lixeiras e carrinhos coletores através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 18 (dezoito) de Maio do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 5937/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 54/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.453.476/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Lixeira de aço cinza claro no modelo declive, com 02 tampas individuais, medindo 2,00 m x 0,90 cm x 0,90 cm, sendo uma para o organico e outra para o reciclavel, com capacidade de 1520 Litros	15,00	R$ 2.210,00	R$ 33.150,00

Valor Total Homologado - R$ 33.150,00

Recebimento provisório - se dará no ato da entrega do objeto, no Departamento de Almoxarifado que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento. Recebimento definitivo; será efetuado em até 05 dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias a contar da data do empenho. A municipalidade não é obrigada a adquirir todos os produtos licitados. A garantia do objeto deverá ser de no mínimo 06 meses, contado a partir da emissão da nota fiscal. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Município, localizado na Rua Flávio Santos, s/n, Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, Bairro Papiros e será recebido pelo fiscal responsável conforme determina Decreto Municipal no período de segunda a sexta feira das 8:00 hrs às 12:00 hrs e das 13:00 hrs às 17:00 hrs. E, posteriormente a contratante deverá descarregar os objetos nos locais a ser indicado pela Secretaria requerente. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação; A empresa deve fornecer produtos conforme descrição deste edital, devendo sempre ser de "PRIMEIRA QUALIDADE". Caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria Municipal, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades. O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Serão obrigações da contratada**: Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato; Nomear um preposto responsável pela ata para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE; Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital; Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes da presente ata; Ser interlocutor em caso de necessidade com o fabricante do produto fornecido; Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado; A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; É de responsabilidade da Contratada o descarregamento dos itens nos locais indicados pela contratante; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n°.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega e atesto de recebimento, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 54/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinqüenta reais)** para a execução dos serviços descritos no

quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto Federal 7.892/13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 11 de Junho de 2021.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
RODRIGO HANISKIEVICZ
CPF/MF sob o n° 043.233.659-18
(Decreto Municipal nº 14.134/21)
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratante

Dembinski E Mikoski LTDA ME
CNPJ/MF nº 28.453.476/0001-05
ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI
CPF/MF sob o nº 956.923.989-15
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:67AEBB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2021 - COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2021. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de cargas de oxigênio e acetileno industrial através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 01 (um) de Junho do ano de dois mil e vinte e um, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pelo Decreto nº 14.060 de 04 de Janeiro de 2021, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 6072/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 61/2021, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA**, deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS THOMAZ E OLIVEIRA LTDA (ME)
CNPJ/CPF: 05.601.552/0001-79

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Carga de oxigênio Industrial (10m³) tipo cilindro.	8,00	R$ 128,50	R$ 1.028,00
1	Carga Acetileno Industrial (9 Kg) tipo cilindrico.	6,00	R$ 508,69	R$ 3.052,14
1	Carga gás/oxigênio 1 m³ (DPU)	10,00	R$ 64,67	R$ 646,70
1	Carga Acetileno Industrial (1Kg DPU) tipo cilindrico.	10,00	R$ 140,00	R$ 1.400,00
1	Carga (10 m³) de gás para solda MIG, composto por 25% de CO^2 e 75% de Argônio. Normalmente é um gás usado em solda MIG, para soldar ferro.	8,00	R$ 273,33	R$ 2.186,64

Valor Total Homologado - R$ 8.313,48

O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade. As cargas de oxigênio deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Flávio Santos s/nº, Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos. Hora do recebimento das 08:00 às 11:30 / 13:00 às 16:30 horas. Responsável pelo recebimento: Ariane Cristina da Silva. Os produtos deverão ser entregues nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **Serão obrigações da contratada**: Realizar a perfeita execução do objeto da ata obedecendo às especificações constantes no edital; Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária; Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação; Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração; Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da ata; Manter durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu; A CONTRATADA sujeita-se ás disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão; Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes; Transportar os gases em veículos apropriados, observando e cumprindo as normas pertinentes, respondendo integralmente por eventuais violações à mesma, bem como por eventuais acidentes. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a verificação e aprovação pela Secretaria, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de

validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 61/2021.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 8.313,48 (oiti mil trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc, visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Secretário responsável e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira/PR, 11 de Junho de 2021.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
FERNANDO CAPRARO
CPF/MF sob o n° 029.182.319-08
Decreto Municipal nº 14.136/2021
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Respondendo Interinamente Pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Contratante

Comercio de Gases Industriais Thomaz e Oliveira LTDA
CNPJ/MF Nº 05.601.552/0001-79
EDUARDO ORIZZI DE OLIVEIRA
CPF/MF Sob o Nº 024.837.989-50
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:26EA7AA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 099/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº99/2021

De um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o Município de Palmital, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Palmital, Estado do Paraná, à Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.680.025/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, e, por outro lado, neste ato denominado **INTEG-INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA,** associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.137.604/0001-06, com sede à Rua Alameda Élio Antônio Dalla Vecchia, nº 838, Vila Carli, CEP 85.040.167, em Guarapuava Paraná, neste ato representada pelo Sr. **MAICO TARAS DA CUNHA**, CPF/MF sob nº 027.233.419-76 e portador do RG sob nº 6821933-7-SESP PR, doravante denominado CONTRATADA**,** resolvem por este instrumento de Contrato Administrativo, com base no Procedimento Licitatório n. 062/2021 modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 004/2021, pela proposta apresentada que é parte integrante deste contrato, realizar o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR - Fica aditivado o valor do Contrato Administrativo supramencionado, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR ATUAL DO CONTRATO	PERCENTUAL ADITIVADO 25%	VALOR ATUTALIZADO DO CONTRATO
R$ R$ 126.720,00	R$ 31.680,00	R$ 158.400,00

CLAÚSULA SEGUNDA – PARCELAS - O valor aditivado será integralizado ao contrato original e divididos em 18(dezoito) parcelas conforme cronograma apresentado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DURAÇÃO – Fica alterado o prazo de duração do contrato para 18(dezoito) meses, contados da contratação original.

CLAÚSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital-PR, 10 de Junho de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

INTEG-INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA
MAICO TARAS DA CUNHA
Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF/MF: 537.323.089-87

Nome: ROSILDA GOMES DA SILVA
CPF/MF: 599.811.139-72

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:FF2B709E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 57/2021

DECRETO Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Estabelece novas medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOque a Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

CONSIDERANDOa necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas no Município, de forma compatibilizada com as medidas sanitárias impostas pelo momento que vivemos,

CONSIDERANDOtodo o exposto, o Prefeito Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1°Fica determinada a restrição de circulação - **TOQUE DE RECOLHER** - no Município de Palmital, no período **das 22:00 horas às 05:00 horas** à **partir do dia 14 de junho de 2021**.

Art. 2º À partir da data de vigência deste Decreto, vigorarão as seguintes regras:

I. Os estabelecimentos comerciais em geral poderão realizar atendimento presencial ao público **das 05:00 às 22:00 horas** de segunda à domingo;
II. Ficam ressalvadas da restrição do horário previsto no inciso anterior as atividades de farmácias e de abastecimento de combustíveis, as quais poderão funcionar até as 24:00 horas, sendo que entre as 22:00 e as 24:00 horas as lojas de conveniências dos postos de combustíveis deverão permanecer fechadas, permanecendo neste período somente o fornecimento do combustíveis.

III. Os Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames, devem manter agendamento, evitando fluxo e aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes medidas sanitárias junto aos clientes e funcionários:

a) Através de um funcionário do estabelecimento, organizar entrada única de acesso, limitar o acesso de pessoas conforme a capacidade do local e recomendar a restrição do acesso de crianças nos estabelecimentos (menores de 12 anos);
b) Autorizar somente a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras, bem como fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento;
c) Manter a disponibilização de álcool em gel (70%) na entrada e saída, acompanhar e fiscalizar sua utilização na entrada através de um funcionário do estabelecimento;
d) Manter demarcação de distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos;
e) Estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento;
f) Disposição de cadeiras e mesas que respeite o distanciamento mínimo de 2mt (dois metros), bem como que deverão permanecer sentados, evitando aglomeração;
g) Permitir a entrada de somente um membro por família nos estabelecimentos como supermercados, mercados, mercearias, farmácias, lotéricas, bancos e similares.

Art. 4º Ficam permitidas as celebrações religiosas em todos os dias da semana, desde que observada a limitação do número de pessoas que garanta o distanciamento de um metro e meio entre cada participante.

§ 1º Ficam permitidas as atividades de catequese, estudo bíblico ou similar de crianças e adolescentes na forma presencial, desde que respeitadas as medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel, utilização de máscaras e o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada participante.

§ 2º Ficam vedadas quaisquer dinâmicas nas quais exista aperto de mão, abraços ou qualquer tipo de aproximação entre os fiéis.

Art. 5º Permanecem **SUSPENSAS**as seguintes atividades:

a) Reuniões com aglomeração de pessoas para fins de confraternizações de qualquer natureza em espaços de uso público localizados em bens públicos e privados, bem como em espaços domiciliares;
b) Todos os eventos esportivos, sejam aqueles organizados por clubes, escolas, associações ou até mesmo pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de promover uma competição esportiva, com premiação ou não.
c) Apresentações artísticas em locais abertos e fechados.
d)A prática de esportes coletivos em locais públicos e privados;
e)Eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, inclusive chácaras.

Art .6º Fica permitida a realização de reuniões corporativas até o limite de 50 (cinquenta) pessoas, desde que o espaço utilizado garanta o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os participantes.

Art. 7º Mantém **OBRIGATÓRIO**o uso de máscara em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço essenciais e não essenciais, nos ônibus, táxis, carros de aplicativos e terminais rodoviários nos termos da Lei Federal nº 13.979/20 e da Lei Estadual nº 20.189/20.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de Parques, Praças e demais espaços públicos para realização de atividades físicas individuais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 9º Permanece suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal ou outras unidades administrativas municipais, devendo permanecer o regime de trabalho interno, exceto os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Agricultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Fica permitido o atendimento presencial dos estabelecimentos de ensino de qualquer espécie, como escolas privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal permanecerão sem atendimento presencial aos alunos e os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual seguirão as determinações do Governo do Estado do Paraná.

Art. 11. Permanece**PROIBIDA**qualquer aglomeração de pessoas em vias públicas, parques, praças e demais locais públicos, exceto no caso e nos moldes previstos no artigo 8º.

Art. 12. Estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço, empresas e/ou indústrias em geral e afins devem **VEDAR** a realização de trabalho presencial de funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço suspeitos ou confirmados de Covid-19.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços que tiverem a confirmação de caso positivo de funcionários/colaboradores devem comunicar imediatamente as autoridades sanitárias competentes.

Art. 13. Fica**VEDADA**a abertura de casas noturnas, de entretenimento e salão de festa de associações ou similares, sob pena de aplicação das multas estabelecidas neste decreto.

Art. 14. Fica recomendada à toda população de Palmital a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação, bem como, que seja desestimulada a recepção de familiares oriundos de outros municípios, com o fito de evitar a circulação do vírus COVID-19.

Art. 15.A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária e Fiscalização Geral do Município de Palmital, sem prejuízo das competências de fiscalização e controle exercidas pela Policia Militar.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a promover remanejamento de servidores, para a estruturação de ações de combate e prevenção à disseminação da Covid-19.

Art. 16.O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Art. 17. A aplicação das sanções seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 48/2021.

Art. 18. Ficam mantidos os protocolos previstos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 43, incluído pelo Incluído pelo Decreto Municipal nº 44 de 20 de Maio de 2021), a serem seguidos pelos serviços funerários e congêneres.

Art. 19.A população poderá esclarecer dúvidas e pedir orientações sobre sintomas através do número 042.99974.2503, realizar denúncias através do número: 042.99863.6381 ou com a Polícia Militar através do número 042.99119.0190.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor **à partir das 05:00 horas do dia 14 de junho de 2021**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 10 de Junho de 2021.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:6D1620BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 01-2021- MATERIAL DE CONSUMO-CONSORCIO

Memorando 02 /2021 - Presidente do Consorcio. Palmital PR, 11/06/2021.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.
De: Presidente Cid Centro
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Consorcio Cid Centro requisitando que seja determinada a abertura de procedimento para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOS E AÇOES DO CONSORCIO CID CENTRO, DEFIRO** o pedido.
Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA
Presidente
Cid Centro

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 2/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOSE AÇOES DO CONSORCIO CID CENTRO.

VALOR: R$ 2.016,13 (Dois Mil e Dezesseis Reais e Treze Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 Dias
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: A C OCALXUK PAPELARIA E SERVIÇOS
CNPJ: 33.841.936/0001-02
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	107	01.001.04.122.0401.2006	1	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 11/06/2021.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente Da CID Centro

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº2/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOSE AÇOES DO CONSORCIO CID CENTRO.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando do consorcio - Cid Centro, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente do consorcio resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **A C OCALXUK PAPELARIA E SERVIÇOS,** empresa inscrita no CNPJ: 33.841.936/0001-02.
Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse do consorcio.

Palmital 11/06/2021

VALDENEI DE SOUZA
Presidente do Consorcio

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1/2021

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOSE AÇOES DO CONSORCIO CID CENTRO., conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 2/2021, Dispensa de Licitação n° 1/2021, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 1/2021, para a contratação dos serviços

supramencionados, junto a empresa vencedora: **A C OCALXUK PAPELARIA E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ: 33.841.936/0001-02

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/06/2021

VALDENEI DE SOUZA
Presidente Do Consorcio

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021	**DATA:** 11/06/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2/2021	
CONTRATADO: A C OCALXUK PAPELARIA E SERVIÇOS	
CNPJ: 33.841.936/0001-02	
CONTRATO Nº:	
VALOR: R$ 2.016,13 (Dois Mil e Dezesseis Reais e Treze Centavos)	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOSE AÇOES DO CONSORCIO CID CENTRO.	

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:9C9B2E6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATOS DOS CONTRATOS DO CONSORCIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021
Processo dispensa Nº 1/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 02/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.

CONTRATADO: A C OCALXUK PAPELARIA E SERVIÇOS
CNPJ: 33.841.936/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOSE AÇOES DO CONSORCIO CID CENTRO.

DATA DO CONTRATO: onze dias de junho de 2021
VALOR TOTAL: R$ 2.016,13 (Dois Mil e Dezesseis Reais e Treze Centavos)

FORO: Comarca de Palmital - PR

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:0B29A780

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATA CHAMAMENTO 005/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00252021

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, Publicou o Procedimento Licitatório nº 070/2021, instaurado no dia 27/05/2021, na modalidade "CHAMAMENTO PÚBLICO" que tem por objeto a **"O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL"** e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento foi realizada do dia 10/06/2021, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr.
O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/05/2021, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 21/05/2021.
A disponibilidade do edital se deu a partir de 26/05/2021, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.
Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CPF
01	**EDICARLA MATULLE**	**108.631.799-83**
03	**RHAIANE CAROLINE SCHINERMANN NOBREGA**	**115.474.119-29**
04	**DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS**	**011.306.199-40**

Após o credenciamento, a Membros da Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.
No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.
Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:
Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente vencedor, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:

Palmital – PR, 10 de Junho de 2021.

Comissão Temporária de Avaliação Técnica de Credenciamento

DILAMAR JOSE RODRIGUES DA SILVA
Médico

MEIRY DE OLIVEIRA SILVESTRE
Enfermeira

NANTANE CARLA CAMARGO
Enfermeira

Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO
Presidente

NOEMI DE LIMA MOREIRA
Membro

ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO
Membro

CARLOS GARDACHO
Membro

ILDEMAR VISENTIN
Membro

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:62D453F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2020

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – REFERENTE ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, REGIDO PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CLT, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, CNPJ: 35.848.527/0001-55

CONTRATADO	EMPREGO PÚBLICO PSS 03	ADMISSÃO/DATA DO CONTRATO
GABRIEL DA CRUZ DOMINGUES	MEDICO GENERALISTA	CONTRATO N 27.2021 11/06/2021

Este extrato tem válidade a contar da data da sua assinatura.

Paranaguá, 11 de junho de 2021.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:32F807F3

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 02.2021

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2020

INEXIGIBILIDADE 02/2021 - FORMALIZADA POR MEIO DO 4° CHAMAMENTO PÚBLICO

Partes: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP. CNPJ: nº.14.049.663/0001-05
CONTRATOS:

N° 03/2021: **MARCIO FABIANO CHAVES BASTOS** C.P.F. nº 922.354.099-20;
N° 04/2021: **LILIAN KAZUTO PEREIRA ADATE** C.P.F. nº 029.826.986-4;
N° 05/2021:**CASSIANA LIMA CHAPAVAL KOTIAS DOS SANTOS** C.P.F. nº 066.846.399-69;
N° 06/2021: **CARLOS JAVIER RINOJO SANCHEZ** CPF 551.993.482-72
N° 07/2021: **MARIA ISABEL AQUINO SIMON** CPF 554.819.732-00

OBJETO: Prestação de serviços médicos para desenvolvimento e execução de ações e serviços de saúde – ambulatorial especializado, hospitalar, serviço de apoio diagnóstico, atenção psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) – no âmbito das Unidades de Saúde gerenciadas pela FASP, de acordo com as respectivas necessidades da Administração Pública.

DO VALOR: O valor do plantão de 12H, conforme tabela informada no item específico do edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 001/2020, é de R$ 1.231,68 (mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA ASSINATURA CONTRATO: 10/06/2021.

Assinaturas:
Everllin Dina de Camargo Guiguer
LILIAN KAZUTO PEREIRA ADATE
CASSIANA LIMA CHAPAVAL KOTIAS DOS SANTOS;
CARLOS JAVIER RINOJO SANCHEZ
MARIA ISABEL AQUINO SIMON

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:E990CF84

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 059/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com o Despacho nº 479/2021, exarado no Processo nº 400825/18 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/PR,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 072, de 15 de Maio de 2018, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, em nome do segurado HÉLIO LUIZ DA ROCHA, conforme segue,

Onde se lê:

FORMA DE CÁLCULO: Regra de Transição. Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005. Totalidade da última remuneração fixa do cargo efetivo mais a média aritmética simples sobre as verbas transitórias.

VALOR DO PROVENTO: R$ 4.441,75 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) – Demonstrativo em respeito à IN do TCE-PR nº 069/2012.

Leia-se:

FORMA DE CÁLCULO: REGRA PERMANENTE - NORMAL. Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.697,22 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) – Demonstrativo em respeito à IN do TCE-PR nº 069/2012.

Publique-se.

PARANAGUÁ, 11 de Junho de 2021.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:470AF014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.599

PORTARIA Nº 3.599

"Credencia os servidores para atuação na Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1998; e o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/1990, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.182/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais elencados no quadro abaixo, para exercerem as atividades de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

NOME	MATRÍCULA
DANIELE JUVENTINO CRUZ	9.547-1
DÉBORA CRISTINA DA SILVA	8.994-1
DÉBORA MARQUES GOMES FÉLIX	12.125-1
FLÁVIA ELISA ABRANTES DO NASCIMENTO	7.423-1
GERSON CARLOS MULLER JUNIOR	3.938-1
JULIO CÉSAR DA SILVA	3.756-1
JULIO JOSÉ ELIAS LIMA	1.127-1
LAURO MENDES ALVES	100-1
MARIANNE BRITO GOMES	96.556-2
MICAELA GOIS BOECHAT BOAVENTURA	94.766-3
ROSE MARIE BLANKENBURG	9.022-1
ROSELI DOS SANTOS FREITAS	6.892-1
SANDRA REGINA MARTINEZ CAPEL	9.435-1
SARITA TEREZINHA MACHADO	7.401-1
SOIRENE APARECIDA GUTIERRES SANTOS	3.759-2
VALMIR MENDES	3.760-1
VÂNIA DE FÁTIMA GOMES	10.771-1
WILDNER ROBASSA CASBURGO	10.410-1

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos, tendo inclusive, livre acesso aos locais a serem inspecionados; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autorizadas sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 09 de junho de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:9A8313B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.696

DECRETO Nº 2.696

"Nomeia Luiz Paulo da Silva para o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Lei Municipal Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), LUIZ PAULO DA SILVA, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador de Fomento, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 11 de junho de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:229C85D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.608

PORTARIA Nº 3.608

“Rescinde os contratos de trabalho temporário que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 6.185/2021 e, em decorrência do fim do prazo contratual proveniente do PSS 001/2018,

RESOLVE:

I - Rescindir os contratos de trabalho temporário dos profissionais abaixo relacionados, provenientes do PSS 001/2018, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, a partir das datas finais dos contratos:
a) Agente de Apoio Educacional

Matrícula	Funcionário	Data Admissão	Término Contrato
94.057-2	ALINE LARYSSA RODRIGUES DA CRUZ CASBURGO	05/06/2019	03/06/2021
95.938-1	MARIA DOS ANJOS XAVIER	01/07/2019	29/06/2021
94.636-2	MARISA DE OLIVEIRA HERMES	05/06/2019	03/06/2021
94.662-2	MICHELE MATHIAS ALVES DA SILVA	05/06/2019	03/06/2021
94.733-2	SINTIA MARTINS DO CARMO	05/06/2019	03/06/2021

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 11 de junho de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:8A5274CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.609

PORTARIA Nº 3.609

“Relota a servidora municipal Bernadete Correia de Carvalho para o órgão que especifica”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017,

RESOLVE:

I - Relotar a servidora BERNADETE CORREIA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6.266-1, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 11 de junho de 2021.

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:2BF6F13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.697

DECRETO Nº 2.697

"Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em conformidade com o Decreto Estadual nº 7.893/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelaLei OrgânicaMunicipal,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o funcionamento, excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, dos restaurantes, bares e lanchonetes, a partir das 10 horas às 23 horas, com entrada dos clientes no estabelecimento até às 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até às 23 horas, permitindo o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets, no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e retirada no balcão (take away), até às 23 horas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 7.893 de 2021.

Art. 2º As Instituições de ensino e correlatas, públicas e privadas, que receberão candidatos para a realização do Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná e do XXXII Exame da Ordem Nacional dos Advogados, poderão funcionar, excepcionalmente, no dia 13 de junho de 2021 (domingo).

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Urbanismo e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as medidas adotadas pelos Decretos anteriores, no que não forem conflitantes.

PARANAGUÁ, Palácio "São José, em 11 de junho de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:A3AFA9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL Nº 25 - RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

EDITAL Nº 25

"CONVOCAÇÃO PARA O RECADASTRAMENTO FUNCIONAL – SEMAS"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Decreto nº 2.636/2021, resolve,

CONVOCAR:

Os servidores públicos efetivos do Município de Paranaguá, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, a comparecerem na Escola Municipal "Professora Sully da Rosa Vilarinho", sito à rua Gerson Constantino, s/nº, Ponta do Caju - localizada ao lado da Arena "Albertina Salmon" - Paranaguá-PR., no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, dia 14 de junho de 2021, para realizarem o recadastramento funcional, em consonância com o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.636/2021, alterado pelo Decreto nº 2.647/2021.
Os respectivos Chefes imediatos deverão organizar escala de trabalho para os servidores se deslocarem para o recadastramento de que trata este Edital.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de junho de 2021.

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:9E3F09E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
OBJETO: Aquisição de 17 Equipamentos - Computador Portátil Notebook, através de recursos do FES – Lei 3599/2016, em atendimento a Procuradoria Geral do Município. I.D. 877725
TIPO: Menor Preço Total do Item
DATA DA ABERTURA: 24/06/2021 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
VALOR ESTIMADO: R$ 99.635,13 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 11 DE JUNHO DE 2021

RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:EC4156FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

Homologa o Julgamento, proferido pelo Pregoeiro, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 012/2021 - Registro de Preços nº 012/2021, dando outras providências.

Os Secretários Municipais de Obras Públicas e Meio Ambiente de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.

R E S O L V EM :

I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto 1789/2019, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 012/2021 - Registro de Preços nº 012/2021**, que tem por objeto: **"Contratação de Empresa Especializada em Locação de Máquinas Pesadas, incluindo operador habilitado para prestação dos serviços no Município de Paranaguá em atendimento as Secretarias Municipais de Obras Públicas e Meio Ambiente"**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência do instrumento convocatório, e, de acordo com o inteiro teor do Processo Administrativo nº 1.824/2021.

II. Fica Homologado os lotes do objeto da contratação do referido processo licitatório às licitantes vencedoras: **Lotes:** 01, 04 – **Empresa:** ELBARBOSA OBRAS RESÍDUOS PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM – **CNPJ** sob nº 07.134.467/0001-73. /**Lote:** 03 - **Empresa:** G.H.S. TERRAPLANAGEM LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 15.439.145/0001-60.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 11 de Junho de 2021.

ILDEIVAN SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras Pública

VINICIUS YUGI HIGASHI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:B5A3220E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2021

DETERMINA A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.891/2012, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, Autarquia, Fundações e do Poder Legislativo Municipal;
Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal à concessão de férias aos seus servidores;
Considerando o disposto no Art. 28, II, da Lei Municipal nº 2.966/2007, que dispõe sobre a organização político-administrativa da Câmara Municipal de Paranavaí, estado do Paraná, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º A fruição das férias ocorrerá, preferencialmente, dentro do exercício a que se referirem, observado o limite de acumulação previsto no §2º do art. 80, em época que melhor atenda à administração pública, conciliando essa conveniência com o interesse do servidor.
Parágrafo único. Caberá ao Diretor Geral do Legislativo analisar os requerimentos de férias e aprová-los, evitando possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, em prejuízo ao serviço público.
Art. 2º Fica determinada como prioridade na marcação de férias no período escolar – meses de janeiro, fevereiro e julho aos servidores estudantes ou com filhos em idade escolar, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.
Art. 3º Os servidores cônjuges ou em situação equivalente, terão prioridade na marcação de férias no mesmo período, resguardada o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.
Art. 4º A solicitação de gozo de férias deverá ser através do modelo de *Requerimento de Solicitação de Férias* disponível no Setor de Recursos Humanos ou no site da Câmara Municipal de Paranavaí.
I – O *Requerimento de Solicitação de Férias* deverá ser apresentado para aprovação da Diretoria Geral do Legislativo com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do período de gozo de férias.
II – O *Requerimento de Solicitação de Férias* deverá conter a autorização da Chefia Imediata do servidor solicitante.
III – Após aprovação da Diretoria Geral do Legislativo, o *Requerimento de Solicitação de Férias* deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para a elaboração do ato de concessão de férias e encaminhamento deste à Presidência do Legislativo.
IV – Aprovado a concessão de Férias pelo Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, o Setor de Recursos Humanos deverá notificar o servidor solicitante para que tenha ciência da aprovação da concessão de férias e para a publicação do ato de concessão.
V – Somente haverá fracionamento do período de férias quando do interesse da Administração Pública, limitando o período de gozo de férias a 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias.
Art. 5º O pedido do servidor de conversão de até 1/3 (um terço) das férias em espécie, previsto no §3º do art. 84 da Lei Municipal 3.891/2012, deverá ser solicitado através do modelo de *Requerimento de Reversão do Direito a Férias em Pecúnia* disponível no Setor de Recursos Humanos ou no site da Câmara Municipal de Paranavaí.
§1º O *Requerimento de Reversão do Direito a Férias em Pecúnia* juntamente com o cálculo correspondente deverá ser apresentado para deliberação da Mesa Diretora do Legislativo com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do eventual pagamento, acompanhado de informação quanto a existência de:
a) previsão legal autorizativa da conversão de até um 1/3 das férias em pecúnia;
b) viabilidade orçamentária e financeira para a concessão do abono pecuniário;
b) necessidade de permanência do servidor para regular desenvolvimento do trabalho;
§2º Em caso de deferimento o *Requerimento de Reversão do Direito a Férias em Pecúnia* deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para conferência do cálculo do valor convertido e então encaminhado a Diretoria Financeira para as devidas providências.
§3º Cada servidor municipal somente poderá receber um pagamento de abono pecuniário, a cada 12 meses.
§4º A partir do dia 01 de janeiro de 2022 não ocorrerá a reversão em pecúnia de até 1/3 de férias.
Art. 6º O controle dos períodos de férias vencidos e a vencer é de competência exclusiva do servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo lotado da Diretoria de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos, o qual deverá diligenciar para evitar o acúmulo de férias dos servidores.
Parágrafo único. O servidor que tenha acumulado período superior a 30 dias de férias deverá ser incentivado a usufruí-lo durante o corrente ano de 2021, com escopo de regularizar sua situação e evitar a prescrição estabelecida no §2º do art. 80 da Lei Municipal 3.891/2012.
Art. 7º Os servidores que, anterior à publicação desta Instrução Normativa, possuírem períodos de férias vencidos que sejam diferentes de 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, deverão, obrigatoriamente, em sua próxima requisição de solicitação de férias, requerer suas férias nos moldes do Art. 4º mais os dias sobressalentes a fim de zerar os períodos de férias vencidos ou torná-los iguais à 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias.
Art. 8º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 01/2017.

Paranavaí, 17 de maio de 2021.

LEÔNIDAS FÁVERO NETO
Presidente

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Vice Presidente

FERNANDA MARIA ZANATTA EDUARTE DE SOUZA
1ª Secretária

APARECIDA SILVEIRA GONÇALVES
2ª Secretária

GUILHERMO MURILLO DA CRUZ
Coord. da Uni. de Controle Interno

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:D578F4EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 22.492/2021

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo na função gratificada de Diretor Clínico e Técnico do Serviço de Urgência e Emergência Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando *o disposto no artigo 79-A da Lei Municipal nº. 4.661/2017;*
Considerando *o Memorando nº. 156/UPA/2021, encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A designação do servidor **ANDRÉ PEREIRA LOPES RUBIO,** Matrícula n°. 10.184, na função gratificada de **DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MUNICIPAL,** nos termos do artigo 79-A da Lei Municipal nº. 4.661/2017, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:B75BC991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 22.494/2021

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo na função gratificada por Auditoria Médica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando *o disposto no artigo 54, § 1°, da Lei Municipal n°. 3.891/2012,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. lº A designação da servidora **LUCIANE BRUNHOLI XAVIER DAL PONTE,** Matrícula nº. 7221, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico da Família – ESF, na função gratificada por Auditoria Médica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no artigo 54, § 1°, da Lei Municipal nº. 3.891/2012, a partir de 14 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:C06F2AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 22.493/2021

Dispõe sobre a destituição de servidor da função gratificada por Auditoria Médica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A destituição do servidor **WELLINGTON SILVA LIMA,** Matrícula n°. 9256, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico da Família – ESF, da função gratificada por Auditoria Médica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, o qual foi designado pelo Decreto Municipal nº. 19.721/2019, a partir de 11 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:AF7A1109

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, ADAPTADO.
O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação a Aquisição de **VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, ADAPTADO,** destinado à Secretaria Municipal de Saúde, através das Resoluções SESA Nº 596/2020, 644/2020 e 870/2020, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 29/06/2021
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:35 às 09:25 horas do dia 29/06/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 29/06/2021.
VALOR ESTIMADO: R$ 692.900,01
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1330, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 11 de junho de 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:9A4F8E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ÀS UNIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO TIRO DE GUERRA E AO FUNREBOM E DE CHÁ, CAFÉ E AÇÚCAR DESTINADOS ÀS SECRETARIAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÃO CULTURAL

Licitação com itens exclusivos MEI, ME e EPP e com itens para Ampla Concorrência

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto desta licitação Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** destinados aos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, às Unidades de atendimento e Programas da Secretaria Municipal de Saúde, ao Tiro de Guerra e ao FUNREBOM e de **CHÁ, CAFÉ E AÇÚCAR** destinados às Secretariais Municipais e Fundação Cultural**,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 25/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 25/06/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 25/06/2021.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$:1.458.603,76
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br*

Paranavaí - Paraná, em 11 de junho de 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:FA695169

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: Aquisição de **SOFTWARE AUTOCAD LT 2021**, por meio das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos, de Meio Ambiente, de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito e de Fazenda, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 15/06/2021 às 08h30 do dia 28/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 às 09h30 do dia 28/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 28/06/2021.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ramal 1308, pelo site *www.paranavai.pr.gov.br* ou e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

Paranavaí - Paraná, em 11 de junho de 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:1E746F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECÂNICA E MANUAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada para prestação de **SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL MECÂNICA E MANUAL,** incluindo o fornecimento de materiais, a serem executados em diversas ruas e avenidas do Município, através da Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas do dia 15/06/2021 às 08:30 horas do dia 25/06/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 horas do dia 25/06/2021 às 09:30 horas do dia 25/06/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 25/06/2021.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 870.00,00 (oitocentos e setenta mil reais).

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites *www.paranavai.pr.gov.br* e www.bllcompras.com.

Paranavaí - Paraná, em 11 de junho de 2021.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:A5B50BAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 eJ.F. TEIXEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA,CNPJ/MF:02.471.109/0001-32. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de coluna a gás (pistão) para cadeiras visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor**: O valor unitário da coluna a gás é de R$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo um total estimado de R$ 900,00 (novecentos reais), relativos à quantidade estimada de 15 (quinze) unidades. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses,a partir da sua publicação,sem prejuízo da garantia do fornecedor, e não poderá ser prorrogado. **Dotação**: 136/3.3.90.30.25.00.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis.**Origem**: Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 31/2021, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 54/2021. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:**Pato Branco, 10 de junho de 2021.

JOECIR BERNARDI
Contratante e

ARTHUR TEIXEIRA
Contratada.

Publicado por:
Ronaldo Roldão
Código Identificador:3D754411

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

Com fundamento no art. 24, II,da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº059/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 035/2021, cujo objeto é a aquisição de peças para impressoras da marca Ricoh, de acordo às descrições e quantidades constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, no valor total de R$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), em favor de COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA, CNPJ nº: 21.027.555/0001-05.

Pato Branco 11/06/2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:1A0A33C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021, PROCESSO Nº 86/2021.

Extrato Dispensa de Licitação nº 36/2021, Processo nº 86/2021. PARTES: Município de Pato Branco e PRÉ- MOLDADOS SÃOCRISTÓVÃOLTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m², atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR R$ 148.297,48 DOT. ORÇ 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES2696 Fonte 0 Recursos Ordinários (2696 – 16425). DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV

Pato Branco, 11 de Junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

LILIAN CRISTINA BRANDALISE
Secretária Municipal Saúde.

Publicado por:
Pablo Henrique da Silva
Código Identificador:53EA91E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2021, PROCESSO Nº 87/2021.

Extrato Dispensa de Licitação nº 37/2021, Processo nº 87/2021. PARTES: Município de Pato Branco e AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. OBJETO: Contratação emergencial, temporária, de caráter excepcional, de empresa para disponibilizar profissionais, para atuar na unidade de pronto atendimento UPA 24h e estruturas de atendimento COVID no município, de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde VALOR R$ 229.098,24 DOT. ORÇ Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS - PESSOA JU 2692 Fonte 303 Saúde/percentual vincu. s/receita imposto – (2692 – 16442).DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV

Pato Branco, 11 de Junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

LILIAN CRISTINA BRANDALISE
Secretária Municipal Saúde.

Publicado por:
Pablo Henrique da Silva
Código Identificador:C2083A8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 47/2021 - PROCESSO N° 86/2021.

EXTRATO CONTRATO Nº 47/2021 - PROCESSO N° 86/2021. PARTES: Município de Pato Branco e PRÉ- MOLDADOS SÃOCRISTÓVÃOLTDA –. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do barracão metálico para triagem de COVID-19 – destinado a UPA24H, conforme projeto e memorial descritivo, contemplando mão de obra e material para execução dos serviços com área total de 150,00m², atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Engenharia. VALOR: R$ 148.297,48 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES2696 Fonte 0 Recursos Ordinários (2696 – 16425). FISCAL: Patricia Vicenzi dos Santos, matrícula nº 11304-2/1.

Pato Branco, 11 de Junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

CIRO TROMBETA
Representante Legal.

Publicado por:
Pablo Henrique da Silva
Código Identificador:9E400953

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 48/2021 - PROCESSO N° 87/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 48/2021 - PROCESSO N° 87/2021. PARTES: Município de Pato Branco e *AVIVE GESTÃODE SERVIÇOSMÉDICOSLTDA* –. OBJETO: Contratação emergencial, temporária, de caráter excepcional, de empresa para disponibilizar profissionais, para atuar na unidade de pronto atendimento UPA 24h e estruturas de atendimento COVID no município, de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde VALOR: R$ 229.098,24 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 Dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto dia) dia após a entrega do produto/execução do serviço, mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS - PESSOA JU 2692 Fonte 303 Saúde/percentual vincu.s/receita imposto – (2692 – 16442).FISCAL: Felipe Balém Borges da Silva, matrícula nº 7537-0/1.

Pato Branco, 11 de Junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito.

THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
Representante Legal.

Publicado por:
Pablo Henrique da Silva
Código Identificador:86033A07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2021 – PROCESSO N.º 02/2021 ATA DE SESSÃO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020. Conforme Ata de Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação; as proponentes COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê; Angela Claudia Zanata; Fabio Garbossa; Idilio Calgarotto; Aldivo Garbossa; Kiona Maria Tiecher de Oliveira; Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê – COPAVIDI; Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco não apresentaram a documentação conforme edital. Nos termos do item 7.2, as proponentes com ausência ou desconformidade nos documentos de habilitação poderiam regularizar-se no prazo de 02 dias úteis, que se encerrava no dia 1º de Junho. Ultrapassado o prazo, verificou que regularizam a documentação as seguintes proponentes: COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê; Aldivo Garbossa; Angela Claudia Zanata; Fabio Garbossa; Idilio Calgarotto; e Kiona Maria Tiecher de Oliveira. As proponentes Aldivo Garbossa; Angela Claudia Zanata; Fabio Garbossa; Idilio Calgarotto; e Kiona Maria Tiecher de Oliveira apresentaram Declaração de Terceirização da Industrialização do produto, através da COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê. Assim, será aceito a Licença Sanitária da empresa responsável pela industrialização do produto – COOPERVIVE. A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pato Branco e Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê – COPAVIDI não apresentaram documentação. Assim, a Comissão Permanente de Licitação RETIFICA o resultado de habilitação passando a viger conforme segue: Ficam HABILITADAS para a próxima fase do certame PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS: DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO: Aldivo Garbossa; Angela Claudia Zanata; Fabio Garbossa; Geraldo José Piaia; Gerson José Zoornitta; Idilio Calgarotto; Jose Nunes de Almeida; Kiona Maria Tiecher de Oliveira; Valentin Piaia; Vanderlei Presa. Para os GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS: Cooperativa Amperense dos Produtores de Vinho – COOPEVI; Cooperativa Central de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar Solidária do Oeste do Paraná - SISCOOPLAF; Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI;Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – COOPERVEREDA; COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê. Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial Eletrônico do Município nos termos do item 11 do edital. Decorrido o prazo de recurso, e não havendo impedimentos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado seguimento ao processo licitatório. Nada mais havendo a tratar foi lavrada à presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

Pato Branco, 07 de Maio de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Presidente,

ANA CLAUDIA ALMEIDA FERREIRA,

BRUNA REBONATTO,

LICIANE CRISTINA PUTTKAMER

EDUARDO JOSÉ GREZELE

Membros.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:F49D559F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 773

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 5.766, de 02 de junho de 2021; e considerando o contido no Memorando nº 327/2021, de 11 de junho de 2021, da Secretaria de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento de verba indenizatória excepcional e temporária aos servidores listados abaixo, referente ao período de janeiro a junho de 2021:

Ada Rigon
Adaiane Ferreira dos Santos Kronbauer

Adelaide Johan Gomes da Silva
Adelio da Silva Lemes
Ademir Jose Lopes
Adenir de Freitas
Adhan Rizzi de Vieira
Adirleia Sutil de Oliveira
Adriana de Oliveira
Adriana Ghisleni Carlet Martins
Adriana Honaiser Favero
Adriana Ines Zini
Adriana Ratko Antunes
Adriana Sulzbach
Adriane Andreia Glinke
Adriane de Fatima dos Santos
Adriane Santos de Souza
Adriane Terezinha Girelli
Adriano Dalemolle
Adriano Gomes Debastiane
Adrieli Carlise Minosso
Ageu Antonio Guerra
Alan Raimundo da Silva
Alana Eliza Leonardi
Alcione Antonia Nascimento de Lima
Alcirio Gerhald
Alessandra Aline Grams Lauer Rauch
Alessandra Brustolin
Alessandra Philippi
Aletheia de Cassia Carolino Brumato
Alexandra Farias Kichel
Alezandra Castilho
Aline Aparecida Bonamigo
Aline Cadena Recarcati
Aline Cristina Bolsoni
Aline de Souza
Aline Ferreira Barboza
Aline Ferronatto
Aline Galleazzi Borges
Aline Isabel Ramos
Ana Carolina de Souza Cavilha
Ana Caroline dos Santos Gomes Zini
Ana Claudia Ribeiro
Ana Claudia Wichmann
Ana Cleide Ribeiro Borges da Maia
Ana Cristina Mota da Silva
Ana Cristina Ribeiro Bandeira
Ana Eliza Ribeiro
Ana Iris Fossatti
Ana Jurema Vieira da Silveira
Ana Lucia Abati Graeff
Ana Lucia Guerra
Ana Luiza Dagios Alberton
Ana Maria Barossi
Ana Paula Armani Dobrowolski
Ana Paula de Souza
Ana Paula Franca Dalanhol
Ana Paula Padilha de Almeida
Ana Paula Rodrigues
Ana Victoria Bortot
Analine Piccoli Meotti
Anderson Bach
Anderson Maciel de Oliveira
Andre Vigano
Andreia Alves dos Santos
Andreia Zini
Andressa Mara Delarmelin
Andressa Secco
Andressa Soares
Andriele de Lourdes Monteiro da Silva
Angela Crestina Merlo
Angelica Cortoli
Angelina Lorenzett Tondello
Angelise Aparecida de Cezaro
Angelita Savicki
Angelo Osmar Dagios
Antonio Carlos de Lima
Antonio Jocemar Gross
Aparecido Goes
Arlindo Oldoni
Barbara da Silva
Beatriz Leonora Oppermann
Bernardete de Lourdes Stahlschmidt Cordeiro
Bruna Eduarda Holek
Bruno Henrique Colombo Vessozi
Calvino Hoffmann Bochese
Camila Mariano
Carina Rodrigues de Lima
Carlos Eduardo Gross Alves
Carlos Getassi
Carlos Henrique Bazzi
Carolina da Silva Cerqueira
Caroline Aparecida Julianotti
Caroline Lemes da Silva
Casiana Gubert
Cassia de Moura Faitao
Cassia Julia de Lima
Cassio Aurelio Teixeira
Celi Aparecida Hennig Tonial
Celi Terezinha Cardoso
Celita Gemi Caldato
Ceneli de Fatima Moretto Silva
Cesar Luis Conterno
Chirlei Danieli Bayerl
Chirlei Fosters Carneiro
Cintian Prior de Arruda
Cirlei Cleocir Wagner
Clademir Ronsani
Claiza Helena Garda
Clarice Camargo Krutqueviski
Clarice Fatima Ribeiro
Clarice Maria Bernardi de Almeida
Clarice Merel Soares da Silva
Clarice Monteiro de Miranda
Clarice Silveira
Classiane Mara Dal Vesco Santos
Claudete da Aparecida Tatim Brunetto
Claudete de Souza Torres
Claudete de Vasconcelos Bochmann
Claudete Karpinski Ciquelero
Claudete Makcmovicz Pereto de Almeida
Claudia Neves Basegio
Claudia Roberta Matiello
Claudio Martins da Cunha
Claudio Rodrigues de Souza
Clauro de Arruda
Cleci Domingos Cordeiro
Cleci Galvan
Cleci Inez Chiamulera Borsatti
Cleide Lucia Procek
Cleidineri Maria dos Santos
Clenira da Silva
Cleuci da Aparecida de Quadros
Cleudes Dalla Maria Moreira
Cleunir de Fatima Candido de Bortoli
Cleusa de Fatima Bertol
Cleuza Ribeiro
Clotilde Jusara Correa da Silva
Crenir Lucia Beltrame
Creuni das Gracas Maranoski
Cristhian Stahnke Teles
Cristiana de Lima
Cristiane Able
Cristiane de Alcantara Pinto Dalzotto
Cristiane Teberoski Heindrickson
Cristiane Valeria Poposki
Cristiane Zini
Cristiele Aparecida de Lima
Cristina de Souza
Daiane Bruna Forgiarini

Daiane Calistro
Daiane Galvao de Andrade
Dalila Aparecida Dobrovolski
Dalvana Madruga Battistin
Dalvina Marcia Rodrigues
Damiana Cissa da Silva
Dandara Pra
Daniel Mariano Nono
Daniele Foscarini
Danielle Bonatto da Rosa
Danielli Fatima Debastiani
Danuza Barbosa Parzianello
Dayane Boaretto
Dayse Adazs Fonseca
Debora Cristiane Muller Costa
Debora Cristina Talau
Debora Fabiuli Martins Savicki
Debora Martinello Musseline Ferrazza
Debora Raquel Jordani
Denise Bueno de Oliveira
Denise Teresinha Costa
Denise Zitkievicz
Denize Potoskei
Dernandina da Silva Lima
Diana Aparecida Prestes Xavier
Diego Cristiano Antunes de Oliveira
Dirlei de Fatima Gomes Mokfa Caldatto
Dirlei Silvia Pancera
Douglas Saulo da Silva Silva
Douglas Vinicius Rios
Edenir Gnoatto Lanzarin
Edineia Rodrigues Blotz
Edinia Sandra Burile
Edisson Alberto Hauschildt Junior
Edson Luiz Brisola
Eduardo Mello Amorim
Eduardo Santin
Elaine Busike Dartora
Elaine Carla Dala Costa
Elcio Marodin
Eleane de Souza
Eli Sandra Rodrigues
Eliane Aparecida da Cruz Dias do Amaral
Eliane Aparecida da Rosa
Eliane Aparecida Machado Padilha Nascimento
Eliane Dutra
Eliane Fatima Martins de Freitas
Eliane Regina Oliveira Pires
Eliane Rodrigues da Silva Justus
Eliane Simioni Damaceno Carneiro
Eliane Terezinha Junges
Eliezer de Almeida Lara
Elisabeth Ostapiv Correia
Elisandra Peres da Silva
Elisangela Lourdes Artifon Zanatta
Eliza Penachi
Elizangela Greggio Vincensi
Elizete Leal
Elizete Mara Zitkievicz
Ellen Thais Oliveira Cobalchini
Eloni de Conto
Elys Regina Cecatto Albani
Emanoeli Agnes Stein
Emanueli dos Santos
Emelly Aquino dos Santos
Emerson Correia
Enilceia Pereira de Avila
Estevao Luiz Langer
Eunicia de Souza Lourenco
Evanice da Silva
Evelin de Fatima Vilharvos
Everson Baesso
Eyck Bonfim Bertao Maximiano
Fabiane Casagrande Sperotto
Fabio Augusto Ferri
Fabio Franzoni
Felipe Alende Rodrigues
Felipe Balem Borges da Silva
Felipe de Bem Scarsanela
Fernanda Dambrowski de Oliveira
Fernanda de Lara
Fernanda Francini Slongo
Fernanda Hupalo Koslinski
Fernanda Madureira de Araujo
Fernanda Melere
Fernanda Nunes Piazza
Fernanda Pereira Fernandes Ferri
Fernando Adalberto Branco
Fernando Rios Fonseca
Filipe Augusto Perizzolo
Flavio Oldoni
Franciele Terezinha Palavicini
Francieli Nunes Dias Correia
Francieli Perin
Francieli Volpato
Francine Fatima Romanquio Andretto
Francisco Luiz Battisti
Francyanne Rech
Gabriela de Campos
Gabriela Seffrin Adler
Gabrielli Baschung Socha
Gabrielly Cristina Galvao
Genice Pizato
Georgia de Oliveira Ortolan
Geraldo Lopes dos Santos
Giana Terezinha Babinski
Gilberto Jose Lago de Almeida
Gilberto Jose Santini
Gilda Batistella de Marchi
Giliane Cristina Cantelli
Gilmar Alberto Abegg
Gilvania Artuso de Souza
Giovana Aspir Abegg
Gisele Nascimento Cunha Marangoni
Giselli Zitkievicz Trindade
Gislei Patrine de Bastiani
Gizeli Terezinha Martins Lemos
Glaciane da Silva Buono
Gleide Catia Presotto Bedenaroski
Gloria de Fatima Dambrowski Leonardi
Graciele Aparecida Colussi de Chaves
Gracieli Ariani Avila
Grasiela do Arrial
Grasiela Hass Reis
Greice Isabel Birck
Helizabet Lucia Dalla Costa
Heloisa Gabriel Branco
Henrique Morilla da Silva
Hernani Gobato
Hesni Ferraz Gorges
Hizar Fernanda Fim
Humberto Alexander da Silva Tartari
Idinea Delarmelin
Iliane Terezinha Bagnara
Indianara Tais Longo
Ines Tabolka Clazzer
Iracema Lourdes Pancera
Isabel Ferreira Nize Rosa
Isabela Pickler Bonetti
Isabelle Gomes Dantas de Barcelos
Isadora Benato dos Santos
Ivandra Giseli Delgado
Ivanilde Copatti
Ivanir Viater Postal
Ivete Maria Munslinger Ferreira dos Santos
Ivete Teresinha Menegon
Ivone de Cassia Regensburger
Ivone Goncalves da Cruz

Ivone Stimer
Ivonete Machado
Izabel Ludvichak
Izanir Maria Mochnacz Pauletti
Izeni Vieira
Jacqueline Lima
Jair dos Santos
Janine Gehrke Pessotto
Jaqueline Crestani
Jean Alexsandro Mendes
Jean Alisson Becker Onofre
Jennifer Karen Kloh
Jessica Koslinski dos Reis
Jessica Soares da Silva
Joao Dias dos Santos
Joao Maria Medeiros
Joao Paulo Ribeiro Barbosa
Joarez da Cruz
Jocelaine Formaio
Joceli Aparecida Guarese
Joceli Consoladora Rossoni
Jocely Martins
Jocemara Toledo
Jociane Alves de Souza Medeira Forte
Jociane Santa Cruz Armiliato
Josceli Goncalves da Cruz
Joscelia Medeiros
Jose Alves dos Santos
Jose Ricardo Pereira Martins
Joseane Nogueira Kichel
Joseli de Souza Machado de Oliveira
Josmari Minella Soloboda
Jovana Aparecida Goergen
Joziane Gonzatto
Juceli Nilson
Jucelia Pires de Lima
Juciane Eger de Almeida
Juliana Andreia Zardo
Juliana Aparecida da Silva Ramos
Juliana Scapinelo
Juliane Casaroto
Juliane Piitov Johann
Juliane Santos Kubaski
Juliano Belusso
Juliano Cordeiro Cunha
Juliano Josias Santos
Juliano Martins da Silva
Kamila Sedassari Lengert
Karina Copetti
Katayusha Ribeiro Borssatto
Keila Cristina Picolo
Keila da Costa Peixoto
Kelli Vargas
Kelly Bernardi Guimaraes
Kelly Cristine Wolf Defaveri
Kelly Mari Delf
Kelly Maria Corteler
Kellys Regina Dallo Alves dos Santos
Larissa Cristiane Lazarini
Laudiane Monica Vedana Freire
Laudineia Aparecida Krahl
Lauri Lopes
Leandro Reichembach dos Santos
Ledair Aparecida de Almeida Soares
Leo Joao Gava
Leonardo Cezar Andrade de Olliveira
Leonice Kanoffre de Lima
Leonira Dalla Corte
Liamara Brustolin
Lidiane Barbieri
Lidiane Fontoura de Freitas
Lidiane Suelen Tscha
Liliana Koslinski dos Santos Maranoski
Lisandra Farias Philippsen
Lisandro Silva Boscatto
Lisiane Bernardi
Lorena Maria Zago Bergamo
Loreni Deivis Miola
Loreny Aparecida Pontes
Luan Mezzomo Manjurma
Lucas Carol Miserski
Lucia de Jesus Avila Sutil
Luciana da Silva
Luciana Lemos do Prado
Luciana Valendorf Venturin
Luciane Aparecida Tesser
Luciane Bergamin
Luciane Cordeiro Garcia
Luciane de Fatima Alves Barboza
Luciane Maria Tavares
Lucilene Fatima Cemin
Lucimar Salete dos Santos
Lucimara Sander
Lucineia Madureira Xavier de Lima
Luiz Henrique Gabriel
Luiza Helena Zanchet
Luiza Santos de Matos
Luize Vanessa Ricci
Lya Maria Saboia Falleiro Nogueira
Magna Zanaide Bringhentti Ghelen
Maiara Ignacio Costa
Maira Nanci Mota Kaliski Machado
Marcelo Goncalves Guimaraes
Marcelo Luis Fim
Marcelo Valiati
Marcia Andreia Antoniolli de Anhaia
Marcia Antunes da Rocha
Marcia do Pilar
Marcia Provensi Maximiano
Marcia Regina Picolo
Marcia Richetti
Marciano Baldissera
Marciele Flaviane Rodrigues de Almeida
Marco Antonio Terreri
Marcos Fiorentin
Margarete Fatima Ribeiro
Maria Alaide de Biassio
Maria Aparecida Rosa
Maria Aparecida Silva dos Santos
Maria Aparecida Veigas
Maria Carolina Wessling
Maria Cristina Kober Armiliato
Maria Jozelia Ferreira da Silva
Maria Jurema Rangel Nunes
Maria Lurdes Prestes de Souza Ziguer
Maria Marlene Prestes Massucatto
Maria Pacheco de Siqueira Hartmann
Maria Seloir Moreira Ribas
Maria Solange Provenzi Pellin
Mariana Pinheiro Sordi
Mariane de Cezaro Pereira
Marielli Aparecida Ribeiro
Marilda Menezes
Marilde Ferronato
Marilde Ines Freisleben
Marilei Marcia Domiciano de Moraes Pinto
Marilene Carteri
Marilene Franceschetto Behm
Marilene Prestes
Marilene Rebonatto Daroit
Marilene Serafini
Marines dos Santos Fernandes
Marinete da Luz Pereira Teixeira
Mario Antonio Silveira Coimbra
Marisa Bagiotto Rossato
Marisa Pinheiro
Maristela Florencio
Maristela Mallmann

Marivone da Rosa
Mariza de Souza de Oliveira
Marlene Galon
Marlene Guidio
Marli Dalsente Andrigues
Marli de Col
Marli Ferreira de Lima
Marli Teresinha Missio
Marlize Veigas Trento
Marly Aparecida Zaboroski
Marmeidy Tatiane Parisotto Munslinger
Marta Lemes de Souza
Marta Rosa de Oliveira Sasso
Mauricio Centurion Candia
Mauricio Ribas Schopf
Max Dobrovolski
Mayara Lazzarini Tocchetto
Medianeira Silveira Pernangua dos Santos
Melissa Soares de Lima
Michel Lino Viero
Micheli Aline Duarte
Michelle Balbinoti
Miguel Locks de Souza
Mirian Arisi Costa
Monica Andrade Mysczak
Monica Calgaroto Poyer
Monica Cozer Marini
Nadieska Marques
Naudieri Provensi
Neide Portes Ferreira de Almeida
Nelia Viero Rocha
Neusa Valdecir da Silva
Neuza Bourscheit
Neuza Maria Carneiro do Amaral
Nilza Klipel Colla
Nilza Maria Caldato de Andrade
Noeli Bach Machado
Noeli de Fatima Rossi
Noely de Oliveira
Norberto Jose Bilheri
Norge Armas Bermudez
Odete da Aparecida do Amaral Norberto
Odete Maria de Oliveira
Odete Teresinha Chioquetta Lemes dos Santos
Ofelia Regina Vilalva
Orlando Alberton Neto
Osvaldo Luiz Schreiner da Cruz
Patricia Adriana Corrente
Patricia Raquel da Silva Buono
Patricia Thomazi
Paulo Antonio Duarte
Paulo Eduardo Matioli Pimenta
Paulo Henrique Fracaro Pegoraro
Paulo Jose Barbosa Goncalves Feronatto
Paulo Ozeias Gonzaga Lino
Paulo Roberto Aveles
Paulo Soster
Pedro Henrique Goncalves Vieira
Petra Cristina Van Den Bogert
Polyana Pessoa
Priscila Aparecida Sales dos Santos
Priscila Paschoali Machado
Priscila Toledo Lopes
Rafael Alfredo Botura
Rafael Eugenio Lazarotto
Rafael Moraes da Trindade
Rafael Sales
Rafaela Alves da Rosa
Rafaela Carbonari Fogolari
Raphael Henrique Zolinger
Raquel Caleffi
Raquel Kaliski Bocchese Balbinotti
Raquel Pedroso
Regiane Mauer Toledo
Regina Aparecida Ampessan Melani
Renata Brusamarello
Ricardo Santos
Roberta Barbosa Colla Masur
Roberta Madureira de Araujo
Roberto Frederico Conrado Rivas Marquez
Roberto Frederico Lulhi Rivas
Rodinei Marcos Razera
Rodolfo Engelbert
Rodrigo Akira Furukawa
Rodrigo Bertol
Rosa Brunetto
Rosa Maria Barbosa da Silva
Rosana Todeschini Andreatta
Rosane Gartner
Rosane Maria Echer Knebel
Rosane Rieger
Rosangela Aparecida dos Santos
Rosangela Izabel Ceccon Burille
Roseane Chioquetta Stedile
Roseli de Lima Francescon
Roseli Dias
Roselia Cordeiro
Rosimara de Assis Correia
Rosimeri Seibel Crescencio
Rubia Leandra Andryjak da Silva
Rute Elieze Grade
Sabrina Psendziuk Rigon
Sadineia Elisangela Goncalves da Rocha
Salete Fatima de Mattos
Salete Maria Andryjak da Silva
Salete Maria Kuhn
Samuel Silveira Rodrigues
Sandra Borges da Luz
Sandra de Fatima Matos Busin
Sandra Marcal da Silva
Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba
Sandra Maria Palaro
Sandra Maria Patriarca
Sandra Miola
Sandra Regina Rodrigues Caminski
Sandra Rekssua
Sandra Rodrigues Gomes Piacentini
Sandro Stanke Teles
Saul Luiz Ecker
Sebastiao Celso Santos da Silva
Selma Aparecida Rodrigues da Silva
Sheila Santos Kreuzberg
Sidneia dos Santos Ribeiro
Siluani Aparecida Rossini Vinalski
Silvana Alberton
Silvana Aparecida de Oliveira
Silvana Aparecida Turatto Longhi
Silvana Aparecida Vegas Pinheiro
Silvane Ferreira de Almeida
Silvane Malaggi Lusa
Silvane Regina Conrad Kalsing
Silvania de Agostinho Bussolaro
Silvia Leticia Queiroz Benato
Silvia Luzia da Silva
Silviana Pott Sassi
Silvio Paiano
Simone Aparecida Arcego Rocha
Simone Aparecida de Araujo de Souza
Simone de Campos
Simone de Fatima Dalapicola
Simone Fatima Duarte
Sirlei da Silva
Sissy Mar Titton
Soeli da Rocha Gil
Soeli de Fatima Maranoski
Solange Maria Ballan
Solange Rodrigues de Oliveira
Sonia Antunes dos Santos

Sonia Aparecida dos Santos – Matrícula 3653-6
Sonia Aparecida dos Santos – Matrícula 7469-1
Sonia Camargo dos Santos
Sonia Mara Carli
Sonia Maria Pagnoncelli
Sonia Regina Zambiazzi da Rocha
Sorali Kalamar Martins
Stella Garcia Pacchioni Valerio
Stephanie Kosmos Nicolaou Terreri
Susane Caldart Raldi
Suzana Delfino
Suzana Lucia Pin
Suzana Salete Capelin Dal Pupo Ribero
Suzete Aparecida de Oliveira
Taiana Ronssen de Souza
Taiane Carolina Bertolla
Tainara Aparecida Girioli
Talita Bavaresco
Tania Cristina Kuhn
Tatiane Dal Piva Sumocoski
Tatiane Silveira
Tatiane Vieira Antunes Lucott
Tatiany Mackievicz Zierhut
Tercia Borges Moreno
Terezinha Aparecida Rodrigues da Silva
Terezinha de Fatima Fernandes dos Santos Tondello
Thais da Silva Correa
Thais Mara Zornitta Grassi
Thays Bianco de Abreu Caldato
Thays Carolina Alves Bukovski
Tiago Luis Wietchikoski
Tulio Cesar Augusto Rivas Marquez
Valdineia Giroletti
Valeria Aparecida Schuster
Valeria Duraes de Oliveira Hass
Vanda Cadena Cardoso
Vandressa de Melo Cezar
Vanesa da Aparecida dos Santos de Ramos
Vanessa da Silva
Vanessa Ortolan
Vanio Marcos Demezuk
Vanusa Barp
Vanuza Aparecida Linhares Fiorini
Vera Lucia de Bortoli
Verediana Regina Girardi
Vildete de Fatima Gustmann Dolinski
Vilma de Araujo
Vilson Fernandes dos Reis
Vitorio Antonio Petkowicz
Vivian Agnes Stein
Vivian Angelina Giordani Cadena
Vivian dos Santos
Viviane Saldanha de Lyra
Wanessa Cavalcante Curado Plakitkem
William Holderied
Willian Carlos da Silva Correia
Willycleia Otelakoski
Yroe Krindges de Oliveira
Zelia Claudia Rodrigues
Zeliane Camargo Lovatel
Zenaide Ramos Sauzen
Zenita Fabricio Bianchessi
Zenobia Teresinha Teixeira de Almeida
Zuziane Rigo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:DE39E6AD

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 14/07/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ALA3H09	116100E008973795	22/05/2021	60501
AQM6841	116100E007819550	22/05/2021	60412
AVK2108	116100E007804882	23/05/2021	64910
AXJ7H78	116100E008775060	22/05/2021	60412
AXQ5828	116100E008661438	24/05/2021	60501
BES6C34	116100E007819546	22/05/2021	60501
CSQ4967	116100E008974531	23/05/2021	57200
FAD4J01	116100E007804880	23/05/2021	64910
FGK7J63	116100E008440118	23/05/2021	64910
GDV1962	116100E008440119	23/05/2021	64910
MBY7060	116100E008973796	22/05/2021	60501
MII2349	116100E007804881	23/05/2021	64910
MKP1904	116100E007819549	22/05/2021	53470

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:01BDE319

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 15/07/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
EGT7587	116100E007815527	22/05/2021	60501

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:04A00FEA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 27/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AQP7930	116100E008438215	14/02/2021	60501	R$ 293.47
ATV1H36	277510T000020134	02/02/2021	55411	R$ 195.23
AVY0653	277510T000011110	10/02/2021	76251	R$ 293.47
AYO3C27	277510A000149222	30/07/2020	55411	R$ 195.23
BAO8475	277510T000020011	09/12/2020	76332	R$ 293.47
BBJ4416	277510T000007427	02/02/2021	61220	R$ 293.47
BBW8251	277510T000004164	05/01/2021	60501	R$ 293.47
BEM9282	277510A000147727	02/07/2020	55417	R$ 195.23
HRI8837	277510A000155610	07/12/2020	51852	R$ 195.23
QHS7B12	277510A000168365	26/05/2020	55412	R$ 195.23
QXT4C83	277510A000154530	24/11/2020	76331	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:14B55954

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

< 277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 19/07/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AHK4I60	116100E007815531	27/05/2021	72340
AYL4318	116100E008775221	26/05/2021	60501
EFV1F46	116100E007815532	27/05/2021	60412
IGN9491	116100E007815533	27/05/2021	60412
NWM8B94	116100E007815536	27/05/2021	60501

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:07C04FB5

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 20/07/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFS2E56	116100E009043693	30/05/2021	70561
ANN9041	116100E008440412	29/05/2021	58194
AOD8900	116100E008973853	28/05/2021	55411
MDR5E38	116100E008440413	29/05/2021	60501

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:FCA05A88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

ADJUDICAR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021

O Prefeito Municipal, SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Licitação nº 14/2021, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
LICITAÇÃO Nº 14/2021
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: a aquisição de dispenser para álcool gel com pedal para utilização nas unidades de saúde do município de Paula Freitas/PR.

FORNECEDOR: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.654/0001-29
ITEM 01 – Valor Total: R$ 6.080,00 (Seis Mil e Oitenta Reis.).

TOTAL GERAL: R$ 6.080,00 (Seis Mil e Oitenta Reis.).

Paula Freitas, 11 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:1E8176CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

HOMOLOGAÇÃO: 11/06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021
CONTRATADO: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.654/0001-29
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: Aquisição de dispenser para álcool gel com pedal para utilização nas unidades de saúde do município de Paula Freitas/PR.
VALOR DA DESPESA: R$ 6.080,00 (Seis Mil e Oitenta Reis.).
FUNDAMENTO: Art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações conforme alterações do Decreto Nº 9.412/2018;

DATA: 11/06/2021

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:B9D02C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 102/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada.: FRANCIELE PETRYKOWSKI DE LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.654/0001-29
Valor.....: R$ 6.080,00 (Seis Mil e Oitenta Reis.).
Vigência.....: Início: 11/06/2021 - Término: 11/12/2021
Licitação....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 14/2021
Recursos....: 08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.30.00.00.00.00 3019 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (433)
Objeto.....: Aquisição de Dispenser para álcool gel com pedal para utilização nas unidades de saúde do município de Paula Freitas/PR

Paula Freitas, 11 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:2DD8EFD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Contrato nº 02/2021
Processo nº 05/2021
Dispensa de Licitação nº 05/2021
Contratante: Câmara Municipal de Paulo Frontin

Contratada: J M Calculos Civel Previdenciario Trabalhista Tributarios Ltda
CNPJ: 29.750.917/0001-95
Objeto: Contratação de profissional/empresa especializada em serviço de auditoria em folha de pagamento.
Valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Recurso: dotação 3.3.90.39.00.00
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Foro: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Paulo Frontin (PR), 10 de junho de 2021.

MARTIM MARQUES BONFIM
Presidente

Publicado por:
Marcos Fabiano Pelepek
Código Identificador:721B4C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 076/2021/SMG

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA N.º 076/2021/SMG

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Solicitar aos servidores municipais que estão aposentados pelo Regime Geral da Previdência, através do Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS, com prioridade aos que se aposentaram após a data de 13 de novembro de 2019, com a promulgação da Emenda Constitucional 103/19, que apresentem justificativas e comprovantes no Departamento de Recursos Humanos – RH, do Município, impreterivelmente até a data de 21 de junho de 2021, sob pena de responder processo de sindicância, a fim de apurar irregularidades na manutenção da nomeação ao cargo de servidor público municipal.

Determino que tais documentos sejam entregues até o dia 21 de junho de 2021 impreterivelmente:

Publique-se.

Anote-se.

Paulo Frontin/PR, 11 de junho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:49E1B53A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 066/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 066/2021

Súmula: Transfere o Feriado Municipal de São João Batista e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Feriado de São João Batista do dia 24 de junho de 2021 (quinta-feira), para dia 28 de junho de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º As empresas e o comércio do Município devem ser informados da alteração via imprensa local e/ou ofício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 11 de junho de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:E3F2E9BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, CEP: 85.740-000, nesta cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR e CPF sob nº 629.393.609-44.

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021, referente à contratação de empresa para aquisição de tubos, meio fio e pavers para atender a demanda de projetos realizados e manutenção das obras públicas pertencentes ao Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná., conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Pregoeira e Equipe de Apoio, com base no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa **1) FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **77.092.799/0001-18**, Com sede à Rodovia PRT 481, km 02, nº s/n, bairro Rude Jose Spanhol, CEP 85.640-000, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, vencedora dos itens 04 e 05 pelo valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais), **2) ELIZANDRO FOPPA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.200.203/0001-70**, Com sede à Rua Projetada A, nº 550, bairro Industrial II, CEP 85.730-000, na cidade de Pranchita, Estado do Paraná, vencedora dos itens 03 e 07, pelo valor de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), **3) BRUNO RAFAEL FACHINELLO**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.791.480/0001-05**, Com sede à Avenida Brasil, nº 1513, bairro Centro, CEP 85.740-000, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, vencedora dos itens 01, 02 e 06, pelo valor de R$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), perfazendo um valor total de R$ 242.900,00 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 08 de Junho de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:744B3C0F

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2021.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de tubos, meio fio e pavers para atender a demanda de projetos realizados e manutenção das obras públicas pertencentes ao Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital modalidade Pregão Presencial Edital de nº 17/2021, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens 04 e 05.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 17/2021.
VALOR: R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 08/06/2021**.**

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:95B23F8A

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2021.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de tubos, meio fio e pavers para atender a demanda de projetos realizados e manutenção das obras públicas pertencentes ao Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital modalidade Pregão Presencial Edital de nº 17/2021, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens 03 e 07.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: ELIZANDRO FOPPA.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 17/2021.
VALOR: R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 08/06/2021**.**

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:D06D2344

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2021.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de tubos, meio fio e pavers para atender a demanda de projetos realizados e manutenção das obras públicas pertencentes ao Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná**, com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital modalidade Pregão Presencial Edital de nº 17/2021, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens 01, 02 e 06.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste – PR.
CONTRATADA: BRUNO RAFAEL FACHINELLO.
ORIGEM: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 17/2021.
VALOR: R$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 08/06/2021**.**

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:8362B9A4

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2019.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2019.

OBJETO: Alterar a quantidade e o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: TIAGO RODRIGO BRESSAN - ME
ORIGEM: Contrato nº 82/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 34/2019.
Valor original: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). Valor com aditivo: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/06/2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:9829B4A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO 61_2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 61/2021**, o qual tem como objeto a "Registro de preços para a aquisição de merenda escolar", e ADJUDICA os itens do objeto conforme relatório em anexo em favor da seguinte empresa:

MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº **22.077.561/0001-21**, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 6.083,00 (Seis mil e oitenta e três reais).
DG RUDNICK LTDA inscrita no CNPJ nº **10.816.474/0001-60**, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 3.428,00 (Três mil quatrocentos e vinte oito reais).
PAPELARIA SÃO BENTO LTDA inscrita no CNPJ nº **07.634.816/0001-16**, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 1.747,70 (Mil setecentos e quarenta e sete, e setenta centavos).
NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº **03.551.813/0001-68**, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 51.450,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).
MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI inscrita no CNPJ nº **73.525.909/0001-37**, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais).
DENIELLY FERREIRA MONTUAN 04581352916 inscrita no CNPJ nº **37.525.798/0001-03**, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 1.299,00 (Mil duzentos e noventa e nove).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR 10 de Junho de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:3E997749

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 59_2021

EXTRATO DE ATA

ATA Nº 163/2021.

Modalidade: Pregão de Eletrônico 59/2021
Contratado:
SMART POINT LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 09.213.371/0001-26, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 33.225,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência:12 (Doze) Meses **Data de assinatura:** 09 de Junho de 2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
Compras e Licitações

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:383F43E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2021

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 023/2021

PROTOCOLO: 1628/2021
Objeto: Inexigibilidade de Licitação referente contratação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração Marca ELBER. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: COTTONIL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.242.944/0001/26
VALOR: R$ 4.400,00 (Quatro mil, quatrocentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 11/06/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:DF2B6C89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Piên/PR, 10 de junho de 2021.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Marisa Cardoso Thome**, convocada pelo Edital nº 011/021, residente e domiciliada na Rua Nabor de Carvalho Bastos, n° 27, Quitandinha, Rio Negrinho / SC, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.870.254.1/SC e CPF 023.210.029.21, venho mui respeitosamente requerer **Desistência** da vaga de **PROFESSOR,** conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019** realizado.

_____
MARISA CARDOSO THOME

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CF58B232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 012/2021 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

TESTE SELETIVO N° 02/2019

EDITAL N° 04/2020 – CONVOCAÇÃO

EDITAL 012/2021 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 002/2019 - Edital nº 001/2019, homologado pelo Edital 003/2020, de 12 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

1.1. Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **14 de junho de 2021,** no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

PROFESSOR – 20 h

Classificação	Nome do Candidato
22º	RAFAEL DE LACERDA

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:8C98FC94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 183/2021

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Leonel Lavarda Matrícula: 213-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES:
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 11/06/2021 (saída 06:00 horas)
Destino: Cascavel/Pr.
Valor de diárias: 85,00
Transporte utilizado: carro oficial

Finalidade da viagem: Levar paciente Fermino Ladislau Rychik e acompanhante no Ceonc – Hospital do Câncer de Cascavel/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Ceonc – Hospital do Câncer de Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 11 de Junho de 2021.

Solicitante da viagem: Leonel Lavarda
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:109558EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2585/2021

PORTARIA Nº. 2.585/2021

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais,

R E S O L V E :

ART. 1º - DESIGNAR o Senhor ALIQUEU SAVOLDI, brasileiro, casado, Secretario Municipal de Viação Obras e Urbanismo, portador do CPF sob nº 435.041.329-49 e R.G sob nº 2.261.156-9 SSP/PR, para atuar como gestor do Termo de Doação nº 59/2021 de material fresado, e com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Doação, determinando dentro de sua competência, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes. Ficando designado como Assistente Técnico o Senhor VALCEI ILCEU BARBIERI, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF sob nº. 546.250.849-20 e R.G sob nº. 4.007.040-0 SSP/PR, CREA/PR nº. 024650-D.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

Publique-se.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A83121A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº2584/2021

PORTARIA Nº 2.584/ 2021

SÚMULA: Nomeia ELISON TEREBINTO para o Cargo temporário de Assistente Social.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº **820/2021 de 22 de abril de 2021** e, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos em Caráter Temporário e Excepcional promovido nos termos do Processo Seletivo Simplificado PSS nº 2/2021 - Edital n0 1/2021 de 07 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ELISON TEREBINTO, portador do RG nº.10.338.440-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 101.862.269-18 para o Cargo em Caráter Temporário de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no período de **11 de junho de 2021 à 10 de junho de 2022.**.
Art. 2º - Uma vez cessado o motivo que deu causa a nomeação, fica revogada a nomeação.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento – Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho de 2021.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:46635E46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO-CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11, com sede a Avenida São Roque,178 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, denominado **CONTRATANTE** e de outro, **ELISON TEREBINTO,** brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 10.338.440-0 S.E.S.P/PR e inscrito no CPF sob o nº , 101.862.269-18 residente e domiciliado a Linha Sarandi – Zona Rural, na cidade de Santa Izabel do Oeste – Estado do Paraná, denominado **CONTRATADO**, o qual se regerá pela Lei Municipal nº 820 de 22 de abril de 2021, Edital nº 01 de 07 de maio de 2021 e pela seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2021

OBJETO: A presente contratação tem por finalidade atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Municipal nº 820, de 22 de abril de 2021, especificamente, na prestação de serviços de **Assistente Social, com 30 (trinta) horas semanais**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADO: ELISON TEREBINTO
VALOR TOTAL: R$ 2.651,12 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos) mensal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 de 07/05/2021, Edital de Abertura nº 01/2021 e Homologação do Resultado Final nº 05/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/06/2022

Pinhal de São Bento, em 11 de junho de 2021

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:7D5A4A18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.590832/0001-11 com sede na Av. São Roque,nº 178, na cidade de Pinhal de SãoBento, neste ato representada pelo **Sr. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Sede União s/nº, portador do **RG nº 5.623.018-1** SSP/PR, **CPF nº 832.042.379-15**, abaixo assinado, e de outro lado a Associação de Produtores Rurais da Linha CABECEIRA DO PINHAL**,** entidade dotada de personalidade jurídica, situada na Linha Cabeceira do Pinhal , interior, Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, entidade civil e sem fins lucrativos, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 27.912.899/0001-75**,**os seguintes equipamentos agrícola, neste ato representada por seu presidente
SADINEI FELIPE WAUCZINSKI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 031750049-03, estabelecem o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENS PÚBLICOS,** conforme o disposto na Lei Municipal nº 824/2021 de 10 de Junho 2021,mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste **TERMO** os bens móveis, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes especificações:
I – **Uma carreta agrícola nova**, basculante metálica com caçamba, com capacidade mínima de 7 toneladas rodado tandem acionamento por cilindro hidráulico com pneus de diâmetro mínimo 7,50x16,novos modelo BRL TF-750 com plaqueta patrimonial nº4029.

II – Trator Agricola novo Plus 90 ROPS, tração 4x4,motor diesel, 4 cilindros com as seguintes características Potencia de 90CV transmissão sincronizada com reversor mecânico 12 marchas a frente e 4 a ré com tomada de força independente de 3 velocidades 540/750/1000 RPM.Plataforma de operação aberta com estrutura de segurança e toldo levante hidráulico de 3 pontos completo com barra de tração pneus com diâmetro mínimo dianteiro 12.4x24R1 e traseiro 18.4x30R1 modelo PLUS 90 ROPS,marca LS TRACTOR ano 2018/2018 cor azul série 2494011754, chassi 9BLPQ9001JGQOOO76 plaqueta patrimonial 4063.
III –**Uma ensiladeira (colhedora de forragens)**nova para no mínima 01 linha com caixa de engrenagem em aço tratado 04 rolos 02 discos de corte individual opções de corte 02 a 36MM ano 2018 plaqueta patrimonial 4030.
CLAUSULA SEGUNDA: Os bens móveis especificado na Cláusula 1ª, o qual será destinado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias ao produtor;
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data da publicação da Lei 659/2019, podendo ser renovado a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período, através de termo aditivo, cumprido todos os requisitos exigidos pela referida Lei;
CLÁUSULA QUARTA: Expirado o prazo acordado na cláusula terceira e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, os bens ora cedidos deverá ser imediatamente devolvido ao Município, sob pena de ser movida ação judicial visando à retomada dos bens
CLÁUSULA QUINTA – DO USO: Os bens objeto da presente cessão destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades de fomento ao pequeno produtor;
CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM: São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA,** zelar pela conservação e manutenção dos bens, objeto deste contrato;
CLÁUSULA SÉTIMA– A concessionária obriga-se a manter os bens objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como em hipótese alguma poderá alienar, ceder ou transferir o direito de uso a terceiro
Parágrafo Único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato reverterá os bens ao patrimônio público do Município, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º da Lei 659/2019.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, ou em caso de descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 824/2021.
CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Ampere, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser
CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzem um só efeito, os quais fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO-PR, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

Município de Pinhal de São Bento
CNPJ Nº 95.590.832/0001-11
PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Associação de Produtores Rurais da Linha Cabeceira do Pinhal
CNPJ sob nº 27.912.899/0001-75
SADINEI FELIPE WAUCZINSKI

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:42C36A4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2586/2021

PORTARIA N.2.586/2021

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, licença para tratamento de saúde a servidora pública municipal MARLI DE FATIMA DE LIMA, matricula 382-1 portadora do RG N. 7.295.238-3/PR e CPF Nº 047.297.629-08, ocupante do cargo efetivo de Professora lotada no Departamento de Ensino, em conformidade com atestado médico datado em 10 de junho de 2021.

Art. 2º - A remuneração correspondente ao período de licença, os primeiros quinze dias o pagamento será efetuado pelo Município, e o restante será pago diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 11 de junho de 2021.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:30674473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA N° 184/2021

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Pedro Valdori de Lima Matrícula: 114-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 14/06/2021 (saída as 06:00 horas)
Destino: Pato Branco/PR
Valor de diárias: 50,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Juraci dos Santos Viana para consulta na Policlínica de Pato Branco/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Policlínica de Pato Branco/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 14 de junho de 2021.

Solicitante da viagem: Pedro Valdori de Lima
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2B440028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 088/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR por falecimento o servidor LAERCIO WANDEMBRUCK, portador do RG n.º 5.221.656-7 PR e inscrito no CPF sob n.º 900.768.939-87, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Mesa Executiva – CC-2, através da Portaria 028/2021 de 04 de janeiro de 2021 e publicada em 05 de janeiro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2172.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de junho de 2021.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 10 de junho de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:A930F01D

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

A Câmara Municipal de Piraquara, UASG N. 927599, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública com acesso via web, com total aderência às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público, o PCASP - Plano De Contas Padrão, SIM-AM, SIAP, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Lei Complementar 131/09 - Lei da Transparência e demais legislações vigentes, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "*in-loco*", e treinamento dos usuários dos sistemas da Câmara Municipal de Piraquara, conforme o Termo de Referência do edital**, será realizada no dia **24 de junho de 2021, às 9h** por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
Valor Máximo estimado: R$ 429.216,23 (Quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).
Aquisição de Edital: O Edital, anexos e demais documentos integrantes do presente processo serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes , podendo também ser solicitados via *e-mail* compras@camarapiraquara.pr.gov.br , e também poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n° 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal n° 7.359/2019).

Piraquara, 11 de junho de 2021.

GUILHERME VINICIUS KLUPPELL
Pregoeiro - Portaria nº 47/2020

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:8FD3B97E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 5218/2019

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA ATAIDE MEIER NORMANN e sua mulher VITALINA TONIOLO NORMANN, proprietários do lote 1037 e confinantes do lado esquerdo (lote 1038) conforme Transcrição nº 34.281, da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores e confinantes do lado esquerdo do imóvel (lote 1036) lado direito **HELLY MARES DE SOUZA** e sua esposa **ARIANE FRANÇA DE SOUZA,** e eventuais interessados, para os termos do

pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **MARGARIDA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI/RG nº 2.248.692 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 401.535.179-72, residente e domiciliada na Rua Vagner Luis Boscardin, nº 4557 Planta Vila Santa Helena Nº 08, Guarituba, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***"QUADRA NC LOTE 1037 (1037-R) Planta Vila Santa Helena nº 08." Lote de forma irregular oriundo parcialmente do Lote 1036 abrangendo uma área de 21,38m²; oriundo parcialmente do lote 1037 abrangendo uma área de 332,99m², e oriundo parcialmente do lote 1038 abrangendo uma área de 41,35m², totalizando uma área 395,72m² da planta aprovada Vila Santa Helena Nº8, cuja descrição inicia se no vértice 0'=PP'; Deste segue confrontando com Rua Vagner Luis Boscardin com azimute de 101°32'57" e a distância de 19,01m até o vértice '01'; Deste segue confrontando com o lote 1038 com o azimute 161°55'04" e a distância de 20,95m até o vértice '02'; Deste segue confrontando com o lote 1038 e o lote 1040-R com o azimute de 247°15'45" e a distância de 11,82m até o vértice '03'; Deste segue confrontando como o lote 1037 com o azimute de 336°19'12" e a distância de 9,52m até o vértice '04'; Deste segue confrontando como lote 1036 e lote 1037 com o azimute de 246º19'12"e a distância 3,00m até o vértice '05'; Deste segue confrontando com o lote 1036 com o azimute 336°19'12" e a distância de 16,10m até o vértice '06'; Deste segue confrontando com o lote 1036 com azimute de 348°48'40" e a distância de 6,15m até o vértice '0=PP'; início da descrição fazendo assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 395,72m²".*** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao PROTOCOLO 5218/2019.** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 11 de junho de 2021.

LUCAS MILEKE SCUCATO
Engenheiro Civil CREA-PR 136.472/D
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:D541CEE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 9.378/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.114 de 16 de dezembro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.10.301.0007.2.023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.94.00.00	314	303	Indenizações e Restituições. Trabalhistas	R$ 20.000,00
Total				**R$ 20.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Suplementar deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.10.301.0007.2.023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.13.00.00	310	303	Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
Total				**R$ 20.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.066 de 17/07/2020, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e nº 1.792/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de junho de 2021.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilla Kavalli
Código Identificador:29C91897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO, expedida pela Ilustríssima Sra. Superintendente de Gestão de Pessoas Raquel Estefani, com fundamento e em conformidade com a Lei Municipal 863/2006, artigo 135, Inciso IV para convocar a servidora pública municipal Srª. **Carla Linhares Meyer Callado Maciel**, matrícula 78387-1, cargo Procurador Municipal (20 horas), para retorno às suas atividades laborais na data de **01/07/2021**, às **08:00** horas, devendo apresentar-se na Superintendência de Gestão de Pessoas, situada na Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná.

Piraquara, 09 de Junho de 2021.

RAQUEL ESTEFANI
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8.914/2021

.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:75F37203

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO, expedida pela Ilustríssima Sra. Superintendente de Gestão de Pessoas Raquel Estefani, com fundamento e em conformidade com a Lei 863/2006, artigos 153 e 154 para convocar a servidor público municipal Sr. **Marildo Augusto Ferreira**, matrícula 82228-1, cargo Agente Administrativo, para retorno imediato às suas atividades laborais devendo apresentar-se na Superintendência de Gestão de Pessoas, situada na Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste edital.
O não comparecimento ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos poderá caracterizar abandono de cargo, nos termos do art. 153, da Lei Municipal nº 863/2006, e ocasionará sua demissão, nos termos do art. 148, inciso II, da Lei Municipal nº 863/2006, após regular Processo Administrativo Disciplinar.

Piraquara, 10 de Junho de 2020.

RAQUEL ESTEFANI
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8.914/2021

.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:8D016BEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO, expedida pela Ilustríssima Sra. Superintendente de Gestão de Pessoas Raquel Estefani, com fundamento e em conformidade com a Lei Municipal 863/2006, artigo 95, § 1º para convocar a servidora pública municipal Srª. **Meiriellen Maria Gonçalves de Lima**, matrícula 71340-1, cargo Professor II, para retorno às suas atividades laborais na data de **01/07/2021**, às **08:00** horas, devendo apresentar-se na Superintendência de Gestão de Pessoas, situada na Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná.

Piraquara, 09 de Junho de 2021.

RAQUEL ESTEFANI
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8.914/2021

.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:6581F6CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO, expedida pela Ilustríssima Sra. Superintendente de Gestão de Pessoas Raquel Estefani, com fundamento e em conformidade com a Lei Municipal 863/2006, artigo 95, § 1º para convocar a servidora pública municipal Srª. **Rosimeiry Sanches de Andrade**, matrícula 64947-1, cargo Assistente Operacional Escolar, para retorno às suas atividades laborais na data de **01/07/2021**, às **08:00** horas, devendo apresentar-se na Superintendência de Gestão de Pessoas, situada na Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara, Paraná.

Piraquara, 09 de Junho de 2021.

RAQUEL ESTEFANI
Superintendente de Gestão de Pessoas
Decreto nº 8.914/2021

.

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:B4C89E42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROTOCOLO 10.251/2020

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, **NOTIFICA os proprietários ANTONIO GAPSKI e GENOVEVA GAPSKI, conforme Certidão da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; compromissário comprador e confinante JOÃO BASSEN,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **ALZIRA RODRIGUES ALONSO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade CI/RG nº 3.430.724-5 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 462.218.759-00, residente e domiciliada na Avenida Vidal Ramos, 21, Planta São Tiago, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***"PARTE DO LOTE 02 (02-R1) QUADRA 09, PLANTA SÃO TIAGO. Lote de forma irregular oriundo parcialmente do lote 02da quadra 09, cuja descrição inicia-se no vértice denominado '0=PP'; Deste segue confrontando com a Avenida Vidal Ramos com o azimute de 3°18'50" e a distância de 20,66 m até o vértice '01'; Deste segue confrontando com o Lote 02-R2 quadra 09 com o azimute de 96°13'09" e a distância de 47,84 m até o vértice '02'; Deste segue confrontando com o Lote 02-R3 quadra 09 com o azimute de 155°38'07" e a distância de 20,59m até o vértice '03'; Deste segue confrontando com o lote 03 quadra 09 com o azimute de 273°18'50" e a distância de 57,34 m até o vértice '0=PP'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.016,19m². O lote encontra-se na Avenida Vidal Ramos e distante de 120,00 m com a esquina da Rua Joinville.*** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao PROTOCOLO 10.251/2020.** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 10 de junho de 2021.

LUCAS MILEKE SCUCATO
Engenheiro Civil CREA-PR 136.472/D
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:9D7D4AF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2374, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Reajusta na rede municipal de saúde o piso salarial dos profissionais nacionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal 13.708/18.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reajusta o vencimento dos profissionais nacionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias com a finalidade de cumprimento do Piso Nacional, conforme reajuste fixando em R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei serão a partir de 1º de janeiro de 2021, e abrangerá os profissionais com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de junho de 2021.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:44A8B435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Exonerar Cargo em Comissão CC-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR** a pedido a senhorita **DAIARA EMANOELE PROENÇA**, portadora do RG n°13.236.433-8 e do CPF n°103.410.269-99 do Cargo de Chefe De Seção De Cadastro De Fornecedores, lotada na Secretaria Municipal de Administração, percebendo os valores do símbolo CC-5, a contar de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de junho de 2021.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:E62A5302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 382, DE 27 DE MAIO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora, Inez Aparecida, matrícula nº 141761, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO – Laudo Pericial da Junta Médica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **INEZ APARECIDA,** matrícula nº 141761, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, **Licença para tratamento de saúde**, por 90 (noventa) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 04 de maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de maio de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:FDDFFC7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 383, DE 31 DE MAIO DE 2021

Conceder férias às servidoras, dos períodos abaixo evidenciadas, em seus respectivos cargos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder às Servidoras **FÉRIAS** por 30 (trinta) dias dos períodos abaixo em seus respectivos cargos, Conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 31 de Maio de 2021.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, as Servidoras deverão apresentar-se ao trabalho no dia 30 de Junho de 2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO
50820	JOSEMARY GIRALDI	PSICÓLOGO	2017/2018/ e 2018/2019
175071	MARIA LUCILIA POTOSKI DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	2020/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de maio de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:B0DB25A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Luci Ines Lena, matrícula nº 143381, no cargo de Auxiliar de Enfermagem 40 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **LUCI INES LENA,** matrícula nº 143381, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, **Licença para Tratamento de Saúde**, por 60 (sessenta) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 31 de Maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 30 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:2E8C156F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença maternidade à Servidora Eliara Loana De Oliveira Marcondes, matrícula nº 51163, no Cargo de Coordenador Especial Da Mulher -44 horas, nomeada através do Decreto nº 122/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Atestado Médico.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **ELIARA LOANA DE OLIVEIRA MARCONDES,** matrícula nº 51163, servidora desta Municipalidade, no cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DA MULHER -44 Horas**, lotada no Gabinete do Prefeito, (**Licença Maternidade)**, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de junho de 2021.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:6053A3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 387, DE 08 DE JULHO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de saúde à Servidora, Ana Vujanksi, matrícula nº 160201, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **ANA VUJANSKI,** matrícula nº 160201 servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar de Servicos Gerais, 44 horas, **Licença para tratamento de saúde**, por 60 (sessenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 18 de maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 17 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:F599F811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 389, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de saúde à Servidora, Edimara Krupek, matrícula nº 51890, no cargo de Professor, 20 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **EDIMARA KRUPEK,** matrícula nº 51890 servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professor, 20 horas, **Licença para tratamento de saúde**, por 14 (catorze) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 12 de maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:402B17C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 390, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Izabel Cristina Michalak Kraiczy, matrícula nº 204111, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** a Servidora **IZABEL CRISTINA MICHALAK KRAICZY,** matrícula nº 204111, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Licença para tratamento de saúde**, por 20 (vinte) dias, conforme prevê o

artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 25 de maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 14 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:9D17785F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 391, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Ana Zuleide Ferreira Prates, matrícula nº 49282, no cargo de Professor 20 horas, nomeada através do Concurso Público nº 001/1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **ANA ZULEIDE FERREIRA PRATES,** matrícula nº 49282, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Professor (a), **Licença para Tratamento de Saúde**, por 90 (noventa) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 24 de maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 23 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:DC3F91FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 392, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Leila Teresa Ferreira, matrícula nº 55084, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44h,nomeada através do Concurso Público nº 003/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** à Servidora **LEILA TERESA FERREIRA,** matrícula nº 55084, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40h**, **Licença para Tratamento de Saúde**, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 136 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 21 de maio de 2021.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxilio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 21 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:CFA48421

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 393, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor Edevaldo Pedroso Da Silva, matrícula nº 206921, no cargo de Auxiliar Administrativo Da Educação 40 horas, referente ao período de 2012/2017, nomeado através do Concurso Público nº 001/2002.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO – O Memorando nº 205/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

R E S O L V E

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **EDEVALDO PEDROSO DA SILVA,** matrícula nº 206921, portador do RG Nº 35860509/SSP-PR, CPF Nº 488.347.349-04/PR, **Licença Prêmio por Assiduidade**, por 90 (noventa) dias do período de 2012/2017, (Concurso 001/2002) no Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**, conforme art. 136, Inciso XI e Art. 166 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 08 de junho de 2021.
Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 06 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:503E1699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Transferir o Servidor Iran Mendes De Oliveira, matrícula nº 50974, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º **TRANSFERIR** o Servidor abaixo relacionado**,** conforme memorando nº 264/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, memorando nº 036/2021, Conforme Lei 784/96 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 65 - Transferência é o deslocamento do servidor de um órgão para outro de ofício ou a pedido, dentro da mesma carreira, sem alteração de cargo e vencimento, observado o interesse e a necessidade da administração e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional, a contar de 14 de junho de 2021.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
50974	Iran Mendes De Oliveira	Auxiliar De Serviços Gerais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:8AB16FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 3 CONTRATO 246-2019 - GUARÁ MOTORES

Termo de Aditivo n. 3
CONTRATO 246/2019

Aditivo de prazo e valor do contrato 246/2019, firmado entre o Município de Pitanga e a empresa RETIFICADORA GUARAMOTORES, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITANGA e a empresa **RETIFICADORA GUARAMOTORES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.919.674/0001-45, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte termo de aditivo nº 3 ao contrato 246/2019, referente à licitação 48/2018, na modalidade Pregão, para fornecimento de peças e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem como objeto o aditivo de prazo de vigência e execução por período de 3 (três) meses, iniciando em 13/06/2021 e encerrando-se em 12/09/2021, em conformidade com Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.
CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
Por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Pitanga, 11 de junho de 2021.

Originalmente Assinado

DR. MAICOL GEISON C. R. BARBOSA
Prefeito Municipal

PETERSON MARCONDES PRESTES
Retificadora Guaramotores

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:836DE6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 244-2019 - JC HINZ

Termo de Aditivo n. 6
CONTRATO 244/2019

Aditivo de prazo ao contrato 244/2019, firmado entre o Município de Pitanga e a empresa **J. C. HINZ & CIA LTDA - ME**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITANGA e a empresa **J. C. HINZ & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.164.214/0001-17, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte termo de aditivo nº 6, ao contrato 244/2019, referente à licitação 48/2018, na modalidade Pregão, para fornecimento de peças e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus pertencentes à frota municipal. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente termo tem como objeto o aditivo de prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses, iniciando em 13/06/2021 e encerrando-se em 12/09/2021, em conformidade com Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Os saldos dos valores referentes ao aditivo renovam-se proporcionalmente pelo período de 03 (cinco) meses, perfazendo um total de R$64.497,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais),

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
Por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Pitanga, 11 de junho de 2021.

Originalmente Assinado

DR. MAICOL GEISON C. R. BARBOSA
Prefeito Municipal

Originalmente Assinado

JEAN CARLOS DE MORAES HINZ
J. C. Hinz & CIA LTDA - ME

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:67BADF67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Regulamenta o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no dia 12 de Junho de 2021 – Dia dos Namorados –.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescido o Art.28 ao Decreto nº 224/2021, com a seguinte redação:
"Art.28. *Excepcionalmente na data de* ***12 de Junho de 2021 (Sábado)****, os estabelecimentos s estabelecimentos/comércio de alimento, que não tenham como atividade econômica principal o comercio de bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e cafés, poderão atender no seguinte regime de funcionamento:*
I – *Atendimento com consumação no local das 06hr00min às 22hr00min;*
II – *Atendimento obrigatoriamente com agendamento prévio, sendo vedada o sistema de filas em aguardo de mesa;*
III – *Os estabelecimentos deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes*
IV – *Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível;*
V – *As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;*
VI – *Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;*
VII – *O cumprimento das disposições deste Art. fica sujeito a vistoria realizada pelos órgãos de fiscalização municipal;*

Art. 2º. Este Decreto Entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de Junho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:DFA7A469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Decreta expediente interno, para fins de planejamento e reorganização administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da transição orçamentária entre as estruturas administrativas de que trata a Lei Municipal n° 2.371, de 27 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos setores e secretarias, além de recursos humanos, dentre outros.

CONSDERANDO a necessidade de prestação de serviço público eficiente, sem descuidar da legalidade, como princípio norteador da administração pública.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido Expediente Interno no período de 14 à 25 de junho de 2021, permanecendo suspensas as atividades no gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração, Fazenda, Industria e Comércio, Esporte, Educação, Agricultura e Cidade, não havendo atendimento ao público, com exceção dos serviços de Protocolo, Coleta de lixo, Tributação e Bloco de Produtor.

§ 1° - A Seção do Bloco de Produtor e de arrecadação permanecerá o atendimento ao público de forma presencial das 8h00 ás 13h00, respeitando o percentual de 50% dos servidores de forma presencial e escalonada nos locais de trabalho; e

§2° - As secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, terão o seu funcionamento normal de atendimento ao público.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de junho de 2021.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:2202D47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Designa Fiscal do Termo de Colaboração celebrado entre Município de Pitanga e a ADEPI – Associação Desportiva Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado fiscal de parceria firmado entre o Município de Pitanga e a ADEPI – Associação Desportiva Pitanga no exercício de 2021:

I – Jeferson Radião, matrícula funcional 50978.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de junho de 2021

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:C551C12B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 22/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC nº 123/09 para eventualaquisição de cestas básicas, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: Menor preço por LOTE.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 131.184,00 (cento e trinta e um mil cento e oitenta e quatro reais).
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 25/06/2021 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: dia 25/06/2021, após o término do credenciamento das empresas presentes.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 11 de junho de 2021.

MARCOS MARQUES MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:C5A395B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para execução da Atividade "A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, ATRAVÉS DA RADIODIFUSÃO", objetivando a divulgação de informações na área da saúde, educação, meio ambiente, urbanismo, cultura, assistência social e demais informações de interesse do Município de Planalto.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO – ACEP.
CNPJ Nº. 02.468.958/0001-37
ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, s/n°, Centro, na Cidade de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Sendo o Repasse do Município de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) e a contrapartida da Entidade de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
FORMA DE REPASSE: O repasse será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.
Fica estipulado o prazo de 5 (cindo) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.
A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 002/2021.
PLANALTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:ED5F5DD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 84/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2021- Objeto:"Contratação de empresa especializada na manutenção da rede de iluminação pública do Município de Pontal do Paraná, com fornecimento de material".A contratação será pelo período de 12 meses.**ABERTURA**: **25/06/2021**, às **09:00horas**, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.brCritério de Julgamento**: **MENOR PREÇO. Edital**: Estará à disposição dos interessados **no site: www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência.**

Pontal do Paraná, 11de junhode 2021.

VINÍCIUS CASANOVA
Pregoeiro- Decreto nº 9550/2021

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:318BC0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 83/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos oficiais pertencentes a toda frota da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica". A contratação será pelo período de 12 meses. **ABERTURA**: **25/06/2021**, às **09:00 horas**, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br Critério de Julgamento**: **MENOR PREÇO. Edital**: Estará à disposição dos interessados **no site: www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência.**

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2021.

AUREA MUNHOZ
Pregoeira - Decreto nº 9550/2021

Publicado por:
Alexandre Machado
Código Identificador:53823C77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
OBJETO: contratação de empresa que fornecerá o serviço de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra,ferramentas,equipamentos,recolhimento de galhos, gramas, folhas e podas de árvore.
CONTRATADA: Luiz Frassato Netto LTDA, CNPJ nº 40.476.675/0001-26
VALOR: R$ 2.160,00 (dois mil,cento e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.39.00
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 14/06/2021 à 13/06/2022

Porecatu, 11 de junho de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:FF34EFD1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 26/2021

PORTARIA Nº 26/2021

JANAINA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 21/2021, que concedeu férias à servidora Sâmela Alline Cavalcante Coelho no período de 14 de junho a 01 de julho de 2021.

Porecatu, 10 de junho de 2021.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:BA834634

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 062, DE 10 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.886/20, de 02 de dezembro de 2020.

ARTIGO 1. º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

0500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0501	Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo	
2.008	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

0700	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	
0703	Divisão do Serviço Rodoviário Municipal	
1.004	Aquisição de Veículo Pesado	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00

Fonte de Recursos – 795 – SEDU – Aquisição Caminhão Poliguindaste 2021

0800	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0801	Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo	
2.031	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00

Fonte de Recursos – 107 – Educação – Salário Educação

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos e o Cancelamento Total/Parcial da seguinte dotação orçamentária.

0500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0501	Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo	
2.008	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

0500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0501	Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo	
2.008	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

0800	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0801	Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo	
2.010	Manutenção da Merenda Escolar	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	250.000,00

Fonte de Recursos – 107 – Educação – Salário Educação

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionados.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês do mês de junho do ano de dois mil e um (10.06.2021).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:132BF52B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 89/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 89/2021
Pregão Presencial nº 13/2021
Objeto: a aquisição parcelada de utensílios de copa cozinha, higiene e limpeza para a secretaria municipal de Saúde.
Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, CNPJ nº 14.313.427/0001-54.
Valor: LOTE-I: R$ 52.347,05 (cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).
LOTE-II: R$ 15.721,24 (quinze mil setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).
Dotação orçamentária: 2.042.3390.30.00.00-722 e 2.052.3390.30.00.00-722
Data de Assinatura: 11/06/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:D30F45EF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 90/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 90/2021
Pregão Presencial nº 13/2021
Objeto: a aquisição parcelada de utensílios de copa cozinha, higiene e limpeza para a secretaria municipal de Saúde.
Contratada: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA-EIRELI, CNPJ nº 37.516.954/0001-47.
Valor: LOTE-I: R$ 14.409,00 (quatorze mil quatrocentos e nove reais).
LOTE-II: R$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: 2.042.3390.30.00.00-722 e 2.052.3390.30.00.00-722
Data de Assinatura: 11/06/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:3335C6CB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 91/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 91/2021
Pregão Presencial nº 13/2021
Objeto: a aquisição parcelada de utensílios de copa cozinha, higiene e limpeza para a secretaria municipal de Saúde.
Contratada: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS-EIRELI-ME, CNPJ nº 23.121.920/0001-63.
Valor: LOTE-I: R$ 20.839,18 (vinte mil oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).
LOTE-II: R$ 6.652,90 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)
Dotação orçamentária: 2.042.3390.30.00.00-722 e 2.052.3390.30.00.00-722
Data de Assinatura: 11/06/2021.
Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:6560EB11

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 03/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.

A Prefeitura Municipal de Porecatu torna publico que fará realizar, às 09 horas do dia 02 de julho do ano de 2021, na Rua Barão do Rio Branco nº 344 em Porecatu, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução
Sede do Município	Construção de bicicletário ecológico	Área Construída 16,93m2	90 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pmplicitacao@onda.com.br; Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 3623-2232.

Porecatu, 11 de junho de 2021.

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:B16426C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.147 ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 381 AJUSTANDO A BANDEIRA MUNICIPAL AOS SÍMBOLOS IDENTIFICATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

LEI MUNICIPAL Nº 1147, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 381, de 23 de abril de 1987, ajustando a Bandeira Municipal aos símbolos identificatórios do Município de Porto Amazonas, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei altera a Lei Municipal n.º 381, de 23 de abril de 1987, ajustando a Bandeira Municipal aos símbolos identificatórios do Município de Porto Amazonas, e dá outras providências.

Art. 2.º Fica alterada a redação do caput do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 381, de 23 de abril de 1987, o qual passará a ser redigido da seguinte forma:

Art. 1.º Fica instituída a Bandeira Municipal de Porto Amazonas, na conformidade de seu desenho de apresentação e sob as proporções descritas em seu desenho modular, vistos no Anexo Único da presente lei.

Art. 3.º Fica alterado o anexo correspondente à imagem da Bandeira Municipal, veiculado em conjunto com a Lei Municipal n.º 381, de 23 de abril de 1987, o qual passará a ser identificado conforme o conteúdo correspondente ao Anexo Único desta lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "TeorlinoSoldi", em 11 de junho de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

http://www.portoamazonas.pr.gov.br/leis-2021/

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:8BCE85E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65
CONTRATADA: ESSENCIAL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 14.052.239/0001-10

OBJETO: A aquisição de 01 (um) Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis israelensis) em grânulos de sabugo de milho - 200 UTI/mg ou 500 UAA/mg (Mínimo). Registo no M.S. 325860007 Marca: VECTOBAC G, para o SAEMA - MARIALVA, Consorciado ao Consórcio – CISPAR.
VALOR: R$ 20.011,36, (Vinte mil e onze reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: até 09/08/2021.

Jussara - PR, 09 de junho de 2021.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:F18C1415

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a Inscrição em Programa **Intralaboratoriais de Águas, Efluentes, SWAB e Arla - 10/21, FQ Água -pH em matriz água e Sólidos Dissolvidos em matriz água** para o Laboratório Cispar., e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais),** em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- PEP INSTITUTO SENAI/SC DE TECNOLOGIA**,** CNPJ: 03.774.688/0076-72, com endereço na Rua Frei Bruno, 201, Bloco B, Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó/SC - CEP: 89.803-785, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 10 de junho de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio Cispar

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:0781DBAF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, torna público que no dia 24 de junho de 2021, às 09:00h, nas dependências do Centro de Referência em Saneamento Ambiental (CRSA), localizado na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87.065-660, no Município de Maringá, Estado do Paraná, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade**PREGÃO,** na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício alimentação através de rede de estabelecimentos credenciados, através de cartão magnético individual**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. **O limite máximo total de preço será de R$160.876,80 (cento e sessenta mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).** O edital em sua íntegra está à disposição dos interessados na sede do CISPAR, bem como no site www.consorciocispar.com.br e no site www.comprasnet.gov.br. Telefone para contatos e esclarecimentos: (44) 3123-2800 ou pelo e-mail: licitacaocispar@gmail.com

Maringá, 11 de junho de 2021.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:62BD4C83

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a aquisição de 04 (quatro) sacos de 25 quilogramas cada de Zeólita do tipo clinoptilolita com granulometria de 0,4 mm e 120 (cento e vinte) quilogramas de areia filtrante com granulometria de 3 mm a 4 mm para o Consórcio Cispar e por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$2.799,76 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos),** em favor da empresa TRATAE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: 17.920.464/0001-19, estabelecida em Guaraciaba, no Estado de Santa Catarina, sito a Rua Linha Encado, SN, Zona Rural, CEP: 89.920-000, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA **e** APROVADA **em todos os seus termos e atos.**

Maringá, 11 de junho de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio CISPAR

Publicado por:
André Bartolomeu Arrais da Silva
Código Identificador:5646E44D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ.,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total R$ 31.185,33 (Trinta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), em favor da empresa **HEXIS CIENTIFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 53.276.010/0001-10 com endereço na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 385 – Distrito Industrial, situada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, no CEP: 13.213 - 009, a qual está com sua situação regular perante a seguridade social (INSS e FGTS).
Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Medidor Multiparâmetro Portátil HQ4300 pH/COND/OD/ISE com 3 (três) entradas para sondas, 01 (um) Eletrodo PH Intellical, 01 (um) Eletrodo OD LDO IntelliCal e

01 (um) Eletrodo Conditividade Intellical para o Laboratório do Consórcio Cispar.
Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 11 de junho de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do Consórcio Cispar

Publicado por:
André Bartolomeu Arrais da Silva
Código Identificador:FF1AB48A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E/OU EPP
LEI Nº 123/2006

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 29/06/2021, através do Portal Comprasnet – SIASG (www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO URBANA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA E FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS ORNAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 355.300,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br e no site www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143 ou pelo e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

Prado Ferreira, 11 de junho de 2021

ANTONIO DELFINO ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:1974536D

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA
ME - EPP - MEI

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 01/07/2021, através do Portal Comprasnet – SIASG (www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE ALTA VULNERABILIDADE, COMO MEDIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMERGENCIAL DECORRENTE DA "PANDEMIA COVID-19", CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 519/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2020 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 74.733,00 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais).

O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br e no site www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143 ou pelo e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

Prado Ferreira, 11 de junho de 2021

ANTONIO DELFINO ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2D769AFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08260/21 DE 9 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1374/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17 - SECRETARIA MUN.DE GOVERNO,TRABALHO E ORDEM PUBLICA		
17.03- DEPARTAMENTO DE ORDEM PUBLICA		
17.03.06.181.0007.2.010(544) - 3.3.90.30.00.00.00.00	1767 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 2º- Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

17 - SECRETARIA MUN.DE GOVERNO,TRABALHO E ORDEM PUBLICA		
17.03- DEPARTAMENTO DE ORDEM PUBLICA		
17.03.06.181.0007.2.010(550) - 4.4.90.52.00.00.00.00	1767 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 9 de Junho de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:C809363D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08261/21 DE 9 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1374/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar. no Orçamento Geral do Município. no valor de R$ 42.283.35 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
11.01.18.542.0010.2.067 3.3.90.30.00.00.00.00	(862) -	3511 MATERIAL DE CONSUMO	42.283,35

Art. 2°- Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior. na forma do disposto pelo Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. o Superávit Financeiro;

Fonte: 3511	42.283,35
Total:	42.283,35

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 9 de Junho de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:EA28A8C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08263/21 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1374/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 44.028,94 (quarenta e quatro mil vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL			
05.06.12.367.0024.2.057 3.3.90.39.00.00.00.00	(864) -	1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
09- SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICAÇÃO			
09.02 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA			
09.02.19.572.0025.2.041 3.3.90.39.00.00.00.00	(359) -	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.548,78
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRA			
21.02- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS			
21.02.15.451.0016.1.020 4.4.90.51.00.00.00.00	(863) -	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.480,16

Art. 2º- Para atender o disposto nos artigos anteriores deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, 1°, Inciso IlI da Lei Federal nº 4.320/64:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05.03- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
05.03.12.361.0017.1.001 4.4.90.51.00.00.00.00	(188) -	1103 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
09- SECRETARIA MUN. DE TECNOLOGIA DA INFOR. E COMUNICAÇÃO			
09.03- DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			
09.03.04.131.0025.2.005 3.3.90.39.00.00.00.00	(368) -	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.548,78
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRA			
21.02- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS			
21.02.15.451.0016.1.026 3.3.90.30.00.00.00.00	(683) -	1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.480, 16

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 11 de Junho de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Valenga
Código Identificador:3A60A208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve adjudicar a presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico n° 22/2021, contratação de empresa especializada em prestar serviços de mola, solda e embuchamentos, para manutenção preventiva, corretiva, necessários para seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, guincho, reboque ou transporte por conta do contratado, para veículos que compõe a frota municipal.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – CLEVES JOSE LOPES, CNPJ: 27.444.618/0001-05, no valor de R$ 311.250,00 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais).
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 11 de junho de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:892C5F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

O Prefeito de Quatro Barras, no uso das atribuições, resolve homologar a presente licitação: MODALIDADE: Pregão eletrônico n° 22/2021, contratação de empresa especializada em prestar serviços de mola, solda e embuchamentos, para manutenção preventiva, corretiva, necessários para seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, guincho, reboque ou transporte por conta do contratado, para veículos que compõe a frota municipal.
PROPONENTES VENCEDORAS:
1 – CLEVES JOSE LOPES, CNPJ: 27.444.618/0001-05, no valor de R$ 311.250,00 (trezentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais).
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11 de junho de 2021.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:95243355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

OBJETO: A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equoterapia, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 14/2021, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.
DETENTOR DA ATA: RONY EVERSON DALPRA, CNPJ: 11.073.023.0001-42.
VALOR: R$ 345.240,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:269D0A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2020
CONCORRÊNCIA N° 03/2020

OBJETO: contratação de empresa para urbanização da Praça Colônia Maria José no município de Quatro Barras.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo da vigência e execução do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos na "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DOS PRAZOS".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADO: HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – CNPJ: 78.404.795/0001-90.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por 166 (cento e sessenta) dias considerando a OS 10/2020 — SMUIF — 24/06/2020 até o termo de paralisação 23/10/2020 — restando um saldo de 74 (setenta e quatro) dias do prazo inicial, a ser somado com 166 dias, a contar a partir do Termo de Retomada que ainda será emitido pela SMUIF, totalizando desta forma 240 (duzentos e quarenta) dias para a execução.
DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2021.
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, de 26/05/2021 a 21/01/2022.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:BB44FC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 17/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos equipamentos e mobiliário do Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução SESA nº 773/2019 e 631/2020, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 12/2021, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 34.832.381/0001-97.
VALOR: R$ 37.915,23 (trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e vinte e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21 de Maio de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:CD8ACEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 18/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos equipamentos e mobiliário do Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução SESA nº 773/2019 e 631/2020, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 12/2021, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 37.000.324/0001-30.
VALOR: R$ 49.382,28 (Quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 21 de Maio de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:5ABB3187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 19/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2021 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos equipamentos e mobiliário do Programa de Qualificação da Atenção Primária - Resolução SESA nº 773/2019 e 631/2020, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 12/2021, através do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CONTRATADA: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 11.089.732/0001-16.
VALOR: R$ 58.370,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 21 de Maio de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:9BC5AC77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 76, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 76, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Constitui Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.042/2017 e Decreto n° 1.014/2017;
D E C R E T A:

Art. 1o Constitui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA:

Presidente: Karina De Fatima Donato - RG n°. 4.172.889-2/PR
Vice-Presidente: Rubens Wanderlei Wergenski – RG n°. 5.192.862-8/PR
Secretária Executiva: Juliana Ruvinski Deda - RG n°.8.949.236-0/PR

I – Poder Executivo (governamentais):
Titular: Josiane Mendes De Moura Weiss – RG n°. 5.256.040-3/PR - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Suplente: Danielle Rauth - RG n° 7.696.805-5/PR - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Titular: Raul Cezar Dangui Moraes - RG n° 87413365/PR, Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil.
Suplente: Edinaldo Cesar Mendes - RG n° 8.687.403-5/PR, Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil.

II – Sociedade Civil (não governamentais):
Titular: Karol Fatima Donato – RG n°. 7.053.948-9/PR
Suplente: Sirlene De Lourdes Sezotzki Donato - RG n°. 3.308.425-0/PR
Titular: Laercio Ribas Da Cruz - RG n°. 5.355.297-8/PR
Suplente: Rubens Wanderlei Wergenski - RG n°. 5.192.862-8/PR
Titular: Marcia Figura Wergenski - RG n°. 9.261.276-7/PR
Suplente: Helio Domingos de Moura - n°. 3.308.608-3/PR

Art. 2° Este decreto entra em vigor na presente data, revogando o Decreto nº 1.016, de 20 de junho de 2017, e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 04 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:25C41C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12/2021 – TESTE SELETIVO 02/2021

Edital de Convocação 12/2021 – Teste Seletivo 02/2021

A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer (em) no Departamento de Pessoal a fim de tomar(em) as providências necessárias para assumir(em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 48 (Quarenta e oito horas) úteis após a data de publicação.

Ordem	Nome	Cargo	Localidade
02	VANDA RAQUEL DECKERT	ASSISTENTE SOCIAL	GERAL

Quitandinha, 11 de junho 2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6CCCA872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2021 – TESTE SELETIVO 02/2021

Edital de Convocação 13/2021 – Teste Seletivo 02/2021

A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer (em) no Departamento de Pessoal a fim de tomar(em) as providências necessárias para assumir(em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 48 (Quarenta e oito horas) úteis após a data de publicação.

Ordem	Nome	Cargo	Localidade
03	FRANCISLAINE ANELIZE GARCIA SANTOS	BIOLOGO	GERAL

Quitandinha, 11 de junho 2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:A0011E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 36/2021 – TESTE SELETIVO 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Edital de Convocação 36/2021 – Teste Seletivo 001/2019
A Prefeitura Municipal de Quitandinha, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para comparecer (em) no Departamento de Pessoal a fim de tomar(em) as providências necessárias para assumir(em) o(s) correspondente(s) cargo(s) público(s), no prazo de 48 (Quarenta e oito horas) úteis após a data de publicação.

Ordem	Nome	Cargo	Localidade
52	ELIEL ANDRADE ZALESKI	Professor Ensino Fundamental	Geral

Quitandinha, 11 de junho 2021.

JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:2BD8AC22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REGIMENTO DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITANDINHA

Regimento da XV Conferência Municipal de Saúde de Quitandinha

Capítulo I
Das Finalidades

Art 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum de debate e deliberação sobre a política municipal de saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

I – Formular 20 pospostas de acordo com os eixos temáticos conforme orientado pelas pré-conferências de saúde de 2021.
II – Eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão completar o Conselho Municipal de Saúde até o ano de 2023.

Parágrafo Único – A XV Conferência de Saúde de Quitandinha, realizar-se-á na Sede do Município nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no dia 14 de Julho de 2021, das 13:00 às 17:00 horas.

Capítulo II
Dos Membros

Art. 2º - Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessados na construção do Sistema Único de Saúde, na condição de:
I – Delegados;
II – Observadores;
III – Convidados.

Parágrafo Único – Durante a plenária final os membros inseridos como delegados terão direito a voz e voto, os convidados e observadores terão direito apenas a voz.

Dos Delegados

Art. 3º - Farão parte da XV Conferência Municipal de Saúde de Quitandinha, na condição de delegados:

I – Os atuais integrantes do Conselho Municipal de Quitandinha, titulares e suplentes, como delegados natos;
II – Representantes de entidades de usuários; Conselhos Comunitários; Associações Comunitárias e de Moradores; Sindicato de Trabalhadores, bem como outros tipos de organizações que não se incluam nos itens anteriores, que residam no município de Quitandinha;

Art. 4º - A eleição dos delegados para completar o Conselho Municipal de Saúde, deverá ocorrer durante a Conferência Municipal de Saúde, sendo 03 vagas para representante dos usuários titulares e 04 vagas para representantes dos usuários suplentes.

Parágrafo Único – Os representantes de usuários não deverão ter vínculo empregatício com governo municipal, ou cargo comissionado que os caracterizem como gestores.

Das Inscrições

Art. 5º - As inscrições de delegados deverão ser efetuadas pelas instituições até o dia da realização desta Conferência.

Capítulo III
Do Temário

Art. 6º - A Conferência terá como tema central:**"AGRAVOS A SAÚDE PÚBLICA PÓS-PANDEMIA"**

Parágrafo Único – Serão apresentadas 5 propostas por eixo temático para a discussão e deliberação em plenária. As propostas serão elaboradas pelo grupo de estudo do Conselho Municipal de Quitandinha.

Capítulo IV
Da Organização

Art. 7º - A XIV Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º - A Comissão Organizadora será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Quitandinha.

Da Programação

Art. 9º - A XIV Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte programação:
No dia da Conferência ás 13:00 horas iniciará lista de presença;
A abertura oficial será 13:15 horas;
Ás 14:00 horas iniciará a palestra sobre o tema central da Conferência;
Ás 15:00 horas iniciar-se-á os trabalhos em grupos, para debates das propostas;
Ás 15:15 horas serão os trabalhos de grupo apresentados;
Ás 16:10 horas dar-se-á o início a plenária final, com a votação das propostas que viram a compor o Plano Municipal de Saúde com proposta de melhorias na saúde.
Da Plenária

Art. 10º - Participarão da Plenária os delegados, observadores e convidados credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto, e os demais apenas a voz.

Art. 11 - Membros da Comissão Organizadora coordenarão os trabalhos da plenária final.

Art. 12 - A apreciação e votação das propostas terão o seguinte encaminhamento:
As propostas de cada eixo temático serão apresentadas a plenária, abertas para discussão e na sequencia seguirá para votação.

Art. 13 - Será aprovada a proposta que obtiver maioria simples de votos dos delegados.

Art. 14 - Após o encerramento da votação não será permitido destaques relativos àquela proposta.

Parágrafo Único – Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação.

Capítulo VI
Dos Recursos

Art. 15 - As despesas com a realização da 15ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 16 - O encerramento oficial da Conferência acontecerá às 17:00 horas.

Art. 17 - Os casos omissos não previstos neste Regimento Interno da Conferência serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Quitandinha, 11 de junho de 2021.

DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ
Presidente da Comissão Organizadora

DILMARA DE LIMA BARBOSA SILVA
Coordenadora Geral Da Comissão Organizadora

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:E3E92F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 78, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberações da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a XV Conferência de Saúde do Município para o dia 14 de julho de 2021.
Artigo 3º - O tema central da Conferência será, **AGRAVOS A SAÚDE PÚBLICA PÓS-PANDEMIA.**
Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação - CETEQUI.
Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora.
Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Regimento deliberativo pela Secretaria Municipal de Saúde e publicadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha.

Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:F2DCA531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Torna sem efeito o Decreto 09, de 12 de janeiro de 2021, desfazendo a criação, por transformação, o cargo de Diretor Médico Executivo Especial em Saúde da Família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XXVIII do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Quitandinha, em observância às normas insculpidas no art. 84, incisos IV e VI, alíneas "a" e "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando, sobretudo, a recomendação apresentada pela Controladoria Interna deste Município:

DECRETA:

Art. 1.º Fica desfeita a criação, por transformação, sem aumento de despesa, do cargo de Diretor Médico Executivo Especial em Saúde da Família e Atendimento da Comunidade, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que atualmente se encontra vago.

Parágrafo único. Permanecem válidos os efeitos decorrentes da transformação realizada por meio do Decreto Municipal 09, de 12 de janeiro de 2021, durante o período de sua vigência.

Art. 2.º Com o desfazimento da transformação implantada pelo Decreto Municipal 09, de 12 de janeiro de 2021, restauram-se, de pleno direito, os cargos de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito e de Assessor de Imprensa, mantidas integralmente suas atribuições típicas e vencimentos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo inalteradas as demais disposições quanto ao tema.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8D6211AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-E no Município de Quitandinha, regulamenta sua forma de utilização e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Quitandinha,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º A NFS-e é um documento exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente pela Secretaria de Administração e Finanças, para documentar as operações de prestação de serviços.

Art. 3º Todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Quitandinha prestadoras de serviços sujeitos a incidência do ISSQN ficam obrigadas a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, a partir de 1º de setembro de 2021.

§ 1º As Notas Fiscais de Prestação de Serviços convencionais, confeccionadas através da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, terão prazo de validade até 31 de agosto de 2021.

§ 2º A partir da data mencionada no §1º do art. 3º será vedada a emissão de documentos fiscais em modelos anteriormente admitidos, ficando automaticamente cancelados os já impressos e não utilizados.

§ 3º Aplica-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atendendo às peculiaridades do caso concreto e observado o interesse do Município, poderá prorrogar de observado o interesse do Município, poderá prorrogar, de ofício, o prazo para a obrigatoriedade da emissão da NFS-e.

Art. 5.º Os procedimentos e controles da NFS-e são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-e)

Seção I - Da Definição da NFS-e
Art. 6.º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços- NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Quitandinha, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e

Art. 7.º – A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterá as seguintes informações:
I – número sequencial da nota;
II – código de verificação de autenticidade;
III – data e hora da emissão;
IV – identificação do operador emissor;
V – identificação do prestador de serviços, com:
a) razão social;
b) endereço;
c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC;
VI – identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VII – discriminação do serviço;
VIII – valor total da NFS-e;
IX – valor e justificativa da dedução, se houver;
X – valor da base de cálculo;
XI – código do serviço;
XII – alíquota e valor do ISS;
XIII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Quitandinha, quando for o caso;
XV – indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XVI – número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.
XVII – de serviço com recolhimento mediante alíquota fixa, por Profissionais Autônomos e Sociedade de Profissionais;
XVIII – empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
XIX – existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do imposto sobre serviço – ISS;
XX – indicação de "Empresa Optante pelo Simples Nacional", quando for o caso.
§ 1º – A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Quitandinha" – "Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fazenda" – "Departamento de Tributação" – "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".
§ 2º – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
§ 3º – A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do caput deste artigo é opcional:
I – para as pessoas físicas;
II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso VI.
§ 4º – As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo municipal.

Seção III - Da Emissão da NFS-e

Art. 8.º – Caberá à Administração Tributária definir os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.
Art. 9.º – Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão, exceto:
I – os profissionais autônomos;
II – as sociedades uniprofissionais.
§ 1.º – A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Administração Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "http://www.quitandinha.pr.gov.br", mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.
§ 2.º – A Administração Tributária comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.
§ 3.º – A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.
§ 4.º – Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pela Administração Tributária.

Art. 10. A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.quitandinha.pr.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Quitandinha, mediante a utilização de usuário e senha.
§ 1.º – O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.
§ 2.º – A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.
§ 3.º – Se o tomador de serviços tiver "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da NFS-e.
§ 4.º – Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

Art. 11. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.
Parágrafo único – O RPS deverá ser autorizado pela Administração Tributária.

Art. 12. Alternativamente ao disposto no artigo 11 deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 13. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no parágrafo único do artigo 11 deste Decreto, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 2º, inciso VI, exceto em sua alínea "c".
§ 1.º – O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do prestador de serviços.
§ 2.º – Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Administração Tributária poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 14. O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).
§ 1.º – Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.
§ 2.º – Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema NFS-e, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

Art. 15. O RPS, tratado nos artigos 11, 12, 13 e 14 deste Decreto, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
§ 1.º – O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.
§ 2.º – O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 3.º – A não-substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 4.º – A não-substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.
§ 5.º – Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.

Seção IV - Do Documento de Arrecadação

Art. 16. O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que tratam as Leis Complementares nºs 123, 127 e 128, estabelecidas no Município de Quitandinha e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

Seção V - Do Cancelamento do RPS e da NFS-e e da carta de correção

Art. 17. O prazo para cancelamento da RPS e da NFS-e encerra-se no dia 5 do mês subsequente ao mês da competência.
Parágrafo único – Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo, o RPS e a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 18. A carta de correção não deve ser utilizada para corrigir:
I – o valor do serviço, das deduções, base de cálculo, alíquota e imposto;
I – dados cadastrais que impliquem qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
III – o número da Nota Fiscal Eletrônica e a data de emissão;
V – a indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
V – a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
VI – a indicação do local de competência do ISS;
VII – a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
VIII – o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os prestadores de serviço que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Administração Tributária do Município de Quitandinha.

Art. 20. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Quitandinha até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo inalteradas as demais disposições quanto ao tema.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:6D5DE0DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 01/2021 EDITAL Nº 72 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, REFERENTE AO EDITAL Nº 69

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 16 de junho de 2021 o prazo para comprovação das informações, referente ao edital Nº 69.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 11 de junho de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:02E2BD44

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6.190/2021 11/06/2021

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º - NOMEAR a partir do dia 01/06/2021, a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo temporário de Técnica de Enfermagem, conforme PSS (Processo Seletivo Simplificado), Nº 01/2021, Edital de Convocação Nº 67, por prazo determinado:

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

ZILDA DA LUS	RG: 1.965.721-8 SSP/PR

Art.2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do junho de maio do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:AC468031

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6.191/2021 11/06/2021

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

ART. 1º - CONCEDER função gratificada F-3 – Assessoramento, com fins retroativos, para o servidor **BRUNO FELIPE VIAR MARTINI**, em cargo Efetivo de Agente de Endemias, onde o mesmo desempenha a função de assessoramento dos demais agentes de endemias, a partir de fevereiro de 2020.

ART. 2º- Esta portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições a contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:08C63E06

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6.192/2021 11/06/2021

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias para o(s) a(s) servidor (a) abaixo relacionado a partir de 21/06/2021:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
DIOGO MELO	19/20

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:A854673C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 11/06/2021

RETIFICAR a Portaria nº 6.188/2021 de 10/06/2021, publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 11/06/2021, edição nº 2282, página 248, conforme segue abaixo, corrigindo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Art.1º - EXONERAR o servidor abaixo relacionado, do cargo Comissionado, a partir de 10 de junho de 2021:

DENILSON BIERHALZ	Agente de Defesa Civil

LEIA-SE:
Art.1º - EXONERAR o servidor abaixo relacionado, do cargo Comissionado, a partir de 11 de junho de 2021:

DENILSON BIERHALZ	Agente de Defesa Civil

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:EE2FDF19

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº.4.233, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde e;

Considerando o disposto na Resolução nº 98 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde
– SESA;

DECRETA:

Art. 1º Prorrogam-se as disposições contidas no Decreto 4.230, de 02 de junho de 2021, até 14 de junho de 2021, observadas as alterações constantes a seguir.

Art. 2º Prorroga, o art. 2º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 11 de junho de 2021 até às 5 horas do dia 14 de junho de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual n° 6983 de 2021".

Art. 3º O art. 4º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 14 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto nº 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021".

Art. 4º O caput do art. 6º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do
dia 14 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
I– Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;
II– Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques temáticos;
II– Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou cientifico;
IV– Casas noturnas e atividades correlatas;
V– Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontro familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
VI– Jogos de baralho, jogos de dominó, jogos de azar e demais jogos correlatos.
VII- Ficam suspensas as aglomerações familiares e eventos particulares, com mais de 15 pessoas;
§1º. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 15 pessoas, exceto crianças.
§2 Fica autorizada a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, com capacidade máxima de 30% da ocupação do local, desde que com respeito às exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;
§3º Ficam autorizadas as atividades esportivas individuais ou coletivas, tais como jogos de vôlei, futebol, tênis e demais correlatos, profissionais e recreativas (excetuados clubes com piscinas), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle, ficando expressamente proibidas as confraternizações e/ou reuniões após os jogos;
§4º Ficam liberados os parquinhos infantis e particulares, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção por responsabilidade dos frequentadores;
§5º Fica autorizada a realização de jogos de sinuca, bocha e jogos de 48 (quarente e oito).
§6º Fica autorizada a realização de cursos e treinamentos, desde que respeitada a capacidade máxima de 30% da ocupação do local e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

Art. 5º O *caput* do art. 7º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 11 de junho de 2021 até o dia 14 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
I– atividades comerciais e de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços, das 05 horas às 20 horas, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação e limitado ao máximo de 50 pessoas, desde que cumprindo as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;
II- Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, desde que nao ultrapasse o máximo de 40 pessoas;

III– Restaurantes, Bares e lanchonetes: das 6 horas às 20 horas, todos os dias, com limitação da capacidade de 50% de ocupação;
IV– Atividades de farmácias e serviços médicos: sem qualquer limitação de horário,
durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana".
V– Atividades de mercado podem funcionar das 6 horas às 20 horas, todos os dias, desde que mantenham 40% da capacidade máxima de pessoas e respeitem o cumprimento das exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020
VI- Fica liberado a modalidade de delivery para serviços essenciais e de alimentação após as 20:00 horas;

Art. 6º O *caput* do art. 9º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Estabelece uma multa administrativa, no valor minimo de seiscentos unidades fiscais (UFM) e com o valor máximo de seis mil unidades fiscais (UFM), para qualquer um que descumprir qualquer cláusula ou normativa deste decreto e do Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

Parágrafo primeiro. Por se tratar de uma pandemia que corre a mais de um ano a nível mundial, exime-se a prefeitura de Realeza de qualquer forma de notificação prévia, podendo e devendo realizar a multa.

Parágrafo segundo. Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer normativa, aplica-se novamente multa, porém, em valor dobrado, cabíveis ao estabelecimento comercial, seu representante ou pessoa física.

Art. 7º Fica determinado *que tão somente no dia 12 de junho de 2021* os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 8h30min às 23h00min, sempre com limitação da capacidade em 50%.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado. Realeza, Estado do Paraná, 10 de junho de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:A054DF68

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.234, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que desde o dia 01 de fevereiro de 2021, o Município de Realeza vem sofrendo as conseqüências da estiagem, que gera danos e prejuízos em principal para os agricultores e pecuaristas, em que o abastecimento de água nas propriedades foi afetado de forma significativa para lavouras, animais e até mesmo para os produtores. De acordo com estudo feito por Mello e Sampaio (2019), entre os meses de fevereiro e maio deveria chover aproximadamente 564,8 mm, mas neste mesmo período houve apenas 138 mm (IDR- Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná), que desencadeou o desastre afetando as áreas descritas no formulário de informações do desastre (FIDE) anexo ao presente decreto.
CONSIDERANDO, como consequências desse desastre resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos privados descritos no formulário (FIDE) anexo a este Decreto;
CONSIDERANDO, que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração.

DECRETA:

Art.1°. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110).**

Art. 2°. Autoriza- se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas e arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo n° 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
I-Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II-Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenizarão posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processes de desapropriação, para utilidade publica, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ **1°**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ **2°.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Incise IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de *bens necessários as atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos contados partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:E1B315D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 105/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de móveis, móveis para escritório, Aparelhos de Ar Condicionado,

Eletrodomésticos, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Realeza.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 28 de Junho de 2021 às 08:30H
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 14 de Junho de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 11 de Junho de 2021.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:866E891D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 108/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de Empresas para a prestação de Serviços Especializados em lavagem de veículos
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 29 de Junho de 2021 às 08:00H
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: **O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 14 de Junho de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.**

Realeza, 11 de Junho de 2021.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:3166C78A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER

Em atendimento ao Artigo nº 17, § 2º, da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta Coordenadoria de Controle Interno emite Parecer acerca do contido no Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência do Município de Renascença, Estado do Paraná.
Em **análise** junto ao **Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente** relativo ao **1º Quadrimestre** do exercício financeiro de **2021**, verificamos o seguinte:
EIXO 1 – DIREITO À VIDA E À SAÚDE
No Eixo 1, verificamos que as Metas das Ações e Objetivos traçados foram atingidas 100,00% (cem por cento). Isto significa que praticamente todas as crianças e adolescentes, bem como seus familiares e os demais munícipes que buscaram auxílio e atendimento junto à Secretaria da Saúde do Município obtiveram êxito.
Os **destaques** deste Eixo foram as consultas para pré-natal – gestantes na ordem de 627; Cadastramento e classificação de riscos de gestantes desde a primeira consulta – na ordem de 101; Vacinação antitetânica de gestantes: 28; Avaliação de puerpério: 09; Saúde Bucal – atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com 2.332 atendimentos; Planejamento Familiar – distribuição de métodos contraceptivos na ordem de 464; o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na ordem de 2.207; a vacinação de 804 crianças e adolescentes; os atendimentos assistenciais às infecções respiratórias agudas em menores de 05 anos, em 24 atendimentos; o atendimento de assistência a outras doenças prevalecentes – Consultas Pediátricas, com 205 atendimentos; e atendimentos psicológicos na ordem de 164 atendimentos.
EIXO 2 – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE
No Eixo 2, verificamos que as Metas das Ações e Objetivos traçados foram atingidas 100,00% (cem por cento). Isto significa que praticamente todos os munícipes que buscaram auxílio e atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município obtiveram êxito.

Os **destaques** deste Eixo foram as visitas e acompanhamento familiar a 84 famílias; o acompanhamento de medida de proteção: 02 famílias; o Programa Leite das Crianças atendeu 04 famílias; o acompanhamento individualizado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes a 32 Crianças e Adolescentes; a inclusão de 25 famílias com crianças e adolescentes no Cadastro Único; a orientação, apoio e acompanhamento realizado pelo Conselho Tutelar num total de 118; Denúncias recebidas na ordem de 11; direito à convivência familiar: 15; encaminhamento para Psicologia Escolar/Educação: 07; o acompanhamento e visitas a Crianças e Adolescentes na ordem de 76; o encaminhamento ao Ministério Público e à Justiça: 02, à Delegacia Civil: 01, e ao IML: 02.
EIXO 3 – DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
No Eixo 3, verificamos que as Metas das Ações e Objetivos traçados foram atingidas 100,00% (cem por cento). Isto significa que todos os munícipes que buscaram auxílio e atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município obtiveram êxito.
Os **destaques** deste Eixo foram: o Termo de Cooperação com a Casa Lar do Município de Marmeleiro (01); os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, não tiveram atendimentos pelo motivo de pandemia; encontros do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes e trabalho de grupo de caráter continuado, também não houveram pela ocorrência da Covid-19; e os encontros do PAIF – Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família, também não houveram por medidas sanitárias;
EIXO 4 – DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER
No Eixo 4, verificamos que quase todas as Metas das Ações e Objetivos traçados foram atingidas 100,00% (cem por cento), com três exceções pelo motivo da pandemia. Isto significa que a grande maioria dos munícipes que buscaram auxílio e atendimento junto à Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município obtiveram êxito.
Os **destaques** deste Eixo foram os atendimentos no Centro de Educação Infantil e Escola Professora Ida Kummer com 665 alunos atendidos; 571 atendimentos na Escola Municipal Professora Ida Kummer – Ensino Fundamental; e 31 atendimentos na Escola Municipal Professora Ida Kummer – Educação Especial; 530 atendimentos, ***de forma remota***, no Colégio estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente no Ensino Fundamental, 208 no Ensino Médio; e 34 atendimentos no Colégio Estadual de Renascença – sala de recurso multifuncional (também de forma remota); 32 atendimentos no aprendizado de Espanhol – CELEN, também ***de forma remota;*** 70 atendimentos da Equipe Multiprofissional (fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, fisioterapia e assistente social); 62 visitas da assistente social da escola aos alunos e familiares; 109 atendimentos na modalidade Educação Especial,

mantida pela APAE (Infantil e Fundamental), atingindo 67,29%; e na promoção do esporte, o destaque foi para: Aulas especializadas de treinamento esportivo (Badminton), com 60 atendimentos ***de forma remota (motivo pandemia)***.
EIXO 5 – DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO
No Eixo 5, verificamos que as Metas das Ações e Objetivos traçados foram atingidas 100,00% (cem por cento). Isto significa que todos os munícipes que buscaram auxílio e atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município obtiveram êxito.

O **destaque** e única ação foi a ampliação do Programa Jovem Aprendiz com a contratação de 04 (quatro) adolescentes;
EIXO 6 – FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

No Eixo 6, verificamos que as Metas das Ações e Objetivos traçados foram atingidas 100,00% (cem por cento). Isto significa que todos os munícipes que buscaram auxílio e atendimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município obtiveram êxito.
Os **destaques** foram: 01 reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; 01 reunião de participação do Conselho Tutelar em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e 01 Encontro de discussão de caso junto a integrantes da Rede.
CERTIFICAMOS que os fatos constatados no Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Renascença, Estado do Paraná, evidenciam os resultados alcançados à luz do planejamento estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 13 da IN nº 36/2009 do TCE/PR, e que não houveram normas ou regulamentos infringidos.
É o Parecer.

Renascença-Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021.

EDSON LUIZ BERLATTO
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Publicado por:
Camila Dalla Cortt
Código Identificador:2F1E47C3

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2021

Dispõe sobre a aprovação de Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Renascença – Pr., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1095 de 25/11/2009,

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 10 de junho de 2021.

ALINE SUZANE CORLASSOLI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Camila Dalla Cortt
Código Identificador:60AC1A3A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em primeiro lugar a empresa **Lurdes Ziembicki Carletto**, com uma oferta de 12 (doze) empregos novos diretos.
Não houve segundo colocado.
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório para interposição de recurso.

Renascença, 11 de junho de 2021.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:73D97E93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL Nº: 1020, 03 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: Ratifica o protocolo de Intenções para constituição do consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e os municípios integrantes, na forma Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica ratificado o protocolo de intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual – LOA, o qual fora subscrito pela Governadora do Estado do Estado do Paraná e Prefeitos da 5ª Região de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 regulamentados pelo Decreto federal nº 6.017 de janeiro de 2017.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do município de Reserva do Iguaçu, Gabinete do Prefeito, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:A24A0103

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.034/2021

"Exonera detentor de cargo comissionado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - **Exonerar,** a partir de 01 de Junho de 2021, **LUIZ MACIANO DE CRISTO**, portador do RG. Nº 1.526.580, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II, junto ao Gabinete do Vereador Joel Coutinho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 1 de Junho de 2021

DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:29512923

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº.035/2021

"Nomeia para exercer cargo comissionado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - **NOMEAR,** a partir de 02 de Junho de 2021, **ROGELIA RUTZ DE FARIA DE MOURA**, portador do RG. Nº 8.426.611-6/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II, percebendo a remuneração da simbologia AP-2.

Art. 2º – O servidor ora nomeado no artigo anterior deste ato normativo estará alocado para exercer suas respectivas funções junto ao Gabinete do Vereador JOEL COUTINHO.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 02 de Junho de 2021

DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:4DDB0F05

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

– CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA –

PROPOSTA DE AJUSTES NA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL E NA LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, em observância ao disposto no Art. 43, inciso II da Lei n°10.257/2011 – Estatuto da Cidade e:

Considerando que o exercício da cidadania é direito e dever de todo munícipe, e a participação da comunidade é muito importante neste processo de definição do planejamento de ações, fortalecimento social e na transparência da gestão pública democrática e eficiente;

Considerando a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

C O N V I D A:

Os cidadãos riobranquenses para participar da construção das propostas de ajustes na lei municipal nº 989/2012, que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e municipal do Município de Rio Branco do Sul", e da lei municipal n° 992/2012, que "dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Branco do Sul" nos termos do presente Edital, conforme segue:

I - a referida consulta tem por objetivo coletar sugestões e contribuições para os ajustes pontuais a serem realizados nas leis municipais nº 989/2012 e 992/2012;

II - as propostas de alterações das referidas leis estão dispostas em forma de minutas de lei no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (https://riobrancodosul.pr.gov.br/desenvolvimento-urbano/) e também poderão ser retiradas na própria Secretaria, com sede na Rua Horacy Santos, nº 222 – Centro;

III - o envio das sugestões e contribuições relativas a esta consulta, poderão ser realizadas mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico desenvolvimentourbano@riobrancodosul.pr.gov.br ou protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul no período entre os dias 14/06/2021 e 28/06/2021;

IV - no dia 28 de junho de 2021, às 18:00 horas, na Câmara Municipal de Rio Branco do Sul localizada na Rua Domingos Alessandro Nodari, nº 52, Rio Branco do Sul/PR, será realizada a Audiência Pública para apresentação e discussão das propostas de ajustes nas leis municipais nº 989/2012 e n°992/2012, a qual terá transmissão por meio do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul e também pelas redes sociais oficiais do Município.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de junho de 2021.

NADIA CIBELE BESCIAK
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:C6D2C4A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 5653/2021, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, sistema de registro de preços, que tem por objeto a **"Aquisição de materiais de construção para as Secretarias Municipais",** leva ao conhecimento dos interessados os licitantes declarados vencedores para os lotes, conforme abaixo relacionado:

Empresa: Toniolo Materiais de Construção para o LOTE 01 - AÇO ARMADURA
Previsão de gasto do lote: R$ 116.500,00 – aplicado 7,50%
Empresa: Toniolo Materiais de Construção para o LOTE 02 - MATERIAL BÁSICO
Previsão de gasto do lote: R$ 123.500,00 – aplicado 15%
Empresa: CJC Soluções em serviços elétricos Eireli para o LOTE 03 - ELÉTRICA
Previsão de gasto do lote: R$ 158.500,00 – aplicado 7%

Empresa: CJC Soluções em serviços elétricos Eireli para o LOTE 04 - HIDRÁULICO
Previsão de gasto do lote: R$ 167.500,00 – aplicado 7%
Empresa: Toniolo Materiais de Construção para o LOTE 05 - ACABAMENTO E REVESTIMENTO
Previsão de gasto do lote: R$ 42.496,16 – aplicado 17%
Empresa: Leonardo Silva dos Santos Materiais de Construção Eireli para o LOTE 06 - MADEIRA
Previsão de gasto do lote: R$ 82.500,00 – aplicado 19%
Empresa: Toniolo Materiais de Construção para o LOTE 07 - COBERTURA E COMPLEMENTOS
Previsão de gasto do lote: R$ 70.500,00 – aplicado 15%
Empresa: Toniolo Materiais de Construção para o LOTE 08 - TINTAS E ACESSÓRIOS
Previsão de gasto do lote: R$ 77.503,84 – aplicado 20%
Empresa: Toniolo Materiais de Construção para o LOTE 09 - ARTEFATOS
Previsão de gasto do lote: R$ 17.500,00 – aplicado 5%
Empresa: CJC Soluções em serviços elétricos Eireli para o LOTE 10 - FERRAGENS E ACESSÓRIOS
Previsão de gasto do lote: R$ 143.500,00 – aplicado 7%

Valor máximo estimativo da contratação: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Pregoeira/equipe de apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Rio Branco do Sul, 10 de junho de 2021.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Pregoeira

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:AB5CA0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

Contrato: Contrato 71/2021. **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação 016/2021. **Objeto**: Contratação de casa de acolhimento de vulnerável em instituição terapêutica de longa permanência. **Dispositivo legal:** Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993. **Contratado:** RESIDENCIA TERAPEUTICA VIVER FELIZ LTDA. **Valor:** R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo de Execução**: 18/04/2021 a 18/10/2021. **Vigência:** até 18/10/2021. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. **Data da ratificação:** 18/04/2021.

KEILA KARINA BORBA
Gerente de Compras

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:14D90EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO

Despacho SEFIN nº 01/2021, referente aos protocolos 1923/2021 e 8/2021. **Requerente:** Prime Consultoria e Assessoria Ltda. **Data:** 18/05/2021. **Decisão:** Suspensão de todos os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Secretário de Finanças do Município de Rio Branco do Sul em favor da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda., em decorrência da execução do Contrato nº 21/2020. **Fundamento legal:** Parecer jurídico datado de 14/05/2021.

Rio Branco do Sul, 11 de junho de 2021.

ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:776F0DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO ADITAMENTO À DISPENSA Nº 002/2021

Extrato: Segundo aditamento ao Contrato nº 03/2021. **Modalidade:** Dispensa n° 002/2021. **Objeto:** Contratação emergencial de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos pesados, para manutenção viária e obras públicas diversas. **Motivo: a)** prorrogar os prazos em 2 (dois) meses; **b)** aditar o contrato em mais 25%. **Dispositivo legal**: Lei 8.666/1993. **Contratado:** GUILHERME GOMES DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI. **Valor do Aditamento:** R$ 164.025,00 (cento e sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais). **Prazo de Execução do Contrato:** 26/05/2021 a 25/07/2021. **Vigência Final:** até 29/09/2021. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Obras Públicas. **Data de Assinatura:** 24/05/2021.

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Leandro do Nascimento Grudina
Código Identificador:A4411FC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ATA Nº 004 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA Nº 004 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, PARANÁ, EM 31.05.2021. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e vinte um, na Sala das Sessões, localizada à Rua Dr. Vicente Machado, nº 148, Centro, nesta Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, e cumprindo o que preconiza o Parágrafo 5º do Artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e atendendo solicitação da Ilustríssima Senhora Simone Angélica Vitorino Gondro - Secretária Municipal de Saúde, contida no Ofício n° 134, de 12 de maio de 2021 e com base na Instrução Normativa n° 159/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reuniu-se a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, em Sessão de Audiência Pública, cumprindo com as formalidades da Lei a qual determina que o Gestor do Sistema Único de Saúde, no caso a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar quadrimestralmente em Audiência Pública nas Câmaras de Vereadores, para análise e ampla divulgação relatório detalhado contendo dados aplicados na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. A Sessão teve início às 18 horas e 15 minutos. Presentes na Sessão a Ilustríssima Senhora Simone Angélica Vitorino Gondro - Secretária Municipal de Saúde, os Vereadores João Pedro de Amorim, Luis Boschetto e Servidores da Prefeitura e da Câmara. Deixaram de comparecer os Vereadores Paulo Cesar Almeida e João Alves, por motivos justificados. Deixaram de comparecer os Vereadores Marcelo Wotroba, Odair Pereira, Elcio Josué Colaço, Ricardo Gonçalves Furquim e Maria Célia Conte. O Senhor Presidente, dando cumprimento às formalidades legais abre os trabalhos agradecendo a presença da Senhora Simone Angélica Vitorino Gondro - Secretária da Saúde, Vereadores e Servidores, público presente e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Ilustríssima Senhora Simone Angélica Vitorino Gondro, Secretária Municipal de Saúde. Cumprindo a parte protocolar, o Senhor Presidente dando sequência aos trabalhos convida para fazer uso da palavra a Senhora Simone Angélica Vitorino Gondro, Secretária Municipal de Saúde. Esta por sua vez discorre sobre os recursos aplicados na área da Saúde no Município no Primeiro Quadrimestre de 2021, de conformidade com a Legislação em vigor, os quais passamos a transcrever alguns dados: Relação de Profissionais: totalizando 309. Setor de Transporte – Total de Transporte de pacientes: 3.592 transportes. Total das Transferências do Fundo Nacional de Saúde: R$ 1.656.695,80. Total

de Transferências Estaduais: R$ 146.212,93. Total das Transferências do Fundo Nacional de Saúde + Transferências Estaduais: R$ 1.802.908,73. Relação da Despesa: Empenhada – R$ 11.388.334,76; Liquidada – R$ 8.342.904,30; Paga – R$ 8.184.464,20. Relação da Despesa por Recursos: Empenhada – R$ 11.388.334,76; Liquidada – R$ 8.342.904,30 Paga – R$ 8.184.464,20. Após pronunciar-se sobre as metas definidas na Lei Complementar nº 141/2012, a Senhora Secretária faz a entrega ao Presidente da Câmara Municipal do relatório referente ao Primeiro Quadrimestre de 2021, em cumprimento da Legislação em vigor, o qual de imediato encaminha o referido relatório para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para análise e parecer. Ato contínuo o Senhor Presidente deixa livre a palavra a quem dela queira fazer uso. Não havendo nenhum Vereador que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece em nome do Poder Legislativo Municipal o pronunciamento da Senhora Secretária Municipal de Saúde – Simone Angélica Vitorino Gondro, da mesma forma agradeceu a presença do Vereador, público presente e aos Servidores da Prefeitura e da Câmara, na presente Audiência Pública. Encerra a Sessão de Audiência Pública às 18 horas e 45 minutos, solicitando à Secretaria da Casa que lavrasse em Ata os presentes Trabalhos, que eu Vanessa Czaika, Assessora de Gabinete do Gabinete Parlamentar, a qual vai devidamente assinada pelo Senhor Augusto Cesar Basso, Diretor Legislativo da Casa _____, que depois de lida, discutida, vai assinada pelo Senhor Presidente e Vereador presente.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MAIO DE 2021.

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Presidente

LUIS BOSCHETTO
Vereador

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:C5E92A78

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 552/2021

Dispõe sobre nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado com o propósito de contratar por período determinado, profissionais para os cargos de Assistente Administrativo e Técnico em Contabilidade para atuarem nas Secretarias Municipais deste município.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º da presente Portaria, fica assim constituída:

Presidente:

I – Thiago Gustavo Pfeuffer Worms	CPF nº 003.688.709-95

Membros:

I – Lisandro José Lorena Pinto	CPF nº 006.514.909-28;
II – Carolina Valerio Soares	CPF nº 023.712.839-08.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 11 de junho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D03F9193

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021

OBJETO: Contratação de curso para formação de professores dos anos iniciais na área da educação especial - "Processos Avaliativos e as Intervenções Pedagógicas - UNEAC". INTERESSADO: CURSOS UNEAC LTDA. CNPJ: 19.993.130/0001-09. JUSTIFICATIVA: A empresa em questão está com seu conteúdo programático totalmente vinculado as normativas da Secretaria de Estado de Educação do Paraná, o que da total garantia de repassar aos professores uma formação que vem de encontro á base legal, ou seja, normativas, instruções e deliberações da SEED e do Conselho Estadual de Educação.. VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). PRAZO DE ENTREGA: 02 (dois) meses. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio Negro, 11 de junho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:74150855

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 100 – PROCESSO N° 175/2021

OBJETO: Aquisição de uma mangueira de jardim 50 metros com esguicho. **PROPONENTE:** Construrio Comércio de Materiais de Construção Ltda ME. **CNPJ:** 13.374.035/0001-32. **VALOR:** R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (tres) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 09 de junho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:1E68480D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR LIMITE N° 101 – PROCESSO N° 176/2021

OBJETO: Aquisição de um registro regulador de vazão**. PROPONENTE:** Pedroso Materiais de Construção Ltda EPP. **CNPJ:** 03.303.467/0001-07. **VALOR:** R$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (tres) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação conforme inciso II, no art. 24 da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 09 de junho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:DB8DC109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2021

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGÂNICOS NOSSA TERRA - CNPJ/MF sob n.º 11.508.951/0001-92, neste ato representada por RUDINEI HAIDE, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º

17/2021. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar. Vigência: 10/06/2021 até 10/09/2021. Execução: 04 meses. Preço: R$ 53.130,68 (cinquenta e três mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos). Recursos: 06.002.0012.0361.0008.6006.3339032050000000000-209 Fonte 00111. 06.004.0012.0365.0008.6008.3339032050000000000-306 Fonte 00111. 06.004.0012.0365.0008.6009.3339032050000000000-307 Fonte 00111
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 10/06/2021.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:7B47AD97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020 REF.: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 092/2020

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, com endereço na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, bairro Seminário, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALÉRIO inscrito no CPF/MF sob n.º 462.174.799-15, e RG sob n.º 3.008.021-1, e CONTRATADA a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 10.173.957/0001-93, com sede a Rua Markus Anton Josef Fendel, 147, Bairro Alto, na cidade de RIO NEGRO-PR, neste ato devidamente representada por seu presidente, Sr. JOSÉ AMILTON DE LIMA, portadora do CPF sob n.º 615.009.689-00, acordam mediante sujeição mútua aditar o referido contrato consoante as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas contratuais: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRADA fica aditado por mais 12(doze) meses o prazo da prestação de serviços de coleta de materiais recicláveis, a partir do dia 04 de junho de 2021, para fins de continuidade no atendimento ao Termo de Compromisso e ajuste de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Publico do Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR Para fazer frente às despesas oriundas deste, o valor do presente termo importa na quantia de R$ 82.080,12 (oitenta e dois mil e oitenta reais e doze centavos), referente à coleta de 43 toneladas de resíduos ao mês, sendo o valor unitário de R$ 159,07 (cento e cinquenta e nove reais) a tonelada. CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária: 10.003.2092.0018.542.0006.3.3.90.39.99.99 – Principal 462 Fonte 000. CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em três vias.

Rio Negro, PR, 03 de junho de 2021

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:10319C9E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO 179 10 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012.*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte **abaixo:**

Protocolo nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
1.108/2021	Julio Cesar Lourenço de Carvalho	Av. dos Expedicionários, 1675, Jd. Caviúna	50% (cinquenta por cento) dos débitos de IPTU dos anos de 2.018, 2.019 e 2.020 e pendências dos anos de 2.015, 2.016 e 2.017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

MAURILIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E516A8F8

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 09ª CONVOCAÇÃO DO PSS – CADASTRO RESERVA

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS
Professor Docência De Inglês - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5	ALINE JANAINA QUINHONE DA SILVA
6	ANDREA PEZINTINO DA SILVA
7	DÉBORA CRISTINA BIZETTO

Professor Docência De Arte - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5	VIVIANE ALVES DA SILVA
6	TATIANE SILVA ALVES MUSSKOPF
7	MARIA DE LOURDES ANDRADE
8	REGIANE DA SILVA BURIOLA

Agente Administrativo da Educação – CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
26	VANESSA CRISTINA DE SOUZA
27	RICARDO ALESSANDRO LOPEZ ARCANJO DA SILVA

Os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados, munidos de comprovante original de identificação (com foto), atestado de médico clínico geral, emitido através de relatório devidamente identificado por CRM e da carteira de vacinação, constantes no Edital 003/2020.
Local: Secretaria de Educação
Av. dos Expedicionários, 291, Ed. Do Banco do Brasil 4º andar - Centro
Fone: 3906-1008
Data: 16/06/2021
Horário: 08:00 as 10:00

1. O atendimento será por ordem de chegada.

2. Os resultados das avaliações clínicas, apresentados pelos candidatos, poderão ser submetidas a uma avaliação de laudo oficial do município.
3.A Avaliação Médica terá caráter eliminatório,sendo os candidatos considerados apto sou inaptos.
4.Caberá aos candidatos providenciar os itens solicitados,conforme estabelece o Edital003/2020.
Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

EXAMESMÉDICOS:

1.Comprovante de Vacinas (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada) e o atestado médico deverão ser providenciados pelo próprio candidato.

NotadoEdital
11.12 Todos os candidatos poderão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

Lista dos seguintes documentos necessários :
01. **3 (três)** Fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista);
02. Fotocópias Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
03. Fotocópias (**três)** da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
04. **3 (três)** Fotocópias Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
05. **3 (três)** Fotocópias autenticadas do Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 003/2020;
06. Duas fotografias 3x4;
07. Certidão de Antecedentes Criminais;
08. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
09. Declaração de não-acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura;
10. Declaração de bens e propriedades. Este documento **será retirado na Diretoria de Recursos Humanos** para preenchimento e assinatura. Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
11. Cópia da carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
12. Documentos originais utilizados para obtenção de pontuação no referido Processo Seletivo Simplificado (Escolaridade e tempo de serviço).

Observações: a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio. b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria de Educação – Edifício do Banco do Brasil 4º andar, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:9B322339

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06ª CONVOCAÇÃO DO PSS

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS
Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
1	TATIANE LICHINSKI	AUSENTE
2	JOELMA DA SILVA ANGELINI	AUSENTE
3	MERRIS MOZER	AUSENTE
4	ELLEN APARECIDA SANTOS SORRIBAS	AUSENTE
5	MIGUEL ANGELO SCOPEL PALMA	AUSENTE
6	ROZA NEUZA COUTINHO POLO	AUSENTE
7	CLAUDETE BODNARIUC PINHEIRO	AUSENTE
8	ANA CRISTINA MAGALHÃES	AUSENTE
9	SHEILA CRISTINA DA SILVA	AUSENTE
10	TAYLA DE ANDRADE ALVES	AUSENTE

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas – AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
1	ISAC FERREIRA LIMA	AUSENTE

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
1	ANGÉLICA DE JESUS GONÇALVES PEREIRA	APTO

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:11710EA0

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05ª CONVOCAÇÃO DO PSS

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS

Professor Docência De Inglês - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
1	TATIANE LICHINSKI	AUSENTE
2	ARNALDO NOGARI JÚNIOR	AUSENTE
3	ANA CRISTINA MAGALHÃES	AUSENTE
4	CLEIDE ALVES DOS SANTOS MONTAZOLI SILVA	AUSENTE

Professor Docência De Arte - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
1	MIGUEL ANGELO SCOPEL PALMA	AUSENTE
2	JULIO BELCHO DE MELLO	AUSENTE
3	ANA CLAUDIA DE SIQUEIRA	AUSENTE
4	WANDERLÉIA RIGUETTI DE FREITAS	AUSENTE

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:C19D9688

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 180 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o Art. 135 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 3.258, de 29 de Outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, com a finalidade de proceder ao levantamento e avaliação de bens de propriedade desta Municipalidade para fins de alienação.

§ 1º. A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – **RODIRLEI AZEREDO CAMPI**, T.G.M., matrícula nº 32.199-7;
II – **JANE MARIA DA SILVA**, T.G.M., matrícula nº. 32.561-9;
III – **RAFAEL NEHRKE**, AGM - D, matrícula nº 32.363-9.

§ 2º. A Presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do parágrafo anterior, a quem competirá designar o servidor encarregado de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

§ 3º. Integram a Comissão, na condição de suplentes os servidores:

I- 1ª Suplente: **JOSEAUGUSTOLIASCH DA SILVA,** T.G.M., matrícula nº 32.807-3;
II- 2ª Suplente: **JOSÉ GALBERO JUNIOR**, Analista de Suporte de Informática, matrícula nº 33.306-9;
III- 3ª Suplente: **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA**, T.S.P. - B, matrícula nº 32.664-0;

Art. 2º. A comissão apresentará relatório de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o à Secretaria de Administração para as demais providências necessárias.

Art. 3º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANA REGINA ZUBIOLO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:3F460EAD

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 10ª CONVOCAÇÃO DO PSS – CADASTRO RESERVA

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
32	JACKELINNE DOS SANTOS BATAGLIA
33	KATIA ADRIANA MAFRA BORTOLETO
34	MARLI DE LOURDES BENGOZI FERNANDES
35	DAYANE CRISTINA GUARNIERI
36	NATHALIA HERNANDES TURKE
37	LUZINETE LINDOLFO BIZETTO
38	PATRÍCIA VIOLADA
39	MARCIA CRISTINA BOLOTARIO VICENTIN
40	VIVIAN ROCHA RODRIGUES
41	RAQUEL ANGELA LILL

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas – AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4	RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA CASTRO

Os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados, munidos de comprovante original de identificação (com foto), atestado de médico clínico geral, emitido através de relatório devidamente identificado por CRM e da carteira de vacinação, constantes no Edital 003/2020.
Local: Secretaria de Educação
Av. dos Expedicionários, 291, Ed. Do Banco do Brasil 4º andar - Centro
Fone: 3906-1008
Data: 17/06/2021
Horário: 08:00 as 10:00

1. O atendimento será por ordem de chegada.

2. Os resultados das avaliações clínicas, apresentados pelos candidatos, poderão ser submetidas a uma avaliação de laudo oficial do município.
3.A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos.
4.Caberá aos candidatos providenciar os itens solicitados, conforme estabelece o Edita l003/2020.
Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

EXAMESMÉDICOS:

1.Comprovante de Vacinas (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada) e o atestado médico deverão ser providenciados pelo próprio candidato.

Nota do Edital
11.12 Todos os candidatos poderão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

Lista dos seguintes documentos necessários :
01. **3 (três)** Fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista);
02. Fotocópias Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
03. Fotocópias (**três)** da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
04. **3 (três)** Fotocópias Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
05. **3 (três)** Fotocópias autenticadas do Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 003/2020;
06. Duas fotografias 3x4;
07. Certidão de Antecedentes Criminais;
08. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
09. Declaração de não-acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura;
10. Declaração de bens e propriedades. Este documento **será retirado na Diretoria de Recursos Humanos** para preenchimento e

assinatura. Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
11. Cópia da carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
12. Documentos originais utilizados para obtenção de pontuação no referido Processo Seletivo Simplificado (Escolaridade e tempo de serviço).

Observações: a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio. b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria de Educação – Edifício do Banco do Brasil 4º andar, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:5E6EE794

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 08ª CONVOCAÇÃO DO PSS

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS
Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
21	FERNANDA GALIANI BERALDI	AUSENTE
22	RITA DE CASSIA FERREIRA DE SOUZA CASTRO	DESCLASSIFICADO
23	ANDREA PEZINTINO DA SILVA	AUSENTE
24	VILMA DA SILVA DE ANDRADE	APTO
25	ELIANE VUJANSKI OLIVEIRA	AUSENTE
26	MÁRCIA GISELE SEGATEL PACOLA	AUSENTE
27	FERNANDA CAROLINE DIAS DA SILVA	AUSENTE
28	MÍRIAM APARECIDA DE SOUZA	AUSENTE
29	TATIANE SILVA ALVES MUSSKOPF	AUSENTE
30	THIAGO TADEU TRAVAINI CASAS	APTO
31	JÉSSICA DELLA ROSA BERNARDES BIANI	AUSENTE

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas – AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
3	ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	AUSENTE

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:AC90695B

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 11ª CONVOCAÇÃO DO PSS – CADASTRO RESERVA

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
42	DENISE GOMES DA SILVA MARCELINO
43	LUCILENE DEI TOS CORREIA
44	DULCIMEIRE SILVA SOARES
45	ILDA MARIA DE ALMEIDA
46	ANA CARLA DE MIRANDA SANTOS
47	FABIANA ALVES BENAVENTE
48	HELENE CORREA
49	EDICLEIA MARIA PONTES LONI
50	REGINALDO DE LIMA SILVA
51	AURIANI DO NASCIMENTO SILVA

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas – AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5	ANDREA PEZINTINO DA SILVA

Os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificados, munidos de comprovante original de identificação (com foto), atestado de médico clínico geral, emitido através de relatório devidamente identificado por CRM e da carteira de vacinação, constantes no Edital 003/2020.
Local: Secretaria de Educação
Av. dos Expedicionários, 291, Ed. Do Banco do Brasil 4º andar - Centro
Fone: 3906-1008
Data: 18/06/2021
Horário: 08:00 as 10:00

1. O atendimento será por ordem de chegada.

2. Os resultados das avaliações clínicas, apresentados pelos candidatos, poderão ser submetidas a uma avaliação de laudo oficial do município.
3.A Avaliação Médica terá caráter liminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos.
4.Caberá aos candidatos providenciar os itens solicitados, conforme estabelece o Edita l003/2020.
Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

EXAMESMÉDICOS:

1.Comprovante de Vacinas (carteira de vacinação devidamente preenchida e atualizada) e o atestado médico deverão ser providenciados pelo próprio candidato.

Nota do Edital
11.12 Todos os candidatos poderão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

Lista dos seguintes documentos necessários :
01. **3 (três)** Fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista);
02. Fotocópias Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
03. Fotocópias (**três)** da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
04. **3 (três)** Fotocópias Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
05. **3 (três)** Fotocópias autenticadas do Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 003/2020;
06. Duas fotografias 3x4;
07. Certidão de Antecedentes Criminais;
08. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;

09. Declaração de não-acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente. Este documento será retirado na Diretoria de Recursos Humanos para preenchimento e assinatura;
10. Declaração de bens e propriedades. Este documento **será retirado na Diretoria de Recursos Humanos** para preenchimento e assinatura. Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
11. Cópia da carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
12. Documentos originais utilizados para obtenção de pontuação no referido Processo Seletivo Simplificado (Escolaridade e tempo de serviço).
Observações: a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio. b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria de Educação – Edifício do Banco do Brasil 4º andar, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:1B9808E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 071/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 071/2021

Ref. Inexigibilidade nº 026/2020

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, **NAYARA DE PAULA PASSARIN – CLINICA MEDICA LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 40.142.982/0001-70, estabelecida na Rua Guimarães Rosa nº 305, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-284, telefone (43) 99938.8096, email naydepaula@gmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sra. **NAYARA DE PAULA PASSARIN,** brasileira, médica**,** residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da cédula de identidade RG nº 11.139.384-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 087.074.719-39, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº 026/2020 - Chamamento Público, devidamente ratificado em 02/06/2021, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme hora e local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
1.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços executando os plantões presenciais nas condições e preços estabelecidos no Edital;
1.3 O agendamento dos plantões presenciais pelas empresas credenciadas será feito pelo fiscal do contrato, de acordo com sua necessidade.
1.4 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal do contrato, prestará os serviços executando os plantões presenciais em clínica geral, urgência e emergência, nas seguintes unidades: Pronto Atendimento, SAMU e/ou local estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES
2.1 O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
2.2 O credenciado poderá encaminhar, sob sua responsabilidade, para execução dos plantões presenciais por hora, profissionais médicos desde que apresentem documento profissional comprobatório (CRM) e Certificação de sua especialidade ao fiscal do local em que prestará o serviço. 2.3 A guarda destes documentos para possíveis auditorias ou conferência de sua veracidade é de responsabilidade do credenciado, devendo apresentá-las quando solicitado.
2.4 O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros; não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde (PJ)

O

contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos ou Crianças;

2.5 As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões presenciais efetivamente realizados, conferidos através do ponto biométrico, de acordo com o valor estabelecido;

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS
3.1 Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.
3.2 Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizados pela Secretaria de Saúde.
3.3 O jaleco branco será de uso obrigatório e será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
4.1 O presente contrato será de 12(doze) meses, contatos a partir da publicação no diário oficial, para execução e a vigência será de 14(quatorze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO
5.1 É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à Credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização dos plantões médicos presenciais, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário por hora trabalhada e o agendamento dos plantões presenciais será feito exclusivamente pelo fiscal do contrato de acordo com sua necessidade específica quanto em quantidade quanto em especialidade médica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de plantões presenciais, no valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** por hora trabalhada, da seguinte forma:
a. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta os plantões realizados dentro do mês respectivo, sendo feito em até 28 dias.
b. Apurado o montante devido, com base nas horas especificamente comprovadas por controle biométrico, após a conferencia da diretoria competente, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços esmiuçando os plantões.
c. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;

d. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;
e. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

O

6.2 Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, numero do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.
6.3 A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.
6.4 Somente serão realizados pagamento das horas efetivamente prestadas e comprovadas pelo controle biométrico.
6.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
7.1 Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
b) Cumprir, rigorosamente quando aceitos os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria específica, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;
d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
f) Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
g) O Credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

O

h) Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

i) Todos os profissionais indicados pela credenciada para prestação dos serviços deverão se submeter ao controle de ponto biométrico no início e final da prestação dos serviços.
j) Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.
k) Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1 A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os plantões presenciais nas Unidades, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.
9.2 A fiscalização do contrato será feita através dos servidores **IZILDA APARECIDA DOS SANTOS FROIS**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:
I – Advertência escrita;
II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
IV – Descredenciamento;
V – Impedimento de credenciar-se com o Município de Rolândia/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
11.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

O

I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;
II - Unilateralmente pelo Credenciado, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento
Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 02 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***NAYARA DE PAULA PASSARIN – CLINICA MEDICA LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**PALOMA DE SOUZA C. PISSINATI**
Secretária Municipal de Compras,	Secretária Municipal de Saúde
Licitações e Patrimônio	
IZILDA APª DOS SANTOS FROIS	
Fiscal do objeto Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:442F1CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 034/2021

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021

Ref. Pregão Presencial nº 007/2021
Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50, estabelecida na Av. Doutor José Bonifácio Coutinho, 150, na cidade de Campinas – SP, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, sócio administrador, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, portador do RG nº 37.384.011-1 e do CPF 061.698.786-22, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam mediante a observância das seguintes cláusulas e condições, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda, respectivamente do prazo de vigência e do prazo de execução em mais 90 (noventa) dias, com início em **16/06/2021** e término em **15/09/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
11.2 E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 09 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**
Contratante	Contratada

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	***MARCOS DIEGO DA SILVA***
Secretária Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Assistência Social

ADRIANA DA COSTA
Fiscal do contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:E90F99D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 002/2021

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2021

REF: Dispensa nº 001/2021

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,** Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, Nº 7.427, bairro Taboão, CEP 83.507-270, na cidade de Almirante Tamandaré – PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS POLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 806.495-4 – SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 080.630.289-53, residente e domiciliado a Avenida Paraná, Nº 1.706, bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba – PR, doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula, quinta, respectivamente do prazo de vigência e do prazo de execução em mais 06 (seis) meses, com início em **21/07/2021** e término em **20/01/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 08 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL	***SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	**JOSÉ LUIS POLVANI** Secretário Municipal de Serviços Públicos

EVANDRO GABRIEL DE PETRIS
Fiscal do objeto contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:19522257

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão 40/2021**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório para atender a demandas das Secretarias Municipais do Município de Salgado Filho-PR.

Data de entrega dos envelopes: 24/06/2021 às 08:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, N° 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho – PR.

Data de abertura dos envelopes: 24/06/2021 às 08:15 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, N° 50, Bairro Centro, CEP: 85.620-000, em Salgado Filho – PR.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.

Salgado Filho - PR, 11 de Junho de 2021

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:A0AA82E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 02/2021
b) Modalidade: Concorrência
c) Data Homologação: 10/06/2021
d) Objeto da Licitação: Concessão de Direito Real de Uso de um Barracão industrial, situado na Rua Oresta Casa (Rua 44), S/N, Centro, Salgado Filho – PR, imóvel registrado na matrícula 12.396 e 13.258 no Cartório da Comarca de Barracão – PR,com área total construída de 1.299,21m² edificado em sistema pré-fabricado de concreto armado com fechamentos em alvenaria tradicional, sobre os Lotes Nº09 e Nº11 da Quadra Nº17. Sendo 473,53m² sobre o Lote Nº09 e 825,69m² sobre o Lote Nº11. Avaliado em R$ 600.000,00
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

4875 – V M G CONFECCOES – EIRELI (15.314.968/0001-60)
Item – 1 ---------- Quantidade de empregos iniciais: 200 / Quantidade de empregos finais: 220

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho,10/06/2021

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:22F8B62D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 14/2021
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data Homologação: 11/06/2021
d) Objeto da Licitação: "Contratação de empresa para aquisição de nota fiscal de produtor rural para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Salgado Filho-PR''
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

523 - GRAFICA PERIN LTDA - EPP (75.065.185/0001-11)
Item – 1 ---------- Total: R$ 5.925,00

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho,11/06/2021

Publicado por:
Ana Carla Campos
Código Identificador:02438FA4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01, de 11 de novembro de 2020, e considerando os Editais de nº02, de 18 de dezembro de 2020, Edital 03, 11 de janeiro de 2021, Edital 04 de 11 de janeiro de 2021, e ainda o Edital 05, de 18 de janeiro de 2021, que homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, e ainda considerando o excepcional interesse público, manifestado pelo estado de calamidade em saúde pública provocada pelo Coronavírus e sua variante,

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do (a) candidato (a) abaixo relacionado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 05 de 11 de janeiro de 2021, para o **cargo temporário de Enfermeiro40 horas**:

Inscrição	Nome	Classificação
6	NAIR CRISTINA KLAUCK	18º

Artigo 2º.O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para elaboração do contrato, conforme estabelece o item 09 do Edital nº 01, de 11 de novembro de 2020, bem como estar ciente dos itens 9.6 e 9.10 do referido Edital.

Para a Para a admissão, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar **original e cópia** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de situação regular;
c) Comprovante de endereço atual;
d) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
e) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
f) uma foto 3x4 recente;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br.
h) Atestado de saúde ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu atestado por médico do município de Salgado Filho;
i) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral;
j) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal http://consultacadastral.inss.gov.br/E-social/pages/index.xhtml, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal n.º 8.373, de 2014 e ao contido nas Resoluções Federais do Comitê Gestor do e-Social n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015;
k) Títulos de escolaridade utilizados como pré-requisito e ainda os apresentados para pontuação;
l) Inscrição no Conselho da Categoria – COREN-PR, se o Registro for de outro estado apresentar requerimento de transferência no ato da apresentação dos documentos;
m) Comprovantes de tempo de serviço apresentados para pontuação;

Artigo 4º O não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do candidato no processo seletivo simplificado, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de junho de 2021.

Publique-se,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:B256D44D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 170, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Concede Férias para a Servidora Pública Municipal que abaixo específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 57 da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, bem como requerimento apresentado nesta data,

RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias para a Servidora Pública Municipal **MARIA OLINDA LANDIM (869),** ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gari Nível/Referência AD-08, a partir do dia 14 de junho de 2021, correspondente ao período aquisitivo de 10.03.2020 a 11.06.2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:61ED5535

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
DECRETO Nº 91, DE 11 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 91, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Prorroga os efeitos do Decreto nº 81, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 08/2021, exarado pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 25 de junho de 2021, os efeitos do Decreto nº 81, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pela doença SARS-CoV-2, causador da Covid-19 e dá outras providências.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 25 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador:C3C2A660

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Afasta Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado nesta data,
RESOLVE:
Artigo 1º- AFASTAR, a servidora pública municipal **ALUANA PASTRE (1286)** ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Nível/Referência CB-02, em conformidade com a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, devendo a servidora gestante permanecer afastada das atividades de trabalho presencial sem prejuízo de sua remuneração.
Artigo 2º - A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará a disposição para exercer as atividades em domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:3C2E59AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESOLUÇÃO Nº 006/2021

SUMULA: Aprova recursos remanescentes do Programa de Qualificação de Atenção Primária para aquisição de equipamentos do município de Salto do Lontra - Pr

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, no uso de suas atribuições regulamentado conforme a Lei nº 020/1991, de 16 de setembro de 1991, e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e,
Conforme a deliberação em plenária realizada no dia 10 de junho de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a os recursos remanescentes ao incentivo financeiro do **Programa de Qualificação de Atenção Primária** para aquisição de equipamentos o município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Valor Recebido	Valor Gastos	Saldo Remanescente
R$ 80.000,00	R$ 28.789.10	R$ 51.210,90
R$ 30.300,00	R$ 24.126,00	R$ 6.174,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Salto do Lontra, 11 de junho de 2021.

INÊS MANFROI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:665A9C6C

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº.127, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;
D E C R E T A

Art. 1º - Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia Coronavírus, nos seguintes termos:
I - restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:
Sexta-feira(11/06) até às 20:00 horas presencial, após somente modalidade de entrega ou retirada em balcão;
Sábado(12/06-Dia dos Namorados), excepcionalmente, até às 22:00 horas presencial, após somente modalidade de entrega;
Domingo somente modalidade de entrega ou retirada no balcão;
Parágrafo único- Os demais estabelecimentos comerciais e atividades essenciais ou não essenciais, devem observar o contido no Decreto Municipal nº 115 de 27 de maio de 2021, renovando-se sua vigência até às 05:00 horas do dia 14 de junho de 2021.
Art. 2º– Institui, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, nos seguintes termos:
Sexta-feira(11/06) 20 horas às 5 horas;
Sábado(12/06-Dia dos Namorados), excepcionalmente, 22 horas às 5 horas;
Domingo(13/06) 20 horas às 5 horas;
Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.
Art. 3º– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até ás 05:00 horas do dia 14 de junho de 2021, permanecendo vigentes as disposições do Decreto Municipal nº 115 de 27 de maio de 2021, bem como dos demais Decretos, que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:C9137DBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2020

OBJETO:	Contratação de prestador de Serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal.
CONTRATADO:	MOACIR SILVA DOS REIS 68962576953
CNPJ:	32.808.559/0001-39
VIGÊNCIA:	30/06/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de junho de 2021

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:12B208D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2020

OBJETO:	Contratação de prestador de Serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal.
CONTRATADO:	ROBSON MOREIRA 09663279931
CNPJ:	36.653.357/0001-16
VIGÊNCIA:	30/06/21
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 01 de junho de 2021

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2527A8C4

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 155-2021

PORTARIA Nº.155, DE 11 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: - Restabelece Férias Prêmio a Servidora Municipal, ELENICE MIGUEL, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 74 dias de Férias Prêmio a partir de 10 de Junho de 2021 a servidora **ELENICE MIGUEL,** brasileira, portador do RG 6.042.958-8 SSP-PR e CPF 973.623.529-72, ocupante do Cargo de Professora, do quadro de pessoal efetivo, admitido em 19/02/2002, período aquisitivo 2012 à 2017.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 11 de Junho de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:62609D83

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 157-2021

PORTARIA Nº. 157, DE 11 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: - Designa os Servidores Municipais, a seguir relacionados para responder como Coordenadora do Pronto Atendimento Municipal, e transfere função gratificada e da outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a partir de 11 de Junho de 2021, a servidora **GABRIELA DAL´BOSCO PADILHA,** brasileira, solteira, portadora do RG 10.717.699-3 SSP-PR e CPF 084.219.179-86, ocupante do Cargo de Enfermeira, admitida em 08/04/2021, para responder como Coordenadora do Pronto Atendimento Municipal e concede função gratificada FG-6 em substituição a função concedida na Portaria 047/2021.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 11 de Junho de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:E4736179

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 15/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA, CNPJ: 12.491.159/0001-35, no pregão nº 28/2021
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSIT
VALOR REGISTRADO: 3.588,00 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)
DATA DO REGISTRO:11/06/2021
VALIDADE: 12 MESES

DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:6B8162BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 05/2020, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – PR E R. M. REZENDE & CIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 76.235.746/0001-46, com sede na Rua Alcides Prudente Pavan, nº 130, nesta cidade de Santa Amélia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamais, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.650.151-4 SSP/PR e do CPF nº 360.754.509-04, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **R. M. REZENDE E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 14.797.407/0001-04, com sede na Rodovia PR 439, KM 4, Bairro São Joaquim, no município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATADA**", neste ato representada pela Sr. Rogério Mendes Rezende, brasileiro, portador do RG. nº 4.346.719-0 SSP/PR e CPF n.º 694.222.069-87, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:
2.1. O valor total do contrato terá um acréscimo de R$ 56.357,23 (cinquenta e sei mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), passando para **R$ 464.135,69** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 05/2020.
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Amélia (PR), 11 de Junho de 2021.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

R. M. REZENDE & CIA LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E49426C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43, DE 11 JUNHO DE 2021.

Súmula: Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE para o período de 27 de junho de 2021 a 26 de junho de 2025, conforme

determina a Lei nº 11.947 e a resolução nº 38, ambas de 16 de junho de 2009.

Antonio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da eleição realizada no dia 18/02/2021, na Biblioteca Cidadã, para a escolha do novo Presidente e Vice-Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros abaixo relacionados para comporem o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2021 a 2025, conforme determina a lei nº 11.947 e a resolução nº 38, ambas de 16 de junho de 2009. Os membros abaixo deverão compor o CAE nos próximos 4 anos.

Presidente: Madalena Celia Della Coleta
Vice Presidente: Janete Cecilia Pulcinelli

Membros Indicados pelo Poder Executivo
Titular: Dercilha Barbosa de Farias
Suplente: Heloisa Policarpo de Araujo

Membros representantes dos Professores
Titular: Janete Cecilia Pulcinelli
Suplente: Maria Madalena Araujo da Silva
Titular: Madalena Celia Della Coleta
Suplente: Edirlene Tatiane Versori Lazarine

Membros representantes de Pais de Alunos
Titular: Magda Farias de Pádua da Silva
Suplente: Jose Cassiano Gomes da Silva
Titular: Jaqueline Pastre Helbel
Suplente: Jurandir de Campos

Membros representantes da Sociedade Civil
Titular: Dercilia Barbosa de Farias
Suplente: Heloisa de Araujo Policarpo
Titular: Flaviana de Oliveira
Suplente: Bruna Aparecida Cardonha de Oliveira Alves

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia-PR, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:96138F2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.903/2021

DECRETO Nº. 1.903/2021

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 981/2020 de 01 de dezembro de 2020 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.305.0008.2061		**CORONAVIRUS COVID-19**		
3390.30.00.00.00	339	MATERIAL DE CONSUMO	1019	R$ 80.000,00
3390.39.00.00.00	342	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1019	R$ 100.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$ 180.000,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos não previsto no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Red. 295 Excesso de arrecadação – Portaria GM/MS nº 361 enfrentamento CORONAVIRUS fonte de recurso 1019 - Bloco de Custeio das Acoes e Servicos Publicos de Saude - Coronavirus (COVID-19) 16/04/2021	R$ 180.000,00
TOTAL	**R$ 180.000,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 979/2020, de 18 de agosto de 2020 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de junho de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9DA4F3D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO Nº 17/2019

EXTRATO DO ADITIVO DE VALOR E PRAZO CONTRATO Nº 17/2019
CONTRATANTE: Munícipio de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA: SICOK SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 10.422.724/0001-87
OBJETO: Contratação de empresa para realizar hospedagem, suporte e manutenção do portal da Prefeitura Municipal.
VALOR: R$ 13.091,88 (Treze mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária 03.001.2005.04.122.0023.2005.3.3.90.39.00.00.00.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de junho de 2021.

Santa Cecília do Pavão, 11 de junho de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:933DAF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº 33/2020–

Compra Direta **nº 33/2020**– Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente a serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'agua, **no valor total de R$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte**

reais), em favor da empresa FABIO G SENA JARDINAGEM E DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA D'AGUA, **CNPJ Nº 08.955.434/0001-57.** Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 11 de junho de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:94015A16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Após a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 007/2021,** acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
FABIO CARNEIRO DA SILVA	07.626.756/0001-90	R$ 104.300,00
V BARBOSA - AUTO CENTER	04.518.620/0001-78	R$ 103.200,00
VALOR TOTAL		R$ 207.500,00

VALOR TOTAL R$ 207.500,00 (DUZENTOS E SETE MIL E QUINHETOS REAIS).

Pregoeiro: Silvia Fernanda Nunes, CPF: 010.597.369-69
Membro: Fabio Cezar Albino de Souza, CPF: 034.629.029-54
Membro: Marcos Vinicius Duarte, CPF: 046.496.029-04

Santa Cecília do Pavão, 11 de Junho de 2021.

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:DF7B7FF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº 129/2021

Ref. Licitação Processo Dispensa Nº 11/2021.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** IDS DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA;

Objeto: Locação de Sistema para Gestão da Saúde compreendendo os serviços de Licença de Uso, Manutenção, Suporte Técnico, certificação, Conversão de Dados e Importação

Valor: R$ 11.273,40 (Onze Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos).

Prazo de Execução: 07/12/2021.

Prazo de Vigência: 07/12/2021.

Data da Assinatura: 11/06/2021.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:09F36147

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 043/2021

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária para o funcionário CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, (Cargo) Motorista, para transportar a paciente ISABELA VITORIA FUNCK para consulta no Hospital Pequeno Príncipe em Campo Largo - Pr. Saída 10/06/2021 e retorno em 11/06/2021.
MARCA E MODELO: SPIN
PLACA: BCI3391
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 10/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:34AB79FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137 DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera o art. 4º do Decreto nº 129, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.799/2020, a Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4298/2020;

CONSIDERANDO a deliberação sobre a possibilidade e concordância sobre algumas mudanças nas medidas de controle à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, que demonstrou por meio do último **Informe Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de 11 de junho de 2021**, a diminuição dos novos casos de infectados e também dos suspeitos.

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 129/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As missas e cultos religiosos devem atender a capacidade máxima de lotação reduzida a 35% da ocupação**, respeitados os horários de toque de recolher entre as 22 horas e 5 horas;**

Art. 3º. O decreto 129/2021 continua vigente até a data de 21 de junho de 2021, alterando somente o citado no art 2º do atual decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto ou revogado a qualquer tempo em sendo necessário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 11 de junho de 2021

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:DDDC1F84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA

SÚMULA: Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2021.

ALCIDES BORGES SALDANHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 4º do artigo 9º da LC 101/00 e com o Regimento Interno desta Casa,

TORNA PÚBLICO

Que será realizada Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2021.

CONVOCA

Vereadores, Munícipes e Interessados para acompanharem em tempo real a transmissão, a realizar-se:

Dia: 15 de junho de 2021
Local: Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste
Horário: 17 horas

Santa Maria do Oeste, 11 de junho de 2021.

ALCIDES BORGES SALDANHA
Presidente

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:CE64BE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUAD. 2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em obediência ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar 101/00, torna público a realização de audiência publica para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2021, que será transmitida via internet devido ao isolamento pela pandemia do Covid 19, para tanto, ficam convidados todos os munícipes, vereadores, servidores públicos municipais, conselhos municipais e agentes políticos.

Data: 15/06/2021
Local: Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – Rua Alexandre Kordiaki, 87, Centro, Santa Maria do Oeste-Pr
Horário: 17 horas
Assunto: Audiência publica para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2021, incluindo o Plano Municipal de Saúde e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Santa Maria do Oeste, 11 de junho de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:8A47015E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 036/2021

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL.

O prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o falecimento da senhora **LUZIA FARIAS DE PAULA STACIAK**, ocorrido em 10 de JUNHO de 2021,
CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados ao Município de Santa Maria do Oeste, no decorrer de sua vida como cidadã e professora da rede Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial no Município de Santa Maria do Oeste, por 03 (três) dia a contar desta data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Maria do Oeste, 11 de Junho de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:8B335E73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021
PROCESSO Nº 570/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 24/06/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de garrafas de plástico para as unidades escolares da secretaria de educação, cultura e esporte.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 24/06/2021, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de junho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:5847662B

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021
PROCESSO Nº 574/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 25/06/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Aquisição de pallets vazados em polipropileno e prateleiras, mesas, armário e outros mobiliários em MDF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 25/06/2021, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de junho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:7B4A22ED

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021
PROCESSO Nº 579/2021
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.612/2021, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 28/06/2021, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: aquisição de apostilas de inglês para a secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 28/06/2021, as 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 11 de junho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:32C70721

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ARY VILLALBA & CIA LTDA
CNPJ Nº 81.230.476/0001-10
Representante: ARY VILLALBA
CPF nº 368.693.769-72
OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município,.
VALOR TOTAL: R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 08/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:ACE2D127

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA
CNPJ Nº 82.425.356/0001-31
Representante: EVANDRO LUIZ SCOPEL
CPF nº 717.643.309-78
OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município..
VALOR TOTAL: R$ 50.570,00 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Setenta Reais)
VIGÊNCIA: 08/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:B844D59A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0188/2021
Processo dispensa nº 065/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BRASIL COMERCIAL ON-LINE-EIRELI
CNPJ Nº 38.299.302/0001-85
Representante: NELSON PAGNO MOREIRA
CPF nº 007.506.989-00
OBJETO: Aquisição de Bisnaga Plástica Transparente para armazenamento de Álcool em Gel para ser distribuído gratuitamente a todas as famílias do município.
VALOR TOTAL: R$ 17.350,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais)
VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:EAEDA101

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 10.966.826/0001-63
Representante: MAURO ANTONIO MORESCO
CPF nº 385.159.460-68
OBJETO: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município.
VALOR TOTAL: R$ 69.200,00 (Sessenta e Nove Mil e Duzentos Reais)
VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:93A6A3E6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0190/2021
Processo inexigibilidade nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.
CNPJ Nº 77.619.443/0001-90
Representante: CLEUDENIR DA SILVEIRA
CPF nº 038.815.869-70
OBJETO: Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Credito " SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.
VALOR TOTAL: R$ 48.372,00 (Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:05DE3BC3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2021
Processo dispensa nº 066/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI
CNPJ Nº 10.424.098/0001-68
Representante: CLAUDIO CAUDURO
CPF nº 394.798.899-00
OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS para fornecimento gratuito a população do município, no enfrentamento da COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.
VALOR TOTAL: R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)
VIGÊNCIA: 09/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:DEB049F8

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2021
Processo dispensa nº 067/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JADER E BERWANGER LTDA
CNPJ Nº 15.162.909/0001-13
Representante: BADWAN ABDEL JADER
CPF nº 613.673.110-04
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 10/06/2022

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:39ED46CC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2020

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 262/2020
Pregão Nº 81/2020
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Eco Farmas Comercio de Medicamentos Eireli;
VALOR REAJUSTE: 2.934,00
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: kamylla Gentila Tomazelli - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:4637B097

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
CONTRATO Nº 003/2021
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICAPE, 05 PORTAS, FLEX, AUTOMÁTICO, NA COR PRATA.**
Contratada: **IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA**
VALOR TOTAL: **R$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais).**

São Jerônimo da Serra, 09 de junho de 2021.

Assinaturas: **Edmundo Lopes – Presidente da Câmara**
Igor Santiago

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:B4DC5A0E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
EMENTA: CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

A Comissão de Licitação vem, através deste, convocar a Empresa Riole Eletrônico Ltda, inscrita no CNPJ 76.617.927/0001-37, para, na forma do Edital, apresentar Prova de Conceito.
A realização da Prova Conceito fica agendada para o dia 14/06/2021, às 10:00hrs, a qual será realizada por vídeo conferência em razão da Pandemia.

São Jerônimo da Serra, 10 de junho de 2021.

JOEL DA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:01E76731

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno pública a HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação a que se refere o processo administrativo nº 024/2021, cujo objeto é a aquisição de smartphone para a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, sendo adjudicado à **Empresa Valdar Móveis LTDA (CNPJ 75.923.185/0001-05), pelo preço total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

São Jerônimo da Serra, 10 de junho de 2021.

EDMUNDO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Natália de Souza Gouvea da Silva
Código Identificador:282619E5

SAMAE
PORTARIA N° 015/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA JOSÉ B. PROENÇA, 680- CENTRO
Fone/Fax: (43) 3267-1437 - CEP 862270-000
WEB. www.samaesjs.com.br / E-Mail samae@samaesjs.com.br
CNPJ 02.460.512/0001-66
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA-SAMAE SJS Nº. 015/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. BRUNO LEMES LEÃO, Agente de Serviços Operacionais, 20 (vinte) dias de férias, no período de 07/06/2021 à 26/06/2021, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, ao sete dias do mês de junho de dois mil e vinte um.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:7DFCBC03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 233/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **GRACIELE APARECIDA TUTTIS,** AUXILIAR ADMINISTRATIVO, **nomeada** por esta Prefeitura Municipal em 11/02/2019, conforme Portaria 111/19 de 15/02/2019, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 11/02/2019 a 10/02/2020, a partir de 11/06/2021, devendo retornar ao trabalho em 11/07/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de 2021

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:3A08A58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 234/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **MARGARETH DE SOUZA OLIVEIRA, Serviços Gerais**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 21/02/2000, conforme Portaria 106/00 de 13/03/2000, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a que tem direito pelo período de trabalho de 02/05/2005 a 01/05/2010, conforme Art. 102 e seu § único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra-PR, a partir de 14/06/2021, devendo retornar ao trabalho em 14/09/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de2021

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:9106D89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 235/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **ILDA DE JESUS VILAS BOAS, Professora do Ensino Fundamental**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 01/05/1986, conforme Decreto 133/86 de 28/05/1986, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a que tem direito pelo período de trabalho de 01/07/2010 a 30/06/2015, conforme Art. 102 e seu § único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra-PR, a partir de 25/06/2021, devendo retornar ao trabalho em 25/09/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de2021

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:F9E2D4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 236/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **RITA ZENAIDE MUNIZ, Professora do Ensino Fundamental**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 22/07/1999, conforme Portaria 137/99 de 30/07/1999, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a que tem direito pelo período de trabalho de 22/07/2000 a 21/07/2005, conforme Art. 102 e seu § único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra-PR, a partir de 25/06/2021, devendo retornar ao trabalho em 25/09/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de2021

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:59FE13FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 237/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **ROSANA APARECIDA BENETOLI, Professora do Ensino Fundamental**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 01/08/2007, conforme Portaria 133/07 de 01/08/2007, 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a que tem direito pelo período de trabalho de 01/08/2007 a 31/07/2012, conforme Art. 102 e seu § único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Jerônimo da Serra-PR, a partir de 25/06/2021, devendo retornar ao trabalho em 25/09/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de2021

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:467F8C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 32/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **AQUISIÇÃO DE WEBCAM COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS PARA MELHOR ATENDIMENTO DE ALUNOS COM AULAS ON-LINE,** sendo vencedora a Empresa **RODRIGO BRAATZ CANDIDO – ME**, inscrito no CNPJ sob número 13.141.137/0001-08, sito à AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 998, SALA A – CENTRO em SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, com o valor de **R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de 2021.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:BEF61762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 73/2021 PE 32/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2021
CONTRATO Nº 073/2021
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE WEBCAM COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS PARA MELHOR ATENDIMENTO DE ALUNOS COM AULAS ON-LINE.**
CONTRATADA: **RODRIGO BRAATZ CANDIDO – ME**, inscrito no CNPJ sob número 13.141.137/0001-08, sito à AV CORONEL OLIVEIRA MOTTA, 998, SALA A – CENTRO em SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: **R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, 11 de junho de 2021

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
RODRIGO BRAATZ CANDIDO – ME

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:A001048D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MEMORANDO 003/2021 – PROCESSO DE SINDICÂNCIA APURATÓRIO Nº 003/2020

MEMORANDO 003/2021 – PROCESSO DE SINDICÂNCIA APURATÓRIO Nº 003/2020

São Jerônimo da Serra, 10 de junho de 2021.

Prezado Senhor:

Na condição de Presidente da Comissão de Processo de Sindicância designada pelo Decreto nº 108/2020 publicado no D.O.M em 13 de novembro de 2020, e, tendo em vista que em função da pandemia ficaram os prazos e as condições de instrumentalidade suspenso, venho, mui respeitosamente, SOLICITAR A PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 8.112/90, tendo em vista a necessidade de continuidade do procedimento apuratório.

Atenciosamente,

GESSICA DENORA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Processo de Sindicância nº 003/2020

Prezado (a) Senhor (a)
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO

Eu, **VENÍCIUS DJALMA ROSA**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO OS ATOS JÁ PRATICADOS E AUTORIZO**, a prorrogação dos trabalhos de forma derradeira, em função da suspensão dos prazos pelo período de pandemia, para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância nº 003/2020 nos termos da Lei nº 8112/90.

Publique – se.

São Jerônimo da Serra, 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,

VENÍCIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:5E64EA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE 24/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **Aquisição de 01 (um) caminhão basculante 6x4 (novo), 02 (duas) retroescavadeiras 4x4 (novas) e 01 (uma) Motoniveladora (nova) para fins de atendimento dos serviços das Secretarias Municipais de Obras e serviços Urbanos e Transportes e Secretaria de Serviços Rodoviários,** sendo vencedora as Empresas: **01. VCA AUTOMOTORES LTDA**, com sede na Rodovia PR 317, 6555 – Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.089/0001-27, com o valor de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); e 02. YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, Nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.087.311/0001-72, com o valor de R$ **1.254.800,00 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de 2021.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:9192944A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 75/2021 PE 24/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021
CONTRATO Nº 075/2021
OBJETO: **Aquisição de 01 (um) caminhão basculante 6x4 (novo), 02 (duas) retroescavadeiras 4x4 (novas) e 01 (uma) Motoniveladora (nova) para fins de atendimento dos serviços das Secretarias Municipais de Obras e serviços Urbanos e Transportes e Secretaria de Serviços Rodoviários.**
CONTRATADA: **VCA AUTOMOTORES LTDA**, com sede na Rodovia PR 317, 6555 – Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.089/0001-27.
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, 11 de junho de 2021

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
VCA AUTOMOTORES LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:E741F938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 76/2021 PE 24/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021
CONTRATO Nº 076/2021
OBJETO: **Aquisição de 01 (um) caminhão basculante 6x4 (novo), 02 (duas) retroescavadeiras 4x4 (novas) e 01 (uma) Motoniveladora (nova) para fins de atendimento dos serviços das Secretarias Municipais de Obras e serviços Urbanos e Transportes e Secretaria de Serviços Rodoviários.**
CONTRATADA: **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, Nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.087.311/0001-72.

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: **R$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)**
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

São Jerônimo da Serra/PR, 11 de junho de 2021

Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA– Prefeito Municipal
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:2602F2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 77/2021 PE 24/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021
CONTRATO Nº 077/2021

OBJETO: **Aquisição de 01 (um) caminhão basculante 6x4 (novo), 02 (duas) retroescavadeiras 4x4 (novas) e 01 (uma) Motoniveladora (nova) para fins de atendimento dos serviços das Secretarias Municipais de Obras e serviços Urbanos e Transportes e Secretaria de Serviços Rodoviários.**
CONTRATADA: **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, Nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.087.311/0001-72.
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: **R$ 589.800,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).**
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 11 de junho de 2021
Assinaturas: VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:6BD43378

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2021

Objeto: Registro de preços contratação de empresa especializada para modernização do sistema de iluminação pública com aquisição e instalação de luminárias em LED no município de São Jerônimo da Serra. Realização: dia 25/06/2021 às 09:00 horas. Valor Máximo: R$ 1.522.805,60 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e cinco reais). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e www.bll.org.br. (Informações: Unidade Compras / Licitação - (43) 3267-1074.

São Jerônimo da Serra, 11 de junho de 2021.

JOEL DA SILVA VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:D644CAF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS REF: PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021

O Pregoeiro Oficial do Município comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão eletrônico nº 40/2021, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar e qualificar a seguinte proponente, tornando-a vencedora do certame.

Nº	Proponente	Lote	Valor Total
01	MINAGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP	01.	R$ 17.090,00

Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, 11 de junho de 2021.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:2D45DC2E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de São José da Boa Vista – Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 65/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021, objetivando a aquisição de móveis planejados sob medida para a cozinha e o lactário do novo prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, que adjudica como vencedora do certame a empresa: MINAGUA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP para o lote 01 no valor total de R$ 17.090,00 (Dezessete mil e noventa reais).
Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br

São José da Boa Vista, 11 de junho de 2021.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:875D235D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando a necessidade de continuidade de serviços públicos de obras e transportes municipais;
Considerando que a Lei Complementar 173/2020 estabelece restrições à contratações de pessoal e aumento de despesas no período de situação emergencial ocasionado pela pandemia do Covid-19;
Considerando afastamentos de servidores, seja por contaminação própria ou mesmo por contaminação de familiares, pela Covid-19, devendo em diversas situações permanecer em quarentena;
Considerando que o servidor abaixo descrito é habilitado e está capacitado conforme exigências do Cargo de Motorista;

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR o servidor SIRLEI CARLOS MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula 458/1, para além das atribuições do seu cargo, atuar também como Motorista junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e

Viação, em caráter temporário e excepcional, a bem do serviço e do interesse público
Artigo 2º- Em decorrência das atividades afetas a função e suas complexidades, as quais trazem uma responsabilidade maior, ensejando compensação financeira, será concedida a servidora acima, a Função Gratificada FG-3, conforme § 2º do Artigo 15, Anexo V da Lei 570/2003, de 30/12/2003, a partir da competência 06/2021.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:7749388D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando a necessidade de continuidade de serviços públicos de obras e transportes municipais;
Considerando que a Lei Complementar 173/2020 estabelece restrições à contratações de pessoal e aumento de despesas no período de situação emergencial ocasionado pela pandemia do Covid-19;
Considerando afastamentos de servidores, seja por contaminação própria ou mesmo por contaminação de familiares, pela Covid-19, devendo em diversas situações permanecer em quarentena;
Considerando que o servidor abaixo descrito é habilitado e está capacitado conforme exigências do Cargo de Motorista;

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR o servidor JOSE VALDINEI LODOVIRGE, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula 479/1, para além das atribuições do seu cargo, atuar também como Motorista junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, em caráter temporário e excepcional, a bem do serviço e do interesse público

Artigo 2º- Em decorrência das atividades afetas a função e suas complexidades, as quais trazem uma responsabilidade maior, ensejando compensação financeira, será concedida a servidora acima, a Função Gratificada FG-3, conforme § 2º do Artigo 15, Anexo V da Lei 570/2003, de 30/12/2003, a partir da competência 06/2021.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:87B2560E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando a designação do servidor para atuar como Operador de Máquinas Pesadas junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação conforme Portaria Municipal 164/2021;
Considerando que em decorrência das atividades afetas à função as quais trazem uma responsabilidade maior, ensejando compensação financeira;

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER ao servidor ADRIANO VILELA DA SILVA, Motorista, matricula 3061, a Função Gratificada FG-4, conforme § 2º do Artigo 15, Anexo V da Lei 570/2003, de 30/12/2003, a partir da competência 06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:3E605FFE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando a designação do servidor para atuar como Operador de Máquinas Pesadas junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação conforme Portaria Municipal 164/2021;
Considerando que em decorrência das atividades afetas à função as quais trazem uma responsabilidade maior, ensejando compensação financeira;

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER ao servidor ALEX VIEIRA DOS SANTOS, Motorista, matricula 4972, a Função Gratificada FG-2, conforme § 2º do Artigo 15, Anexo V da Lei 570/2003, de 30/12/2003, a partir da competência 06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:72C89101

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando a designação do servidor para atuar como Operador de Máquinas Pesadas junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação conforme Portaria Municipal 164/2021;
Considerando que em decorrência das atividades afetas à função as quais trazem uma responsabilidade maior, ensejando compensação financeira;

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER ao servidor VALDECI BENEDITO DOS SANTOS, Motorista, matricula 4941, a Função Gratificada FG-4, conforme § 2º do Artigo 15, Anexo V da Lei 570/2003, de 30/12/2003, a partir da competência 06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:D4182326

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

RESOLVE:

Artigo 1º- REVOGAR em sua totalidade a Portaria 34/2013 publicada em 20/02/2013 e a Portaria 184/2021 publicada em 10/06/2021, que tratam da Cessão da Servidora Roseli Assis da Silva, matricula 276/1 para Escritório local da Emater Pr.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:200B2278

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EDITAL 34/2021 - RETIFICAÇÃO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL

EDITAL Nº 34/2021

A Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, por meio da Comissão Organizadora e de Seleção, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei nº 745/2011 e a Portaria nº 183/2021, torna público que o Edital de abertura nº 31/2021 fica retificado nos seguintes termos:

I – Fica alterado o cronograma do chamamento público para contratação de médico clínico geral que trata o Edital 31/2021 nos termo do presente edital:

II – O cronograma da seleção previsto no item 1.3 passa a ter a seguinte redação:

1.3.1 Pedidos de credenciamento com envio de documentação comprobatória do tempo de experiência e formação e documentos pessoais	**de 07/06/2021 até as 09:30h de 21/06/2021** via e-mail: **rh@saojosedaboavista.pr.gov.br**
1.3.2 Divulgação do resultado dos pedidos de credenciamento com classificação	**22/06/2021 www.saojosedaboavista.pr.gov.br**
1.3.2 Recursos	**23 a 24/06/2021 via e-mail: rh@saojosedaboavista.pr.gov.br**
1.3.3 Homologação	**25/06/2021 www.saojosedaboavista.pr.gov.br**

São José da Boa Vista-PR; 11 de Junho de 2021.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

LUCIANO DIAS
Presidente da Comissão de Seleção

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro da Comissão de Seleção

ANNA CLAUDIA GODINHO
Membro da Comissão de Seleção

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:806F8255

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 091/2021 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PORTARIA N° 091 de 11 de junho de 2021.

SÚMULA: Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 95 da Lei Municipal n° 590 de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores municipais abaixo nominados:

Nome	Matrícula	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Eni Nery Pletsch	49521	Vigilante Sanitário	22/03/2020 a 21/03/2021	17/05/2021 a 05/06/2021
Claudiney Martins Alves	59121	Auxiliar de Serviços Gerais	09/07/2019 a 08/07/2020	24/05/2021 a 12/06/2021
Edson Correia Lira	59171	Motorista	09/07/2019 a 08/07/2020	07/06/2021 a 26/06/2021
Reginaldo Oliveira Queiroz	59051	Pedreiro	09/07/2019 a 08/07/2020	08/06/2021 a 27/06/2021
Paulo Berticelli	60361	Engenheiro	12/06/2019 a 11/06/2020	10/06/2021 a 29/06/2021
Osvaldo Pinheiro da Silva	59101	Auxiliar de Serviços Gerais	09/07/2019 a 08/07/2020	21/06/2021 a 10/07/2021
Claudinei dos Anjos	58981	Operador de Máquinas Agrícolas	09/07/2019 a 08/07/2020	28/06/2021 a 17/07/2021

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:54A033AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081/2021 - DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA POSTURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 081/2021
DATA: 10 de Junho de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a delegação de poderes de polícia administrativa postura municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Ficam delegadas aos servidores públicos Sra. Eni Nery Pletsch, Sr. Eronises Fernandes da Silva, e Sr. Jaffer Fernandes de Farias, as competências para exercer os poderes de polícia em postura municipal, com atuação em fiscalização de postura no município de São José das Palmeiras/PR.

Art. 2º. Os agentes designados em razão do poder de polícia, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscalização, os quais promoverão as vistorias, inspeções, diligências, monitoramento da atividade, autuações, multas, notificações e interdição de estabelecimentos, incluindo vendedores ambulantes e demais atribuições fixadas nas normas municipais.

Art. 3º. Os agentes designados sujeitam-se a hierarquia dos órgãos públicos com as devidas atribuições, estando jungidos a todos os deveres inerentes as atribuições delegadas.

Art. 4º Os agentes poderão solicitar, para o bom desempenho de suas atribuições, a colaboração e auxílio de outros agentes e ainda da polícia militar, respeitados os limites legais e as normas constitucionais.

Art. 5º O prazo da presente delegação é INDETERMINADO, podendo o ato de delegação ser revogado a qualquer tempo por ato da autoridade delegante.

Art. 6º A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade das delegações.

Art. 7º Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:FCE1CDA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 082/2021 - REGULARIZA BENEFICIO DOS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 658/2021

DECRETO Nº 082/2021
DATA: 11 de junho de 2021

SÚMULA: *Regulariza beneficio dos valores dos preços públicos dos serviços, nos termos da Lei Municipal 658/2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 224 da Lei Municipal nº 17/91 de 13 de Novembro de 1991 do código tributário Municipal.

DECRETA
Art. 1º Fica instituído conforme Lei Municipal 658/2021, artigo 3º que o Contribuinte pagará 40% (quarenta por cento) do valor da hora-máquina, para utilização dos maquinários compreendidos na listagem da patrulha agrícola, qual seja: Arrastão, Ensiladeira, Subsolador, Plantadeira de aveia, Plantadeira de mandioca.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná em 11 de junho de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:C76FF809

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2020- SJP PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2020

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2020- SJP
PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2020

Objeto: Aquisições de Matériais elétricos , para atender as Secretarias e Departamentos, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras-PR
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratado: **José Carlos Lunkes & Cia Ltda - Me**
Fundamento: ART. 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93.
Altera dos preços e condições de pagamento, constantes na Clausula Terceira, de R$ 52.126,00 (cinqüenta e dois mil, cento e vinte e seis reais), para R$ 64.177,25 (Sessenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) até o termino do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 11 de Junho de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:73A4C82F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2020- SJP PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2020

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078/2020- SJP
PREGAO PRESENCIAL Nº 029/2020

Objeto: Aquisições de Materiais elétricos , para atender as Secretarias e Departamentos, da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras-PR
Contratante: Município de São José das Palmeiras.
Contratado: **José Carlos Lunkes & Cia Ltda - Me**
Fundamento: ART. 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93.
Altera dos preços e condições de pagamento, constantes na Clausula Terceira, de R$ 52.126,00 (cinqüenta e dois mil, cento e vinte e seis reais), para R$ 64.177,25 (Sessenta e quatro mil cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) até o termino do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 11 de Junho de 2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:315AE2E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

A P**refeitura do Município de São José das Palmeiras**, estado do Paraná, comunica os interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Topografia em áreas Urbanas e Rurais do Município de São José das Palmeiras ",** conforme descrito e especificado no Edital.
Tipo de Licitação: Menor Preço por lote;
Data de abertura dos Envelopes: 24/06/2021.
Horário limite para protocolo dos Envelopes: 09:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
O edital completo com seus respectivos anexos, poderá ser obtido, junto a Divisão de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua Marechal Castelo Branco, 979, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações complementares pelo telefone (45) 32591150.

São José das Palmeiras, 11/06/2021.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:7C7C79AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2021 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CARDIOTOCÓGRAFO CONFORME A RESOLUÇÃO SESA Nº 647/2020. PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA-PR.**

Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **Hospitronica Comercio de Equipamentos Medicos**,CNPJ: 17.737.428/0001-14com o valor Total de R$ 14.000,00(Quatorze Mil reais)

Sapopema Pr, 10 de junho de 2021

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7E58AC00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021
(Processo Licitatório nº 098/2021)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Bebedouro Industrial Inox 25 Litros de bancada inox e Refis de filtro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

VENCEDOR: FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP**,** no lote 01 do objeto desta licitação com o valor GLOBAL de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

HOMOL: 10/06/2021.

Sengés, 10 de junho de 2021.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:DC5427F0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021
(Processo Licitatório nº 096/2021)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pedra brita, pó de pedra, brita graduada, pedrisco, rachão e pedra tipo poliedro para calçamento, desagregado, britado e carregado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas **no** Termo de Referência – Anexo I do edital.

VENCEDOR: IARO MARQUES DIB ME, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, e 08 do objeto desta licitação com o valor total de R$ 462.837,30 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

HOMOL: 10/06/2021.

Sengés, 10 de junho de 2021.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:EBC973E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 174, DE 11 DE JUNHO 2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria 3089/2021 de 10/06/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 130.000,00 (Cento trinta mil reais), destinado a abertura das seguintes Dotações Orçamentária.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPTO DE INFRAEST. E SERVIÇOS. PUBLICOS
07.050.00.000.0000.0.000. Divisão de Manutenção Urbana
07.050.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.050.15.452.0000.0.000. Serviços Urbanos
07.050.15.452.0008.0.000. Conservação, manutenção da Infraestrutura 07.050.15.452.0008.1.208. Aditivar contrato da Urbanização da Praça João XXIII e Praça do Jardim Alto da Boa Vista
- 4.0.00.00.00. 1000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00. 1000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00. 1000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00. 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 110.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPTO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0008.0.000. Conservação, manutenção da Infraestrutura 07.060.15.451.0008.1.209. Aditivar contrato da Urbanização da Rua Pe Jonas Vaz Santos.
- 4.0.00.00.00. 1000 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00. 1000 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00. 1000 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00. 1000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

Total Suplementação: 130.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 000.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 11 de junho de 2021.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisabete Aparecida Guido
Código Identificador:3EC8445D

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ATO Nº-008/2021

ATO Nº 008/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 172/2021 de 09/06/2021 da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal e que dispõe sobre medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

RESOLVE

a) Suspender até o dia 15 de junho de 2021, o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Sertanópolis.
b) manter o atendimento, que será realizado por telefone, e-mail, WhatsApp entre outras formas remotas.
Este ato entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

LEILA DE CÁSSIA PISSINATI GOMES
Presidente

GUILHERME HENRIQUE HOFFMANN
Vice Presidente

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BIAZOTTO
1º Secretário

ANDERSON REIS RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:6248FDD9

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º 083, 11 DE J U N H O DE 2.021

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Responsabilidade Técnica da Servidora, Tatiani Aparecida da Silva, conforme segue:

Daiany Martins Kozan Levistki, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; **- RESOLVE:**
CONSIDERANDO a existência de constante alimentação de sistemas junto ao TCE relativamente ao controle de Frotas, com a constante supervisão e emissão de relatórios.
CONSIDERANDO que há necessidade de transmissão de informações TCE, através de sistemas computacionais, a partir de inscrição e senha próprios, gerando responsabilidade pessoal e direta ao servidor.
CONSIDERANDO ainda referida atribuição se constitui em função relevante, nos termos do artigo 2º do Decreto 125/2013.
RESOLVEM:

Artigo 1.º) -: Designar, e conceder 10% de gratificação sobre o salário base, a partir de 01 de Junho de 2.021, a Servidora: **Tatiani Aparecida da Silva Panini** – Portadora do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 049.192.149-79.

Artigo 2º) -: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Junho de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 022/2.021
Administração 2.021/2.024

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:68F0DF0E

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-N.º084, 11 DE J U N H O D E 2.021

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

Daiany Martins Kozan Levistki, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; **- RESOLVE:**
Artigo 1.º) -: Conceder ampliação da jornada de trabalho, **A PEDIDO**, a Servidora, **Zenaide Aparecida Arruda**, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.541.374-8 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 645.533.889-87, Lotada no Setor de Saúde Pública para o Cargo: Nutricionista**,** de 30:00 (vinte) horas semanais para 40 (trinta) horas semanais.
Artigo 2.º) -: A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 02 (dois) meses, compreendendo o período de 14 de Junho de 2021 a 14 de Agosto de 2021, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

Artigo 3.º) -: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir do dia 14 de Junho de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

DAIANY MARTINS KOZAN LEVISTKI
Diretor Superintendente
Decreto Municipal n.º 022/2.021
Administração 2.021/2.024

Publicado por:
Durval Roberto Gonçalves
Código Identificador:239C4702

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, decide **CONHECER DOS PEDIDOS APRESENTADOS** e no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA**, mantendo a decisão da Pregoeira em inabilitar a empresa **TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA.** Dessa forma, fica convocada a empresa **EDSON LUIZ DE OLIVEIRA – CANTAGALO** para a sessão de abertura de proposta de preço no dia **17 de junho de 2021,** às **09:00hrs. Publique-se nos órgãos oficiais o resultado do julgamento do recurso.** Intime-se o interessado, enviando cópia do parecer elaborado pela assessoria jurídica como razões de decidir, inclusive para todos aqueles que participaram da licitação.

Sulina(Pr), 11 de junho de 2021.

PAULO HORN,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:09351AD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2021

ID: 2198
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA O MUNICIPIO DE TAPIRA

LOTE 01 - PNEU 1400X24					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM EM PNEUS 1400X24, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	Unidade	10	1.829,40	18.294,00
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 1400X24	Unidade	10	770,60	7.706,00
Valor máximo do Lote 01 à					26.000,00

LOTE 02 - PNEU 17.5X25					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM EM PNEUS 17,5X25, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	Unidade	8	2.362,76	18.902,08
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 17.5X25	Unidade	8	987,24	7.897,92
Valor máximo do Lote 02 à					26.800,00

VALOR – R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA – 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022

Tapira, 11 de junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:30661C47

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 42/2021

ID: 2200

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – L. B. GONÇALVES - EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GENEROS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

VALOR – R$ 104.939,01 (cento e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e um centavo).

VIGÊNCIA – 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022

Tapira, 11 de junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:5F4AF611

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 43/2021

ID: 2201

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GENEROS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

VALOR – R$ 29.688,18 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

VIGÊNCIA – 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022

Tapira, 11 de junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:2485671F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 44/2021

ID: 2201

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – C. H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GENEROS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

VALOR – R$ 148.410,09 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais e nove centavos).

VIGÊNCIA – 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022

Tapira, 11 de junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:AC8F545F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 149/2017 - ID Nº. 1791

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017

Quinto Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONSULFARMA – INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora **NELI ALVES MAGNUS,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 16 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

Fica alterada a clausula segunda do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 13.953,84 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 117.525,24 (cento e zedessete mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 15 de Março de 2021.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

NELI ALVES MAGNUS
Consulfarma – Informatica e Assessoria em Saúde LTDA

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:06FE202A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

LICITAÇÃO:Pregão nº 01/2019
CONTRATO: 02/2019
EMPRESA CONTRATADA:M. G. ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE SIMPLES
C.N.P.J:05.783.940/0001-18

OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA NA EDIÇÃO DE ATOS PREVIDENCIÁRIOS, COMO CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E APOSENTADORIAS, ALÉM DE SOLUÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVA.

OBJETO DO ADITIVO:O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo até 15 de junho de 2022.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO:O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Primeira do referido Contrato, bem como no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 15.06.2021

MARIA INES GUTERVIL WOSLKI
Diretora Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:6E037B01

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 906, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.121,85 (DEZESSETE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.934 de 16 de dezembro de 2020 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 17.121,85 (dezessete mil, cento e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO
04.001 – DIRETORIA DA SEC. DE FINANÇAS, ATIV. ECON. E ORÇAMENTO
04.121.0001.3016 – Outros Encargos Especiais
0837-EA-00517-3390.93.0000 – Indenizações e Restituições ..... R$ 10.079,08
0838-EA-00951-3390.93.0000 – Indenizações e Restituições ..... R$ 42,70

0838-E-00951-3390.93.0000 – Indenizações e Restituições ..... R$ 0,07

11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.003 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.244.0440.5075 – Manutenção, Reforma e Ampliação da Casa Lar
5701-EA-01022-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 7.000,00

TOTAL ..... R$ 17.121,85

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
I - Superavit financeiro :
Fonte 517 ..... R$ 10.079,08
Fonte 951 ..... R$ 42,70
II - Excesso de arrecadação :
Conta Receita 1.3.2.1.00.1.1.09.00.00.00.00 - Fonte 951 ..... R$ 0,07
III - Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

11.00 – SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.002 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0440.2069 – Manut. do Cras, Cras-Volante e Creas
5201-EA-01022-3390.30.0000 – Material de Consumo ..... R$ 7.000,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ..... R$ 7.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesar Voitechen
Código Identificador:287857C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
PARECER TÉCNICO - PRORROGAÇÃO DECRETO 2.632/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMITE TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVíRUS
E ÉTICA MÉDICA

A Secretaria Municipal da Saúde e o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, nos termos da Lei Federal n.2 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 62, inciso III e IV do Decreto Municipal nº 2.632/2020, expede-se a presente:

PARECER TÉCNICO

O comitê é favorável em alterar o Art. 7º do Decreto nº 2.922/2021, prorrogando a sua vigência até as 05h00min do dia 11 de junho de 2021.

A presente recomendação se faz necessária diante da publicação de possíveis alterações no Decreto Estadual de Enfrentamento a COVID-19 que será publicado na data acima mencionada, evitando divergência nas medidas a serem adotadas por esta municipalidade

Certos do acatamento da presente, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Terra Boa, 09 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:56D5508C

GABINETE
PARECER TÉCNICO - CONCURSO PÚBLICO 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMITE TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVíRUS E ÉTICA MÉDICA

A Secretaria Municipal da Saúde e o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, nos termos da Lei Federal n.2 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 62, inciso III e IV do Decreto Municipal n.2 2.632/2020, expede-se a presente:

PARECER TÉCNICO

O comitê é favorável a realização da Aplicação da Prova Objetiva do Concurso Público Nº 003/2021, com as recomendamos/orientamos:
· A realização da prova Objetiva para o mês de julho/2021, podendo ser adiada novamente, caso haja mudanças no cenário atual ou diante do agravamento da situação tendo em vista a Pandemia Covid-19, visto que receberemos no dia da Prova um grande número de pessoas não só do nosso município, mas, de diversas localidades;
· Nesta data, controlar o fluxo dos candidatos na chegada / saída, evitando aglomeração, para que após a saída das salas sigam para suas casas;
· Disponibilização de Servidores/Profissionais da Saúde para aferição de temperatura na entrada da escola e em caso com suspeita do coronavírus no dia da prova sem ônus para o Município;
· O número de pessoas por sala de prova deverá ser de no máximo (15) quinze;
· Adequar o tempo de duração da prova para no máximo 03 (três) horas;
· Llimpeza das salas com álcool 70% e/ou água sanitária antes da entrada dos candidatos e após a saída dos mesmos.

A presente recomendação se faz necessária diante da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), com consequente aumento do número de casos que continua crescente, bem como, dificuldade na aquisição de medicamentos e insumos necessários para os cuidados à pacientes críticos por complicações de COVID 19 e falta de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva — UTI nas referências dos serviços de saúde, que atingiu seu ápice da questão assistencialista.
Certos do acatamento da presente, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Terra Boa, 09 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e ética Médica

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:FE222446

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 69/2021

Licitação Modalidade: Pregão No. 69/2021
Registro de preço para uma eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para a manutenção em relógios ponto em atendimento a todas as Unidades desta Prefeitura
Municipal.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:
Vencedores
Nome Itens / Lotes
PASCOAL OLIVIO FELIZE
1
R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)

Terra Boa, 11 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9906A24D

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 161/2021 - PREGÃO N° 57/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipio De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, CNPJ nº 24.586.988/0001-80, com sede RUA PAVAO, 540, CENTRO - 86.703-250, Arapongas - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA, CPF: 055.146.079-25, carteira de Identidade nº 89747929, residente e domiciliado a RUA PAVAO, nº 540, ARAPONGAS - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 39.611,75** (trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e setenta e cinco centavos), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01/06/2021, com vencimento até 01/06/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 1 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:BA88A159

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 68/2021

Licitação Modalidade: Pregão No. 68/2021
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para verificar por meio de fornecimento de software de apoio a fiscalização do ITR, da veracidade das informações prestadas pelo contribuinte do ITR, com relação à área, destinação e grau de utilização do imóvel rural, integrado à consultoria em métodos e processos no qual tange o Imposto ITR em atendimento as necessidade da divisão de Cadastro e Tributação.
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores
Nome Itens / Lotes
SP-MS SOFTWARE EIRELI
1
R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

Terra Boa, 11 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:9EF38E7F

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 71/2021

Licitação Modalidade: Pregão No. 71/2021
Contratação de empresa para ministrar OFICINA DE DANÇA, em atendimento ao programa AFAI (Atenção as famílias dos adolescentes em medidas sócio educativas em Meio Aberto - LA e PSC) a fim de promover a autonomia e o protagonismo dos adolescentes em maior situação de vulnerabilidade social e risco do Município de Terra Boa.
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:
Vencedores
Nome Itens / Lotes
INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS
EIRELI - EPP
1
R$ 16.000,00(dezesseis mil reais)

Terra Boa, 11 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:A6A8EAF5

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 (ZERO) K, COM RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DO SIGTV/MINISTÉRIO DA CIDADANIA, QUE OBJETIVA PROPORCIONAR MELHORIA NA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPECIONAIS.

Edital completo disponível na plataforma www.bll.org.br e também no site da Prefeitura - terraboa.atende.net.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 14.06.2021 através do Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

Data e horário da sessão de abertura: 28.06.2021, às 08:30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8031, Setor de Licitações.

Terra Boa, 11 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:171B7D17

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº10/2021, de 11 de junho de 2021.

A Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade de Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº8666/93 e alterações pertinentes, objetivando o CREDENCIAMENTO DE "CASAS DE APOIO" (HOSPEDAGEM) COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AOS USUÁRIOS DE SAÚDE ATENDIDOS ATRAVÉS DO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO), ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.
Melhores informações na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 às 17h15) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Município de Terra Boa, 11 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:5D0F76DC

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 183/2021 - PREGÃO N° 59/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipio De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: METALFLEX LTDA ME, CNPJ nº 08.296.553/0001-45, com sede RUA RIO PIRAQUARA, 465B, JARDIM WEISSOPOILIS - 83.322-140, Pinhais - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LARISSA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 069.299.529-31, carteira de Identidade nº 135778419, residente e domiciliado a RUA RIO PIRAQUARA, nº 465, PINHAIS - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA EVENTUAL contratação de empresa para fabricação e instalação de abrigos de pontos de ônibus em diversos locais do Município de Terra Boa..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 10/06/2021, com vencimento até 10/06/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 10 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:917C0A2C

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 188/2021 - PREGÃO N° 71/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Municipio De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDMILSON PEDRO DE MOURA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.166.930-6 e do CPF/MF sob n.º 601.888.129-20.

CONTRATADO: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 05.501.153/0001-36, com sede RUA ROCHA POMBO, 1335, CENTRO - 87.300-450, Campo Mourão - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). GABRIELA BELOTI, CPF: 270.966.158-65, carteira de Identidade nº 90843583, residente e domiciliado a AVENIDA CAPITAO INDIO BANDEIRA, nº 281, CAMPO MOURÃO - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar OFICINA DE DANÇA, em atendimento ao programa AFAI (Atenção as famílias dos adolescentes em medidas sócio educativas em Meio Aberto - LA e PSC) a fim de promover a autonomia e o protagonismo dos adolescentes em maior situação de vulnerabilidade social e risco do Município de Terra Boa..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 11/06/2021, com vencimento até 11/06/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 11 de junho de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:17580496

SECRETARIA DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021

Em cumprimento ao Artigo 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam notificados os partidos políticos, sindicatos afins e Associação Comercial, existentes em Terra Boa, sobre a liberação de recursos financeiros do Governo Federal, em que o Município foi beneficiado, a saber:

DATA	VALOR	ORGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO DA APLICAÇÃO
04/06/2021	22.393,00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR

Terra Boa, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:ECBA5FF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 139/2021

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL, SENHORA RENATA DE ANDREA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **RENATA DE ANDREA DA SILVA,** matrícula Nº 11985, ocupante do cargo de: **ASSISTENTE SOCIAL –** relativo ao período aquisitivo de 27/04/2018 a 26/04/2019, do Município de Terra Rica, que serão gozadas entre os dias 14/06/2021 a 03/07/2021.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (11/06/2021)

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:669AAEDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 140/2021

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL, SENHORA LALINE ELISSA ROMANO MATSUNAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **LALINE ELISSA ROMANO MATSUNAGA,** matrícula Nº 11972, ocupante do cargo de: **ASSISTENTE SOCIAL –** relativo ao período aquisitivo de 24/04/2020 a 23/04/2021, do Município de Terra Rica, que serão gozadas entre os dias 14/06/2021 a 24/07/2021.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (11/06/2021)

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:C9E553F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/06/2021(nove dias de junho de 2021)

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

CONTRATADA: JFON INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **00.233.714/0001-40**.

DOMICÍLIO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2609 - CEP: 87703290 - BAIRRO: JARDIM MARAVILHA II, Paranavaí/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇAO GERAL DOS QUADROS VERSATEIS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERRA RICA, do Processo 139/2021 Pregão nº 65/2021, ratificado pelo CONTRATANTE em 08/06/2021

VALOR TOTAL: R$ **5.390,00 (Cinco Mil, Trezentos e Noventa Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 09/06/2021(nove dias de junho de 2021).

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Jfon Indústria e Comercio EIRELE
JOEL APARECIDO RODRIGUES DA FONSECA
Contratado

Publicado por:
Thiago Gasparetti Moreira
Código Identificador:A46505A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:09/06/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06.

CONTRATADA: N63 COM. PRODUTOS DE INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **34.090.540/0001-25**.

DOMICÍLIO: AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 49 - CEP: 87047130 - BAIRRO: JARDIM DA GLÓRIA, Maringá/PR.

OBJETO: Aquisição conforme demanda de material de acondicionamento e embalagem, do Processo 138/2021 nº 64/2021, ratificado pelo CONTRATANTE em 01/06/2021

VALOR TOTAL: R$ **46.410,20 (Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Vinte Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, nove dias de junho de 2021

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

N63 Com. Produtos de Informatica
TACILIANE DE SOUZA PESTANA
Contratado

Publicado por:
Thiago Gasparetti Moreira
Código Identificador:0036D3A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 141/2021

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL, SENHOR SILVIO CESAR SOLETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **SILVIO CESAR SOLETTI,** matrícula Nº 12048, ocupante do cargo efetivo de: **ODONTOLOGO –** relativo ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 09/07/2019, do Município de Terra Rica, que serão gozadas entre os dias 14/06/2021 a 03/07/2021.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (11/06/2021)

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:61AB3AB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 146/2019.

O de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no** CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF n° 048.030.959-06, a empresa CONTRATADA **EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA**, com sede à RUA DR. GOULIN, 2020 - CEP: 80040280 - BAIRRO: JUVEVÊ, Curitiba/PR,, inscrito no CNPJ/MF nº 76.637.305/0001-70, neste ato devidamente representado pelo RONEY RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº 470.195.909-00, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, para execução de serviços, de Conformidade Com o resultado da Licitação realizada na modalidade Pregão 40/2019, regendo-se pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 8.666/93, expediu Edital de Licitação na Modalidade Pregão 40/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO foi vencedora do item licitado com proposta no valor global de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDO: através do **primeiro termo aditivo** ficou o contrato prorrogado por doze meses a partir de seu vencimento, ou seja até o dia 06 de Junho de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: Através do **primeiro termo aditivo** ficou o contrato aditivado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reis) referente a prorrogação mencionada na clausula anterior, ficando assim o valor total do contrato R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: através do **presente termo aditivo** fica o contrato prorrogado por doze meses a partir de seu vencimento, ou seja até o dia 05 de Junho de 2022.

CLAUSULA QUINTA: Através do **presente termo aditivo** fica o contrato aditivado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reis) referente a prorrogação mencionada na clausula anterior, ficando assim o valor total do contrato R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº *146/2019*, datado de 07/06/2020.

Terra Rica-Pr, 05 de Junho de 2021.

Município de Terra Rica
JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Contratante

Editora Jornal do Estado LTDA
RONEY RODRIGUES PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Thiago Gasparetti Moreira
Código Identificador:2AA83D01

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 142/2021

SÚMULA: RELOTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica **RELOTADA** a servidora pública municipal Sra. **SANDRA APARECIDA VENANCIO CACERES**, matrícula nº **775**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.**

Artigo 2°. - A partir do dia 14/06/2021, a servidora nominada no artigo anterior passará a desenvolver suas atividades junto ao **DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL.**

Artigo 3°. - A presente portaria visa ao cumprimento ao disposto no artigo 104, II, "b" da Lei Orgânica Municipal, *"in verbis"*:

"Art. 104. *- Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*
II - ***portaria****, nos seguintes casos:*
b) lotação e ***relotação*** *nos quadros de pessoal;"* ***(grifei)***

Artigo 4º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (11/06/2021).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Saraiva da Silva
Código Identificador:87BA82BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão ELETRONICO Nº. 82/2021.
Processo nº 169/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HPP, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 24/06/2021.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 11/06/2021.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Júnior
Código Identificador:AA4D6174

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão ELETRONICO Nº. 83/2021.
Processo nº 179/2021

OBJETO: Aquisição conforme demanda de vidros com instalação inclusa, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 29/06/2021.
Plataforma: https://comprasbr.com.br/

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 11/06/2021.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Júnior
Código Identificador:B8F406FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 14061/2021

PORTARIA Nº. 14061/2021

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II do artigo 32° da Lei Municipal nº 1582/2017 e considerando o ofício nº 103/21 de 07 de junho de 2021 protocolado sob nº 4331/2021 em 07/06/2021

R E S O L V E:

ART. 1°. – Designar a Professora MÁRCIA BORGES, matrícula 96466-00, para atuar na Coordenação Pedagógica da Escola Rural Municipal Maria Carolina Engel, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais a partir do dia 01 de junho de 2021.
ART. 2°. – Conceder a Professora ora designada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
ART. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2021.
ART. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:599AFBB7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 14062/2021

PORTARIA N.º 14062/2021

SUMULA: Dispõe sobre a estabilização de Servidor(a), por ter cumprido estágio probatório e dá outras providências.

IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com base no ofício n.º 106/21 de 11 de junho de 2021, protocolado sob o n.° 4597/2021 no dia 11/06/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estável a servidora listada na tabela abaixo, por ter cumprido 03 (três) anos de estágio probatório na respectiva função.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	EFEITO RETROATIVO A
ELAINE GALDINO DA COSTA	1219138-00	PROFESSOR(A)	02/05/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:964AF9AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 14063/2021

PORTARIA N.º 14063/2021
IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com base no ofício nº 107/21 de 11 de junho de 2021 protocolado sob nº 4598/2021 no dia 11/06/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Reenquadrar Professora na respectiva referência de classe, conforme o artigo 21 da Lei Municipal nº 1582/2017 de 22 de dezembro de 2017.

Servidor (a)	Matrícula	Referência de Classe	Efeito retroativo a:
ELAINE GALDINO DA COSTA	1219138-00	IIIC1	02/05/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:770716C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 14064/2021

PORTARIA N.º 14064/2021
IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando
1- O requerimento protocolado sob nº 4611/2021 em 11/06/2021, devidamente instruído e tramitado; 2- O amparo legal nos termos da Legislação Específica;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra. SONIA MARIA LOUREIRO BITENCOURT, ocupante do cargo de Professora, matrícula 37737-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 90 (noventa) dias de licença especial no período de 14/06/2021 a 11/09/2021, de acordo com o artigo 47 da Lei Municipal nº 92/91.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa,

Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:E4B0DBF6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N.º 14059/2021

ERRATA DA PORTARIA N.º 14059/2021

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar correções na Portaria n.º 14059/2021 de 10 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da AMP no dia 11 de junho de 2021, edição n.º 2282, pág. 290, COMUNICA a todos que:

RESOLVE:

Retificar o item, conforme a seguir:

Onde se lê:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	EFEITO RETROATIVO A
JOSILENE TEIXEIRA BRAZ	1220454-00	PROFESSOR(A)	05/06/2018
SABRINA ALVES DE ASSIS	1220616-00	PROFESSOR(A)	11/06/2018

Leia-se:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	**EFEITO RETROATIVO A**
JOSILENE TEIXEIRA BRAZ	1220454-00	PROFESSOR(A)	**05/06/2021**
SABRINA ALVES DE ASSIS	1220616-00	PROFESSOR(A)	**11/06/2021**

Terra Roxa, em 11 de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:66F64611

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 3703/2021

DECRETO Nº 3703 de 11 de junho de 2021.

Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Terra Roxa – PR, visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 7716/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

Considerando o avanço da pandemia em todo âmbito do território do Estado do Paraná;

Considerando os elevados números referentes à taxa de ocupação hospitalar na região Oeste;

Considerando o teor do Decreto nº 7716 de 25 de maio de 2021 que dispõe de medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná pelo Decreto nº 7020 de 05 de março de 2021 com prazo até 11/06/2021;

Considerando que até o presente momento o Estado do Paraná não editou novas regras ou medidas restritivas;

Considerando o último documento técnico expedido pela equipe de Vigilância Sanitária do Município de Terra Roxa, Deliberação - Protocolo nº 3154/2021 – Cód. TSJ6, na data de 30/04/2021 que se mantém inalterado.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas restritivas previstas no Decreto Municipal nº 3689 de 19 de maio de 2021, prorrogada a sua vigência e validade até as 05h00min do dia 15 de junho de 2021, com as alterações dispostas no Decreto Estadual nº 7716/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir das 05h00min do dia 11/06/2021 até as 05h00min do dia 15/06/2021, podendo ser prorrogado ou alterado casos as questões pandêmicas assim requerer.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:BAA792F7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 3704/2021

DECRETO Nº 3704/2021

SUMULA: Designa membros para comporem o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Ivan Reis da Silva, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
ART. 1º - Ficam designados os representantes governamentais e não governamentais para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, passando a ter os seguintes membros:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Titular: Amaíres Meirelles Gonçalves Siqueira
Suplente: Jéssica Renata de Souza

Titular: Joandre Cesar dos Santos
Suplente: Silvana Macarini de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular: Aparecida Lourenço da Silva
Suplente: Natyele Vanessa da Silva

Titular: Larissa Obara Spote
Suplente: Elisangela Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Titular: Simone Francisco dos Santos
Suplente: Danúbia Serafim Vieira Graton

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO

Titular: Maria Marta Pinaffi Fontes
Suplente: Renata Cesário Rodrigues Frasson

Titular: Lindinalva Fernandes Souza
Suplente: Heloisa Arieli Fernandes de Souza

CONSELHEIRO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DE USUARIOS

Titular: Aparecida Lucia Lanza Fachinetti
Suplente: Vitor Gabriel Verediano Nabão

Titular: Graciele Pereira da Silva Caxiado
Suplente: Suplente: Gilberto Benites

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS
PROFISSIONAIS DA ÀREA

Titular: Solange Sanches
Suplente: Marlene Martim de Oliveira

ART.2º - O mandato do presente Conselho será por 02(dois) anos, permitida uma recondução.

ART.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3673/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:1B833706

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 3705/2021

DECRETO N.º 3705/2021

SUMULA: Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei n.º 365/2008 de 27/02/2008, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria de Assistência Social:
TITULAR: Amaíres Meirelles Gonçalves Siqueira
SUPLENTE: Solange Sanches

Secretaria de Educação:
TITULAR: Danubia Serafim Vieira Graton
SUPLENTE: Márcia Maria Sônego de Pádua

Secretaria de Saúde:
TITULAR: Aparecida Lourenço da Silva
SUPLENTE: Natyele Vanessa da Silva

Departamento de cultura, esporte e recreação:
TITULAR: Daiane Franciele Camargo
SUPLENTE: Vanderléia Roza de Lima

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

AVETRA – Associação dos Voluntário do Esporte de Terra Roxa Parana
TITULAR: Marcos Rodrigo Rebelo
SUPLENTE: Carlos Eduardo Oliva

Entidades Socioassistenciais de proteção social básica – Centro Espírita André Luiz do Município de Terra Roxa - PR
TITULAR: Silvia Maria Rodrigues Riedi
SUPLENTE: Etelvino Rodrigues de Oliveira

Entidades socioassistenciais de proteção social especial APAE
TITULAR: Marilita de Souza Anderson
SUPLENTE: Maria Marta Pinaffi Fontes

Entidades Socioassistenciais de proteção social básica – Projeto Vida
Titular: Lindinalva Fernandes Souza
Suplente: Heloisa Arieli Fernandes de Souza

Organizações Comunitárias – Pastoral da Criança
TITULAR: Vitor Gabriel Verediano Nabão
SUPLENTE: Sheila Juliana da Silva

ART.2º - O presente Conselho foi eleito em assembléia em 28/09/2017.

ART.3º - O mandato do presente Conselho será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

ART.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3460/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2020.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:2C86D057

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 09/2021

Súmula: Deferir o pedido de Renovação de Inscrição da Entidade Não-Governamental, AVETRA (Associação dos Voluntários do Esporte de Terra Roxa);

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 365/2008, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 15 de abril 2021, sob a ata 280/2021,

RESOLVE:
Artigo 1º- Deferir o pedido de Renovação do registro de Inscrição, sob o n° 002/2021 da Entidade Não-Governamental, AVETRA (Associação dos Voluntários do Esporte de Terra Roxa) do Município de Terra Roxa-PR.
Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de abril de 2021.

Terra Roxa, 11 de junho 2021.

MARCOS RODRIGO REBELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:202A94BC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 10/2021

Súmula: Deferir o pedido de Inscrição da Entidade Não-Governamental, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO VIDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 365/2008, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 15 de abril 2021, sob a ata 280/2021,

RESOLVE:
Artigo 1º- Deferir o pedido do registro de Inscrição, sob o n° 003/2021 da Entidade Não-Governamental, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO VIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.710/0001-58 do Município de Terra Roxa-PR.
Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de abril de 2021.

Terra Roxa, 11 de junho 2021.

MARCOS RODRIGO REBELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:C5F153F9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 11/2021

Súmula: APROVA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA CAMPANHA DO INCENTIVO FISCAL 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 365/2008, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 15 de abril 2021, sob a ata 280/2021,

RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar a criação da comissão da Campanha do Incentivo Fiscal 2016, sendo os seguintes membros, os eleitos para a comissão:
JOANDRE CESAR DOS SANTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO – PASTORAL DA CRIANÇA
MARIA MARTA PINAFFI FONTES – APAE
ANA DULCE DO NASCIMENTO – CONSELHO TUTELAR
APARECIDA LOURENÇO DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÁRCIA MARIA SÔNEGO DE PÁDUA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de abril de 2021.

Terra Roxa, 11 de junho 2021.

MARCOS RODRIGO REBELO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:D6DFBA6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 273/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 273/2021
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021

DATA CONTRATO: 11 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: CRISTIANE MACARINI DE SOUZA DE CAMARGO 04968747993, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.871.808/0001-01, neste ato representada

pelo seu proprietário Sr. CRISTIANE MACARINI DE SOUZA CAMARGO, Administrador, portador do RG/CI nº 93452852 e no CPF/MF nº 049.687.479-93, com endereço à AVENIDA Avenida Presidente Castelo Branco, 1160., Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Contratação, Eventual e Futura de Empresa Especializada no fornecimento de Marmitex e Refeições Comerciais, a serem Fornecidas na Sede do Município de Terra Roxa-PR, para atender as Diversas Secretarias desta Municipalidade.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 44.390,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e noventa reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 2.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:59D280E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 274/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 274/2021
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 55/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021

DATA CONTRATO: 11 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.816.081/0001-35, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. KELLY SANTOS DA SILVA BARRETO, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 036.023.025-39, com endereço à RUA Vereador Joaquim Mauricio Cardoso Filho, 560, Coroa do Meio - 49.035-750, Aracaju - SE.

OBJETO: Contratação, Eventual e Futura de Empresa Especializada no fornecimento de Marmitex e Refeições Comerciais, a serem Fornecidas na Sede do Município de Terra Roxa-PR, para atender as Diversas Secretarias desta Municipalidade.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:8455FEA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2018

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2018
Pregão Presencial n. 003/2018 - Processo Administrativo n. 013/2018

FUNDAMENTO: Artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato n. 13/2018, decorrente do Pregão Presencial n. 003/2018.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.594.672/0001-35.
CONTRATADA: Campo Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.973.244/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de lançamento de informações nos sistemas locados pela Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul, de execução orçamentaria, execução extra orçamentaria, transferências financeiras, operações e conciliações; lançamento dos atos de alterações orçamentárias e demais lançamentos contábeis; lançamentos de licitações e contratos, aquisições de bens; configuração para exportação e regras de lançamento para o SIM AM, exportação de todos os módulos do SIM AM, mural de licitação TCE, declaração de transparência do TCE-PR, elaboração da folha de pagamento, férias, rescisões, guias INSS, Previdência Própria, demais consignações, envio SIM AP TCE-PR, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: Valor global de R$ 101.894,28 (cento e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 8.491,19 (oito mil quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) ao mês.

VIGÊNCIA: De 19 de junho de 2021 a 19 de junho de 2022.

Tijucas do Sul PR, 09 de junho de 2021.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:70E404EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 010 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2021 CMAS

Define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul, em reunião extraordinária dia 10/06/2021, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica da Assistência Social,
CONSIDERANDO:
O Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;
A Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

A Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social em relação a política de saúde;
Que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido por Lei e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Le nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS.
A Lei do Sistema único de Assistência Social Municipal nº 612, de 14 de dezembro de 2017, capítulo V, artigo 31 ao 43, que dispõe sobre benefícios eventuais;
RESOLVE:
Art. 1° Definir, normatizar e regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no município de Tijucas do Sul – PR.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS.
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO
Art. 2° Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, de situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.
§ 1° Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.
§ 2° Será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual o Benefício do Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, as pensões de todos os tipos e categorias, a aposentadoria, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, os recursos oriundos de atividades autônomas e os salários e seus afins.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 3° Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:
I – Integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a utilização dos benefícios eventuais;
VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – Ampla divulgação dos critérios para concessão;
IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários da Política de Assistência Social.

SEÇÃO III
DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 4° Para concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município de Tijucas do Sul, em nome do responsável familiar e na falta deste no nome de um dos membros da composição familiar.
§ 1º: O requerimento para o benefício eventual deverá ser solicitado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de segunda- feira a sexta feira das 08:00 horas as 17:00 de maneira presencial e após horário de expediente, feriados e finais de semanas acontecera em regime de plantão.
§ 2º Deverá ser obedecida a especificidade de cada benefício, em atendimento ao Art. 7° desta Resolução.
Art. 5° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:
I – Em espécie, como bem de consumo;
II – Pecúnia;
III – Prestação de serviço.
Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser acumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.
Art. 6° As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.
Parágrafo único. Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:
I – Concessão de medicamentos;
II – Pagamento de exames médicos;
III – Concessão de órtese e prótese;
IV – Tratamento de saúde dentro e fora do domicílio;
V – Leites e dietas de prescrição especial;
VI – Fraldas descartáveis;
VII – Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;
VIII – Transporte escolar;
IX – Material didático escolar;
X – Materiais de construção e outras afetas a política da habitação.

SEÇÃO IV
DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL
Art. 7° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1° Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
§ 2° Considera-se família para efeito de avaliação da renda per capta a redigida no § 1° do art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO
Art. 8° No âmbito do município de Tijucas do Sul, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:
I – Auxílio natalidade;
II – Auxílio funeral;
III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO
Art. 9° Para a concessão de benefício eventual o beneficiário deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado.
Parágrafo único. Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentro de sua competência adotará as medida necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO NATALIDADE
SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO
Art. 10° O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social em pecúnia, créditos ou prestação de serviços no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.
Art. 11° O alcance do auxílio natalidade é destinado à família e deve atender exclusivamente as necessidades do nascituro.

SUBSEÇÃO II
DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 12° O auxílio natalidade será concedido na forma de pecúnia, créditos ou prestação de serviços no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional, após o nascimento, até o 3º (terceiro) mês de vida do infante.

SUBSEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 13° O auxílio natalidade deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capta seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional.
§ 1° A parturiente deverá comprovar residir no município de Tijucas do Sul a pelo menos 3 (três) meses;
§ 2° Será concedido mediante avaliação e parecer técnico;
§ 3° A parturiente deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal no município de Tijucas do Sul;
§ 4º A parturiente deverá apresentar documento que comprove a realização do pré-natal.

SUBSEÇÃO IV
DOS DOCUMENTOS

Art. 14° Os beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas na Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, onde deverão apresentar documentos de identificação e comprovação dos critérios para recebimento do auxílio natalidade, a saber:
I – Carteira de Identidade (RG) ou documentação equivalente;
II – CPF da requerente;
III – Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses no município de Tijucas do Sul;
IV – Comprovante de renda familiar, se houver;
V – Certidão de Nascimento do infante;
VI – Conta bancária de titularidade da solicitante, dos seus responsáveis legais ou de membros da mesma composição familiar;
VII – Folha Resumo do Cadastro único do Governo Federal;
VIII – Comprovante de realização do pré-natal.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO FUNERAL
SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 15° O auxílio funeral constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família.

SUBSEÇÃO II
DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 16° O auxílio funeral será concedido na forma de prestação de serviço funerário.
§ 1° O Auxílio funeral deverá ser prestado imediatamente e a concessão poderá ser prestada diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

SUBSEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS

Art. 17° O auxílio funeral será assegurado mediante os critérios a seguir:
§ 1° Famílias que comprovem que o falecido residia no município de Tijucas do Sul a pelo menos 3 (três) meses;
§ 2° Famílias com renda per capta inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional;
§ 3° O falecido deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal no município de Tijucas do Sul;
§ 4° A família não deverá possuir plano funeral.
Parágrafo único. No caso do falecido não possuir familiares a concessão do benefício será condicionada a parecer técnico.

SUBSEÇÃO IV
DOS DOCUMENTOS

Art. 18° O requerente ao auxílio funeral deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Documentos de identidade (RG e CPF) do requerente;
II – Cópia dos documentos de identificação e da certidão de óbito do falecido;
III – Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses do requerente e do falecido;
IV – Folha resumo do cadastro único do Governo Federal;

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
SUBSEÇÃO I
DEFINIÇÃO

Art. 20° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória da Assistência Social, prestada em bens de consumo, em créditos exclusivos para a aquisição de gêneros alimentícios, em serviços e outras formas para suprir a família em situação de vulnerabilidade social temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas.
Art. 21° A vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família e, podem decorrer de:
I – Falta de acesso a condições e meios para suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
II – Falta de documentação;
III – Falta de domicílio;
IV – Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo à sua família;
V – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
VI – Desastres e/ou calamidade pública;
VII – Outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.

SUBSEÇÃO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 22° O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo município de Tijucas do Sul, mediante avaliação e parecer técnico.

SUBSEÇÃO III
DA FINALIDADE

Art. 23° O auxílio visa suprir situações, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantir a inserção comunitária.

SUBSEÇÃO IV
FORMA DE CONCESSÃO

Art. 24° O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório das formas a seguir:
I – Prestação de serviços;
II – Cesta básica;
III – Créditos para aquisição de gêneros alimentícios;
IV – Passagem intermunicipal e interestadual;
V – Aluguel Social;
VI – Vale Transporte;
VII – Outras formas condicionadas a avaliação e parecer técnico.

SUBSEÇÃO V
DOS CRITÉRIOS

Art. 25° Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos benefícios eventuais elencados na SEÇÃO V desta Resolução, devem ser observados:

I – Estar devidamente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal no município de Tijucas do Sul;
II – Renda familiar per capta de até ¼ (um quarto) de salário mínimo nacional;
Parágrafo único. A passagem intermunicipal, interestadual, o vale transporte e o transporte com veículos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania será emitido ou autorizado mediante comprovação da necessidade e avaliação dos técnicos das equipes de referência da Assistência Social.
III – Aluguel Social: A família que tenha efetivamente sofrido os efeitos de catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel, e a pessoa vítima de violência que esteja sob ameaça, risco de morte e vulnerabilidade social, fará jus ao aluguel social, que será pago para o núcleo atingido pela situação, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios. Para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo aluguel social, torna-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:
a) Tenha a família efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática;
b) Que a pessoa vítima de violência, possua o registro de Boletim de Ocorrência sobre o agravo sofrido e que não possua familiares ou rede de apoio que possa lhe conceder abrigo;
c) Tenha a residência da família sido total ou parcialmente destruída, ou tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres;
d) Que a família necessite efetivamente do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social e moradia;
e) Estar devidamente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;
f) Avaliação e parecer técnico das equipes de referência da Assistência Social.
Parágrafo único. O prazo para a concessão do aluguel social será de 3 (três) meses, no valor de até ½ (meio) salário mínimo nacional, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer técnico, observada a Lei Municipal nº 612/2017.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA
SUBSEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 26° O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

SUBSEÇÃO II
FORMA DE CONCESSÃO

Art. 27° O auxílio em situações de calamidade pública e de emergência promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.
Parágrafo único. As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e/ou outras legislações aplicáveis que orientem e atualizem o tema.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E EQUIPE TÉCNICA
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

Art. 28° A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Resolução.

SEÇÃO II

Art. 29° O parecer técnico será realizado exclusivamente pelos técnicos de referência (assistente social e psicólogo) das equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo o parecer social exclusivo dos profissionais de serviço social. O acompanhamento das famílias e dos indivíduos será realizado pelos técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° Compete ao Município de Tijucas do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamento.
Art. 31° A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC, conforme legislação local pertinente e periodicamente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para aprovação.
Art. 32° Responderá civil e criminalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata esta Resolução.
Art. 33° Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programa e Serviço de Governo, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 34° Revogam-se todas disposições em contrário.
Art. 35° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Tijucas do Sul – PR, 10 de junho de 2021.

LUCAS OLIVEIRA CARVALHO SANTANA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Sonia Maria Rocha da Silva
Código Identificador:1EFA980D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO 009 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 009/2021 - CMAS

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tijucas do Sul – CMAS no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
RESOLVE
Art. 1º Convocar a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", e será realizada no dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2° Para as despesas decorrentes da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, serão utilizados recursos do IGD-PBF.

Art. 3º O funcionamento da XIII Conferência Municipal de Assistência Social será estabelecido em Regulamento próprio.

Art. 4º As orientações, regulamentação, programação, local (se presencial) e, ou forma (se virtual) da realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgadas posteriormente.
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas do Sul, 12 de maio de 2021.

LUCAS OLIVEIRA CARVALHO SANTANA
Presidente CMAS

Publicado por:
Sonia Maria Rocha da Silva
Código Identificador:B7562B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 71/2021

EDITAL Nº. 71/2021
11/06/2021
Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir vaga por candidata aprovada no Processo Seletivo nº 001/2019, em seu respectivo cargo, abaixo relacionada:

Professor

Nome	Classificação
Taline Reffatti	31º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 11 de junho de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:E3F697E6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 72/2021

EDITAL Nº. 72/2021
11/06/2021
Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o contido no Decreto de Homologação n° 3872/2020 e o Of. nº 075/2021/SEMED,

TORNA PÚBLICO:

A convocação da candidata abaixo identificada, aprovada e convocada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, em seu respectivo cargo, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 05(cinco) dias após sua publicação, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, para finalidade de assumir sua vaga de trabalho, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação:

Professor

Classif.	Nome	Instituição de Ensino
32°	Leda Maria de Farias Ribeiro	Escola Mun. De Campo Joao Mello de Moraes

O não comparecimento no prazo acima estipulado acarretará na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 11 de junho de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:F1191CBD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Analisando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,** o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** o objeto à empresa vencedora: **IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 11.651.182/0001-87,** a partir desta data, conforme RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de junho de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:52B189CE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 139/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA - ME.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 demais alterações e Tomada de Preços nº 03/2021
VALOR: R$ 461.950,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:696953DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 184/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 814/2020 de 19/11/2020,

Decreta

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.011.10.301.0013.2019 Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde do Município
4.4.90.52.00.00 303 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º são indicados como recurso, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.011.10.301.0013.2019 Manutenção dos Programas de Atenção Básica de Saúde do Município
3.3.71.70.00.00 303 Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R$ 70.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de maio de 2021

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:FF04B906

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 216/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 814/2020 de 19/11/2020,

Decreta

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.011.10.301.0013.2061 – Ações do Programa Saúde Bucal
4.4.90.52.00.00 500 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00

05.022.08.244.0008.2054 – Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00.00 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas fontes:

500 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde..... R$ 20.000,00
000 – Recursos Ordinários (Livres)..... R$ 2.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 09 de junho de 2021

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:341E205A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 2/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar e Classificar as proponentes participantes:
Habilitadas:

Nº	EMPRESA
01	OKAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - – CNPJ: 07.092.681/0001-04
02	BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – CNPJ: 09.519.064/0001-78
03	CONSTRUTORA W2 LTDA – CNPJ: 07.207.821/0001-42

Propostas Classificadas:

Nº	EMPRESA
01	OKAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – CNPJ: 07.092.681/0001-04 – 1ª COLOCADA – NO VALOR DE R$: 197.739,71 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)
02	BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP – CNPJ: 09.519.064/0001-78 – 2ª COLOCADA – NO VALOR DE R$: 199.224,60 (cento e noventa e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).
03	CONSTRUTORA W2 LTDA – CNPJ: 07.207.821/0001-42– 3ª COLOCADA – NO VALOR DE R$: 206.649,00 (duzentos e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Tunas do Paraná, 07 de junho de 2021.

Presidente da Comissão : _____
Membros da Comissão :

_____
: _____

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:0A9A714F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 29-2021

O **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PUBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º29/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços para Confecção de Carnês de IPTU para o exercício de 2021, conforme descrição completa no anexo I – Termo de Referência, para a empresa:
MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS -LTDA– CNPJ:26.095.288/0001-19– lote único: no valor de R$:1840,00(um mil oitocentos e quente reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º10.520 e Lei n.º8.666/93.

Tunas do Paraná, 11 de junho de 2021.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7F6FC9A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2021

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXI e XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil nº 268/2021, e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e reparos de calhas, rufos, cumeeiras e afins, em favor da empresa GABRIEL FARY pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.454/0001-90, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 145.192,50 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Portaria nº 222/2021). Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 11 de junho de 2021.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:DDA85B28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

Contrato Administrativo nº 133/2021 – Pregão Eletrônico N° 68/2021 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: GABRIEL FARY ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.454/0001-90, com sede localizada na Rua Absalão Carneiro, Nº 238, no Município de Porto União-SC, CEP 89.400-000, neste ato representada por Gabriel Fary, portador da cédula de identidade Nº 3294992 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 00376166924 - **Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e reparos de calhas, rufos, cumeeiras e afins – **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 11/06/2021 e término em 10/06/2022 – **Valor global:** R$ 145.192,50 (cento e quarenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 10/06/2021 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:6FB0B3D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço (por lote)
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de aplicativo para smatphones.
Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 12 de julho de 2021.
Início da Sessão: 12 de julho de 2021 a partir das 08h30min
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor estimado: R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 222/2021
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 11 de junho de 2021.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 222/2021)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:E0C28799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço (por lote)
Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e estética automotiva
Entrega das Propostas: Até às 08h30min de 15 de julho de 2021.
Data de abertura: 15 de julho de 2021 às 08h30min
Valor estimado: R$ 7.392,65 (sete mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Local: Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).
Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 222/2021

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoesturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 11 de junho de 2021.

JESSICA APARECIDA MACHADO
Pregoeira (Portaria N° 222/2021)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:73DC80B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 177/2021

Data 11/06/2021

Súmula. Nomeia funcionária em Cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º- Fica nomeada para exercer Cargo Efetivo de Odontóloga ELIZANGELA BERRES, portadora da carteira de identidade nº. 12.612.485-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 083.799.229-05, aprovada no Concurso Público 01/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 11 de junho de 2021.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:24673546

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 179/2021

Data 11/06/2021

Súmula. Designa a servidora SANDRA CELLA ORBEN a função de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor SANDRA CELLA ORBEN, inscrita no CPF sob o n. 038.055.939-02, para função de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 11 de junho de 2021.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:B487F3F3

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 178/2021

Data 11/06/2021

Súmula: RETIRA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º- Retira Gratificação por Tempo integral e Dedicação Exclusiva do servidor **CLEOCIR CLERQUE MARQUES**, inscrito no CPF sob o 027.449.599-60, ocupante do cargo de Motorista.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 10 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 11 de junho de 2021.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:73329ACF

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº180/2021

Data 11/06/2021

Súmula. Exonera ODAIR JOSÉ FRANÇA do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, **ODAIR JOSÉ FRANÇA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, a partir de 11 de junho de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 11 de junho de 2021.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:3DBDBF1B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PP 010/2021 - COMUNICADO

COMUNICADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS.

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 001/2021, de 15 de janeiro de 2021 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi-PR, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 – SMSA**, cujo certame se deu às 09h35 do dia 11/06/2021, sagrou-se vencedora a empresa: **L. HENRIQUE LEAL DE SOUZA-ME - CNPJ/CPF: 30.635.147/0002-08** para os **itens 1, 2, 3 ,4 ,5 ,6 ,7, 8 e 9** totalizando o valor de **R$ 83.573,40.**

FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)							
L. HENRIQUE LEAL DE SOUZA - ME (30.635.147/0002-08)						R$ 83.573,40	
Lote	Item	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Valor (R$)	Valor Total (R$)
1	1 - LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO COM LIMPEZA DE INTERIOR DE VEÍCULO LEVE.	LEAL DE SOUZA		SERV	500,00	39,90	19.950,00
1	2 - LAVAGEM SIMPLES DE MOTOCICLETA.	LEAL DE SOUZA		SERV	500,00	24,99	12.495,00
1	3 - LAVAGEM SIMPLES COM LIMPEZA DE INTERIOR DE VEÍCULO PESADO (RETRO ESCAV	LEAL DE SOUZA		SERV	100,00	226,00	22.600,00
1	4 - LAVAGEM SIMPLES COM LIMPEZA DE INTERIOR DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO TR	LEAL DE SOUZA		SERV	36,00	249,00	8.964,00
1	5 - LAVAGEM SIMPLES COM LIMPEZA DE INTERIOR DE VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO TO	LEAL DE SOUZA		SERV	24,00	199,00	4.776,00
1	6 - LAVAGEM E POLIMENTO COM MÁQUINA - VEÍCULO LEVE.	LEAL DE SOUZA		SERV	30,00	249,90	7.497,00
1	7 - LAVAGEM E POLIMENTO COM MÁQUINA - VEÍCULO MOTOCICLETA.	LEAL DE SOUZA		SERV	40,00	99,90	3.996,00
1	8 - LAVAGEM E POLIMENTO COM MÁQUINA - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO TRUCADO 6X4	LEAL DE SOUZA		SERV	6,00	349,90	2.099,40
1	9 - LAVAGEM E POLIMENTO COM MÁQUINA - VEÍCULO PESADO (CAMINHÃO TOCO 4X2 TA	LEAL DE SOUZA		SERV	4,00	299,00	1.196,00

Informamos ainda que toda a documentação referente ao processo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Autarquia para dirimir eventuais dúvidas, frisando que todos os itens cotados nesta sessão deverão, na ocasião da entrega ou execução, estar em total conformidade com o edital e normas complementares.

Sarandi-PR, 11 de junho de 2021

KENZI SATO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edson Luiz Fernandes
Código Identificador:5917F099

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 ID: 8032

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
ID: 8032

Fornecedor: GGV COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 35.236.131/0001-57
LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
19	3614	Pincel p/ pintura 1.1/2" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	140	R$ 2,99	R$ 418,60	Compel
21	21313	Pincel p/ pintura 2" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	173	R$ 3,65	R$ 631,45	Compel
22	3617	Pincel p/ pintura 2.1/2" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	143	R$ 4,99	R$ 713,57	Compel
32	2779	Rolo p/ textura - pequeno	Unid	54	R$ 3,72	R$ 200,88	Compel
33	40487	ROLO PINTURA PREDIAL, MATERIAL LÃ DE CARNEIRO. ALTURA 10 CM.MATERIAL TUBO PLÁSTICO.APLICAÇÃO SUPERFÍCIE LISA/RUGOSA/ACRÍLICA E LÁTEX.	UNIDAD	119	R$ 4,28	R$ 509,32	Compel

Valor total: R$ 2.473,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 02 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:289962CC

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 ID: 8033

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
ID: 8033

Fornecedor: J. J. VITALLI.
CNPJ: 08.658.622/0001-13
LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
7	43885	Desempenadeira p/ grafiatto 165	UND	10	R$ 8,99	R$ 89,90	ROMA
9	18175	Espatula de aço nº12	unid	61	R$ 5,05	R$ 308,05	ROMA
10	18447	Espatula nº 10	unid	80	R$ 4,79	R$ 383,20	ROMA
12	18180	Lixa d'agua 150	unid	958	R$ 1,22	R$ 1.168,76	WORKER
13	21285	Lixa p/ massa nº 120	Unid	1175	R$ 0,57	R$ 669,75	WORKER

Valor total: R$ 2.619,66 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).
Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 02 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:61C77A1F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 ID: 8034

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
ID: 8034
Fornecedor: JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS.
CNPJ: 39.603.357/0001-08
LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	3603	Aditivo impermeabilizante p/ massa e concreto - galão 3,6 litros características: emulsão pastosa, cor branca, composta de sais metálicos e silicatos, densidade 1,05 g/cm3	Galão	232	R$ 33,21	R$ 7.704,72	vonder
2	40483	AGUARRAS. APLICAÇÃO SOLVENTE DE TINTA , COMPOSIÇÃO 100% DESTILADO DE PETRÓLEO. CARACTERíSTICAS ADICIONAIS SEM BENZENO, ÁLCOOL, OU QUEROZENE 900Ml.	LT	594	R$ 9,29	R$ 5.518,26	Fênix
4	40493	BANDEJA PINTURA. MATERIAL PLÁSTICO. COMPRIMENTO 35 CM, LARGURA 28 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA ROLO DE 23 CM.	UNIDAD	99	R$ 4,49	R$ 444,51	compel
5	18174	Desempenadeira fechado grande 30 X 12	unid	82	R$ 25,12	R$ 2.059,84	compel
6	40485	DESEMPENADEIRA MANUAL. MATERIAL AÇO, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 12 CM. APLICAÇÃO ARGAMASSA.	UNIDAD	73	R$ 10,30	R$ 751,90	compel
8	27175	Esmalte sintético. BR branco 18 litros	Unid	300	R$ 209,99	R$ 62.997,00	Fênix
11	40484	GESSO RÁPIDO I KG, SECAGEM RÁPIDA PARA PEQUENOS REPAROS DE IMPERFFIÇÕES, USO GERAL.	PACOTE	281	R$ 3,10	R$ 871,10	vonder
16	43884	Massa plástica 400 gramas	LT	48	R$ 9,09	R$ 436,32	anjo
18	3613	Pincel p/ pintura 1" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	133	R$ 2,16	R$ 287,28	
20	3615	Pincel p/ pintura 1/2" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	135	R$ 1,33	R$ 179,55	compel
23	3618	Pincel p/ pintura 3" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	132	R$ 6,64	R$ 876,48	compel
24	3619	Pincel p/ pintura 3.1/2" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	57	R$ 6,87	R$ 391,59	compel
25	3620	Pincel p/ pintura 3/4" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	120	R$ 1,48	R$ 177,60	compel
26	3621	Pincel p/ pintura 4" cerda natural na cor preta, apropriada para retoques e acabamento com qualquer tipo de tinta	Unid	128	R$ 8,99	R$ 1.150,72	compel
37	2331	Tinta Acrilica Semi-brilho 3,6L, diversas cores.	GALÃO	314	R$ 36,99	R$ 11.614,86	Fênix
41	40494	TINTA ESMALTE SPRAY PARA MADEIRA E METAL. SECAGEM RÁPIDA. ISENTA DE CHUMBO, COR PRETO FOSCO. EMBALAGEM MÍNIMA DE 400ML. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	UNIDAD	659	R$ 13,09	R$ 8.626,31	vonder
42	40489	TINTA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM FOSCO, APLICAÇÃO PISO EXTERIOR E INTERIOR, ALTA RESISTÊNCIA, QUALIDADE PREMIUM. ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 380M² POR DEMÃO. COR CONCRETO 18L. O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	LT	288	R$ 83,99	R$ 24.189,12	Fênix
43	40491	TINTA LATEX ACRILICO SEMIBRILHO. APLICAÇÃO AMBIENTE EXTERIOR E INTERIOR. QUALIDADE PREMIUM, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 200 M2 POR DEMÃO, COR PALHA 18L.O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	LT	162	R$139,99	R$ 22.678,38	Fênix
44	34486	Trincha cerda branca 3/4"	Unid	115	R$ 1,70	R$ 195,50	compel
45	34490	Verniz acrílico incolor 3,6 Lt	Unid	159	R$ 49,99	R$ 7.948,41	Fênix

46	34491	Verniz para madeira - 1 litro	Unid	157	R$ 18,49	R$ 2.902,93	Fênix
48	40490	VERNIZ. APLICAÇÃO EM AMBIENTE INTERIOR E EXTERIOR, QUALIDADE PREMIUM. BASE ÁGUA. ACABAMENTO BRILHANTE, APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA. RENDIMENTO MÍNIMO DE 100M 2 POR DEMÃO 3.6L.O PRODUTO DEVE ESTAR DENTRO DAS NORMAS VIGENTES.	Galão	134	R$ 49,83	R$ 6.677,22	Fênix

Valor total: R$ 168.679,60 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Validade: 12 (doze) meses.

Sarandi, 02 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:11535E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 354/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2637/2020, de 17/11/2020,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

uplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.303.0017.2.229.		MANUTENÇÃO DO TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME) - CAPS II.	
690 - 3.3.90.46.00.00	01303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.1.402.		EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA A SECRETARIA M. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1168 - 4.4.90.52.00.00	01509	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1188 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total Suplementação:			215.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.303.0017.2.229.		MANUTENÇÃO DO TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME) - CAPS II.	
686 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
14.001.06.181.0026.1.402.		EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE PARA A SECRETARIA M. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1166 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
14.001.06.181.0026.2.401.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA	
1199 - 3.3.90.39.00.00	01509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Total Redução:			215.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:A211B945

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 055/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PLACAS DE RAIO X DR-40X DO POSTO DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SEGUE:

Lt	Item	Qdte	Descrição	Und.	P. Unit.	P. Total
1	1	3	Bateria 7,4v, 4Ah, DX-D40 AGFA	Unid.	5.044,50	15.133,50

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.
CONTRATADA: EMMENSA VAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS EIRELI CNPJ Nº. 13.573.964/0001-70
VALOR: R$ 15.133,50 (quinze mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 30 após a entrega, mediante nota fiscal vistada pelo Secretário Municipal de Saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0011.2.009 – Serviço de atenção básica em Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.25 –Material para manutenção de bens móveis
Principal: 549 Despesa:2930
Fonte de Recurso: 303 – receitas vinculadas a saúde
Valor da dotação: R$ 15.133,50
J U S T I F I C A T I V A Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador:9A9C9563

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 157, DE 19 DE MAIO DE 2021 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Súmula: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, e no art. 8º da Lei Municipal 1047, de 11 de dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral, o Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R$ 167,000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

	ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE SAUDE**	
	UNIDADE	04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	FUNÇÃO	10	SAÚDE	
	SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
	PROGRAMA	9	Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População	
	PROJ/ATIV.	1.002	Construção e reforma das Unidades de Saúde	
104	4.4.90.51.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	77.000,00
	ÓRGÃO	**06.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
	UNIDADE	06.01	DEPARTAMENTO AGROPECIARIO	
	FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental	
	SUBFUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental	
	PROGRAMA	19	Preservação do Meio Ambiente	
	PROJ/ATIV.	2.032	Programa Reflorestamento, Paisagismo e Produção Agropecuária	
258	3.3.90.30.00	1000	Material de Consumo	90.000,00
	Soma			**167.000,00**

Art. 2º- Para cobertura de parte do Crédito aberto no artigo anterior será utilizado conforme artigo 8º da Lei Municipal 1047/2020, a redução da seguinte dotação do Orçamento do presente exercício, a saber:

	ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DE SAUDE**	
	UNIDADE	04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	FUNÇÃO	10	SAÚDE	
	SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	PROGRAMA	9	Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População	
	PROJ/ATIV.	**2.013**	Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion	
125	3.3.90.39.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J	77.000,00
	ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
	UNIDADE	07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
	FUNÇÃO	15	URBANISMO	
	SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
	PROGRAMA	23	Planejamento e Gestão Urbana	

	PROJ/ATIV.	1.012	Aquisição de Imóveis	
288	4,5.90.61.00	1000	Aquisição de Imóveis	90.000,00
	Soma			**167.000,00**

Art. 3º- Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1017/2020 de 06 de julho de 2020 - (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1°.
Art. 5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1018/2020 de 06 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), incluindo-se os valores do artigo 1° em seus respectivos programas.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data,
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Agudos do Sul, 19 de maio de 2021.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Aparecida Bail Moletta
Código Identificador:DFC62893

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 09h00min, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré localizada no Centro Administrativo Dirceu Pavoni situado na Rua Maurício Rosemann, nº 15, no Bairro São Venâncio no Município de Almirante Tamandaré/PR, os membros da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas, conforme Portaria nº 04/2020 de 06/01/2020, Gerônimo Teider Rocha - Presidente da Comissão; Yasmim Ferreira Quintana – Secretária da Comissão; Leonilce de Coelho Goes – Membro da Comissão e representante da licitante presente, para proceder à abertura dos trabalhos referentes à Licitação **Concorrência N° 001/2021**, cujo objeto é "**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA NO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ NO ESTADO DO PARANÁ". VALOR MÁXIMO: R$ 1.532.686,53 (um milhão quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA será de **240 (duzentos e quarenta) dias**. A comissão passou ao credenciamento das representantes das proponentes presentes conforme abaixo:

ORDEM	EMPRESA LICITANTE	CREDENCIADO	CPF
1	TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP	OCTAVIO GIOCONDO NETO	072.040.129-17
2	CONSTRUTORA JZ EIRELI	JORGE ZILIO DA SILVA	669.985.499-20

A comissão passou os envelopes para rubrica dos presentes e posteriormente realizou a sua abertura, um a um. Após abertos, os preços das empresas foram transcritos no quadro abaixo:

ORDEM	EMPRESA LICITANTE	CNPJ	ENQUADRAMENTO	VALOR
8°	TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	82.266.107/0001-40	EPP	R$ 1.466.474,45 (desconto de 4,32%)
4°	ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	06.291.743/0001-44	EPP	R$ 1.226.149,18 (desconto de 20%)
10°	A GARZARO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI EPP	17.163.609/0001-84	EPP	R$ 1.500.040,35 (desconto de 2,13%)
5°	TERMALE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP	16.886.722/0001-25	EPP	R$ 1.255.423,51 (desconto de 18,09%)
2°	INCUBO ENGENHARIA EIRELI EPP	10.870.811/0001-05	ME	R$ 1.129.589,99 (desconto de 26,30%)
7°	DFG CONSTRUTORA EIRELI	26.411.419/0001-20	EPP	R$ 1.442.258,06 (desconto de 5,90%)
11°	TFI ENGENHARIA LTDA	27.723.924/0001-72	ME	R$ 1.517.359,61 (desconto de 1,00%)
1°	CONSTRUTORA JZ EIRELI	41.362.763/0001-60	EPP	R$ 1.052.495,81 (desconto de 31,33%)
9°	BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA	04.649.967/0001-50	EPP	R$ 1.485.939,63 (desconto de 3,05%)
6°	CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	07.928.501/0001-81	EPP	R$ 1.362.558,22 (desconto de 11,10%)
3°	LUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	81.715.609/0001-49	ME	R$ 1.133.574,84 (desconto de 26,04%)

O Presidente informa que o licitante OCTAVIO GIOCONDO NETO decidiu se ausentar da sessão por questões pessoais. O presidente verificou em sessão a exequibilidade dos preços apresentados, sendo que todas as empresas apresentam preços exequíveis. A empresa CONSTRUTORA JZ EIRELI foi declarada ARREMATANTE e VENCEDORA com o valor de **R$ 1.052.495,81 (um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos),** com desconto linear de 31,33% (trinta e um virgula trinta e três)%. O presidente deixou aberta a palavra para consignações, nenhum licitante se manifestou. Nada havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas.

GERONIMO TEIDER ROCHA
Presidente da Comissão

YASMIM FERREIRA QUINTANA
Secretária da Comissão

LEONILCE DE COELHO GOES
Membro da Comissão

REPRESENTANTE	ASSINATURA
JORGE ZILIO DA SILVA	

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:8EC98345

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2021 ID 2320

Processo Administrativo nº 051/2021
Pregão Eletrônico nº 025/2021
SRP nº 023/2021

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.257.649/0001-31

DO OBJETO:
Registro de Preços para futuras e parceladas Contratações de Empresa especializadas em Prestação de Serviços de Montagem, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus, para atender necessidades dos veículos da frota municipal de Amaporã, conforme a seguir:

Lote 01 - Serviços Para Veículos da Frota (Veículos Leves e Medio Porte)						
Item	**Quantidade**	**Unid.**	**Especificações**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	80	Serv.	Serviços de Alinhamento (Veículos Leves)	**VIA PARTS**	15,00	**1.200,00**
2	80	Serv.	Serviços de Balanceamento (Veículos Leves)	**VIA PARTS**	15,00	**1.200,00**
3	80	Serv.	Serviços de Cambagem (Veículos Leves)	**VIA PARTS**	30,00	**2.400,00**
4	15	Serv.	Serviços de Caster (Veículos Leves)	**VIA PARTS**	30,00	**450,00**
5	60	Serv.	Serviços de Montagem de Pneus (Veículos Leves)	**VIA PARTS**	10,00	**600,00**
6	60	Serv.	Serviços de Alinhamento (Veículos de Médio Porte)	**VIA PARTS**	20,00	**1.200,00**
7	60	Serv.	Serviços de Balanceamento (Veículos de Médio Porte)	**VIA PARTS**	20,00	**1.200,00**
8	40	Serv.	Serviços de Cambagem (Veículos de Médio Porte)	**VIA PARTS**	30,00	**1.200,00**
9	20	Serv.	Serviços de Caster (Veículos de Médio Porte)	**VIA PARTS**	30,00	**600,00**
10	50	Serv.	Serviços de Montagem de Pneus (Veículos de Médio Porte)	**VIA PARTS**	8,00	**400,00**
Valor do Lote:.....						**10.450,00**
Lote 02 - Serviços Para Veículos da Frota (Veículos Pesados)						
Item	**Quantidade**	**Unid.**	**Especificações**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	80	Serv.	Serviços de Alinhamento (Veículos Pesados)	**VIA PARTS**	40,90	**3.272,00**
2	80	Serv.	Serviços de Balanceamento (Veículos Pesados)	**VIA PARTS**	75,00	**6.000,00**
3	80	Serv.	Serviços de Cambagem (Veículos Pesados)	**VIA PARTS**	128,00	**10.240,00**
4	15	Serv.	Serviços de Caster (Veículos Pesados)	**VIA PARTS**	40,00	**600,00**
5	40	Serv.	Serviços de Montagem de Pneus (Veículos Pesados)	**VIA PARTS**	20,95	**838,00**
Valor do Lote:.....						**20.950,00**

DO VALOR:
O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 31.400,00 (Trinta e um mil e quatrocentos reais**).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O pagamento decorrente da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será efetuado à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária 2021:

02001041220003200633390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
04001041220003201033390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
07001267820011203133390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
07001267820011212433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
07001267820011212533390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
07003267820013203333390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
07003154520013203433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001121220003216433390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001123610019204333390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001123610019204633390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001123610019204733390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001123610020205133390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001123610020204933390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08001123610020205033390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08002123610019204533390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
08003123650019204833390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001101220003216333390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001101220025216233390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001103010025216133390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001103010047215933390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001103010047209533390390000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

09001103020037206133903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001103040049210233903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001103050048209633903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
09001103050048209733903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
10001206080014203733903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
10002185410015203833903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11001081220025216233903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11001081220003210733903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11001082440052213933903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11001082440052214033903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11001082440052214133903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11001082440056212033903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
11002082430053611433903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DO FORNECIMENTO:
Iniciar os Serviços de Montagem, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem de Pneus, parceladamente e por item, sendo conforme necessidades dos veículos da frota municipal, mediante o recebimento da requisição, da Secretaria e/ou Departamento responsável do mesmo

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
A Divisão de Tesouraria do Município – efetuara o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

DA VALIDADE:
A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 11 de junho de 2021.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:0F53197A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 15.095 DE 11 DE JUNHO DE 2021

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.*

CONSIDERANDO *o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.*

RESOLVE:

Art. 1° *- Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:*

Fiscal Titular:	*EDEVALDO BARBOSA* *ISAQUE CESAR RAMOS*		
Gestor:	*RODINELLE CASSITTA*		
Contrato nº	*074/2021*	***Vigência:***	*11.06.2021 A 10.06.2022*
Modalidade:	*PREGÃO ELETRÔNICO*		
Nº licitação	*036/2021*		
Contratado:	*LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA*		
Objeto:	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM 3.800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) PONTOS AO MÊS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS UTILIZADOS, E DEMAIS CUSTOS PERTINENTES AO OBJETO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS*		
Valor:	*R$ 144.000,00*		

Art. 2° *- O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.*
Art. 3º. *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
Art. 4º. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:1463DBEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
PREGÃO Nº 016/2021-PMA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 039/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA: **INSECT COMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF: 17.780.287/0001-12;
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de mão de obra para plantio de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados):

Lt	Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor (R$) Unit. Máx.	Valor (R$) Total Máx.
01	3	Mão de Obra (Plantio de Grama)	M²	7.500,00	3,15	23.625,00
02	3	Mão de Obra (Plantio de Grama)	M²	22.500,00	3,15	70.875,00

VALOR DO CONTRATO: R$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.004.18.541.0018.2.084.3.3.90.30.00.00
07.004.18.541.0018.2.084.3.3.90.39.00.00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Ana Cláudia Costa
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:B3381F98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 009/2021

EDITAL Nº. 009/2021

A COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 001/2021 nomeada pela Portaria nº 171/2021 que visa a Contratação de Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Técnico em Enfermagem e Engenheiro Civil aberto pelo Edital nº 005/2021 no uso de suas atribuições vem:
TORNAR PÚBLICO
A RETIFICAÇÃO *das Inscrições Deferidas e Indeferidas, haja vista, erro de digitação no Edital nº 008/2021, no deferimento das Inscrições nos Cargos de ENFERMEIRO E ENGENHEIRO CIVIL.*
Os inscritos no PSS 001/2021 com a Situação das Inscrições devidamente Corretas seguem abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

CARGO DE ENFERMEIRO:

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	Situação da Inscrição
01	RENATA FONSECA PAPESCHI	31/08/1979	INDEFERIDA
02	ANDREIA DO ROSSIU FOGUES	05/07/1976	DEFERIDA
03	MARCIA CRISTINA BATISTA	22/04/1976	INDEFERIDA
04	EMANUEL VICTOR DO NASCIMENTO	27/05/1993	DEFERIDA
05	JULIANA GEFFER OLIVEIRA	30/03/1992	DEFERIDA
06	WAYNE JOSÉ LEITE	10/06/1965	DEFERIDA
07	LUCIANA DE FREITAS DE LIMA	22/11/1977	DEFERIDA
08	LIVIA RODRIGUES LIMA	26/03/1997	DEFERIDA
09	DAYANE PAULA REPUKNA	22/08/1991	INDEFERIDA
10	MARIA JOSÉ DIAS GONZAGA	06/07/1986	DEFERIDA
11	TAIS FERNANDA LARA DA SILVA	10/02/1997	INDEFERIDA
12	UESLEI VIEIRA CABRAL	27/12/1993	DEFERIDA
13	DAIANE DA SILVA GONÇALVES	17/07/1988	DEFERIDA
14	GISSELE BUSSOLOTTO EDER	15/12/1981	DEFERIDA
15	JOSÉ WILIAN DUARTE	04/01/1995	DEFERIDA
16	JESSICA GISIANE TEIXEIRA	25/06/1994	DEFERIDA
17	ROSANGELA MARA DE LIMA	23/08/1981	DEFERIDA
18	LETICIA DO NASCIMENTO BUENO	03/02/1995	DEFERIDA
19	ANA LUCIA CEDORAK	07/09/1980	DEFERIDA
20	OSNY JOSÉ DE RAMOS	20/08/1986	DEFERIDA

*CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – **NÃO HOUVE INSCRITOS***
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	Data Nascimento	Situação da Inscrição
01	GISLAINE CANDIDA FERRO	-	INDEFERIDA
02	NADIR AP. TABORDA	25/04/1980	INDEFERIDA
03	NELCI GONÇALVES DE OLIVEIRA ZAMPIER	-	INDEFERIDA
04	KELLEN FARIAS DE CAMARGO	10/10/1992	DEFERIDA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Nº	NOME DO CANDIDATO(A)	Data Nascimento	Situação da Inscrição
01	JOSÉ LUCIO DA SILVEIRA JUNIOR	27/02/1992	DEFERIDA
02	HENRIQUE BERTOLLO	28/02/1989	INDEFERIDA
03	FRANCIOLLI PERETTI	31/03/1977	DEFERIDA
04	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	26/04/1993	DEFERIDA
05	FATIMA MILANI	21/01/1999	DEFERIDA
06	AMANDA MAZUCO	15/08/1995	DEFERIDA
07	HELDER VIANA	24/08/1995	DEFERIDA
08	WANDERLEY WILLAN TOREJANI	04/11/1990	INDEFERIDA
09	ALESSANDRO LENART DE OLIVEIRA	17/07/1984	DEFERIDA
10	ARTHUR OLIARI SPILMANN	27/09/1991	DEFERIDA
11	RODRIGO MARQUES DA SILVA	23/09/1997	DEFERIDA
12	FAGNER ANTONIO CORTEZ FRAGA	17/02/1989	DEFERIDA
13	CAIO FIEL BORGES	14/07/1996	DEFERIDA
14	NATALIA RIBEIRO PANICE	03/08/1990	DEFERIDA
15	CAMILA SILVA GONÇALVES	24/02/1992	DEFERIDA
16	MATHEUS MATINI FERREIRA	10/11/1995	DEFERIDA
17	RICARDO ROLÃO FLORES	21/05/1976	DEFERIDA
18	ELCIO JOSÉ WIERZBICKI XAVIER	18/05/1993	DEFERIDA

Boa Ventura de São Roque, 11 de junho de 2021.

TIAGO DOS SANTOS GOMES ADRIANA JACK
Presidente Membro

JOSEMAR CÉSAR MIRANDA
Membro

Publicado por:
Rozana Kenear
Código Identificador:EBFCB738

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS

LEI Nº 448/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ GUSSO, PREFEITO DE BOCAIÚVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** no valor de **R$ 29.112,25 (Vinte e nove mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos)** com a seguinte especificação:

	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
F33518	11.006.10.302.0035.2.067 – Encargos com Blocos de Investimento da Saúde		
717	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$	29.112,25
	TOTAL	**R$**	**29.112,25**

Art. 2º – Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.
Art. 3º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.
Art. 4º – Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (10/06/2021).

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Nishida Aoki
Código Identificador:B14B2CE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

RESULTADO DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
Processo Licitatório nº 078/2021
Pregão Eletrônico nº 050/2021

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 010/2021, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento das propostas do processo acima, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos infectantes de saúde (Grupos A, B, E).

FORNECEDOR: ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 14.280.759/0001-80

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	2000	KG/ano	Lixo Hospitalar – Tipo A Coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos da saúde infectantes. Dentro desta classificação possui resíduo com possível concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos entre outros.	Eccos Ambiental	R$ 11,85	R$23.700,00
02	800	KG/ano	Lixo Hospitalar – Tipo B Coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos da saúde infectantes. Classificação de resíduos químicos, como: resíduos quimioterápicos e produto por ele contaminado, resíduos químicos perigosos, inflamáveis ou explosivos e resíduos e produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados.	Eccos Ambiental	R$ 14,27	R$11.416,00
03	800	KG/ano	Lixo Hospitalar – Tipo E Coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos da saúde infectantes. Materiais perfuro cortantes, objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas etc.	Eccos Ambiental	R$ 11,85	R$9.480,00
TOTAL						R$ 44.596,00

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R$ 44.596,00 (quarenta e quatro, quinhentos e noventa e seis reais).

Califórnia,11 de junho de 2021.

OSVALDIR DONIZETI TURINI JUNIOR
Diretor de Licitação e Contratos

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:2DE1DEAB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
PAINEL DE INDICADORES DE MONITORAMENTO DA COVID 19 – CAMPINA GRANDE DO SUL PR

PAINEL DE INDICADORES DE MONITORAMENTO DA COVID 19 – CAMPINA GRANDE DO SUL PR				**MEDIA PONDERADA**							AMARELO	LARANJA	VERMELHO
VELOCIDADE DO AVANÇO				**REF**	**REF**	resultado	bandeira	valor da bandeira	PESO	FINAL			
PROPAGAÇÃO DA DOENÇA	**1. Nº de casos novos confirmados na ultima semana epidemiológica/ Nº de casos novos confirmados na semana epidemiológica anterior**			**227**	118	1,92	1,92	2	0,375	**0,75**	0,00 - 1,50	1,51-2,50	sup 2,51
	2. Nº de notificações de COVID-19 nas US na ultima semana epidemiologica/ Nº de notificações de COVID-19 nas US na semana epidemiológica anterior			**403**	436	0,92	0,92	**1**	0,375	**0,38**			
	3.Nº de pacientes positivos em enfermaria no ultimo dia/ Nº de pacientes positivos em enfermaria há 7 dias atras			**4**	3	1,33	1,33	**1**	0,375	**0,38**			
	4.Nº de pacientes positivos em UTI no ultimo dia/ Nº de pacientes positivos em UTI há 7 dias atras			**14**	23	0,61	0,61	**1**	0,375	**0,38**			
	INCIDENCIA DE NOVOS CASOS SOBRE A POPULAÇÃO												
	5. Nº de confirmados nos últimos 7 dias para cada 100.000 habitantes			227	100.000	51,96	51,96	3	1,75	**5,25**	0,00 - 5,00	5,01 - 15	sup 15,01
	6. Nº de óbitos confirmados nos últimos 7 dias para cada 100.000 habitantes			4	100.000	0,91	0,91	1	1,75	**1,75**	0,00 - 1,50	1,51 - 2,50	sup 2,51
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MACRO LESTE	7. Nº de leitos de UTI disponíveis para atender COVID no último dia			1055	1004	51	51	3	1	**3,00**	sup 140	139 a 85	84 Inf
	8. Nº de leitos de UTI disponíveis para atender COVID no último dia/ Nº e leitos de UTI disponíveis 7 dias atrás			51	41	1,24	1,24	1	2	**2,00**	sup 0,75	0,74 - 0,50	0,49 - 0,00
	9. Nº de leitos de enfermaria disponíveis para atender COVID no último dia/ Nº de leitos de enfermaria disponíveis 7 dias atrás			166	166	**1,00**	1,00	1	2	**2,00**	sup 0,75	0,74 - 0,60	0,59 - 0,00
BANDEIRA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	PLANO DE AÇÃO	**TOTAL**					**15,88**				
	1	ALERTA	COMERCIO EM FUNCIONAMENTO SEGUINDO DECRETOS	**MEDIA PONDERADA**			**BANDEIRA LARANJA**		1,59				
	2	RISCO MEDIO	RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO										

	3	RISCO ALTO	PERMANECE ESSENCIAS	SOMENTE	SERVIÇOS			

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:E05F69FA

GABINETE
RESOLUÇÃO 011/2021 - CMDCA/CGS/PR

RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – CMDCA

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral ao respeito dos direitos da criança e do adolescente;
Considerando que o art. 4º da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que os direitos da criança e do adolescente são deveres da família, da sociedade e do Estado;
Considerado que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infanto-juvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;
Considerando a possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através dos Fundos para a Infância e a Adolescência, conforme regulamentação federal;
Considerando a vigência da Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
Considerando que o caput do art. 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Considerando as disposições da Lei Municipal 20, de 21 de outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul – Paraná;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul – Paraná – CMDCA/CGS/PR, reunido extraordinariamente em 11/06/2021

RESOLVE

Art. 1º Pela regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul – Paraná – FMDCA/CGS/PR, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I – DAS DOAÇÕES

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul – Paraná – FMDCA/CGS/PR, através de depósito na conta bancária própria em nome do FMDCA/CGS/PR, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, responsável pela contabilidade do referido FMDCA/CGS/PR.
§ 1° Os contribuintes poderão efetuar as doações mencionadas no *caput* deste artigo ao FMDCA/CGS/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 6º da Lei 8242/1991, que institui o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
§ 2° Quando da doação efetivada, ficará a Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura do Município de Campina Grande do Sul/PR, à qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente está vinculado, nos termos da Lei Municipal 20/1997 e Resolução nº 008/2018 do citado Conselho, responsável por informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador, bem como o valor doado, em conformidade com Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3° A doação de que trata o art. 2º, § 1º, desta Resolução, poderá ser específica/vinculada a projeto previamente aprovado e vigente no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR, sendo necessário, neste caso, a indicação pelo doador do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA/CGS/PR.
§ 1º A indicação do projeto a ser beneficiado pelo doador deverá se dar através de Declaração própria, conforme modelo constante do Anexo X;
§ 2° Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDCA/CGS/PR – Fonte 1880, que terá seu repasse normatizado por Resolução própria do FMDCA/CGS/PR;

§ 3° O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores;
§ 4° No caso de doações específicas/vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/2014;
§ 5° No caso de doações específicas/vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica para esta finalidade, em banco público, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância da legislação pertinente e inclusive das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º Serão redirecionados ao FMDCA/CGS/PR, necessariamente, os valores decorrentes de:
I – rendimentos das aplicações financeiras, inclusive das doações específicas/vinculadas aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR;
II – saldos vinculados a projeto constante do Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR, em caso de extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no seu respectivo projeto, ou seja, que a entidade proponente deixe de prestar as referidas atividades;
III – devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada ou em decorrência de execução irregular;

IV – saldos vinculados a projeto constante no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR, quando do término de sua vigência;
V – os recursos remanescentes em caso de desistência pelo proponente do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR;
Parágrafo único - os recursos mencionados nos incisos IV e V deste artigo, poderão ser redirecionados, observadas as hipóteses previstas pelo art. 12 e 13, desta Resolução.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º O FMDCA/CGS/PR receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, desde que o proponente esteja previamente credenciado junto ao CMDCA/CGS/PR, as quais serão analisadas e após aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR.
§ 1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com os modelos constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I;
§ 2º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.
§ 3° Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela proponente, deverão ser por ela justificados, por meio de comprovação documental, especialmente referente a apresentação de orçamento e indicação de convenção coletiva de trabalho, quando for o caso, entre outros documentos que sirvam à justificação em questão.

Art. 6º A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR poderá ser apresentada por organização da sociedade civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1° O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor;
§ 2° Do total de recursos captados vinculados a projetos específicos, sejam aqueles projetos apresentados por organização da sociedade civil ou por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta,10% (dez por cento) será retido para o FMDCA/CGS/PR;
§ 3º Os recursos provenientes da retenção prevista no § 2º, deste artigo, bem como, os recursos previstos no art. 4º e seus incisos, desta Resolução, comporão o FMDCA/CGS/PR e serão utilizados para financiamento de programas e projetos de atendimento de crianças e adolescentes do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 7º A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR deverá contemplar em seu objeto a realização da política de atendimento a criança e adolescente, cujas linhas de ação estão estabelecidas no art. 87, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:
I – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
II – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
IV – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
V – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
VI – erradicação do trabalho infantil;
VII – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
IX – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
X – aprendizagem e qualificação profissional.

Art. 8º A inscrição da proposta no Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR
§ 1° A proposta inscrita no Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da expedição do certificado de captação;
§ 2° O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data de término de vigência do certificado de captação, sendo necessária a aprovação pelo CMDCA/CGS/PR, o qual deverá analisar e deliberar a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira reunião ordinária posterior ao protocolo do pedido e, ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR deverá observar o seguinte fluxo:
I – A organização da sociedade civil proponente deverá apresentar seu projeto por meio de ofício dirigido ao CMDCA/CGS/PR, o qual deverá ser protocolado via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;
II – Mediante o recebimento do oficio, o Presidente do CMDCA/CGS/PR, remeterá cópia do projeto aos Conselheiros que compõem as suas Comissões Permanentes, para respectiva análise;
III – A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentarem parecer quanto ao projeto apresentado, dentro de sua área de atuação, podendo apresentar parecer unificado, desde que aborde todos os aspectos de suas respectivas especificidades, manifestando-se especialmente quanto ao plano de aplicação e seu detalhamento, quanto à política pública a ser atendida pelo projeto proposto e quanto à viabilidade do cumprimento e fiscalização de suas metas, sem prejuízo dos demais aspectos que as referidas Comissões entendam pertinentes;
IV – A Comissão de Seleção poderá solicitar parecer técnico junto aos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo que neste caso poderão solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior por igual período, se necessário, cuja deliberação caberá à plenária do CMDCA/CGS/PR na primeira reunião ordinária subsequente ao pedido de prorrogação;
V – Dentro do prazo para manifestação, as Comissões poderão solicitar esclarecimentos à entidade proponente;
VI - Em caso de proposta que contenha a execução de obras, o projeto deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Setor de Projetos e Captação de Recursos, que deverá emitir parecer técnico quanto à viabilidade da obra proposta e adequação orçamentária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
VII - Após emitido o parecer da Comissão de Seleção e observado o cumprimento do inciso anterior, quando for o caso, o projeto deverá ser submetido à análise da área técnica da Secretaria Municipal à qual está vinculado o CMDCA/CGS/PR, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir parecer, podendo neste prazo solicitar a manifestação de outros órgãos da Administração Pública:
a) se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;
b) se a proposta está de acordo com os aspectos essenciais da política da criança e do adolescente;
c) quanto ao mérito da proposta, se está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar;

d) quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
e) quanto à viabilidade de sua execução;
f) quanto ao cronograma de desembolso proposto;
g) quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
h) quanto à designação de gestor da parceria proposta;
i) quanto à designação de comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
VIII – O pareceres das Comissões, em conjunto com os pareceres mencionados nos incisos VI e VII deste artigo, serão apresentados na primeira reunião ordinária do CMDCA/CGS/PR a ser realizada após o decurso dos seus respectivos prazos, para análise e deliberação;
IX – O projeto poderá ser aprovado total ou parcialmente, em vista de sua viabilidade técnica e operacional do projeto, bem como, em razão de sua adequação às políticas públicas voltadas ao atendimento da criança e do adolescente, observados especialmente os seguintes critérios:
a) a legislação vigente, especialmente os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990), Lei Federal nº 8.242/1991, Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Municipal nº 823/2017 e Lei Municipal nº 20/1997;
b) a capacidade da proposta em resolver a situação/problema identificada no projeto;
c) a apresentação da documentação prevista no Anexo I;
d) o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.
X – No caso de aprovação parcial, o projeto deverá ser readequado pela entidade proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reapresentá-lo, cuja nova versão será submetida à plenária do CMDCA/CGS/PR na primeira reunião ordinária subsequente ao seu protocolo;
XI – Em caso de readequação do projeto, a plenária do CMDCA/CGS/PR, poderá submetê-lo novamente à análise das Comissões que compõem o CMDCA/CGS/PR, se entender necessário, que atuarão em conformidade com o previsto nesta Resolução, inclusive no que se refere aos prazos e solicitação de pareceres técnicos previstos nos incisos VI e VII deste artigo;
XII – A entidade proponente será comunicada das deliberações do CMDCA/CGS/PR ou das Comissões, obrigatoriamente mediante expedição de ofício que deve ser assinado pelo Presidente do CMDCA/CGS/PR, em conjunto com os membros da respectiva Comissão, quando for o caso;
XIII – O quórum para aprovação de projeto a ser incluído no Banco de Projetos do FMDCA/SCG/PR será de maioria absoluta de seus membros;

XIV – Caso uma das entidades que compõem o CMDCA/CGS/PR, seja a proponente do Projeto em análise, seus membros, titular e suplente, deverão abster-se de se manifestar nas respectivas comissões e de votar na plenária;
XV – Havendo aprovação do Projeto, será emitida Resolução específica de aprovação e o respectivo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado por todos os Conselheiros do CMDCA/CGS/PR, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida, no qual constará o prazo de validade conforme previsão do art. 8º, § 1º, desta Resolução, que produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO VINCULADO A PROJETO ESPECÍFICO

Art. 10 O resgate dos recursos captados vinculados a projetos específicos, poderá ser total ou parcial.
§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:
I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA/CGS/PR, a ser protocolada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR;
II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA/CGS/PR, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução, apresentação de dois orçamentos atualizados e identificação do responsável legal;
III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;
IV - parecer da Secretaria Municipal de Projetos, Engenharia e Urbanismo, quanto à viabilidade técnica da obra proposta e adequação orçamentária, quando for o caso, a ser emitido no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
V - parecer da Área Técnica da Secretaria Municipal à qual está vinculado o CMDCA/CGS/PR, que deverá manifestar-se precisamente sobre todos os aspectos previstos pelo art. 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, a ser emitido no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do pedido;

VI – resolução da Plenária do CMDCA/CGS/PR aprovando o levantamento do recurso, em deliberação exarada após o recebimento do parecer mencionado no inciso anterior;
§ 2 ° O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 15(quinze) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:
I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA/CGS/PR, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul/PR;
II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução, apresentação de dois orçamentos atualizados e identificação do responsável legal;
III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;
IV - parecer das Comissões que compõem o CMDCA/CGS/PR, a serem emitidos no prazo concomitante de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser emitido parecer unificado, desde que aborde todos os aspectos de suas respectivas especificidades;
V - parecer do Setor de Projetos e Captação de Recursos vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento , quanto à viabilidade técnica da obra proposta e adequação orçamentária, quando for o caso, a ser emitido no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
VI - parecer da Área Técnica da Secretaria Municipal à qual está vinculado o CMDCA/CGS/PR, que deverá manifestar-se precisamente sobre todos os aspectos previstos pelo art. 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, a ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento do pedido;
VII – resolução da Plenária do CMDCA/CGS/PR aprovando o levantamento do recurso, em deliberação exarada após o recebimento do parecer mencionado no inciso anterior.
§ 3º - A resolução da plenária do CMDCA/CGS/PR autorizando o levantamento total ou parcial dos recursos captados vinculados a projeto específico será remetida à Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua publicação, para realização dos trâmites necessários à formalização da parceira, em vista do disposto pela Lei 13.019/2014 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 11 O projeto será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR quando ocorrer a arrecadação total proposta pela Entidade.

Art. 12 Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA/CGS/PR, o proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR, observando as diretrizes previstas nesta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;
II – solicitar ao CMDCA/CGS/PR a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, previamente aprovado e vigente no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR;

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias utéis após o encerramento do prazo de captação, o valor excedente será redirecionado ao FMDCA/CGS/PR e passará a ser de sua titularidade.

§2º Caso haja manifestação nos termos do previsto nos incisos I e II , a análise do requerimento obedecerá aos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução, em especial no art. 9º.

Art. 13 Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA/CGS/PR, desde que decorrido 70% (setenta por cento) do prazo aprovado para captação de recursos, poderá o proponente:
I – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2° do art. 10, da presente Resolução;
II – solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;
III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, previamente aprovado e vigente no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR, observados os trâmites e prazos estabelecidos nesta Resolução.
§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FMDCA/CGS/PR e passará a ser de sua titularidade.
§ 2º Caso haja manifestação nos termos do previsto nos incisos I, II e III, a análise do requerimento obedecerá aos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução, em especial no art. 9º.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A comunicação entre o CMDCA/CGS/PR e as organizações da sociedade civil e entre órgãos da Administração Pública Direita ou Indireta, se dará exclusivamente de modo formal, mediante expedição de ofício;

Art. 15 Os ofícios recebidos pelo CMDCA/CGS/PR serão submetidos à análise da plenária do CMDCA/CGS/PR sempre na reunião subsequente ao seu protocolo.

Art. 16 As organizações da sociedade civil e os órgãos da Administração Pública Direita ou Indireta ou qualquer interessado que deseje dirigir-se ao CMDCA/CGS/PR, deverá fazê-lo por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

Art. 17 As organizações da sociedade civil e os órgãos da Administração Pública Direita ou Indireta que desejem a convocação de reunião extraordinária do CMDCA/CGS/PR, deverão fazê-lo por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, dirigido ao Presidente do CMDCA/CGS/PR, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para analisá-lo e proceder à oitiva dos demais membros do CMDCA/CGS/PR e, após, decidir quanto à convocação da reunião extraordinária solicitada;

Art. 18 Caso venha a ser implementada a possibilidade de doação dirigida aos projetos vigentes no Banco de Projetos do FMDCA/CGS/PR mediante meio eletrônico, através de boleto a ser emitido no sítio próprio do CMDCA/CGS/PR, será emitida Resolução específica complementando o disposto no art. 2º, da presente Resolução.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos na presente Resolução deverão ser analisados e deliberados pela plenária do CMDCA/CGS/PR, que poderá, se for o caso, instaurar procedimento de consulta e solicitar pareceres aos órgãos técnicos da Administração Pública Municipal, na forma e prazos que venha a estabelecer oportunamente.

Art. 20 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Campina Grande do Sul, 11 de junho de 2021.

JOICE CECCON DE GODOY
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul - Paraná

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR
ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no "Banco de Projetos FMDCA/PR" através de ofício dirigido ao(à) Presidente do CMDCA/PR;

2. Apresentação pelo proponente:
a) Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso a proposta seja apresentada por organização da sociedade civil, referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Na Planilha Detalhada deverá constar

a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal n° 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;

5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;

6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há pelo menos 01 (um) ano - Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;

7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal;

10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade com o INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Liberatória do Município concedente;

13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município sede da organização da sociedade civil;

15. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução n° 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:
a) Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no sitio http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php? conteudo=6);
b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;
c) memorial descritivo;
d) Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento
e) Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;
f) Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.) o mesmo deverá ser apresentado;
g) Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis (inc VII, § 3º do Art.1º da Lei Estadual n° 16.244, de 22 de Outubro de 2009);
h) previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal n° 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
Paragrafo Único Conforme dispõe o §10 do artigo 1° da Lei Estadual n° 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irretratável e irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:
a) Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;
b) Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos;

16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
b) Relatório de atividades desenvolvidas;
c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
d) Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
e) Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;
g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
h) Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR
ANEXO II

PROPOSTA

Nome da Organização Proponente	
Endereço	
Telefone	**E-mail institucional:**
Nome do Banco	**Nº Agência**
Nome do Responsável Legal	
Função	**RG**
Telefone	**Celular do responsável** ( )
Nome do Coordenador do Projeto	
Função	**RG**
Telefone	**Celular ( )**
Formação	

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	**Valor Solicitado ao FMDCA/DOAÇÃO:**

Área de Atuação do Projeto:
( ) políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.242/1991;
( ) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
( ) serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
( ) serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por crianças e adolescentes abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
( ) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente;
( ) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento a criança e adolescente.

Resumo do Plano de Trabalho:

Representante Legal da Entidade Nome:
CPF:
RG:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR
ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto, o nome pelo qual a ação ficará conhecida.
Abrangência do Projeto: onde serão executadas as ações do projeto.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

PÚBLICO-ALVO
Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

OBJETIVOS
Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

METAS

Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Neste campo o proponente deve detalhar o "como fazer" do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4., deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	**Período**										
	Mês	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**	**Mês**

Sendo verdade, firmamos o presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

RESOLUÇÃO 011/2021 - CMDCA/CGS/PR

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**
Custeio	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
	Recursos Humanos	
	Encargos Trabalhistas	
Investimento	Equipamentos / Material Permanente	
TOTAL RECURSO DO FMDCA/CGS/PR		

Sendo verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador/Técnico em Contabilidade
CPF: CRC:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO III

PLANILHA DETALHADA

NATUREZA	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE DE ITENS**	**VALOR UNITÁRIO (em R$)**
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (P. F.)		
	Serviços de Terceiros (P.J.)		
	Pagamento de Pessoal (com encargos)		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL RECURSOS DO FMDCA/CGS/PR			

Sendo verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador/Técnico em Contabilidade
CPF: CRC:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

Sendo verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO V

MODELO
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513/2016.

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR, regulamentado pela Resolução nº xxx/2021 – CMDCA/CGS/PR, que a Entidade_____inscrita no CNPJ sob n°_____, não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO VI

MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR, regulamentado pela Resolução nº xx/2021 - CMDCA/CGS/PR , que a Entidade_,inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO VII

MODELO
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR, regulamentado pela Resolução nº XX/2021 - CMDCA/CGS/PR , que a Entidade , inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados com a autorização do CMDCA/CGS/PR e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura e demais órgãos da Administração Pública do Município de Campina Grande do Sul/PR.

Sendo verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador/Técnico em Contabilidade
Nome: Nome:
CPF: CRC:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO VIII

MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR, regulamentado pela Resolução nº XX/2021 - CMDCA/CGS/PR , que a Entidade_____ , inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal Nome:
CPF:
RG:

RESOLUÇÃO 011/2021 – CMDCA/CGS/PR

ANEXO IX

MODELO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Banco de Projetos FMDCA/CGS/PR, regulamentado pela Resolução nº XX/2021 – CMDCA/PR do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Entidade_____, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo a presente.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
Nome:
CPF:
RG:

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:99E78515

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Espécie: Dispensa de licitação, com fulcro no disposto no art. 2, I da Medida Provisória 1.047/2021.
Objeto: Contratação direta emergencial de Médico Clínico Geral para Atenção Básica, no atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – regime: plantão diário de 08 horas para atendimento COVID-19, visando o enfrentamento de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 3º da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.
Item 1:

	DESCRIÇÃO	Un.	Qnt.	**VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral para Atenção Básica, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – Regime: plantão diário de 08 horas para atendimento Covid-19	Hora	4800	**R$ 177,50**	R$ 852.000,00

Valor Total Item 1: R$ 852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais)
Empresa Fornecedora: MEDPLAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 34.883.519/0001-87.

Processo: Dispensa de Licitação nº 8/2021. **Prazo contratual**: 180 dias a partir de sua assinatura. **Cobertura Orçamentária:**
04.001 – Secretaria de saúde
10.301.0004.02007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Fonte 01019 – Rec. Bloco Custeio (COVID 19)

Autorização e Ratificação: 11/06/2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willian de Bastos
Código Identificador:5AE220F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 197, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE ADEQUAÇÕES ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DESTINADAS AO COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, A SEREM OBSERVADAS A PARTIR DAS 20H DO DIA 11 DE JUNHO DE 2021.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal [...]

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de avaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento e capacidade de lotação em estabelecimentos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 7893 de 11 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o informativo Epidemiológico de 02 de Junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde:
D E C R E T A

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, que vigorarão a partir das 20 horas do dia 11 de Junho de 2021 até 05h00 do dia 30 de Junho de 2021.

Art. 2º. Durante o período de vigência deste Decreto, as atividades e estabelecimentos ficarão autorizadas a funcionar de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento normativo, nos seguintes horários:

	ATIVIDADADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Industria e Construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Supermercados, mercearias, açougues e afins	De Segunda a domingo a partir das 7h até as 20h.
III.	Panificadoras	De Segunda a domingo a partir das 6h até as 20h.
IV.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
V.	Consultórios e Clinicas da área de saúde	De segunda a sábado: das 7h até as 20h
VI.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo: em horário livre
VII.	Funerárias	De segunda a domingo: em horário livre
VIII.	Salões de Beleza, Barbearias, clinicas de estéticas e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até as 20h
IX.	Academias de ginásticas, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até as 20h
X.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalado de pessoas, limitado o fechamento até as 20h
XI.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partis das 7h até as 20h
XII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sábado: a partis das 7h até as 20h
XIII.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até as 20h
XIV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sábado: a partir das 7h até as 20h – pode atender em regime de plantão
XV.	Comércio em geral	De segunda a sábado: a partir das 7h até as 20h
XVI.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away (retirada no balcão), drive in e drive thrue afins	De Segunda a sábado: a partir das 07h até 21h
XVIII.	Delivery	De segunda a domingo: em horário livre
XIX.	Lojas de conveniência	De segunda a domingo: a partir das 07h até as 20h
XX	Borracharias e recapadoras	De segunda a domingo: horário livre
XXI	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXII.	Instituições de ensino	Conforme regulamento específico
XXIII	Postos de Combustíveis	De segunda a domingo: horário livre
XXIV.	Centros esportivos e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até as 20h
XXVI.	Petshops e clinicas veterinárias	De segunda a sábado: a partir das 7h até as 20h
XXVII.	Clubes sociais ou recreativos	Suspensos
XXVIII	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionais com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonada de pessoas, limitado o fechamento até as 20h.

Art. 3º. As atividades e estabelecimentos definidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, XV, XVI, XIX e XXI, do art. 2º deste Decreto poderão funcionar com a observação das seguintes medidas de segurança:
I – Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público estabelecida no alvará de funcionamento;

II – Placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir adentre apenas a quantidade informada ao local;
III – Organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediantes fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
IV – Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
Parágrafo único: Para os estabelecimentos citados nos incisos II e IV do artigo 2º é proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Art. 4º. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, poderão funcionar apenas as atividades/estabelecimentos expressamente permitidos no rol de atividades essenciais contidos no art. 5º do Decreto nº. 6.983 de 26 de Fevereiro de 2021;

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitando as medidas de segurança estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Paraná – SESA e até às 21h00.

Art. 6º. Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e afins poderão funcionar com a observação das seguintes medidas de segurança:
I - ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas prevista no alvará de funcionamento tanto na área externa como interna do estabelecimento respeitando o distanciamento;
II - preferencialmente entregar as comandas para pagamento nas mesas, incentivando o pagamento automático, evitando assim aglomeração e filas nos caixas;
III - deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;
IV- só será permitido o atendimento de pessoas sentadas no estabelecimento;
V- os restaurantes que dispõe os alimentos em buffet para o auto serviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres dispensadores de álcool em gel 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com álcool em gel e usaram as luvas antes de pegar os pratos e talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com luvas, deve ser mantido no início da fila o acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita ou cartaz com orientação.
VI – orienta-se que os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
VII - Em casos de filas organizaram atendimento Mantena distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.
VIII - fica vedado o estabelecimento a realização de shows (música ao vivo).
IX – Que a ocupação dos estabelecimentos do art. 6º tenham a quantidade máxima de 06 (seis) pessoas por mesa.
X – Nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada em balcão (take away).

Art. 7º. Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10h às 23h, com a entrada dos clientes até as 22 horas e encerramentos das atividades de atendimento ao público até as 23 horas, permitindo o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento buffets no sistema de autosserviço, sendo autorizado até as 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e no dia 13 de junho de 2021 com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até as 23 horas.

Art. 8º. O funcionamento dos demais estabelecimentos não previstos nos artigos anteriores deverão obedecer às normas de segurança sanitárias estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º. Ficam suspensas as seguintes atividades/estabelecimentos:
I - festas e demais eventos de qualquer natureza que acarretem aglomeração de pessoas;
II - campings, recantos, áreas de lazer de clubes, associações e entidades afins;
III - festas em residências ou condomínios que gerem aglomeração de pessoas;
IV - boates, casas noturnas e afins

Art. 10. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive lotes baldios, praias municipais e afins, em qualquer horário.

Art. 11. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator as penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 235/2020.

Art. 12. Ficam suspensas, durante o período de vigência deste Decreto, a aplicabilidade das disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 11 de Junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuele Camila Nunes Roman
Código Identificador:2969CF65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 049/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	**Nr. Processo:**		95/2021	
b)	**Nr. Licitação:**		49/2021 – IL	
c)	**Modalidade:**		Inexigibilidade de licitação	
d)	**Data de Homologação:**		11/06/2021	
e)	**Objeto de Licitação:**		Contratação de empresa especializada para realização de serviços de realocação de impressora DRY (Raio X), incluso frete, desinstalação e instalação, para o Centro Regional de Especialidades – Chopinzinho/PR, Rua Santiago Dantas, nº 4826, Centro, CEP 85560-000.	
f)	**Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**			
	Un	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
UNIVEN HEALTHCARE LTDA.				
Contratação de empresa especializada para realização de serviços de realocação de impressora DRY (Raio X), incluso frete, desinstalação e instalação, para o Centro Regional de Especialidades – Chopinzinho/PR, Rua Santiago Dantas, nº 4826, Centro, CEP 85560-000.	SERV	1,000	3.714,1000	R$ 3.714,10
Total geral:				**R$ 3.714,10**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	**Dotação**
Atendimento aos Municípios Consorciados	**02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0**

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A7A0C74A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757/2021 - LDO 2022 - ANEXO - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art.4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	362.250,00	Limitação de empenhos com recursos livres.	362.250,00
Outros Passivos Contingentes	776.250,00	Cancelamento de Reserva de Contingencia e contenção de despesa.	776.250,00
SUBTOTAL	1.138.500,00	**SUBTOTAL**	1.138.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	828.000,00	Limitação de despesa para compensar a diminuição na arrecadação .	828.000,00
SUBTOTAL	828.000,00	**SUBTOTAL**	828.000,00
TOTAL	1.966.500,00	**TOTAL**	1.966.500,00
Fonte			
Notas Explicativas			

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:41EC7F01

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757/2021 - LDO 2022 - ANEXO - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
Especificação	**Metas previstas em 2020 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas realizadas em 2020 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) * 100**
Receita Total	38.500.000,00	0,000	140,087	37.962.776,72	0,000	138,133	(537.223,28)	(1,395)
Receitas Primárias (I)	34.870.000,00	0,000	126,879	33.444.736,10	0,000	121,693	(1.425.263,90)	(4,087)
Despesa Total	38.500.000,00	0,000	140,087	33.832.797,59	0,000	123,105	(4.667.202,41)	(12,123)
Despesas Primárias (II)	35.350.000,00	0,000	128,626	33.790.343,37	0,000	122,951	(1.559.656,63)	(4,412)
Resultado Primário (I-II)	(480.000,00)	0,000	(1,747)	(345.607,27)	0,000	(1,258)	134.392,73	(27,998)
Resultado Nominal	312.700,00	0,000	1,138	432.139,48	0,000	1,572	119.439,48	38,196
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,000	7,277	866.027,37	0,000	3,151	(1.133.972,63)	(56,699)
Dívida Consolidada Líquida	(500.000,00)	0,000	(1,819)	(3.087.188,90)	0,000	(11,233)	(2.587.188,90)	517,438

Fonte
Notas Explicativas

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:9405E285

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERC ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	36.900.000,00	38.500.000,00	4,34	39.000.000,00	1,30	41.478.660,00	6,36	42.930.413,10	3,50	44.218.325,50	3,00
Receitas Primárias (I)	33.900.000,00	34.870.000,00	2,86	34.000.000,00	(2,49)	38.421.014,10	13,00	39.765.749,59	3,50	40.958.722,08	3,00
Despesas Total	36.900.000,00	38.500.000,00	4,34	39.000.000,00	1,30	41.478.660,00	6,36	42.930.413,10	3,50	44.218.325,50	3,00
Despesas Primárias (II)	35.500.000,00	35.350.000,00	(0,42)	31.200.000,00	(11,74)	37.582.753,74	20,46	38.898.150,68	3,50	40.065.095,21	3,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(1.600.000,00)	(480.000,00)	(70,00)	2.800.000,00	(683,33)	838.260,36	(70,06)	867.598,91	3,50	893.626,87	3,00
Resultado Nominal	(1.600.000,00)	312.700,00	(119,54)	1.100.000,00	251,77	5.013.194,90	355,74	5.188.656,16	3,50	5.344.315,84	3,00
Dívida Pública Consolidada	1.370.000,00	2.000.000,00	45,99	3.000.000,00	50,00	896.338,33	(70,12)	927.710,17	3,50	955.541,47	3,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(500.000,00)	()	1.000.000,00	(300,00)	(3.195.240,51)	(419,52)	(3.195.240,51)	(0,00)	(3.406.286,15)	6,61
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.236.914,60	28.386.050,28	0,53	27.847.197,43	(1,90)	27.292.183,18	(1,99)	27.292.061,73	(0,00)	26.497.079,03	(2,91)
Receitas Primárias (I)	325.941.230,49	25.709.651,26	(92,11)	24.277.043,91	(5,57)	25.280.309,31	4,13	25.280.196,92	(0,00)	24.543.817,16	(2,91)
Despesas Total	28.236.914,60	28.386.050,28	0,53	27.847.197,43	(1,90)	27.292.183,18	(1,99)	27.292.061,73	(0,00)	26.497.079,03	(2,91)
Despesas Primárias (II)	24.165.595,35	26.063.555,26	7,85	22.277.757,94	(14,53)	24.728.750,03	11,00	24.728.639,99	(0,00)	24.008.326,48	(2,91)
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	301.775.635,14	(353.904,00)	(100,12)	1.999.285,97	(664,92)	551.559,28	(72,41)	551.556,93	(0,00)	535.490,68	(2,91)
Resultado Nominal	(1.224.364,86)	230.553,71	(118,83)	785.433,77	240,67	3.298.588,19	319,97	3.298.573,62	(0,00)	3.202.490,31	(2,91)
Dívida Pública Consolidada	1.048.362,41	1.474.600,01	40,66	2.142.092,11	45,27	589.773,87	(72,47)	589.771,25	(0,00)	572.591,97	(2,91)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	(368.650,00)	()	714.030,70	(293,69)	2.102.408,55	194,44	(2.102.408,55)	(200,00)	(2.041.159,00)	(2,91)
Fonte											
Notas Explicativas											

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:56D22D17

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	63.511.666,98	100,0	58.466.871,83	100,0	50.757.338,81	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	63.511.666,98	100,00	58.466.871,83	100,00	50.757.338,81	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio/Capital	29.553.316,42	100,0	29.917.717,89	100,0	27.775.070,43	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	29.553.316,42	100,00	29.917.717,89	100,00	27.775.070,43	100,00
Fonte						
Notas Explicativas						

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:75E9F9D9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019(b)	2018(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	5.000,00	299.875,33	300.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.000,00	299.875,33	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	298.000,00	300.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	1.875,33	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020(d)	2019(e)	2018(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	67.428,96	237.800,00	171.046,51
DESPESAS DE CAPITAL	67.428,96	237.800,00	171.046,51
Investimentos	67.428,96	237.800,00	171.046,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	128.599,86	191.028,82	128.953,49
Fonte			
Notas Explicativas			

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:C12C41F2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES (I)	4.074.388,49	4.071.902,86	5.196.373,26
Receita de Contribuições dos Segurados	675.139,59	731.015,27	730.994,91
Civil	675.139,59	731.015,27	730.994,91
Ativo	675.139,59	731.015,27	730.994,91
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	858.963,00	930.372,71	930.943,95
Civil	858.963,00	930.372,71	930.943,95
Ativo	858.963,00	930.372,71	930.943,95
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.479.208,70	2.062.893,31	3.088.854,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.479.208,70	2.062.893,31	3.088.854,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	61.077,20	347.621,57	355.458,04
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	90.122,08
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	90.122,08
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	4.074.388,49	4.071.902,86	5.196.373,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil	1.141.452,94	1.136.187,36	1.493.755,60
Aposentadorias	968.902,85	967.542,99	1.271.214,18
Pensões	124.964,02	146.786,91	184.644,79
Outros Benefícios Previdenciários	47.586,07	21.857,46	37.896,63
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.141.452,94	1.136.187,36	1.493.755,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.766.169,05	2.808.156,76	3.702.617,66
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2018**	**2019**	**2020**

VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	1.581,39	1.677,66
Investimentos e Aplicações	0,00	24.369.250,49	27.761.310,54
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITA CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	166.766,50	126.878,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	679,90	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	166.766,50	127.558,74	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	(166.766,50)	(127.558,74)	0,00

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:33A71E61

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)**
2020	2.581.598,38	1.531.697,43	1.049.900,95	28.811.211,49
2021	2.688.172,55	1.563.249,43	1.124.923,12	29.936.134,61
2022	2.793.842,69	1.672.147,99	1.121.694,70	31.057.829,31
2023	2.896.556,87	1.772.019,05	1.124.537,82	32.182.367,13
2024	3.006.032,98	1.809.049,60	1.196.983,38	33.379.350,51
2025	3.118.252,33	1.845.332,04	1.272.920,29	34.652.270,80
2026	3.217.881,69	2.015.859,08	1.202.022,61	35.854.293,41
2027	3.320.341,63	2.176.166,62	1.144.175,01	36.998.468,42
2028	3.414.721,20	2.336.477,20	1.078.244,00	38.076.712,42
2029	3.517.982,16	2.413.419,35	1.104.562,81	39.181.275,23
2030	3.616.847,25	2.536.090,20	1.080.757,05	40.262.032,28
2031	3.712.970,64	2.689.627,71	1.023.342,93	41.285.375,21
2032	3.772.705,86	3.123.849,91	648.855,95	41.934.231,16
2033	3.851.600,68	3.227.182,63	624.418,05	42.558.649,21
2034	3.930.264,04	3.273.634,27	656.629,77	43.215.278,98
2035	3.982.904,52	3.618.245,91	364.658,61	43.579.937,59
2036	4.042.742,39	3.749.508,83	293.233,56	43.873.171,15
2037	4.083.310,88	4.086.157,04	(2.846,16)	43.870.324,99
2038	4.129.504,27	4.103.111,98	26.392,29	43.896.717,28
2039	4.166.610,98	4.342.494,68	(175.883,70)	43.720.833,58
2040	4.190.798,78	4.564.233,07	(373.434,29)	43.347.399,29
2041	4.210.470,49	4.665.437,89	(454.967,40)	42.892.431,89
2042	4.228.946,94	4.778.293,85	(549.346,91)	42.343.084,98
2043	4.250.087,77	4.752.603,85	(502.516,08)	41.840.568,90
2044	4.272.822,05	4.747.703,61	(474.881,56)	41.365.687,34
2045	4.288.378,30	4.740.017,19	(451.638,89)	40.914.048,45
2046	4.315.975,88	4.711.473,86	(395.497,98)	40.518.550,47
2047	4.340.085,44	4.719.777,96	(379.692,52)	40.138.857,95
2048	4.358.410,69	4.790.120,38	(431.709,69)	39.707.148,26
2049	4.388.968,52	4.681.170,10	(292.201,58)	39.414.946,68
2050	4.417.245,65	4.567.262,41	(150.016,76)	39.264.929,92
2051	4.452.595,56	4.502.318,73	(49.723,17)	39.215.206,75
2052	4.492.821,65	4.427.921,73	64.899,92	39.280.106,67
2053	4.542.847,11	4.253.777,88	289.069,23	39.569.175,90
2054	4.609.972,86	3.989.195,36	620.777,50	40.189.953,40
2055	2.522.042,87	3.686.233,46	(1.164.190,59)	39.025.762,81
2056	2.459.438,44	3.438.001,85	(978.563,41)	38.047.199,40
2057	2.406.425,48	3.317.917,66	(911.492,18)	37.135.707,22
2058	2.360.696,37	3.122.755,60	(762.059,23)	36.373.647,99
2059	2.324.675,45	2.876.084,80	(551.409,35)	35.822.238,64
2060	2.293.824,89	2.706.537,94	(412.713,05)	35.409.525,59
2061	2.263.128,83	2.569.738,15	(306.609,32)	35.102.916,27
2062	2.236.835,33	2.398.969,44	(162.134,11)	34.940.782,16
2063	2.223.915,19	2.222.108,90	1.806,29	34.942.588,45
2064	2.207.231,95	2.166.760,65	40.471,30	34.983.059,75
2065	2.201.316,76	2.139.516,36	61.800,40	35.044.860,15
2066	2.177.590,16	2.091.654,71	85.935,45	35.130.795,60
2067	2.173.115,25	1.985.795,54	187.319,71	35.318.115,31
2068	2.168.703,09	1.871.216,37	297.486,72	35.615.602,03
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)**
2069	2.158.912,42	1.739.595,16	419.317,26	36.034.919,29
2070	2.163.109,20	1.823.717,80	339.391,40	36.374.310,69
2071	2.145.319,11	1.741.077,48	404.241,63	36.778.552,32
2072	2.152.869,68	1.805.821,68	347.048,00	37.125.600,32
2073	2.146.402,95	1.741.610,16	404.792,79	37.530.393,11
2074	2.142.744,22	1.841.862,75	300.881,47	37.831.274,58
2075	2.121.564,45	1.962.087,42	159.477,03	37.990.751,61
2076	2.087.721,81	2.157.985,52	(70.263,71)	37.920.487,90
2077	2.065.798,46	2.386.093,08	(320.294,62)	37.600.193,28
2078	2.021.765,16	2.404.724,97	(382.959,81)	37.217.233,47
2079	1.979.685,82	2.532.648,93	(552.963,11)	36.664.270,36
2080	1.939.497,87	2.615.751,23	(676.253,36)	35.988.017,00
2081	1.884.844,31	2.651.265,86	(766.421,55)	35.221.595,45
2082	1.825.619,52	2.722.664,22	(897.044,70)	34.324.550,75
2083	1.762.988,35	2.792.114,87	(1.029.126,52)	33.295.424,23
2084	1.693.585,93	2.799.338,47	(1.105.752,54)	32.189.671,69
2085	1.617.694,37	2.839.895,03	(1.222.200,66)	30.967.471,03
2086	1.539.247,11	2.871.470,38	(1.332.223,27)	29.635.247,76
2087	1.461.066,66	2.898.084,37	(1.437.017,71)	28.198.230,05
2088	1.383.487,53	2.835.216,94	(1.451.729,41)	26.746.500,64
2089	1.310.910,91	2.755.931,68	(1.445.020,77)	25.301.479,87
2090	1.241.395,09	2.658.437,74	(1.417.042,65)	23.884.437,22
2091	1.170.115,29	2.460.710,04	(1.290.594,75)	22.593.842,47
2092	1.099.487,53	2.386.259,95	(1.286.772,42)	21.307.070,05
2093	1.034.741,05	2.226.835,44	(1.192.094,39)	20.114.975,66
2094	974.527,11	2.126.125,86	(1.151.598,75)	18.963.376,91
Fonte				
Notas Explicativas				

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:57F4968D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)							
CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA REVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
1	IPTU	Outros Benefícios	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes	16.560,00	16.560,00	16.560,00	REFIS - programa de REFIS para todos os contribuintes
TOTAL				16.560,00	16.560,00	16.560,00	
Fonte							
Notas Explicativas							

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:519CB99B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	
EVENTOS	**Valor Previsto 2022**
Aumento permanente da receita	724.500,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	724.500,00
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	724.500,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	517.500,00
Novas DOCC (V)	517.500,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem liquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	207.000,00
Fonte	
Notas Explicativas	

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:AE033F06

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - DEMOSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMOSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)									
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	**NOME DO PROJETO / ATIVIDADE**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**PREVISÃO**		**EXECUÇÃO**		**SALDO A EXECUTAR**	
			Qte	**Valor**	**Qte**	**Valor**	**Qte**	**Valor**
1003	CONSTRUIR O PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
1004	AMPLIAR E REFORMAR O PRÉDIO DA PREFEITURA	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1005	ADQUIRIR VEÍCULOS	UNIDADE	1,00	190.000,00	0,00	0,00	1,00	190.000,00
1006	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS	UNIDADE	1,00	500.000,00	0,00	145.000,00	1,00	355.000,00
1012	ADQUIRIR VEÍCULOS	UNIDADE	1,00	160.000,00	0,00	0,00	1,00	160.000,00
1016	CONSTRUIR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1017	CONSTRUIR, AMPLIAR E RESTAURAR ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1,00	470.000,00	0,00	0,00	1,00	470.000,00
1023	CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR ESCOLAS DE	GLOBAL	1,00	200.000,00	0,00	59.052,66	1,00	140.947,34
1026	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFOMAR ESCOLA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,00	900.000,00	0,00	64.315,74	1,00	835.684,26
1032	CONSTRUIR ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1033	ADQUIRIR VEÍCULOS	VEICULOS NOVOS	1,00	1.057.201,56	0,00	358.030,00	1,00	699.171,56
1034	RESTAURAR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1,00	170.000,00	0,00	37.839,66	1,00	132.160,34
1043	CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1044	CONSTRUIR PRÉDIOS PARA ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA	UNIDADE	1,00	300.000,00	0,00	0,00	1,00	300.000,00
1048	CONSTRUIR O PRÉDIO DO CRAS	UNIDADE	1,00	50.000,00	0,00	0,00	1,00	50.000,00
1058	SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1,00	100.000,00	0,00	0,00	1,00	100.000,00
1061	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	RUAS PAVIMENTADAS	1,00	500.000,00	0,00	0,00	1,00	500.000,00
1063	ADQUIRIR VEÍCULOS	UNIDADE	1,00	70.000,00	0,00	0,00	1,00	70.000,00
Fonte								
Notas Explicativas								

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:DAF64EE7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757-2021 - LDO 2022 - ANEXO - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2022

ART. 12 LRF								
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**REALIZADA**		**ESTIMADA**	**PROJETADA**			**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
		2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	1.700.158,79	1.813.683,73	1.994.500,00	2.064.307,50	2.136.558,26	2.200.655,01	.
12	CONTRIBUIÇÕES	944.835,41	1.076.789,71	1.165.000,00	1.205.775,00	1.247.977,13	1.285.416,44	.
13	RECEITA PATRIMONIAL	3.291.673,00	3.989.169,09	2.954.247,25	3.057.645,90	3.164.663,51	3.259.603,42	.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	33.189,68	26.106,18	50.300,00	52.060,50	53.882,62	55.499,10	.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.269.829,72	26.844.955,67	33.071.152,75	34.228.643,10	35.426.645,61	36.489.444,98	.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.333,80	106.220,28	357.300,00	369.805,50	382.748,69	394.231,15	.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	51.900,40	531.692,33	0,00	0,00	0,00	0,00	.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	298.000,00	5.000,00	433.500,00	448.672,50	464.376,04	478.307,32	.
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.940.769,19	3.569.159,73	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.168,09	.
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	.
99	A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	.
Fonte								
Notas Explicativas								

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:FF41C83E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de kits de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão, decorrente do Pregão eletrônico nº 79/2021 com vigência de 11 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022 conforme segue:
ATA SRP Nº 502/2021
EMPRESA DETENTORA: AGOSTINETTO ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.610.881/0001-87

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	76844	KIT MERENDA – CONTENDO PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE ABAIXO RELACIONADOS: - 01 PACOTE DE 1 KG DE ARROZ PARBOILIZADO CLASSE: LONGO, FINO, TIPO I. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO), COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUIDO POR GRÃOS INTEIROS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. Marca TIO LORO, DALON ou outra de qualidade superior. - 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. NO MÍNIMO 58,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO NÃO TÓXICO DE NO MÍNIMO 10MG E NO MÁXIMO 15MG DE IODO POR KG. ISENTO DE UMIDADE, ASPECTO UNIFORME COR CARACTERÍSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE E TRANSPARENTE CONTENDO 1KG. Marca UNIÃO, MOC, 5ESTRELAS ou outra de qualidade superior. - 01 PACOTE FEIJAO PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, CONSTITUÍDO DE 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. ISENTO DE PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCHOS, IMATUROS, MACHUCADOS, CHUVADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS OU DE QUALQUER CARACTERÍSTICA QUE PREJUDIQUE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EM EMBALAGEM DE 1 KG DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE. - 01 PACOTE DE 1 KG DE FARINHA DE MILHO – FUBÁ FINO – FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO LIVRE DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ENTREGA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 KG. - 01 UNIDADE DE ÓLEO REFINADO DE SOJAOBTIDO EXCLUSIVAMENTE DA SOJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. ENTREGA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 900 ML. Marca CONCÓRDIA, SOYA, COCAMAR, LEVE ou outra de qualidade superior.bs.: Os produtos que compõem o Kit deverão ser acondicionados em embalagem plástica, transparente, resistente com gramatura mínima 0,007.	MARCAS DIVERSAS	UN	17.500,00	21,45

002	1	76844	KIT MERENDA – CONTENDO PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE ABAIXO RELACIONADOS: - 01 PACOTE DE 1 KG DE ARROZ PARBOILIZADO CLASSE: LONGO, FINO, TIPO I. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA (EMPAPAMENTO), COM ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUIDO POR GRÃOS INTEIROS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. Marca TIO LORO, DALON ou outra de qualidade superior. - 01 PACOTE DE 1 KG DE SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. NO MÍNIMO 58,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO NÃO TÓXICO DE NO MÍNIMO 10MG E NO MÁXIMO 15MG DE IODO POR KG. ISENTO DE UMIDADE, ASPECTO UNIFORME COR CARACTERÍSTICA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE E TRANSPARENTE CONTENDO 1KG. Marca UNIÃO, MOC, 5ESTRELAS ou outra de qualidade superior. - 01 PACOTE FEIJAO PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, CONSTITUÍDO DE 90 A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. ISENTO DE PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCHOS, IMATUROS, MACHUCADOS, CHUVADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS OU DE QUALQUER CARACTERÍSTICA QUE PREJUDIQUE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EM EMBALAGEM DE 1 KG DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE. - 01 PACOTE DE 1 KG DE FARINHA DE MILHO – FUBÁ FINO – FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO LIVRE DE MATÉRIAS TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. ENTREGA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 KG. - 01 UNIDADE DE ÓLEO REFINADO DE SOJAOBTIDO EXCLUSIVAMENTE DA SOJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. ENTREGA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 900 ML. Marca CONCÓRDIA, SOYA, COCAMAR, LEVE ou outra de qualidade superior. Obs.: Os produtos que compõem o Kit deverão ser acondicionados em embalagem plástica, transparente, resistente com gramatura mínima 0,007.	MARCAS DIVERSAS	UN	2.500,00	21,45

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

SAMANTHA PECOITS ANTONIO CARLOS BONETTI
Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D79DAFE1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CATIA SIMONE BATISTA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 499/2021 - Processo dispensa nº 65/2021.
OBJETO: Contratação de empresas para a aquisição de sacos plásticos para lixo de 100 e 60 litros, coletores de material pérfuro-cortante e lençóis descartáveis, todos para atendimento ao setor COVID-19 da UPA 24 horas.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais).
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 500/2021 - Processo dispensa nº 65/2021.
OBJETO: Contratação de empresas para a aquisição de sacos plásticos para lixo de 100 e 60 litros, coletores de material pérfuro-cortante e lençóis descartáveis, todos para atendimento ao setor COVID-19 da UPA 24 horas.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 5.896,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5192	08.006.10.122.1001.2100	494	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
5192	08.006.10.122.1001.2100	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5904A6D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIGIBRAZIL LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 402/2017 – Pregão Nº 38/2017.
OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da CONTRATADA, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Francisco Beltrão.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como atualização do valor de acordo com o índice INPC de 8,8962%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5309/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal Contratado R$	Percentual de Reajuste %	Valor mensal Atualizado R$	Valor total acrescido ao contrato R$
1	53889	Serviço de vigilância não armada. - A licitante contratada deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas do Município de Francisco Beltrão - PR. - A prestação dos serviços deverá ser feita em jornada de 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12,00	16.931,77	8,8962	18.438,05	221.256,60

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:9DE164D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, decorrente do Pregão eletrônico nº 44/2021 com vigência de 11 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022 conforme segue:
ATA SRP Nº 506/2021
EMPRESA DETENTORA: KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ Nº 06.215.218/0001-40

Lote	Item	Código	Descrição	Percentual de desconto a ser aplicado	Preço total
002	1	57308	Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICO) Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	13%	120.000,00
002	2	57309	Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	15%	150.000,00

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

NADIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5E10E5A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE VENCEDOR DO PE 053/2021

O Município de Goioerê, através da Comissão de Licitação ao final firmado, vem por meio deste Retificar o Aviso de declaração de vencedor, itens desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 053/2021, Processo Licitatório nº 109/2.021, publicado na Edição nº 2282 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, veiculada no dia 11 de junho de 2.021, nas páginas 402 e 404, fazendo constar que:

Onde se lê:

Empresa Vencedora: Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda (03.924.435/0001-10)

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
66	500	Amp	DIAZEPAM 10MG INJ (BR0395147) AMP 2ML	Santisa	0,0800	400,00

Empresa Vencedora: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
197	5.000	Cpr	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO (BR0267504) CPR 250MG	Abbott	0,1960	984,50

Leia-se:
Empresa Vencedora: Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda (03.924.435/0001-10)

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
66	500	Amp	DIAZEPAM 10MG INJ (BR0395147) AMP 2ML	Santisa	0,8000	400,00

Empresa Vencedora: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (07.752.236/0001-23)

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca	Valor Unit. R$	Valor Total R$
197	5.000	Cpr	VALPROATO DE SÓDIO/ÁCIDO VALPRÓICO (BR0267504) CPR 250MG	Abbott	0,1969	984,50

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Aviso de Declaração de vencedor.

Goioerê-Pr, 11 de junho de 2021.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Gean Lucas Silvestre Farias
Código Identificador:98F245D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2019

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,** com sede e Prefeitura à Av. Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191 SESP, inscrito no CPF nº 897.614.809-88, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a Empresa **MORENO PAGAN & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.695.512/0001-33, com sede em Cascavel/Paraná, na Rua Riachuelo nº 2107, Centro, CEP 85.812-110, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO PAGAN**, portador da cédula de identidade RG nº 4.040.237-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº 590.485.659-87 residente e domiciliada em Cascavel/Paraná, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 202/2019, referente ao Pregão nº 062/2019, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação da **vigência** do contrato de prestação de serviços**,** nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência, do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, **a partir do dia 10 de junho de 2021,** em virtude da necessidade do Departamento de Recursos Humanos (RH).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E REAJUSTE
O valor do presente termo aditivo é de R$ R$-4.445,40 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme serviços descritos na cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
25	02.01	04.122.0002.2.022	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
153	09.03	04.122.0005.2.018	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
155	09.03	04.122.0005.2.018	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
196	10.04	04.121.0005.2.103	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
197	10.04	04.121.0005.2.103	3.3.90.39.39.00.00.00	1000
211	11.02	04.121.0005.2.019	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
212	11.02	04.121.0005.2.019	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
274	12.02	10.301.0010.2.064	3.3.90.36.00.00.00.00	0303
275	12.02	10.301.0010.2.064	3.3.90.36.00.00.00.00	0303
409	13.02	12.361.0007.2.026	3.3.90.36.00.00.00.00	1103
410	13.02	12.361.0007.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1103
579	14.02	08.244.0014.2.076	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
580	14.02	08.244.0014.2.076	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
591	14.02	08.244.0014.2.079	3.3.90.36.00.00.00.00	1965
728	16.02	20.606.0017.2.089	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
729	16.02	22.606.0017.2.089	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
821	19.02	13.392.0020.2.093	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
844	20.02	04.122.0005.2.017	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
1011	19.02	13.392.0020.2.093	3.3.90.36.00.00.00.00	3000
1012	18.02	27.812.0009.2.055	3.3.90.36.00.00.00.00	3000
1013	02.02	04.122.0002.2.003	3.3.90.36.00.00.00.00	1000
1032	20.02	04.122.0005.2.017	3.3.90.36.00.00.00.00	3000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 09 de junho de 2021.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê
Contratante

CLAUDIO PAGAN
Moreno Pagan & CIA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:6CE17D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº.058/2021

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados do Pregão Eletrônico nº 058/2021, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE SEGUROS para VEÍCULOS que compõem a Frota do Município de Goioerê-Pr., que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguintes empresas:

Empresa Vencedora: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (61.198.164/0001-60)

Item	Especificação	Valor da Franquia (R$)	Qtde	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
01	FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, Ano/Modelo 2014/2015, 5P/117CV, cor Branca, Combustível ALCOOL / GASOLINA, Chassi 9BD197163F3212006, Renavam 01028269100, Placa AZB-2625, **Cobertura contratada:** Colisão, incêndio, roubo, responsabilidade civil facultativa. Cobertura do veículo 100% tabela FIPE Danos materiais a terceiros R$ 200.000,00 Danos corporais a terceiros R$ 200.000,00 Danos morais e estética R$ 50.000,00 APP - morte, invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assistência 24 horas, mínimo 400Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA SAÚDE - FROTA 190**	2.231,17	01 Serv.	550,00	550,00

TOTAL DO FORNECEDOR EM R$-550,00

Empresa Vencedora: Seguros Sura S.A (33.065.699/0001-27

Item	Especificação	Valor da Franquia (R$)	Qtde	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
04	AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO MC TCA, Ano/Modelo 2015, 8P/ 1, 54T/127CV, cor Branca, Comb. DIESEL, Chassi 93W245G3RF2153158, Renavam 01076360367, Placa BAG-5210, **Cobertura Contratada**: Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo R$ 96.865,00 Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 50.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 600Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA SAÚDE - FROTA 228**	11.332,71	01 Serv.	1.283,59	1.283,59

TOTAL DO FORNECEDOR EM R$-1.283,59

Empresa Vencedora: Gente Seguradora S/A (90.180.605/0001-02)

Item	Especificação	Valor da Franquia (R$)	Qtde	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
02	FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX, Ano/Modelo 2013/2014, 5P/75CV, cor Branca, Combustível ALCOOL / GASOLINA, Chassi 9BD372110E4041371, Renavam 00588379840, Placa AXP-6261, **Cobertura Contratada:** Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo 100% Tabela FIPE Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 400Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA ASSIST. SOCIAL - FROTA 182**	2.380,22	01 Serv.	248,00	248,00
03	CAMIONETE/ABERT/C.DUPLA, CHEVROLET / S10 LTZ DD4A, Ano/Modelo 2014/2014, cor Prata, Comb. DIESEL, Chassi 9BG148MK0EC440460, Renavam 01006086320, Placa AYI-2051, **Cobertura Contratada**: Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo 100% Tabela FIPE Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 600Km de guincho.	4.807,29	01 Serv.	490,00	490,00

	Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DO GABINETE - FROTA 184**				
05	VW / VOYAGE TL MB, 5P, 104CV, Ano/Modelo 2015/2016, cor Branca, Combustível ALCOOL/GASOLINA, Chassi 9BWDB45U3GT020B71, Renavam 01076768030, Placa BAH-1670, **Cobertura Contratada**: Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo 100% Tabela FIPE Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 400Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA ASSIST. SOCIAL - FROTA 202**	2.740,17	01 Serv.	248,00	248,00
06	FIAT MOBI 115 - Ano/modelo 2017/2018, cor branca, combustível álcool/gasolina, Chassi 9BD341A5XJY504558, Renavam 01129396557, placa BBO-8438, **Cobertura Contratada**: Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo 100% Tabela FIPE Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 400Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA SAÚDE - FROTA 115**	2.501,15	01 Serv.	248,00	248,00
07	FIAT MOBI 122 - Ano/modelo 2017/2018, cor branca, combustível álcool/gasolina, Chassi 9BD341A5XJY504287, Renavam 01128626958, placa BBO-4716, **Cobertura Contratada**: Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo 100% Tabela FIPE Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 400Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA SAÚDE - FROTA 122**	2.501,15	01 Serv.	248,00	248,00
08	FIAT MOBI 138 - Ano/modelo 2017/2018, cor branca, combustível álcool/gasolina, Chassi 9BD341A5XJY504193, Renavam 01128615565, placa BBO-4701, **Cobertura Contratada:** Colisão, Incêndio, Roubo, Responsabilidade Civil Facultativa. Cobertura do Veículo 100% Tabela FIPE Danos Materiais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Corporais a Terceiros R$ 200.000,00 Danos Morais e estética R$ 50.000,00 APP - Morte, Invalidez c/DMH R$ 30.000,00 Assist. 24 horas, mínimo 400Km de guincho. Proteção para Vidros e Faróis completa. **CARRO DA SAÚDE - FROTA 138**	2.501,15	01 Serv.	248,00	248,00

TOTAL DO FORNECEDOR EM R$-1.730,00

Não havendo nenhum recurso segue para homologação pela autoridade competente.

Goioerê-PR, 11 de junho de 2021.

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:6DE9E544

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020 EDITAL Nº 080/2021

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 003/2021 nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 14/06/2021 a 18/06/2021, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
5º	245914	ALINE FERNANDA JUNGES MARQUES	Assistente Social	Cascavel
6º	240851	JOAO HENRIQUE PIVA	Médico 12 h / SAMU	Cascavel
7º	244654	NAMIR CAVALLI JUNIOR	Médico 12 h / SAMU	Cascavel
4º	241369	EMERSON ALVARENGA SANTANA *	Médico 24 h / SAMU	Cascavel
36º	243960	LEANDRO SILVA PIVATO	Médico 24 h / UPA - HOSPITAL	Cascavel
2º	241617	ANA CAROLINA MEDEIROS	Radio Operador	Cascavel

* Candidato auto declarado negro

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:3F8411CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 160 /2021

DECRETO Nº. 160 /2021

Autoriza a Progressão Funcional por Avanço Horizontal em cumprimento do Estágio Probatório aos Professores do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, **ELISEU SILVA DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no CAPÍTULO IV – Do Estágio Probatório da Lei Municipal nº. 086/2013 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidos a partir de 01/06/2021 por Progressão Funcional do Avanço Horizontal em cumprimento do Estágio Probatório aos Professores conforme abaixo especificado:

ORD.	NOME	CARGO	ANTERIOR		ATUAL	
			NIVEL	CLASSE	NIVEL	CLASSE
01	Alisson Abreu Viana	Professor Ed. Física	III	A/0.1.2	III	III/3
02	Bruna Gonçalves Souza Afonso	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
03	Fernanda Yuri Kurihara	Professor Ed. Física	III	A/0.1.2	III	III/3
04	Franciele Isabel da R. B. Barbosa	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
05	Gislaine Ap. C. do Nascimento	Professor Inglês	III	A/0.1.2	III	III/3
06	Gislaine de Lourdes Rodrigues	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
07	Inde Dayane Bernini	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
08	Ivy Rafaela Jaquetti	Professor Ed. Física	III	A/0.1.2	III	III/3
09	Jordana Barbosa Miranda	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3

10	Juliana Debertolis	Professora de Arte	III	A/0.1.2	III	III/3
11	Kellen Dantas Alexandre	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
12	Lucimar Macedo Canova Pereira	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
13	Maria Aparecida de Aguiar Diniz	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
14	Maria Donizete Betin Queiroz	Professora de Arte	III	A/0.1.2	III	III/3
15	Miriam Ester Ripoli dos Reis	Professor 20 horas	III	A/0.1.2	III	III/3
16	Ruth Mansano Caetano	Professora de Inglês	III	A/0.1.2	III	III/3
17	Sabrina Carla Barbosa Pinheiro	Professor Ed. Física	III	A/0.1.2	III	III/3
18	Vania de Oliveira Munhoz	Professor de Arte	III	A/0.1.2	III	III/3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FF7A6DCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, com amparo na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 701/2021, de 01 de Junho de 2021, e ainda, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, relacionado à adequação da estrutura funcional, com vistas ao atendimento incremental decorrente de maior demanda na prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itaperuçu - PR resolve:
TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o suprimento de pessoal, devido ao incremento da demanda dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura relacionado ao preenchimento de vagas e cadastro reserva nos cargos de motorista, operador de máquinas, terapeuta ocupacional, Médico veterinário, fonoaudiólogo e Médico neurologista de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação que trata a matéria e conforme estabelecido neste Edital é destinado a selecionar profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura, mediante Contrato em Regime Especial.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação final dos resultados, podendo ser rescindido antecipadamente e, facultativamente, a critério da Administração Municipal, podendo ser prorrogado por igual período.
1.3. Os Contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez desde que não ultrapasse a vigência do Processo Seletivo Simplificado, ficando critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificando-se a necessidade do prosseguimento da contratação temporária. Podendo ser rescindido antecipadamente e, facultativamente, a critério da Administração Municipal.
1.4. São vedadas contratações, mediante Contrato em Regime Especial de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo.
1.5. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá nas seguintes avaliações:
a) **Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço para os cargos de terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, médico veterinário e médico neurologista valendo 100,0 pontos**.
b) **Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço para os cargos de motorista e operador de máquinas valendo 50,0 pontos** e **Prova Prática valendo 50,0 pontos**.
1.5.1. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa da administração Pública;
III – Por iniciativa do Contratado.
1.6. O Valor da inscrição será de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para todos os cargos ofertados neste Edital, o qual devera ser emitido um boleto a ser retirado no Departamento de tributação e recolhido na forma de taxa.
1.7. O candidato deverá conferir os dados de sua inscrição antes do pagamento, observar sua disponibilidade de prestar o presente Processo Seletivo Simplificado e certificar-se que preenche todos os requisitos necessários para tomar posse do cargo, pois, sob nenhuma hipótese, o valor pago como taxa de inscrição será devolvido.
1.8. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, duas ou mais Inscrições do mesmo candidato às vagas/cargos ofertados neste Edital.
1.9. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:
a) Inscrição do Candidato e entrega de documentação para comprovação de títulos e tempo de serviço;
b) homologação das inscrições;
c) prova prática para os cargos de motoristas e operador de máquinas;
d) Classificação Provisória;
e) Período para interposição de Recurso;

f) Classificação Final;
1.10. A Classificação Final e o Resultado geram ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação e Contratação, sendo reservado ao Município o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.
1.11. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br ou www.itaperucu.pr.gov.br.
1.12. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Agricultura, definirá a lotação dos profissionais contratados na forma prevista neste Edital.
1.13. O presente Edital e/ou disposições específicas deste poderão ser objeto de impugnações, no prazo de **dois (2)** dias úteis de 14/06/2021 a 15/06/2021, das 08h30/11h30m e das 13h30m/16h30m, mediante apresentação de pedido específico com essa finalidade, na Prefeitura Municipal de Itaperuçu, localizada na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, 1800, Centro - CEP 83560-000 – Itaperuçu/ PR.

DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

2.1. Os cargos de que trata o presente Edital são:
a) Nível Fundamental Completo: motorista categoria B, motorista categoria C, motorista categoria D e operador de máquinas categoria C.
b) Nível Superior Completo: Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Veterinário e Médico Neurologista.
2.2. O candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º, do art. 12, da Constituição Federal.
2.3. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e não ter completado 75 anos (setenta e cinco) até a data da contratação, na forma da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
2.4. Possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal.
2.5. Possuir os requisitos mínimos de escolaridade, conforme Anexo I deste Edital.
2.6. Os cursos de graduação realizados no exterior serão aceitos mediante o cumprimento das disposições legais atinentes a matéria.
2.7. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.
2.8. A remuneração correspondente a cada um dos cargos obedece aos valores atribuídos conforme disposto neste Edital;

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas mediante entrega de cópia do registro no conselho de classe para os cargos de nível superior, copia RG, cópia CPF, cópia de comprovante de escolaridade exigido, cópia da carteira de motorista, Ficha de Inscrição (anexo III) devidamente preenchida com o cargo pretendido, secretaria e local, com todos os documentos comprobatórios conforme (item 5 deste Edital) e comprovante de pagamento da taxa de inscrição. **Somente serão acatadas as inscrições com as taxas de inscrições pagas até as 16h00min do dia 18/06/2021.**
3.2. As inscrições serão realizadas na **Escola Municipal Dalzira Brandt Santana,** Rua Setembrino Santana, S/N, Bairro Butieirinho – Itaperuçu/ PR, nos dias de expediente, no período de 16/06/2021 a 18/06/2021, das 8h30m às 11h30m e das 13h00min às 16h30min.
3.3. Os documentos que instruem a ficha de inscrição deverão ser cópias autenticadas, ou fotocópias (***sob responsabilidade dos candidatos)*** acompanhadas do original para fins de conferência no ato da inscrição.
3.4. O candidato, ou seu Procurador, habilitado por Procuração específica, deverá comparecer ao local de inscrição Prefeitura Municipal de Itaperuçu portando:
a) Comprovante de Inscrição original;
b) Documentos comprobatórios para Pontuação (item 5 deste Edital);
c) Documento Oficial de Identificação com foto, nos termos da legislação, tanto do candidato quanto do respectivo Procurador.
d) Documentos que comprovem a Habilitação exigida para o cargo.
3.5. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e em suas Etapas, sobre as quais o candidato não pode alegar desconhecimento.
3.6. O candidato já cadastrado deve atualizar seus dados pessoais durante as Etapas deste Edital, assim como manter atualizado seu cadastro durante o decorrer de todo o processo seletivo.
3.7. O Candidato estrangeiro deve ter RG e CPF emitidos no Brasil para inscrever-se.
3.8. O candidato será responsável pelas informações que constarem no Currículo, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões.
3.9. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, duas ou mais inscrições do mesmo candidato às vagas/cargos ofertados neste Edital.
Considerando o quantitativo de vagas disponíveis no Edital, não haverá reserva de vagas às pessoas com deficiência.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA AVALIÇÃO DE TITULOS

5.1. Tempo de Serviço;
5.2. É pontuado somente o tempo de serviço dos 10 (dez) últimos anos, dentro do período de 10/06/2011 a 10/06/2021, para todos os cargos, considerados 12 meses completos para cada ano de trabalho.
5.3. Os Tempos de Serviço em Municípios, Estados, União e Iniciativa Privada devem ser comprovados conforme Tabela de Avaliação de Títulos da vaga escolhida, desde que não utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria.
5.4. O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não deverá ser computado.
5.5. Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e das páginas do Contrato de Trabalho.
5.6. Tempo de Serviço em Estágios de Aprendizagem, motoristas de aplicativos, Cargos Comissionados e Programas e Projetos não serão aceitos e não poderá ser informado.
5.7. Aperfeiçoamento Profissional
5.8. A pontuação atribuída ao Aperfeiçoamento Profissional consta na Tabela de Avaliação de Títulos deste Edital.
5.9. As Habilitações originárias do mesmo Curso Superior utilizado na escolaridade do cargo não são consideradas como outro Curso Superior (Graduação) e não podem ser utilizadas para pontuação do Aperfeiçoamento Profissional.
5.10. O Bacharelado com base na mesma graduação utilizada como escolaridade do cargo, não deve ser informado como outro curso superior.

6. PROVA PRÁTICA

6.1. A prova prática realizar-se-á em Itaperuçu/PR, em local e data a ser definido por edital específico, com os seguintes critérios:
a) Cargo de motorista os candidatos partirão da pontuação de 50,0 e terão descontados os pontos conforme a prática das faltas abaixo descritas, sendo que para serem considerados aprovados, os candidatos deveram terminar a avaliação com a pontuação mínima de 25,0 pontos, com exceção dos candidatos que cometerem as infrações de eliminação imediata, os quais serão automaticamente eliminados do processo seletivo simplificado.
b) Cargo de operador de máquinas prova prática valendo 50,0 pontos, os candidatos deveram terminar a avaliação com a pontuação mínima de 25,0 pontos, com exceção dos candidatos que cometerem as infrações de eliminação imediata, os quais serão automaticamente eliminados do processo seletivo simplificado.
6.2. Ao candidato somente será permitido à realização da prova prática na data, horário e local disponibilizado no Edital de convocação para prova prática, não havendo segunda chamada ou repetição da prova.

6.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento das informações relativas à realização da prova prática como justificativa de sua ausência ou atraso.
6.4. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultara na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
6.5. Somente será admitido ao local da prova prática o candidato que apresentar documento que legalmente o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CRM, CREF, CRA, OAB, CRC etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.
6.6. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
6.7. O candidato deverá comparecer ao local designado com 30 minutos de antecedência do horário estipulado.
6.8. Critérios avaliados na prova prática para o cargo de motorista:
I - FALTA GRAVE - MENOS 10,0 PONTOS POR FALTA:
a) deixar de observar e respeitar as placas de sinalização;
b) apoio do pé no pedal de embreagem como veículo engrenado e em movimento;
c) manuseio irregular do câmbio;
d) arrancar o veículo em 2° marcha.
e) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
f) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
g) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
h) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
i) não usar devidamente o cinto de segurança;
j) perder o controle da direção do veículo em movimento;
k) não efetuar a verificação externa do veículo: nível de óleo e água, estados dos pneus.
II - FALTA MÉDIA - MENOS 3,0 PONTOS POR FALTA:
a) arrancar o veículo sem soltar o freio de mão/ freio estacionar;
b) uso incorreto do freio;
c) interromper o funcionamento do motor sem justa razão após o início da prova;
d) desengrenar o veículo nos declives.
III - FALTA LEVE - MENOS 1,5 PONTOS POR FALTA:
a) movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
b) não efetuar antes de dar a partida no veículo, a regulagem de espelhos e banco.
c)tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
IV - SITUAÇÕES ELIMINATORIAS:
a) não respeitar a placa de "PARE";
b) não respeitar sinal indicativo de semáforo;
c) avançar a via preferencial;
d) provocar acidente durante a realização do exame;
e) exceder a velocidade regulamentada para a via;
f) exceder o tempo limite de 30 minutos de prova.

6.9. O candidato inicia a prova prática com 50 pontos, sendo descontado ao longo da avaliação as faltas cometidas conforme item 6.8 nesse edital.
6.10. Critérios avaliados na prova prática para o **cargo de operador de máquinas**:

1 - Ensaibramento			
Ruim	Regular	Bom	Excelente
0,0	1,0	5,0	10,0
2 - Nivelamento			
Ruim	Regular	Bom	Excelente
0,0	1,0	5,0	10,0
3 - Aberturas de sarjeta			
Ruim	Regular	Bom	Excelente
0,0	1,0	5,0	10,0
4 - Rampeamento			
Ruim	Regular	Bom	Excelente
0,0	1,0	5,0	10,0
5 - Agilidade na execução das atividades			
Ruim	Regular	Bom	Excelente
0,0	1,0	5,0	10,0

6.11. A prova prática valerá 50,0 pontos**,** para o **cargo de operador de máquinas**, onde consistirá na soma total da pontuação obtida nos cinco critérios avaliados acima.
6.12. O candidato que provocar qualquer acidente durante a realização da prova prática estará automaticamente eliminado do processo seletivo.
6.13. A prova prática terá duração mínima de 10 minutos e no Máximo 30 minutos para cada candidato.
7. DA ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
7.1. Terá sua prova prática anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar documento que legalmente o identifique;
d) estiver portando armas (branca ou de fogo), mesmo que possua o respectivo porte;
e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
f) não atender aos procedimentos determinados para realização da inscrição, conforme previsto no presente Edital;
g) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou incorreta;
h) tratar incorretamente ou agir com descortesia em relação a qualquer pessoa envolvida na aplicação da prova, bem como aos Coordenadores, Auxiliares e Autoridades presentes.

i)Estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.
j)cometer qualquer infração de eliminação conforme disposto neste edital, ou não atingir a pontuação mínima de 25,0 pontos na prova prática;

8. DO JULGAMENTO DA PROVA PRÁTICA

8.1.A nota final do candidato será a soma da pontuação obtida na prova de títulos e tempo de serviço, mais a soma da nota prática.
8.2.O candidato que não atingir 25,0 pontos na prova prática será excluído do Processo Seletivo Simplificado.
8.3.O candidato que por algum motivo exceder o tempo limite de 30 minutos de prova será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

9. **DA CLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE E DIVULGAÇÃO**

9.1. A divulgação da Classificação Provisória dos candidatos está prevista para o dia ***06/07/2021***, em Edital específico, disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br ou www.itaperucu.pr.gov.br.
9.2. A classificação dos candidatos é feita obedecendo à ordem de pontuação.
9.3. A publicação da Classificação Final, prevista para ***12/07/2021***, será feita em uma listagem contendo a pontuação de todos os candidatos.
9.4. Em caso de igualdade de pontuação, o desempate será feito da seguinte forma:
a) **nível fundamental:** o candidato que obtiver a maior nota na prova prática, persistindo o empate maior idade.
b) **nível superior:** maior idade.
9.5. A Classificação Final será publicada por Edital da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br ou www.itaperucu.pr.gov.br.

10. DOS RECURSOS

10.1. Serão aceitos recursos sobre a Classificação Provisória, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo.
10.2. Os questionamentos contidos no recurso deverão estar fundamentados e apresentados em formulário, que estará no anexo IV neste Edital.
10.3. O candidato deverá preencher um (1) formulário por questionamento apresentado.
10.4. O Recurso deverá ser protocolado pelo (a) candidato (a) no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, situado na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, 1800 – Centro, Itaperuçu/PR, nos dias **07/07/2021 a 08/07/2021**, das 8h30m às 11h30m e 13h30m às 16h30m.
10.5. Não serão aceitos recursos entregues fora do prazo, que não estejam fundamentados, ou ainda, elaborados de forma diferente da estabelecida neste Edital.
10.6. Serão desconsiderados questionamentos relativos a erros do candidato no preenchimento da inscrição.
10.7. Os Recursos serão analisados pela Comissão, que emitirá Parecer Conclusivo.
10.8. Após o julgamento dos Recursos será emitida uma nova listagem contendo a Classificação Final.
10.9. A Classificação Final será publicada por Edital da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico. www.diariomunicipal.com.br ou www.itaperucu.pr.gov.br.

11. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

11.1. O candidato, no ato da Inscrição, deverá comprovar os Títulos informados para fins de Pontuação (item 5 do Edital). Os documentos que instruem a ficha de inscrição deverão ser cópias autenticadas, ou fotocópias (***sob a responsabilidade do candidato)*** acompanhadas do original para fins de conferência.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a Classificação Final será realizada a contratação que poderá ocorrer em datas diferentes para cada cargo, previamente publicadas no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br ou www.itaperucu.pr.gov.br, de acordo com a premência de suprimento de pessoal;
12.2. Casos o candidato classificado e convocado não tiver interesse na vaga ofertada, este será remetido para Final de Lista mediante preenchimento de formulário próprio.
12.3. O candidato será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital:
a) não comparecer nas datas estabelecidas via Edital;
b) não apresentar os documentos requisitos do cargo;
c) não apresentar os documentos pessoais exigidos para Contratação, descritos no item 12.7 deste Edital;
d) não compareça às convocações realizadas;
e) assinar Termo de Desistência.
12.4. O candidato em Final de Lista, se convocado novamente, não será contratado caso não comprove a Escolaridade mínima exigida ou a Titulação indicada.
12.5. São requisitos para contratação:
a) ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
b) apresentar a documentação requisito do cargo;
c) apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação, descritos no item 12.7 deste Edital;
d) gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função e não pertencer ao grupo de risco da covid-19;
e) apresentar Carteira de Identidade original;
f) estar em dia com as obrigações eleitorais;
g) ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino.
12.6. O candidato não será contratado nas seguintes situações:
a) quando servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas;
b) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pela Constituição Federal;
c) tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos;
d) demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, nos últimos dois anos;
e) demissão por justa causa, nos últimos dois anos;
12.7. Para a Contratação, o candidato deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia):
a) Carteira de Identidade;
b) comprovante de abertura de conta bancária, junto à Caixa Econômica Federal;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço atual;
e) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Polícia Federal, obtida através do endereço eletrônico www.dpf.gov.br, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;

i) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, atestando que o candidato não pertence ao grupo de risco do **Coronavírus** e possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral;
k) Declaração de Não acumulo de cargos e vencimentos.
12.8. Na ocorrência das hipóteses de Desistência ou Final de Fila a vaga aberta é destinada ao próximo candidato.
12.9. O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados de sua listagem. Após convocação do último da lista, inicia-se novamente a convocação na mesma sequência da Classificação Final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura Municipal de Itaperuçu não se responsabiliza por inscrição não realizada dentro do prazo determinado, por falhas nos sistemas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o candidato a participar do Processo Seletivo Simplificado.
13.2. Não serão fornecidas, por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital, tampouco a revisão documental.
13.3. São de exclusiva responsabilidade dos candidatos inscritos, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Simplificado, divulgados no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br ou www.itaperucu.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nas demais publicações durante o Processo Seletivo.
13.4. Não serão analisadas, durante a vigência deste Edital, quaisquer reclamações efetuadas por meio eletrônico ou verbal.
13.5. Uma vez comprovados, a qualquer tempo, elementos de ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação será excluído do Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público.
13.6. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas, tampouco reaproveitadas em outros processos de seleção, se houver.
13.7. Ao completar 75 (setenta e cinco) anos, o contratado terá seu contrato rescindido, de acordo com a Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
13.8. O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação final dos resultados, podendo ser rescindido antecipadamente e, facultativamente, a critério da Administração Municipal e podendo ser prorrogado por igual período.
13.9. Os casos omissos são resolvidos por uma Comissão Especial designada para esse fim, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
13.10. Todas as datas previstas neste edital podem sofrer alterações.

Itaperuçu (PR), 11 de junho de 2021.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal.

ANEXO I
EDITAL - PSS Nº 002/2021

DOS CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
CARGOS DE PROVIMENTO	**VAGAS**	**RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO- R$**
Motorista CNH B	06	06	40h 12x36 24x72	1.631,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGOS DE PROVIMENTO	**VAGAS**	**RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO- R$**
Motorista CNH D (área rural)	03	03	40H	1.631,63
Motorista CNH D (área urbana)	02	02	40H	1.631,63
Terapeuta Ocupacional	01	01	30H	2.152,90
Fonoaudiólogo	01	01	30H	2.152,90
Medico Neurologista	01	01	04H	2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CARGOS DE PROVIMENTO	**VAGAS**	**RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO- R$**
Motorista CNH B (área urbana)	01	01	40H ou 12x36	1.631,63
Motorista CNH B (área rural)	01	01	40H ou 12x36	1.631,63
Motorista CNH D (área urbana)	02	02	40H ou 12x36	1.631,63
Motorista CNH D (área rural)	02	02	40H ou 12x36	1.631,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO				
CARGOS DE PROVIMENTO	**VAGAS**	**RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO- R$**
Motorista CNH C (área rural)	08	08	40H	1.631,63
Operador de Máquinas CNH C (área rural)	05	05	40H	1.631,63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
CARGOS DE PROVIMENTO	**VAGAS**	**RESERVA**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO- R$**
Medico Veterinário	01	01	30H	2.152,90

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS
2.1 CUMPRIR AS NORMAS EMANADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, E
2.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

TERAPEUTA OCUPACIONAL
Atuar nas áreas de educação; aplicar tratamento de reabilitação em pacientes portadores de deficiência física e/ou psíquica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Requisitos:

***Superior Completo em Terapia Ocupacional;**
*** Registro no Conselho Regional de Classe;**

FONOAUDIÓLOGO
Realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiologia; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Requisitos:
*** Superior Completo em Fonoaudiologia**
*** Registro no Conselho Regional de Classe.**

MÉDICO VETERINÁRIO
Promover a saúde pública e defesa do consumidor, prestar assistência clínica e cirúrgica a animais da municipalidade, além de cuidar da saúde, da alimentação e da reprodução de rebanhos, inspecionar a produção de alimentos de origem animal, em que verifica o cumprimento das normas de higiene nas Indústrias, a fim de evitar a transmissão de doenças para o homem, medicamentos, vacinas e de outros artigos para animais, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, exercer defesa sanitária animal, pareceres e atestados, assessorar a elaboração da legislação pertinente, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Requisitos:
*** Superior Completo em Medicina veterinária**
*** Registro no Conselho Regional de Classe.**

MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL
Acompanhar o desenvolvimento neurológico das crianças, através de exame clínico minucioso e análise das aquisições motoras, cognitivas e de linguagem ao longo do tempo, permitindo diagnosticar e tratar doenças. Os problemas trazidos ao neurologista são: Dificuldade escolar, Dores de cabeça ou cefaleia, Hiperatividade e déficit de atenção (TDAH),Tics, gagueira, Alteração do tamanho e da forma da cabeça, Epilepsia e crise convulsiva, Meningite, Dificuldade para caminhar ou falar, Atraso para falar, Atraso para caminhar, Hipotonia (“molinho”, floppy baby),Distúrbios do sono (como insônia, terror noturno, etc),Paralisia cerebral, Doenças musculares, Erros inatos do metabolismo, Doenças degenerativas do sistema nervoso central e periférico, Autismo, Síndromes genéticas.
Requisitos:
*** Superior Completo em Medicina Com Especialização em Neurologia Pediatra.**
*** Registro no Conselho Regional de Classe.**

MOTORISTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Transportar pessoas e material, observando as normas do Código Nacional de Trânsito; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações para fins de controle; verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento; realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias para tal uso e providenciando os respectivos consertos; manter a limpeza do veículo sob sua responsabilidade. Efetuar demais tarefas correlatas à sua função.
Requisitos:
*** Ensino Fundamental Completo;**
*** Carteira Nacional de Habilitação Categoria Conforme anexo I**.
*** Curso de Transporte de Escolar.**
*** EAR**

MOTORISTA
Transportar pessoas e material, observando as normas do Código Nacional de Trânsito; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações para fins de controle; verificar as condições de funcionamento do veículo com relação a combustível, água, bateria, pneus, etc., solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento; realizar a troca de pneus, quando necessário, utilizando ferramentas próprias para tal uso e providenciando os respectivos consertos; manter a limpeza do veículo sob sua responsabilidade. Efetuar demais tarefas correlatas à sua função.
Requisitos:
*** Ensino Fundamental Completo;**
*** Carteira Nacional de Habilitação Categoria Conforme anexo I**.
*** EAR**

OPERADOR DE MÁQUINAS
Operar equipamentos rodoviários e outras máquinas destinadas a escavar, nivelar, aplainar terra e materiais similares, tais como retro escavadeira, moto niveladora, escavadeira, rolo compressor, carregadeira, atentar para regras de trânsito e normas de segurança, vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, esteiras, o nível do combustível, água e óleo de cárter, testando freios, parte elétrica, parte hidráulica, parte mecânica e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo, examinar as ordens de serviço, efetuando o transporte de cargas e, quando necessário à operação de equipamentos acoplados aos tratores ou às máquinas, emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo e Efetuar demais tarefas correlatas à sua função.
Requisitos:
*** Ensino Fundamental Completo;**
*** Carteira Nacional de Habilitação Categoria Conforme anexo I**.

ANEXO II
DO EDITAL PSS Nº 002/2021

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL– Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

QUADRO 1– Tabela de Tempo de Serviço			
Tempo de Serviço	Documentos para Comprovação	Pontos	Até o Máximo de
Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/ cargos/ funções no cargo a que concorre. (Tempo Trabalhado em mais de em um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado). O contrato de trabalho devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	**Rede Pública:** Certidão de Tempo de Contribuição ou Contrato de Trabalho em Regime Especial, acompanhado de Declaração para fins de comprovação exigida, onde constem os períodos trabalhados, emitido por órgão público Municipal, Estadual ou Federal, com carimbo, CNPJ e assinado pelo gestor do RH; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). **INICIATIVA Privada**: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	3,0 pontos para cada ano, ou seja, a cada 12 meses completados.	30,0
QUADRO 2 – Tabela de Títulos para Avaliação			
Títulos		Pontos	Até o Máximo de
2.1. Cursos de aperfeiçoamento na área correlata ao cargo pretendido, com carga mínima de 40 horas (limitados a 4). Não podendo ser contabilizado quando o curso for um requisito mínimo para o cargo.		5,0 pontos por curso comprovado	20,0
Total			50,0

AVALIAÇÃO DE TITULOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

QUADRO 1– Tabela de Tempo de Serviço			
Tempo de Serviço	Documentos para Comprovação	Pontos	Até o Máximo de
Exercício de atividade na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/ cargos/ funções no cargo a que concorre. (Tempo Trabalhado em mais de em um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado). O contrato de trabalho devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	**Rede Pública:** Certidão de Tempo de Contribuição ou Contrato de Trabalho em Regime Especial, acompanhado de Declaração para fins de comprovação exigida, onde constem os períodos trabalhados, emitido por órgão público Municipal, Estadual ou Federal, com carimbo, CNPJ e assinado pelo gestor do RH; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). **INICIATIVA Privada**: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	5,0 pontos para cada ano, ou seja, a cada 12 meses completados.	50,0
QUADRO 2 – Tabela de Títulos para Avaliação			
Títulos		Pontos	Até o Máximo de
2.1. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado na área de atuação do cargo pretendido.		15	15
2.2. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado na área de atuação do cargo pretendido.		10	10
2.3. Certificado de conclusão de curso de especialização em área correlata ao do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas.		10	10
2.4. Cursos de aperfeiçoamento na área correlata ao cargo pretendido, com carga mínima de 40 horas (limitados a 3).		5 pontos por curso comprovado	15
Total			100

ANEXO III
DO EDITAL PSS Nº 002/2021
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 - LEI Nº 701/2021		
Cargo Pretendido:		**CNH:**
Local:	**Secretaria:**	
DADOS PESSOAIS		
Nome do Candidato:		
RG:	CPF:	DATA NASC.
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
Rua/Avenida/Travessa:		Nº
Bairro/Vila:		CEP:
Ponto de Referência:		
Município:	Estado:	
Telefone:		
ESCOLARIDADE (MARQUE X)		PONTOS
1 - ENSINO FUNDAMENTAL	Assumo total responsabilidade por todas as informações prestadas, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário. Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito caso se demonstre A falsidade das declarações, ou deixe de fazer prova delas, em qualquer das fases do Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda, que aceito e tenho total conhecimento do Regulamento e do Edital que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.	
2 - ENSINO MÉDIO		
3 - GRADUAÇÃO		
3 - ESPECIALIZAÇÃO		
4- MESTRADO		
4- DOUTORADO		
6 – CURSOS ACIMA DE 40H **(máximo 4)**		
TEMPO DE SERVIÇO		
MARQUE X		

1 ANO	2 ANOS	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS	6 ANOS	7 ANOS	8 ANOS	9 ANOS	10 ANOS
Relacionar páginas da CTPS:									
8 - TEMPO DE SERVIÇO									
PONTUAÇÃO TOTAL									
NOME DO AVALIADOR 1: _____ ASSINATURA DO AVALIADOR									
NOME DO AVALIADOR 2: _____ ASSINATURA DO AVALIADOR									

ASSINATURA DO CANDIDATO
Data:_____/____/2021 hora:_____

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 - LEI Nº 701/2021	
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	
Nome:	
Cargo Pretendido:	
Data da Inscrição:	
OBS:	
RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO	

ANEXO IV
DO EDITAL PSS Nº 002/2021

FICHA DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

RECURSO

NOME:_____
NÚMERO DO EDITAL DO PSS 002/2021
DATA:_____
HORÁRIO:_____ CARGO:_____

MOTIVOS: --------_____

PARECER DA COMISSÃO:

Publicado por:
Suellen Aparecida Cropolato de Lara
Código Identificador:C00F12A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 098/2021

DECRETO Nº 098/2021
11 de junho de 2021

SÚMULA: ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilson José de Góis, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de consolidar e resumir as normas referentes ao Coronavírus, visando a melhor compreensão e aplicação, **DECRETA:**
REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO E RESTRIÇÕES

Art. 1º - O Estado de emergência previsto neste Decreto afeta as seguintes atividades exercidas em todo território municipal, as quais deverão se observar os seguintes horários e as seguintes restrições:

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	RESTRIÇÕES
1. Transporte Coletivo	a) Suspenso transporte universitário b) Suspenso transporte Escolar	-
2. Reuniões, eventos, confraternizações e afins.	**Proibido**, exceto reuniões da Câmara sem público presencial	Observar as restrições previstas no artigo 2°
3. Outras aglomerações em local público ou não	Proibição total	Proibição total
4. Parques públicos	Fechado para uso público	Proibição total
5. Atendimento nos Órgão Públicos Municipais	Atendimento normal	Restrições gerais previstas no artigo 2°
6. Funcionamento do Comercio em geral (exceto os itens 7 a 9 a seguir).	a) Permitido atendimento normal nos dias úteis, das 8:00 às 18:00 horas; b) Sábado, permitido atendimento normal até as 12:00 horas; c) Domingos e feriados - fechado	Restrições gerais previstas no artigo 2º
7. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, sorveterias, bares e conveniências	a) Permitido atendimento de segunda a sábado, das 8:00 às 21:00 horas; b) Domingos e feriados - fechado c) nos demais horários, permitido delivery.	7.1. Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento; 7.2. Proibido a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas (passeios públicos) e praças; 7.3. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
8. Mercados, supermercados, minimercados, mercearias, açougues, quitandas e Padarias	a) Permitido atendimento nos dias úteis e sábados, das 8:00 às 19:00 horas b) domingos e feriados, permitido atendimento até às 12 horas.	8.1. Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento; 8.2. Proibido consumo no local; 8.3. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
9. Postos de gasolina	a) Venda de combustível e lubrificantes, todos os dias, entre 06:00 e 22:00 b) Lojas de conveniência somente poderão funcionar nos horários previstos no item 07 deste artigo	Restrições gerais previstas no artigo 2º
10. Bebidas alcoólicas	a) Proibida a venda em quaisquer estabelecimentos durante o "toque de recolher". b) Proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos	-
11. Horário do atendimento através do sistema *delivery*	Permitido em qualquer horário	11.1. Não adentrar à residência no momento da entrega; 11.2. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
12. Toque de recolher	Todos os dias, entre 21:01 e 4:59.	12.1. Durante a restrição, é proibido totalmente a permanência ou circulação em espaços ou vias públicas, exceto para entregadores de atividades essenciais em horários permitidos nos tópicos deste artigo.
13. Esportes e atividades físicas ao ar livre	Permitido apenas de forma individual, entre as 5:00 e 21:00.	Restrições gerais previstas no artigo 2º.
14. Velórios	a) óbitos decorrentes de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório; b) Permitido nos demais casos.	14.1. Somente poderá ser realizado na capela mortuária. 14.2. Proibido serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação; 14.3. Lotação máxima de 25 (vinte e cinco) pessoas; 14.4. Duração máxima de 03 (três) horas; 14.5. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
15. Atividades religiosas	Permitidas atividades religiosas presenciais entre 05:00 e 21:00 horas	15.1. Lotação máxima limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade 15.2. Espaço de 1,50 (um metro e meio) entre os assentos; 15.3. Restrições gerais previstas no artigo 2º.
16. Atividades educacionais	Apenas na modalidade remota	-
17. Vigência das medidas	Até 18 de junho de 2021	

MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO

Art. 2º - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

I - Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do Estabelecimento;

II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.;

III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes;

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;

V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os que ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes;

VI – Controlar a lotação dos espaços internos dos prédios, observando:

a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila é dos estabelecimentos;

c) controlar o acesso de entrada;

VII - manter a higienização interna e externa, com limpeza permanente;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

IX - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19;

X - distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se conviverem na mesma residência;

XI – Os serviços com grande fluxo de pessoas deverão possuir barreira na porta de entrada;

XII - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimento e assemelhados;

XIII - Bancos, longarinas e demais moveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas;

XIV - Em caso de entrega domiciliar o entregador não deverá adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras;

XV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas;

XVI - Conscientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

XVII - Ao término de cada expediente, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%;

XVIII – Acatar as deliberações da Secretaria de Saúde e as deliberações ou legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PENALIDADES

Art. 3º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto serão punidas com multa, nos seguintes valores:

	Infração	**Valor da Multa**
I	Descumprimento do uso obrigatório de máscara	R$ 200,00
II	Paciente Suspeito/Monitorado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar (ainda que não venha ser confirmado posteriormente)	R$ 300,00
III	Paciente confirmado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar.	R$ 500,00
IV	Eventos com aglomeração, festas e outros, em desconformidade com as regras de isolamento ou medidas se segurança relacionadas ao combate ao coronavírus	R$ 3.000,00
V	Participantes das aglomerações (por participante)	R$ 600,00
VI	Descumprimento, por cidadão, de outras medidas ou determinações relacionadas ao combate/prevenção do coronavírus, não prevista nos incisos I à V deste artigo.	R$ 300,00
VII	Descumprimento, por Empresa/Entidade, de outras medidas ou determinações relacionadas ao combate/prevenção do coronavírus, não prevista nos incisos I à V deste artigo.	R$ 2.000,00

§ 1º - A multa será cumulativa, em caso de descumprimento de duas ou mais infrações.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - Persistindo a reincidência, será aplicado:

I – No caso de Estabelecimentos, a cassação da Autorização de funcionamento (Alvará);

II – Nos demais casos, a multa em dobro para cada reincidência e encaminhamento para medidas judiciais cabíveis;

§4° - Além da multa, o autuado sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:0CE3A3E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2021
PREGÃO SRP Nº 35/2021

Aos 08/06/2021 (oito dias de junho de 2021), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001- 80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 35/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO ELINTON DUTRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.

FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: FLECK GOMES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.720.404/0001-64, com endereço na AVENIDA PARANÁ, S/N SAIDA PARA ALTAMIRA - CEP: 85275000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Laranjal/PR, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO GOMES,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 6749.751-1 e inscrito no CPF/MF sob o n° 793.584.469-00, residente e domiciliado em RUA XV DE NOVEMBRO, 1197 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Palmital/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, À FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente Ata é de R$ **280.000,00** (Duzentos **e Oitenta Mil Reais**).
Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote003	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA VANS E UTILITARIOS DE MEDIO PORTE E PEÇAS EM GERAL PARA VANS E UTILITARIOS DE MEDIO PORTE.		UN	180.000,00	1,00	180.000,00
LOTE: 005 - Lote 005	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR		UN	100.000,00	1,00	100.000,00
TOTAL						280.000,00

Lote	RAZAO SOCIAL	Valor do Lote	% desconto
03	**FLECK GOMES & CIA LTDA**	R$ 180.000,00	23,7
05	**FLECK GOMES & CIA LTDA**	R$ 100.000,00	22,5

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
670	03.004.04.122.0401.201 5	504	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
680	03.004.04.122.0401.201 5	504	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
740	03.004.04.122.0401.201 6	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
780	03.004.04.122.0401.201 6	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1360	06.002.26.782.2601.203 0	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1390	06.002.26.782.2601.203 0	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1560	07.002.12.361.1201.203 5	103	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1570	07.002.12.361.1201.203 5	104	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1660	07.002.12.361.1201.203 5	103	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1670	07.002.12.361.1201.203 5	104	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1800	07.002.12.361.1201.203 6	103	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1810	07.002.12.361.1201.203 6	104	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1880	07.002.12.361.1201.203 6	103	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1890	07.002.12.361.1201.203 6	104	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2070	07.002.12.365.1201.203 9	103	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2080	07.002.12.365.1201.203 9	104	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2150	07.002.12.365.1201.203 9	103	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2160	07.002.12.365.1201.203 9	104	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2980	10.002.10.301.1001.205 4	303	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3040	10.002.10.301.1001.205 4	303	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
3120	10.003.10.301.1001.205 6	493	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3200	10.003.10.301.1001.205 8	493	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3230	10.003.10.301.1001.205 8	493	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
3290	10.003.10.301.1001.206 0	494	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3390	10.003.10.301.1001.206 2	494	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
3920	11.003.08.243.0801.607 0	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
4220	11.004.08.244.0801.207 5	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.
O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:
Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar- se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:

Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;

Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;

Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;

Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos; Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:

Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

Caso não restem fornecedores registrados; Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

Por razões de interesse público, devidamente justificadas. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o praz o da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA; Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.
Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 35/2021.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, oito dias de junho de 2021.

JOAO ELINTON DUTRA
43497292915

SERGIO GOMES
79358446900

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:233F800A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2021
PREGÃO SRP Nº 35/2021
Aos 08/06/2021 (oito dias de junho de 2021), o Município de Laranjal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001- 80, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 35/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com endereço à Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP: 85.275-000, Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO ELINTON DUTRA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 434.972.929-15, doravante denominado CONTRATANTE.
FORNECEDOR/DENTETORA DA ATA: MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.314.456/0001-78, com endereço na RUA ESCRIVÃ EGLECI
CAMPANINI , 226, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Palmital/PR, neste ato representado pelo Sr. **MAURICIO POYER,** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 9080431209 e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.442.379-23, residente e domiciliado em RUA EGLECI CAMPANINI, 226 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO cidade de Palminópolis/GO.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, À FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS
Seguem abaixo o preço registrado, unitário e total, assim como a identificação da empresa fornecedora:
Das obrigações dos fornecedores:
Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da órgão gerenciador, como também pelas despesas a ele inerentes;
Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços.
O Fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.
Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
Os produtos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.
Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.
O recebimento definitivo dos produtos se dará:
No prazo máximo de 30 (dias) dias corridos a contar da data de entrega, quando o produto não for encaminhado para análise laboratorial;
Os produtos poderão ser recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.
Os materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo de sete dias úteis, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
O valor total da presente Ata é de R$ **830.000,00** (**Oitocentos e Trinta Mil Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 - Lote 001	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL PARA VANS E UTILITARIOS DE MEDIO PORTE E PEÇAS EM GERAL PARA VANS E UTILITARIOS DE MEDIO PORTE.		UN	1,00	230.000,00	230.000,00
LOTE : 002 - Lote 002	SERVIÇOS MECANICOS PARA ONIBUS INCLUSO MOLAS/ FEIXE DE MOLAS FREIO E SUSPENSAO .		UN	1,00	500.000,00	500.000,00
LOTE : 004 - Lote 004	SERVIÇOS DE PARTE ELETRICA VEICULOS LEVES COM MOTOR ALCOOL/GASOLINA , ONIBUS COM MOTOR A DIESEL E PEÇAS DE PARTE ELETRICA PARA VEICULOS LEVES, ONIBUS,VANS E UTILITARIO DE MEDIO PORTE		UN	1,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL						830.000,00

Lote	RAZAO SOCIAL	Valor do Lote	% desconto
01	MAURICIO POYER - ME	R$ 230.000,00	23%
02	MAURICIO POYER - ME	R$ 500.000,00	22,5%
04	MAURICIO POYER - ME	R$ 100.000,00	23,5%

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pelo FORNECEDOR, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Ata estão programadas na dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
670	03.004.04.122.0401.201 5	504	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
680	03.004.04.122.0401.201 5	504	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
740	03.004.04.122.0401.201 6	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
780	03.004.04.122.0401.201 6	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1360	06.002.26.782.2601.203 0	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1390	06.002.26.782.2601.203 0	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1560	07.002.12.361.1201.203 5	103	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1570	07.002.12.361.1201.203 5	104	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1660	07.002.12.361.1201.203 5	103	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1670	07.002.12.361.1201.203 5	104	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1800	07.002.12.361.1201.203 6	103	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1810	07.002.12.361.1201.203 6	104	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
1880	07.002.12.361.1201.203 6	103	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
1890	07.002.12.361.1201.203 6	104	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2070	07.002.12.365.1201.203 9	103	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2080	07.002.12.365.1201.203 9	104	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
2150	07.002.12.365.1201.203 9	103	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2160	07.002.12.365.1201.203 9	104	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
2980	10.002.10.301.1001.205 4	303	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3040	10.002.10.301.1001.205 4	303	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
3120	10.003.10.301.1001.205 6	493	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3200	10.003.10.301.1001.205 8	493	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3230	10.003.10.301.1001.205 8	493	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
3290	10.003.10.301.1001.206 0	494	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
3390	10.003.10.301.1001.206 2	494	3.3.90.39.19.00	Do Exercício
3920	11.003.08.243.0801.607 0	0	3.3.90.30.39.00	Do Exercício
4220	11.004.08.244.0801.207 5	0	3.3.90.39.19.00	Do Exercício

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente do Fornecedor.

O município reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Para a liberação do pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar a manutenção, durante a vigência da Ata, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, protocolando nota fiscal junto à Diretoria de Protocolo, acompanhada das seguintes certidões:

Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos

Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O FORNECEDOR deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à esta ATA, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato Superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados

no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Caberá a gestão das Atas à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
Caberá ao fiscal das Atas de Registro de Preços, o acompanhamento da execução da presente Ata, e ainda:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto desta Ata;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas desta Ata e disposições normativas.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
Representar os interesses do fornecedor perante o ÓRGÃO GERENCIADOR;
Realizar os procedimentos administrativos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:
Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo da Ata de Registro de Preços.
A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
Caso não restem fornecedores registrados;
Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa e autorização de compra, com exceção daqueles valores que ultrapassarem os valores permitidos por lei, sendo que neste caso, referidas aquisições serão formuladas mediante instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
Será aplicada multa nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto da Ata, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto desta ATA, a multa aplicada será de 0% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto da ATA que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Se recusar, injustificadamente, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
Abandonar a execução do objeto desta ATA;
Incorrer em inexecução do objeto desta ATA.

Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão para Registro de Preços nº 35/2021.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As presentes aquisições serão regidas pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levandose em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez promovida a Ata de Registro de Preços terá ela seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Município do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Palmital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preço. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Laranjal, oito dias de junho de 2021.

JOAO ELINTON DUTRA 43497292915

MAURICIO POYER 03744237923

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FDA89DB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 044/2021 - PML

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 44/2021-PML

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E THALIA ABDO HERNANDES

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, **THALIA ABDO HERNANDES**, brasileira, portadora do RG nº 14.086.432-3 SSP/PR e, inscrita no CPF nº 111.872.029-67, residente e domiciliada na Rua França, nº 834, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, ajustam e firmam a presente rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em comum acordo resolvem pela realização de rescisão amigável do Contrato nº 044/2021 – PML, o qual tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de profissionais na área de servente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PLANTÃO 12 HORAS R$	VAGAS	QUANT MÁXIMA PLANTÕES MENSAIS	PERÍODO MÊS	VALOR TOTAL R$
05	Servente	84,50	01	15	06	7.605,00

Considerando requerimento solicitando descredenciamento, tendo em vista que a credenciada não tem interesse no prosseguimento do referido contrato, razão pela qual esta municipalidade acolheu o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o contratante e o contratado, está rescindido o Contrato nº 044/2021-PML, firmado em 20/05/2021, de forma amigável, com fundamento na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes dão entre si quitações mútuas, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA

As partes em comum acordo renunciam expressamente o direito a qualquer indenização que porventura existir.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr, 26 de maio de 2021.

Credenciante :
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Credenciado:
THALIA ABDO HERNANDES

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0244CC15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 045/2021 - PML

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 45/2021-PML

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E ENERCILIA DANTAS DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, **ENERCILIA DANTAS DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG nº 10.265.334-3 SSP/PR e, inscrita no CPF nº 075.660.749-38, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, Chácara Rosa de Ouro, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, ajustam e firmam a presente rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em comum acordo resolvem pela realização de rescisão amigável do Contrato nº 045/2021 – PML, o qual tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de profissionais na área de servente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PLANTÃO 12 HORAS R$	VAGAS	QUANT MÁXIMA PLANTÕES MENSAIS	PERÍODO MÊS	VALOR TOTAL R$
05	Servente	84,50	01	15	06	7.605,00

Considerando requerimento solicitando descredenciamento, tendo em vista que a credenciada não tem interesse no prosseguimento do referido contrato, razão pela qual esta municipalidade acolheu o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o contratante e o contratado, está rescindido o Contrato nº 045/2021-PML, firmado em 20/05/2021, de forma amigável, com fundamento na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes dão entre si quitações mútuas, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA

As partes em comum acordo renunciam expressamente o direito a qualquer indenização que porventura existir.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr, 28 de maio de 2021.

Credenciante :
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Credenciado:
ENERCILIA DANTAS DOS SANTOS

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A2CD8D29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 035/2021 - PML

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº. 35/2021-PML

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E LUIS CARLOS DE SOUZA FILHO

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, **LUIS CARLOS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 10.656.520-14 SESP/PR e, inscrito no CPF nº 077.992.949-73, residente e domiciliado na Rua Armando Biadola, nº 91, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, ajustam e firmam a presente rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em comum acordo resolvem pela realização de rescisão amigável do Contrato nº 035/2021 – PML, o qual tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de operário (serviços gerais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, pelos valores e serviços fixados nos itens da tabela abaixo.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR UNIT MENSAL POR PROFIS-SIONAL R$	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS-SIONAL	PERIODO MESES	VALOR TOTAL R$
01	Operário	1.099,76	01	44 horas	06	6.598,56

Considerando requerimento solicitando descredenciamento, tendo em vista que a credenciada não tem interesse no prosseguimento do referido contrato, razão pela qual esta municipalidade acolheu o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre o contratante e o contratado, está rescindido o Contrato nº 035/2021-PML, firmado em 03/05/2021, de forma amigável, com fundamento na cláusula sexta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes dão entre si quitações mútuas, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA

As partes em comum acordo renunciam expressamente o direito a qualquer indenização que porventura existir.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr, 09 de junho de 2021.

Credenciante :
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Credenciado:
LUIS CARLOS DE SOUZA FILHO

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B9AC9541

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2020 - PML

TERMO ADITIVO Nº 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº221/2020-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº155/2020-PML
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2020-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: PLENA MÉDICA HOSPITALAR EIRELI ME

Aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e um (2021), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, e a Empresa **PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Souza Naves, 867, Jardim São Cristóvão, Telefone: (44) 3062-0772, CEP: 87.703-350, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.032.903/0001-36, neste por sua representante legal, Senhora Marta Alves de Goes Paiva, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 269.302.838-86, RG nº 263167380 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Lourdes Martins Vieira, 331, Jardim das Oliveiras, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem o que segue:

Do Objeto: As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e no Item 10 da Ata de Registro de Preço nº221/2020-PML e por conveniência administrativa, resolvem aditivar a presente Ata, a qual tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de segurança, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social e Saúde, do Município de Loanda-P, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Uni.	Quant.	Valor Licitado	Valor do Reajuste	Valor do Item com Reajuste	Valor Total do Aditivo
21	LUVA LÁTEX DE PROCEDIMENTO, NÃO ESTERIL CAIXA COM 100 UND, TAMANHO M, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL SUPERFÍCIE LISA AMBIDESTRA NÃO ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVIVEL.	NUGARD	CX	10	R$53,50	R$49,99	R$103,49	R$499,90
22	LUVA LÁTEX DE PROCEDIMENTO, NÃO ESTERIL CAIXA COM 100 UND, TAMANHO G, LÁTEX DE BORRACHA NATURAL SUPERFÍCIE LISA AMBIDESTRA NÃO ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVIVEL.	NUGARD	CX	10	R$53,50	R$49,99	R$103,49	R$499,90
Valor Total do Reajuste .....R$999,80								

Com o referido acréscimo total no valor de R$999,80 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente aos itens 21 e 22, conforme tabela acima, a Ata de Registro de Preços nº221/2020-PML, passara de R$2.869,00(dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais), para R$3.868,80 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 221/2020-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Loanda Pr, 04 de junho de 2021.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
MARTA ALVES DE GOES PAIVA
Plena Médica Hospitalar Eireli

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:350601EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 - PML

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2021-PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2021-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde, em solicitação dirigida a este Gabinete, alega a necessidade da elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação, para atendimento às exigências legais e validação do processo referente ao Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 003/2021-PML, que tem o objetivo a Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de profissionais na área de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, nutricionista, servente e serviços gerais de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR, conforme referido edital.

Acolhendo a solicitação em epígrafe, bem como os pareceres técnicos, no qual demonstra viabilidade do pleiteado, nos Termos do "caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93,

A U T O R I Z O a contratação direta da profissional abaixo, para atendimento dos serviços constantes nos quadros abaixo, de acordo com toda documentação integrante do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 003/2021-PML, para a prestação de serviços auxiliar de enfermagem, conforme segue:

FERNANDA CARLA HENRIQUE, devidamente inscrita no CPF sob nº. 031.543.099-00, para a prestação de serviços de Auxiliar de enfermagem. Os serviços deste credenciamento, serão remunerados por valores fixados, conforme a seguir:

Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objetos do presente Chamamento Público, serão prestados nas Unidades de Saúde do Município. A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualqer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR UNIT MENSAL POR PROFIS-SIONAL R$	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS-SIONAL	PERIODO MESES	VALOR TOTAL R$
02	Auxiliar de Enfermagem	1.321,40	01	40 horas	06	7.928,40

O Contrato a ser celebrado terá vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

As despesas decorrentes do pagamento da referida empresa, correrão por conta da de dotação orçamentária própria, conforme a seguir:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.1.90.13.00.00. - 1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1496 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.34.00.00. - 1303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código Reduzido: 1185, 1188, 1189, 1186, 1187, 1365, 1162, 1372, 1161, 1370, 1369, 1366, 1368, 1344, 1361, 1362, 1342, 1341

Cumpra-se.

Loanda-Pr., 11 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DE9AD675

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 - PML

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021-PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2021-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde, em solicitação dirigida a este Gabinete, alega a necessidade da elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação, para atendimento às exigências legais e validação do processo referente ao Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 003/2021-PML, que tem o objetivo a Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de profissionais na área de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, nutricionista, servente e serviços gerais de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR, conforme referido edital.

Acolhendo a solicitação em epígrafe, bem como os pareceres técnicos, no qual demonstra viabilidade do pleiteado, nos Termos do "caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93,

A U T O R I Z O a contratação direta da profissional abaixo, para atendimento dos serviços constantes nos quadros abaixo, de acordo com toda documentação integrante do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 003/2021-PML, para a prestação de serviços de enfermagem, conforme segue:

CLÍNICA DE ENFERMAGEM VIP HOME CARE LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 27.790.540/0001-72, para a prestação de serviços de enfermagem. Os serviços deste credenciamento, serão remunerados por valores fixados, conforme a seguir:

Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objetos do presente Chamamento Público, serão prestados nas Unidades de Saúde do Município. A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualqer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR UNIT MENSAL POR PROFIS-SIONAL R$	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL POR PROFIS-SIONAL	PERIODO MESES	VALOR TOTAL R$
01	Enfermeiro	3.697,70	01	40 horas	06	22.186,20

O Contrato a ser celebrado terá vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

As despesas decorrentes do pagamento da referida empresa, correrão por conta da de dotação orçamentária própria, conforme a seguir:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.1.90.13.00.00. - 1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1496 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.34.00.00. - 1303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Códido Reduzido: 1185, 1188, 1189, 1186, 1187, 1365, 1162, 1372, 1161, 1370, 1369, 1366, 1368, 1344, 1361, 1362, 1342, 1341

Cumpra-se.

Loanda-Pr., 11 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C8DCC5F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2021 - PML

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021-PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2021-PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação

A Secretária Municipal de Saúde, em solicitação dirigida a este Gabinete, alega a necessidade da elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação, para atendimento às exigências legais e validação do processo referente ao Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 003/2021-PML, que tem o objetivo a Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas interessadas na prestação de serviços complementares de profissionais na área de enfermagem, auxiliar de enfermagem, agente comunitário de saúde, nutricionista, servente e serviços gerais de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-PR, conforme referido edital.

Acolhendo a solicitação em epígrafe, bem como os pareceres técnicos, no qual demonstra viabilidade do pleiteado, nos Termos do "caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93,

A U T O R I Z O a contratação direta da profissional abaixo, para atendimento dos serviços constantes nos quadros abaixo, de acordo com toda documentação integrante do Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº. 003/2021-PML, para a prestação de serviços de servente, conforme segue:

VACILENE DA SILVA, devidamente inscrita no CPF sob nº. 299.983.348-29, para a prestação de serviços de servente. Os serviços deste credenciamento, serão remunerados por valores fixados, conforme a seguir:

Local da Prestação dos Serviços: Os serviços objetos do presente Chamamento Público, serão prestados nas Unidades de Saúde do Município. A distribuição dos serviços será em igualdade de condições conforme a necessidade, podendo haver alteração no local de lotação dos credenciados a qualqer tempo, a critério da Administração considerando a demanda de atendimentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR PLANTÃO 12 HORAS R$	VAGAS	QUANT MÁXIMA PLANTÕES MENSAIS	PERÍODO MÊS	VALOR TOTAL R$
05	Servente	84,50	01	15	06	7.605,00

O Contrato a ser celebrado terá vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

As despesas decorrentes do pagamento da referida empresa, correrão por conta da de dotação orçamentária própria, conforme a seguir:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.1.90.13.00.00. - 1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.36.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1496 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.34.00.00. - 1303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.007.10.302.0025.2.057.3.1.90.13.00.00. - 1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Código Reduzido: 1185, 1188, 1189, 1186, 1187, 1365, 1162, 1372, 1161, 1370, 1369, 1366, 1368, 1344, 1361, 1362, 1342, 1341

Cumpra-se.

Loanda-Pr., 11 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:37D887E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "020" EMPREGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "020"
EMPREGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
EDITAL DE ABERTURA Nº 01.001/2018
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018**, Aberto pelo **Edital nº 01.001/2018**, de 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1452, de 28 de fevereiro de 2018, retificado parcialmente pela Retificação nº 01/2018 de 01 de março de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1454, de 02 de março de 2018 e pela Retificação nº 02 de 23 de março de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1470, de 23 de março de 2018.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 12.001/2018, de 30 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1517, de 01 de junho de 2018.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 13.001/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1522, de 08 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, para convocação de 01 (um) candidato aprovado para o emprego de Agente de Controle de Endemias.

CONSIDERANDO a desclassificação da candidata, **MARIANA FERNANDES COSTA**, aprovada em 32ª lugar para o emprego de **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS,** convocada através do **Edital de Convocação "018" Emprego: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS,** de 1º de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2276, de 02 de junho de 2021 e desclassificada nos termos do **Edital de Desclassificação "019" Emprego: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, de 10 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2282, de 11 de junho de 2021.

R E S O L V E:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, em conformidade com o subitem 20.5 do Edital de Abertura nº 01.001/2018, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação, munida dos documentos exigidos no **subitem 20.4**, do referido edital.
A contratação no emprego dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no subitem 20.3 do Edital de Abertura nº 01.001/2018, devendo a candidata convocada, comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para encaminhamento ao **Posto de Saúde da "Vila Alto da Glória"**, a fim de ser submetida aos exames médicos exigidos para contratação em cumprimento ao disposto no subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 01.001/2018, que dispõe sobre o requisito para contratação no emprego.

EMPREGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	CAMILA DO CARMO BARRETO	33ª COLOCADA

O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo candidato imediatamente classificado, conforme disposto no subitem 20.2 do Edital de Abertura nº 01.001/2018.

Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para contratação e início do contrato de trabalho, conforme disposto no subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 01.001/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ademir Antonio Saravalli
Código Identificador:A4CC6ACB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 111/2021

DECRETO Nº 111/2021

SÚMULA: Altera a Tabela (ANEXO I) integrante do Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021, que fixa o valor dos preços de públicos prestados pelo Município de Loanda-PR.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o valor de preço público em razão da variação de custos e para atendimento das demandas municipais, em conformidade com os mandamentos do §1° do art. 399 da Lei Complementar 14/2009 (Código Tributário Municipal):

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado a Tabela (ANEXO I) integrante do Decreto nº 01/2021, de 04 de janeiro de 2021, na seguinte conformidade:
ANEXO I
DECRETO Nº 001/2021
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LOANDA A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

Item	Descrição dos serviços prestados pelo Município de Loanda	Valor em R$
01	**SERVIÇOS DE LIMPEZA EXECUTADOS PELO MUNICIPIO DE LOANDA**	
1.1	Serviço de capina de imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Loanda, por m2.	0,82
1.2	Serviço de roçada em imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Loanda, por m2.	0,82
1.3	Serviço de aplicação de herbicidas em lotes urbanos da cidade de Loanda, por m2.	0,45
1.4	Outros serviços prestados pelo Município de Loanda em imóveis urbanos, por m2.	0,82
02	**SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS**	
2.1	Serviço de sepultamento	74,63
2.2	Inumação	74,63
2.3	Exumação de restos mortais	223,92

2.4	Título de aforamento perpétuo simples	800,00
2.5	Título de aforamento perpétuo duplo	1.200,00
2.6	Título de aforamento perpétuo simples (reserva)	2.000,00
2.7	Título de aforamento perpétuo duplo (reserva)	4.000,00
03	**CESSÃO DE USO EM ESPAÇO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**	
3.1	Utilização de quadras de esportes em atividades particulares, por hora	35,34
3.2	Utilização de Anfiteatro para atividades particulares, por dia.	883,67
3.3	Utilização de sala de reunião para atividades particulares por dia.	883,67
3.4	Utilização de espaço em parque de exposição por dia até 10 m2. Acima de 10 m2 fração por metro quadrado	176,74
3.5	Utilização de espaço público para instalação de circos e parques de diversões até 1000 m2 o dia. Acima de 1000 m2 fração por metro quadrado.	522,48
04	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
4.1	Expedição de habite-se, por unidade expedida.	88,37
4.2	Alvará de construção e Demolição	181,27
4.3	Expedição de segundas vias de documentos, por unidade expedida.	37,32
4.4	Fornecimento de cópia de mapas digitalizados, por arquivo fornecido.	14,93
4.5	Fornecimento de cópias de mapas impressos, por m2.	37,32
4.6	Fornecimento de cópias de documentos oficiais por unidade (fl.)	0,24
4.7	Liberação de bens apreendidos pelo serviço de fiscalização, por unidades ou lotes.	74,63
4.8	Liberação de animais apreendidos (por dia de estadia)	20,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:FABB4FC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº.332/2021 SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº.332/2021

Súmula: Exonera servidora pública municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora pública municipal abaixo relacionado, pelos respectivos motivos, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF	RG	NASCIMENTO	EXONERAÇÃO	MOTIVO
95021	ALYNE DA SILVA MARAGNO	01/04/2015	ENFERMEIRO 40 HORAS	008.585.889-78	87916189	28/01/1984	08/06/2021	A PEDIDO DA SERVIDORA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um(09.06.2021).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:8712E4BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DL 21/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE POMBOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nr.: 21/2021**	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**99/2021**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**02/06/2021**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	99/2021
b) Licitação Nr.:	21/2021 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data Homologação:	08/06/2021
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE POMBOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:		**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
LIPEC SERVICOS LTDA-ME						
1	Controle de pombos Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Rocio incluindo: implantação de telas; pulverização geral para eliminar e prevenir piolhos de pombos; aplicação de gel repelente para inibir a presença das aves. Após 06 (seis) meses da execução do serviço, será retornado até o local para fazer uma nova aplicação de gel repelente, manutenção das telas e pulverização completa. (74013988)	SER	1,000	0,000	6.540,0000	6.540,0000
2	Controle de pombos Barracão Parque Municipal Angelo Zeglin Palu incluindo: fechamento de todas as entradas com telas em cima; nas extremidades fechamento das aberturas dos calhetões; fechamento com telas da ultima estrutura no fundo do barracão; aplicação de gel repelente em todos pontos necessários; pulverização geral para eliminar e prevenir piolhos de pombos; colocação de telas metálicas nas churrasqueiras. Após 06 (seis) meses da execução do serviço, será retornado até o local para fazer uma nova aplicação de gel repelente, manutenção das telas e pulverização completa. (74013989)	SER	1,000	0,000	10.960,0000	10.960,0000
Total Fornecedor:						**17.500,0000**
Total Geral:						**17.500,0000**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. da Educação Básica	09.002.12.361.0003.2317.3.3.90.39.00	R$ 10.960,00
Manut. da Sec. de Agricultura	**14.001.20.608.0004.2332.3.3.90.39.00**	**R$ 6.540,00**

Mandirituba, 08 de Junho de 2021

_____

LUIS ANTONIO BISCAIA

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:7EC13563

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2021 REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: ADMI Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.747.344/0001-61, sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1229, Loja 01, Andar Tr, Cond. Mascarenhas de Moraes II CT Res. Com. Atuba, Bairro Atuba, Curitiba - PR, neste ato representado pela Srª. Sthefany Paula Lins, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 9.161.753-6, expedida pela SESP/PR, CPF nº 073.615.679-83, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, n° 198, Bairro Alphaville Graciosa, Pinhais - PR.
A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 05 de março de 2021.

Item	**Descrição**	**Valor Estimado R$**	**Desconto Linear**
1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins.	97.500,00	20,10%
2	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) - Registra o valor de barras de conduite, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins.	112.500,00	19,10%
3	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL) - Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins.	112.500,00	15,10%
4	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) - Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins.	105.000,00	17,10%
5	MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins.	80.000,00	25,10%
6	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO) - Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazado, pré- Lages, tubos de concreto e afins.	20.000,00	10,10%
7	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e afins.	40.000,00	20,10%
8	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS) - Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e afins.	65.000,00	17,10%
9	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e afins	50.000,00	18,10%
10	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA) - Registra a valor de cumeiras, telhas e afins	65.000,00	14,00%
11	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos	32.500,00	20,10%

	para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins. cota 25%		
12	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ELÉTRICO) - Registra o valor de barras de conduite, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos PP, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica e afins. cota 25%	37.500,00	19,10%
13	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL) - Registra o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins. cota 25%	37.500,00	15,10%
14	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) - Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e afins. cota 25%	35.000,00	17,10%

VALOR TOTAL DA ATA = 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
órgão Gerenciador

Admi Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA
STHEFANY PAULA LINS
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:000685D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Ismael Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	44 /2021
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	10/06/2021
d) Objeto Homologado :	1 deste município, com entrega em parcela única na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL , referente ao repasse para a Estruturação da Rede de Serviço do SUAS na modalidade Fundo Nacional de Assistência Social destinado a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Paiçandu/PR-
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor	
CAROL DISTRIBUIDORA LTDA - ME	

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
15	PLÁSTICO PARA MESA TRANSPARENTE CRISTAL TR 0,5MM COM PAPEL	MT	100,000	36,0000	3.600,00
8	PANO DE ENXUGAR PRATOS E UTENSILIOS DE COZINHA 50 CM X 1M	Ud	250,000	19,5000	4.875,00
10	TAPETE SANITIZANTE 60X40 CM	Ud	14,000	139,0000	1.946,00
11	PÁ CABO DE POLIETILENO DE 1 METRO	Ud	1,000	89,0000	89,00
Total:					10.510,00
Fornecedor					
PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI ME					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
7	MULTIUSO GALÃO 5 LITROS	GL	125,000	32,5000	4.062,50
9	SABÃO LÍQUIDO DE LAVAR ROUPA COCO GALÃO DE 5 LITROS	GL	30,000	54,0000	1.620,00
1	APLICADOR DE ALCOOL EM GEL COM PEDAL	Ud	12,000	283,0000	3.396,00
4	CESTO DE LIXO 30 LITROS COM PEDAL BRANCO E TAMPA 15X38X38CM	Ud	6,000	200,0000	1.200,00
5	DISPENSADOR PAPEL HIGIÊNICO 300 MTS	Ud	10,000	55,0000	550,00
Total:					10.828,50
Fornecedor					
J DE BRITO - DISTRI DE MED E CORRELATOS					
Item	**Descrição**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
47	BOBINA PLÁSTICO PARA AÇOUGUE LARGURA 40CM EM KG	KG	40,000	22,0000	880,00
6	LUVAS DE PROTEÇÃO EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL-	CX	40,000	144,9000	5.796,00
2	CAPACHO A METRO PVC LISO CINZA 120CMX80CM, ESPESSURA 10MM,	Ud	11,000	427,0000	4.697,00
3	CAPACHO PVC LISO CINZA 60CMX70CM, ESPESSURA 10MM,	Ud	2,000	217,9000	435,80
Total:					11.808,80

Paiçandu,

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:4780F650

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº. 17.876 DE 10/06/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 8787/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MATRÍCULA	NOME	DIAS DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO			PERÍODO DE GOZO		
201351	ANA MARIA GONCALVES	30	30/04/20	à	29/04/21	01/07/21	à	30/07/21
204037	CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI	15	31/01/20	à	30/01/21	12/07/21	à	26/07/21
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	15	01/01/20	à	31/12/20	12/07/21	à	26/07/21
203950	ROSILDA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS	30	01/06/20	à	31/05/21	05/07/21	à	03/08/21
203404	SONIA MARIA BARAUSSE	15	02/05/20	à	01/05/21	12/07/21	à	26/07/21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Goncalves
Código Identificador:71FF078B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.690

DECRETO Nº 2.690

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3.982, de 16 de dezembro de 2020, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, art. 43, § 1º, incisos I, II e III:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2021 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 179.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
14.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
14.001.0004.0122.0002.2125	Implementar as diretrizes de desenvolvimento urbano regulando e fiscalizando o parcelamento, o uso e a ocupação do solo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 181.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E GESTÃO FUNDIÁRIA	
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Regularização Fundiária
14.003	
Funcional Programática:	**Atividade:**
14.003.0004.0122.0002.2127	Desenvolver atividades de cadastramento, levantamento, aprovações, projetos urbanísticos e técnico - social, desembreamentos e

	desafetações, registro de lotes no Registro de Imóveis.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 179.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 181.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de junho de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

VERÔNICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
- Interina -

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:6FD4622F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2.180/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e quatro dias de maio do ano de 2021, a PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada a Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Esportes, Senhor Helton Pereira Ambrósio, pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Senhor Cláudio Roberto Mariano, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Senhor Ildeivan da Silva Júnior, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Senhor Antônio Ricardo dos Santos, pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor Koiti Cláudio Takiguti, pela Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral, Senhora Tenile Cibele do Rocio Xavier, pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Senhor Harrison Moreira de Camargo, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Gisele Cristina da Silva, pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Lígia Regina de Campos Cordeiro, pelo Secretário Municipal de Segurança, Senhor João Carlos da Silva e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor José Marcelo Coelho,** institui **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021, cujo objetivo fora a formalização de **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Vidros, em atendimento às Secretarias Municipais**, processado nos termos do Artigo 15, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, dos Decretos nº 445/2017, 816/2018, 683/2018 e demais normas legais aplicadas, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional as partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: Alexsander Pedron - ME	
CNPJ: 06.239.645/0001-68	**FONE FAX: (410 3458-3324 / 99782-4731**
ENDEREÇO: Rod. Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 1354, Rodovia PR 412 – Balneário Luciane, Pontal do Paraná/PR CEP: 83255-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Alexsander Pedron	
CPF Nº: 042.751.739-70	**RG Nº 8274041-4 SESP/PR**
E MAIL: vidracariapedron@gmail.com	

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cebrace/Guardian	VIDRO MARTELADO 4MM	M2	245	R$ 175,93	R$ 43.102,85
02	Cebrace/Guardian	VIDRO CANELADO 4MM	M2	272,5	R$ 180,46	R$ 49.175,35
03	Cebrace/Guardian	VIDRO LISO INCOLOR 6MM	M2	881,5	R$ 252,10	R$ 222.226,15
04	Cebrace/Guardian	VIDRO ESPELHO 4MM	M2	718	R$ 267,40	R$ 191.993,20
05	Cebrace/Guardian	VIDRO TEMPERADO 10MM	M2	232,50	R$ 433,14	R$ 100.705,05
VALOR TOTAL						**R$ 607.202,60**

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021** integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade competente e pelo particular fornecedor

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal de Esportes

CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Alexsander Pedron - ME
ALEXSANDER PEDRON

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:1007531D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2.180/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.017.458/0001-15 – Estado do Paraná, torna público a Ata de Registro dos Preços, correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**, com vistas à futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Vidros, em atendimento às Secretarias Municipais,** assinada aos 24 **(vinte e quatro)** dias do mês de **maio** de **2021**, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Empresa vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05: ***Alexsander Pedron - ME***
CNPJ/MF sob nº *06.239.645/0001-68*

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cebrace/Guardian	VIDRO MARTELADO 4MM	M2	245	R$ 175,93	R$ 43.102,85
02	Cebrace/Guardian	VIDRO CANELADO 4MM	M2	272,5	R$ 180,46	R$ 49.175,35
03	Cebrace/Guardian	VIDRO LISO INCOLOR 6MM	M2	881,5	R$ 252,10	R$ 222.226,15
04	Cebrace/Guardian	VIDRO ESPELHO 4MM	M2	718	R$ 267,40	R$ 191.993,20
05	Cebrace/Guardian	VIDRO TEMPERADO 10MM	M2	232,50	R$ 433,14	R$ 100.705,05
VALOR TOTAL						**R$ 607.202,60**

Paranaguá, 24 de maio de 2021

HELTON PEREIRA AMBRÓSIO
Secretário Municipal de Esportes

CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ILDEIVAN DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas

ANTÔNIO RICARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

KOITI CLÁUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GISELE CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:9B684E84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E/OU EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.891/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, Autarquia, Fundações e do Poder Legislativo Municipal de Paranavaí;
Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Paranavaí quanto à admissão de servidores em cargo de provimento Efetivo e/ou em Comissão, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, Autarquia, Fundações e do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE

DA FINALIDADE
Art. 1º Tem como escopo, permitir agilização, transparência e eficácia da Divisão de Recursos Humanos, no que tange o acompanhamento das suas ações por parte da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, otimizando procedimentos, disciplinando normas, organizando e estabelecendo as atividades mínimas a serem observadas.

DOS CONCEITOS
Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:
I. Admissão: O ingresso de servidor no quadro da Câmara Municipal, compreendendo a nomeação, a posse e o exercício;
II. Cargo Efetivo: Aquele a ser preenchido por meio de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos habilitados e o prazo de validade do certame;
III. Cargo em Comissão: Aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento dá-se independente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura;
IV. Cargo Público: O conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional;
V. Concurso Público: O meio utilizado pela Administração para selecionar, impessoal e igualitariamente, candidatos a cargos públicos, exceto os cargos em comissão;
VI. Convocação: O ato por meio do qual a Administração convoca candidato aprovado em concurso público, para comparecer ao local por ela designado e satisfazer exigências previstas em edital;
VII. Edital: O ato por meio do qual a Administração faz publicar no Diário Oficial, as notícias ou fatos relativos aos procedimentos para admissão de servidor em cargo efetivo;
VIII. Exercício: O efetivo desempenho das atribuições do cargo;
IX. Exoneração: O ato administrativo através do qual o servidor é afastado definitivamente do quadro de pessoal da administração, podendo ocorrer a pedido do servidor ou de ofício;
X. Lotação: A localização do servidor que assume cargo efetivo ou em comissão;
XI. Nomeação: O ato formal de provimento em cargo público em caráter efetivo ou em comissão, realizado pelo Presidente;
XII. Posse: A investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com a assinatura do Termo de Posse conforme modelo constante nos anexos desta Instrução Normativa;
XIII. Provimento: A forma de acesso para cargo público com a designação de seu titular;
XIV. Servidor: A pessoa legalmente investida em cargo público;
XV. Avaliação de Desempenho: Avaliação especial aplicada aos servidores em estágio probatório e mudança de nível;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São responsabilidades do Presidente do Legislativo:
I. Decidir sobre a nomeação e exoneração de servidores;
II. Assinar Ato de Nomeação, Exoneração e Termo de Posse;
III. Autorizar a realização de concurso público.

Art. 4º São responsabilidades da Divisão de Recursos Humanos:
I. Providenciar a elaboração de Ato de Nomeação, Ato de Exoneração, colher assinatura e dar publicidade;
II. Receber dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação;
III. Providenciar o cadastro dos servidores no Sistema;
IV. Providenciar a elaboração de Atos de Posse;
V. Informar a lotação do servidor, no ato de sua posse;
VI. Providenciar as alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores.

DA NOMEAÇÃO
Art. 5º A nomeação é uma forma de provimento de cargo público e far-se-á:
I. Em caráter efetivo;
II. Em comissão, para os cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 7º O candidato habilitado em concurso público será convocado para comparecer em local designado pela Administração, a fim de satisfazer às exigências previstas no edital e será nomeado com ato publicado no Diário Oficial do Município.

DA POSSE
Art. 8º Posse é a investidura no cargo público mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital do Concurso e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos, e aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

DO EXERCÍCIO
Art. 9º Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, constituindo-se em início da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e da contraprestação pecuniária devida pela Câmara Municipal.
I. O servidor será informado sobre sua lotação inicial no momento que entrar em exercício;
II. A avaliação de Desempenho será realizada de acordo com as normas e procedimentos previstos na Normativa Interna da Câmara Municipal.

DOS PROCEDIMENTOS – SERVIDORES EFETIVOS
Art. 10. A Divisão de Recursos Humanos deverá, quando solicitado pela Presidência do Legislativo, convocar o candidato devidamente aprovado em concurso público para que compareça em data e local designado pela Administração a fim de satisfazer às exigências previstas no edital e apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia de cédula de identidade;
b) Cópia do cadastro de pessoa física;
c) Cópia do título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
d) Número de inscrição no Pis/Pasep;
e) Cópia de comprovante da escolaridade exigida;
f) Foto 3x4 recente;
g) Certidão de casamento ou nascimento;
h) Certidão de nascimento filho (menor), se houver;
i) Declaração de Não Haver Vínculo Empregatício (modelo anexo);
j) Declaração de Aptidão para a Posse do Cargo (modelo anexo);
k) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio (modelo anexo) ou Declaração de Imposto de Renda do último exercício;
l) Atestado de Saúde Ocupacional comprovando a aptidão física e mental para ocupação do cargo;
m) Número de conta bancária (modelo anexo);
n) Ficha cadastral (modelo anexo);
o) Outro documentos exigidos no Edital de Concurso, pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 11. Analisados os documentos, a Divisão de Recursos Humanos notificará a Presidência do Legislativo quanto a regularidade destes documentos.
Parágrafo Único. Se o candidato não apresentar os documentos exigidos no prazo legal, a Divisão de Recursos Humanos deverá elaborar ato desclassificando o candidato e encaminhá-lo ao Presidente para assinatura e posterior publicação no diário oficial do município.
Art. 12 A Divisão de Recursos Humanos, após receber da Presidência a determinação para a nomeação do candidato, deverá elaborar Ato de Nomeação e encaminhar ao Presidente para assinatura.
Parágrafo único. Após a assinatura do Presidente, a Divisão de Recursos Humanos providenciará seguidamente a publicação no Diário Oficial do Município.
Art. 13 Após publicação do ato de nomeação do servidor, a Divisão de Recursos Humanos elaborará o Termo de Posse, o qual deverá ser assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo servidor empossado, e após ser arquivado.
§1º Caso o servidor não entre em exercício de imediato, deverá constar no Termo de Posse.
§2º Se o nomeado não tomar posse no prazo legal, a Divisão de Recursos Humanos deverá elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhá-lo ao Presidente para assinatura e posterior publicação no diário oficial do Município.
Art. 14. Após o servidor entrar em efetivo exercício, o responsável pela Divisão de Recursos Humanos deverá:
I. Cadastrar o servidor nos sistemas informatizados;
II. Cadastrar a biometria do servidor no sistema de controle de frequência;
III. Apresentar o novo servidor ao Diretor Geral do Legislativo;
IV. Orientar quanto às Políticas de Gestão de Pessoas;
V. Esclarecer sobre a realização da avaliação de estágio probatório e avaliação de desempenho;
VI. Orientar quanto ao Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e normativas atinentes a função e funcionamento desta Casa.

Art. 15. A Divisão de Recursos Humanos deverá manter registro funcional do servidor, bem como arquivar os documentos apresentados.

DOS PROCEDIMENTOS – SERVIDORES COMISSIONADOS

Art. 16. A nomeação em cargo comissionado é ato exclusivo do Presidente do Legislativo tendo como principal critério a relação de confiança entre o nomeante e o nomeando, com exceção do cargo comissionado de assessor parlamentar cuja relação de confiança é com o vereador a ser assessorado, que é responsável por sua escolha e indicação.

Art. 17. A Divisão de Recursos Humanos deverá solicitar ao indicado para ocupar cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Paranavaí os seguintes documentos:

a) Cópia de cédula de identidade;
b) Cópia do cadastro de pessoa física;
c) Cópia do título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
d) Cópia das páginas da Carteira de Trabalho nas quais constem os dados de identificação, número de série, data de emissão e número de inscrição no Pis/Pasep;
e) Cópia de comprovante da escolaridade exigida;
f) Foto 3x4 recente;
g) Certidão de casamento ou nascimento;
h) Certidão de nascimento filho (menor), se houver;
i) Termo de Indicação e Responsabilidade para os indicados ao cargo de Assessor Parlamentar nos Gabinetes de Vereadores (modelo em anexo);
j) Declaração de Não Haver Vínculo Empregatício (modelo anexo);
k) Declaração sobre a Prática de Nepotismo (modelo anexo);
l) Declaração de Aptidão para a Posse do Cargo (modelo anexo);
m) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio (modelo anexo) ou Declaração de Imposto de Renda do último exercício;
n) Atestado de Saúde Ocupacional comprovando a aptidão física e mental para ocupação do cargo;
o) Número de conta bancária (modelo anexo);
p) Ficha cadastral (modelo anexo);
q) Documentos relacionados no anexo I da Lei Municipal nº 4.391/2015 – Lei da Ficha Limpa (Disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Paranavaí.

Art. 18 Analisados os documentos, a Divisão de Recursos Humanos notificará a Presidência do Legislativo quanto a regularidade destes documentos.

Art. 19. A Divisão de Recursos Humanos, após receber da Presidência a determinação para a nomeação do candidato, deverá elaborar Ato de Nomeação e encaminhar ao Presidente para assinatura.

Parágrafo único. Após a assinatura do Presidente, a Divisão de Recursos Humanos providenciará seguidamente a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Após publicação do ato de nomeação do servidor, a Divisão de Recursos Humanos elaborará o Termo de Posse, o qual deverá ser assinado pelo Presidente do Legislativo e pelo servidor empossado, e após ser arquivado.

§1º Caso o servidor não entre em exercício de imediato, deverá constar no Termo de Posse.

§2º Se o nomeado não tomar posse no prazo legal, a Divisão de Recursos Humanos deverá elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhá-lo ao Presidente para assinatura e posterior publicação no diário oficial do Município.

Art. 21. Após o servidor entrar em efetivo exercício, o responsável pela Divisão de Recursos Humanos deverá:

I. Cadastrar o servidor nos sistemas informatizados;
II. Cadastrar a biometria do servidor no sistema de controle de frequência;
III. Apresentar o novo servidor ao Diretor Geral do Legislativo;
IV. Orientar quanto às Políticas de Gestão de Pessoas;
V. Orientar quanto ao Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e normativas atinentes a função e funcionamento desta Casa.

Art. 22. A Divisão de Recursos Humanos deverá manter registro funcional do servidor, bem como arquivar os documentos apresentados.

Art. 23. Em caso de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, indentente da espécie, o servidor só poderá ser lotado novamente no mesmo cargo após decorrido 30 dias, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 24. Os servidores ocupantes de cargos em comissão nomeados anteriormente à esta Instrução Normativa deverão se adequar à esta instrução apresentando os seguintes documemtos:

a) Termo de Indicação e Responsabilidade para os casos de servidores ocupantes do cargo de Assesor Parlamentar nos Gabinetes de Vereadores (modelo em anexo);
b) Declaração de Não Haver Vínculo Empregatício (modelo anexo);
c) Declaração de Aptidão para a Posse do Cargo (modelo anexo);
d) Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio (modelo anexo);
e) Assinar o Termo de Posse junto à Presidência do Legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará em instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 26. Os responsáveis imediatos terão culpabilidade solidária, no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 27. Surgindo uma eventualidade na qual venha faltar orientações precisas para o asunto nesta instrução, deverá ser consultada a base legal citada anteriormente e as instruções, consolidações e demais orientações do TCE/PR.

Art. 28. Esta instrução deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 29. A presente Instrução Normativa será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no site da Câmara Municipal de Paranavaí.

Art. 30. Qualquer dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto a Divisão de Recursos Humanos, Unidade de Controle Interno e Diretoria Geral do Legislativo.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 17 de maio de 2021.

LEÔNIDAS FÁVERO NETO
Presidente

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Vice Presidente

FERNANDA MARIA ZANATTA EDUARTE DE SOUZA
1ª Secretária

APARECIDA SILVEIRA GONÇALVES
2ª Secretária

GUILHERMO MURILLO DA CRUZ
Coord. Da Uni. De Controle Interno

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Aos (__) _____ de _____ de dois mil e _____, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranavaí, presente os Srs. _____, Presidente em exercício desta Casa Legislativa, _____, Diretor Geral do Legislativo, _____, Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, compareceu o(a) **Sr(a). _____**, brasileiro(a), maior, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, ocasião em que o(a) mesmo(a) tomou posse no cargo de provimento _____ de _____, em razão da nomeação através do Decreto nº ___/20__, tendo apresentado todos os documentos exigidos por lei, entrando imediatamente em exercício.

Presidente do Legislativo

Diretor Geral do Legislativo

Divisão de Recursos Humanos

Empossado(a)

ANEXO II

Termo de Indicação e Responsabilidade

Eu, _____, Vereador(a) da Câmara Municipal de Paranavaí, venho por meio deste indicar o Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº_____, Bairro _____, na cidade de _____-___, para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar junto ao meu Gabinete.

Declaro, que assumo as responsabilidades decorrentes da indicação, já que se trata de cargo de confiança do Vereador e não do Presidente da Câmara, e requeiro a ratificação da indicação expedindo-se o competente decreto de nomeação.

Paranavaí, _____ de _____ de 20__.

_____
Vereador

De acordo:

_____
Indicado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO/EMPREGO

Eu, _____, tendo sido indicado(a) para assumir o cargo de _____na Câmara Municipal de Paranavaí.

Declaro:
1- Estar ciente do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que excepcionalmente autoriza a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, nos seguintes casos:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

2- Estar ciente do disposto no parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

3- Estar ciente do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal;

4- Não ser aposentado por invalidez;

5- Não exercer cargo, emprego ou função pública nesta municipalidade ou em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios nem perceber proventos de aposentadoria ocorrida na forma dos artigos 40, 42 ou 142 da Constituição Federal;

6- Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie;

7- Não possuir nenhum outro vínculo empregatício com instituições privadas ou públicas que coincidam com o horário de expediente da Câmara Municipal de Paranavaí.

Paranavaí, _____ de _____ de_____.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE NEPOTISMO

Eu,_____ , CPF:_____ , declaro, sob as penas da lei, para fins de nomeação no cargo/emprego em comissão ou na função de confiança de_____, junto à Câmara Municipal de Paranavaí, que não possuo vínculo conjugal ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade nomeante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF). Atesto estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ela responderei, independente das sanções administrativas, caso seja comprovada a inveracidade do declarado neste documento.

Paranavaí, _____ de _____ de_____.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, tendo sido indicado(a) para assumir o cargo de _____na Câmara Municipal de Paranavaí.

Declaro que possuo os seguintes bens e valores, incluindo de meus dependentes:

_____

Paranavaí, _____ de _____ de_____.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXERCÍCIO DO CARGO

Eu, _____, tendo sido indicado(a) para assumir o cargo de _____na Câmara Municipal de Paranavaí, DECLARO estar ciente das atribuições as quais terei no exercício do respectivo cargo e que sou apto a assumir as responsabilidades demandadas nesta função. DECLARO, também, que me adequarei e respeitarei as normas vigentes na Câmara Municipal de Paranavaí.

Paranavaí, _____ de _____ de_____.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO VII

TERMO DE INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, _____, tendo sido indicado(a) para assumir o cargo de _____na Câmara Municipal de Paranavaí, DECLARO estar ciente de que os pagamentos os quais receberei da Câmara Municipal de Paranavaí em decorrência da minha atividade laboral somente serão efetuados em conta bancária de minha titularidade.
Assim sendo, indico a conta bancária abaixo para os futuros pagamentos:
Banco _____
Agência _____
Conta ( ) Corrente ( ) Poupança – nº _____

Paranavaí, _____ de _____ de_____.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO VII

Ficha CADASTRAL

DADOS PESSOAIS

Nome:_____
Endereço:_____ Bairro:_____
CEP:_____ Cidade:_____ UF:_____
Fone fixo:_____ Celular:_____
E-mail:_____
Nascimento: ___/___/_____ Estado Civil:_____
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Cor/Raça: ( ) Branco ( ) Preto ( ) Pardo ( ) Amarelo ( ) Indígena ( )
Escolaridade:_____
Deficiência, caso possua:_____

DOCUMENTAÇÃO:

RG:_____ UF: _____ Data Expedição: ___/___/_____
CPF:_____
PIS/PASEP: _____

DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

· Apresentar certidão de nascimento do filho ou documentação relativa ao equiparado ou ao inválido.

Nome	Data de Nasc.	Dependente para IRPF?
		Sim ( ) Não ( )
		Sim ( ) Não ( )
		Sim ( ) Não ( )
		Sim ( ) Não ( )
		Sim ( ) Não ( )

Data: ____/____/_____

_____
Vereador/Servidor

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:6E7F8C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
(PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2019

CONTRATO Nº 043/2019

2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 043/2019 que entre si celebram o MUNICIPIO DE PARANAVAÍ e a empresa REALIZA - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato representado por delegação pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. **RENATO DULTRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.117.393-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 467.626.809-25 e pela Ilma. Diretora de Compras Sr.ª **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CONTRATADA: REALIZA - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Capitão Telmo Ribeiro, nº 1176, Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí-Pr, inscrita no C.N.P.J. sob nº **19.417.270/0001-20**, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador, Sr. **ADEVANIR APARECIDO MENDES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí-Pr, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.984.570-9 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 534.555.689-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Constitui objeto deste CONTRATO a Contratação de Empresa para **LOCAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS DE 5M³,** para uso permanente no Cemitério Central de Paranavaí, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I, descrição do Fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, no valor global, firmado entre as partes através do Contrato nº 043/2019 e 1º Termo Aditivo(Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor) de: **R$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)**, sendo R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) mensais, conforme segue abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS DE 5M³ CADA PARA USO PERMANENTE NO CEMITÉRIO CENTRAL DE PARANAVAÍ COM RETIRADAS/ TRANSPORTES DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO CENTRAL.	MES	12	R$ 810,00	R$ 9.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços para **14 de Junho de 2022,** nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Fornecimento nº 043/2019 tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos através dos Memorando nº 323/2021 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 289/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

As partes resolvem ainda reajustar os valores contratados, a partir de 14/06/2021, conforme anuência expressa da Contratada e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Fornecimento nº 043/2019, **no percentual de 7,41%,** percentual inferior a variação do INPC/IBGE no período de JUNHO/2020 a MAIO/2021 que totalizou o percentual de 7,860760%.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago, após o reajuste, será de **R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** mensais, perfazendo o valor total de **R$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância originada pela prorrogação do prazo de execução de serviços e reajuste de preços correrá à conta do recurso proveniente da Dotação Orçamentária:
05.01.04.122.0002.2.410.3.3.90.39.00.1000 (387).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019), datado de 14 de Junho de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2021.

RENATO DULTRA
Secretário Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos
CONTRATANTE

ADEVANIR APARECIDO MENDES
Realiza - Locação De Máquinas E Equipamentos LTDA
Contratada

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras

DANIELA DA SILVA AMARAL
Fiscal Do Contrato

Publicado por:
Caio Cesar Machado
Código Identificador:3BA7DA81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);
Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;

Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 9 de junho de 2021, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 18, de 24 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:

I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação / Motivo Transferência
51	Mesa redonda de cedro	Bom / Ocioso
443	Escrivaninha em "L"	Bom / Ocioso
705	Fogão de embutir marca Fischer 2 bocas	Bom / Ocioso
735	Computador Inter	Bom / Ocioso
736	Computador Inter	Bom / Ocioso
740	Computador Inter	Bom / Ocioso
741	Computador Inter	Bom / Ocioso
744	Computador Inter	Bom / Ocioso
746	Computador Inter	Bom / Ocioso
1028	Computador Intel Core	Bom / Ocioso
1073	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1074	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1076	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1077	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1079	Tapete de tecido	Bom / Ocioso
1082	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1083	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1085	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1087	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1088	Notebook Aspire	Bom / Ocioso
1121	Computador Inter	Bom / Ocioso
1182	Balcão	Bom / Ocioso
1197	Computador com processador 2.8 G	Bom / Ocioso
1241	Computador Intel 1155	Bom / Ocioso
1251	Gabinete Wisecase	Bom / Ocioso
1270	CPU 3.30 GHz,memória 4 GB	Bom / Ocioso
1272	CPU 3.30 GHz, HD 500 GB	Bom / Ocioso

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
308	Máquina de calcular Olivetti
418	Microfone profissional
431	Impressora HP 5550
524	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
528	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
532	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
539	Climatizador de ar, split
544	Climatizador de ar 18.000 BTU'S, split
710	Monitor LCD Samsung
1094	Calculadora Sharp
1095	Calculadora Sharp
1101	Climatizador de ar 7.000 BTU'S, split
1107	Calculadora Sharp
1126	Monitor LCD Samsung
1128	Monitor LCD Samsung
1263	HD Seagate Barracuda 500 GB
1280	Microcomputador NTC, processador Intel I5
1359	HD externo, Seagate

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:1874F41B

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 26/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABS0703	277510T000009239	08/02/2021	55414	R$ 195.23
AFR5E80	277510NIC0012238	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AGW9982	277510NIC0012244	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AHK3G08	277510Z000000578	29/01/2021	55412	R$ 195.23
AKZ5158	277510A000147803	27/06/2020	76332	R$ 293.47

AMB8815	277510T000007104	11/12/2020	58194	R$ 880.41
AMQ0B14	277510T000007519	08/02/2021	55412	R$ 195.23
AOE0875	277510NIC0012222	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AQK0081	277510T000006230	30/12/2020	76251	R$ 293.47
AQK4E34	277510NIC0012242	26/05/2021	50020	R$ 586.94
AUF8503	277510A000169314	13/07/2020	55412	R$ 195.23
AUL2095	277510NIC0012233	26/05/2021	50020	R$ 293.47
AUM0428	277510NIC0012213	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AVG2819	277510T000027025	27/01/2021	55412	R$ 195.23
AWP9593	277510NIC0012240	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AXE4054	277510NIC0012230	26/05/2021	50020	R$ 293.47
AYC4466	277510NIC0012223	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AYF1799	277510T000007179	17/12/2020	54521	R$ 195.23
AYV0G85	277510NIC0012215	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AZE9743	277510NIC0012234	26/05/2021	50020	R$ 586.94
AZI7303	277510NIC0012246	26/05/2021	50020	R$ 195.23
AZX3082	277510T000010094	21/12/2020	51851	R$ 195.23
BAA5175	277510T000004327	10/02/2021	76251	R$ 293.47
BAB7792	277510A000170068	17/08/2020	55412	R$ 195.23
BAU6J44	277510NIC0012221	26/05/2021	50020	R$ 195.23
BBF2450	277510NIC0012217	26/05/2021	50020	R$ 390.46
BBQ6570	277510NIC0012241	26/05/2021	50020	R$ 195.23
BCE7785	277510NIC0012216	26/05/2021	50020	R$ 195.23
BCL1026	277510NIC0012239	26/05/2021	50020	R$ 195.23
BCR2J37	277510T000020068	06/01/2021	76331	R$ 293.47
BCU6F60	277510NIC0012232	26/05/2021	50020	R$ 130.16
BDL4A91	277510T000007572	10/02/2021	55412	R$ 195.23
BEC6B38	277510NIC0012236	26/05/2021	50020	R$ 195.23
BED5E92	277510NIC0012225	26/05/2021	50020	R$ 293.47
BEH4H55	277510NIC0012220	26/05/2021	50020	R$ 195.23
BEN5E63	277510T000007291	22/12/2020	76331	R$ 293.47
CPR6F67	277510NIC0012235	26/05/2021	50020	R$ 195.23
EQN4J55	277510NIC0012237	26/05/2021	50020	R$ 293.47
FXB9910	277510NIC0012219	26/05/2021	50020	R$ 195.23
GBI1803	277510NIC0012226	26/05/2021	50020	R$ 390.46
GIN2J17	277510NIC0012231	26/05/2021	50020	R$ 293.47
HSG7596	277510NIC0012224	26/05/2021	50020	R$ 293.47
KVA6739	277510A000147818	28/07/2020	57380	R$ 293.47
KVA6739	277510A000150684	25/08/2020	54521	R$ 195.23
KZH2958	277510NIC0012228	26/05/2021	50020	R$ 195.23
LZD5508	277510A000147827	20/08/2020	55411	R$ 195.23
MGU3178	277510NIC0012214	26/05/2021	50020	R$ 195.23
MHC9993	277510NIC0012218	26/05/2021	50020	R$ 195.23
MHE9804	277510NIC0012227	26/05/2021	50020	R$ 880.41
MHS3126	277510Z000000917	10/02/2021	55412	R$ 195.23
MIZ8D46	277510T000011096	27/01/2021	55417	R$ 195.23
MLF9J64	277510NIC0012243	26/05/2021	50020	R$ 293.47
OQY3318	277510NIC0012229	26/05/2021	50020	R$ 293.47
PAJ1375	277510NIC0012245	26/05/2021	50020	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:7FF7C888

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 30/07/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABL4G60	277510T000004454	15/03/2021	57030	R$ 130.16
ABL5A94	277510T000007683	15/03/2021	76332	R$ 293.47
ACG7676	277510T000010342	19/03/2021	76331	R$ 293.47
ADJ1136	277510T000021217	12/03/2021	76331	R$ 293.47
ADK0039	277510T000020186	20/03/2021	51930	R$ 293.47
ADL3A04	277510T000004452	15/03/2021	76332	R$ 293.47
AEH7C88	277510T000010297	12/03/2021	76331	R$ 293.47
AEJ7J99	277510T000002211	23/03/2021	51851	R$ 195.23
AFI3B84	277510T000007736	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AFL0693	277510T000002177	15/03/2021	55500	R$ 130.16
AFV8865	277510T000007700	15/03/2021	76251	R$ 293.47
AFW4A72	277510T000004460	16/03/2021	76332	R$ 293.47
AFZ0477	277510T000010308	16/03/2021	54526	R$ 195.23
AGD1A36	277510T000004507	22/03/2021	69471	R$ 195.23
AGF8128	277510T000015041	17/03/2021	55411	R$ 195.23
AGJ7B14	277510T000002175	15/03/2021	60412	R$ 195.23
AGX6579	277510T000010301	13/03/2021	51930	R$ 293.47
AGY3717	277510T000007718	16/03/2021	51930	R$ 293.47
AHB5494	277510T000016089	12/03/2021	60501	R$ 293.47
AHF5A99	277510T000010333	19/03/2021	76332	R$ 293.47
AHM4364	277510T000021252	22/03/2021	51851	R$ 195.23
AHP8118	277510T000016094	15/03/2021	55090	R$ 130.16

AHS9F07	277510T000007760	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AHZ8G69	277510T000006275	15/03/2021	76332	R$ 293.47
AID1A99	277510T000004489	19/03/2021	76332	R$ 293.47
AID6111	277510T000004469	17/03/2021	76332	R$ 293.47
AIG9218	277510T000006277	15/03/2021	76332	R$ 293.47
AII7270	277510T000027216	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AJA7142	277510T000007768	19/03/2021	76331	R$ 293.47
AJI4607	277510T000007680	15/03/2021	55411	R$ 195.23
AJL7875	277510T000007787	22/03/2021	55412	R$ 195.23
AJP7783	277510T000010341	19/03/2021	76332	R$ 293.47
AJW0507	277510T000025095	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AKF0071	277510T000007759	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AKF3901	277510T000019038	12/03/2021	76251	R$ 293.47
AKL8634	277510T000021251	22/03/2021	51930	R$ 293.47
AKN3D11	277510T000019039	15/03/2021	55417	R$ 195.23
AKU6A25	277510T000004474	17/03/2021	76332	R$ 293.47
AKW1671	277510T000008053	12/03/2021	56731	R$ 130.16
AKX5791	277510T000006285	17/03/2021	76332	R$ 293.47
AKZ1152	277510T000007757	18/03/2021	55412	R$ 195.23
ALE2532	277510T000007765	19/03/2021	55412	R$ 195.23
ALM6255	277510T000010338	19/03/2021	76332	R$ 293.47
ALT1390	277510T000013104	20/03/2021	60501	R$ 293.47
ALU3382	277510T000027201	17/03/2021	76331	R$ 293.47
ALY0579	277510T000010323	17/03/2021	76332	R$ 293.47
ALY8390	277510T000007686	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AMA7715	277510T000021221	15/03/2021	51851	R$ 195.23
AMB3335	277510T000007723	18/03/2021	76331	R$ 293.47
ANE9721	277510T000008055	13/03/2021	60412	R$ 195.23
ANM1018	277510T000004463	16/03/2021	54526	R$ 195.23
ANM3J98	277510T000027202	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AOB8J84	277510T000002203	22/03/2021	55417	R$ 195.23
AOE8J33	277510T000002191	18/03/2021	55411	R$ 195.23
AOM3878	277510T000016097	16/03/2021	55411	R$ 195.23
AOR6F42	277510T000007747	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AOS2738	277510T000010335	19/03/2021	76332	R$ 293.47
AOW5613	277510T000006292	22/03/2021	76331	R$ 293.47
APA0996	277510T000010352	22/03/2021	76332	R$ 293.47
APH5165	277510T000011150	22/03/2021	76252	R$ 293.47
APH5165	277510T000021241	18/03/2021	76331	R$ 293.47
APP2609	277510T000010313	17/03/2021	76332	R$ 293.47
APQ6G51	277510T000010339	19/03/2021	76332	R$ 293.47
APS2A86	277510T000006279	16/03/2021	76332	R$ 293.47
AQE1114	277510T000004461	16/03/2021	76332	R$ 293.47
AQH6357	277510T000001075	23/03/2021	76332	R$ 293.47
AQH7202	277510T000021228	15/03/2021	76331	R$ 293.47
AQI8613	277510T000021239	18/03/2021	76331	R$ 293.47
AQP1879	277510T000013096	12/03/2021	54870	R$ 195.23
AQY6277	277510T000007706	16/03/2021	76331	R$ 293.47
ARC3480	277510T000007733	18/03/2021	55412	R$ 195.23
ARG7085	277510T000021219	15/03/2021	76332	R$ 293.47
ARH7646	277510T000004496	19/03/2021	76332	R$ 293.47
ARI7394	277510T000002179	15/03/2021	76332	R$ 293.47
ARJ5210	277510T000007743	18/03/2021	55412	R$ 195.23
ARK5095	277510T000007761	18/03/2021	55412	R$ 195.23
ARM4608	277510T000004494	19/03/2021	76332	R$ 293.47
ARR4H41	277510T000006278	15/03/2021	51930	R$ 293.47
ARV1530	277510T000007748	18/03/2021	55412	R$ 195.23
ARV7E00	277510T000007659	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ARZ5220	277510T000002212	23/03/2021	55500	R$ 130.16
ARZ6C61	277510T000008056	15/03/2021	57380	R$ 293.47
ASG2390	277510T000007725	18/03/2021	76332	R$ 293.47
ASG8F78	277510T000008059	17/03/2021	76331	R$ 293.47
AST1B78	277510T000003118	18/03/2021	55411	R$ 195.23
ASU4521	277510T000007738	18/03/2021	55412	R$ 195.23
ASU8052	277510T000007678	13/03/2021	76331	R$ 293.47
ASV3388	277510T000007789	22/03/2021	76331	R$ 293.47
ASZ0712	277510T000007675	13/03/2021	76331	R$ 293.47
ASZ6433	277510T000007681	15/03/2021	76332	R$ 293.47
ATA3894	277510T000004484	18/03/2021	76331	R$ 293.47
ATA9B34	277510T000002205	22/03/2021	55411	R$ 195.23
ATH0J39	277510T000021233	17/03/2021	76332	R$ 293.47
ATI5910	277510T000004451	15/03/2021	76331	R$ 293.47
ATK6138	277510T000002206	22/03/2021	55411	R$ 195.23
ATL9948	277510T000002190	17/03/2021	54521	R$ 195.23
ATM6653	277510T000010312	17/03/2021	76332	R$ 293.47
ATR1706	277510T000001074	23/03/2021	76332	R$ 293.47
ATR1706	277510T000029048	17/03/2021	60412	R$ 195.23
ATR3715	277510T000004455	15/03/2021	76332	R$ 293.47
ATS5526	277510T000007717	16/03/2021	76331	R$ 293.47
ATT7929	277510T000007711	16/03/2021	55412	R$ 195.23
ATX4945	277510T000020185	13/03/2021	51930	R$ 293.47
AUD5E11	277510T000016096	16/03/2021	76332	R$ 293.47
AUD7918	277510T000011146	18/03/2021	76331	R$ 293.47
AUE0075	277510T000007658	12/03/2021	55412	R$ 195.23
AUF6386	277510T000010346	20/03/2021	51851	R$ 195.23
AUF8B90	277510T000007679	13/03/2021	76331	R$ 293.47
AUK9398	277510T000007713	16/03/2021	55412	R$ 195.23
AUN4E78	277510T000016095	15/03/2021	76331	R$ 293.47
AUP5770	277510T000007724	18/03/2021	76332	R$ 293.47

AUT2D32	277510T000007762	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AUU1294	277510T000010332	19/03/2021	76332	R$ 293.47
AUW4719	277510T000010311	16/03/2021	76332	R$ 293.47
AUW7153	277510T000007688	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AUW7153	277510T000007775	19/03/2021	55412	R$ 195.23
AUW9B77	277510T000002184	17/03/2021	55417	R$ 195.23
AUZ0I82	277510T000006280	16/03/2021	76331	R$ 293.47
AVB6F54	277510T000010316	17/03/2021	76332	R$ 293.47
AVE7196	277510T000027205	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AVF8B73	277510T000007696	15/03/2021	76332	R$ 293.47
AVG1881	277510T000004499	19/03/2021	76332	R$ 293.47
AVH4831	277510T000029047	17/03/2021	54522	R$ 195.23
AVH8H77	277510T000004472	17/03/2021	76332	R$ 293.47
AVK1E74	277510T000004488	18/03/2021	76331	R$ 293.47
AVL8B97	277510T000025099	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AVL9894	277510T000010299	12/03/2021	76331	R$ 293.47
AVQ9705	277510T000027208	17/03/2021	76331	R$ 293.47
AVS8847	277510T000027209	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AVU3542	277510T000021215	12/03/2021	76332	R$ 293.47
AVX4276	277510T000007782	22/03/2021	76332	R$ 293.47
AVY0C01	277510T000007788	22/03/2021	76331	R$ 293.47
AVY5E70	277510T000010345	19/03/2021	55413	R$ 195.23
AWB3309	277510T000027214	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AWC0927	277510T000021227	15/03/2021	76251	R$ 293.47
AWE6G96	277510T000008061	18/03/2021	76331	R$ 293.47
AWH4F44	277510T000027213	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AWJ3627	277510T000010295	12/03/2021	76332	R$ 293.47
AWM3760	277510T000004477	18/03/2021	60412	R$ 195.23
AWM4892	277510T000007739	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AWO2920	277510T000010304	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AWP8G30	277510T000002187	17/03/2021	54010	R$ 195.23
AWT4778	277510T000011142	15/03/2021	55411	R$ 195.23
AWU0533	277510T000011144	15/03/2021	55417	R$ 195.23
AWV6801	277510T000026025	15/03/2021	76331	R$ 293.47
AWW1642	277510T000010300	13/03/2021	54526	R$ 195.23
AXA4H71	277510T000011149	19/03/2021	76331	R$ 293.47
AXB0472	277510T000007740	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AXC5893	277510T000002176	15/03/2021	51851	R$ 195.23
AXD7562	277510T000010348	22/03/2021	76332	R$ 293.47
AXE9635	277510T000013103	20/03/2021	55250	R$ 130.16
AXH3542	277510T000002207	23/03/2021	60412	R$ 195.23
AXI7785	277510T000013098	17/03/2021	76331	R$ 293.47
AXP1851	277510T000007682	15/03/2021	76331	R$ 293.47
AXT3C10	277510T000021231	17/03/2021	55417	R$ 195.23
AXV7E94	277510T000007701	15/03/2021	61220	R$ 293.47
AYC0129	277510T000013099	18/03/2021	76331	R$ 293.47
AYC2818	277510T000021214	12/03/2021	76331	R$ 293.47
AYF9038	277510T000002182	16/03/2021	51851	R$ 195.23
AYH0453	277510T000021211	12/03/2021	76331	R$ 293.47
AYI5688	277510T000010344	19/03/2021	55411	R$ 195.23
AYK6670	277510T000011148	19/03/2021	76331	R$ 293.47
AYK6670	277510T000004485	18/03/2021	76332	R$ 293.47
AYL9F51	277510T000010298	12/03/2021	76332	R$ 293.47
AZB4051	277510T000025096	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AZE3922	277510T000007715	16/03/2021	76331	R$ 293.47
AZH4D61	277510T000007719	16/03/2021	76332	R$ 293.47
AZH4E90	277510T000007746	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AZI4198	277510T000007657	12/03/2021	55412	R$ 195.23
AZI9787	277510T000013107	22/03/2021	76331	R$ 293.47
AZJ1623	277510T000013106	22/03/2021	76331	R$ 293.47
AZQ7343	277510T000004511	22/03/2021	76332	R$ 293.47
AZR1540	277510T000008064	22/03/2021	60412	R$ 195.23
AZT0716	277510T000007774	19/03/2021	55412	R$ 195.23
AZT0716	277510T000007745	18/03/2021	55412	R$ 195.23
AZV8151	277510T000021222	15/03/2021	76331	R$ 293.47
AZW0690	277510T000021240	18/03/2021	76332	R$ 293.47
AZW3487	277510T000004475	17/03/2021	76332	R$ 293.47
AZX3587	277510T000006284	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BAB3B32	277510T000004464	16/03/2021	76332	R$ 293.47
BAD1290	277510T000007687	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BAJ8I19	277510T000002209	23/03/2021	51851	R$ 195.23
BAK3G19	277510T000004465	16/03/2021	76332	R$ 293.47
BAM0903	277510T000025094	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BAN2193	277510T000010307	15/03/2021	76331	R$ 293.47
BAN2193	277510T000010306	15/03/2021	54870	R$ 195.23
BAN6672	277510T000006295	22/03/2021	76332	R$ 293.47
BAN7878	277510T000008058	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BAO3654	277510T000020188	20/03/2021	51930	R$ 293.47
BAP6291	277510T000006281	16/03/2021	76331	R$ 293.47
BAQ2564	277510T000007734	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BAQ2786	277510T000007707	16/03/2021	76331	R$ 293.47
BAS0214	277510T000010349	22/03/2021	76331	R$ 293.47
BAU5997	277510T000007685	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BAU7792	277510T000007728	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BAU9046	277510T000026023	13/03/2021	60412	R$ 195.23
BAV0112	277510T000007726	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BAV9539	277510T000021237	18/03/2021	76332	R$ 293.47
BAY0415	277510T000026024	15/03/2021	76332	R$ 293.47
BAY5779	277510T000007781	22/03/2021	76331	R$ 293.47

BAZ3625	277510T000004490	19/03/2021	60412	R$ 195.23
BBD5C54	277510T000025098	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BBE3080	277510T000004504	19/03/2021	76332	R$ 293.47
BBE8523	277510T000007767	19/03/2021	76332	R$ 293.47
BBG9J67	277510T000021224	15/03/2021	76332	R$ 293.47
BBH2E03	277510T000010322	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BBR2I15	277510T000006286	18/03/2021	76332	R$ 293.47
BBS9984	277510T000021232	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BBT8190	277510T000010343	19/03/2021	76332	R$ 293.47
BBV1325	277510T000013094	12/03/2021	76332	R$ 293.47
BBW5F11	277510T000013097	17/03/2021	76331	R$ 293.47
BBX3169	277510T000011151	22/03/2021	76332	R$ 293.47
BBX5C49	277510T000007758	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BBY3817	277510T000007764	19/03/2021	76331	R$ 293.47
BBZ1798	277510T000006291	19/03/2021	76332	R$ 293.47
BBZ1798	277510T000013102	19/03/2021	76331	R$ 293.47
BCB0639	277510T000010321	17/03/2021	76331	R$ 293.47
BCC2507	277510T000007702	16/03/2021	76331	R$ 293.47
BCD2078	277510T000007721	18/03/2021	76331	R$ 293.47
BCD7080	277510T000007694	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BCE3138	277510T000004459	16/03/2021	76332	R$ 293.47
BCG1A99	277510T000007730	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BCJ9887	277510T000007749	18/03/2021	76331	R$ 293.47
BCL1688	277510T000003116	16/03/2021	76331	R$ 293.47
BCL1688	277510T000004512	22/03/2021	76332	R$ 293.47
BCL8489	277510T000013105	20/03/2021	54100	R$ 130.16
BCM4479	277510T000007708	16/03/2021	55412	R$ 195.23
BCM4479	277510T000007693	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BCN9649	277510T000010325	18/03/2021	60501	R$ 293.47
BCR3C64	277510T000007709	16/03/2021	55412	R$ 195.23
BCR4I83	277510T000007750	18/03/2021	76331	R$ 293.47
BCS1I75	277510T000021234	18/03/2021	76331	R$ 293.47
BCS5D08	277510T000004498	19/03/2021	57030	R$ 130.16
BCU3I40	277510T000021220	15/03/2021	76331	R$ 293.47
BCW6J40	277510T000002183	17/03/2021	51851	R$ 195.23
BCW8B46	277510T000004447	15/03/2021	76331	R$ 293.47
BCW8J71	277510T000007698	15/03/2021	76331	R$ 293.47
BCX5G18	277510T000007729	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BCX7I60	277510T000019045	19/03/2021	55411	R$ 195.23
BCX7I60	277510T000004483	18/03/2021	55411	R$ 195.23
BDA8989	277510T000007785	22/03/2021	76331	R$ 293.47
BDC6E23	277510T000002196	18/03/2021	76331	R$ 293.47
BDF1J35	277510T000010350	22/03/2021	76331	R$ 293.47
BDF1J35	277510T000013101	19/03/2021	76331	R$ 293.47
BDF2128	277510T000021235	18/03/2021	76332	R$ 293.47
BDF7J41	277510T000004470	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BDF9E52	277510T000002195	18/03/2021	55411	R$ 195.23
BDH9G71	277510T000021216	12/03/2021	76331	R$ 293.47
BDI2A47	277510T000027200	17/03/2021	76331	R$ 293.47
BDJ4G54	277510T000007704	16/03/2021	76332	R$ 293.47
BDT3C43	277510T000010334	19/03/2021	76332	R$ 293.47
BDW2700	277510T000019047	19/03/2021	76331	R$ 293.47
BDW6D40	277510T000019041	18/03/2021	60501	R$ 293.47
BDX1E24	277510T000007786	22/03/2021	55412	R$ 195.23
BDY1G34	277510T000010314	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BDY5C08	277510T000002188	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BDZ2F13	277510T000007684	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BEB5C94	277510T000007690	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BEC9I40	277510T000019040	17/03/2021	73662	R$ 130.16
BEC9I40	277510T000004479	18/03/2021	76331	R$ 293.47
BEF3221	277510T000002178	15/03/2021	76252	R$ 293.47
BEJ3J30	277510T000008052	12/03/2021	76332	R$ 293.47
BEK3G17	277510T000007727	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BEL6037	277510T000007735	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BEM2495	277510T000007772	19/03/2021	76331	R$ 293.47
BEM3F62	277510T000004448	15/03/2021	76332	R$ 293.47
BEM6678	116100E008126434	25/03/2021	55500	R$ 130.16
BEN3H48	277510T000010351	22/03/2021	76332	R$ 293.47
BEO0H25	277510T000021243	19/03/2021	76331	R$ 293.47
BEP2156	277510T000007703	16/03/2021	76331	R$ 293.47
BEU2J88	277510T000002189	17/03/2021	54521	R$ 195.23
BEU6B14	277510T000027211	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BEV2B36	277510T000007731	18/03/2021	55412	R$ 195.23
BEX1198	277510T000007695	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BMW7D85	277510T000004473	17/03/2021	76332	R$ 293.47
BRU5E35	277510T000021210	12/03/2021	55411	R$ 195.23
CCJ3745	277510T000007699	15/03/2021	51930	R$ 293.47
CHA0850	277510T000001076	23/03/2021	76332	R$ 293.47
CRJ6A87	277510T000007716	16/03/2021	76251	R$ 293.47
CSR1196	277510T000004466	17/03/2021	76331	R$ 293.47
CVX1079	277510T000016091	12/03/2021	76331	R$ 293.47
CWP9706	277510T000003115	13/03/2021	76251	R$ 293.47
CYN2J02	277510T000007720	16/03/2021	76331	R$ 293.47
DIN4661	277510T000011143	15/03/2021	60412	R$ 195.23
DIV9143	277510T000013093	12/03/2021	76331	R$ 293.47
DKQ5H84	277510T000004491	19/03/2021	54600	R$ 130.16
DKZ6A85	277510T000006290	19/03/2021	76332	R$ 293.47
DLG1432	277510T000004500	19/03/2021	57030	R$ 130.16
DSJ4313	277510T000004480	18/03/2021	76332	R$ 293.47

DUM9427	277510T000004478	18/03/2021	76332	R$ 293.47
DXT8263	277510T000013100	19/03/2021	76331	R$ 293.47
DXW7195	277510T000004513	22/03/2021	76332	R$ 293.47
DYE0B00	277510T000007771	19/03/2021	76331	R$ 293.47
DZV4237	277510T000006293	22/03/2021	76332	R$ 293.47
EBD4I02	277510T000020187	20/03/2021	51930	R$ 293.47
EEF1G09	277510T000007755	18/03/2021	55412	R$ 195.23
EGV6D00	277510T000006276	15/03/2021	76332	R$ 293.47
EJF1D78	277510T000002208	23/03/2021	76332	R$ 293.47
EME5005	277510T000027204	17/03/2021	55412	R$ 195.23
EMU8E96	277510T000004458	16/03/2021	76332	R$ 293.47
ERA3D31	277510T000025100	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ERG2326	277510T000021250	22/03/2021	54870	R$ 195.23
ERS0254	277510T000021229	16/03/2021	54100	R$ 130.16
FEY1E84	277510T000007744	18/03/2021	55412	R$ 195.23
FIC7D73	277510T000010317	17/03/2021	76332	R$ 293.47
FJL0879	277510T000010305	15/03/2021	55412	R$ 195.23
FMU5C96	277510T000007710	16/03/2021	55412	R$ 195.23
FQG5788	277510T000021248	22/03/2021	76331	R$ 293.47
FRP1A75	277510T000016090	12/03/2021	76331	R$ 293.47
FTH4F49	277510T000002204	22/03/2021	76332	R$ 293.47
FTJ8B35	277510T000007737	18/03/2021	55412	R$ 195.23
FYO9J40	277510T000027210	17/03/2021	55412	R$ 195.23
GHA4044	277510T000004493	19/03/2021	76331	R$ 293.47
HCM4I75	277510T000004508	22/03/2021	57030	R$ 130.16
HHJ5I02	277510T000004471	17/03/2021	60412	R$ 195.23
HMP7D79	277510T000004509	22/03/2021	55417	R$ 195.23
HOJ9359	277510T000021230	17/03/2021	55417	R$ 195.23
HQF7D96	277510T000027206	17/03/2021	55412	R$ 195.23
HYS4413	277510T000004449	15/03/2021	76332	R$ 293.47
IAO7D78	277510T000010320	17/03/2021	76332	R$ 293.47
IFT0809	277510T000008057	17/03/2021	60501	R$ 293.47
IFX4378	277510T000019044	19/03/2021	55411	R$ 195.23
IJK9B69	277510T000002193	18/03/2021	76251	R$ 293.47
INE6H36	277510T000025090	13/03/2021	55417	R$ 195.23
ITO5H40	277510T000019042	18/03/2021	76332	R$ 293.47
ITV8E39	277510T000025093	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ITY4423	277510T000004502	19/03/2021	57030	R$ 130.16
IWF4119	277510T000021244	19/03/2021	76332	R$ 293.47
IZD2H79	277510T000010328	18/03/2021	51930	R$ 293.47
JDS6A03	277510T000007769	19/03/2021	76331	R$ 293.47
JQB4661	277510T000007780	20/03/2021	76252	R$ 293.47
JUI1811	277510T000010337	19/03/2021	51930	R$ 293.47
JVD0066	277510T000007741	18/03/2021	55412	R$ 195.23
KAR6924	277510T000021238	18/03/2021	76252	R$ 293.47
KXO0F99	277510T000027203	17/03/2021	55412	R$ 195.23
LCP9350	277510T000027215	17/03/2021	55412	R$ 195.23
LOM4E37	277510T000021247	22/03/2021	76332	R$ 293.47
LPJ0650	277510T000004506	20/03/2021	76251	R$ 293.47
MAZ5526	277510T000002201	20/03/2021	60412	R$ 195.23
MCQ0581	277510T000021242	18/03/2021	76331	R$ 293.47
MDG1340	277510T000006274	15/03/2021	76332	R$ 293.47
MDZ9609	277510T000006273	13/03/2021	76252	R$ 293.47
MEL2938	277510T000002198	19/03/2021	55411	R$ 195.23
MEP3499	277510T000021225	15/03/2021	76332	R$ 293.47
MEX3I71	277510T000006294	22/03/2021	76331	R$ 293.47
MEY5229	277510T000007714	16/03/2021	55412	R$ 195.23
MFD1105	277510T000007732	18/03/2021	55412	R$ 195.23
MFG2D29	277510T000021212	12/03/2021	76331	R$ 293.47
MFH5725	277510T000004482	18/03/2021	76332	R$ 293.47
MFM2417	277510T000002180	15/03/2021	60412	R$ 195.23
MFQ3265	277510T000006282	17/03/2021	76332	R$ 293.47
MFU9H46	277510T000007776	20/03/2021	76331	R$ 293.47
MGK0G46	277510T000004457	15/03/2021	57030	R$ 130.16
MHR8724	277510T000007676	13/03/2021	76331	R$ 293.47
MIC0433	277510T000025097	17/03/2021	55412	R$ 195.23
MIN3C86	277510T000002185	17/03/2021	76332	R$ 293.47
MIR5C67	277510T000010336	19/03/2021	76332	R$ 293.47
MIS1A07	277510T000016092	15/03/2021	76331	R$ 293.47
MJH4H95	277510T000021236	18/03/2021	76331	R$ 293.47
MKF2A01	277510T000008060	18/03/2021	76331	R$ 293.47
MKO9A30	277510T000007784	22/03/2021	76331	R$ 293.47
MKR4431	277510T000004503	19/03/2021	57030	R$ 130.16
MKR9D71	277510T000007742	18/03/2021	55412	R$ 195.23
MKT0A38	277510T000007712	16/03/2021	55412	R$ 195.23
MKV7028	277510T000025103	20/03/2021	76252	R$ 293.47
MLD8F79	277510T000027207	17/03/2021	55412	R$ 195.23
MLE0462	277510T000004456	15/03/2021	76332	R$ 293.47
MLF2J22	277510T000002202	20/03/2021	76252	R$ 293.47
MLK8817	277510T000002197	19/03/2021	76252	R$ 293.47
MLL9A15	277510T000010303	15/03/2021	76332	R$ 293.47
MLM8D79	277510T000008062	18/03/2021	76331	R$ 293.47
MMA0900	277510T000004510	22/03/2021	57030	R$ 130.16
MMJ8846	277510T000003117	17/03/2021	76331	R$ 293.47
MSJ2C48	277510T000004450	15/03/2021	76331	R$ 293.47
NEL6865	277510T000008063	19/03/2021	76331	R$ 293.47
NLL7848	277510T000006283	17/03/2021	76332	R$ 293.47
NPD4J15	277510T000007752	18/03/2021	76331	R$ 293.47
NRK0A16	277510T000021245	19/03/2021	76332	R$ 293.47

NSD2B13	277510T000004497	19/03/2021	57030	R$ 130.16
NWG3F79	277510T000004495	19/03/2021	60412	R$ 195.23
OCY4F45	277510T000007763	19/03/2021	76331	R$ 293.47
OCY4F45	277510T000007770	19/03/2021	76331	R$ 293.47
OEB3C06	277510T000021223	15/03/2021	76331	R$ 293.47
OGR7I97	277510T000007766	19/03/2021	55412	R$ 195.23
OOU9417	277510T000010347	22/03/2021	76331	R$ 293.47
OTI1830	277510T000002181	16/03/2021	76332	R$ 293.47
OTX7D12	277510T000010330	18/03/2021	76332	R$ 293.47
PCJ2J07	277510T000011147	19/03/2021	76331	R$ 293.47
PUC6692	277510T000008054	13/03/2021	61220	R$ 293.47
PYT2J64	277510T000010302	15/03/2021	76331	R$ 293.47
QAH7E94	277510T000004453	15/03/2021	76332	R$ 293.47
QEI5H61	277510T000021226	15/03/2021	76332	R$ 293.47
QHD1B96	277510T000010354	22/03/2021	76332	R$ 293.47
QHE6077	277510T000010315	17/03/2021	76332	R$ 293.47
QHL7295	277510T000010327	18/03/2021	76332	R$ 293.47
QIE9222	277510T000007783	22/03/2021	76332	R$ 293.47
QIO0234	277510T000025101	17/03/2021	55412	R$ 195.23
QJM9494	277510T000007692	15/03/2021	55412	R$ 195.23
QJO9901	277510T000027212	17/03/2021	55412	R$ 195.23
RDZ6H38	277510T000007756	18/03/2021	55412	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:F2E0F9D7

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 02/08/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABL2I19	277510NIC0012268	01/06/2021	50020	R$ 195.23
ABM1059	277510T000007854	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ABW0648	277510T000024397	25/03/2021	73662	R$ 130.16
ACY4422	277510Z000001168	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ACZ0940	277510T000024356	24/03/2021	73662	R$ 130.16
ACZ2612	277510Z000001186	13/03/2021	55412	R$ 195.23
ADL2C94	277510NIC0012265	01/06/2021	50020	R$ 130.16
AEI5G63	277510T000002224	26/03/2021	76332	R$ 293.47
AEI6F58	277510T000013113	25/03/2021	76331	R$ 293.47
AEK8554	277510T000024373	24/03/2021	60412	R$ 195.23
AFJ4367	277510Z000001199	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AGC7994	277510T000028036	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AGC7994	277510Z000001243	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AGF7011	277510NIC0012251	01/06/2021	50020	R$ 293.47
AGI4512	277510T000002225	26/03/2021	60412	R$ 195.23
AGS8117	277510T000015042	25/03/2021	76331	R$ 293.47
AHB1623	277510T000015043	25/03/2021	51851	R$ 195.23
AHI4452	277510NIC0012247	01/06/2021	50020	R$ 195.23
AHP8F04	277510T000021254	23/03/2021	61650	R$ 195.23
AHR0F87	277510Z000001205	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AIB9127	277510T000028037	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AIF9837	277510NIC0012252	01/06/2021	50020	R$ 130.16
AIK9341	277510T000007862	26/03/2021	76332	R$ 293.47
AIU6262	277510T000024407	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AIX3168	277510T000004535	24/03/2021	76332	R$ 293.47
AJI1B03	277510Z000001169	12/03/2021	55412	R$ 195.23
AJL2316	277510T000004543	25/03/2021	58433	R$ 195.23
AJO3546	277510NIC0012271	01/06/2021	50020	R$ 130.16
AJV4427	277510T000007863	26/03/2021	61220	R$ 293.47
AJW0507	277510Z000001241	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AKB5589	277510T000002214	24/03/2021	55411	R$ 195.23
AKJ5834	277510T000004544	25/03/2021	76332	R$ 293.47
AKL7317	277510T000013111	25/03/2021	76331	R$ 293.47
ALL2298	277510T000010358	23/03/2021	76332	R$ 293.47
ALR3264	277510T000024385	24/03/2021	73662	R$ 130.16
ALT5882	277510T000004547	25/03/2021	76332	R$ 293.47
ALY8390	277510T000007801	23/03/2021	55412	R$ 195.23
ALY8390	277510Z000001165	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ALY8390	277510Z000001189	15/03/2021	55412	R$ 195.23
ALY8390	277510Z000001173	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ALZ5104	277510T000024409	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AMC1288	277510T000028040	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AME8257	277510Z000001208	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AMF0F98	277510Z000001197	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AMG5E31	277510Z000001244	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AML2H99	277510T000004523	23/03/2021	60412	R$ 195.23
AMW1422	277510T000007857	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ANK5735	277510T000028032	23/03/2021	73662	R$ 130.16
ANO4171	277510T000025105	24/03/2021	55412	R$ 195.23
ANS1D67	277510T000024392	25/03/2021	60501	R$ 293.47

AOI4274	277510T000028041	23/03/2021	76251	R$ 293.47
APA2492	277510T000024398	25/03/2021	73662	R$ 130.16
APD1272	277510Z000001242	17/03/2021	55412	R$ 195.23
APD2H40	277510T000025106	24/03/2021	55412	R$ 195.23
APD5588	277510NIC0012261	01/06/2021	50020	R$ 195.23
APL7187	277510T000024354	24/03/2021	57030	R$ 130.16
APM1F03	277510T000024413	25/03/2021	55412	R$ 195.23
APN0988	277510T000024418	25/03/2021	55412	R$ 195.23
APN9888	277510Z000001167	12/03/2021	55412	R$ 195.23
APW0699	277510T000007847	25/03/2021	55412	R$ 195.23
APW6F27	277510T000026026	23/03/2021	54870	R$ 195.23
AQA0135	277510T000024405	25/03/2021	55411	R$ 195.23
AQF6B14	277510T000011163	25/03/2021	76332	R$ 293.47
AQG4054	277510T000024379	24/03/2021	60412	R$ 195.23
AQL4G52	277510Z000001172	12/03/2021	55412	R$ 195.23
AQM6841	277510T000024396	25/03/2021	73662	R$ 130.16
AQM8232	277510T000013109	24/03/2021	76331	R$ 293.47
AQV5D05	277510Z000001163	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ARJ1B98	277510Z000001234	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ARL3649	277510T000004524	23/03/2021	60412	R$ 195.23
ARN2753	277510Z000001250	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ARO9479	277510T000007829	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ARU3E32	277510T000024399	25/03/2021	73662	R$ 130.16
ARV0196	277510NIC0012277	01/06/2021	50020	R$ 880.41
ASB5861	277510Z000001236	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ASF6941	277510Z000001245	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ASG4633	277510T000021259	25/03/2021	76331	R$ 293.47
ASJ9H59	277510T000004548	25/03/2021	76332	R$ 293.47
ASL2576	277510T000006297	26/03/2021	76332	R$ 293.47
ASM3D55	277510Z000001178	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ASM5I22	277510T000007844	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ASN9D73	277510Z000001252	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ASU6853	277510T000024359	24/03/2021	73662	R$ 130.16
ASV9726	277510Z000001219	16/03/2021	55412	R$ 195.23
ASX3873	277510T000006296	24/03/2021	55411	R$ 195.23
ASZ0712	277510T000007826	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ATH9493	277510NIC0012290	01/06/2021	50020	R$ 195.23
ATI5910	277510T000024411	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ATI5910	277510T000025104	24/03/2021	55412	R$ 195.23
ATI8887	277510T000007845	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ATJ1424	277510Z000001174	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ATJ3312	277510Z000001180	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ATJ9105	277510T000004541	25/03/2021	56731	R$ 130.16
ATK0878	277510Z000001170	12/03/2021	55412	R$ 195.23
ATK0878	277510Z000001198	15/03/2021	55412	R$ 195.23
ATK0878	277510Z000001230	17/03/2021	55412	R$ 195.23
ATK0878	277510Z000001206	15/03/2021	55412	R$ 195.23
ATL0342	277510T000007820	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ATL2885	277510T000007827	25/03/2021	55412	R$ 195.23
ATO0751	277510T000003120	24/03/2021	76252	R$ 293.47
AUB4391	277510NIC0012260	01/06/2021	50020	R$ 293.47
AUC7F13	277510T000007835	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AUD8020	277510T000007876	26/03/2021	55412	R$ 195.23
AUD8543	277510T000011156	24/03/2021	76331	R$ 293.47
AUE0075	277510T000007805	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AUF9622	277510T000024382	24/03/2021	55412	R$ 195.23
AUL8G47	277510T000008069	25/03/2021	60412	R$ 195.23
AUP4253	277510Z000001162	12/03/2021	55412	R$ 195.23
AUP5J30	277510Z000001184	13/03/2021	55412	R$ 195.23
AUP5J30	277510T000024417	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AUQ8449	277510Z000001203	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AUR0233	277510T000024353	24/03/2021	57030	R$ 130.16
AUR4I36	277510T000007798	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AUR9209	277510T000024366	24/03/2021	55412	R$ 195.23
AUS3674	277510T000024376	24/03/2021	73662	R$ 130.16
AUT2660	277510T000021257	24/03/2021	51930	R$ 293.47
AUT2D32	277510T000024370	24/03/2021	55412	R$ 195.23
AUV0746	277510T000004519	23/03/2021	60412	R$ 195.23
AUW0681	277510Z000001223	16/03/2021	55412	R$ 195.23
AUW2C47	277510NIC0012281	01/06/2021	50020	R$ 195.23
AUW3882	277510T000007806	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AUZ5094	277510Z000001201	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AVC0762	277510T000007869	26/03/2021	55412	R$ 195.23
AVE3093	277510Z000001194	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AVF2249	277510T000021255	23/03/2021	76331	R$ 293.47
AVF3099	277510T000024371	24/03/2021	73662	R$ 130.16
AVI3A44	277510T000024365	24/03/2021	55412	R$ 195.23
AVP3586	277510NIC0012285	01/06/2021	50020	R$ 195.23
AVQ4052	277510Z000001182	13/03/2021	55412	R$ 195.23
AVT3342	277510T000002215	24/03/2021	76332	R$ 293.47
AVT5114	277510T000007848	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AVU3J78	277510T000007873	26/03/2021	76332	R$ 293.47
AVW3C78	277510T000007790	23/03/2021	76332	R$ 293.47
AVZ1J07	277510T000007832	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AVZ2044	277510Z000001248	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AWD5A60	277510T000024380	24/03/2021	73662	R$ 130.16
AWN7341	277510T000004533	24/03/2021	76331	R$ 293.47
AWP6B73	277510T000004515	23/03/2021	76332	R$ 293.47
AWQ9I07	277510T000007837	25/03/2021	55412	R$ 195.23

AWR6942	277510NIC0012284	01/06/2021	50020	R$ 130.16
AWV6801	277510T000024389	24/03/2021	73662	R$ 130.16
AWZ4I44	277510T000008066	23/03/2021	76331	R$ 293.47
AXD8150	277510T000021256	24/03/2021	76331	R$ 293.47
AXI8532	277510T000028039	23/03/2021	55417	R$ 195.23
AXJ6925	277510T000007811	23/03/2021	68580	R$ 130.16
AXK1916	277510NIC0012282	01/06/2021	50020	R$ 130.16
AXL6790	277510T000007810	23/03/2021	51930	R$ 293.47
AXP6H59	277510T000024416	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AXQ0421	277510Z000001209	15/03/2021	55412	R$ 195.23
AXX4962	277510Z000001228	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AXX5330	277510T000028033	23/03/2021	73662	R$ 130.16
AYA2818	277510NIC0012274	01/06/2021	50020	R$ 293.47
AYB5E39	277510T000024393	25/03/2021	73662	R$ 130.16
AYB8E79	277510T000007852	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AYC1822	277510T000007856	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AYF2859	277510T000024352	24/03/2021	57030	R$ 130.16
AYF3704	277510Z000001233	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AYL4100	277510Z000001226	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AYN6D45	277510T000003121	26/03/2021	76252	R$ 293.47
AYR9E31	277510T000007855	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AYT3234	277510T000007796	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AYV7064	277510T000024388	24/03/2021	55412	R$ 195.23
AYX6383	277510Z000001214	16/03/2021	55412	R$ 195.23
AYZ8045	277510T000004539	25/03/2021	60412	R$ 195.23
AZA8862	277510T000024400	25/03/2021	73662	R$ 130.16
AZB4997	277510T000021258	24/03/2021	76331	R$ 293.47
AZC2317	277510T000024419	25/03/2021	55412	R$ 195.23
AZF0730	277510Z000001183	13/03/2021	55412	R$ 195.23
AZF9898	277510T000024386	24/03/2021	73662	R$ 130.16
AZH0372	277510T000010359	23/03/2021	51851	R$ 195.23
AZH2E71	277510T000007866	26/03/2021	55412	R$ 195.23
AZJ9868	277510Z000001222	16/03/2021	55412	R$ 195.23
AZK1A51	277510T000004536	24/03/2021	76332	R$ 293.47
AZK3934	277510T000010356	23/03/2021	55417	R$ 195.23
AZO1D51	277510Z000001253	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AZO8755	277510Z000001256	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AZP5233	277510T000007791	23/03/2021	76331	R$ 293.47
AZQ3787	277510T000010362	24/03/2021	76331	R$ 293.47
AZS3C38	277510T000010357	23/03/2021	60175	R$ 293.47
AZU8319	277510T000024394	25/03/2021	73662	R$ 130.16
AZU9C59	277510T000007877	26/03/2021	55500	R$ 130.16
AZW1F19	277510T000007795	23/03/2021	55412	R$ 195.23
AZY9685	277510Z000001257	17/03/2021	55412	R$ 195.23
AZZ5H18	277510Z000001232	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BAA4377	277510T000011159	24/03/2021	76331	R$ 293.47
BAB2732	277510T000007818	25/03/2021	76331	R$ 293.47
BAB3111	277510T000024412	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BAC6261	277510T000007853	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BAC6330	277510Z000001249	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BAD1827	277510Z000001171	12/03/2021	55412	R$ 195.23
BAF6560	277510Z000001213	16/03/2021	55412	R$ 195.23
BAF9764	277510NIC0012291	01/06/2021	50020	R$ 390.46
BAI6101	277510T000004549	26/03/2021	76332	R$ 293.47
BAJ1030	277510T000007861	26/03/2021	76332	R$ 293.47
BAK0212	277510T000002217	25/03/2021	76332	R$ 293.47
BAQ2603	277510T000007807	23/03/2021	55412	R$ 195.23
BAQ9649	277510Z000001177	12/03/2021	55412	R$ 195.23
BAU7792	277510T000028035	23/03/2021	73662	R$ 130.16
BAU9G41	277510Z000001166	12/03/2021	55412	R$ 195.23
BAW0J61	277510T000010363	25/03/2021	76332	R$ 293.47
BAX3A73	277510T000024375	24/03/2021	73662	R$ 130.16
BBD2E78	277510T000007802	23/03/2021	55412	R$ 195.23
BBD5C54	277510T000024383	24/03/2021	55412	R$ 195.23
BBJ0F32	277510NIC0012248	01/06/2021	50020	R$ 195.23
BBK2336	277510T000024362	24/03/2021	55412	R$ 195.23
BBL7275	277510T000004552	26/03/2021	76332	R$ 293.47
BBO8I69	277510T000007871	26/03/2021	55412	R$ 195.23
BBP7F55	277510T000024364	24/03/2021	55412	R$ 195.23
BBQ3926	277510T000007823	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BBR3253	277510NIC0012267	01/06/2021	50020	R$ 293.47
BBT3D99	277510T000024377	24/03/2021	73662	R$ 130.16
BBU1816	277510T000013110	25/03/2021	54521	R$ 195.23
BBU3G46	277510NIC0012275	01/06/2021	50020	R$ 130.16
BBV2J63	277510T000007850	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BBW6685	277510NIC0012270	01/06/2021	50020	R$ 195.23
BBX0B16	277510Z000001212	16/03/2021	55412	R$ 195.23
BBX0B16	277510Z000001188	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BBX5C49	277510T000007836	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BBY2246	277510T000004517	23/03/2021	76332	R$ 293.47
BBZ5690	277510NIC0012264	01/06/2021	50020	R$ 293.47
BCA0284	277510T000007800	23/03/2021	55412	R$ 195.23
BCA2835	277510T000004537	25/03/2021	55500	R$ 130.16
BCA3E00	277510T000007870	26/03/2021	55412	R$ 195.23
BCE9734	277510T000004553	26/03/2021	76332	R$ 293.47
BCJ0B79	277510T000004530	23/03/2021	76332	R$ 293.47
BCL1688	277510T000024355	24/03/2021	73662	R$ 130.16
BCN7420	277510T000024395	25/03/2021	73662	R$ 130.16
BCN7817	277510NIC0012266	01/06/2021	50020	R$ 390.46

BCR1603	277510T000007830	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BCR1886	277510T000011157	24/03/2021	76332	R$ 293.47
BCR2J37	277510T000004546	25/03/2021	76332	R$ 293.47
BCR7C31	277510Z000001224	16/03/2021	55412	R$ 195.23
BCS9C56	277510T000002220	25/03/2021	76332	R$ 293.47
BCU9H41	277510T000004518	23/03/2021	76331	R$ 293.47
BCV3H79	277510NIC0012249	01/06/2021	50020	R$ 195.23
BCW4J26	277510T000024401	25/03/2021	73662	R$ 130.16
BCX7I60	277510T000024420	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BCX7J69	277510T000007814	23/03/2021	76331	R$ 293.47
BCY4H89	277510T000024363	24/03/2021	55412	R$ 195.23
BCZ3C75	277510T000007875	26/03/2021	55412	R$ 195.23
BCZ6J06	277510T000004525	23/03/2021	60412	R$ 195.23
BCZ6J28	277510T000006298	26/03/2021	76332	R$ 293.47
BDB2C44	277510T000007809	23/03/2021	55412	R$ 195.23
BDC9H46	277510T000024415	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BDG4F09	277510NIC0012287	01/06/2021	50020	R$ 130.16
BDI1I71	277510T000007843	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BDJ4G27	277510T000007799	23/03/2021	55412	R$ 195.23
BDN9D53	277510T000002223	26/03/2021	76332	R$ 293.47
BDQ4I21	277510NIC0012279	01/06/2021	50020	R$ 293.47
BDR3F43	277510NIC0012253	01/06/2021	50020	R$ 130.16
BDR3F43	277510NIC0012273	01/06/2021	50020	R$ 260.32
BDS2309	277510T000021253	23/03/2021	76331	R$ 293.47
BDS3A31	277510Z000001202	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BDU2H17	277510Z000001235	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BDV4C03	277510NIC0012278	01/06/2021	50020	R$ 195.23
BDV5G57	277510T000024384	24/03/2021	55412	R$ 195.23
BDV6A69	277510Z000001185	13/03/2021	55412	R$ 195.23
BDW6F63	277510T000024406	25/03/2021	73662	R$ 130.16
BDX4A51	277510NIC0012254	01/06/2021	50020	R$ 130.16
BDY3A27	277510T000024350	24/03/2021	73662	R$ 130.16
BDY3E40	277510T000007825	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BDZ4G93	277510Z000001240	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BEC9I40	277510T000010361	24/03/2021	76332	R$ 293.47
BED9J56	277510T000011153	23/03/2021	60412	R$ 195.23
BEF0G20	277510T000024390	25/03/2021	73662	R$ 130.16
BEF7I72	277510T000013108	24/03/2021	55411	R$ 195.23
BEG5G45	277510T000024414	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BEJ3H39	277510Z000001255	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BEJ3H39	277510Z000001200	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BEK9H16	277510T000007824	25/03/2021	55412	R$ 195.23
BEO5A28	277510Z000001229	17/03/2021	55412	R$ 195.23
BET8D58	277510Z000001190	15/03/2021	55412	R$ 195.23
BLN8559	277510T000004522	23/03/2021	60412	R$ 195.23
BLQ8E81	277510T000024391	25/03/2021	51851	R$ 195.23
CCW3459	277510NIC0012288	01/06/2021	50020	R$ 195.23
CJC2095	277510T000007846	25/03/2021	55412	R$ 195.23
CJJ1072	277510Z000001211	16/03/2021	55412	R$ 195.23
CTI6661	277510T000024358	24/03/2021	73662	R$ 130.16
CUD6914	277510NIC0012262	01/06/2021	50020	R$ 390.46
CUD6914	277510NIC0012269	01/06/2021	50020	R$ 585.69
CWJ2882	277510T000024378	24/03/2021	73662	R$ 130.16
CZM6E14	277510T000024421	25/03/2021	55412	R$ 195.23
DBB5D87	277510NIC0012258	01/06/2021	50020	R$ 293.47
DBJ5116	277510T000007872	26/03/2021	55412	R$ 195.23
DJB3A16	277510NIC0012255	01/06/2021	50020	R$ 130.16
DKO4677	277510T000011164	25/03/2021	51851	R$ 195.23
DRR3213	277510Z000001204	15/03/2021	55412	R$ 195.23
EZE9F27	277510T000004520	23/03/2021	76332	R$ 293.47
EZH9E71	277510T000013112	25/03/2021	76331	R$ 293.47
FNM3143	277510T000007859	25/03/2021	55412	R$ 195.23
FRS0712	277510NIC0012283	01/06/2021	50020	R$ 976.15
FRS0712	277510NIC0012280	01/06/2021	50020	R$ 780.92
FRX8457	277510NIC0012289	01/06/2021	50020	R$ 195.23
FTA8A62	277510Z000001191	15/03/2021	55412	R$ 195.23
FUI8657	277510T000008070	25/03/2021	60412	R$ 195.23
FWO0H64	277510T000024410	25/03/2021	55412	R$ 195.23
FXF3928	277510NIC0012272	01/06/2021	50020	R$ 390.46
FXQ2A30	277510Z000001216	16/03/2021	55412	R$ 195.23
GJY1B13	277510T000007803	23/03/2021	55412	R$ 195.23
HFX7B00	277510T000024404	25/03/2021	55412	R$ 195.23
HMJ9199	277510Z000001238	17/03/2021	55412	R$ 195.23
HOE3G55	277510Z000001251	17/03/2021	55412	R$ 195.23
HPG2I85	277510T000007816	23/03/2021	76331	R$ 293.47
HQF7D96	277510Z000001227	17/03/2021	55412	R$ 195.23
HQF7D96	277510Z000001221	16/03/2021	55412	R$ 195.23
HVU3375	277510Z000001161	12/03/2021	55412	R$ 195.23
IFB4451	277510Z000001195	15/03/2021	55412	R$ 195.23
IFB4451	277510Z000001176	12/03/2021	55412	R$ 195.23
IGM5092	277510Z000001215	16/03/2021	55412	R$ 195.23
IND9A29	277510T000007831	25/03/2021	55412	R$ 195.23
INP5A10	277510T000007828	25/03/2021	55412	R$ 195.23
IOJ0C73	277510Z000001217	16/03/2021	55412	R$ 195.23
IOT7640	277510T000024361	24/03/2021	55412	R$ 195.23
IOT7640	277510Z000001225	17/03/2021	55412	R$ 195.23
IRD5D88	277510T000007822	25/03/2021	55412	R$ 195.23
IVC0838	277510T000007867	26/03/2021	55412	R$ 195.23
IVU9F52	277510T000007834	25/03/2021	55412	R$ 195.23

IYO5637	277510NIC0012250	01/06/2021	50020	R$ 293.47
JGV8E44	277510T000007793	23/03/2021	55412	R$ 195.23
JHI2G94	277510Z000001193	15/03/2021	55412	R$ 195.23
JIV1G45	277510Z000001181	12/03/2021	55412	R$ 195.23
JMI7832	277510T000002218	25/03/2021	60412	R$ 195.23
JRW9468	277510Z000001192	15/03/2021	55412	R$ 195.23
JRW9468	277510Z000001210	16/03/2021	55412	R$ 195.23
KIV8H41	277510T000004516	23/03/2021	76332	R$ 293.47
KLL8563	277510T000019048	25/03/2021	60501	R$ 293.47
KUF6540	277510T000002222	26/03/2021	76332	R$ 293.47
KZA1639	277510T000007840	25/03/2021	55412	R$ 195.23
LMF2H03	277510T000004550	26/03/2021	76332	R$ 293.47
LYV7E83	277510T000011161	24/03/2021	54526	R$ 195.23
MAX2436	277510Z000001218	16/03/2021	55412	R$ 195.23
MAY2C73	277510T000004527	23/03/2021	60412	R$ 195.23
MCV7581	277510Z000001258	17/03/2021	55412	R$ 195.23
MDH8G46	277510Z000001254	17/03/2021	55412	R$ 195.23
MDX5983	277510T000007851	25/03/2021	55412	R$ 195.23
MED0757	277510T000007842	25/03/2021	55412	R$ 195.23
MEE3355	277510NIC0012286	01/06/2021	50020	R$ 130.16
MEK1E82	277510T000011154	23/03/2021	76331	R$ 293.47
MEN5H26	277510Z000001220	16/03/2021	55412	R$ 195.23
MEX3I71	277510T000007815	23/03/2021	76331	R$ 293.47
MFC5181	277510NIC0012256	01/06/2021	50020	R$ 130.16
MFD8242	277510T000010360	24/03/2021	76332	R$ 293.47
MFL0H52	277510Z000001175	12/03/2021	55412	R$ 195.23
MGB9600	277510T000024372	24/03/2021	73662	R$ 130.16
MGC0998	277510T000007794	23/03/2021	55412	R$ 195.23
MGF1807	277510T000007864	26/03/2021	55417	R$ 195.23
MGW6F31	277510T000010355	23/03/2021	57030	R$ 130.16
MHH9A75	277510Z000001207	15/03/2021	55412	R$ 195.23
MHK5341	277510T000011160	24/03/2021	76331	R$ 293.47
MHX0C86	277510Z000001179	12/03/2021	55412	R$ 195.23
MIA5E06	277510T000007838	25/03/2021	55412	R$ 195.23
MIZ6G68	277510T000004531	23/03/2021	76332	R$ 293.47
MJJ3H53	277510T000024368	24/03/2021	55412	R$ 195.23
MJV1H30	277510T000024374	24/03/2021	73662	R$ 130.16
MJY5246	277510NIC0012259	01/06/2021	50020	R$ 195.23
MKD9052	277510T000004526	23/03/2021	76332	R$ 293.47
MLA5323	277510NIC0012257	01/06/2021	50020	R$ 880.41
MLB8968	277510T000007860	26/03/2021	76331	R$ 293.47
MLD7F08	277510T000004538	25/03/2021	60412	R$ 195.23
MLK8615	277510T000004514	23/03/2021	76332	R$ 293.47
MLT5166	277510T000024387	24/03/2021	55412	R$ 195.23
MMJ5306	277510T000024357	24/03/2021	73662	R$ 130.16
MYY6132	277510T000011152	23/03/2021	60412	R$ 195.23
NAO9D33	277510T000028034	23/03/2021	73662	R$ 130.16
NKQ3188	277510T000024351	24/03/2021	57030	R$ 130.16
NSP9B17	277510Z000001187	13/03/2021	55412	R$ 195.23
NSP9B17	277510T000007849	25/03/2021	55412	R$ 195.23
NUA5C96	277510T000024369	24/03/2021	55412	R$ 195.23
NWX0909	277510T000007792	23/03/2021	55412	R$ 195.23
NXQ4123	277510T000007833	25/03/2021	55412	R$ 195.23
NXQ4123	277510Z000001247	17/03/2021	55412	R$ 195.23
NXQ4123	277510Z000001231	17/03/2021	55412	R$ 195.23
OOF8F66	277510T000007808	23/03/2021	55412	R$ 195.23
OOR4938	277510NIC0012263	01/06/2021	50020	R$ 293.47
OVH3818	277510T000007874	26/03/2021	55412	R$ 195.23
OWN6C32	277510Z000001246	17/03/2021	55412	R$ 195.23
PFT5625	277510T000007797	23/03/2021	55412	R$ 195.23
PQU8G86	277510T000004534	24/03/2021	76332	R$ 293.47
PYT2J64	277510T000004528	23/03/2021	76331	R$ 293.47
QDU6J65	277510T000024408	25/03/2021	55412	R$ 195.23
QHA4D30	277510T000007812	23/03/2021	55417	R$ 195.23
QHS7418	277510T000024349	24/03/2021	73662	R$ 130.16
QHY7H57	277510T000007813	23/03/2021	76332	R$ 293.47
QIE2515	277510T000004554	26/03/2021	76332	R$ 293.47
QJA4836	277510NIC0012276	01/06/2021	50020	R$ 195.23
QJD0E70	277510T000004532	24/03/2021	76332	R$ 293.47
QNH1I86	277510T000024402	25/03/2021	73662	R$ 130.16
QOM7I23	277510T000011162	25/03/2021	76251	R$ 293.47
QOZ2A32	277510Z000001237	17/03/2021	55412	R$ 195.23
QPT0D89	277510T000007841	25/03/2021	55412	R$ 195.23
QPX0753	277510Z000001164	12/03/2021	55412	R$ 195.23
QQK7332	277510T000004540	25/03/2021	76332	R$ 293.47
QXG0591	277510T000007821	25/03/2021	76332	R$ 293.47
QXT6B76	277510T000008067	25/03/2021	76331	R$ 293.47
RAD7530	277510T000002219	25/03/2021	76332	R$ 293.47
RFX3A10	277510Z000001196	15/03/2021	55412	R$ 195.23
RFX3A10	277510T000007865	26/03/2021	55412	R$ 195.23
RKW4J10	277510T000007778	20/03/2021	76252	R$ 293.47
RLG1J47	277510T000024381	24/03/2021	73662	R$ 130.16
RMD2C50	277510T000007779	20/03/2021	51930	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:11900241

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.934, DE 11 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.934, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando que a dinamicidade da Pandemia da COVID-19 exige avaliação permanente e criteriosa dos dados epidemiológicos do Município, sem descuidar de todos os interesses da população de Pato Branco, com preponderância da vida e da saúde;
Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;
Considerando a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no Município de Pato Branco, conforme o Informativo Epidemiológico de 11 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a taxa de letalidade da Covid-19, no município de Pato Branco encontra-se atualmente em 2,04, abaixo das taxas do Estado do Paraná, correspondente a 2,44 (fonte: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/informe_epidemiologico_ 10_06_2021.pdf)e do Brasil, correspondente a 2,80 (fonte: https://covid.saude.gov.br/);
Considerando que atualmente a taxa de transmissão (Rt) da COVID-19 no Município de Pato Branco corresponde atualmente a 0,56, sendo que no Estado do Paraná é de 0,91 e do Brasil é de 0,98;
Considerando que o art. 30, I e II, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
Considerando que a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal prevê que "é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Pato Branco, que vigorarão a partir da 0h do dia 12 de junho de 2021 e por tempo indeterminado**.**
CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, as atividades e estabelecimentos ficarão autorizados a funcionar de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento normativo, nos seguintes horários:

	ATIVIDADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Indústria e construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Comércio e locação de materiais e equipamentos para a indústria	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 7h até às 12h
III.	Supermercados, mercearias, açougues e afins	De segunda a domingo a partir das 8h até às 21h.
IV.	Panificadoras	De segunda a domingo: a partir das 6h até às 22h
V.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
VI.	Consultórios e Clínicas da área de saúde	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
VII.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo, em horário livre
VIII.	Funerárias	De segunda a domingo, em horário livre
IX.	Salões de Beleza, Barbearias, clínicas de estética e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 21h
X.	Academias de ginástica, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 22h
XI.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h
XII.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 20h
XIII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h30min até às 18h. Sábado: a partir das 8h até às 12h
XIV.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20 h
XV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 18h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XVI.	Comércio em geral	De segunda a sexta-feira: a partir das 9h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XVII.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVIII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away (retirada no balcão), drive in e drive thru e afins	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 22h. O uso de calçadas por estes estabelecimentos deve obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 3.961, de 18 de dezembro de 2012.
XIX.	Delivery	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 24h, com exceção de serviços entrega de medicamentos, que poderão funcionar 24h
XX.	Lojas de conveniência	De segunda a domingo: a partir das 5h até às 22h, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local
XXI.	Lojas de departamentos	De segunda a domingo: a partir das 9h até às 21h
XXII.	Borracharias e recapadoras	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 22h
XXIII.	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXIV.	Instituições de Ensino	Em seus horários regulares de funcionamento.
XXV.	Postos de Combustíveis	Conforme regulamentação do setor
XXVI.	Parques, pistas de caminhada, centros esportivos e afins	De Segunda a Domingo das 6h às 22h
XXVII.	Clubes Sociais ou recreativos	De Segunda a Domingo, das 6h às 22h, observado o disposto no art. 9º deste Decreto
XXVIII.	Petshops e clínicas veterinárias	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h Domingo: permitida a abertura apenas de clínicas veterinárias para atendimento de emergências.
XXIX.	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 22h

Art. 3º As atividades e estabelecimentos definidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XVI, XVII, XX, XXI e XXIII do art. 2º deste Decreto poderão funcionar com a observação das seguintes medidas de segurança:
I - ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público estabelecida no Alvará de Funcionamento;
II - placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado no inciso I, sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;
III - organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
IV - os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
V - aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5ºC) não poderão adentrar no estabelecimento.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos citados nos incisos III e V do artigo 2º é proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.
Art. 4º As instituições públicas e privadas de ensino funcionarão observando o disposto no Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 5º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução nº 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.
Art. 6º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e afins poderão funcionar observando as disposições da Portaria nº 02, de 15 de abril de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, com as alterações da Portaria nº 04, de 27 de maio de 2021.
Art. 7º Ficam permitidas atividades coletivas culturais ou esportivas de equipes profissionais ou amadoras de alto rendimento, mediante a observância de regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.
Art. 8º As academias de ginástica, musculação e afins poderão funcionar com observância de 1 (uma) pessoa a cada 15 m2 (quinze metros quadrados) de área do estabelecimento, bem como o disposto na Portaria nº 03/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 9º Clubes sociais ou recreativos poderão funcionar apenas para a prática de atividades esportivas, com observância das regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, ficando proibida a utilização de áreas de lazer.
Art. 10. Os velórios e sepultamentos devem observar as medidas de segurança estabelecidas em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.
Art. 11. O transporte público funcionará obedecendo às seguintes regras:
I - linhas industrias deverão operar com a capacidade máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de lotação;
II - as demais linhas deverão operar com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação.
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, as concessionárias de transporte coletivo deverão operar com a capacidade máxima de veículos, mediante a elaboração de cronograma de atendimento a ser definido em conjunto ao DEPATRAN.
§ 2º Fica suspensa a gratuidade da tarifa aos idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, no transporte público coletivo durante o período de vigência deste Decreto.
Art. 12. O funcionamento dos demais estabelecimentos não previstos nos artigos anteriores deverão obedecer às normas de segurança sanitárias estabelecidas na legislação vigente.
Art. 13. Ficam suspensas as seguintes atividades/estabelecimentos:
I - teatros, shows, espetáculos, festas e demais eventos de qualquer natureza que acarretem a aglomeração de pessoas;
II - campings, recantos, parques aquáticos e áreas de lazer de clubes, associações e entidades afins;
III - festas em residências ou condomínios que gerem aglomeração de pessoas;
IV - visitas às instituições de acolhimento;
V - boates, casas noturnas e afins.
VI – consumo nas tabacarias, sendo permitida somente a venda dos produtos.
Art. 14. Fica proibida a **venda** de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas até às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive na modalidade *delivery* ou *drive thru*.
Art. 15. Fica proibido o **consumo** de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive lotes baldios, em qualquer horário.
CAPÍTULO III
DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 22 horas às 5 horas.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021, e na Lei Estadual nº 20.506, de 26 de fevereiro de 2021.
CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES
Art. 17. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Capítulo V do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.
Art. 18. Este Decreto tem vigência a partir da 0h do dia 12 de junho de 2021, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 8.898, de 13 de abril de 2021, e o Decreto nº 8.926, de 27 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E15C34CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
02/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2021
Edital de retificação - Edital n.º 02/2021

O Prefeito de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 55/2021, TORNA PÚBLICO a seguinte **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Abertura n.º 01/2021:

ONDE SE LÊ:

Tabela 2.1

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento Inicial - R$	Taxa de Inscrição	Requisitos básicos
Agente de Serviços Operacionais	40 h	01 + CR	*	R$ 1.105,17	R$ 50,00	Ensino fundamental completo
Agente de Serviços Gerais e Alimentação	40 h	01 + CR	*	R$ 1.105,17	R$ 50,00	Ensino fundamental completo
Técnico em Desporto	20 h	01 + CR	*	R$ 1.307,51	R$ 120,00	Ensino Superior completo em Educação Física (bacharel)**

LEIA-SE:

Tabela 2.1

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vencimento Inicial - R$	Taxa de Inscrição	Requisitos básicos
Agente de Serviços Operacionais	40 h	01 + CR	*	R$ 1.105,17	R$ 50,00	Alfabetizado
Agente de Serviços Gerais e Alimentação	40 h	01 + CR	*	R$ 1.105,17	R$ 50,00	Alfabetizado
Técnico em Desporto	20 h	01 + CR	*	R$ 1.307,51	R$ 120,00	Ensino Superior completo em Educação Física (bacharelado ou licenciatura)**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D'Oeste/PR, 11 de junho de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito

JOSÉ VALDIR PEREIRA
Presidente da Comissão Organizadora de Processos Seletivos
Município de Pérola D´Oeste – PR

Publicado por:
Juliane Salapata dos Santos
Código Identificador:6DA06A26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 384, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Conceder Progressão Horizontal ao servidor público municipal, na Classe e Nível de seus Vencimentos abaixo evidenciados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora, na Classe e Nível de seus Vencimentos abaixo evidenciados, a contar de 01 de maio de 2020.

MATRÍCULA	NOME	DA CLASSE	NÍVEL	PARA A CLASSE	NÍVEL	CARGO
131531	JULIANA SEMMER CORREIA BAYER	R03	12	R03	13	ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:1F984F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 388, DE 08 DE MAIO DE 2021

Conceder Progressão Horizontal aos servidores públicos municipais, na Classe e Nível de Vencimentos abaixo evidenciados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores públicos municipais, na Classe e Nível de Vencimentos abaixo evidenciados, a contar de 1 de junho de 2021.

MATRÍCULA	NOME	DA CLASSE	NÍVEL	PARA A CLASSE	NÍVEL	CARGO
55024	ADRIANE DE FATIMA VELOZO ESPLUGUES	C	01	C	02	AUXILIAR ADMINISTRATVO
160201	ANA VUJANSKI	A	15	A	16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
52684	DEJALMO SACON	C	03	C	04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
505871	DINOR SILVEIRA DE ALMEIDA	B	09	B	10	GUARDIÃO
52644	DIRCEU FURLANETO	C	03	C	04	GUARDIÃO
269991	DOROTEO ZIMERMANN	A	12	A	13	OPERADOR DE MÁQUINAS
52685	ELEANDRO GONÇALVES CORDEIRO	A	03	A	04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
52605	ERONDINA MARCONDES KOPMANN	C	03	C	04	GARI
52604	FRANCIELI TRINDADE DE SOUZA	B	03	B	04	GARI
239961	IVANILDA D FATIMA PINCHESKI	C	12	C	13	AUXILIR DE SERVIÇOS GERAIS
52624	JURANDIR DE LIMA	C	03	C	04	GUARDIÃO
263411	JUSSARA ARAMONI	C	12	C	13	GARI
269911	LAERCOI MASSIAS	C	12	C	13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
55084	LEILA TERESA FERREIRA	A	01	A	02	AUXILIAR DE SERVIÇS GERAIS
505841	MARCOS SERGIO GREZOZSKI	A	09	A	10	GUARDIÃO
203361	MARIA ELIAS DO NASCIMENTO	C	12	C	13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
186991	MARLEI SCARATTI	B	12	B	13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
269921	NICOLAU KORCHAK	C	12	C	13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
505891	OSMAR FERREIRA DE SOUZA	B	09	B	10	GUARDIÃO
52564	RONALDO EURICH	B	03	B	04	CONTADOR
203401	RONALDO TELES	C	12	C	13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
263421	ROSI TEREZINHA NEPPEL ZAZULA	B	12	B	13	GARI
266371	SALETE LITKOSKI	C	11	C	12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
54805	SANDRO GROSCKO	C	01	C	02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
239981	SIMONE LIE OTA	B	12	B	13	ENFERMEIRO
505811	VALMIR FURLANETO	B	09	B	10	GUARDIÃO
263361	VERONICA KORCHAK	C	11	C	12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de junho de 2021.

MARCELO MAYR ROMERO
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 026/2021

ELIS REGINA LOCATELLE
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:D3DDDE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO 28-2021 - WHITE MARTINS

TERMO ADITIVO Nº 1
Contrato 28/2021

Termo Aditivo de redimensionamento ao contrato 28/2021, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., na forma a seguir:
Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**,** já qualificados, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de saúde, para aditivo de aumento quantitativo ao contrato, referente a Licitação 15/2020, para AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO COM CILINDROS EM COMODATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: fica aditivado o quantitativo de 25%, sobre o valor contratado, totalizando R$2.233,00 (um mil quinhentos e um reais). Em conformidade com Artigo 65, §1° da Lei Federal 8666/93. "*Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... **§ 1o**O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. "* Conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant. Aditivado	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R$
2	1	85	M³	Recarga de oxigênio Medicinal Comprimido - inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular: 31,9888, sem efeito toxicológico- Grau de pureza mínimo de 99,0% - Símbolo 02 - Cilindro de 3M.	**PRÓPRIA**	R$ 19,80
3	1	10	M³	Recarga de oxigênio Medicinal Comprimido - inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular: 31,9888, sem efeito toxicológico - Grau de pureza mínimo de 99,0% - Símbolo 02 - Cilindro de 1 M.	**PRÓPRIA**	R$ 55,00

CLAUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

Pitanga, 07 de junho de 2021.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA
Prefeito municipal

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:F31A55B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO CONTRATO DISPENSA 07/2019

TERMO ADITIVO Nº. 2
CONTRATO Nº.64/2019

Termo Aditivo de prazo de vigência e reajuste de valores ao Contrato nº. 64/2019, celebrado entre o Município de Pitanga e Valdecy Schön, na forma a seguir:

CONSIDERANDO a disposição contratual indicando que o índice a ser utilizado para reajuste contratual seria o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM –.
CONSIDERANDO que o índice acumulado daquele indicador somou acumulado 25,71% (vinte e cinco virgula setenta e um por cento).
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde financeira da Municipalidade, bem como, que a revisão contratual naquele percentual poderia comprometer outros aspectos do planejamento financeiro orçamentário.
CONSIDERANDO que o TCE/PR já sinalizou em outras oportunidades sobre a utilização do IPCA como índice adequado a ser utilizado nas atualizações de despesas pela administração pública.
CONSIDERANDO a consensualidade entre as partes, se orientando pelo princípio da preservação da relação contratual.
CONSIDERANDO que o disposto no presente termo não importa em mutação do disposto nas cláusulas contratuais, se aplicando tão somente no exercício de 2021.
CONSIDERANDO todo o exposto, as partes acordam nos termos que se seguem.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITANGA e VALDECY SCHÖN, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.2 ao Contrato nº. 64/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 07/2019, qual objeto é Locação de imóveis para a Secretaria de Saúde do Município de Pitanga, conforme descrição abaixo:
a) imóvel composto pelo lote 1B da quadra 030 do setor 01, com área de 806,50 m2 e área edificada de 1.217,37 m2, localizado na rua Portugal, nº. 351, centro;
b) imóvel composto cota parte do lote 1ª da quadra 055 do setor 01, com área de 3.194,50 m2 e área edificada de 361,50 m2, tudo matriculas de fl. 18-verso, fl. 25-verso, localizado nas ruas Arthur Mehl e Portugal, centro. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência originalmente previsto e já aditivado sob número 01, qual vencimento é 14/02/2021, fica aditivado por período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/02/2021, encerrando-se em 14/02/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores renovam-se proporcionalmente para o período aditivado, com reajuste conforme índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, sendo 4,56%(quatro virgula cinquenta e seis por cento). Com fulcro no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor atual	Valor reajustado IPCA (4,56%)	Valor Total. (R$)
1	SECRETARIA SAÚDE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL AREA EDIFICADA PRÉDIO LOCALIZADO RUA PORTUGAL S/N – ÁREA ADMINISTRATIVA – FARMÁCIA; VIGILANCIA SANITÁRIA SETOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM PATIO SETOR DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (T.F.D.) SETOR ADMINISTRATIVO E GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MS	12	9.830,00	10.278,25	123.339,00
TOTAL						**123.339,00**

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas inalteradas do contrato ora aditado.
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma

Pitanga, 12 de fevereiro de 2021.

Originalmente Assinado.
DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDECY SCHÖN
Locador

TERMO ADITIVO Nº. 2
CONTRATO Nº.65/2019

Termo Aditivo de prazo de vigência e reajuste de valores ao Contrato nº. 65/2019, celebrado entre o Município de Pitanga e Valden Georg Schön, na forma a seguir:
CONSIDERANDO a disposição contratual indicando que o índice a ser utilizado para reajuste contratual seria o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM –.
CONSIDERANDO que o índice acumulado daquele indicador somou acumulado 25,71% (vinte e cinco virgula setenta e um por cento).
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde financeira da Municipalidade, bem como, que a revisão contratual naquele percentual poderia comprometer outros aspectos do planejamento financeiro orçamentário.
CONSIDERANDO que o TCE/PR já sinalizou em outras oportunidades sobre a utilização do IPCA como índice adequado a ser utilizado nas atualizações de despesas pela administração pública.
CONSIDERANDO a consensualidade entre as partes, se orientando pelo princípio da preservação da relação contratual.
CONSIDERANDO que o disposto no presente termo não importa em mutação do disposto nas cláusulas contratuais, se aplicando tão somente no exercício de 2021.
CONSIDERANDO todo o exposto, as partes acordam nos termos que se seguem.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITANGA e VALDEN GEORG SCHÖN, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 2 ao Contrato nº. 65/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 07/2019, para Locação de imóveis para a Secretaria de Educação: a) imóvel composto pelo lote 1B da quadra 030 do setor 01, com área de 806,50 m2 e área edificada de 1.217,37 m2, localizado na rua Portugal, nº. 351, centro; b) imóvel composto cota parte do lote 1ª da quadra 055 do setor 01, com área de 3.194,50 m2 e área edificada de 361,50 m2, tudo matriculas de fl. 18-verso, fl. 25-verso, localizado nas ruas Arthur Mehl e Portugal, centro. Conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência originalmente previsto e já aditivado sob número 01, qual vencimento é 14/02/2021, fica prorrogado por período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/02/2021, encerrando-se em 14/02/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores renovam-se proporcionalmente para o período aditivado, com reajuste conforme índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, sendo 4,56%(quatro virgula cinquenta e seis por cento). Com fulcro no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor atual	Valor reajustado IPCA (4,56%)	Valor Total. (R$)
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL AREA EDIFICADA PRÉDIO LOCALIZADO RUA PORTUGAL S/N	MS	12	2.999,40	3.136,17	37.634,04
2	SECRETARIA EDUCAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL AREA ESTACIONAMENTO PRÉDIO LOCALIZADO RUA ARTHUR MEHL S/N	MS	12	2.168,80	2.267,70	27.212,40
TOTAL						**64.846,44**

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 12 de fevereiro 2021.

Originalmente Assinado.
DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDEN GEORG SCHÖN
Locador

TERMO ADITIVO Nº. 2
CONTRATO Nº.66/2019

Termo Aditivo de prazo de vigência e reajuste de valores ao Contrato nº. 66/2019, celebrado entre o Município de Pitanga e LADY KAREN SCHÖN, na forma a seguir:
CONSIDERANDO a disposição contratual indicando que o índice a ser utilizado para reajuste contratual seria o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.
CONSIDERANDO que o índice acumulado daquele indicador somou acumulado 25,71% (vinte e cinco virgula setenta e um por cento).
CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde financeira da Municipalidade, bem como, que a revisão contratual naquele percentual poderia comprometer outros aspectos do planejamento financeiro orçamentário.
CONSIDERANDO que o TCE/PR já sinalizou em outras oportunidades sobre a utilização do IPCA como índice adequado a ser utilizado nas atualizações de despesas pela administração pública.
CONSIDERANDO a consensualidade entre as partes, se orientando pelo princípio da preservação da relação contratual.
CONSIDERANDO que o disposto no presente termo não importa em mutação do disposto nas cláusulas contratuais, se aplicando tão somente no exercício de 2021.
CONSIDERANDO todo o exposto, as partes acordam nos termos que se seguem.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITANGA e LADY KAREN SCHÖN já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº.2 ao Contrato nº. 66/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 07/2019, qual objeto é Locação de imóveis: para as Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração, Gabinete e Secretaria'' de Agricultura.
a) imóvel composto pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 055 setor 01, com área de 2.017,48 m2 e área edificada de 398,56 m2, localizado na Av. João Grande Sobrinho, nº. 178, centro;
b) imóvel composto cota parte do lote 1ª da quadra 055 do setor 01, com área de 3.194,50 m2 e área edificada de 361,50 m2, tudo matriculas de fl. 18-verso, fl. 25-verso, localizado nas ruas Arthur Mehl e Portugal, centro. Conforme o disposto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência qual encerramento é 14/02/2021, fica aditivado por período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/02/2021, e encerrando-se em 14/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores renovam-se proporcionalmente para o período aditivado, com reajuste conforme índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, sendo 4,56%(quatro virgula cinquenta e seis por cento). Com fulcro no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor atual	Valor reajustado IPCA (4,56)	Valor Máx. Total. (R$)
1	SECRETARIA DE SAÚDE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL AREA ESTACIONAMENTO PRÉDIO LOCALIZADO RUA ARTHUR MEHL S/N	MS	12	1.408,98	1.473,23	17.678,76
2	SECRETARIA AGRICULTURA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL CASA LOCALIZADO RUA JOÃO GRANDE SOBRINHO, N. 178	MS	12	2.307,23	2.412,44	28.949,28
3	SECRETARIA DE SAÚDE - SETOR TRANSPORTE SANITARIO	MS	12	837,04	875,21	10.502,21
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IBGE - AREA EDIFICADA	MS	12	1.211,56	1.266,81	15.201,72
TOTAL						**72.332,22**

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.
Pitanga, 12 de fevereiro 2021.

Originalmente Assinado
DR. MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

LADY KAREN SCHÖN
Locador

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:058FBA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 240, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Decreta Estado de Médio Risco Epidemiológico no Município de Pitanga e regulamento o funcionamento de atividades e estabelecimentos entre os dias 14 à 27 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento da média móvel de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Pitanga, bem como, a necessidade de fixação de protocolos de funcionamento e atendimento no comercio local.

CONSIDERANDO que a conduta de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, é crime apenado nos termos do Art.268 do Código Penal.

CONSIDERANDO ainda os termos da Orientação nº 07/2020/SCVSAT/DVVGS/05RS da 5ª Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas no Município, de forma compatibilizada com as medidas sanitárias impostas pelo momento que vivemos.

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode permanecer inerte frente a esta Matriz de risco apresentada na análise epidemiológica regional.

CONSIDERANDO todo o exposto, o Prefeito Municipal de Pitanga

DECRETA

Art. 1° Fica Decretado o protocolo de emergência destinado a prevenção da transmissão do Coronavírus, no Município de Pitanga-PR, nos termos que se seguem.

§1º Durante o período de vigência deste Decreto fica determinada a restrição de circulação – TOQUE DE RECOLHER – no Município de Pitanga, no período das 22hr00min (vinte e duas horas) às 06hr00min (seis horas) do dia subsequente.

§2° Com exceção dos serviços essenciais elencados no Art. 2º, o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço **NÃO** poderá ocorrer durante o período de toque de recolher, ressalvado unicamente o atendimento na modalidade *delivery*;

Art. 2º Para fins das medidas restritivas de funcionamento são considerados serviços essenciais:

I. Captação, tratamento e distribuição de água;
II. Assistência médica e hospitalar, bem como demais serviços de assistência a saúde, preferencialmente atendimentos de urgência e emergência;
III. Assistência veterinária, não sendo incluída a atividade de banho tosa e embelezamento;
IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, na modalidade de entrega e delivery (entrega a domicilio), e drive thru (entregar no veículo do cliente, em frente ao estabelecimento);
V. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VI. Funerários;
VII. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
VIII. Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
IX. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

X. Telecomunicações, e provedores de internet – atendimento em regime de plantão para manutenções;
XI. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XII. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIII. Imprensa;
XIV. Segurança privada;
XV. Transporte e entrega de cargas em geral;
XVI. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
XVII. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XVIII. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo banco central do brasil, inclusive unidades lotéricas;
XIX. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da constituição federal;
XX. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência);
XXI. Outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXII. Setores industrial relacionados a cadeia produtiva de alimentos e da construção civil;
XXIII. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXIV. Iluminação pública;
XXV. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVI. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXVII. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVIII. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX. Vigilância agropecuária;
XXX. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do sistema financeiro nacional e do sistema de pagamentos brasileiro;
XXXI. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta, para atendimento na modalidade de plantão;
XXXII. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do sistema paranaense de fomento de que trata o decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXIII. Fiscalização do trabalho;
XXXIV. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;
XXXV. Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes, unicamente para fornecimento de insumos aos demais serviços essenciais;
XXXVI. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XXXVII. Lava-Car;

Art. 3º Enquanto perdurar a situação de Risco Médio de Alerta, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as seguintes regras, Ficam **SUSPENSOS** os seguintes serviços e atividades:

Estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;
Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet, bem como parques infantis e temáticos;
Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, eventos esportivos com público externo, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

Bares, tabacarias, casas noturnas e atividades correlatas, assim considerados nos termos do Art.5º;
Reuniões com aglomeração de pessoas, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros multifamiliares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
Circulação de pessoas, no período das 22hr00min às 06hr00min do dia subsequente, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais, casos de urgência e situações previstas neste Decreto;
Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, e espaços privados de uso público.

§1º A suspensão de funcionamento de serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independe do local em que estiverem instalados ou ocorram.

§2º Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço essenciais e não essenciais, nos ônibus, táxis, carros de aplicativos e terminais rodoviários nos termos da Lei Federal nº 13.979/20 e da Lei Estadual nº 20.189/20.

§3º Nos parques e praças, fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.

§4º As atividades não previstas neste Decreto tem o funcionamento condicionado à aprovação de protocolo de segurança pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Fica igualmente decretado o estado de CONTINGÊNCIA de saúde pública – estágio de alerta epidemiológico - no Município de Pitanga enquanto perdurar o período de calamidade pública.

Art. 5º. Na hipótese de uma atividade ou serviço se enquadrar em mais de uma Classificação desta normativa, serão adotados os seguintes critérios para classificação daquela atividade ou serviço para a classificação:

I. Atividade ou serviço predominante, conforme vistoria realizada pela Fiscalização Municipal;
II. Atividade principal constante no Alvará de Funcionamento;
Atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

§1º O setor de Fiscalização da Prefeitura poderá requisitar ao estabelecimento o balancete de vendas ou serviços para que, através dos relatórios de vendas/pagamentos possa aferir qual a atividade preponderante do estabelecimento.

§2º Permanecendo a dúvida, ou constatada divergência entre a atividade ou serviço efetivamente prestado, a atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), Alvará de Funcionamento ou balancetes, prevalecerá a classificação com medidas mais restritivas.

Art. 6°. Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, respeitarão o horário de toque de recolher, podendo funcionar, observadas as regras previstas nos anexos deste Decreto, nos seguintes termos:

§1º Os estabelecimentos/comércio de alimento, que não tenham como atividade econômica principal o comercio de bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues**,** lojas de conveniência, serviços de *food truck*, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo I** deste Decreto;

§2º Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo II** deste Decreto;

§3º Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo III** deste Decreto;
§4º Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo IV** deste Decreto;

§5º Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais, e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo V** deste Decreto;

§6º Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo VI** deste Decreto;

§7º Estabelecimento de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo VII** deste Decreto;

§8º Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, inclusive casas lotéricas e demais correspondentes bancários, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo VIII** deste Decreto.

§9º Os Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo IX** deste Decreto.

§10º Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos de comercio e manipulação de produtos farmacêuticos para uso humano, inclusive laboratórios de análises clinicas, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo X** deste Decreto.

§11º Estabelecimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço em geral, não enquadrados nos casos anteriores, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XI** deste Decreto;

§12º Clubes esportivos ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e demais estabelecimentos destinados a práticas de esportes coletivos em sistema de rodizio/locação devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XII** deste Decreto

§13º Igrejas e templos religiosos, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XIII** deste Decreto

Art. 7°. As medidas de segurança à serem estabelecidas para todos os estabelecimentos previstos neste Decreto estão dispostas no protocolo anexo, as quais passam a vigorar como regra de obediência obrigatória para o regular funcionamento daqueles estabelecimentos.

Art. 8°. É VEDADA à abertura de casas noturnas, de entretenimento e salão de festa de associações ou similares, sob pena de aplicação das multas estabelecidas neste decreto, salvo os casos excepcionalmente autorizados nos termos do art. 2°, inc. I, bem como do Decreto Municipal nº 165/2020.

Art. 9º. Durante o período de vigência deste Decreto, fica autorizado funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos ou de qualquer denominação, bem como, a realização de missas, cultos e demais celebrações religiosas de forma presencial, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme protocolo de segurança da Secretaria Municipal de Saúde respeitando os horários e normas previstas no **Anexo XIII**.

§1º Igrejas e Templos de qualquer culto deverão adotar medidas de prevenção, observando o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre os presentes no local, bem como, deverão proibir qualquer contato físico (abraços e apertos de mãos) ou compartilhamento de objetos durante

missas, cultos ou encontros, sem prejuízo das demais normas de prevenção previstas neste Decreto e na Resolução SESA-PR 440/2021.

§2º Fica permitido o acesso de crianças com menos de 12 (doze) anos, gestantes, lactantes, pessoas idosas, desde que não possuam comorbidades, ou caso possuam que estejam devidamente imunizados conforme o Plano Nacional de Vacinação.

§3º Fica permitida a retomada das atividades de catequese, estudo bíblico ou similar de crianças e adolescentes, na forma presencial, desde que, respeitadas as seguintes condições:
I – Dispor mesas e cadeiras de forma a promover o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre os alunos e entre orientadores;
II – Monitorar, no momento do ingresso ao estabelecimento, a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores;
III – Pessoas com temperatura corporal maior ou igual à 37,1°C não devem ter a entrada autorizada, devendo ser orientadas a procurar assistência médica, nos casos de menores de idade os pais ou responsáveis devem ser comunicados;
IV – Não permitir em nenhuma hipótese o compartilhamento de materiais e utensílios durante missas, cultos e/ou demais celebrações ou encontros;
V – Exigir o uso de mascaras por todos os participantes, e para educadores/orientadores o uso de protetor facial;
VI – Sempre que possível, promover a realização de atividades ao ar livre.

Art. 10º. Os demais estabelecimentos particulares, comerciais e/ou de prestação de serviços ou ainda instituições públicas ou privadas que pretenderem autorização para funcionamento ou outras atividades durante a vigência deste Decreto deverão apresentar Plano de Contingencia à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 165/2020.

Art. 11º. Os veículos de passageiros utilizados para o transporte público coletivo, devem obrigatoriamente reforçar todas as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Parágrafo único. É OBRIGATÓRIO o uso de máscara, bem como, a disponibilização de álcool gel no interior dos veículos de transporte coletivo

Art. 12º. Fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, excetuando os espaços oriundos de concessão destinados a este fim, os quais devem seguir regramento previsto em protocolo anexo**.**

Art. 13º Fica recomendada à toda população de Pitanga a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação, bem como, que seja desestimulada a recepção de familiares oriundos de outros municípios, para não propagar a circulação do vírus COVID-19.

Art. 14º Fica igualmente PROIBIDA qualquer aglomeração de pessoas em vias públicas, parques, praças e demais locais públicos.

Art. 15º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 2369/2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 16º A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, e guardas municipais.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU, nos termos do convênio em vigor.

Art. 17º A população poderá esclarecer dúvidas, pedir orientações e/ou realizar denúncias via contato telefônico ou e-mail vigilanciapitanga@hotmail.com ou admpitanga2013@gmail.com a Secretaria Municipal de Saúde através do número (42) 3646-1434, 192 ou com a Polícia Militar através do número 190.

Art. 18º Este Decreto Entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de Junho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Anexos
PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO
Regulamento de funcionamento e protocolos de atendimentos dos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço, nos termos do Art.4º deste Decreto

- A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Funcionamento;

- Nos serviços e atividades previstos neste Decreto, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local, bem como medidas previstas no protocolo sanitário;

- Para os estabelecimentos que não possuem Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, o cálculo da capacidade máxima de ocupação dar -se - á pela fórmula da área total dividida por 1,5 (um e meio) e o resultado novamente dividido por 2 (dois).

Dessa forma, este protocolo específico para estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, de forma a estabelecer medidas seguras de funcionamento, evitando a propagação do vírus.

Anexo I - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - estabelecimentos/comércio de alimento e/ou bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, bares, pubs, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Apenas atendimento delivery até as 00hr00min;

Anexo I - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento - estabelecimentos/comércio de alimento e/ou bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, bares, pubs, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
Para a modalidade de autosserviço (buffet self-service): a) Manter funcionário no início do circuito do buffet com a finalidade de garantir o distanciamento entre as pessoas e orientar os clientes quanto aos cuidados que devem ser tomados; b) Obrigatório ofertar pia com água, sabonete líquido e tolha de papel descartável e/ou álcool gel 70% para higienização das mãos; c) A cada retorno do cliente ao buffet, nova higienização das mãos; d) Durante o servimento o cliente não deve tocar olhos, boca e nariz, evitando-se também colocar a mão na máscara; e) Os talheres de servimento devem ser higienizados/trocados a cada trinta minutos ou antes se necessário; f) Cabe ao responsável pelo estabelecimento a garantia da higienização de mãos pelos clientes que utilizarem os buffets através da modalidade autosserviço;
Para atendimento de consumação no local, no período noturno, deve ser priorizado o atendimento na modalidade de agendamento, no intuito de evitar aglomeração na entrada do estabelecimento, uma vez que a ocupação é reduzida a 20% da capacidade;

O estabelecimento que optar pela realização de consumação no local, deverá elaborar estratégias e fluxos, para inibir a aglomeração no balcão, e na impossibilidade da implantação de estratégias deve optar pela realização de retirada no balcão ou consumo no local; (se o proprietário não promover as medidas necessárias a Vigilância Sanitária poderá interditar de forma cautelar o estabelecimento para a consumação no local pelo período de 30 dias, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis;
Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;

Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
5. O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
6. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
7. Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
8. Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
9. Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.
10. Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
11. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
12. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
13. Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
14. Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
15. Manter todos os ambientes bem arejados;
16. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
17. Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;

18. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
19. Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
20. Os espaços Kids devem permanecer fechados;
21. Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o serviço de saúde;
22. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
23. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM LOCAIS PÚBLICOS

Para atendimento de consumação no local, no período noturno, deve ser priorizado o atendimento na modalidade de agendamento, no intuito de evitar aglomeração na entrada do estabelecimento, uma vez que a ocupação é reduzida a 20% da capacidade;
O estabelecimento que optar pela realização de consumação no local, deverá elaborar estratégias e fluxos, para inibir a aglomeração no balcão, e na impossibilidade da implantação de estratégias deve optar pela realização de retirada no balcão ou consumo no local; (se o proprietário não promover as medidas necessárias a Vigilância Sanitária poderá interditar de forma cautelar o estabelecimento para a consumação no local pelo período de 30 dias, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis;
Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;

Mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza, conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
Intensificar a higienização dos sanitários, quando existir de uso exclusivo do estabelecimento, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;

Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: a. Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado;
O estabelecimento deve delimitar por meio de cordões de isolamento, gradil modular ou similar o espaço de atendimento, dispor mesas e cadeiras num distanciamento mínimo de 2 metros e promover o atendimento apenas nesse espaço, limitando-se ao quantitativo de público sentado.
Caso ocorra acumulo de pessoas em torno do espaço delimitado, cabe ao responsável pelo estabelecimento acionar Vigilância Sanitária ou a Policia Militar para medidas cabíveis;

Anexo II - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min, e atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;
Terça-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min, e atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;
Quarta-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min, e atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;
Quinta-Feira	06hr00min às 18hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min, e atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min, e atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Após as 18hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min, e atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;
Domingo	Apenas Delivery	Atendimento delivery até as 00hr00min; Atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;

Anexo II - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento: Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A BEIRA DE RODOVIAS
Para a modalidade de autosserviço (buffet self-service): a) Manter funcionário no início do circuito do buffet com a finalidade de garantir o distanciamento entre as pessoas e orientar os clientes quanto aos cuidados que devem ser tomados; b) Obrigatório ofertar pia com água, sabonete líquido e tolha de papel descartável e/ou álcool gel 70% para higienização das mãos; c) A cada retorno do cliente ao buffet, nova higienização das mãos; d) Durante o servimento o cliente não deve tocar olhos, boca e nariz, evitando-se também colocar a mão na máscara; e) Os talheres de servimento devem ser higienizados/trocados a cada trinta minutos ou antes se necessário; f) Cabe ao responsável pelo estabelecimento a garantia da higienização de mãos pelos clientes que utilizarem os buffets através da modalidade autosserviço;
Para atendimento de consumação no local, no período noturno, deve ser priorizado o atendimento na modalidade de agendamento, no intuito de evitar aglomeração na entrada do estabelecimento, uma vez que a ocupação é reduzida a 20% da capacidade;
O estabelecimento que optar pela realização de consumação no local, não poderá realizar a modalidade de retirada no balcão, apenas a modalidade de entrega a domicilio, ou entrega no veículo em frente ao estabelecimento;
Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;
Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;

5. O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
6. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
7. Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
8. Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
9. Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.
10. Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
11. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
12. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
13. Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
14. Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
15. Manter todos os ambientes bem arejados;
16. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
17. Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
18. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

19. Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
20. Os espaços Kids devem permanecer fechados;

21. Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o serviço de saúde;
22. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
23. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Anexo III - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias;

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;
Domingo	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;

Anexo III - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento: Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias;

Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;
Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.
Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
Manter todos os ambientes bem arejados;
Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
Os espaços Kids devem permanecer fechados;
Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o serviço de saúde;
Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Anexo IV - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Apenas atendimento na modalidade delivery;

Anexo IV - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres.

SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E CONVENIÊNCIAS
1. Os serviços deverão funcionar com o número máximo de 9m² por pessoa no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação/permanência de pessoas, limitar também as vagas de estacionamento das lojas proporcionalmente, bloqueando o acesso das vagas que não devem ser utilizadas;
2. Impedir a entrada de crianças menores de 12 anos no estabelecimento;
3. Manter uma única porta de entrada e uma única porta de saída no estabelecimento, controlando o número de pessoas que entram e que saem do estabelecimento, evitando aglomerações no interior e na entrada da loja;
4. Obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários internos/ externos e clientes;
5. Organizar filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;
6. Organizar as filas nos setores que realizam atendimento ao cliente no interior dos estabelecimentos (ex: padaria, açougue, rotisseria, caixas) demarcando no chão a distância de 1,5m entre as pessoas;
7. Para otimizar o tempo de espera de clientes na fila, o estabelecimento deve permitir a entrada de apenas uma pessoa da família na loja;
8. No interior do estabelecimento, as pessoas deverão manter-se afastadas a uma distância mínima de 1,5m uma das outras, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;
9. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
10. Disponibilizar em todos os "caixas" álcool 70% gel para a higienização das mãos dos funcionários e clientes e álcool líquido 70% ou outro sanitizante para bancada (esteira);
11. Não é recomendado o uso de luvas pelo funcionário do caixa, caso escolha utilizar luvas estas deverão ser trocada a cada cliente;
12. Sugere-se instalar anteparo de acrílico nos "caixas";
13. O pagamento de contas deve ser realizado preferencialmente via cartão bancário e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;
14. Intensificar a higienização das mãos dos funcionários antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;
15. Não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;
16. Conforme orientação do Ministério da Saúde, recomenda-se o uso de máscaras caseiras conforme NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS), as máscaras caseiras devem ser higienizadas diariamente, e a troca deve ser realizada a cada 2 horas, ou sempre que a mesma apresentar humidade;
17. Disponibilizar para todos os clientes e funcionários, álcool gel 70% em pontos estratégicos (leitores de preço, etc);
18. Intensificar a limpeza de todos os pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza o uso de saneantes deve ser devidamente descrito em POP's e acompanhado por profissional devidamente capacitado conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
19. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos) após o uso pelo consumidor;
20. Intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, máscara, avental, calça comprida e sapato fechado;
21. Supermercados que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos);
22. Proibido o uso de bebedouros de qualquer natureza;
23. Supermercados que possuírem espaços Kids, devem permanecer com essas áreas fechadas e sem acesso ao público;
24. O serviço de degustação de alimentos e bebidas no interior da loja deve ser suspenso;
25. Em caso de serviços de lanchonetes e padarias com consumo no local seguir as normas do serviço;

26. Funcionários com sintomas suspeitos de COVID-19 (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e procurar atendimento médico, fica sob responsabilidade da empresa promover o isolamento de contatos próximos e informar a Vigilância Sanitária para adoção das medias conforme investigação do caso;
27. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar: a) Cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo; b) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse).
28. Carrinhos e cestinhas devem ser higienizados após cada uso;
29. É responsabilidade do estabelecimento promover o uso de máscara pelos clientes, sendo responsável por acionar a vigilância sanitária ou serviço de segurança pública (polícia militar) em caso de recusa.
30. Dispor informativos em áreas estratégicas referente a higienização de mão;
31. Promover informação dos cuidados na higienização das comprar no domicílio.
32. Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais devem observar além das medidas previstas no protocolo em anexo, também as seguintes medidas sanitárias, junto aos clientes e funcionários: *a)* Organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, limitação de acesso de pessoas; b) Promover o uso de máscara por funcionários e clientes, recomenda-se a restrição de acesso de crianças nos estabelecimentos; *c)* Autorizar somente a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras, bem como fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento; *d)* Manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;
33. Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais também observarão: *a)* Manter demarcação de distanciamento mínimo de 2mt (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos; *b)*Estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento;
34. Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais atenderão ainda as seguintes regras: a) Disposição de cadeiras e mesas respeite o distanciamento mínimo de 2mt (dois metros), bem como que deverão permanecer sentados, evitando aglomeração; b) Fica PROIBIDO a entrada de mais de 1 (um) membro por família nos estabelecimentos como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, lotéricas, bancos e similares.

Anexo V - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados;

Anexo V - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais, e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico.

ACADEMIAS E CENTROS DE TREINAMENTO

Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha. Os equipamentos, pesos anilhas e demais objetos utilizados nos treinos devem ser higienizados antes e após cada exercício.

Atividades coletivas como aulas de aeróbica e lutas devem ser realizadas de forma a manter o distanciamento de 2 metros entre os alunos, sendo vedada a realização de atividade com contato físico.

Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.

Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.

Permitir a entrada, com lotação máxima de 50% da capacidade, considerando o espaço da sala em que a atividade ocorre, e não da academia como um todo. Devendo ser garantida o distanciamento mínimo de 2m.

Bebedouros devem ser isolados.

Instruir aos participantes que levem para as atividades seus objetos pessoais, como garrafas de água e toalhas, e não compartilhem esses objetos com outras pessoas.

Atividades coletivas devem ser realizadas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 m entre os alunos;

É obrigatório o uso de máscara durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento.

É responsabilidade dos instrutores orientar o uso da máscara, mesmo durante a realização dos exercícios, caso o aluno alegue dificuldade respiratória, o treino deve ser adaptado;

Deve ser avaliada a temperatura de todos antes de adentrar ao estabelecimento, sendo que alunos temperaturas superiores a 37,1°C devem ser impedidos de adentrar ao recinto e orientados a procurar serviço de saúde.

Não utilizar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Se isso não for possível, o estabelecimento deve deixar álcool 70º disponível próximo à entrada;

Anexo VI - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados; Apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;

Anexo VI - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames.

CENTROS DE ESTÉTICA E CLINICAS MÉDICAS

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192). Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.
9. O atendimento deve ocorrer com agendamento, possibilitando a higienização do espaço antes e após cada uso, sendo vedada a utilização das poltronas e cadeiras de espera quando as mesmas estiverem no mesmo ambiente de atendimento.

Anexo VII - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimento de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, inclusive auto-escolas.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Terça-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Quarta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Quinta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Sexta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Sábado	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimento Fechado.

Estes estabelecimentos devem seguir o protocolo de Biossegurança para aulas presenciais do Governo do Estado do Paraná e MEC, e apresentar planos de contingencia à Vigilância Sanitária, antes da retomada das atividades – estabelecimentos com planos já aprovados, estão autorizados a atividade;

Anexo VIII- A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, inclusive casas lotéricas e demais correspondentes bancários.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Sábado	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimento Fechado.

Anexo VIII - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, inclusive casas lotéricas e demais correspondentes bancários.

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Organizar as filas externas de modo a manter o distanciamento social de 1,5 metros;
11. Garantir que a distância entre os usuários, durante o atendimento nos caixas e no autoatendimento (caixas eletrônicos) seja de 1,5 metros;
12. Organizar o acesso ao interior da agência de forma a manter a circulação de pessoas em no máximo 30% da capacidade;
13. Controlar o acesso ao interior da agência de acordo com o número caixas e atendentes disponíveis;

14. Retirar materiais e utensílios de uso compartilhado (canetas, grampeadores);
15. Disponibilizar álcool 70% gel para higienização das mãos pelos usuários para acesso ao interior da agência, antes e após uso dos caixas eletrônicos e atendimento bancário;

Anexo IX - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Domingo	Conveniências Fechadas	Conveniências Fechadas; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;

Anexo IX - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha. Os equipamentos, pesos anilhas e demais objetos utilizados nos treinos devem ser higienizados antes e após cada exercício.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.

Anexo X - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos de comercio e manipulação de produtos farmacêuticos para uso humano, inclusive laboratórios de análises clinicas.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;
Domingo	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, apenas atendimento por plantão de sobreaviso;

Anexo X - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos de comercio e manipulação de produtos farmacêuticos para uso humano, inclusive laboratórios de análises clínicas.

FARMÁCIAS E DROGARIAS
1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Organizar as filas nos balcões de atendimento de pacientes de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, bem como manter esta distância entre o início do fila e o(s) funcionário(s).
11. Realizar os devidos encaminhamentos dos casos suspeitos de Coronavírus (SARS-CoV2) de clientes, conforme gravidade e risco de complicações.
12. Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes.
13. Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o centro de atendimento ao Covid.

RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS
Observar os requisitos da RDC n.º 357, de 24 de março 2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial de Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e que permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
A RDC n.º 357/2020 tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.
A referida RDC não alterou as demais regras relacionadas ao controle dos receituários. Dessa forma, todos os controles já definidos pelas normativas vigentes da Anvisa, tais como prescrição no tipo de receituário correto, validade dos receituários, itens obrigatórios de preenchimento dos receituários, a retenção das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial no momento da dispensação, bem como a escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados, devem ser integralmente atendidos.
Os receituários de controle especial (receitas brancas) emitidos por meio eletrônico são válidos desde que a assinatura eletrônica seja realizada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP.

No caso de assinatura médica, poderá ser feita também pelo sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, conforme previsto na Resolução SESA/PR n.º 482/2020.
A prescrição eletrônica não é permitida para Notificação de Receita (NRA), Notificação de Receita para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico. Não é permitida a prescrição e dispensação de medicamentos por receita digitalizada. As farmácias devem dispor de recurso para consultar o documento original eletrônico e validar a receita emitida eletronicamente, de forma a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos de forma eletrônica.
Após a dispensação, a farmácia deve manter a receita salva em meio eletrônico, pelo período que a legislação determina, para fins de registro e verificações posteriores, além de manter uma via impressa que deve ser preenchida com as informações exigidas em legislação vigente.

LABORATÓRIOS – REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO

Orientações para realização de exame do tipo ensaios imunocromatográficos para pesquisa de anticorpos e de antígenos, para a investigação da infeção por SARS-CoV-2 e sobre as medidas de prevenção da transmissão de COVID-19 que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos de infeção por SARS-CoV-2 no ambiente em que estejam sendo realizados os testes rápidos.
DA EXECUÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS
A aplicação destes testes deve estar orientada para estratégias específicas que favoreçam o enfrentamento da emergência em saúde provocada pelo novo coronavírus. A realização de testes rápidos deve seguir as determinações, orientações e diretrizes das autoridades de saúde, visando a utilização de produtos regularizados, com adequado manejo clínico dos pacientes e notificação dos resultados de casos suspeitos junto as autoridades de saúde para o gerenciamento das informações epidemiológicas.
Para a utilização dos testes rápidos o serviço de saúde deve:

1. Estabelecer uma sala privativa para a realização da testagem para o controle da fonte;
2. Manter o ambiente ventilado (janelas abertas ou com sistema de climatização com exaustão) a fim de assegurar a renovação do ar, de forma a estabelecer ambientes mais seguros, considerando as formas de transmissão da covid- 19;
3. Elaborar e aplicar protocolos e fluxos de trabalho, como a triagem de pacientes e profissionais. Pacientes com sintomas respiratórios devem ter atendimento imediato;
4. Delimitar fluxo de pessoal e áreas de atendimento, espera e pagamento, diferentes para os usuários que buscam os serviços de teste rápido em relação aos que buscam outros atendimentos ou realização de outros exames, de forma a se reduzir o risco de contágio pelo novo coronavírus. O detalhamento deste fluxo diferenciado, incluindo organização da limpeza do ambiente, deve atender às normas sanitárias vigentes;
5. Estabelecer barreiras preferencialmente físicas entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários. Recomenda-se que o distanciamento seja de no mínimo um metro entre as pessoas;
6. Adotar estratégias com o objetivo de limitar o número de clientes no serviço para evitar aglomeração nas áreas de atendimento, cadastramento e espera;
7. Reforçar a obrigatoriedade do uso de máscara cirúrgica ou de tecido para todos os clientes que adentrarem no serviço, independentemente de ser suspeito ou não. O uso correto das máscaras deve ser respeitado durante toda a permanência no serviço de saúde;
8. Proibir o uso de máscara com válvula expiratória, pois ela permite a saída do ar expirado pelo seu usuário que, caso esteja infectado, poderá contaminar outras pessoas e o ambiente;
9. Disponibilizar insumos, de proteção e prevenção, tais como: água e sabonete líquido ou preparações alcoólicas a 70% para higiene das mãos e equipamentos de proteção individual (EPI), estando estes em fácil acesso e suficientes para os pacientes e equipe;
10. Capacitar os profissionais do serviço sobre as medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus, incluindo a higienização das mãos e o uso adequado dos EPI's;
11. Disponibilizar, de forma visível aos usuários e funcionários, cartazes orientativos sobre medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus, como por exemplo: a higienização adequada das mãos com preparação alcoólica a 70%, %, o uso correto dos EPI's, a higiene respiratória/etiqueta da tosse
12. Estabelecer procedimento escrito para o atendimento, incluindo árvore decisória para a utilização do teste;
13. A árvore decisória para a utilização do teste deve ser elaborada em consonância com a instrução de uso do teste rápido disponível no serviço de saúde e respeitar a janela imunológica do paciente. O usuário que for dispensado pela árvore de decisão deve ser orientado quanto ao correto momento de realizar o teste rápido. A árvore de decisão deve ser atualizada sempre que ocorrer a troca do teste rápido disponível no serviço de saúde;

14. Devem ser consideradas as instruções de uso do produto utilizado, realizando-se a orientação do momento mais oportuno para a execução da testagem, com a finalidade de se evitar resultados falsos negativos, ou falso positivos. Um ou mais resultados negativos de um mesmo caso suspeito não descartam a possibilidade de infecção pelo vírus (SARS-CoV-2) e não devem ser usados como única base para tratamento ou outras decisões de gerenciamento de pacientes. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas.
15. Utilizar produtos regularizados junto à ANVISA/MS;
16. Fornecer o laudo ao paciente, em meio físico ou digital e assinado pelo profissional de saúde, com o resultado do teste, conforme previsto pela RDC nº 302/2005; o paciente não deve ser liberado do estabelecimento sem ter o laudo do exame em mãos;
17. garantir registro e rastreabilidade dos resultados;
18. Informar os resultados reagentes, e casos suspeitos às autoridades de saúde competentes, por meio de canais oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde;
19. Encaminhar diariamente a vigilância epidemiológica municipal os termos de isolamento, acompanhado do resultado do exame: a) dos pacientes positivos; b) pacientes sintomáticos mesmo que com exames negativos; c) pacientes assintomáticos contato direto de paciente positivo mesmo que com exame negativo.
20. O termo de isolamento deve ser preenchido em duas vias, devendo a 1ª via ser encaminhada ao setor de Vigilância Epidemiológico do Município de Pitanga, e a 2ª Via ser entregue ao cliente;
21. É imprescindível que todos os campos do termo de isolamento sejam preenchidos de forma correta, a omissão de informações por parte do cliente, ou responsável pela testagem pode acarretar em sanções;
22. Notificar a ocorrência de queixa técnica associada ao dispositivo utilizados pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (NOTIVISA), em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento;
Esta norma não desobriga o cumprimento de outras medidas e dispositivos previstos em legislação e regulamentações vigentes;

O descumprimento dessas medidas pode acarretar em multa, suspensão do serviço de testagem rápida, e cassação de licença sanitária.

A árvore decisória deve levar em consideração que os testes rápidos não devem ser utilizados para descartar um caso suspeito quando a testagem ocorrer dentro da 1ª semana do surgimento dos sintomas gripais, ou seja, antes do 7º dia do contágio/infeção, sendo que para os munícipes de pitanga, pacientes SINTOMÁTICOS ou CONTATOS PRÓXIMOS de pacientes positivos, mesmo que assintomático para a Covid-19 devem ser isolados preventivamente por 10 dias.

Anexo XI - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço em geral, não enquadrados nos casos anteriores

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados, autorizados apenas atendimentos emergenciais, mediante autorização do Dpto de Vigilância Sanitária.

Anexo IX - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço em geral, não enquadrados nos casos anteriores

EDIFÍCIOS COMERCIAIS, EMPRESAS, ESCRITORIOS DE ADVOCACIA E CONTÁBEIS
1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos; Proibido o uso de bebedouros.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico; Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes, orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

HOTÉIS E CONGÊNERES
1. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.

2. O estabelecimento deve verificar a temperatura de todos os hospedes antes de adentrar ao estabelecimento, em caso de temperatura superior a 37,1°C encaminhar para avaliação dos serviços de saúde antes da admissão, a qual deve ocorrer apenas com a liberação de profissional de saúde devidamente habilitado.
3. O estabelecimento deve manter registro diário de hospedes com local de residência, local de origem e local de destino, para possíveis investigações epidemiológicas.
4. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
5. O estabelecimento deve fornecer máscaras e álcool gel 70% para todos os funcionários durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
6. O estabelecimento deve exigir que todos os hóspedes estejam utilizando máscaras quando circularem nas áreas comuns do estabelecimento;
7. Poderão ser utilizadas máscaras caseiras, conforme as orientações do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS);
8. Evite levar a mão a boca, olhos, nariz e cabelos;
9. Disponibilizar no balcão de atendimento álcool 70% gel para a Higienização das mãos;
10. Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto próprio para limpeza;
11. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
12. Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo;
13. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização, e preferencialmente evitar o uso de equipamento;
14. Os espaços Kids, playground, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil devem permanecer fechados;
15. Pagamento deverá ser feito preferencialmente via cartão bancário;
16. Se disponibilizados piscinas, academias e quadras esportivas, estas devem atender os Protocolos estabelecidos pelo MS, SASA-PR e Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga;
17. Proibido o uso de bebedouros;
18. As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. Poderão ser utilizados desinfetantes domésticos com registro na Anvisa, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA; recomendamos a retirada desses itens dos quartos para reduzir o risco de contaminação;

SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES
A Instituição/Serviço onde a pessoa faleceu e que emitiu a Declaração de Óbito, deverá fazer constar entre as condições e causas do óbito a suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus (COVID-19);
Os estabelecimentos de atividades funerárias e serviços relacionados, observarão: a) Diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, cabe ao médico que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial. Neste caso o corpo não precisará ser ensacado e a urna funerária não necessitará do fechamento com tarraxas; b) Comunicar aos familiares do falecido ao Serviço Funerário e Vigilância sanitária quando da suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

Os estabelecimentos de atividades funerárias e serviços relacionados, obrigatoriamente deverão: a) Orientar aos familiares caso haja a suspeita de contaminação entre os entes, de que devem entrar em isolamento domiciliar e destinar outro parente para comparecer ao Serviço Funerário Municipal; b) Providenciar o ensacamento do cadáver em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) antes da chegada dos agentes funerários; c) Caberá somente à instituição de saúde a opção de abertura do saco impermeável, sendo vetado a qualquer agente funerário ou terceiro realizar sua abertura, mesmo em se tratando de caso descartado para infecção por Coronavírus (COVID-19);
4. Os profissionais do segmento funerário devem utilizar EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver.
3. O cadáver de caso com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) somente poderá ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
5. A concessionária/funerária deverá dispor de saco impermeável próprio para acondicionar os cadáveres suspeitos ou confirmados de morte pelo Coronavírus (COVID-19) cujo óbito tenha ocorrido em residência;
6. Deverá haver informação no envoltório externo de transporte do cadáver que se trata de óbito de caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
7. A remoção de fluídos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo ou realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;
8. Após transporte do corpo, retirar e descartar luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);
9. Em caso de óbito de por covid-19 familiares que tiveram contato em período inferior a 14 dias, e que encontram-se em isolamento domiciliar ficam proibidos de participar dos tramites e eventos relacionados ao sepultamento.
10. Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
11. Não deve haver qualquer tipo de manipulação no cadáver com suspeita ou confirmação por infecção pelo Coronavírus (COVID-19) após seu ensacamento na instituição de saúde em que faleceu, quer seja assepsia, tamponamento ou colocação de vestimenta;
12. Todas instituições envolvidas no atendimento ao óbito até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade no atendimento, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final, devendo ocorrer em no máximo 24 horas após o horário do óbito;
13. Diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, cabe ao médico que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial. Neste caso o corpo não precisará ser ensacado e a urna funerária não necessitará do fechamento com tarraxas, podendo ser realizado o velório e as práticas usuais no serviço funerário como: tamponamento, assepsia, necromaquiagem, toilete.
14. A maca de transporte do corpo deve ser higienizada com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa após cada utilização;
15. Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão, não sendo necessária a aplicação de lacre no mesmo;

16. Realizar a desinfecção das alças da urna com álcool 70% líquido ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento desta;
17. Funcionários que apresentarem sinais e sintomas de Coronavírus (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e sintomas respiratórios) devem afastados de suas atividades;
18. O translado de corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução SESA nº 1035/2020.
19. Todos os funcionários das funerárias devem intensificar a higiene das mãos com água e sabonete ou álcool 70% gel por pelo menos 20 segundos;
19. Todos os materiais descartáveis utilizados no atendimento que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A;

VELÓRIO
1. Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o velório terá duração máxima de 12 (doze) horas, exclusivamente para casos não suspeitos de COVID-19 ou diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, devidamente informados pelo médico (na Declaração de Óbito- DO ou Declaração anexa a DO), em caso de as 12 horas encerrarem em horário incompatível com o sepultamento, no velório deve permanecer apenas o núcleo familiar de 1º grau e o sepultamento ocorrer o mais breve possível.
2. Não será permitida a realização de velórios de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo o sepultamento ou cremação ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;
3. Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo vinte minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida presença de mais que dez pessoas ou casos suspeitos e confirmados de covid-19;
4. É responsabilidade da funerária promover a higienização das mãos com álcool em gel 70%, exigir uso obrigatório de máscara para todos os presentes (inclusive disponibilizando quando necessário), vedar o consumo de alimentos no local, controlar o número dos presentes no estabelecimento do velório e verificar a temperatura dos participantes antes de adentrar ao recinto, sendo vedada a participação de pessoas com temperatura superior a 37°C.
5. A Funerária deve manter registro dos participantes dos velórios para que se possa fazer investigação epidemiológica em casos de contágio relacionados ao evento;
6. Manter portas e janelas da capela abertas para a ventilação de ar;
7. O espaço não poderá ser ocupada por mais de 10 pessoas, em velórios realizados em locais diferentes de capelas, deve-se considerar o quantitativo máximo de pessoas pelo tamanho do espaço, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
8. Pessoas que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo-se em isolamento social;
9. Realizar a higienização das mãos com álcool 70% gel ao entrar e sair da capela;
10. Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços;
11. Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;
13. Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de COVID-19 e a pessoa falecida portar dispositivo cardíaco eletrônico implantável e ou prótese em metal, a cremação deve ser descartada, por impossibilidade de manuseio do corpo para a retirada dos mesmos.
14. Demandas religiosas específicas que prevejam destinações distintas ou em dias específicos deverão ser previamente acordadas junto à Vigilância Sanitária.

Anexo XII - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Clubes esportivos ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e demais estabelecimentos destinados a práticas de esportes coletivos em sistema de rodizio/locação.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados.

Anexo XIII - B
Protocolo Sanitário de Funcionamento - Clubes esportivos ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e demais estabelecimentos destinados a práticas de esportes coletivos em sistema de rodizio/locação.

QUADRAS PRIVADAS - PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS
1. Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento,
2. É obrigatório a apresentação de exame com resultado negativo para a Covid-19, devendo ser exame PCR ou de Antígeno, realizado no mínimo 72 horas antes da realização do treino;
3. Devido a realização dos testes de Covid-19, não há a necessidade do uso de máscara durante as atividades esportiva, devendo a mesma ser utilizada para circular por outras áreas do estabelecimento que não o campo
4. Se o cliente for contato domiciliar de um suspeito ou confirmado para COVID-19, devem ser afastados inicialmente por 7 dias, quando será reavaliado o quadro clínico e epidemiológico. Se confirmação do caso fonte como COVID-19, manter afastamento total por 14 dias, mesmo com exame negativo para a Covid-19;
5. É responsabilidade do proprietário guardar sob sua responsabilidade o resultado dos exames durante a prática das atividades, bem como durante o período de permanência no estabelecimento, para possíveis averiguações das equipes de fiscalização;
6. Disponibilizar álcool líquido 70% para higienização dos materiais.
7. Disponibilizar sabonete líquido nos banheiros.
8. Desativar bebedouros;

9. Verificar a temperatura de todos que pretendem acessar o estabelecimento, impedindo o acesso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C;
10. Estabelecimentos que pretendem ativar este serviço devem impedir a entrada de pessoas que não participem da atividade esportiva, por exemplo familiares, acompanhantes ou clientes apenas para outras atividades da empresa;
11. Realizar registro com nome completo e telefone dos participantes da atividade, separados por horário, para posterior acompanhamento e possíveis investigações epidemiológicas.

ESCOLAS DE FUTEBOL

1. Devem apresentar plano de contingência, junto a Vigilância Sanitária, com a previsão das medidas previstas neste protocolo, e demais fluxos, e estruturas a serem aplicadas para garantir a segurança dos alunos;
2. Providenciar tapetes com água sanitária para limpeza dos pés na entrada da escola.
3. Disponibilizar álcool gel 70% em diferentes locais da escola para higienização das mãos.
4. Disponibilizar álcool líquido 70% para higienização dos materiais.
5. Disponibilizar sabonete líquido nos banheiros.
6. Providenciar um medidor de temperatura digital e um oxímetro para medir, respetivamente, a temperatura, e o nível de saturação do oxigênio no sangue dos alunos, professores e funcionários.
7. Desativar bebedouros.
8. Se possível, providenciar megafone ou microfone com autofalante para os professores ministrarem aula, porque estarão de máscara e precisarão se manter distantes.
9. É obrigatório a utilização de máscara por todos os alunos e professores durante todo o período de permanência no estabelecimento;
10. Manter máscara reserva a disposição dos alunos no caso de máscaras que possam ter sido contaminadas;
11. Informações, matrículas e pagamentos devem ser feitos de maneira remota.
12. Leitores digitais como catraca, não devem ser utilizados.
13. Monitorar o contágio da COVID-19 com os pais, pelo WhatsApp: família residente com o aluno, parentes, amigos, colegas de trabalho e vizinhos.
14. Alunos que convivem com idosos e pessoas de risco (cardiopatas, diabéticos e obesos) devem optar por aula à distância.
15. Colocar como diretriz que pais não poderão acompanhar o treino dos filhos, para evitar aglomeração.
16. Colocar como diretriz que os pais não poderão ficar aglomerados do lado de fora da escola.
17. Tornar obrigatório o distanciamento de dois metros entre todos da escola. Colocar localizadores no chão para delimitar a distância.
18. Os alunos devem levar uma máscara reserva para trocar durante o treino, se necessário.
19. Colocar como dica o tossir e o espirrar colocando o cotovelo na frente da boca.
20. Tornar proibido o cumprimento, abraço e beijo entre todos da escola.
21. Tornar obrigatório que os alunos não levem nada para a aula exceto a garrafa de água individual, que deve ficar distante uma da outra.
22. Evitar o uso de coletes, porque não podem ser reaproveitados para outros alunos antes de serem lavados.
23. Tornar obrigatório que os alunos não troquem de equipamento ou de uniforme entre si. Medidas funcionais
24. Os banheiros devem ser utilizados apenas por uma pessoa de cada vez.
25. Alunos e professores devem higienizar as mãos antes e após as aulas.
26. O horário das aulas deve ser organizado de forma a possibilitar a higienização dos materiais e equipamentos utilizados;
27. As bolas devem ser higienizadas a cada aula.
28. Evitar o uso de celular durante as aulas.
29. Fazer a chamada e ao mesmo tempo perguntar ao aluno sobre possíveis contaminados entre familiares, amigos e vizinhos.
30. Não deixar de verificar a máscara dos alunos durante o treinamento. A máscara deve tapar o nariz e a boca e se ficar muito húmida, fazer a troca por outra.
31. Não deixe que os alunos toquem as bolas com as mãos (exceto os goleiros que devem estar de luvas específicas e higienizadas).
32. Se alguém tocar a bola com as mãos, ambos devem ser higienizados imediatamente.
33. Entrar em contato com as autoridades médicas se alguém da escola for contaminado e interromper o treinamento por quatorze dias. Medidas diretamente relacionadas à prática esportiva
34. Levando-se em consideração uma possível dificuldade de respiração dos alunos, o volume e a intensidade devem ser diminuídos em relação ao treinamento normal. Essa medida levará a uma melhor adaptação e à prevenção de lesões. as aulas presenciais com máscara devem durar no máximo 45 minutos, para que as aulas possam ser realizadas em quadrantes de 9 metros quadrados;
35. Neste momento, fica autorizada, exclusivamente, a realização de atividade em quadrantes fixos de 9m², sem contato entre os alunos;

Anexo XIII - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento – Igrejas, Templos Religiosos ou de qualquer denominação.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Domingo	Proibido Presencial	Apenas celebrações através de transmissões ao vivo (lives).

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de Junho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

JESSICA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

CORINNE GUNTZEL LEALDINO
Gestora do Dto de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:06CC13E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃODE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30 / 2021

Exercício: 2021		
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021		
DATA: 10/06/2021	PROTOCOLO: 9246 / 2021	PROCESSO: 9246
CONTRATANTE		
MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: DISMANOX DISTRIBUIDORA DE MANOMETROS E OXIGENIO EIRELI		
CNPJ: 82.241.084/0001-10	Insc. Estadual:	
Endereço: ROCKEFELLER, 980		
Bairro: REBOUÇAS	Cidade: Curitiba - PR	
OBJETO		
Contratação de empresa especializada para manutenção da rede de gases medicinais, para o atendimento do Pronto Atendimento 24 horas Praia de Leste onde é realizado o atendimento exclusivo para pacientes suspeitos e positivados com Covid-19.		
JUSTIFICATIVA		
Considerando Decreto Estadual Nº. 7.672 DE 17 de maio de 2021, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde. Considerando Decreto Municipal N°. 9.663, DE 18 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre medidas urgentes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no Município de Pontal do Paraná. Atualmente para o enfrentamento e combate ao Coronavírus a Secretaria de Saúde mobilizou todos os atendimentos para o Pronto atendimento 24 horas Praia de Leste, ficando exclusivamente para pacientes suspeitos e positivos com o Covdi-19. Informamos que conforme Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) os gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. Os gases medicinais são utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de interesse à saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes. São exemplos de gases medicinais: oxigênio medicinal; ar sintético medicinal; óxido nitroso medicinal e dióxido de carbono medicinal. Diante do exposto a contratação para manutenção e correção da rede de gasometria utilizado no pronto atendimento 24 horas, se faz necessária para que seja realizado o levantamento de toda a estrutura adequada para a manutenção da rede de gases medicinais da unidade em atenção as demandas oriundas do Centro de Atendimento ao COVID-19, no atendimento prestado aos pacientes em estado grave que por venturam utilizem os serviços destes setores. Ademais, o fornecimento de gases medicinais é fundamental para manter em funcionamento do Centro de Atendimento ao COVID-19, o fornecimento em questão não só se torna necessário, como aprimora os serviços ora prestados por esta entidade. Será necessário a substituição válvulas de impacto, canopla (caixa), troca de reguladores de pressão, chicote com sistema manifold 3+3, conduletes e colocação do filtro regulador, sendo necessário também a manutenção e limpeza nas redes com nitrogênio devido ao acumulo de água em virtude da ineficiência do filtro e falta de uma serpentina pós compressor, para o fornecimento de gases medicinais volte ao seu perfeito funcionamento atendendo os 07 (sete) Leitos exclusivos para atendimento ao covid-19. A rede atenderá a demanda dos seguintes gases medicinais: Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal. Equipamento chave a pacientes graves da Covid-19, os ventiladores pulmonares que utilizam Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal nos casos mais graves; O novo coronavírus produz um processo inflamatório em todo o corpo, mas principalmente nos pulmões, gerando pneumonia e prejudicando a capacidade respiratória. O suporte ventilatório garantido pelo aparelho e os gases medicinais, portando, faz-se necessário normalmente está disponível apenas em leitos de terapia. Dentre os 20% das pessoas que, infectadas pelo novo coronavirus, desenvolvem quadros mais graves da doença e que exigem internação, cerca de ¼ vai precisar do suporte por meio do ventilador pulmonar complementando com os gases medicinais. Necessário ressaltar que a Prefeitura de Pontal do Paraná não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar. Da mesma forma, as atividades, objeto da contratação.		
DESPESA		
Programática	Fonte	Descrição
14001101220043237433903900000	1029	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	12124	Troca dos 2 Reguladores para maior vazão e volume e pressão na rede (90m3h).	UN	1.00	14,708.0000	R$ 14.708.00
Total:							R$ 14.708.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Machado
Código Identificador:7DCE4A21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 71 – DIVULGA O RESULTADO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO EDITAL Nº 68

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado resultado da entrega dos documentos informados no ato da Inscrição, conforme disposição do edital de abertura Edital Nº 01/2021.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OBSERVAÇÕES / RESULTADO
26º	JUSSARA VARGAS PIRES	Não Compareceu
27º	SUZETE DOS SANTOS LEWANDOVSKI	Não Compareceu
28º	JACIRA CORREIA DE DEUS	Não Compareceu
29º	TAINAN DOS DEIS NARESSI	Não Compareceu
30º	JULIANA APARECIDA GOMCALVES	Não Compareceu
31º	SIAMARA RAMOS CRESTANI	Não Compareceu
32º	DARLENE RESENDE DE SOUZA	Não Compareceu
33º	SANDRA REGINA BORSA DOS SANTIS	Não Compareceu
34º	PATRICIA FREITAS DUARTE	Habilitado
35º	VANDERLEIA TOMEL REINAUER	Não Compareceu

36º	DAIANY DA SILVA	Habilitado
37º	JESSICA EMANUELI PORONICZAK DO NASCIMENTO	Não Compareceu
38º	CLAUDIA DOS SANTOS MACHADO	Não Compareceu
39º	ANA MARIA BORGES	Não Compareceu
40º	KAWANA CAROLINE DOS SANTOS	Não Compareceu
41º	ANA REDY CÂMARA	Não Compareceu
42º	CLEUSA DE OLIVEIRA	Não Compareceu
43º	MARGARETE MENDONÇA DE MOURA	Não Compareceu
44º	MILENE ALVES DA SILVA	Não Compareceu
45º	VERONICA VENANCIO DE JEZUZ	Não Compareceu
46º	LILIANA ROBERTA BERNARDI	Não Compareceu
47º	SILVANA MARIA CORDEIRO	Não Compareceu
48º	REJANE WINCK DE PAULA	Não Compareceu
49º	AGUINALDO PEREIRA DE ARAUJO	Não Compareceu
50º	REJANE CRESTINA ZIMMER	Não Compareceu

MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	OBSERVAÇÕES / RESULTADO
26º	DIONATAS JOSUEL DE CASTRO	Não Compareceu
27º	WELLINGTON FERREIRA LOPES	Não Compareceu
28º	JAIR DE OLIVEIRA	Não Compareceu
29º	JAMES RODRIGUES DE FREITAS	Não Compareceu
30º	MICHEL MARTINS GLUSZCRAK	Não Compareceu
31º	LUIZ CHIAPETTI	Habilitado
32º	MILTON BEDIM	Não Compareceu
33º	LAIRTO JOSÉ SOSSELLA	Não Compareceu
34º	ALEX PAIANO LEMES DOS SANTOS	Habilitado
35º	ELISANDRA BEATRIZ DE MELLO	Não Compareceu
36º	LEONARDO MIGUEL DOS SANTOS SOARES	Não Compareceu
37º	ENIO LOCATELLI	Não Compareceu
38º	JEFERSON ALVES	Não Compareceu
39º	WILLIAN FELIPE SCHUSTER	Não Compareceu
40º	JOSENILSON AVELINO BATISTA	Não Compareceu
41º	LINO LUIZ ROHDEN	Não Compareceu – Entregou os documentos fora do prazo.
42º	SIDNEI SAMPAIO CORREIA	Não Compareceu
43º	LUIS FERNANDO DA SILVA	Não Compareceu
44º	JOANILSON HUMBERTO SANFELICE	Não Compareceu
45º	NORBERTO JOSÉ DOS SANTOS	Não Compareceu
46º	NELCEU WYRZYKOSKI	Não Compareceu
47º	MATEUS PAIVA BANDEIRA JUNIOR	Não Compareceu
48º	JOSE AUGUSTINHO RODRIGUES DE LIMA	Não Compareceu
49º	LORIVAL HAINTZ	Não Compareceu
50º	MARCELO DA SILVA BUENO	Não Compareceu

Art. 2º Por não terem comparecido dentro do prazo, foram automaticamente considerados como desistentes. Portanto, o Município de Realeza, fica livre para convocação dos próximos candidatos seguindo a ordem de classificação.

Art. 3º O candidato ficará habilitado para a próxima etapa que é a posse no cargo. A Habilitação não gera vínculo nem compromisso do município em realizar a convocação para posse.

Realeza, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:A068ADEB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.231/2021 07/06/2021

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PAULO CEZAR CASARIL, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.892/2020, de 27 de outubro de 2020, **DECRETA**:
Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2021,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 539.074,48** (quinhentos e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta do Lixo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
62500510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	20.000,00

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais
115000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	65,09

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
116500104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	151.120,89

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
205300856	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)
Valor	4.050,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
207100854	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)
Valor	28.354,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
209400869	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –COVID-19 Portaria 361/2021
Valor	12.000,00

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2101	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
280500847	Transferências Voluntárias Públicas Federais
Valor	305.158,50

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2101	Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
281000507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Valor	18.326,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:
I-Superávit Financeiro Vinculado – R$ 221.915,98
II-Excesso de Arrecadação das alíneas:
- 17.18.03.11.01.23.00.00.00 – Piso de Atenção Básica em Saúde – Coronavírus COVID-19, Portaria 361/2021 – R$ 12.000,00
- 17.18.99.11.99.02.00.00.00 – Convênio TCT-PRF 055/2020 - Eletrobras – R$ 305.158,50

Valor Total	**R$ 539.074,48**

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Vinculado e Excesso de Arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:76E7FDE4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PSS Nº 02/2021 EDITAL Nº 05 – CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, inscritos no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à Rua Barão do Rio Branco, Nº 3507, Centro Cívico, no horário das 13h às 17h, até o dia **16/06/2021,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição relativas à escolaridade e de experiência. Deverá ser entregue cópia dos documentos.

Art. 2º A Escolaridade deverá ser comprovada através de Cópia de Certificado/Diploma ou Histórico Escolar. E o Tempo de Serviço deve ser comprovado através de certidão de tempo de serviço ou fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. A qualquer momento a Comissão poderá solicitar a apresentação dos Documentos Originais para eventual conferência dos dados.

AGENTE DE DEFESA CIVIL

	NOME	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA NA ÁREA / CARGO ESCOLHIDO (EM MÊSES)
1	ALEXANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	12/12/1980	ENSINO SUPERIOR COM PÓS GRADUAÇÃO	32
2	ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	05/06/1992	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	35
3	ANDRÉ LUIZ YANO	12/06/1983	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	35
4	ANDRESSA TAMARA VOIDGINSKI	21/03/1998	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
5	BRUNA JAQUELINE SOTT	22/02/1995	ENSINO SUPERIOR COM PÓS GRADUAÇÃO	24
6	BRUNO ALVES FERREIRA	27/03/1994	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	18
7	CESAR HENRIQUE TEREBINTO	29/07/2000	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
8	CLAUDINEI PAGNONCELLI	08/07/1993	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
9	CLEBERSON RIBEIRO	03/10/1991	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
10	CLEITON GOMES GIACOMONI	17/05/1993	ENSINO MÉDIO COMPLETO	24
11	DAIANA EMILIANO	18/12/1987	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
12	DAIANE BELO	13/02/1989	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
13	DANIEL DO PRADO GONÇALVES	25/02/1992	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
14	DANIELI DE OLIVEIRA ALVES	20/08/1997	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
15	DAVID HENRIQUE ALBUQUERQUE ESTELLAI	16/01/1993	ENSINO MÉDIO COMPLETO	29
16	DENILSON BIERHALZ	03/01/1982	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
17	DIANE KLAK PALAVICINI	24/04/2021	ENSINO MÉDIO COMPLETO	24
18	DIEGO ISMAEL LOPES	30/05/1995	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1
19	ÉDERSON DE SOUZA	30/06/1987	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	33
20	ERNI HOPPE	26/07/1981	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
21	EVERTON DE ASSUNÇÃO ZEMNICZAK	04/12/1985	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
22	FABIANA CAMARGOS PEGO	05/06/1995	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
23	FABIANO	23/05/1991	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
24	FABRICIO HENRIQUE TOMAZ	19/09/1992	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
25	FELIPE BRIZKE	26/07/1988	ENSINO SUPERIOR COM PÓS GRADUAÇÃO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
26	FERNANDO FERREIRA GOMES	19/07/1989	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
27	GERSON MATEUS LIESENFELD	19/12/1994	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
28	IZALETE ROHRIG FERREIRA GOMES	19/09/1979	ENSINO MÉDIO COMPLETO	25
29	JACIARA ELIZA ROVER DEZAN	06/01/2021	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
30	JEAN DE JESUS	10/12/1993	ENSINO MÉDIO COMPLETO	24
31	JEFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/03/1988	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
32	JEFFERSON RODRIGO MENDES	03/08/1993	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
33	JEIEL FELIPE ORTIZ DE OLIVEIRA	29/07/1993	ENSINO MÉDIO COMPLETO	8
34	JOANA CAROLINA VIEIRA SANTOS	17/07/1990	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
35	JOÃO MARCOS MARIANO DA SILVA	17/12/1990	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
36	JOARES BORBA	16/05/1980	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
37	JOATAN VENZO GONÇALVES	25/11/1991	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6
38	JOSSE SANTO DISPOSTI	12/11/1966	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
39	JUAREZ ROGÉRIO DA SILVA	25/09/1972	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	19
40	JULIO CESAR MACHADO	25/07/2000	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
41	LUCIANO DOS SANTOS MOTA	18/09/1987	ENSINO MÉDIO COMPLETO	6
42	LUCIVANI KREIN	07/07/1986	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
43	MÁRCIO DE MATOS	03/02/1990	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
44	MARCIO DOS SANTOS DE SOUZA	01/07/1982	ENSINO MÉDIO COMPLETO	13
45	MARIA DE MOURA	04/03/1981	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
46	MARLI TERESINHA HAMMES RODRIGUES	22/08/1985	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
47	MARLON FRANCIEL TRAMPUSCH	04/07/1986	ENSINO SUPERIOR COM PÓS GRADUAÇÃO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
48	NICOLI DE CARVALHO LUCAS	20/12/2000	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1
49	NILVA SIGNORI	01/11/1987	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
50	ODAIR LEWANDOVSKI	26/12/1986	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
51	RAFAEL ANTONIO VIEIRA	22/03/1994	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
52	RAFAEL DOUGLAS DALLAGNOL	17/11/1991	ENSINO MÉDIO COMPLETO	30
53	RENATO MARIN MARIANO DOS SANTOS	02/12/1992	ENSINO MÉDIO COMPLETO	12
54	ROSELI DIAS DOS REIS LOTHERMANN	30/05/1988	ENSINO SUPERIOR COM PÓS GRADUAÇÃO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
55	THAMIRIS SOUSA PEGORARI	27/09/1987	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
56	TIAGO HENRIQUE DE SOUZA	15/02/1989	ENSINO MÉDIO COMPLETO	35
57	VALDIR ONOFRE GHIZZO	15/09/1978	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA
58	VANDERSON HERZER ROSSONI	09/03/1995	ENSINO MÉDIO COMPLETO	NÃO POSSUO EXPERIÊNCIA NA ÁREA

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:7463CF82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 238/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: LUCIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ADITIVO: reajustar o valor dos itens da tabela abaixo, conforme faculta o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço contratado	Preço reajustado
LOTE: 001 - Lote 001	14	50410	CHÁ MATE - SABOR NATURAL - CAIXA COM 25 SAQUINHOS - PESO LÍQUIDO DE 40 GRAMAS	81	UNID	1.500,00	2,30	2,62

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2020
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:D5F27E4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERÍCIO DE 2021
EIXO 1 - DIREITO À VIDA E A SAÚDE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	METAS EXECUTADAS	%
Estruturar a Atenção Primária de Saúde para que seja ordenadora do cuidado, nas redes de atenção à saúde. Organizar atenção materno-infantil qualificando cuidado das ações do pré- natal, parto, puerpério e do primeiro ano de vida das crianças.	Consultas para pré natal - gestantes	Demanda agendada conforme demanda	627 consultas realizadas (relatório em anexo)	100% da demanda solicitada
	Cadastramento de gestantes	101	101	100%
	Classificação de riscos de gestantes desde a primeira consulta	101	101	100% (todas as gestantes são estratificadas)
	Suplementação alimentar para gestante	00	00	00
	Vacinação antitetânica de gestantes	28	28	100% todas as gestantes devem ser vacinadas
	Avaliação do puerpério	09 conforme demanda	09 conforme demanda	100% da demanda
	Atividades educativas para promoção em saúde (reuniões, campanhas, palestras e outros)	01	01	100% do planejamento reunião através de aplicativo whatsapp
	Saúde Bucal - Atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.	2.332 atendimentos conforme demanda	2.332 atendimentos	100% da demanda que procurou o serviço.
	Planejamento familiar - distribuição de métodos contraceptivos	464 comprimidos, ampola, etc	464	100% conforme demanda
	Pessoas que retiraram métodos contraceptivos	113 conforme demanda	113	100% da demanda que procurou o serviço.
Fortalecer e qualificar as Ações de vigilância em Saúde.	Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes	2.207 (consultas com diferentes profissionais)	2.207	100% da demanda que procurou o serviço
	Atividades coletivas para sensibilização de mães para o aleitamento materno	01	01	100% do planejado, reunião via whatsapp
	Atividades do Programa Saúde na Escola	00	00	00
Imunização de Crianças e Adolescentes	Vacinação de crianças e adolescentes	804 doses aplicadas/ 804 crianças e adolescentes vacinadas	804 doses	100% da demanda
	Campanhas de vacinação	00	00	Não houve no período
Assistência de doenças prevalecentes na infância	Atendimentos assistências às infecções respiratórias agudas em menores de 05 anos.	24	24	100% da demanda que procurou a UBS ala COVID no período
	Atendimentos assistências as doenças diarreicas em crianças menores de 05 anos	00	03	100% da demanda que procuro a UBs
	Atendimento assistência a outras doenças prevalecentes - Consultas pediátricas	205	205	100% da demanda referenciada
	Atividades educativas de promoção à saúde e prevenção de doenças	00	00	00
Implantar e Implementar a Rede de Atenção à Saúde mental.	Atendimento psicológico.	164	110 – atendimentos realizados 54 – não compareceram aos atendimentos – 14 justificaram	100% conforme demanda que atendeu ao chamado

EIXO 2 - DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	METAS EXECUTADAS	%
Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra crianças e adolescentes, fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra crianças e adolescentes.	Atividades com alunos das escolas do Município apresentação teatral e vídeos educativos com o tema violência sexual contra crianças e adolescentes.	00	00	00
Mobilizar e monitorar as gestões municipais na busca ativa de inclusão de famílias em situação de pobreza no Cadastro Único, na atualização e revisão cadastral, no acompanhamento familiar, no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e no acompanhamento da oferta de ações complementares.	Visitas e Acompanhamento Familiar	84 Famílias	84 Famílias	100%
	Acompanhamento de Medida de Proteção	2 Famílias	2 Famílias	100%
	Programa Leite das Crianças	04 Famílias	04 Famílias	100%
	Acompanhamento Individualizado do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e Adolescentes	32 Crianças e ou adolescentes	32 Crianças e ou adolescentes	100%
	Inclusão Cadastro Único de famílias com crianças e adolescentes	25 Famílias	25 Famílias	100%
Fomentar a formalização das redes de proteção e a implantação de um Sistema de Notificação Obrigatória de	Reuniões da Rede de Proteção e Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vítimas de Violência.	01	01	100%

casos de violência contra crianças e adolescentes que garantam uma ação articulada entre órgãos responsáveis, bem como registrem os encaminhamentos dados.	(discussão de caso)			
Proporcionar a execução de medidas sócio-educativas através de Plano de Atendimento.	Elaboração e acompanhamento na Execução do Plano de Atendimento de medidas sócio educativas em meio aberto e elaboração do PIA - Plano Individual de Atendimento.	00	00	00
	Prestação de Serviço à Comunidade	1	1	100%
Promover autonomia das famílias em alta vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade das crianças e dos adolescentes.	Orientação, apoio e acompanhamento pelo Conselho Tutelar.	118	118	100%
	Concessão de benefício Eventual - Auxílio Natalidade	04	04	100%
	Denúncias recebidas	11	11	100%
	Direito a convivência familiar	15	15	100%
	Encaminhamento para Psicologia Escolar/Educação	07	07	100%
	Acompanhamento e visitas as crianças e Adolescentes	76	76	100%
	Requisição de certidão e nascimento e óbito	00	00	00
	Representação em nome da família contra violações de direitos	00	00	00
	Representação para efeito de ações de perda ou suspensão de pátrio poder	00	00	00
	Encaminhamento ao Ministério Público e Justiça	02	02	100%
	Situação de aluno ausente	00	00	00
	Encaminhamento à Delegacia Civil	01	01	100%
	Encaminhamentos ao IML	02	02	100%
	Encaminhamento para programas e oficinas - SCFV pelo Conselho Tutelar	00	00	00
	Encaminhamento para atendimento Jurídico	00	00	00
	Encaminhamento para a Unidade Básica de saúde	00	00	00

EIXO 3 - DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	METAS EXECUTADAS	%
Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e manter convênio.	Termo de Cooperação com a Casa Lar do Município de Marmeleiro.	01	01	100%
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos.	100% De crianças e adolescente em situação prioritária	Devido impedimento de atendimento presencial de grupos não foi realizado tais ações	00
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos crianças e adolescentes trabalho de grupo de caráter continuado	100%	Devido impedimento de atendimento presencial de grupos não foi realizado tais ações	00
	Encontros do PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.	100% Das famílias	Devido impedimento de atendimento presencial de grupos não foi realizado tais ações	00
	Programa Promover Famílias	100% Das famílias que atendem aos critérios	Devido impedimento de atendimento presencial de grupos não foi realizado tais ações	00

EIXO 4 – DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	METAS EXECUTADAS	%
Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% das crianças na Educação Infantil.	Atendimento no Centro de Educação Infantil e Escola Prof. Ida Kummer	100% Dos alunos	665 alunos	100%
Universalizar o acesso à Escola e o direito à Educação.	Atendimento Escola Municipal Professora Ida Kummer - Ensino Fundamental	100% Dos alunos	571 alunos	100%
	Atendimento Escola Municipal Professora Ida Kummer - Educação Especial - Sala de apoio e aprendizagem Municipal	100% Dos alunos	31 alunos	100%
	Atendimento Escola Municipal Professora Ida Kummer - Atendimento sala de recurso multifuncional Municipal.	100% Dos alunos	10 alunos	100%
	Atendimento Escola Municipal Professora Ida Kummer - Programas educacionais: resistência às drogas - Proerd; trânsito; Viajando no Mundo da Leitura; Família na Escola; Dialogando na Educação.	-	Aulas presencias suspensas	-
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Ensino Fundamental	530 alunos	Atendimento de forma remota de 530 alunos que fazem as atividades pelo classroom e atividades impressas.	100%
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Ensino Médio	208 alunos	Atendimento de forma remota de 208 alunos que fazem as atividades pelo classroom e atividades impressas.	100%
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Sala de recurso Multifuncional	34 alunos	Atendimento de forma remota de 34 alunos de Ensino Fundamental e Médio, através de atividades pelo classroom e impressas e, quando necessárias adaptadas, personalizadas.	100%
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Sala de recurso - Deficiência Visual	09 alunos	Atendimento de forma remota de 09 alunos de Ensino Fundamental e Médio, através de atividades pelo classroom e impressas e, quando necessárias adaptadas (ampliadas, lupas) personalizadas.	100%
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Sala de Apoio a Aprendizagem	40 alunos	Atendimento de forma remota para 40 alunos de ensino Fundamental, através de atividades pelo classroom e impressas e, quando necessárias adaptadas, personalizadas, impressas, whatsapp.	100%
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Aulas especializadas de treinamento Esportivo (Badminton)	60 alunos	Atendimento de forma remota de 60 alunos de ensino Fundamental e Médio, através de atividades pelo classroom e impressas.	100%
	Atendimento Colégio Estadual de Renascença Pe. José Júnior Vicente - Espanhol - CELEN	32 alunos	Atendimento de forma remota de 32 alunos de ensino Fundamental e Médio, através de atividades pelo classroom e impressas.	100%
	Atendimento da Equipe Multiprofissional (fonoaudiologia,	70 atendimentos, entre alunos,	35 alunos (Devido à pandemia	50%

	psicologia, psiquiatria, terapia ocupacional, fisioterapia, assistente social): Uma vez por semana é realizado atendimento da equipe multiprofissional aos alunos da escola.	familiares e alunos do município	executamos a metade dessa ação/ meta)	
	Equoterapia/ Hidroterapia: Uma vez por semana é realizado equoterapia e hidroterapia aos alunos, primando sempre pelos alunos com maior comprometimento;	30 alunos	12 alunos (Devido à pandemia executamos somente a Equoterapia com 40% dessa ação/ meta)	40%
	Visita da assistente social da escola aos alunos e suas famílias: Acompanhar, através das visitas os alunos e seus familiares, com intuito de aproximar a família da escola, bem como para contribuir com o bem estar físico e social dos alunos e de suas famílias, atendendo suas necessidades básicas.	62 alunos e seus familiares	62 alunos (sendo integral essa ação/ meta, principalmente pela questão da pandemia, que requer maior assistência as famílias)	100%
	Escola de Renascença - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE.	162	109 (não atingindo 100% devido a pandemia)	67,29%
Promover o esporte como ferramenta educacional, através de competições esportivas, que envolvam várias modalidades, dando oportunidade de participação a um maior número de crianças e adolescentes.	Escolas de Futsal Masculino	-	Atividades esportivas suspensas	-
	Escola de Futsal feminino	-	Atividades esportivas suspensas	-
	Escola de Handebol Masculino	-	Atividades esportivas suspensas	-
	Escola de Handebol Feminino	-	Atividades esportivas suspensas	-
	Escola de Futebol	-	Atividades esportivas suspensas	-
	Escola de Tênis de Mesa	-	Atividades esportivas suspensas	-
	Escola de Renascença - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE - Participação em jogos escolares.	-	Atividades esportivas suspensas	-

EIXO 5 - DIREITO Á PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	METAS EXECUTADAS	%
Ampliar o Programa Jovem Aprendiz.	Contratação de Adolescentes.	-	04	100%

EIXO 6 - FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	METAS EXECUTADAS	%
Fortalecer o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de instrumentalização técnica e melhoria das estruturas para o exercício de suas atribuições.	Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	01	01	100%
	Participação do Conselho Tutelar em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente	01	01	100%
Divulgar e acompanhar a implementação e execução do Plano decenal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município.	Elaboração do Plano decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a participação de todos os atores envolvidos.	00	00	00
Fomentar a formalização das redes de proteção e a implantação de um Sistema de Notificação Obrigatória de casos de violência contra crianças e adolescentes que garantam uma ação articulada entre órgãos responsáveis, bem como registrem os encaminhamentos dados.	Encontro de discussão de caso junto a integrantes da Rede.	01	01	100%

RENASCENÇA, 31 de maio de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por:
Camila Dalla Cortt
Código Identificador:29D579C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 045/2021

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 061, de 13 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 061, de 2019, convoca as pessoas, através de suas inscrições abaixo relacionadas:

Professor PB20 (20 horas)

Inscrição	*Nome Candidato*	*Classificação*
	Convocados pelo Edital nº 002, de 13/02/2020, Edital nº 004, de 17/02/2020, Edital nº 007, de 19/02/2020, Edital nº 009, de 20/02/2020, Edital nº 011, de 21/02/2020, Edital nº 012, de 27/02/2020, Edital nº 014, de 02/03/2020, Edital nº 015, de 03/03/2020, Edital nº 016, de 04/03/2020, Edital nº 018, de 06/03/2020, Edital nº 021, de 09/03/2020, Edital nº 023, de 10/03/2020, Edital nº 024, de 12/03/2020 e Edital nº 015, de 25/02/2021, Edital nº 016, de 1º/03/2021, Edital nº 020, de 11/03/2021, Edital nº 022, de 15/03/2021; Edital nº 023, de 17/03/2021, Edital nº 025, de 22/03/2021, Edital nº 041, de 28/05/2021 e nº 042, de 31/05/2021. Os classificados em 1 º, 2º, 12º, 13º, 14º, 17º, 18º, 22º, 30º, 31º, 33º, 34º, 36º, 53º, 54º e 60º lugar assumiram as respectivas vagas. Os classificados em 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 15º, 16º, 19º, 20º, 21º, 23º, 24º 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 32º, 35º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 56º, 57º, 58º e 62º lugar assinaram Termo de Desistência. Os classificados em 55º e 63º não compareceram dentro do prazo legal. Os classificados em 64º, 65º e 66º lugar estão dentro do prazo de chamamento.	1º à 66º
2019056	Marina Eloina Franco dos Santos Muller	67º
2019256	Rosângela Aparecida de Ville	68º
2019052	Andréia Pethres Salles	69º
2019075	Valquíria Ferreira Hilgenstieler	70º
2019261	Juliana Pscheidt	71º
2019069	Claudete Doartes Flores	72º

2019181	Carina Zwiegicoski dos Santos Heuko	73º
2019335	Giselda Franco dos Santos Bastos	74º
2019115	Nilda Nunes da Fonseca	75º
2019080	Fátima Regeane de Brito	76º
2019064	Josinéia Becher dos Santos Veiga	77º
2019175	Ana Cristina Colaço Fernandes	78º
2019227	Rosemeri Palhano Pfeffer	79º
2019259	Jucemara Aparecida Anversi	80º
2019366	Mara Luciane Leal Grein	81º
2019047	Elaine Cristina kraj	82º
2019176	Luciana da Costa Pereira da Silveira	83º
2019093	Josane Aparecida Martins Correa	84º
2019219	Cleusa Uhlick Deoracki	85º
2019364	Tássia Loth Seidel	86º
2019106	Ana Paula Martins de Oliveira	87º

I - Os candidatos convocados, conforme tabela acima, devem comparecer no **dia 05 de julho de 2021, no horário das 09 horas,** no Salão Azul, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Negro, para escolha da respectiva vaga temporária.
II – A escolha da vaga temporária somente poderá ser realizada pelo próprio candidato.

Rio Negro, 10 de junho de 2021.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4C804259

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA INEXIGIBILIDADE N° 017/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**.PROPONENTE:**1)ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGANICOS NOSSA TERRA** conforme abaixo:

Item	Cód.	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unit.	Total
1	112760	439,00	KG	ABOBRINHA, VERDE fresca e saudável.	2,30	1.009,70
2	112753	1.423,00	UN	ALFACE CRESPA fresca e limpa.	2,36	3.358,28
3	112762	2.274,00	KG	BATATA INGLESA escovada, graúda e sadia.	3,33	7.572,42
4	112763	590,00	KG	BETERRABA 1ª qualidade, sem folhas.	4,13	2.436,70
5	31555	178,00	KG	BATATA DOCE	2,45	436,10
6	112764	462,00	UN	BRÓCOLIS sadios e frescos.	3,80	1.755,60
7	112766	759,00	KG	CEBOLA CABEÇA nacional, graúda e sadia.	3,93	2.982,87
8	112765	796,00	KG	CENOURA graúdas e sadias.	2,44	1.942,24
9	112767	462,00	UN	COUVE FLOR sadios e frescos.	4,43	2.046,66
10	112771	1.155,00	MÇ	CHEIRO VERDE salsa e cebolinha em maço, fresco e saudável.	1,33	1.536,15
12	112754	1.002,00	KG	PEPINO COMUM sadio e fresco.	2,45	2.454,90
13	112769	380,00	UN	REPOLHO CABEÇA sem folhas externas, sadios e frescos.	3,66	1.390,80
15	112758	748,00	UN	PÃO FORMA, CASEIRO fatiado, embalagens de 700 gramas.	8,10	6.058,80
16	112772	1.194,00	UN	PÃO FORMA, INTEGRAL caseiro, fatiado, embalagens de 700 gramas.	8,09	9.659,46
17	112755	1.000,00	KG	FEIJÃO PRETO embalagens de 01kg.	8,49	8.490,00
VALOR TOTAL: 53.130,68						

Considerando a Legislação Vigente referente a agricultura familiar, ficaram assim adjudicados os itens:
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ORGANICOS NOSSA TERRA, itens: 01,02,03, 04,05,06,07,08,09,10,12,13,15,16 e 17, sediada neste Município; Os itens 11 e 14 não receberam proposta e foram declarados desertos.

Rio Negro, 10 de junho de 2021 .

MARCIA ADRIANE ALVES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:922767D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07ª CONVOCAÇÃO DO PSS

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS
Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - CLASSIFICAÇÃO AMPLA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
11	ISAC FERREIRA LIMA	AUSENTE
12	MARLI APARECIDA MARIANO CHIANG	AUSENTE
13	IRAI INES DOS SANTOS	AUSENTE

14	HELENA MARIA DE ALMEIDA	AUSENTE
15	ELAINE CRISTINA PERUSSO	AUSENTE
16	IVANILZA PAULA RODRIGUES MENDES	AUSENTE
17	NEIDE BEZERRA	AUSENTE
18	MIRIÃ FIGUEIRA DA SILVA CALIXTO	AUSENTE
19	ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	AUSENTE
20	RITA DE CASSIA DALLA MARTA	AUSENTE

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - AFRODESCENDENTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
2	NEIDE BEZERRA	AUSENTE

Professor Docência Das Séries Iniciais Do Ensino Fundamental - 20 Horas - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO
2	ELI MARIANA MIRANDA	AUSENTE

LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:F2CB143B

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 181 11 DE JUNHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 407.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,parágrafo único do artigo 19 da Lei n.3972 de 01/07/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2021 e artigo 8º, da Lei 3.994/2020 de 18/12/2020 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº Lei 3.994/2020 de 18/12/2020, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.365.00085.009	3111	4.4.90.51	103	237.000,00
09.11.10.302.00092.049	4781	3.3.90.39	494	150.000,00
17.22.15.452.00172.079	8283	3.3.90.30	000	20.000,00
TOTAL				**407.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 3.994/2020 de 18/12/2020, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.09.12.361.00086.038	3039	3.3.90.33	103	237.000,00
09.11.10.301.00092.046	4114	3.3.90.30	494	50.000,00
09.11.10.305.00092.051	5234	3.1.90.04	494	100.000,00
17.26.15.451.00172.113	8574	3.3.93.39	000	20.000,00
TOTAL				**407.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, previsto no Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.09	4.4	103	junho	237.000,00
09.11	3.3	494	junho	150.000,00
17.22	3.3	000	junho	20.000,00
TOTAL				**407.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
08.09	3.3	103	junho	237.000,00
09.11	3.1	494	junho	100.000,00
09.11	3.3	494	dezembro	50.000,00
17.26	3.3	000	junho	20.000,00
TOTAL				**407.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANA REGINA ZUBIOLO	*SUELEM SILVA CATORI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Orçamento

CÁSSIA PUZZI
Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:BDA54335

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 042/2021

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.406.359/0001-75, com sede à Avenida Claudionor Barbieri, nº 1300A, Centro, na cidade de Bariri – SP, CEP 17250-000, Fone (16) 3289-8420, e-mail licitacao@hidrodomi.com / contato@hidrodomi.com, representada pelo Senhor GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ, brasileira, casado, empresário, portador do RG nº 25.454.179-3 e do CPF nº 213.587.098-66, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aquisição de desinfetante de água para consumo humano, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 042/2021, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	PT	120,00	42408	Desinfetante de água para consumo humano, hortifrutículas e industria de alimentos, a base de diclorisocianurato de sódio - tablete efervecente de 1 grama; cloro ativo: 45% por tablete. Embalagem: Pote plástico com 150 unidades. Validade de 02 anos. Número do registro no Ministério da Saúde. Rótulo: estar de acordo com a legislação vigente.	165,00	19.800,00	CLIM TABLETES

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
11. Fornecer amostras dos produtos solicitados pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação, quando solicitados.
12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada no prazo de 48 horas**, sem ônus para a **administração**.
14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
15. Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
16. A existência e atuação da fiscalização da **administração**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;

Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado a contar da autorização de fornecimento emitida pela secretaria competente, no local indicado na requisição, desde que apresentada a requisição devidamente preenchida.
3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal eletrônica por outra contendo apenas os itens aprovados.
5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
6. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações de dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
7. Caso a proponente entregue um serviço/ produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
8. Os entregadores devem usar proteção no cabelo e uniformes próprios para a função, atendendo as normas de higiene para serviços de alimentação.
9. Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
10. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
11. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município,

sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social;.
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DOZE – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA***
Prefeito Municipal De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 6.078.902-9 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:2811E923

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 044/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Emilio Marconato, nº 1.000, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nascif, CEP nº13.916-074, fone nº19-3522-5800, e-mail: alessandra.rigo@rioclarense.com.br, na cidade de Jaguariúna - SP, cadastrada no CNPJ/MF nº 67.729178/0004-91, representada pelo Sr. WALTER PROCHNOW JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.636.117-2 e do CPF nº 139.498.468-59, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 044/2021, devidamente homologado pelo Município em 28/05/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
30	F/A	5.000,00	52699	Hidrocortisona, 100mg, injetável	2,47	12.350,00	BLAU HIDROCORTISONA 100MG C/50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da adjudicatária as despesas com frete. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Romário Martins, 1.017, centro, no município de Rolândia, no período das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30 horas.
2. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
10. Aceitar-se-á apenas dois lotes por produto. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao numero de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o numero de lotes suficientes para atendimento.
11. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.

12. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
18. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
19. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
20. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
23. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
26. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
27. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
28. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
29. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Cumprir rigorosamente com as Exigências Técnicas;
2. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal para compor Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Rolândia. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Rolândia. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
5. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
8. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denuncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar analise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar analise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

9. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
10. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
11. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão em conformidade com a Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
12. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
13. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1 - Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
1. Na proposta, a proponente deverá cotar pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) dos princípios ativos conforme descritivo no anexo do edital, indicar o nome do laboratório fabricante e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde. A não indicação acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotados(s).
2. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
3. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
6. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
7. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
8. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
9. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
10. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
12. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
13. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
14. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
15. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município
16. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
17. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
18. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
19. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
20. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
21. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
22. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
23. Prazo de Entrega: 10 dias úteis contados a partir da solicitação de entrega, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete.
27. Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 ao 12:00.
25. A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinqüenta reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos

produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 28 de maio de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	PALOMA DE SOUZA CAVALCANTI PISSINATI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 10.114.328-7 SSP/PR

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:CC8EFA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 044/2021

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, CEP nº85.506-220, fone nº46-2604-0154, e-mail: fabio@ffmed.com.br, na cidade de Pato Branco - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº28.093.678/0001-85, representada pelo Sr. FABIO EMANUEL REBONATTO, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 0403729950 e do CPF nº 046.973.639-90, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 044/2021, devidamente homologado pelo Município em 28/05/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
14	CPR	100.000,00	7594	DIAZEPAM 10 MG	0,06	6.200,00	E.M.S
21	CPR	800,00	58469	Fenobarbital sódico, 100mg/mL, soluçãi injetável - Ampola com 2mL	3,00	2.400,00	CRISTALIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da adjudicatária as despesas com frete. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Romário Martins, 1.017, centro, no município de Rolândia, no período das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30 horas.
2. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
10. Aceitar-se-á apenas dois lotes por produto. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao numero de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o numero de lotes suficientes para atendimento.
11. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
12. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
18. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
19. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
20. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
23. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
26. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
27. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
28. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
29. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Cumprir rigorosamente com as Exigências Técnicas;
2. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal para compor Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Rolândia. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Rolândia. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
5. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
8. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denuncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar analise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar analise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
9. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
10. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
11. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão em conformidade com a Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
12. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
13. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

1. Na proposta, a proponente deverá cotar pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) dos princípios ativos conforme descritivo no anexo do edital, indicar o nome do laboratório fabricante e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde. A não indicação acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotados(s).
2. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
3. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
6. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.

7. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
8. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
9. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
10. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
12. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
13. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
14. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
15. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município
16. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
17. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
18. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
19. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
20. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
21. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
22. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
23. Prazo de Entrega: 10 dias úteis contados a partir da solicitação de entrega, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete.
27. Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 ao 12:00.
25. A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município,
sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 28 de maio de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	F&F Distribuidora De Medicamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	PALOMA DE SOUZA CAVALCANTI PISSINATI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 10.114.328-7 SSP/PR

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:752F1F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 044/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Vila Industrial, CEP nº85.904-210, fone nº45-2032-0046, e-mail: forcefarma@gmail.com, na cidade de Toledo - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 39.749.232/0001-82, representada pela Sra. LILIAN GABRIELA DE CASTRO MIRANDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 00.125.366-1 e do CPF nº 731.129.331-68, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 044/2021, devidamente homologado pelo Município em 28/05/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
44	CPR	80.000,00	19290	Oxacarbamazepina, 300mg	0,69	55.200,00	UNIAO QUIMICA
45	AMP	20.000,00	52719	Prometazina Cloridrato, 25mg/mL, solução injetável - Ampola com 2mL	2,07	41.400,00	SANVAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da adjudicatária as despesas com frete. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Romário Martins, 1.017, centro, no município de Rolândia, no período das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30 horas.
2. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
10. Aceitar-se-á apenas dois lotes por produto. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao numero de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o numero de lotes suficientes para atendimento.
11. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
12. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
18. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
19. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
20. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
23. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
26. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
27. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
28. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
29. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Cumprir rigorosamente com as Exigências Técnicas;
2. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal para compor Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Rolândia. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Rolândia. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
5. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-

se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
8. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denuncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar analise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar analise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
9. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
10. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
11. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão em conformidade com a Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
12. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
13. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1 - Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
1. Na proposta, a proponente deverá cotar pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) dos princípios ativos conforme descritivo no anexo do edital, indicar o nome do laboratório fabricante e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde. A não indicação acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotados(s).
2. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
3. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
6. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
7. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
8. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
9. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
10. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
12. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
13. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
14. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
15. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município
16. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
17. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
18. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
19. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

20. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
21. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
22. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
23. Prazo de Entrega: 10 dias úteis contados a partir da solicitação de entrega, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete.
27. Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 ao 12:00.
25. A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.

4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 28 de maio de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	PALOMA DE SOUZA CAVALCANTI PISSINATI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 10.114.328-7 SSP/PR

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:F89E3961

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 044/2021
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente edomiciliadona Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 500, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-218, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, resolve registrar o preço da empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Augusto Berticielli, nº 67, Centro, CEP nº99.740-000, fone nº54-3523-2005, e-mail: novasulltda@hotmail.com, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, cadastrada no CNPJ/MF nº 14.595.725/0001-84, representada pelo Sr. PERSON DILOMAR NIEC, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 305.884.095-4 e do CPF nº 718.767.740-53, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 044/2021, devidamente homologado pelo Município em 28/05/2021.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total	Marca
2	AMP	6.000,00	46403	Adrenalina ou epinefrina, 1mg/mL, solução injetável - Ampola com 1mL	1,84	11.020,80	Hypofarma

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da adjudicatária as despesas com frete. A entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Romário Martins, 1.017, centro, no município de Rolândia, no período das 8:30 às 11:00 e 13:30 às 16:30 horas.
2. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
3. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
4. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
5. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
6. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
7. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
8. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
9. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
10. Aceitar-se-á apenas dois lotes por produto. Nos casos em que as quantidades requisitadas excederem ao numero de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o numero de lotes suficientes para atendimento.
11. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
12. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
13. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
14. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
15. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
16. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
18. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município.
19. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto

proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
20. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
22. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
23. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
24. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
25. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
26. A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
27. Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
28. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
29. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Cumprir rigorosamente com as Exigências Técnicas;
2. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal para compor Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Rolândia. Os produtos que apresentarem defeitos serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Rolândia. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
5. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
8. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denuncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar analise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar analise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
9. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
10. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
11. Os produtos deverão obedecer as normas e padrão em conformidade com a Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.
12. Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
13. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

1. Na proposta, a proponente deverá cotar pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB) dos princípios ativos conforme descritivo no anexo do edital, indicar o nome do laboratório fabricante e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde. A não indicação acarretará na desclassificação do(s) item(ns) cotados(s).
2. O transporte dos medicamentos deverá ser feito dentro do preconizado para cada produto e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.
3. O texto e demais exigências legais previstas para cartucho, rotulagem, bula e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do consumidor.
4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo.
5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, envelopes, blísteres, bisnagas e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, denominação genérica do produto e concentração.
6. As embalagens múltiplas (embalagem hospitalar) devem ser acompanhadas de tantas bulas quantas forem as embalagens primárias constantes das mesmas.
7. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).
8. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens.
9. Em todas as embalagens, blísteres, frascos, tubos, ampolas, envelopes dos medicamentos apresentados devem constar os dizeres: VENDA PROIBIDA ou similar.
10. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.
11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
12. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
13. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, quando for o caso.
14. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
15. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município
16. Caso o laboratório fabricante ou medicamento venha a ser interditado ou sua produção descontinuada, a empresa vencedora deverá substituir o medicamento por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde provenientes de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório. No curso de discordância, a Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
17. Em caso de devolução do(s) material (is) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.
18. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município.
19. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município.
20. Na nota fiscal deverá constar: nome genérico e nome de marca do produto fornecido, forma farmacêutica e apresentação, número do lote, prazo de validade, número de formas farmacêuticas fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.
21. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.
22. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
23. Prazo de Entrega: 10 dias úteis contados a partir da solicitação de entrega, correndo por conta do fornecedor as despesas com frete.
27. Local da Entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Romário Martins 1017, Rolândia -PR. No período das 7:00 ao 12:00.
25. A critério do município, em qualquer tempo poderá ser solicitado a cópia do laudo de determinado(s) lote(s) de medicamento(s) entregue(s), mesmo após o término da vigência da ata de registro de preços. O envio deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da solicitação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 11.020,80 (onze mil e vinte reais e oitenta centavos) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a ata de registro de preços ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto solicitado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata de registro/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ata e/ou da nota de empenho.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à Adjudicataria multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber 03 (três) notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do registro de preços, poderá ser rescindido a ata de registro de preços de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata de registro de preços.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas a prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – Saúde;
Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.
CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 28 de maio de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	Novasul Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	PALOMA DE SOUZA CAVALCANTI PISSINATI
RG nº 1.785.129 SSP/PR	RG nº 10.114.328-7 SSP/PR

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:76C2567B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 53/2021

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	SERVIÇO CAMINHÃO MUNCK com mínimo de 21 mts com broca de perfuração e cesto, com operador/motorista, combustível, manutenção por conta da empresa contratada.	DOUGLAS POSSAN EIRELI	ELETRO POSSAN	200,00	218,00	43.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
DOUGLAS POSSAN EIRELI	43.600,00

Salto do Lontra, 11 de junho de 2021

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:349EA220

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 154-2021

PORTARIA Nº.154, DE 11 DE JUNHO 2021

SÚMULA: - Concede Férias Prêmio aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:
Art. 1º - Concede Férias Prêmio aos Servidores Municipais abaixo especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Per. Aquisitivo	Período de Gozo
01	Edna Margarete Padilha Kalfels	Zeladora	01/03/1990	2006/2011	14/06/21 á 11/09/21
02	Neiva da Silva Bonin	Professora	01/09/1990	2001/2006	10/06/21 á 07/09/21
03	Denise Baú Streher	Professora	19/02/2002	2012/2017	10/06/21 á 07/09/21
04	Vera Lucia de Goes Bonin	Professora	01/09/1990	2000/2005	14/06/21 á 11/09/21
05	Eunice de Souza	Professora	14/02/1994	2009/2014	10/06/21 á 07/09/21
06	Andreia Castelli winkelmann	Professora	19/02/2002	2007/2012	10/06/21 á 07/09/21
07	Cleide Aparecida Geremia	Professora	01/07/2008	2012/2017	14/06/21 á 07/09/21

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 11 de Junho de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:7B0D6D08

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 156-2021

PORTARIA Nº 156/2021

SÚMULA - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e da outras providências.

NOME	***CPF Nº***	***REQUISIÇÃO***	***DATA***	***DESTINO***
Vanderli da Silva	*056.085.599-08*	*1104/2021*	*01,02,03/06/2021*	*Curitiba PR*
Vanderli da Silva	*056.085.599-08*	*1105/2021*	*04/06/2021*	*Cascavel PR*
Vanderli da Silva	*056.085.599-08*	*1106/2021*	*07/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Vanderli da Silva	*056.085.599-08*	*1107/2021*	*08/06/2021*	*Cascavel PR*
Zoire de A.Uchino	*080.156.389-50*	*1108/2021*	*02/06/2021*	*Sta.Izabel do Oeste PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*1109/2021*	*02/06/2021*	*Sta.Izabel do Oeste PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*1110/2021*	*03/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*1111/2021*	*04/06/2021*	*Pato Branco PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*1112/2021*	*07/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*1113/2021*	*08/06/2021*	*Cascavel PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*1114/2021*	*02/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*1115/2021*	*04,05/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*1116/2021*	*06/06/2021*	*Pranchita PR*
Deoclesio de Oliveira	*946.031.709-04*	*1117/2021*	*07/06/2021*	*Realeza PR*
Dionisio Wessling	*476.116.349-68*	*1118/2021*	*02/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Dionisio Wessling	*476.116.349-68*	*1119/2021*	*04,05,06/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Dionisio Wessling	*476.116.349-68*	*1120/2021*	*08/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Fernando Antonio Vieira	*052.023.149-06*	*1121/2021*	*03/06/2021*	*Cascavel PR*
Fernando Antonio Vieira	*052.023.149-06*	*1122/2021*	*07,08/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Odilon Souza de Lima	*793.915.409-53*	*1123/2021*	*03/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Odilon Souza de Lima	*793.915.409-53*	*1124/2021*	*07/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Nelson A.de Andrade	*524.241.629-72*	*1125/2021*	*04/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Nelson A.de Andrade	*524.241.629-72*	*1126/2021*	*07/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Nelson A.de Andrade	*524.241.629-72*	*1127/2021*	*09/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*

Valdelir F.V.Sarmento	*554.946.509-44*	*1128/2021*	*04/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Valdelir F.V.Sarmento	*554.946.509-44*	*1129/2021*	*07,08,09/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*1130/2021*	*05/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*1131/2021*	*07/06/2021*	*Cascavel PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*1132/2021*	*08/06/2021*	*Pato Branco PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*1133/2021*	*05,06,07,08/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Sirlene Luchtemberg	*032.703.289-82*	*1134/2021*	*05/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Sirlene Luchtemberg	*032.703.289-82*	*1135/2021*	*06/06/2021*	*Pranchita PR*
Eder Berkenbrock	*045.294.659-00*	*1136/2021*	*05/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Eder Berkenbrock	*045.294.659-00*	*1137/2021*	*07/06/2021*	*Pato Branco PR*
Eder Berkenbrock	*045.294.659-00*	*1138/2021*	*08/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Marcio L.Manfredini	*020.313.639-05*	*1139/2021*	*07/06/2021*	*Cascavel PR*
Thamara Galvan	*057.118.329-80*	*1140/2021*	*07/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Tatiane Risso	*050.200.759-14*	*1141/2021*	*07/06/2021*	*Realeza PR*
Marilene da Rosa	*075.077.869-51*	*1142/2021*	*07/06/2021*	*Sta.Izabel do Oeste PR*
Janete de S.Souto	*354.133.158-56*	*1143/2021*	*08/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Amauri Bonin	*524.238.169-87*	*1144/2021*	*08/06/2021*	*Realeza PR*
Marcos P.Koerig	*368.963.739-20*	*1145/2021*	*07,08/06/2021*	*Curitiba PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*1146/2021*	*08,09/06/2021*	*Curitiba PR*
Ademir de Campos	*640.783.459-72*	*1147/2021*	*10/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Valdir Luiz Toscan	*459.194.881-15*	*1148/2021*	*09/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*
Vanderli da Silva	*056.085.599-08*	*1149/2021*	*09/06/2021*	*Cascavel PR*
Fernando Antonio Vieira	*052.023.149-06*	*1150/2021*	*09/06/2021*	*Dois Vizinhos PR*
Valdelir F.V.Sarmento	*554.946.509-44*	*1151/2021*	*10/06/2021*	*Francisco Beltrão PR*

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01 de junho de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:4D287EA1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.902/2021

DECRETO Nº. 1.902/2021

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 981/2020 de 01 de dezembro de 2020 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
03.002		**DIVISAO PESSOAL**		
11.332.0024.2007		**MANUTENCAO DA DIVIDAO DE RECURSOS HUMANOS**		
339036000000	50	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	000	R$ 900,00
04		**SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA**		
04.003		**DIVISAO DE TESOURARIA**		
28.843.0026.2010		**PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO**		
469071000000	66	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	000	R$ 43.000,00
11		**SECRETARIA DE SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL**		
11.001		**DIVISAO DA SEGURANCA, EMPREGO E DEFESA CIVIL**		
22.661.0020.2048		**MANUTENCAO GER. EMPREGO, DEFESA CIVIL E SEGURANCA**		
339030000000	293	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$ 30.000,00
10		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
10.001		**DIVISAO DE AGRICULTURA**		
20.605.0018.2046		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE AGRICULTURA**		
339030000000	282	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$ 30.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$ 103.900,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
04		**SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA**		
04.003		**DIVISAO DE TESOURARIA**		
28.843.0026.2016		**JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA**		
329021000000	67	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	000	R$ 13.000,00
05		**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO**		
05.001		**DIVISAO DE GOVERNO E GESTAO**		
15.452.0023.2017		**MANUTENCAO DA DIVISAO GOVERNO E GESTÃO**		
339036000000	71	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	000	R$ 40.000,00
14		**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**		

14.001		**DIVISAO DE CULTURA E TURISMO**		
13.392.0001.2032		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA**		
3390.39.00.00.00	320	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R$ 50.900,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 103.900,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 979/2020, de 18 de agosto de 2020 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de junho de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:4E910C6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO JUSTIFICATIVA TERMO CONVÊNIO 004-2021 - LAR DOS IDOSOS - 2021

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TORNA PÚBLICO O REFERIDO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO

OBJETO: A parceria mediante termo de fomento entre o Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr e o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, onde tem por objetivo acolher pessoas idosas ou outras, cujas situações sociais, familiares, econômicas e/ou de saúde, não lhes permitem permanecer no seu meio habitual de vida e ainda fornecer-lhes alojamento permanente e assegurar-lhes a prestação dos cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a imprescindível salvaguarda da sua autonomia e cooperar na promoção da dignidade, qualidade de vida e saúde das pessoas, das famílias e das comunidades, com repasses em conformidade com o plano de trabalho da Entidade.
VALOR: R**$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**, sendo R$150.000,00 para custeio e R$ 35.000,00 para investimento;
Forma da transferência: 06 parcelas
Prazo de Execução: julho/2021 a dezembro/2021
Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária	**Projeto Atividade**	**Fonte**	**Descrição**	**Orçamento**
Reduzido 08.001.08.241.0039.2.059.3.3.50.43.00.0	Projeto Atividade Atividades de Atendimento ao Idoso	31744e 31745	Subvenções Sociais	R$ 185.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO 2021:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					R$ 185.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria com o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Santa Cruz de Monte Castelo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros com o objetivo acolher pessoas idosas ou outras, cujas situações sociais, familiares, econômicas e/ou de saúde, não lhes permitem permanecer no seu meio habitual de vida e ainda fornecer-lhes alojamento permanente e assegurar-lhes a prestação dos cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a imprescindível salvaguarda da sua autonomia e cooperar na promoção da dignidade, qualidade de vida e saúde das pessoas, das famílias e das comunidades, considerado de interesse público e relevância social.
Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

CARMEN VALÉRIA DE OLIVEIRA PINHO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Maria Estela Fiore Cordeiro
Código Identificador:770CF4D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021.
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/06/2021.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA**, sito à Avenida Brasil, 922 Sala 01 - CEP: 85501057 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.982.200/0001-00, para **Locação de Sistema para Gestão da Saúde compreendendo os serviços de Licença de Uso, Manutenção, Suporte Técnico, certificação, Conversão de Dados e Importação**, no valor de ***R$ 11.273,40 (Onze Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos)*,** conforme abaixo descrito:

IDS DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL DO SISTEMA DA SAÚDE Licença de Uso, manutenção e suporte mensal do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública e hospedagem em nuvem	Ids	MS	6,00	1.228,90	7.373,40
1	2	HORA TÉCNICA DE SUPORTE PRESENCIAL horas tecnicas de suporte presencial	Ids	H	30,00	130,00	3.900,00
TOTAL							11.273,40

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, 11 de junho de 2021.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:E9BE59C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - Processo nº 268/2021
Objeto: Aquisição de material de expediente para todas as secretarias da municipalidade.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

BELINKI E SOUZA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; CORPO EM POLIESTIRENO SEXTAVADO CRISTAL, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, ESFERA DE TUGSTÊNIO, ORIFÍCIO LATEREAL (RESPIRO)PARA VENTILAÇÃO DA CARGA EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO 11540 / BS 7272-1, TUBO DE CARGA NÃO INFERIOR A 11 CM DE COMPRIMENTO E 2MM DE DIÂMETRO INTERNO, CONTENDO NO MÍNIMO 10 CM DE TINTA - COR AZUL/VERMELHO/PRETA - CX COM 50 UNIDADES. CAPACIDADE DE ESCRITA 2000 METROS.	BIC		CAIXA	270,00	19,30	5.211,00
2	4	CANETA PRETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD 1.0	LIKE		UN	239,00	1,70	406,30
3	5	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO EM POLIESTIRENO C/ 3 ESPAÇOS P/ ORGANIZAR PAPÉIS	CARBRINIL		UN	100,00	38,50	3.850,00
3	6	PASTA ABA COM ELÁSTICO POLIONDA LOMBO 3CM	POLIBRAS		UN	340,00	2,98	1.013,20
3	7	PASTA ABA COM ELÁSTICO POLIONDA LOMBO 4CM (35MM)	POLIBRAS		UN	105,00	3,15	330,75
3	8	PASTA ABA COM ELÁSTICO POLIONDA LOMBO 2CM (20MM	POLIBRAS		UN	1.695,00	2,10	3.559,50
3	12	PASTA EM POLIPROPILENO COM CLIP MÓVEL PARA FIXAR DOCUMENTO E RELATÓRIOS. TAM. A4, CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 35 FOLHAS (SULFITE 75G/M²)	DAC		UN	100,00	2,25	225,00
4	10	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO BAIXA VISCOSIDADE, EMB. 20GR	CLASSE		UN	42,00	4,90	205,80
4	14	GRAMPO EM ALUMÍNIO COM FORMATO "U" PARA ARMAZENAR GRANDES DOCUMENTOS, PACOTE C/ 50	DELLO		PACOT	35,00	19,80	693,00

		UNIDADES						
4	19	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITA CAIXA C/ 10	MASTERPRINT		UN	7,00	2,00	14,00
6	4	FITA ADESIVA LARGA (TRANSPARENTE) 45 MM X 50M	FITPEL		ROLO	654,00	2,30	1.504,20
6	7	FITA IMPRESSORA PARA CALCULADORAS PROFISSIONAIS FITA NYLON PVF CALCULADORA 13MM X 4M.	MASTERPRINT		UN	20,00	2,90	58,00
6	11	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX 300 PRETA COR: PRETO MEDIDA.: 13MM X 12M. CAIXA COM 2 UNIDADES	MASTERPRINT		CAIXA	10,00	8,50	85,00
7	3	FOLHAS DE CARTOLINA (50CM X 66CM)- VÁRIAS CORES	ALLOFORM		UN	3.620,00	0,34	1.230,80
7	5	FOLHAS DE EVA EMBORACHADO COM GLITER 40 X60 COM GLITER	LEO		UN	940,00	2,95	2.773,00
8	6	PALITO DE PICOLÉ, PONTA QUADRADA (MADEIRA) PACOTE COM 100 UNIDADES	NATURAL		PACOT	615,00	1,80	1.107,00
8	7	PERCEVEJOS (LATONADO) CX COM 100 UNIDADES FABRICADO COM ARAME E CHAPA DE AÇO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM_	BRW		CAIXA	73,00	2,00	146,00
9	1	ESTILETE PEQUENO CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E TRAVA DE SEGURANÇA	MASTERPRINT		UN	68,00	0,80	54,40
9	2	EXTRATOR DE GRAMPOS AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE, TIPO ESPÁTULA, COMPRIMENTO APROXIMADO 145 X 17 MM	CARBRINK		UN	48,00	0,95	45,60
11	11	PAPEL DE CASCA DE OVO, FOLHA A4, BRANCO, COM 50 FOLHAS	OP		CAIXA	30,00	11,00	330,00
11	15	PAPEL SEMI CRAFT, GRAMATURA 80 MONOLUCIDO ROLO COM 10 KG	BS		ROLO	125,00	72,00	9.000,00
11	16	PAPEL VERGÊ FOLHA A4, C/ 50FOLHAS, BRANCA	OP		CAIXA	85,00	9,90	841,50
12	2	LAPIS PRETO HB Nº02 1° SEXTAVADO 17,5 CM CADA, MATERIAL CERÂMICO, GRAFITE E MADEIRA 100% REFLORESTADA, GRAFITE COM PONTA ULTRA RESISTENTE QUE NÃO LASCA, CX COM 144 UNIDADES.	SERELEPE		CAIXA	280,00	30,00	8.400,00
15	1	ALFINETE COM CABEÇA REDONDA P/ MURAL CX C/ 50 UNIDADES CORES DIVERSAS	JOCAR		CAIXA	90,00	3,00	270,00
15	2	ALFINETE Nº 24 FEITO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO COM PONTAS PERFURANTES, CX COM 50 GRAMAS	BACCHI		CAIXA	60,00	4,20	252,00
15	5	APONTADOR - EM RESINA TERMOPLASTICA E LÂMINA DE AÇO CARBONO PARA LÁPIS - CX C/50 UNIDADES	GATTE		CAIXA	154,00	9,80	1.509,20
15	8	BORRACHA BRANCA N° 60 (3CM X 2CM) CAIXA C/ 60 UNIDADES	REDBOR		CAIXA	309,00	6,90	2.132,10
15	15	REGUA DE PLASTICO MILIMETRADA (30CM) TRANSPARENTE	ACRINIL		UN	900,00	0,43	387,00
15	16	SUPORTE PARA FITA TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE QUE COMPORTE FITA DUREX TAMANHO 12 X 40MM	CARBRINK		UN	20,00	12,00	240,00
15	17	SUPORTE PARA FITA TRANSPARENTE DE PLÁSTICO RESISTENTE QUE COMPORTE FITA DUREX TAMANHO 12 X 30 MM	CARBRINK		UN	10,00	8,00	80,00
17	2	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 310 X 410 gramatura 80 g/m2 embalagem com 100 unidades. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento.	ROMITEC		CAIXA	50,00	35,00	1.750,00
17	9	GRAMPEADOR PROFISSIONAL Estrutura metálica, capacidade para grampear aproximadamente 100 folhas	CLASSE		UN	40,00	48,00	1.920,00
18	1	PAPEL A4 ALCALINO BRANCO, FORMATO 210 X 297MM GRAMATURA 75G/M² ALTA RESISTÊNCIA PARA USO PROFISSIONAL, PACOTE COM 500 FOLHAS, ENVOLTO EM PAPEL RESISTENTE E PROTEGIDO CONTRA A UMIDADE, EMBALADO EM CAIXA COM 10 RESMAS.	CENTERBEL	A4	CAIXA	377,00	154,79	58.355,83
TOTAL								107.980,18

Dist.de Mat.de Esc. Americansul Ltda

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CADERNO ASPIRAL (CX COM 120 UNI CADA) 96 FOLHAS (MEDINDO 140MM X 202 MM))_	JANDAIA		CAIXA	85,00	213,00	18.105,00
1	2	CADERNO BROCHURA CX COM 240 UNIDADES 48 FOLHAS (MEDINDO 140MM X 202 MM CADA)	JANDAIA		UN	85,00	172,00	14.620,00
2	6	PINCEL 850 - PONTA 4.0 mm DIVERSAS CORES - CX COM 12 UNIDADES	PILOT		CAIXA	95,00	25,30	2.403,50
2	7	PINCEL ATOMICO 1100 (CANETÃO) DIVERSAS CORES CX COM 12 UNIDADES	PILOT		UN	95,00	31,50	2.992,50
3	1	CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICO EM POLIONDA, TAMANHO 36 X 13 X 24CM CORES DIVERSAS	POLIBRAS		UN	600,00	4,00	2.400,00
3	2	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA EM POLIONDA 45 X 33 X 20CM C/ ALÇAS LATERAIS	POLIBRAS		UN	200,00	26,65	5.330,00
3	4	MALETA COM 10 PASTAS SUSPENSAS MALETA COM 10 PASTAS SUSPENSAS	DELLO		UN	150,00	51,50	7.725,00
3	10	PASTA CANALETA TRANSPARENTE	DAC		UN	30,00	1,99	59,70
3	11	PASTA CATÁLOGO COM 50 ENVELOPES 0,06 PVC COM 4 COLCHETES E VISOR PRETA	DAC		UN	110,00	11,50	1.265,00
4	6	COLA BRANCA LAVAVEL NÃO TOXICA - 90 GRS CAIXA COM 12 UNIDADES	MAXI		CAIXA	612,00	17,50	10.710,00
4	7	COLA BRANCA LÍQUIDA LAVÁVEL EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	MAXI		UN	270,00	9,50	2.565,00
4	9	COLA GLITER 12UNIDADES CADA, CX -TUBOS DE 35 GRAMAS, NAS CORES VERMELHA, AZUL, PRATA, DOURADA, VERDE E CRISTAL	ACRILEX		CAIXA	430,00	30,50	13.115,00
4	11	COLA LÍQUIDA BRANCA NÃO ATÓXICA DE 40 G, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA	MAXI		UN	50,00	0,62	31,00
4	12	COLA PARA E.V.A DE 35G SECAGEM 24 HORAS, NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO	ACRILEX		UN	89,00	1,55	137,95
4	13	COLA PARA ISOPOR 40G TRANSPARENTE - SOLUÇÃO ACETATO DE POLIVINILA 50% ÁLCOOL	ACRILEX		UN	72,00	1,55	111,60
4	20	REFIL DE COLA QUENTE FINO PACOTE DE 1KG C/NO MINIMO 84 BASTÕES	RENDICOLA		UN	137,00	25,50	3.493,50
4	21	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO PACOTE DE 1 KG COM NO MÍNIMO 30 BASTÕES	RENDICOLA		PACOT	99,00	25,50	2.524,50
6	1	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) MEDINDO 12MM X 30M	FIT PEL		ROLO	341,00	0,64	218,24
6	2	FITA ADESIVA (TRANSPARENTE) MEDINDO 12MM X 40M	FIT PEL		ROLO	425,00	0,84	357,00
6	5	FITA CREPE (ESTREITA) MEDINDO 18MM X 50M - PAPEL CREPADO, ADESIVO DE BORRACHA E TULETE DE PAPEL	ADERE		ROLO	434,00	2,58	1.119,72
6	6	FITA CREPE (LARGA) MEDINDO 45MM X 50M-	ADERE		ROLO	580,00	8,00	4.640,00

7	2	FOLHAS CREPOM COM 48CM X 2M CADA - CORES VARIADAS	VMP		UN	2.050,00	0,55	1.127,50
7	7	FOLHAS DE PAPEL CAMURÇA (60X45CM) VÁRIAS CORES	VMP		UN	550,00	0,60	330,00
7	9	FOLHAS DE PAPEL DUPLA FACE (48CM X 66CM)- VÁRIAS CORES	VMP		UN	3.200,00	0,50	1.600,00
7	10	FOLHAS DE PAPEL LAMINADO (48CM X 66CM) VÁRIAS CORES	VMP		UN	800,00	0,75	600,00
7	12	PAPEL DE DOBRADURA DIVERSAS CORES	VMP		UN	600,00	0,28	168,00
8	1	CANUDOS DE REFRIGERANTE GROSSO (360UNI)	FORTFEST		PACOT	42,00	6,00	252,00
8	4	PALITO DE CHURRASCO EM MADEIRA COM 100 UNI CADA (MEDINDO 35 X 250MM)	GABOARDI		PACOT	612,00	3,00	1.836,00
9	3	GRAMPEADORES GRANDES G-2006 CORPO METÁLICO E RESINAS PLÁSTICAS ACABAMENTO DE QUALIDADE_	GRAMPLINE		UN	194,00	30,90	5.994,60
10	5	QUADRO BRANCO DE LOUSA 3,00 X 1,20M MOLDURA EM MDF	STALO		UN	15,00	205,00	3.075,00
11	2	ETIQUETA AUTO ADESIVA FORMATO A 4 210MM X 297 MM CAIXA COM 100 UNIDADE	IMPRIMASTER		CAIXA	40,00	27,50	1.100,00
11	4	ETIQUETAS C/ 80 POR FOLHA 12,7 MM X 44,45 MM CAIXA COM 100 FOLHAS	IMPRIMASTER		CAIXA	42,00	27,50	1.155,00
11	9	PAPEL COLORIDO TAMANHO A4 - PACOTE COM 100 UNIDADES	CHAMEX		PACOT	35,00	4,40	154,00
13	1	MASSA DE BISCUIT - CORES DIVERSAS PACOTE 1 KG	POLYCOL		KG	50,00	14,20	710,00
13	2	PLASTICO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 2M X 0,45CM X 0,04MM- PARA ENCAPAR CADERNOS- PACOTES COM 10 UNIDADES - VÁRIAS CORES_	DAC		ROLO	400,00	18,00	7.200,00
13	6	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO NAS CORES PRETO, VERMELHO, E AZUL CX COM 12 UNIDADES DE 40 ML	RADEX		CAIXA	5,00	36,00	180,00
13	8	TINTA PARA REABASTECER PINCEL DE QUADRO BRANCO (COM 1000 ML CADA) PIGMENTOS E SOLVENTES(ALCOOL ETÍLICO 99%) COR AZUL, PRETO, VERMELHO, VERDE	PITSTOP		LITRO	41,00	112,50	4.612,50
13	9	TINTA PARA TECIDO VARIAS CORES CX COM 12 UNIDADES DE 37 ML CADA. COMP: RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, AGUA, SOLVENTE, PIGMENTOS, ADITIVOS E CONSERVANTES NÃO TÓXICOS	ACRILEX		UN	30,00	26,00	780,00
13	10	TNT - POLIPROPILENO CORES VARIADAS C/ 1,40MT ALTURA EM ROLO DE 50 METROS	SANTA FE		METRO	72,00	87,75	6.318,00
14	1	ALGODÃO BRANCO EM BOLAS 100% PURO ALGODÃO (PACOTE COM 50 GRAMAS CADA)	CREMER		UN	150,00	3,20	480,00
14	2	ALGODÃO COLORIDO EM BOLAS 100% (PACOTE COM 50 GRAMAS CADA)	CREMER		PACOT	2.065,00	3,80	7.847,00
14	5	BOLINHAS DE ISOPOR TAMANHO MÉDIO DE 40 mm	QUALITY		UN	800,00	0,33	264,00
14	6	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 16 PERNAS 10 MM	SPITTER		METRO	550,00	2,10	1.155,00
14	8	FOLHAS DE ISOPOR (1m X 0,50cm) 10mm	QUALITY		UN	60,00	1,50	90,00
14	9	FOLHAS DE ISOPOR (1m X 0,50cm) 15mm	QUALITY		UN	75,00	2,82	211,50
14	10	FOLHAS DE ISOPOR (1m X 0,50cm) 20mm	QUALITY		UN	50,00	3,75	187,50
14	11	FOLHAS DE ISOPOR (1m X 0,50cm) 30mm	QUALITY		UN	50,00	5,20	260,00
14	12	FOLHAS DE ISOPOR (1m X 0,50cm) 5mm	QUALITY		UN	100,00	1,10	110,00
14	13	GLITER EM PÓ - DIVERSAS CORES (UNI DE 3G CADA)	LANTECOR		UN	550,00	0,45	247,50
14	17	LINHA DE NYLON TRANSPARENTE PARA ANZOL N°60 COM 100M.	GRILOW		ROLO	44,00	13,40	589,60
14	18	LIXA D'AGUA 231Q - P100 225 X 275MM	3M		UN	2.000,00	1,35	2.700,00
15	9	CARIMBO NUMERADOR SEM DATADOR, AUTOMÁTICO, COM ESTRUTURA METÁLICA CROMADA, EMPUNHADOR PLÁSTICO, MEDINDO 40 X 140MM, COM 6 DÍGITOS, COM DÍGITOS DE 5MM DE ALTURA, COM 0,1,2,3,4,6 E 12 REPETIÇÕES COM PINÇA PLÁSTICA PARA MUDANÇA DOS NÚMEROS.	CARBRINK		UN	5,00	55,00	275,00
15	14	REGUA DE PLASTICO MILIMETRADA (20CM) TRANSPARENTE	WALEU		UN	360,00	0,60	216,00
17	5	ETIQUETA ADESIVA COM 2 COLUNAS TAMANHO 50X30CM BRANCA COM ROLO 45 M	IMPRIMASTER		ROLO	50,00	21,50	1.075,00
17	6	FITA DUPLA FACE DE PAPEL medindo 19x30m	ADERE		ROLO	15,00	5,50	82,50
17	8	GRAMPEADOR MANUAL DE METAL PARA MADEIRA grampos 4mm a 8mm	GRAMPLINE		UN	40,00	34,50	1.380,00
17	13	PASTA SANFONADA Tamanho A4,com 12 divisórias, confeccionada em polipropileno, matéria prima atóxica, impermeável, resistente e reciclável, cor Transparente, fechamento com elástico, dimensões 240x330mm, acompanha etiquetas para identificação	POLIBRAS		UN	40,00	15,85	634,00
19	1	PAPEL A4 ALCALINO BRANCO, FORMATO 210 X 297MM GRAMATURA 75G/M² ALTA RESISTÊNCIA PARA USO PROFISSIONAL, PACOTE COM 500 FOLHAS, ENVOLTO EM PAPEL RESISTENTE E PROTEGIDO CONTRA A UMIDADE, EMBALADO EM CAIXA COM 10 RESMAS.	NOBILY		CAIXA	323,00	154,75	49.984,25
TOTAL								198.905,66

JP EQUIPAMENTOS LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	3	CANETA HIDROGRAFICA GRANDE COLORIDA COM 12 UNIDADES	Gramp Line		JGO	1.510,00	2,12	3.201,20
3	9	PASTA AZ OFÍCIO LOMBO LARGO	Frama		UN	340,00	9,09	3.090,60
4	22	TINTA DIMENSIONAL GLITTER TUBO COM 35 ML, CORES VARIADAS	Acrilex		UN	205,00	2,79	571,95
7	8	FOLHAS DE PAPEL CARTÃO(48CM X 66CM) VÁRIAS CORES _	VMP		UN	3.150,00	0,59	1.858,50
11	1	ETIQUETA AUTO ADESIVA CIRCULAR TP 16 MM OURO PCTE COM 150 UNI	Pimaco		PACOT	6,00	3,25	19,50
11	3	ETIQUETA EM CARTÃO OFFSET (120G/M²) BRANCO E VISOR DE PVC PARA PASTA SUSPENSA, DIM 80 X 60 MM C/ 50 UNI	Dello		CAIXA	10,00	5,87	58,70
14	3	ARGILA PACOTE COM 1 KG	Fertin		UN	20,00	1,55	31,00
14	15	LANTEJOULAS N°10 PACOTE COM 1000 LANTEJOULAS, MATERIAL DE PVC, CORES VARIADAS	Lantecor		UN	170,00	3,05	518,50
14	22	OLHOS MÓVEIS TAMANHO PEQUENO - PACOTE COM 100 UNIDADES	Puppets		PACOT	300,00	3,73	1.119,00

15	4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO ERGONOMETRO E CONFORTAVEL, PRATICO E MULTIFUNCIONAL, PIGMENTOS, POLIMEROS, FELTRO, ADESIVO _	Carbrink		UN	269,00	2,48	667,12
TOTAL								11.136,07
PAPELARIA E CONFECÇÕES LILI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	3	FICHÁRIO DE MESA P/ FICHAS PADRONIZADAS 6" X 9" C/ CORPO EM AÇO E TAMPA EM POLIESTILENO, CAPACIDADE 500 FOLHAS CONTENDO DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO	WALLEY		UN	30,00	78,47	2.354,10
4	8	COLA EM BASTÃO FÓRMULA EXTRA FORTE DE GRANDE ADERÊNCIA PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS MATERIAIS, NÃO ATÓXICA, MÍNIMO 20G, CX C/ 12 UNIDADES	LEO LEO		CAIXA	54,00	15,87	856,98
4	16	GRAMPOS PARA MADEIRA COBREADO (106/6) COM 5000 UNIDADES CADA CX	GRAMPLINE		CAIXA	27,00	9,76	263,52
4	18	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO 80 MM PACOTE C/ 50 UNID.	BACCHI		PACOT	427,00	9,40	4.013,80
4	23	TINTA DIMENSIONAL RELEVO 3D TUBO COM 35ML, CORES VARIADAS	ACRILEX		UN	410,00	2,53	1.037,30
5	1	LIVRO ATA 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS		UN	26,00	7,64	198,64
5	2	LIVRO ATA C/50 FOLHAS CADA (MEDINDO 215 X 300MM)	SÃO DOMINGOS		UN	66,00	4,90	323,40
6	3	FITA ADESIVA COLORIDA 12 X 10	FIT PEL		ROLO	26,00	0,58	15,08
6	8	FITA LARGA DE CETIM 3 CM CORES VARIADAS 10 METROS	GITEX		ROLO	10,00	8,00	80,00
6	10	FITA MIMOSA (1 CM DE LARGURA) CORES VARIADAS ROLO COM 100 METROS_	GITEX		ROLO	417,00	15,00	6.255,00
6	12	FITILHOS PRESENTE C/ 50 MT DIVERSAS CORES	ALFA FITAS		ROLO	335,00	1,60	536,00
7	1	FOLHA DE PAPEL CELOFANE - CORES VARIADAS	VMP		UN	406,00	1,00	406,00
7	11	FOLHAS DE PAPEL SEDA 60X45CM - CORES VARIADAS	VMP		UN	500,00	0,13	65,00
8	2	FORMINHAS DE BRIGADEIRO PCT C/ 100 UNIDADES	MAGO		PACOT	150,00	1,10	165,00
8	3	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES	POLIFEST		PACOT	70,00	2,95	206,50
8	9	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES A4 C/ 4 FUROS	DAC		UN	2.150,00	0,10	215,00
10	1	GIZ ESCOLAR CILÍNDRICO PLASTIFICADO ANTIALÉRGICO BRANCO - CX COM 50 UNIDADES	DELTA		CAIXA	100,00	2,30	230,00
10	2	GIZ ESCOLAR CILÍNDRICO PLASTIFICADO ANTIALÉRGICO COLORIDO - CX COM 50 UNIDADES	DELTA		CAIXA	250,00	2,94	735,00
10	4	QUADRO BRANCO 1,20 X 0,90 MOLDURA ALUMÍNIO	STALO		UN	14,00	74,77	1.046,78
10	6	QUADRO DE AVISO DE FELTRO 60 X 40 CM	STALO		UN	20,00	38,15	763,00
13	3	TINTA GUACHE CX COM 12 POTES C/15 ML CADA POTE-CORES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS -NÃO TÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA	ACRILEX		CAIXA	745,00	3,85	2.868,25
14	14	IMÃS CARTELA COM 12 UNIDADES	COLORADO		UN	75,00	4,00	300,00
14	20	OLHOS MÓVEIS TAMANHO GRANDE - PACOTE COM 100 UNIDADES	COLORADO		PACOT	150,00	11,00	1.650,00
14	21	OLHOS MÓVEIS TAMANHO MÉDIO - PACOTE COM 100 UNIDADES	COLORADO		PACOT	300,00	7,00	2.100,00
15	6	ATILHO AMARELO, CONTENDO 50G, (BORRACHINHA DE DINHEIRO)	PREMIER		PACOT	20,00	2,00	40,00
15	7	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA , 01 VIA COMPRIMENTO 30M, COM 57MM DE LARGURA, CX COM 30 BOBINAS	REGISPEL		UN	40,00	31,19	1.247,60
15	11	PORTA CLIPS EM POLIESTIRENO C/ TIRA MAGNÉTICA NA BORDADO RECEPIENTE	WALLEY		UN	30,00	3,98	119,40
15	19	TESOURA (PEQUENA) ESCOLAR DE 12CM, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ANATOMICO DE POLIPROPILENO 4 ½"- PONTA AREDONDADA.	LEO LEO		UN	1.600,00	1,48	2.368,00
16	4	PENDRIVE INTERFACE USB. PEÇA ÚNICA (SEM NECESSIDADE DE TAMPA). CAPACIDADE: 8 GB. VELOCIDADE: 10MB/S DE LEITURA E 5MB/S DE GRAVAÇÃO. TEMPERATURA DE TRABALHO: -4º A 185ºC	MAXPRINT		UN	50,00	23,00	1.150,00
TOTAL								31.609,35
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	CADERNO DE DESENHO GRANDE CX C/120 UNIDADES DE 275X200MM C/48 FOLHAS_	panamericana		UN	62,00	238,00	14.756,00
1	4	CADERNO GRANDE CAPA DURA 10 MATÉRIAS, COM 200 FOLHAS.	panamericana		UN	220,00	7,10	1.562,00
2	2	CANETA FLUORESCENTE (MARCA TEXTO) VÁRIAS CORES COM RESINA TERMOPLASTICA, TINTA A BASE DE AGUA, CORANTES E ADITIVOS E PONTA DE POLIESTER - CAIXA COM 12 UNIDADES.	master		UN	100,00	9,95	995,00
2	5	PINCEL Nº 14 CHATO CABO DE MADEIRA PARA PINTURA EM TECIDO	jocar		UN	322,00	1,53	492,66
2	8	PINCEL CHATO N° 8 24 CM CADA, CABO DE MADEIRA, PARA PINTURA EM TECIDO	jocar		UN	280,00	1,15	322,00
2	9	PINCEL CHATO Nº 16 C/ 24 CM CADA, CABO DE MADEIRA, PARA PINTURA EM TECIDO	jocar		UN	280,00	1,80	504,00
2	10	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL QB 213 (13CM CADA) - SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE À ÁGUA - COR AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE	grampline		CAIXA	4.084,00	1,70	6.942,80
4	1	CLIPS EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO TAMANHO 2/0, EMB. 500G	new		CAIXA	200,00	6,74	1.348,00
4	2	CLIPS EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO TAMANHO 3/0 EMB. 500G	new		CAIXA	125,00	6,74	842,50
4	3	CLIPS EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO TAMANHO 4/0, EMB.500G	new		CAIXA	177,00	6,74	1.192,98
4	4	CLIPS EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO TAMANHO 6/0, EMB.500G	new		CAIXA	175,00	6,74	1.179,50
4	5	CLIPS EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO TAMANHO 8/0, EMB. 500G	new		CAIXA	177,00	6,74	1.192,98
4	15	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6, EM EMBALAGEM CX 5.000 UNIDADES EM METAL NIQUELADO PRATEADO, ANTIFERRUGEM	frama		CAIXA	318,00	4,22	1.341,96
4	17	GRAMPOS TRILHO 80 MM C/ 50 UNID. METAL	like		CAIXA	204,00	7,54	1.538,16
7	4	FOLHAS DE E.V.A (EMBORRACHADO) PLACA COM 40CM X 60CM X 1,8MM VÁRIAS CORES	make		UN	6.560,00	1,02	6.691,20

10	3	GIZÃO DE CERA GRANDE CX C/ 12 CORES, 112 GRAMAS-NÃO TÓXICO	pira		CAIXA	3.030,00	2,30	6.969,00
11	6	PAPEL ADESIVO PARA RECADO, REMOVÍVEIS, CONTENDO 04 UNIDADES "POST IT" MEDINDO 38MM X 51MM, COLORIDO C/ 150 UNIDADES	brw		PACOT	240,00	2,99	717,60
11	7	PAPEL ADESIVO PARA RECADOS, REMOVÍVEIS, CONTÉM 01 UNIDADES "POST IT" MEDINDO 76MM X 102MM, C/ 100 UNIDADES	jocar		PACOT	240,00	2,90	696,00
11	12	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 150G/M², BRANCO BRILHANTE PACOTE C/ 50 FOLHAS	master		UN	10,00	15,75	157,50
13	4	TINTA GUACHE COM 250 ML CADA - CORES PRIMARIAS E SECUNDARIAS	pira		POTE	610,00	2,99	1.823,90
13	7	TINTA PARA PINTURA NA PELE (PINTURA FACIAL) TEXTURA MACIA, FÁCIL DE LIMPAR, NÃO SENCIBILIZANTE, PRODUTO ATÓXICO - CARTELA C/6 UNIDADES CORES VARIADAS_	maripel		CART	80,00	13,60	1.088,00
14	19	MASSA DE MODELAR GRANDE CX C/12 CORES, 180 GRAMAS CADA- NÃO TÓXICA	acrilex		UN	3.025,00	2,98	9.014,50
15	12	PORTA LÁPIS/CLIPS EM ACRÍLICO	waleu		UN	35,00	8,74	305,90
15	13	Prancheta em MDF para anotações, tamanho mínimo ofício, com pegador de papéis	souza		UN	140,00	3,45	483,00
15	20	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA , NÃO TÓXICO, PESO LÍQUIDO DE 12G	radex		UN	90,00	1,45	130,50
16	1	CALCULADORA DE MESA GRANDE, 12 DÍGITOS VISOR LCD, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL E DE ARREDONDAMENTO, ELETRICA 110 E 220, C/ BOBINA DE PAPEL	procalc		UN	6,00	252,00	1.512,00
16	2	CALCULADORA DE MESA LCD, C12 DÍGITOS BATERIA SOLAR, TAM 12,5 X 10 X 1,5 CM	classe		UN	60,00	16,30	978,00
17	11	ORGANIZADOR DE MESA PORTA LÁPIS/CLIPS EM ACRILÍCO Fabricado em poliestireno com dois compartimentos, Espessura de parede de 3mm, dimensões 7 x 10 x 15 cm e cor cristal.	waleu		UN	50,00	8,39	419,50
TOTAL								65.197,14

TELECOPY EQUIPAMENTOS

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	13	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PARA ARQUIVO DE AÇO COM VISOR TRANSPARENTE, ETIQUETA, COM 50 UNIDADES	FRAMA	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	CAIXA	350,00	79,50	27.825,00
6	9	FITA METALÓIDE	LANTECOR	FITA METALOIDE	ROLO	155,00	4,17	646,35
7	6	FOLHAS DE EVA EMBORRACHADO ESTAMPADO 40X60	EVAMAX	EVA ESTAMPADO	UN	630,00	2,66	1.675,80
8	5	PALITO DE DENTE ROLIÇOS EM MADEIRA- CX COM 100 UNIDADES	GABOARDI	PALITO DE DENTE	CAIXA	14,00	0,70	9,80
8	8	PRATINHOS DESCARTÁVEIS DE PLÁSTICO P/ BOLO 15 CM PCOTE C/ 10 UNIDADES	COPOSUL	PRATINHO DESCARTAVEL	PACOT	300,00	1,00	300,00
9	4	PERFURADOR ARTESANAL COM ALAVANCA PARA EVA 1,5MM	MK+	FURADOR 16MM	UN	23,00	10,00	230,00
9	5	PERFURADOR DE EVA FORMATO E DESENHOS - TAMANHO MÉDIO	MK+	FURADOR 25MM	UN	65,00	14,86	965,90
9	6	PERFURADOR DE PAPEL COM ALAVANCA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA, TAMANHO GRANDE, COM MARCADOR DO TAMANHO DO PAPEL, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 20 FOLHAS POR VEZ	GATTE	PERFURADOR 20FOLHAS	UN	101,00	13,00	1.313,00
9	7	PERFURADOR TAMANHO MÉDIO G-3072 PERFURA 20 FOLHAS - CONTEM TRAVA DE SEGURANÇA E RÉGUA POSICIONADA DE PAPÉIS_	GATTE	PERFURADOR 20F	UN	120,00	14,77	1.772,40
9	8	PISTOLA COLA QUENTE TAMANHO GRANDE E COM BICO DE METAL	KAZ	PISTOLA 40W	UN	206,00	15,90	3.275,40
9	9	PISTOLA COLA QUENTE TAMANHO PEQUENA E COM BICO DE METAL	KAZ	PISTOLA 10W	UN	214,00	10,80	2.311,20
11	5	PAPEL (TRANSPARENTE) - AUTO - ADESIVO (50CM X 25M CADA ROLO) FILME PP	IMPRI	CONTACT TRANSP. 45 X 25	ROLO	32,00	44,90	1.436,80
11	8	PAPEL CARBONO NA COR PRETA CX C/ 100 FOLHAS	GRAMP LINE	PAPEL CARBONO	CAIXA	32,00	22,75	728,00
11	10	PAPEL CONTACTO ESTAMPADO 45 CM X 10 M	KAZ	CONTACT ESTAMPADO	ROLO	87,00	37,80	3.288,60
11	13	PAPEL MICRO-ONDULADO	RST	MICROONDULADO	UN	400,00	1,70	680,00
11	14	PAPEL PARA EMBRULHO COLORIDO (TIPO PRESENTE) - ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS - VÁRIOS MOTIVOS (40 cm)	SAO JOAO	PAPEL PARA PRESENTE	ROLO	71,00	44,50	3.159,50
12	1	LÁPIS DE COR GRANDE - CAIXA C/ 12 UNIDADES, SUPER RESISTENTES, INTEIROS, SEXTAVADOS, 12(DOZE) UNIDADES, CORES SORTIDAS, COMPOSTO P/ PIGMENTOS, AGLUTINADOS, CARGA INERTE E CERAS C/ FORMATO SEXTAVADO, FABRICADO C/ PIGMENTOS DE ALTA QUALIDADE QUE PROPORCIONAM MELHOR COBERTURA, C/ CORES VIVAS E BRILHANTES, C/ TABELA DE CORES NA EMBALAGEM (P/ DESPERTAR NA CRIANÇA O VALOR DAS CORES), C/ MINA MACIA, DESLIZA MELHOR PERMITINDO VARIAÇÃO DE TONS SUAVES ATÉ TRAÇOS INTENSOS, FIXAÇÃO DO GRAFITE À MADEIRA TORNANDO O LÁPIS MAIS RESISTENTE AO USAR E APONTAR SEM QUEBRAR A MINA, FABRICADO COM MADEIRA REFLORESTADA E C/ MINA DE 3,3mm(MEDIDAS MÍNIMAS); MEDIDAS DO LÁPIS: 17,5cm; MEDIDAS DA CAIXA: 10,3cm x 19,5cm; FABRICAÇÃO NACIONAL; CORPO FLEXÍVEL.	MULTICOLOR	LAPIS DE COR 12 CORES	CAIXA	4.026,00	5,32	21.418,32
13	5	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO PRETA E AZUL C/42 ML TINTA AS BASE DE ALCOOL, CORANTES, SOLVENTES E ADITIVOS, NÃO INFLAMÁVEL	RADEX	TINTA ALMOFADA CARIM	UN	53,00	2,59	137,27
14	4	BALÃO COLORIDO 6,5 LISO (50UNIDADES CADA PACOTE)	JOY	BALÃO 6,5	PACOT	872,00	3,50	3.052,00
14	7	FIO BARBANTE COLORIDO NUMERO 06 DE 85% ALGODÃO 15% OUTRAS FIBRA , COLORIDO Nº 06	BARB. PIRATININGA	BARB. 6 100G	UN	106,00	5,11	541,66
14	16	LASTEX (10 MTS CADA)- 54% POLIÉSTER, 46% ELASTODIENO - VÁRIAS CORES	COATS CORRENTE	LASTEX	ROLO	40,00	1,17	46,80
15	3	ALMOFADAS PARA CARIMBO COM TINTA RETANGULAR N°3 (PRETA)	RADEX	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	UN	49,00	4,48	219,52
15	10	CORRETIVO LIQUIDO BASE AGUA (12 UNI DE 18 ML	RADEX	ATIMA	CAIXA	43,00	12,00	516,00

		CADA) COMPOSIÇÃO RESINAS AGUA PLASTIFICANTE PIGMENTOS, NÃO TOXICOS E INODORO _						
15	18	TESOURA (GRANDE) DE 19CM, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO _	JOCAR	TESOURA 19CM	UN	330,00	4,74	1.564,20
16	3	PENDRIVE INTERFACE USB. PEÇA ÚNICA (SEM NECESSIDADE DE TAMPA) . CAPACIDADE: 16 GB. VELOCIDADE: 10MB/S DE LEITURA E 5MB/S DE GRAVAÇÃO. TEMPERATURA DE TRABALHO: -4º A 185ºC	SANDISK	PEN DRIVE 16GB	UN	100,00	24,50	2.450,00
17	1	CHAVEIRO IDENTIFICADOR DE CHAVES confeccionado em Plástico Polipropileno e Aço Carbono, dimenções 7,5 cm x 3 cm	WALEU	IDEMTIFICADOR DE CHAVES	UN	240,00	0,47	112,80
17	3	ENVELOPES (A3) TAM. 370 X 470mm embalagem com 100 unidades. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento. cor Branco ou Amarelo	FORONI	ENVELOPE 370 X 470 AMARELO	CAIXA	50,00	72,66	3.633,00
17	4	ENVELOPES (A4) TAM. 229 X 324mm gramatura 80g e . Embalagens com 100 unidades. Produzidos com papel de primeira linha e ótimo acabamento. cor Branco ou Amarelo	FORONI	ENVELOPE 229 X 324 - 100UND	CAIXA	50,00	23,90	1.195,00
17	7	GIZ DE CERA ESTACA na cor azul, não tóxico, não mancha as mãos,para uso profissional, ideal para marcar e escrever em madeira, couro, borracha, cimento, mármore, granito, etc. caixa com 12 uniddaes.	PIRA	PIRA 2,07	CAIXA	60,00	2,89	173,40
17	10	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 4 MM A 8 MM PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA	JOCAR	GRAMPO 106/8	CAIXA	40,00	8,26	330,40
17	12	PAPEL CONTACTO CRISTAL AUTO ADESIVO MEDINDO NO MINIMO 25M X 45CM (METRO)	IMPRI	PAPEL CONTACT 25M	METRO	15,00	45,50	682,50
TOTAL								85.690,62

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12/04/2021.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:E42C351C

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 - Processo nº 456/2021
Objeto: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA- EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA - RESFRIADA CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO, SEM PORÇÃO DORSAL, COM PESO MINIMO POR UNIDADE DE 300 GRAMAS SEM TEMPERO, EM EMBALAGENS DE 1 KG COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA. DEVE SER ENTREGUE CONGELADA.	Lar		KG	4.000,00	9,70	38.800,00
1	2	OVOS DE GALINHA OVO DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, DE GRANJA, NOVO, GRANDE, PESANDO NO MÍNIMO 55 GR POR UNIDADE. ISENTO DE SUJIDADES FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS. NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS E/OU TRINCAS NA CASCA COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.	Carminatti		DUZIA	4.000,00	7,60	30.400,00
TOTAL								69.200,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10/06/2021.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:E8209539

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 20612/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - Processo nº 460/2021
Objeto: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município,
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA

ARY VILLALBA & CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BATERIA DE 100 Ah (amperes) NOVA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	TUDOR		UN	20,00	365,00	7.300,00
1	4	BATERIA DE 60 Ah (amperes) NOVA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	TUDOR		UN	34,00	210,00	7.140,00
1	5	BATERIA DE 70 Ah (amperes) NOVA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	TUDOR		UN	20,00	260,00	5.200,00
2	2	BATERIA DE 150 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	REPAR		UN	23,00	320,00	7.360,00
2	4	BATERIA DE 60 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	REPAR		UN	34,00	140,00	4.760,00
2	6	BATERIA DE 90 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	REPAR		UN	20,00	287,00	5.740,00
TOTAL								37.500,00
COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BATERIA DE 150 Ah (amperes) NOVA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MX150D	UN	23,00	590,00	13.570,00
1	3	BATERIA DE 180 Ah (amperes) NOVA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXM180D	UN	20,00	630,00	12.600,00
1	6	BATERIA DE 90 Ah (amperes) NOVA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXHF90D	UN	20,00	390,00	7.800,00
2	1	BATERIA DE 100 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXG100E	UN	20,00	260,00	5.200,00
2	3	BATERIA DE 180 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXM180D	UN	20,00	385,00	7.700,00
2	5	BATERIA DE 70 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXPF70D	UN	20,00	185,00	3.700,00
TOTAL								50.570,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09/06/2021.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:2CDFAF80

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 65/2021

OBJETO: Aquisição de Bisnaga Plástica Transparente para armazenamento de Álcool em Gel para ser distribuído gratuitamente a todas as famílias do município.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

BRASIL COMERCIAL ON-LINE-EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BISNAGA PLASTICA TRANSPARENTE 240 ml			UN	5.000,00	3,47	17.350,00
TOTAL								17.350,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F4EB371E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 66/2021

OBJETO: Aquisição de MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS para fornecimento gratuito a população do município, no enfrentamento da COVID-19 com base na Lei Federal 13.979/2020.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL Material SMS, camadas 3 camadas, com dobras, fixação tira elásticas, PFE>95%, gramatura camada externa 20g/m2 camada interna 50g/m2, com elemento filtrante, cor branca(LD).			UN	30.000,00	0,17	5.100,00
TOTAL								5.100,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:9F1EE6B6

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 67/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para troca de sonda do paciente Marcos Gabriel de Freitas da Rosa em atendimento da Sentença do Poder Judiciário da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, processo nº 0002165-32.2017.8.16.0154.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

JADER E BERWANGER LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços médicos e serviços de anestesia para troca de sonda tipo Botton (ou qual se fizer necessária) para o paciente MARCOS GABRIEL DE FREITAS DA ROSA			SERV	1,00	2.500,00	2.500,00
TOTAL								2.500,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 11/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:76203A41

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

OBJETO: Contratação da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio do Sudoeste para serviços de inclusão no Sistema de Proteção ao Credito " SPC" dos contribuintes municipais inadimplentes.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	1	Consulta Mix Mais		1.200,00	5,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	2	Inclusão no Serviço de Proteção ao Crédito		8.400,00	5,00
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1	3	Pacote mensal de serviços e produtos de proteção ao crédito		12,00	31,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:CFE80F1A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 - Processo nº 456/2021
OBJETO: Aquisição Carne e Ovos para composição de Kits de Merenda Escolar, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes enquanto perdurar o período de pandemia de COVID-19 no município

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por Lote.

MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA- EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA - RESFRIADA CARNE DE FRANGO TIPO COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO, SEM PORÇÃO DORSAL, COM PESO MINIMO POR UNIDADE DE 300 GRAMAS SEM TEMPERO, EM EMBALAGENS DE 1 KG COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA. DEVE SER ENTREGUE CONGELADA.	Lar		KG	4.000,00	9,70	38.800,00
1	2	OVOS DE GALINHA OVO DE GALINHA, BRANCO OU VERMELHO, DE GRANJA, NOVO, GRANDE, PESANDO NO MÍNIMO 55 GR POR UNIDADE. ISENTO DE SUJIDADES FUNGOS E SUBSTANCIAS TÓXICAS. NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS E/OU TRINCAS NA CASCA COM INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.	Carminatti		DUZIA	4.000,00	7,60	30.400,00
TOTAL								69.200,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 10/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:4C2EE6FF

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 - Processo nº 460/2021
OBJETO: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município,

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM.

ARY VILLALBA & CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BATERIA DE 100 Ah (amperes) NOVA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	TUDOR		UN	20,00	365,00	7.300,00

1	4	BATERIA DE 60 Ah (amperes) NOVA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	TUDOR		UN	34,00	210,00	7.140,00
1	5	BATERIA DE 70 Ah (amperes) NOVA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	TUDOR		UN	20,00	260,00	5.200,00
2	2	BATERIA DE 150 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	REPAR		UN	23,00	320,00	7.360,00
2	4	BATERIA DE 60 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	REPAR		UN	34,00	140,00	4.760,00
2	6	BATERIA DE 90 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	REPAR		UN	20,00	287,00	5.740,00
TOTAL								37.500,00

COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	BATERIA DE 150 Ah (amperes) NOVA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MX150D	UN	23,00	590,00	13.570,00
1	3	BATERIA DE 180 Ah (amperes) NOVA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXM180D	UN	20,00	630,00	12.600,00
1	6	BATERIA DE 90 Ah (amperes) NOVA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXHF90D	UN	20,00	390,00	7.800,00
2	1	BATERIA DE 100 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXG100E	UN	20,00	260,00	5.200,00
2	3	BATERIA DE 180 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA retangular com polos localizados na mesma extremidade, casco novo, com alças de transporte e certificado de garantia com vigência de 01(um) ano vinculado via numeração no casco, providenciada pelo vendedor, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXM180D	UN	20,00	385,00	7.700,00
2	5	BATERIA DE 70 Ah (amperes) NOVA A BASE DE TROCA selada, com dispositivo de inspeção de carga, certificado de garantia com vigência de 01(um) ano, casco novo, homologada sob os requisitos do INMETRO.	MAXION	MXPF70D	UN	20,00	185,00	3.700,00
TOTAL								50.570,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 09/06/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:365BB29E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;
Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003 - Das Férias
Considerando requerimento dos servidores municipais e os oficios 54/2021 do CRAS, 26/2021 do Conselho Tutelar e 41/2021 da Divisão de Ação Social;

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
3081	ALENCAR INOCENCIO DA SILVA	MOTORISTA	03/04/2006	03/04/2020 á 03/04/2021	01/06/2021 á 10/06/2021
5812	DEBORA FERNANDES THEOPHILO NUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/06/2018	01/06/2020 à 01/06/2021	15/06/2021 á 14/07/2021
3811	ESTER MENDES DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	01/08/2006	01/08/2019 à 01/08/2020	05/07/2021 á 19/07/2021
6601	GABRIEL HENRIQUE BARBOSA DE PAIVA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	10/01/2020 à 10/01/2021	14/06/2021 á 28/06/2021
6761	JOSE CARLOS NUNES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/04/2020	01/04/2020 á 01/04/2021	19/07/2021 á 02/08/2021
17791	JULIO CESAR FREITAS GIOVANNI	PSICOLOGO	14/09/2018	14/09/2019 à 14/09/2020	29/07/2021 á 12/08/2021
6631	KEYTI PATRICIA ANTUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/02/2020	05/02/2020 à 05/02/2021	28/06/2021 á 17/07/2021
11471	SAMUEL MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/05/2020	20/05/2020 á 20/05/2021	01/07/2021 á 15/07/2021
4941	VALDECI BENEDITO DOS SANTOS	MOTORISTA	01/06/2012	01/06/2020 á 01/06/2021	08/06/2021 á 22/06/2021

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:54258CE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2021

Pregão Presencial nº. 003/2021

OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura eventual contratação de empresa para o preparo e fornecimento de refeições (tipo *BUFFET*) para o atendimento das necessidades do Município de Sengés no Bairro Ouro Verde, zona rural do Município conforme quantidades e especificações contidas abaixo:-

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES Preparo e fornecimento de refeições, tipo Buffet, com, no mínimo, 08 variedades de pratos quentes, (contendo no mínimo 2 tipos de carne), 6 variedades de salada e 1 bebida (refrigerante, suco ou água – mín. 250 ml). Este item se refere exclusivamente a estabelecimentos da Zona Rural.	UNI	3.090,00	18,00	55.620,00
TOTAL						55.620,00

DETENTORA DA ATA: BARRETO BRIZOLA & BRIZOLA LTDA, CNPJ sob n.º 11.859.814/0001-00
VIGÊNCIA: prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses contados a partir **da data de sua assinatura.**
DATA DA ASSINATURA: **11/03/2021.**
FORO: Comarca de Sengés.
****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****

Sengés, 11 de junho de 2021.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:6DB09762

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2021

Pregão Presencial nº. 001/2021

OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Considera-se **REGISTRADOS** os preços para futuro eventual fornecimento e entrega de forma parcelada de gás liquefeito (gás de cozinha) para botijões P13Kg e P45kg, e água mineral sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros, com lacre de segurança, para o ano de 2021 conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AGUA MINERAL Potável, sem gás, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade (no mínimo de 6 meses) impressas na embalagem do produto, (envasada em garrafa ou garrafão do tipo PET (polietileno tereftalato), totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, devidamente embalados e higienizadas. Galão contendo 20 litros.	GL	1.070,00	13,00	13.910,00
1	2	GÁS Gás liquefeito (gás de cozinha) para botijão P13Kg.	UNI	364,00	85,00	30.940,00
1	3	GÁS LIQUEFEITO - P45 KG Gás liquefeito (gás de cozinha) para botijão P45Kg.	UNI	30,00	385,00	11.550,00
1	4	GALÃO DE AGUA - 20 LITROS Feito de termoplástico, podendo ser PET (polietileno tereftalato),transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto. Com capacidade de 20 litros.	GL	45,00	17,60	792,00
1	5	Botijão P13Kg (vasilhame vazio) para gás de cozinha.	UNI	20,00	152,00	3.040,00
TOTAL						60.232,00

DETENTORA DA ATA: DANILO A. GOUVEIA - ME, CNPJ sob n.º 08.832.077/0001-30
VIGÊNCIA: prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses contados a partir **da data de sua assinatura.**
DATA DA ASSINATURA: **11/03/2021.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****

Sengés, 11 de junho de 2021.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C494888D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40/2021

ID: 2197

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA.

CONTRATADA – DAL POZZO PNEUS LTDA - EPP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA O MUNICIPIO DE TAPIRA

LOTE 03 - PNEU 12X16,5					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM PNEUS 12X16,5, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	Unidade	8	943,56	7.548,48
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 12X16,5	Unidade	8	385,19	3.081,52
Valor máximo do Lote 03 à					10.630,00

LOTE 04 - PNEU 1000R20					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM EM PNEU 1000R20 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM	Unidade	14	626,49	8.770,86
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 1000R20	Unidade	14	259,22	3.629,08
Valor máximo do Lote 04 à					12.399,94

LOTE 05 - PNEU 900R20					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM EM PNEU 900R20 (RADIAL) LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM	Unidade	4	546,95	2.187,80
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 900R20	Unidade	4	240,55	962,20
Valor máximo do Lote 05 à					3.150,00

LOTE 06 - PNEU 275/80R22,5					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM EM PNEU 275/80R22,5 (RADIAL), COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 14MM	Unidade	10	637,93	6.379,30
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 275/80R22,5	Unidade	10	262,07	2.620,70
Valor máximo do Lote 06 à					9.000,00

LOTE 07 - PNEUS 20,5X25					
Item	**Objeto**	**Unidade**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	RECAPAGEM EM PNEUS 20,5X25, ALTURA MÍNIMA DAS GARRAS DE 25MM	Unidade	8	4.790,19	38.321,52
02	VULCANIZAÇÃO EM PNEU 20.5X25	Unidade	8	1.709,81	13.678,48
Valor máximo do Lote 07 à					52.000,00

VALOR – R$ 87.179,94 (oitenta e sete mil e cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA – 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022

Tapira, 11 de junho de 2021

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:0B728DFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 3702

DECRETO Nº. 3702, de 11 de Junho de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 1835 de 01 Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA – Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional				
Suplementar	311	Departamento de Fomento Agropecuário	**9.2.20.608.17.1039 - Readequar, pavimentar e Cascalhar Estradas Rurais**	500.000,00
			339030 - Material de consumo	
			Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	
Suplementar	314	Departamento de Fomento Agropecuário	**9.2.20.606.17.2059 - Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário**	100.000,00
			339030 - Material de consumo	
			Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	
Suplementar	507	Departamento de Fomento Agropecuário	**9.2.20.606.17.2059 - Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário**	100.000,00
			339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	
			Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	

Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado:

I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 11 de Junho de 2021.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir dos Santos
Código Identificador:887DC925

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 2 TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°61 - ANO 2020

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	**PROCESSO DE LICITAÇÃO**	**OBJETO ADITIVO**	**CONTRATADA**	**DATA DE ASSINATURA**
N°61/2020	Pregão Presencial n°34/2020	Reequilíbrio econômico financeiro. item 02 – água destilada, aspecto físico, biodestilada, estéril, apirogênica, ampola de 10ml o valor unitário passará de R$ 0,23 (vinte e três centavos) para R$ 0,34 (trinta e quatro centavos). reajuste de 47,82% conforme processo de aditivo	**ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOSE HOSPITALARES** CNPJ: 06.194.440/0001-03	07/06/2021

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:9D5CD410

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 23/2021, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

R. V. DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 11.081.390/0001-98

LOTE 01 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	7.500	Fardo	Papel toalha, interfolhado, branco, crepado, tamanho mínimo 20,5 x 22 cm, 100% celulose virgem, com 02 dobras, de alta absorção, embalagem com 1000 folhas.	VIDA PAPER	9,05	67.875,00
LOTE 02 - MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL (COTA RESERVADA (EXCLUSIVO ME E EPP))						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	2.500	Fardo	Papel toalha, interfolhado, branco, crepado, tamanho mínimo 20,5 x 22 cm, 100% celulose virgem, com 02 dobras, de alta absorção, embalagem com 1000 folhas.	VIDA PAPER	9,05	22.625,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R$ 90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais).

Desclassificações
NÃO HOUVE

Inabilitações
NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 11 de junho de 2021.

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Pregoeiro

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:06A656C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Secretaria de Cultura
Praça Visconde de Nácar, s/nº - Centro
Fone: (42) 3522-7157 / (42) 3523-6535
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br
E-mail: culturauva@yahoo.com.br

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ARTESANATO, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021, O QUAL VISA A DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS NO "ESPAÇO UNIÃO FEITO À MÃO" NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

	NOME	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
1	ACIR ARNO FECHT	571.754.119-87	9,0
2	EDENILSON FABIANO DE ALMEIDA	077.746.239-73	9,0
3	FRANCIELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA	045.123.859-16	8,0
4	GREICY KELLY CASSOL	119.794.809-07	8,0
5	KELI APARECIDA PEDROSO KINAGE	075.603.269-51	8,0
6	KELLI GRACIELE DOS SANTOS	053.762.129-63	8,0
7	LUCIMARA FERREIRA GOMES	025.090.779-88	8,0
8	NASSER ABDEFI ZOGHOBI JUNIOR	120.106.999-80	8,0
9	NEID LUCIA VIOTELLI JAKYMIU	752.517.529-20	8,0
10	MIRIAM MARGARETH FECHT DE SOUZA	545.246.019-53	9,0
11	ODAIR JOSE DE CAMPOS	882.246.259-20	9,0
12	PATRICIA APARECIDA DE PAULA HOFLINGER	049.825.429-10	9,0
13	RAFAEL DIEGO OGRODNIK BUCHHOLZ	084.281.439-60	9,0
14	SANDRA MARIA WOITIWISKI DE LIMA	023.944.009-94	7,0
15	VIRIDIANE CASSOL	046.641.639-32	8,0

FRANCIELLE COPPINI MISTURINI
Secretária Municipal De Cultura

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:DD3A19F5



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL

Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.275,77	90.848,73	87.678,89	91.878,13	373.681,52	(b) 0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.275,77	90.848,73	87.678,89	91.878,13	373.681,52	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.770,93	74.270,94	71.732,02	75.272,79	304.046,68	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.504,84	16.577,79	15.946,87	16.605,34	69.634,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.275,77	90.848,73	87.678,89	91.878,13	373.681,52	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.059.509,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.059.509,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	373.681,52	1,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.863.570,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.770.392,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.677.213,51	5,40

Publicado por:
Cleci Antonelo da Rocha
Código Identificador:254D9FFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 757/2021 - LDO 2022 - ANEXO - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	41.478.660,00	27.292.183,18	0,000	101,221	42.930.413,10	27.292.061,73	0,000	101,221	44.218.325,50	26.497.079,03	0,000	101,221
Receitas Primárias (I)	38.421.014,10	25.280.309,31	0,000	93,760	39.765.749,59	25.280.196,92	0,000	93,760	40.958.722,08	24.543.817,16	0,000	93,760
Receitas Primárias Correntes	37.920.591,60	24.951.040,66	0,000	92,538	39.247.812,30	24.950.929,73	0,000	92,538	40.425.246,67	24.224.141,10	0,000	92,538
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.064.307,50	1.358.275,76	0,000	5,038	2.136.558,26	1.358.269,72	0,000	5,038	2.200.655,01	1.318.705,06	0,000	5,038
Contribuições	1.205.775,00	793.377,42	0,000	2,942	1.247.977,13	793.373,89	0,000	2,942	1.285.416,44	770.263,93	0,000	2,942
Transferências Correntes	34.228.643,10	22.521.807,54	0,000	83,529	35.426.645,60	22.521.707,31	0,000	83,529	36.489.444,97	21.865.678,91	0,000	83,529
Demais Receitas Primárias Correntes	421.866,00	277.579,94	0,000	1,029	436.631,31	277.578,81	0,000	1,029	449.730,25	269.493,20	0,000	1,029
Receitas Primárias de Capital	500.422,50	329.268,65	0,000	1,221	517.937,29	329.267,19	0,000	1,221	533.475,41	319.676,06	0,000	1,221
Despesa Total	41.478.660,00	27.292.183,18	0,000	101,221	42.930.413,10	27.292.061,73	0,000	101,221	44.218.325,50	26.497.079,03	0,000	101,221
Despesas Primárias (II)	37.582.753,74	24.728.750,03	0,000	91,714	38.898.150,68	24.728.639,99	0,000	91,714	40.065.095,21	24.008.326,48	0,000	91,714
Despesas Primárias Correntes	28.462.205,11	18.727.599,46	0,000	69,457	29.458.382,85	18.727.516,13	0,000	69,457	30.342.134,34	18.182.007,64	0,000	69,457
Pessoal e Encargos Sociais	14.714.404,11	9.681.802,94	0,000	35,908	15.229.408,25	9.681.759,86	0,000	35,908	15.686.290,50	9.399.742,63	0,000	35,908
Outras Despesas Correntes	13.747.801,00	9.045.796,52	0,000	33,549	14.228.974,60	9.045.756,27	0,000	33,549	14.655.843,84	8.782.265,01	0,000	33,549
Despesas Primárias de Capital	9.065.077,26	5.964.651,44	0,000	22,122	9.382.354,96	5.964.624,90	0,000	22,122	9.663.825,61	5.790.883,04	0,000	22,122
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	55.471,37	36.499,13	0,000	0,135	57.412,87	36.498,96	0,000	0,135	59.135,26	35.435,80	0,000	0,135
Resultado Primário (III) = (I - II)	838.260,36	551.559,28	0,000	2,046	867.598,91	551.556,93	0,000	2,046	893.626,87	535.490,68	0,000	2,046
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	4.202.465,75	2.765.143,93	0,000	10,255	4.349.552,05	2.765.131,63	0,000	10,255	4.480.038,61	2.684.586,90	0,000	10,255
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	27.531,21	18.115,02	0,000	0,067	28.494,80	18.114,94	0,000	0,067	29.349,64	17.587,27	0,000	0,067
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	5.013.194,90	3.298.588,19	0,000	12,234	5.188.656,16	3.298.573,62	0,000	12,234	5.344.315,84	3.202.490,31	0,000	12,234
Dívida Pública Consolidada	896.338,33	589.773,87	0,000	2,187	927.710,17	589.771,25	0,000	2,187	955.541,47	572.591,97	0,000	2,187
Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(3.195.240,51)	(2.102.408,55)	0,000	(7,797)	(3.307.073,93)	(2.102.399,19)	0,000	(7,797)	(3.406.286,15)	(2.041.159,00)	0,000	(7,797)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												
Link: https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo												
Notas Explicativas												

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:D733753C